REC
000050

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda, Bloco "P", 2° andar, sala 200 - Esplanada dos Ministérios
70048-900 - Brasília - DF
(61) 3412-2222 gab.df.stn@fazenda.gov.br

13.06.16 às 12h2w
Petrulson Prado
Analista Legislativo
Matr. 228.130

Ofício nº 89/2016/ASSCI/GABIN/STN/MF-DF

Brasília, 13 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
RAIMUNDO LIRA
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal – COCETI Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Assunto: Pedidos, Oferecimentos e Informações Diversas – Diligência do Relator – Ofício 59/2016 – CEI2016, de 06/06/2016.

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício 59/2016-CEI2016, de 06 de junho de 2016, por meio do qual essa Comissão solicitou "*cópias dos processos administrativos de preparação dos decretos de programação financeira, em 2014 e 2015, assim como de execução das respectivas dotações*".

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), determina o estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, compatível com as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais. Por meio de Decreto, o Chefe do Poder Executivo estabelece a programação financeira, que não possui processo administrativo formal para a sua elaboração.

3. Por sua vez, em obediência ao art. 9º da mesma LRF, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

4. A verificação da necessidade ou não da limitação de empenho e movimentação financeira está regulamentada em artigo específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de cada exercício. Na LDO de 2014, o dispositivo está previsto no § 4º do art. 51 e, na de 2015, no § 4º do art. 52. Portanto, por meio dos relatórios de avaliação de receitas e despesas primárias, de periodicidade bimestral, é que se verifica a necessidade de alteração dos limites de empenho e movimentação financeira de modo a garantir o cumprimento das metas fiscais e, consequentemente, a necessidade de publicação de novo Decreto ajustando a programação financeira.

5. As Leis de Diretrizes Orçamentárias de cada ano também preveem a possibilidade de efetivação de contingenciamento extraordinário, fora da periodicidade bimestral, conforme determinado pelo § 5º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO-2014) e, § 5º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015 (LDO-2015). Nestes casos, o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias é posterior à edição do Decreto de Programação Financeira e deve ser encaminhado ao Congresso Nacional no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data em que entrar em vigor o respectivo ato.

6. Cabe esclarecer que o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias é elaborado de forma conjunta entre SOF, DEST, STN, RFB e SPE[1], sob coordenação técnica da SOF, conforme Manual de Elaboração dos Relatórios Bimestrais, que estamos encaminhando no **anexo I**, juntamente com os mencionados relatórios dos anos de 2014 e 2015, bem como as Notas Técnicas da STN que encaminham a proposta de Decreto, elaborada pela SOF, para a Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda adotar os trâmites necessários para publicação do Decreto.

7. Ressalta-se que, no exercício de 2015, ocorreu importante melhora na governança do processo de programação financeira a cargo da Secretaria do Tesouro Nacional com a instituição do Comitê de Programação Financeira – CPF, por meio da Portaria nº 212, de 29 de abril de 2015, constante do **anexo II**. Dentre as competências do CPF, está a de se manifestar previamente sobre as propostas de projetos de lei e decretos de natureza orçamentária e financeira, inclusive os instrumentos de avaliação do cumprimento da legislação orçamentária e financeira, particularmente os previstos na LRF.

8. Em relação à execução das dotações de 2014 e 2015, o melhor instrumento de acompanhamento é o Relatório de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais, elaborado em obediência à LRF (art. 9º, § 4º), que determina que o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

[1] As siglas citadas aqui referem-se aos seguintes órgãos do poder executivo federal: SOF – Secretaria de Orçamento Federal e DEST – Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculados ao Ministério do Planejamento; STN – Secretaria do Tesouro Nacional, RFB – Receita Federal do Brasil e SPE – Secretaria de Política Econômica, vinculados ao Ministério da Fazenda.

9. O Relatório também visa atender a LDO de cada exercício (art. 111 da LDO 2014 e art. 128 da LDO 2015), que estabelece que o Poder Executivo deve encaminhar ao Congresso Nacional relatórios quadrimestrais de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação de medidas corretivas adotadas. As cópias dos relatórios quadrimestrais encontram-se no **anexo III** e estão disponíveis no endereço eletrônico:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/relatorio-de-cumprimento-de-metas

10. Na oportunidade, coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária do Tesouro Nacional

[1] As siglas citadas aqui referem-se aos seguintes órgãos do poder executivo federal: SOF – Secretaria de Orçamento Federal e DEST – Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, vinculados ao Ministério do Planejamento; STN – Secretaria do Tesouro Nacional, RFB – Receita

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº /2014 - GEPLA/COFIN/SUPOF/STN

Brasília, de fevereiro de 2014.

Assunto: Encaminha minuta de Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Senhor Secretário,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, e o art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, LDO-2014, determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual. Em atendimento aos referidos dispositivos legais, o Poder Executivo, concomitantemente a este Relatório, editou Decreto no qual definiu a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso para os seus órgãos no exercício de 2014.

2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51,§ 5º, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira fora das avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da LRF, essa limitação será aplicada somente ao Poder Executivo, que publicará na Internet e encaminhará ao Congresso Nacional relatório, nos termos do art. 51, § 4º, que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

3. Com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2014, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias no exercício de 2013 e no mês de janeiro de 2014, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

4. A previsão do crescimento real do PIB para 2014 é de 2,5% e do índice de inflação (IPCA) de 5,30%. A estimativa de inflação é compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

5. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, decidiu-se, preventivamente, pela redução dos limites de empenho e movimentação financeira em relação aos valores contidos na LOA-2014 no montante de R$ 30,5 bilhões, até que seja efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF. Conforme preceitua o art. 51,§ 5º, da LDO-2014, essa limitação de empenho e movimentação financeira é devida somente ao Poder Executivo, uma vez que está sendo feita fora da avaliação bimestral.

6. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstra um decréscimo de R$ 21,3 bilhões em relação à LOA-2014. Essa redução ocorreu na maioria das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), exceto Imposto de Importação e Outras Administradas, e na receita previdenciária.

7. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo líquido de R$ 13,5 bilhões, distribuídos entre os seguintes itens: Subsídios, Compensação à Desoneração do RGPS, Benefícios Previdenciários e Reserva de Contingência. Em sentido oposto, foi incluída previsão de pagamento de créditos extraordinários.

8. Em relação ao RGPS, observou-se redução tanto na projeção de suas receitas, como na de suas despesas, de, respectivamente, R$ 11,0 bilhões e R$ 1,4 bilhão, o que redundou no aumento de R$ 9,6 bilhões na estimativa do déficit.

9. Por fim, com o objetivo de reforçar o compromisso do governo com a obtenção de resultados fiscais que permitam a redução da trajetória da dívida líquida em relação ao PIB, optou-se por utilizar abatimento da meta de superávit primário no montante de R$ 35,3 bilhões, inferior em R$ 22,7 bilhões ao abatimento utilizado na LOA-2014. Desse modo, a meta de superávit primário a ser perseguida pelo Governo Federal em 2014 é de R$ 80,8 bilhões, que corresponde a 1,55% do PIB.

10. Diante da combinação dos fatores citados, é necessário reduzir os limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à LOA-2014 no montante de R$ 30,5 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à LOA-2014
1. Receita Primária Total	(28.928,6)
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(7.610,2)
3. Receita Líquida (1 - 2)	**(21.318,4)**
4. Despesas Obrigatórias	(13.520,7)
5. Meta de Resultado Primário (ampliação do abatimento)	(22.701,6)
6. Despesas discricionárias do Poder Executivo (3 - 4 + 5)	**(30.499,4)**
7. Total das despesas primárias (6 + 4)	**(44.020,1)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. Convém ressaltar que os créditos abertos e reabertos no período entre a publicação da LOA-2014 e esta avaliação se sujeitam à limitação proposta.

12. Destaca-se ainda que foi demonstrado, no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, o cálculo da limitação das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, em conformidade com o disposto no *caput* e no § 5º do art. 52 da LDO-2014.

13. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

VALTER REIKITI TOGUCHI
Gerente da GEPLA/COFIN, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.
Em / /2014.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.
Em / /2014.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.
Em / /2014.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

13. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

VALTER REIKITI TOGUCHI
Gerente da GEPLA/COFIN, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.
Em / /2014.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.
Em / /2014.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

13. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

VALTER REIKITI TOGUCHI
Gerente da GEPLA/COFIN, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto.
Em / /2014.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.
Em / /2014.

PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto

13. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

VALTER REIKITI TOGUCHI
Gerente da GEPLA/COFIN, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto.
Em / /2014.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.
Em / /2014.

PAULO JOSÉ DOS REIS SOUZA
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.
Em / /2014.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota Técnica nº /2014 - GEPLA/COFIN/SUPOF/STN

Brasília, de março de 2014.

Assunto: Encaminhamento de minuta de Decreto que altera os e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.

Senhor Secretário,

1.O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 50 da Lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, procedeu, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual de 2014 - LOA-2014.

2.Na programação estabelecida de acordo com o referido Decreto, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, considerando as suas realizações em janeiro passado e projeções para os meses subsequentes, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas primárias discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foi autorizado para movimentação e empenho e pagamento de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, até que fosse efetuada a primeira avaliação bimestral de que trata o caput do art. 9º da LRF, o montante de R$ 252,6 bilhões, valor esse inferior em R$ 30,5 bilhões ao constante da LOA-2014.

3.Encerrado o primeiro bimestre de 2014, procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, em atendimento ao referido dispositivo da LRF. Nessa reavaliação constatou-se a necessidade adicional de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação à apurada por ocasião da elaboração do Decreto nº 8.197, de 2014, no montante de R$ 261,8 milhões, perfazendo uma limitação de R$ 30.761,1 milhões.

4.Como o § 1º do art. 51 da LDO-2014 determina que a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias seja distribuída entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total, calculada de acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, a distribuição dessa limitação é de R$ 30.499,4 milhões para o Poder Executivo e R$ 261,8 milhões para os demais, sendo R$ 43,0 milhões para o Poder Legislativo, R$ 169,7 milhões para o Poder Judiciário, R$ 49,1 milhões para o MPU e R$ 0,0 milhão para a DPU.

5.É importante ressaltar que, em função de a reestimativa da receita primária líquida ter sido inferior à estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 em 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento), as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, constantes do mencionado Projeto de Lei, foram excluídas do cálculo da base contingenciável levando-se em conta a proporcionalidade da frustração da receita, conforme estabelece a parte final do § 2º do art. 51 da LDO-2014.

6.Assim, tendo em vista que, por ocasião da edição do Decreto nº 8.197, de 2014, a limitação das despesas primárias discricionárias foi feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo, em face do que estabelece o § 5º do art. 51 da LDO-2014, a limitação adicional, demonstrada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao primeiro bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 58, de 21 de março de 2014, recairá exclusivamente sobre as dotações dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

7.Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no art. 50, § 1º, da LDO-2014.

8.Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que “Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.”, encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

ALTAMIRO LOPES DE MENEZES FILHO
Gerente da GEPLA/COFIN

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.
Em / /2014.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.
Em / /2014.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

Nota Técnica nº /2014 - GEPLA/COFIN/SUPOF/STN

Brasília, de março de 2014.

Assunto: Encaminhamento de minuta de Decreto que altera os e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.

Senhor Secretário,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública União (DPU) promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51 que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2014, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias no mês de fevereiro de 2014, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

4. Os parâmetros macroeconômicos não foram alterados em relação aos constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo à programação orçamentária e financeira, que abrangia apenas o Poder Executivo. Desse modo, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5% e a do índice de inflação (IPCA), em 5,30%. A estimativa de inflação é compatível com a meta perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

5. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira em relação à indicada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo à programação orçamentária e financeira, que abrangia apenas o Poder Executivo, em R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de despesas discricionárias de R$ 30,8 bilhões em relação à LOA-2014.

6. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstra um acréscimo de R$ 4,2 bilhões em relação à mesma estimativa constante no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo. Esse incremento concentrou-se basicamente na Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e nas Outras Receitas Administradas pela RFB/MF.

7. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R$ 4,4 bilhões devido ao incremento observado no Auxílio à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e à incorporação de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários.

8. Os demais itens de receita e de despesa obrigatória, inclusive os relativos ao RGPS, estão em linha com as projeções constantes do Relatório do Decreto de Programação Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo.

9. Diante dos fatores citados, mostra-se necessária limitação adicional de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes do Decreto nº 8.197, de 2014, no montante de R$ 261,8 milhões.

10. Assim, tendo em vista que, por ocasião da edição do Decreto nº 8.197, de 2014, a redução das despesas primárias discricionárias foi feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo, em face do que estabelece o § 5º do art. 51 da LDO-2014, o acréscimo demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 53, de 21 de março de 2014, recairá exclusivamente sobre as dotações dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

11 Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que “Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.”, encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

ALTAMIRO LOPES DE MENEZES FILHO
Gerente da GEPLA/COFIN

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.
Em / /2014.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.
Em / /2014.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 12/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação e Execução Orçamentário-Financeira -Decreto de Programação

Senhor Subsecretário

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51 que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF juntamente com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

4. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes, em relação aos valores autorizados na LOA 2014.

5. Encerrado o segundo bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias no mês de abril de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

6. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5% e a, do índice de inflação (IPCA) majorada para 5,60%. A estimativa de inflação é compatível com a meta estipulada para fins de política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

7. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a possibilidade da manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

8. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um acréscimo de R$ 1,2 bilhão em relação à mesma estimativa constante do Relatório de Avaliação anterior. Esse incremento concentrou-se basicamente na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e nas Outras Receitas Administradas pela RFB e foi parcialmente compensado pela queda verificada nas estimativas dos outros itens de receita.

9. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R$ 1,2 bilhão devido ao incremento na estimativa para as despesas custeadas com Doações e Convênios e à incorporação de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários.

10. Diante da combinação dos fatores citados, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias estabelecidos no relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do segundo bimestre de 2014, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) por meio da Mensagem nº 127, de 21 de maio de 2014.

11. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.", encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 29 de maio de 2014.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 29 de maio de 2014.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 29 de maio de 2014.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 18/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Secretário

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51 que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF juntamente com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

4. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes e o MPU, em relação aos valores autorizados na LOA 2014.

5. Encerrado o segundo bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias no mês de abril de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

6. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a possibilidade da manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

7. Encerrado o terceiro bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação

das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

8. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi reduzida para 1,8%, e a do índice de inflação (IPCA) majorada para 6,20%. A estimativa de inflação é compatível com a meta estipulada para fins de política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

9. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a possibilidade da manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2014.

10. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um acréscimo de R$ 714,5 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior.

11. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R$ 714,5 milhões devido à incorporação de créditos adicionais dos Poderes Legislativo e Judiciário e de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários. Houve ainda incremento na estimativa para pagamento das despesas com o Complemento do FGTS.

12. Diante da combinação dos fatores citados, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias estabelecidos no relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do terceiro bimestre de 2014, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) por meio da Mensagem nº 213, de 21 de julho de 2014.

13. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que “Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.”, encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 28 de julho de 2014.

Valter Reikiti Toguchi
Gerente de Planejamento e Programação Financeira, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 28 de julho de 2014.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 28 de julho de 2014.

Paulo Jose dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 23/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação e Execução Orçamentário-Financeira -Decreto de Programação

Senhor Secretário

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51 que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF juntamente com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

4. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes e o MPU, em relação aos valores autorizados na LOA 2014.

5. As reavaliações dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, relativas ao segundo e ao terceiro bimestres, mostraram a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do Primeiro Bimestre de 2014.

6. Encerrado o quarto bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2014, em

sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

7. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014, assim como a taxa de inflação, medida pelo IGP-DI, foram reduzidas para 0,9% e 4,6%, respectivamente. Convém ressaltar que a estimativa da taxa de inflação medida pelo IPCA não mudou, permanecendo em 6,20%, nível compatível com a meta estipulada para fins de política monetária.

8. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios apontaram um decréscimo de R$ 10.541,2 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior, compensado parcialmente pelo saque do Fundo Soberano do Brasil – FSB, no valor de R$ 3.500,0 milhões, que redunda na diminuição de receita líquida de R $ 7.041,2 milhões em relação à avaliação anterior.

9. Quanto às projeções de despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo de R$ 7.041,2 milhões, resultado da diminuição verificada nas projeções de Pessoal e Encargos Sociais, Auxílio à CDE, Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC e Subsídios, Subvenções e Proagro; parcialmente compensado pelo aumento verificado nos itens de Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia – LOAS/RMV, Complemento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Créditos Extraordinários e Fundos de Desenvolvimento Regional (Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO).

10. Assim, o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do quarto bimestre de 2014, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) por meio da Mensagem nº 280, de 22 de setembro de 2014, manteve os atuais limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias.

11. Considerando o relatório acima referido, entendemos que a anexa minuta de Decreto que “Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.”, encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Valter Reikiti Toguchi
Gerente de Planejamento e Programação Financeira, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 28/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Secretário

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51 que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Em vista disso, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quinto bimestre de 2014, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de outubro do corrente ano.

4. Nessa reavaliação, ficou demonstrado, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do Quinto Bimestre de 2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem no 398, de 21 de novembro de 2014, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho no montante de R$ 10,1 bilhões.

5. Destarte, tendo em vista que o § 1º do art. 9º da LRF dispõe sobre o restabelecimento, ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 10.032,7 milhões, R$ 17,4 milhões, R$ 68,2 milhões e R$ 18,1 milhões.

6. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se que o valor restabelecido seja incorporado aos limites de movimentação e empenho disponibilizados de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, mediante a sua republicação.

7. Nessa republicação, além da distribuição do valor restabelecido, estão sendo consolidados, por órgão, os limites do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e das emendas individuais, a fim de conferir uma melhor visualização dos limites globais de cada órgão.

8. Quanto aos limites de pagamento, decidiu-se pela proposta de incorporação de R$ 10.032,7 milhões ao valor constante do inciso I do art. 8º desse Decreto.

9. Esse valor será distribuído entre os órgãos relacionados no Anexo II do aludido Decreto, por meio de portaria interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as suas despesas liquidadas no exercício de 2014 ou inscritas em restos a pagar.

10. Adicionalmente, o presente Projeto de Decreto altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1º do art. 50 da LDO-2014.

11. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Altera o art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014", encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Valter Reikiti Toguchi
Gerente de Planejamento e Programação Financeira, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Recibo de Entrega

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO

29/05/2014

Recibo de Entrega

Documento:
Nota Técnica nº 12/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Nro. Protocolo:
01304992.000017.2014.000.000

Situação:
Tramitado Intra

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data Tramitação:
29/05/2014

Prazo Resposta:

Assinatura:

Despacho:

Observações:
Não Informado

---

recorte aqui

RECIBO

Data Tramitação:
29/05/2014

Nro. Protocolo:
01304992.000017.2014.000.000

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data: 29/5/14 **Hora:** ____:____ **Assinatura:** Silva

Observações:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO

29/12/2014

Recibo de Entrega

Documento:
Nota Técnica nº 32/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Nro. Protocolo:
01304992.000053.2014.000.000

Situação:
Tramitado Intra

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data Tramitação:
29/12/2014

Prazo Resposta:

Assinatura:

Despacho:

Observações:
Não Informado

recorte aqui

RECIBO

Data Tramitação:
29/12/2014

Nro. Protocolo:
01304992.000053.2014.000.000

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data: 29/12/14 **Hora:** 16:21

Assinatura: Aida Bittencourt

Observações:

COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO
MINISTÉRIO DA FAZENDA

08/12/2014

Papeleta de Providências - Reimpressão

Nº Protocolo:
01121006.004488.2014.000.001

Data de protocolo:
28/11/2014

Situação:
Movimentado

Espécie:
Exposição de Motivos Interministerial

Nº Expediente:
224

Data do documento:
27/11/2014

Órgão Emissor:
MPOG

Assunto:
Projetos de Leis/Memoriais - Ass. Trib. Diversos - Alteração dos Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197/2014 Programação Orçamentária

Procedência:
MINIS PLANEJAMENTO E ORCAMENTO E GESTAO

Interessado(s):

Resumo:
Submete à consideração minuta de Decreto que altera o montante de que trata o inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII e X do Decreto nº 8.197/2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para 2014.

Destino:

_____

Para:

_____

Despacho:
( ) Falar-me
( ) Dar parecer
( ) Elaborar relatório/ projeto
( ) Preparar minuta de resposta
( ) Acompanhar
( ) Sugerir Alternativas

( ) Encaminhando
( ) Tomar Ciência
( ) Examinar
( ) Informar interessado(s)
( ) Adotar providências cabíveis
( ) Arquivar
( ) Resolver com _____
( ) Devolver
( ) Divulgar
( ) _____

Remetente:
01178989 - COORD-GERAL PROG FINANCEIRA-COFIN-STN

A GEPLA.

Resposta até:

____/____/_____

Para arquivo.

Posicionamento:

_____

_____ 29.12.2014

_____

Assinatura:

_____

Data de Envio:

____/____/_____

Data do Posicionamento:

____/____/_____

EMI nº 00224/2014 MP MF

Brasília, 27 de novembro de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quinto bimestre de 2014, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizadas até o mês de outubro do corrente ano.

2. Nessa reavaliação, ficou demonstrado, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 398, de 21 de novembro de 2014, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho no montante de R$ 10,1 bilhões.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento, ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 10.032,7 milhões, R$ 17,4 milhões, R$ 68,2 milhões e R$ 18,1 milhões.

4. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se que o valor ampliado ou restabelecido de R$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais) seja incorporado aos limites de movimentação e empenho disponibilizados de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, mediante a sua republicação. Nessa republicação, estão sendo consolidados, por órgão, os limites referentes a todas as despesas, a fim de conferir uma melhor visualização dos limites globais de cada órgão.

5. Quanto à ampliação dos limites de pagamento, está sendo proposta a sua incorporação ao valor constante do inciso I do art. 8º do aludido Decreto. Esse valor será distribuído entre os órgãos relacionados no Anexo II desse Decreto, por meio de portaria interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as despesas liquidadas no exercício de 2014 ou inscritas em restos a pagar.

6. Adicionalmente, o presente Projeto de Decreto altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1º do art. 50 da LDO-2014.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de

Decreto, que "Altera o montante de que trata o inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DECRETO Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o montante de que trata o inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 50, § 1º, e 51, § 12, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1ºOs limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, ficam ampliados no montante de R$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais).

Art. 2ºO montante de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto nº 8.197, de 2014, fica acrescido de R$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais).

Art. 3ºOs Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar o montante constante do inciso I do art. 8º e alterar os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quinto bimestre de 2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 398, de 21 de novembro de 2014, e do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação dos limites constantes do Anexo I e do valor do inciso I do art. 8º e alteração dos Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2014.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
20000 Presidência da República	62.450.171	4.730.000	884.978.500	952.158.671
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	294.277.307	312.499.127	1.663.423.000	2.270.199.434
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	113.207.427	31.862.000	5.919.964.698	6.065.034.125
25000 Min. da Fazenda	371.417.590	0	3.270.896.000	3.642.313.590
26000 Min. da Educação	9.088.459.022	206.914.579	37.790.851.666	47.086.225.267
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	26.654.116	0	1.050.754.000	1.077.408.116
30000 Min. da Justiça	238.745.326	57.481.466	3.252.062.500	3.548.289.292
32000 Min. de Minas e Energia	63.741.716	0	588.042.793	651.784.509
33000 Min. da Previdência Social	389.289.466	500.000	1.735.852.900	2.125.642.366
35000 Min. das Relações Exteriores	113.025.994	0	1.018.480.000	1.131.505.994
36000 Min. da Saúde	65.773.512.703	3.251.180.194	16.568.572.947	85.593.265.844
38000 Min. do Trabalho e Emprego	77.792.406	4.856.000	811.000.000	893.648.406
39000 Min. dos Transportes	313.125.620	3.000.000	12.422.862.165	12.738.987.785
41000 Min. das Comunicações	25.738.571	1.000.000	720.120.000	746.858.571
42000 Min. da Cultura	30.900.830	100.556.000	949.900.000	1.081.356.830
44000 Min. do Meio Ambiente	57.398.303	10.495.000	907.734.000	975.627.303
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	170.866.964	0	697.266.665	868.133.629
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	257.184.468	101.405.173	2.119.865.165	2.478.454.806
51000 Min. do Esporte	49.720.696	352.441.360	1.793.371.420	2.195.533.476
52000 Min. da Defesa	5.247.519.068	214.232.110	12.919.384.527	18.381.135.705
53000 Min. da Integração Nacional	52.736.634	199.493.890	4.490.894.550	4.743.125.074
54000 Min. do Turismo	4.145.377	348.619.241	375.893.000	728.657.618
55000 Min. do Desenvolvimento Soc. e Combate à Fome	28.259.110.000	56.767.733	5.505.949.800	33.821.827.533
56000 Min. das Cidades	54.231.176	1.094.357.430	18.734.818.144	19.883.406.750
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	2.799.988	17.263.000	204.523.000	224.585.988
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	146.160	0	5.000.000	5.146.160
61000 Sec. de Assuntos Estratégicos	4.740.385	0	56.471.000	61.211.385
62000 Sec. de Aviação Civil	9.814.386	0	2.058.325.527	2.068.139.913
63000 Advocacia-Geral da União	50.794.368	0	291.742.000	342.536.368
64000 Sec. de Direitos Humanos	930.236	39.769.733	182.210.000	222.909.969
65000 Sec. de Políticas para as Mulheres	366.560	8.496.000	107.133.332	115.995.892
66000 Controladoria-Geral da União	17.505.270	0	85.302.000	102.807.270
67000 Sec. de Políticas de Prom. da Igualdade Racial	393.920	3.340.000	24.000.000	27.733.920
68000 Sec. de Portos	3.210.979	0	626.553.998	629.764.977
69000 Sec. da Micro e Pequena Empresa	656.768	3.536.000	47.433.854	51.626.622
71000 Encargos Financeiros da União	21.000.000	0	4.334.830.270	4.355.830.270
73000 Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	113.128.906	0	13.122.000	126.250.906
74902 Rec. sob Superv. do Fundo Financ. Est. Ensino Superior	0	0	120.400.000	120.400.000
74912 Rec. sob Superv. do Fundo Nacional de Cultura	0	0	6.800.000	6.800.000
Reserva	0	37.818.137	0	37.818.137
Ampliação do quinto bimestre a ser detalhada de acordo com o montante das emendas de cada parlamentar	0	444.761.528	0	444.761.528
TOTAL	111.360.738.877	6.907.375.701	144.356.785.422	262.624.900.000

(*) Emendas individuais com RP 6.
(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	152.962	142.867	122.116	137.731	134.400	155.475	845.551
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	136.602	124.318	111.466	118.679	120.113	136.720	747.898
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.301	7.873	3.782	7.875	8.058	5.041	40.931
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.692	1.643	1.678	1.675	1.680	3.028	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	236	253	1.490	69	4.423	7.226
DEMAIS	5.611	8.797	4.937	8.012	4.480	6.263	38.100
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	62.809	60.896	63.026	63.004	91.351	399.773
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	51.829	53.482	54.693	55.116	81.372	346.339
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.808	2.830	2.873	2.949	3.097	18.375
FONTES PRÓPRIAS	1.839	1.916	2.176	2.229	2.008	3.328	13.495
DEMAIS	3.180	6.256	2.408	3.232	2.932	3.553	21.563
TOTAL	211.648	205.676	183.012	200.757	197.405	246.826	1.245.324

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.005	5.619	5.899	6.495	7.249	37.768
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	43	51	19	14	12	163
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	7.520	8.106	7.788	8.891	9.788	50.251
I.P.I. - FUMO	1.448	497	843	959	873	825	5.445
I.P.I. - BEBIDAS	666	597	558	580	506	520	3.427
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	654	789	727	849	1.023	812	4.854
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.519	2.477	2.394	2.380	2.800	3.486	16.056
I.P.I. - OUTROS	2.868	3.161	3.584	3.020	3.690	4.145	20.468
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	52.571	41.920	42.545	41.058	52.179	288.010
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.438	8.044	5.051	4.760	4.082	3.984	28.358
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.592	18.935	13.105	18.233	17.595	15.061	111.521
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.708	25.592	23.764	19.552	19.381	33.134	148.131
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.776	11.706	9.759	8.758	14.957	75.759
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.576	8.128	4.766	5.650	12.234	42.183
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.633	2.317	3.014	3.338	3.672	19.328
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.608	1.614	2.012	1.635	2.271	10.861
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	4.671	4.971	5.120	5.070	5.774	30.264
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	24	25	50	706	159	990
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	31.664	32.198	32.101	33.544	35.417	197.475
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.456	8.467	8.287	8.772	9.274	52.229
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.115	7.882	11.393	10.399	7.906	63.916
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	3	1	14	1	2	24
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55	75	90	90	104	87	500
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.171	2.136	5.374	5.059	8.872	26.308
RECEITAS DE LOTERIAS	967	670	603	779	893	707	4.620
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	474	401	362	405	386	400	2.428
DEMAIS	1.254	1.100	1.171	4.191	3.780	7.764	19.260
RECEITA ADMINISTRADA	136.602	124.318	111.466	118.679	120.113	136.720	747.898

ANEXO IV
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014
(Anexo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	898.985
1.1 Receita Administrada pela RFB	747.898
1.2 Receitas Não Administradas	151.087
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	199.731
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	154.501
2.2 Demais	45.230
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	699.254
4. DESPESAS	643.460
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	218.020
4.2 Outras Correntes e de Capital	425.440
4.2.1 Não Discricionárias	151.221
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	274.219
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	3.500
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4+5)	59.294
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	(49.193)
7.1 Arrecadação Líquida INSS	346.339
7.2 Benefícios da Previdência	395.532
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (6+7)	10.102
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	10.102
11. REDUÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013, (PLN Nº 36, DE 2014- CN)	105.970
12. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO 2014 (10+11)	116.072

PARECER Nº 1479 – 6.12/2014/JNS/CONJUR-MP/CGU/AGU

PROCESSO Nº: 03500.001859/2014-05

INTERESSADO: Secretaria do Orçamento Federal.

ASSUNTO: Projeto de Decreto que "Altera o montante de que trata o inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014".

I - Projeto de Decreto que "Altera o montante de que trata o inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014".

II – Exame.

III – Observância da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

IV - Ausência de indícios de inconstitucionalidade e de ilegalidade.

V - Pela aprovação.

1. Submete-se à apreciação desta Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, Projeto de Decreto que "Altera o montante de que trata o inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014".

2. O Anexo à Exposição de Motivos justifica a edição do Projeto de Decreto em tela pela "Necessidade de ampliar o montante constante do inciso I do art. 8º e alterar os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto n º 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quinto bimestre de 2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 398, de 21 de novembro de 2014, e do disposto no § 1 º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 50, § 1 º , da Lei n º 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014" (quadro 1).

3. A Secretaria de Orçamento Federal (SOF) encaminhou a proposta para análise por meio do Memorando nº 113/SECAD/SOF/MP (fl. 1), datado de 27 de novembro de 2014.

4. A presente análise cinge-se aos aspectos jurídico-formais do Projeto de Decreto em exame. Os seus aspectos técnicos, tais como os valores indicados e os montantes dos limites de movimentação e empenho constantes da proposta, têm natureza técnica e escapam à análise deste Órgão Jurídico Consultivo.

5. Do ponto de vista legal, há compatibilidade para a edição do ato, porquanto, conforme disposto no artigo 9º, *caput* e §1º da LRF, foi realizada reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quinto bimestre de 2014 e ficou demonstrada, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 51 da LDO 2014, a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho no montante de R$ 10,1 bilhões (Exposição de Motivos, itens 1 e 2).

6. Em relação à natureza do ato que se propõe editar, convém assinalar que a competência para a sua edição e o seu campo de abrangência estão em estrita consonância com as referidas Leis, eis que utiliza a forma de Decreto, ato do Poder Executivo e tem a incidência restrita ao próprio âmbito do Poder Executivo, conforme estabeleceu o artigo 50 da LDO 2014.

7. Tratando-se de Projeto de Decreto, é imprescindível que seja constatada a sua conformidade com os dispositivos trazidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e com as previsões do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002.

8. Observa-se que a proposta se coaduna com as normas acima mencionadas, não merecendo qualquer reparo nesse particular.

9. Por todo o exposto, abstraída qualquer consideração quanto aos aspectos técnicos da proposta, aos valores, à oportunidade e à conveniência do ato, não se vislumbra nenhum indício de ilegalidade para seu regular prosseguimento, estando o presente Projeto de Decreto apto a ser referendado pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. À superior consideração.

Brasília, 27 de novembro de 2014.

JULIANA CORBACHO NEVES DOS SANTOS

Advogada da União

Coordenadora-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários,

Econômicos e Internacionais Substituta

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº: 03500.001859/2014-05

I. Aprovo o **PARECER Nº 1479 - 6.12/2014/JNS/CONJUR-MP/CGU/AGU.**

II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências finais.

Brasília, 27 de novembro de 2014.

WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO
Consultor Jurídico

Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO

28/07/2014

Recibo de Entrega

Documento:
Nota Técnica nº 18/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Nro. Protocolo:
01304992.000033.2014.000.000

Situação:
Tramitado Intra

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data Tramitação:
28/07/2014

Prazo Resposta:

Assinatura:

Despacho:

Observações:
Não Informado

---

recorte aqui

RECIBO

Data Tramitação:
28/07/2014

Nro. Protocolo:
01304992.000033.2014.000.000

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data: 28/7/14 **Hora:** ____:____ **Assinatura:**

Observações:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 18/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Secretário,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51 que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF juntamente com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

4. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes e o MPU, em relação aos valores autorizados na LOA 2014.

5. Encerrado o segundo bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias no mês de abril de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

6. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a possibilidade da manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

7. Encerrado o terceiro bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

8. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi reduzida para 1,8%, e a do índice de inflação (IPCA) majorada para 6,20%. A estimativa de inflação é compatível com a meta estipulada para fins de política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

9. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a possibilidade da manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2014.

10. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um acréscimo de R$ 714,5 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior.

11. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R$ 714,5 milhões devido à incorporação de créditos adicionais dos Poderes Legislativo e Judiciário e de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários. Houve ainda incremento na estimativa para pagamento das despesas com o Complemento do FGTS.

12. Diante da combinação dos fatores citados, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias estabelecidos no relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do terceiro bimestre de 2014, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) por meio da Mensagem nº 213, de 21 de julho de 2014.

13. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.", encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 28 de julho de 2014.

Valter Reikiti Toguchi
Gerente de Planejamento e Programação Financeira, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 28 de julho de 2014.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 28 de julho de 2014.

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto

DECRETO Nº , DE DE JULHO DE 2014.

Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 50, § 1º, e 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

ANEXO I
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	152.962	142.867	122.116	163.481	160.980	160.083	902.489
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	136.601	124.316	111.465	135.961	130.346	141.682	780.372
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.301	7.872	3.781	9.481	12.006	6.535	47.976
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.692	1.643	1.678	1.733	1.746	2.904	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	236	253	1.359	12.068	780	15.451
DEMAIS	5.612	8.800	4.939	14.947	4.815	8.182	47.294
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	62.809	60.896	63.356	67.589	90.523	403.860
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	51.829	53.482	55.296	58.810	77.575	346.839
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.808	2.830	2.966	3.031	3.272	18.726
FONTES PRÓPRIAS	1.839	1.916	2.176	1.988	2.197	2.875	12.990
DEMAIS	3.180	6.256	2.408	3.106	3.552	6.801	25.304
TOTAL	211.648	205.676	183.012	226.836	228.570	250.607	1.306.349

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO II
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.005	5.619	6.726	7.282	7.359	39.494
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	43	51	10	13	12	153
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	7.520	8.106	9.077	9.282	9.431	51.573
I.P.I. - FUMO	1.448	497	843	921	956	945	5.611
I.P.I. - BEBIDAS	666	597	558	594	517	534	3.466
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	654	789	727	739	810	779	4.498
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.519	2.477	2.394	2.735	2.953	2.800	15.878
I.P.I. - OUTROS	2.868	3.161	3.584	4.089	4.046	4.373	22.121
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	52.571	41.920	43.302	47.193	55.991	298.715
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.438	8.044	5.051	4.587	4.346	4.142	28.608
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.592	18.935	13.105	20.414	22.273	16.960	120.279
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.708	25.592	23.764	18.301	20.574	34.889	149.828
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.776	11.706	8.577	9.153	15.757	75.771
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.576	8.128	5.390	6.088	13.009	44.021
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.633	2.317	2.681	3.507	3.741	19.232
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.608	1.614	1.654	1.827	2.382	10.804
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	4.671	4.971	5.160	5.153	6.059	30.672
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	24	25	35	623	163	897
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	31.664	32.198	34.415	34.786	37.670	203.283
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.456	8.467	9.069	9.089	9.715	53.770
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.115	7.882	10.935	12.110	10.262	67.525
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	3	1	-	-	-	6
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55	75	90	116	113	91	540
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.169	2.135	17.115	4.700	4.929	33.742
RECEITAS DE LOTERIAS	967	670	603	707	707	707	4.363
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	474	401	362	369	394	405	2.405
DEMAIS	1.254	1.098	1.170	16.039	3.598	3.816	26.974
RECEITA ADMINISTRADA	136.601	124.316	111.465	135.961	130.346	141.682	780.372

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014
(Anexo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	616.718	959.509
1.1 Receita Administrada pela RFB	508.344	780.372
1.2 Receitas Não Administradas	108.374	179.138
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	134.033	211.842
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	105.150	160.619
2.2 Demais	28.883	51.223
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	482.685	747.667
4. DESPESAS	410.951	626.817
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	142.453	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	268.498	404.780
4.2.1 Não Discricionárias	94.007	140.760
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	174.490	264.020
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	71.734	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(32.734)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	210.455	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	243.189	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3° DA LEI N° 12.919, DE 2013	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2014 (9+10)	63.215	116.072

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 12/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Secretário,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51 que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF juntamente com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

4. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes, em relação aos valores autorizados na LOA 2014.

5. Encerrado o segundo bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias no mês de abril de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 12/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação e Execução Orçamentário-Financeira -Decreto de Programação

Senhor Subsecretário

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51 que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF juntamente com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

4. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes, em relação aos valores autorizados na LOA 2014.

5. Encerrado o segundo bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias no mês de abril de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

6. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5% e a, do índice de inflação (IPCA) majorada para 5,60%. A estimativa de inflação é compatível com a meta estipulada para fins de política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

7. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a possibilidade da manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

8. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um acréscimo de R$ 1,2 bilhão em relação à mesma estimativa constante do Relatório de Avaliação anterior. Esse incremento concentrou-se basicamente na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e nas Outras Receitas Administradas pela RFB e foi parcialmente compensado pela queda verificada nas estimativas dos outros itens de receita.

9. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R$ 1,2 bilhão devido ao incremento na estimativa para as despesas custeadas com Doações e Convênios e à incorporação de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários.

10. Diante da combinação dos fatores citados, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias estabelecidos no relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do segundo bimestre de 2014, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) por meio da Mensagem nº 127, de 21 de maio de 2014.

11. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.", encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 29 de maio de 2014.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 29 de maio de 2014.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

6. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5% e a, do índice de inflação (IPCA) majorada para 5,60%. A estimativa de inflação é compatível com a meta estipulada para fins de política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

7. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a possibilidade da manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

8. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um acréscimo de R$ 1,2 bilhão em relação à mesma estimativa constante do Relatório de Avaliação anterior. Esse incremento concentrou-se basicamente na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e nas Outras Receitas Administradas pela RFB e foi parcialmente compensado pela queda verificada nas estimativas dos outros itens de receita.

9. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R$ 1,2 bilhão devido ao incremento na estimativa para as despesas custeadas com Doações e Convênios e à incorporação de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários.

10. Diante da combinação dos fatores citados, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias estabelecidos no relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do segundo bimestre de 2014, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) por meio da Mensagem nº 127, de 21 de maio de 2014.

11 Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.", encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, de maio de 2014.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, de maio de 2014.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, de maio de 2014.

Marcus Pereira Aucélio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 29 de maio de 2014.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

DECRETO Nº , DE DE MAIO DE 2014.

Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

ANEXO I
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VII ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	152.962	142.867	133.311	151.895	159.112	165.896	906.043
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	136.601	124.316	120.167	132.007	131.278	139.648	784.016
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.301	7.872	4.987	9.728	11.206	5.882	47.976
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.692	1.643	1.810	1.733	1.746	2.771	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	236	259	1.359	10.068	774	13.451
DEMAIS	5.612	8.800	6.088	7.068	4.815	16.820	49.203
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	62.809	59.883	62.361	65.255	92.785	401.780
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	51.829	52.920	54.352	57.275	80.616	346.839
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.808	2.914	2.966	3.031	3.188	18.726
FONTES PRÓPRIAS	1.839	1.916	1.728	2.018	2.197	3.127	12.825
DEMAIS	3.180	6.256	2.322	3.026	2.752	5.853	23.389
TOTAL	211.648	205.676	193.194	214.256	224.367	258.681	1.307.822

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO II
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.005	6.225	7.106	7.685	7.625	41.148
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	43	11	10	13	12	113
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	7.520	8.286	8.792	9.607	10.010	52.371
I.P.I. - FUMO	1.448	497	950	982	1.019	1.008	5.904
I.P.I. - BEBIDAS	666	597	598	593	517	533	3.505
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	654	789	710	825	1.127	1.119	5.224
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.519	2.477	2.431	2.806	3.026	2.865	16.123
I.P.I. - OUTROS	2.868	3.161	3.596	3.586	3.918	4.486	21.615
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	52.571	45.754	42.262	47.417	55.456	301.199
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.438	8.044	5.461	4.622	4.377	4.166	29.108
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.592	18.935	15.202	20.715	22.547	17.129	123.120
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.708	25.592	25.092	16.925	20.493	34.161	148.971
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.776	10.790	7.143	9.128	15.727	73.367
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.576	9.876	5.400	6.093	12.382	45.156
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.633	2.701	2.703	3.532	3.762	19.684
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.608	1.725	1.679	1.740	2.290	10.763
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	4.671	5.446	5.235	5.206	6.090	31.307
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	24	43	35	623	163	915
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	31.664	34.248	34.988	35.187	36.846	205.484
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.456	9.099	9.218	9.196	9.808	54.750
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.115	8.323	11.103	12.258	9.465	67.485
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	3	-	-	-	-	4
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55	75	120	118	115	92	574
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.169	2.612	13.140	3.969	4.081	28.666
RECEITAS DE LOTERIAS	967	670	707	707	707	707	4.468
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	474	401	360	372	397	407	2.411
DEMAIS	1.254	1.098	1.544	12.061	2.865	2.966	21.787
RECEITA ADMINISTRADA	136.601	124.316	120.167	132.007	131.278	139.648	784.016

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2014
(Anexo X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	615.826	960.983
1.1 Receita Administrada pela RFB	513.091	784.016
1.2 Receitas Não Administradas	102.736	176.967
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	136.598	214.030
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	105.202	162.693
2.2 Demais	31.396	51.338
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	479.229	746.953
4. DESPESAS	405.660	626.103
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	143.559	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	262.100	404.065
4.2.1 Não Discricionárias	90.371	140.064
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	171.730	264.001
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	73.569	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(34.569)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	208.948	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	243.517	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2014 (9+10)	63.215	116.072

EM Interministerial nº /MP/MF

Brasília, de maio de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, procedeu, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual de 2014 - LOA-2014.

2. Na programação estabelecida de acordo com o referido Decreto, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, considerando as suas realizações em janeiro passado e projeções para os meses subsequentes, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas primárias discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foi autorizado para movimentação e empenho e pagamento de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, até que fosse efetuada a primeira avaliação bimestral de que trata o *caput* do art. 9º da LRF, o montante de R$ 252,6 bilhões, valor esse inferior em R$ 30,5 bilhões ao constante da LOA-2014.

3. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes e o MPU, em relação aos valores autorizados na LOA-2014.

4. Encerrado o segundo bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

5. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5% e a do índice de inflação (IPCA) majorada para 5,60%. A estimativa de inflação é compatível com a meta estipulada para fins de política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

6. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a possibilidade da manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles

estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do Primeiro Bimestre de 2014.

7. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios demonstra um acréscimo de R$ 1,2 bilhão em relação à mesma estimativa constante do relatório anterior. Esse incremento concentrou-se basicamente na COFINS e nas Outras Receitas Administradas pela RFB e foi parcialmente compensado pela queda verificada nas estimativas dos outros itens de receita.

8. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R$ 1,2 bilhão devido ao incremento na estimativa para as despesas custeadas com Doações e Convênios e à incorporação de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários.

9. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do Primeiro Bimestre.

10. Dessa forma, torna-se necessária apenas a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no art. 50, § 1º, da LDO-2014.

11. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências."

Respeitosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da
Fazenda

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº /MP/MF, DE / / 2014.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face do disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2014.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações propostas:

Texto atual:	Texto proposto:

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando nº 07/SOF/MP

Em 28 de maio de 2014.

A Sua Excelência a Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Projeto de Decreto que "Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências."**

Encaminho à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.", acompanhado de minuta de Exposição de Motivos Interministerial MP/MF e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR
Secretário de Orçamento Federal

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº /MP/MF, DE / / 2014.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao terceiro bimestre de 2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº xxxx, de xxx de julho de 2014, e do disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - LDO-2014.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2014.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações propostas:

Texto atual:	Texto proposto:

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando nº /SECAD/SOF/MP

Em de julho de 2014.

A Sua Excelência a Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Projeto de Decreto que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014."**

Encaminho à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.", acompanhado de minuta de Exposição de Motivos Interministerial MP/MF e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

FRANSELMO ARAÚJO COSTA
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014

(Anexo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	616.718	959.509
1.1 Receita Administrada pela RFB	508.344	780.372
1.2 Receitas Não Administradas	108.374	179.138
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	134.033	211.842
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	105.150	160.619
2.2 Demais	28.883	51.223
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	482.685	747.667
4. DESPESAS	410.951	626.817
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	142.453	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	268.498	404.780
4.2.1 Não Discricionárias	94.007	140.760
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	174.490	264.020
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	71.734	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(32.734)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	210.455	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	243.189	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2014 (9+10)	63.215	116.072

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO **28/11/2014**

Recibo de Entrega

Documento:
Nota Técnica nº 28/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Nro. Protocolo:
01304992.000047.2014.000.000

Situação:
Tramitado Intra

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data Tramitação:
28/11/2014

Prazo Resposta:

Assinatura:

Despacho:

Observações:
Não Informado

---

recorte aqui

RECIBO

Data Tramitação:
28/11/2014

Nro. Protocolo:
01304992.000047.2014.000.000

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data: **Hora:**

_____/_____/_____ _____:_____

Assinatura:

28/11/14

Observações:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 28 /2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Secretário,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51 que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Em vista disso, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quinto bimestre de 2014, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de outubro do corrente ano.

4. Nessa reavaliação, ficou demonstrado, conforme Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do Quinto Bimestre de 2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem no 398, de 21 de novembro de 2014, em atendimento ao disposto

no § 4º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho no montante de R$ 10,1 bilhões.

5. Destarte, tendo em vista que o § 1º do art. 9º da LRF dispõe sobre o restabelecimento, ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 10.032,7 milhões, R$ 17,4 milhões, R$ 68,2 milhões e R$ 18,1 milhões.

6. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se que o valor restabelecido seja incorporado aos limites de movimentação e empenho disponibilizados de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, mediante a sua republicação.

7. Nessa republicação, além da distribuição do valor restabelecido, estão sendo consolidados, por órgão, os limites do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e das emendas individuais, a fim de conferir uma melhor visualização dos limites globais de cada órgão.

8. Quanto aos limites de pagamento, decidiu-se pela proposta de incorporação de R$ 10.032,7 milhões ao valor constante do inciso I do art. 8º desse Decreto.

9. Esse valor será distribuído entre os órgãos relacionados no Anexo II do aludido Decreto, por meio de portaria interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as suas despesas liquidadas no exercício de 2014 ou inscritas em restos a pagar.

10. Adicionalmente, o presente Projeto de Decreto altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1º do art. 50 da LDO-2014.

11. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Altera o art. 8o e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014", encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Valter Reikiti Toguchi
Gerente de Planejamento e Programação Financeira, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Marcus Pereira Aucélio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 28 de novembro de 2014.

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

EMI nº 00224/2014 MP MF

Brasília, 27 de novembro de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quinto bimestre de 2014, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizadas até o mês de outubro do corrente ano.

2. Nessa reavaliação, ficou demonstrado, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 398, de 21 de novembro de 2014, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho no montante de R$ 10,1 bilhões.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento, ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 10.032,7 milhões, R$ 17,4 milhões, R$ 68,2 milhões e R$ 18,1 milhões.

4. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se que o valor ampliado ou restabelecido de R$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais) seja incorporado aos limites de movimentação e empenho disponibilizados de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, mediante a sua republicação. Nessa republicação, estão sendo consolidados, por órgão, os limites referentes a todas as despesas, a fim de conferir uma melhor visualização dos limites globais de cada órgão.

5. Quanto à ampliação dos limites de pagamento, está sendo proposta a sua incorporação ao valor constante do inciso I do art. 8º do aludido Decreto. Esse valor será distribuído entre os órgãos relacionados no Anexo II desse Decreto, por meio de portaria interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com as despesas liquidadas no exercício de 2014 ou inscritas em restos a pagar.

6. Adicionalmente, o presente Projeto de Decreto altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1º do art. 50 da LDO-2014.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de

Decreto, que "Altera o montante de que trata o inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

DECRETO Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2014.

Altera o montante de que trata o inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 50, § 1º, e 51, § 12, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1ºOs limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, ficam ampliados no montante de R$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais).

Art. 2ºO montante de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto nº 8.197, de 2014, fica acrescido de R$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais).

Art. 3ºOs Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 4ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar o montante constante do inciso I do art. 8º e alterar os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quinto bimestre de 2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 398, de 21 de novembro de 2014, e do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação dos limites constantes do Anexo I e do valor do inciso I do art. 8º e alteração dos Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2014.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
20000 Presidência da República	62.450.171	4.730.000	884.978.500	952.158.671
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	294.277.307	312.499.127	1.663.423.000	2.270.199.434
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	113.207.427	31.862.000	5.919.964.698	6.065.034.125
25000 Min. da Fazenda	371.417.590	0	3.270.896.000	3.642.313.590
26000 Min. da Educação	9.088.459.022	206.914.579	37.790.851.666	47.086.225.267
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	26.654.116	0	1.050.754.000	1.077.408.116
30000 Min. da Justiça	238.745.326	57.481.466	3.252.062.500	3.548.289.292
32000 Min. de Minas e Energia	63.741.716	0	588.042.793	651.784.509
33000 Min. da Previdência Social	389.289.466	500.000	1.735.852.900	2.125.642.366
35000 Min. das Relações Exteriores	113.025.994	0	1.018.480.000	1.131.505.994
36000 Min. da Saúde	65.773.512.703	3.251.180.194	16.568.572.947	85.593.265.844
38000 Min. do Trabalho e Emprego	77.792.406	4.856.000	811.000.000	893.648.406
39000 Min. dos Transportes	313.125.620	3.000.000	12.422.862.165	12.738.987.785
41000 Min. das Comunicações	25.738.571	1.000.000	720.120.000	746.858.571
42000 Min. da Cultura	30.900.830	100.556.000	949.900.000	1.081.356.830
44000 Min. do Meio Ambiente	57.398.303	10.495.000	907.734.000	975.627.303
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	170.866.964	0	697.266.665	868.133.629
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	257.184.468	101.405.173	2.119.865.165	2.478.454.806
51000 Min. do Esporte	49.720.696	352.441.360	1.793.371.420	2.195.533.476
52000 Min. da Defesa	5.247.519.068	214.232.110	12.919.384.527	18.381.135.705
53000 Min. da Integração Nacional	52.736.634	199.493.890	4.490.894.550	4.743.125.074
54000 Min. do Turismo	4.145.377	348.619.241	375.893.000	728.657.618
55000 Min. do Desenvolvimento Soc. e Combate à Fome	28.259.110.000	56.767.733	5.505.949.800	33.821.827.533
56000 Min. das Cidades	54.231.176	1.094.357.430	18.734.818.144	19.883.406.750
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	2.799.988	17.263.000	204.523.000	224.585.988
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	146.160	0	5.000.000	5.146.160
61000 Sec. de Assuntos Estratégicos	4.740.385	0	56.471.000	61.211.385
62000 Sec. de Aviação Civil	9.814.386	0	2.058.325.527	2.068.139.913
63000 Advocacia-Geral da União	50.794.368	0	291.742.000	342.536.368
64000 Sec. de Direitos Humanos	930.236	39.769.733	182.210.000	222.909.969
65000 Sec. de Políticas para as Mulheres	366.560	8.496.000	107.133.332	115.995.892
66000 Controladoria-Geral da União	17.505.270	0	85.302.000	102.807.270
67000 Sec. de Políticas de Prom. da Igualdade Racial	393.920	3.340.000	24.000.000	27.733.920
68000 Sec. de Portos	3.210.979	0	626.553.998	629.764.977
69000 Sec. da Micro e Pequena Empresa	656.768	3.536.000	47.433.854	51.626.622
71000 Encargos Financeiros da União	21.000.000	0	4.334.830.270	4.355.830.270
73000 Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	113.128.906	0	13.122.000	126.250.906
74902 Rec. sob Superv. do Fundo Financ. Est. Ensino Superior	0	0	120.400.000	120.400.000
74912 Rec. sob Superv. do Fundo Nacional de Cultura	0	0	6.800.000	6.800.000
Reserva	0	37.818.137	0	37.818.137
Ampliação do quinto bimestre a ser detalhada de acordo com o montante das emendas de cada parlamentar	0	444.761.528	0	444.761.528
TOTAL	111.360.738.877	6.907.375.701	144.356.785.422	262.624.900.000

(*) Emendas individuais com RP 6.
(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

ANEXO II
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	152.962	142.867	122.116	137.731	134.400	155.475	845.551
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	136.602	124.318	111.466	118.679	120.113	136.720	747.898
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.301	7.873	3.782	7.875	8.058	5.041	40.931
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.692	1.643	1.678	1.675	1.680	3.028	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	236	253	1.490	69	4.423	7.226
DEMAIS	5.611	8.797	4.937	8.012	4.480	6.263	38.100
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	62.809	60.896	63.026	63.004	91.351	399.773
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	51.829	53.482	54.693	55.116	81.372	346.339
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.808	2.830	2.873	2.949	3.097	18.375
FONTES PRÓPRIAS	1.839	1.916	2.176	2.229	2.008	3.328	13.495
DEMAIS	3.180	6.256	2.408	3.232	2.932	3.553	21.563
TOTAL	211.648	205.676	183.012	200.757	197.405	246.826	1.245.324

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

EMI 2014/0005

COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO
MINISTÉRIO DA FAZENDA

28/03/2014

Papeleta de Providências - Reimpressão

Nº Protocolo:
01121006.001107.2014.000.002

Data de protocolo:
28/03/2014

Situação:
Tramitado Intra

Espécie:
Exposição de Motivos Interministerial

Nº Expediente:
51

Data do documento:
27/03/2014

Órgão Emissor:
MPOG

Assunto:
Projetos de Leis/Memoriais - Ass. Trib. Diversos - Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira exercício 2014

Procedência:
MINIS PLANEJAMENTO E ORCAMENTO E GESTAO

Interessado(s):
Mp;

Resumo:
Decreto que altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

Destino:

_____

Para:

_____

A GEPLA,
Para arquivo.
Att,
28.03.2014

Despacho:
( ) Falar-me
( ) Dar parecer
( ) Elaborar relatório/ projeto
( ) Preparar minuta de resposta
( ) Acompanhar
( ) Sugerir Alternativas

( ) Encaminhando
( ) Tomar Ciência
( ) Examinar
( ) Informar interessado(s)
( ) Adotar providências cabíveis
( ) Arquivar
( ) Resolver com _____
( ) Devolver
( ) Divulgar
( ) _____

Remetente:
01370669 - COORD-GERAL GESTAO RISCOS OPERAC-STN-MF

Resposta até:

____/____/_____

Posicionamento:

COFIN
Tramitar P/ [illegible]
URGENTE

Assinatura:

_____

Data de Envio:

____/____/_____

Data do Posicionamento:

____/____/_____

PARECER /Nº 0336 - 6.6 /2014/PFF/CONJUR/MP

PROCESSO Nº: 03500.000380/2014-43

INTERESSADO: Secretaria de Orçamento Federal.

ASSUNTO: Projeto de Decreto. Alteração do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

I – Projeto de Decreto que "*Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.*"
II – Exame.
III – Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
IV - Ausência de óbices jurídicos.
V - Pela aprovação.

1. Trata-se de projeto de decreto que "*Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.*".

2. Além da minuta de decreto com os respectivos anexos, instruem os autos a exposição de motivos, o seu anexo e o Memorando nº 16/SECAD/SOF/MP, datado de 26 de março de 2014, da Secretaria de Orçamento Federal, subscrito pela Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal, encaminhando a referida minuta à deliberação da Senhora Ministra de Estado desta Pasta.

3. O anexo à exposição de motivos, em seu item 1, justifica a edição do ato pela "*Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face do disposto no art. 50, §1º, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013.*

4. Do ponto de vista legal, há compatibilidade para a edição do ato, porquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, no seu artigo 9º dispõe que, ao final de cada bimestre, se ficar constatada a não realização da receita esperada, com possibilidade de não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes e o Ministério Público promoverão os ajustes, veja-se:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

5. Disposição semelhante pode ser encontrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, uma vez que no seu artigo 50, há a previsão da necessidade de definição das programações e do cronograma de desembolso para os Poderes e o Ministério Público, o que é feito por meio de Decreto do Poder Executivo, impondo que a execução deve observar o cumprimento das metas de superávit primário. Já no artigo 51 da LDO-2014, tem-se autorização para a realização de ajuste dessa programação e do cronograma de desembolso, caso haja redução ou restabelecimento da receita arrecadada, com a observância do cumprimento da meta de resultado primário. Veja-se:

> Art. 50. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8o da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.
>
> § 1o No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:: (...)
> (...)
> Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9o da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4o. (...).

6. No caso do Poder Executivo, tanto para o estabelecimento da programação e do cronograma de desembolso, quanto para a realização dos ajustes posteriores, a competência para a edição do ato está inserida no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal.

7. Assim, constata-se que a proposta de edição de decreto observa a competência para a sua edição e seu alcance abrange apenas o Poder Executivo. Além disso, verifica-se sua consonância com o ordenamento legal e constitucional vigente, uma vez que atende aos comandos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste sentido, tem-se os itens 1 a 7 da EM, veja-se:

> 1. O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 50 da Lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, procedeu, por intermédio do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus

órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei no 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual de 2014 - LOA-2014.

2. Na programação estabelecida de acordo com o referido Decreto, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, considerando as suas realizações em janeiro passado e projeções para os meses subsequentes, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas primárias discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foi autorizado para movimentação e empenho e pagamento de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, até que fosse efetuada a primeira avaliação bimestral de que trata o caput do art. 9o da LRF, o montante de R$ 252,6 bilhões, valor esse inferior em R$ 30,5 bilhões ao constante da LOA-2014.

3. Encerrado o primeiro bimestre de 2014, procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, em atendimento ao referido dispositivo da LRF. Nessa reavaliação constatou-se a necessidade adicional de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação à apurada por ocasião da elaboração do Decreto no 8.197, de 2014, no montante de R$ 261,8 milhões, perfazendo uma limitação de R$ 30.761,1 milhões.

4. Como o § 1o do art. 51 da LDO-2014 determina que a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias seja distribuída entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total, calculada de acordo com os §§ 1o e 2o do referido artigo, a distribuição dessa limitação é de R$ 30.499,4 milhões para o Poder Executivo e R$ 261,8 milhões para os demais, sendo R$ 43,0 milhões para o Poder Legislativo, R$ 169,7 milhões para o Poder Judiciário, R$ 49,1 milhões para o MPU e R$ 0,0 milhão para a DPU.

5. É importante ressaltar que, em função de a reestimativa da receita primária líquida ter sido inferior à estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 em 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento), as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, constantes do mencionado Projeto de Lei, foram excluídas do cálculo da base contingenciável levando-se em conta a proporcionalidade da frustração da receita, conforme estabelece a parte final do § 2o do art. 51 da LDO-2014.

6. Assim, tendo em vista que, por ocasião da edição do Decreto no 8.197, de 2014, a limitação das despesas primárias discricionárias foi feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo, em face do que estabelece o § 5o do art. 51 da LDO-2014, a limitação adicional, demonstrada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao primeiro bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem no 58, de 21 de março de 2014, recairá exclusivamente sobre as dotações dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

7. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no art. 50, § 1o, da LDO-2014.

8. Por derradeiro, em relação aos aspectos formais, deve-se destacar que o projeto de decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/98 e Decreto nº 4.176/2002).

9. Por todo o exposto, abstraída qualquer consideração acerca dos valores, da conveniência e oportunidade do ato, não se vislumbra qualquer indício de ilegalidade para o regular prosseguimento do feito, estando a presente proposta de decreto apta a ser referendada pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

À superior consideração.

Brasília, 27 de março de 2014.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR
Advogada da União
Coordenador-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários e Econômicos

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: **Processo Nº: 03500.000380/2014-43**

I. **Aprovo** o PARECER Nº 0336 - 6.6/2014/PFF/CONJUR/MP.

II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências finais.

III. Em cumprimento ao disposto no art. 37, § 4º, do Decreto n.º 4.176/2002 e em atenção ao Memorando Circular nº 046/2011/CGU/AGU, cadastre-se a presente manifestação no Sistema de Consultoria (SISCON).

Brasília, 27 de março de 2014.

MARCELO AZEVEDO DE ANDRADE
Consultor Jurídico Adjunto Substituto

Assinado eletronicamente por: Marcelo Azevedo de Andrade

EMI nº 00051/2014 MP MF

Brasília, 27 de março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, procedeu, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual de 2014 - LOA-2014.

2. Na programação estabelecida de acordo com o referido Decreto, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, considerando as suas realizações em janeiro passado e projeções para os meses subsequentes, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas primárias discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foi autorizado para movimentação e empenho e pagamento de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, até que fosse efetuada a primeira avaliação bimestral de que trata o *caput* do art. 9º da LRF, o montante de R$ 252,6 bilhões, valor esse inferior em R$ 30,5 bilhões ao constante da LOA-2014.

3. Encerrado o primeiro bimestre de 2014, procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, em atendimento ao referido dispositivo da LRF. Nessa reavaliação constatou-se a necessidade adicional de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação à apurada por ocasião da elaboração do Decreto nº 8.197, de 2014, no montante de R$ 261,8 milhões, perfazendo uma limitação de R$ 30.761,1 milhões.

4. Como o § 1º do art. 51 da LDO-2014 determina que a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias seja distribuída entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total, calculada de acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, a distribuição dessa limitação é de R$ 30.499,4 milhões para o Poder Executivo e R$ 261,8 milhões para os demais, sendo R$ 43,0 milhões para o Poder Legislativo, R$ 169,7 milhões para o Poder Judiciário, R$ 49,1 milhões para o MPU e R$ 0,0 milhão para a DPU.

5. É importante ressaltar que, em função de a reestimativa da receita primária líquida ter sido inferior à estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 em 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por

cento), as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, constantes do mencionado Projeto de Lei, foram excluídas do cálculo da base contingenciável levando-se em conta a proporcionalidade da frustração da receita, conforme estabelece a parte final do § 2º do art. 51 da LDO-2014.

6. Assim, tendo em vista que, por ocasião da edição do Decreto nº 8.197, de 2014, a limitação das despesas primárias discricionárias foi feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo, em face do que estabelece o § 5º do art. 51 da LDO-2014, a limitação adicional, demonstrada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao primeiro bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 58, de 21 de março de 2014, recairá exclusivamente sobre as dotações dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

7. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no art. 50, § 1º, da LDO-2014.

8. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face do disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2014.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

ANEXO II
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA	PREVISTA					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.168	6.969	7.955	8.571	8.324	44.489
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	12	12	11	14	13	87
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	8.196	8.533	9.120	10.008	10.799	54.813
I.P.I. - FUMO	1.448	690	907	946	983	1.043	6.017
I.P.I. - BEBIDAS	666	588	602	568	510	554	3.489
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	654	611	740	806	1.102	1.096	5.009
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.519	2.544	2.822	3.257	3.500	3.575	18.218
I.P.I. - OUTROS	2.868	3.764	3.462	3.542	3.914	4.531	22.082
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	56.599	45.581	42.127	47.524	55.219	304.788
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.438	8.555	5.453	4.612	4.364	4.144	29.566
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.592	23.343	15.049	20.519	22.353	17.012	126.869
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.708	24.701	25.079	16.996	20.807	34.063	148.354
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.562	10.724	7.095	9.310	15.691	73.186
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.630	9.773	5.334	6.018	12.145	44.730
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.002	2.873	2.903	3.753	3.955	19.841
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.508	1.708	1.663	1.725	2.272	10.597
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	5.196	5.373	5.188	5.163	6.044	31.623
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	33	42	35	623	163	924
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	30.758	33.901	34.659	34.884	36.552	203.304
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.481	9.006	9.132	9.117	9.730	54.439
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.440	8.240	10.998	12.153	9.389	67.441
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	-	-	-	-	-	2
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55	97	119	117	114	91	593
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.457	2.627	3.990	4.319	4.428	20.515
RECEITAS DE LOTERIAS	967	707	707	707	707	707	4.505
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	474	389	389	402	427	434	2.516
DEMAIS	1.254	1.361	1.530	2.880	3.184	3.286	13.495
RECEITA ADMINISTRADA	136.601	129.438	120.404	123.331	132.491	140.753	783.017

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014
(Anexo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	320.001	614.462	959.782
1.1 Receita Administrada pela RFB	266.039	509.774	783.017
1.2 Receitas Não Administradas	53.962	104.688	176.765
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	69.909	139.264	214.030
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	56.545	107.316	162.693
2.2 Demais	13.364	31.948	51.338
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	250.092	475.199	745.752
4. DESPESAS	207.664	405.812	624.902
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	70.239	144.371	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	137.425	261.441	402.864
4.2.1 Não Discricionárias	46.166	88.820	138.863
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	91.258	172.621	264.001
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	42.428	69.387	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(14.428)	(30.387)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	102.539	210.949	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	116.967	241.336	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	28.000	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(311)	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	27.689	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	12.000	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2014 (9+10)	39.689	63.215	116.072

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 6/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação Financeira - Orçam. e Financ. -Ampliação de Limites de Pagamento

Senhor (a) Secretário

1. O Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e suas alterações, dispôs sobre a programação orçamentária e financeira de 2014 e fixou limites de empenho e de pagamento relativos às dotações constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, das despesas dos grupos "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" dos órgãos do Poder Executivo, e respectivos Restos a Pagar.

2. A Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, detalhou os limites globais de pagamento definidos no Anexo II do Decreto nº 8.197/2014, em grupos de fontes do Tesouro Nacional e de esforço próprio de arrecadação dos órgãos.

3. O disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do referido Decreto confere competência aos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda para promoverem, mediante portaria interministerial, a ampliação da programação de pagamento dos órgãos, utilizando-se da reserva fixada para essa finalidade, que atualmente é de R$ 7.544.812 mil.

4. Com base nos preceitos acima citados, propõe-se a edição da anexa minuta de portaria interministerial que amplia em R$ 409.979 mil os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197/2014, em favor de diversos ministérios.

5. Por fim, cabe esclarecer que as ampliações a serem efetivadas não elevam a despesa prevista para o exercício, nem afetam o cumprimento da meta de resultado primário, tendo em vista que está sendo utilizada parcela da reserva já incorporada à despesa prevista no Anexo X do Decreto nº 8.197/2014, demonstrativo do cumprimento das metas de superávit primário.

6. Nesse sentido, estando a minuta de acordo com os dispositivos citados, se de acordo V.Sª., sugere-se o encaminhamento da anexa minuta de Portaria Interministerial à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda com vistas à sua publicação.

À consideração superior,

Brasília, 28 de março de 2014.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente da GEPLA/COFIN

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 28 de março de 2014.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 28 de março de 2014.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 28 de março de 2014.

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 6/2014 - GEPLA/COFIN/SUPOF/STN

Brasília, 28 de março de 2014.

Assunto: Encaminha minuta de portaria interministerial que amplia os limites de pagamento de que trata o Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

Senhor Secretário,

1. O Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, e suas alterações, dispôs sobre a programação orçamentária e financeira de 2014 e fixou limites de empenho e de pagamento relativos às dotações constantes da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, das despesas dos grupos "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" dos órgãos do Poder Executivo, e respectivos Restos a Pagar.

2. A Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, detalhou os limites globais de pagamento definidos no Anexo II do Decreto nº 8.197/2014, em grupos de fontes do Tesouro Nacional e de esforço próprio de arrecadação dos órgãos.

3. O disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", do referido Decreto confere competência aos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda para promoverem, mediante portaria interministerial, a ampliação da programação de pagamento dos órgãos, utilizando-se da reserva fixada para essa finalidade, que atualmente é de R$ 7.544.812 mil.

4. Com base nos preceitos acima citados, propõe-se a edição da anexa minuta de portaria interministerial que amplia em R$ 409.979 mil os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197/2014, em favor de diversos ministérios.

5. Por fim, cabe esclarecer que as ampliações a serem efetivadas não elevam a despesa prevista para o exercício, nem afetam o cumprimento da meta de resultado primário, tendo em vista que está sendo utilizada parcela da reserva já incorporada à despesa prevista no Anexo X do Decreto nº 8.197/2014, demonstrativo do cumprimento das metas de superávit primário.

6. Nesse sentido, estando a minuta de acordo com os dispositivos citados, se de acordo V.Sª., sugere-se o encaminhamento da anexa minuta de Portaria Interministerial à Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda com vistas à sua publicação.

À consideração superior,

ALTAMIRO LOPES DE MENEZES FILHO
Gerente da GEPLA/COFIN

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.
Em / /2014.

MARCELO PEREIRA DE AMORIM
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.
Em / /2014.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.
Em / /2014.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº . DE DE DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, **resolvem**:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA **MIRIAM BELCHIOR**

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº , DE DE DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, **resolvem**:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI **MIRIAM BELCHIOR**

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº . DE DE DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, **resolvem**:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GUIDO MANTEGA **EVA MARIA CHIAVON**

PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº , DE DE DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, **resolvem**:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar o detalhamento constante do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI **EVA MARIA CHIAVON**

ANEXO

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113	160.113
30000 Ministério da Justiça	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172	11.172
42000 Ministério da Cultura	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420	3.420
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291	33.291
51000 Ministério do Esporte	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836	24.836
52000 Ministério da Defesa	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113	24.113
53000 Ministério da Integração Nacional	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185	26.185
54000 Ministério do Turismo	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081	33.081
56000 Ministério das Cidades	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518	76.518
64000 Secretaria de Direitos Humanos	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890	16.890
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	360	360	360	360	360	360	360	360	360	360
TOTAL	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979	409.979

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministerio da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Politicas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 2/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação Financeira - Orçam. e Financ. -Decreto de Programação Orçamentária e Financeira

Senhor Secretário

1. Os arts. 8o e 13 da LRF e o art. 50 da LDO-2014 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, inserindo, no mesmo ato, as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais, bem como as metas bimestrais de arrecadação da receita. Com esse objetivo, o Projeto de Decreto ora encaminhado estabelece para o Poder Executivo, na forma de seu Anexo II, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei no 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014, observando dados realizados até o mês de janeiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, que reflitam a realidade atual e as expectativas para este exercício.

2. Adicionalmente, após a análise da realização de receitas e despesas do exercício de 2013, além das projeções para o corrente ano, concluiu-se pela necessidade de proceder à limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R$ 30,5 bilhões, até que seja efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9o da LRF, a fim de não comprometer a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2014, conforme ficou demonstrado no relatório previsto no § 4o do art. 51 da referida Lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional. A proporcionalidade dessa limitação está sendo observada no tocante aos valores incluídos ou acrescidos à programação de cada órgão do Poder Executivo em decorrência da apresentação de emendas parlamentares individuais, tendo em vista o disposto no § 5o do art. 52 da LDO-2014.

3. Complementando esse esforço, as despesas primárias obrigatórias serão reduzidas em relação à LOA-2014, em R$ 13,5 bilhões, perfazendo uma redução total de R$ 44,0 bilhões.

4. Destaque-se que em consonância com o § 5o do art. 51 da LDO-2014, a limitação de empenho implícita no presente Projeto de Decreto aplica-se somente ao Poder Executivo, em face de estar sendo feita fora da avaliação bimestral prevista no art. 9o da LRF.

5. Ressalte-se que a prudência ora adotada é fundamental para a continuidade da sinalização, aos agentes econômicos, do comprometimento do Governo Federal na manutenção de uma política fiscal consistente e para a garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo.

6. No que tange ao pagamento das despesas no corrente exercício, inclusive de Restos a Pagar de 2014 e de exercícios anteriores, deverão ser observados os valores constantes do Anexo II do ato em questão, compatíveis com a programação orçamentária estabelecida para o período e o nível de execução dos restos a pagar em anos anteriores.

7. Caso seja necessário corrigir eventuais insuficiências, prevê-se no art. 8o da proposta de Decreto que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, poderão em ato conjunto ampliar os limites de pagamento a que se refere o Anexo II em R$ 7.880.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais), bem como, no âmbito de suas respectivas competências, proceder ao remanejamento dos limites constantes dos Anexos I e II do ato ora proposto, inclusive com a inserção de órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 48 da LDO-2014.

8. A presente proposta de Decreto contém as instruções usuais necessárias ao ordenamento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício. Além disso, mantém as regras e os procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes.

9. Assim sendo, continua a exigência de criação de Unidades Gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a sua execução orçamentária e financeira, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial, sejam facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

10. Por outro lado, para possibilitar aos órgãos governamentais melhor planejamento na execução de seus orçamentos, propõe-se o dia 05 de dezembro de 2014 como último dia para o empenho de dotações orçamentárias, não se aplicando tal prazo às despesas obrigatórias e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

11. Vale enfatizar que o estabelecimento de limites para empenho das dotações orçamentárias relativas a despesas financeiras com controle de fluxo, a que alude o Anexo V do ato em questão, justifica-se pelo fato de que, na prática, esses recursos, embora sujeitos às regras de programação financeira e tratamento de despesa primária para fins de apuração do resultado do Tesouro Nacional, não vinham sendo submetidos às limitações de empenho e pagamento, por serem classificados orçamentariamente como despesas financeiras. Dessa forma, e diante da necessidade de se aprimorar os controles orçamentários e financeiros de tais recursos, pretende-se com essa medida incluí-las no rol daquelas que se sujeitam aos limites de empenho e pagamento.

12. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

Valter Reikiti Toguchi
Gerente da GEPLA/COFIN, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

Documento Gerado no COMPROTDOCWEB

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 3 /2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira – Decreto

Senhor Secretário,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 51 da Lei nº 13.080, de 2 de abril de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015), determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Contudo, para não prejudicar a execução de despesas mais urgentes e não comprometer a obtenção da meta de superávit primário prevista na LDO-2015, estabeleceu-se, por meio da presente minuta de Decreto, os valores autorizados para movimentação e empenho e para pagamento de despesas até a publicação do referido cronograma.

3. Os valores autorizados para movimentação e empenho ora propostos não se aplicam às despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2015, bem como àquelas custeadas com recursos de doações e convênios e as financeiras, em face de suas características peculiares.

4. Diante da possibilidade de surgirem situações em que a não-realização da despesa possa acarretar prejuízos no atendimento das demandas da sociedade, o presente Projeto de Decreto prevê que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

e da Fazenda poderão autorizar, mediante portaria interministerial, ou por meio de delegação, a ampliação dos valores disponibilizados para cada órgão, fundo ou entidade.

5. Ressaltamos que essa proposta de liberação dos valores para empenho de despesas até maio atende, em especial, às necessidades dos diversos Ministérios e Órgãos da Presidência da República para a manutenção das ações e dos serviços a serem prestados no período, e que a restrição de execução orçamentária é indispensável para a análise das prioridades do Governo, bem como para reavaliar todos os itens de receita e de despesa constantes da Lei Orçamentária de 2015, para fins de fixação de teto de execução da despesa em nível compatível com a obtenção do superávit primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2015.

6. Dentro do espírito de prudência adotado em relação à disponibilização das dotações orçamentárias para movimentação e empenho, é aconselhável que os valores autorizados para o pagamento de despesas discricionárias do exercício e de restos a pagar sejam fixados para o mesmo período. Nesse sentido, a presente proposta de Decreto altera os Anexos I e II do Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, a fim de adequá-los ao período definido para execução orçamentária da despesa.

7. Desse modo, com o objetivo de zelar pelo interesse público, notadamente no que concerne à legalidade da execução orçamentária e financeira, o art. 5º deste Projeto de Decreto atribui aos Ministros de Estado, aos dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e aos ordenadores de despesa a responsabilidade pela fiel observância das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar no 101, de 2000, e na Lei nº 13.080, de 2015.

8. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, altera os Anexos I e II do Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, e dá outras providências", encontra-se em condições

de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 20 de abril de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 20 de abril de 2015.

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira
Coordenadora-Geral de Programação Financeira, Substituta

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 20 de abril de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 20 de abril de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

DECRETO Nº , DE DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, altera os Anexos I e II do Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput,** incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista a necessidade de assegurar o cumprimento da meta de superávit primário na execução da Lei Orçamentária de 2015, estabelecida no art. 2º da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Até que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente poderão comprometer as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, até os valores constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 1º Ficam excluídas do disposto no **caput** as dotações orçamentárias relativas às:

I - despesas relacionadas na Seção I do Anexo III da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015;

II - despesas à conta de recursos de doações e de convênios; e

III - despesas financeiras;

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos valores autorizados no Anexo I.

Art. 2º Observados os valores disponibilizados na forma do art. 1º, os órgãos, os fundos e as entidades deverão priorizar o empenho do montante necessário ao atendimento anual das despesas relativas aos contratos em geral, especialmente os referentes à operação e ao funcionamento dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 3º O empenho e o pagamento de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderão ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no

Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas.

Art. 4º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por ato conjunto, ou mediante delegação, ampliar os valores constantes do Anexo I.

Art. 5º Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações disponibilizadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 13.080, de 2015.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º Os Anexos I e II do Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de abril de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Até Maio
20000	Presidência da República	252.062.778
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	594.728.611
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.978.464.258
25000	Ministério da Fazenda	1.365.804.444
26000	Ministério da Educação	10.391.687.144
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	422.653.889
30000	Ministério da Justiça	1.099.222.222
32000	Ministério de Minas e Energia	236.426.111
33000	Ministério da Previdência Social	539.863.629
35000	Ministério das Relações Exteriores	455.376.444
36000	Ministério da Saúde	5.036.340.091
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	260.972.222
39000	Ministério dos Transportes	4.154.616.564
41000	Ministério das Comunicações	371.372.778
42000	Ministério da Cultura	305.277.778
44000	Ministério do Meio Ambiente	269.083.333
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	225.743.665
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	896.638.889
51000	Ministério do Esporte	694.478.673
52000	Ministério da Defesa	3.935.761.667
53000	Ministério da Integração Nacional	1.302.197.734
54000	Ministério do Turismo	123.859.167
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.513.632.518
56000	Ministério das Cidades	7.293.487.337
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	59.589.722
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	1.666.667
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	15.886.389
62000	Secretaria de Aviação Civil	1.125.665.865
63000	Advocacia-Geral da União	124.338.000
64000	Secretaria de Direitos Humanos	48.825.000
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	47.428.772
66000	Controladoria-Geral da União	23.417.222
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	8.750.000
68000	Secretaria de Portos	276.477.778
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	18.472.222
71000	Encargos Financeiros da União	450.322.778
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	3.645.000
74000	Operações Oficiais de Crédito	57.000.000
	TOTAL	45.981.237.361

Fontes: Todas as fontes de recursos e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldo de exercícios anteriores.

ANEXO II

VALORES PARA PAGAMENTO DE CUSTEIO E DEMAIS INVESTIMENTOS

(Anexo I do Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI
20000	Presidência da República	292.414
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.015.037
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.098.198
25000	Ministério da Fazenda	1.452.679
26000	Ministério da Educação	13.506.148
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	373.116
30000	Ministério da Justiça	1.013.048
32000	Ministério de Minas e Energia	179.810
33000	Ministério da Previdência Social	652.096
35000	Ministério das Relações Exteriores	416.451
36000	Ministério da Saúde	36.441.667
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	236.507
39000	Ministério dos Transportes	418.705
41000	Ministério das Comunicações	96.340
42000	Ministério da Cultura	269.124
44000	Ministério do Meio Ambiente	270.489
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	371.512
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	756.942
51000	Ministério do Esporte	292.943
52000	Ministério da Defesa	4.325.040
53000	Ministério da Integração Nacional	207.380
54000	Ministério do Turismo	166.457
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	12.324.039
56000	Ministério das Cidades	342.056
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	54.060
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	1.428
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	28.334
62000	Secretaria de Aviação Civil	177.333
63000	Advocacia-Geral da União	117.485
64000	Secretaria de Direitos Humanos	47.637
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	38.603
66000	Controladoria-Geral da União	35.968
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	8.082
68000	Secretaria de Portos	27.204
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	15.086
71000	Encargos Financeiros da União	292.498
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.880
74000	Operações Oficiais de Crédito	41.826
	TOTAL	78.438.622

Fontes: Todas as fontes de recursos e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldo de exercícios anteriores.

ANEXO III

VALORES PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC

(Anexo II do Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	53.124
26000	Ministério da Educação	936.301
32000	Ministério de Minas e Energia	93.038
36000	Ministério da Saúde	472.298
39000	Ministério dos Transportes	4.828.518
41000	Ministério das Comunicações	77.150
42000	Ministério da Cultura	69.810
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	20.141
51000	Ministério do Esporte	634.554
52000	Ministério da Defesa	1.231.010
53000	Ministério da Integração Nacional	1.486.320
54000	Ministério do Turismo	32.292
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	131.938
56000	Ministério das Cidades	7.249.435
62000	Secretaria de Aviação Civil	1.487.359
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	5.989
68000	Secretaria de Portos	173.841
TOTAL		18.983.118

Fontes: Todas as fontes de recursos e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldo de exercícios anteriores.

EM Interministerial nº /MP/MF

Brasília, de de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, altera os Anexos I e II do Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, e dá outras providências."

2. O objetivo de estabelecer valores autorizados para movimentação e empenho de despesas até a publicação do referido cronograma, o que deve ocorrer, no máximo, até o dia 22 de maio do corrente exercício, é não prejudicar a execução de despesas mais urgentes e, por outro lado, não comprometer a obtenção da meta de superávit primário prevista na Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

3. Os valores autorizados para movimentação ora propostos não se aplicam às despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2015, bem como àquelas custeadas com recursos de doações e convênios e as financeiras, em face de suas características peculiares.

4. Diante da possibilidade de surgirem situações em que a não-realização da despesa possa acarretar prejuízos no atendimento das demandas da sociedade, o presente Projeto de Decreto prevê que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão autorizar, mediante portaria interministerial, ou por meio de delegação, a ampliação dos valores disponibilizados para cada órgão, fundo ou entidade.

5. Ressaltamos que essa proposta de liberação dos valores para empenho de despesas até maio atende, em especial, às necessidades dos diversos Ministérios e Órgãos da Presidência da República para a manutenção das ações e dos serviços a serem prestados no período, e que a restrição de execução orçamentária é indispensável para a análise das prioridades do Governo, bem como para reavaliar todos os itens de receita e de despesa constantes da Lei Orçamentária de 2015, para fins de fixação de teto de execução da despesa em nível compatível com a obtenção do superávit primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2015.

6. Dentro do espírito de prudência adotado em relação à disponibilização das dotações orçamentárias para movimentação e empenho, é aconselhável que os valores autorizados para o pagamento de despesas discricionárias do exercício e de restos a pagar sejam

fixados para o mesmo período. Nesse sentido, a presente proposta de Decreto altera os Anexos I e II do Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, a fim de adequá-los ao período definido para execução orçamentária da despesa.

7. Desse modo, com o objetivo de zelar pelo interesse público, notadamente no que concerne à legalidade da execução orçamentária e financeira, o art. 5º deste Projeto de Decreto atribui aos Ministros de Estado, aos dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e aos ordenadores de despesa a responsabilidade pela fiel observância das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 2000, e na Lei nº 13.080, de 2015.

8. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, altera os Anexos I e II do Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, e dá outras providências."

Respeitosamente,

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da
Fazenda

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº /MP/MF, DE / / 2015.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de disciplinar a execução orçamentária e financeira dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o ***caput*** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de não comprometer a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Valores autorizados para empenho das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.115, de 20 abril de 2015 (LOA-2015), até o mês de maio do corrente exercício, bem como ajuste dos valores de pagamento até a publicação do referido cronograma.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a alternativa mais recomendável para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não haverá elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações propostas

Texto atual	Texto proposto

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO

29/09/2014

Recibo de Entrega

Documento:
Nota Técnica nº 23/2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Nro. Protocolo:
01304992.000040.2014.000.000

Situação:
Tramitado Intra

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data Tramitação:
29/09/2014

Prazo Resposta:

Assinatura:

Despacho:

Observações:
Não Informado

recorte aqui

RECIBO

Data Tramitação:
29/09/2014

Nro. Protocolo:
01304992.000040.2014.000.000

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data: 29/9/14 **Hora:** __:__

Assinatura:

Observações:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 23 /2014/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Secretário,

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU) promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2. A Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51 que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF juntamente com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

4. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes e o MPU, em relação aos valores autorizados na LOA 2014.

5. As reavaliações dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, relativas ao segundo e ao terceiro bimestres, mostraram a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do Primeiro Bimestre de 2014.

6. Encerrado o quarto bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

7. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014, assim como a taxa de inflação, medida pelo IGP-DI, foram reduzidas para 0,9% e 4,6%, respectivamente. Convém ressaltar que a estimativa da taxa de inflação medida pelo IPCA não mudou, permanecendo em 6,20%, nível compatível com a meta estipulada para fins de política monetária.

8. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios apontaram um decréscimo de R$ 10.541,2 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior, compensado parcialmente pelo saque do Fundo Soberano do Brasil – FSB, no valor de R$ 3.500,0 milhões, que redunda na diminuição de receita líquida de R$ 7.041,2 milhões em relação à avaliação anterior.

9. Quanto às projeções de despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo de R$ 7.041,2 milhões, resultado da diminuição verificada nas projeções de Pessoal e Encargos Sociais, Auxílio à CDE, Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC e Subsídios, Subvenções e Proagro; parcialmente compensado pelo aumento verificado nos itens de Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social e Renda Mensal Vitalícia – LOAS/RMV, Complemento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Créditos Extraordinários e Fundos de Desenvolvimento Regional (Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA, Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE e Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO).

10. Assim, o relatório de avaliação das receitas e despesas primárias do quarto bimestre de 2014, encaminhado à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) por meio da Mensagem nº 280, de 22 de setembro de 2014, manteve os atuais limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias.

11. Considerando o relatório acima referido, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.", encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Valter Reikiti Toguchi
Gerente de Planejamento e Programação Financeira, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 29 de setembro de 2014.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

EMI nº 00164/2014 MP MF

Brasília, 26 de setembro de 2014.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quarto bimestre de 2014, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de agosto do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014.

2. Nessa reavaliação, ficou demonstrado que as mencionadas receitas e despesas variaram no mesmo montante, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 280, de 22 de setembro de 2014, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 51 da LDO-2014. Em função desse resultado, foram mantidos os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre deste exercício.

3. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1º do art. 50 da LDO-2014.

4. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quarto bimestre de 2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 280, de 22 de setembro de 2014, e do disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - LDO-2014.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2014.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE SETEMBRO DE 2014.

Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 50, § 1º, e 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior

ANEXO I

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	152.962	142.867	122.116	137.731	150.584	182.977	889.237
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	136.601	124.316	111.465	118.678	129.639	144.928	765.628
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.301	7.873	3.782	7.875	11.933	8.211	47.976
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.692	1.643	1.678	1.675	1.746	2.962	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	236	253	1.490	1.041	11.676	15.451
DEMAIS	5.612	8.799	4.938	8.013	6.224	15.199	48.785
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	62.809	60.896	63.026	66.790	92.264	404.472
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	51.829	53.482	54.693	57.710	79.278	346.839
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.808	2.830	2.873	3.031	3.366	18.726
FONTES PRÓPRIAS	1.839	1.916	2.176	2.229	2.497	2.819	13.475
DEMAIS	3.180	6.256	2.408	3.232	3.552	6.801	25.430
TOTAL	211.648	205.676	183.012	200.757	217.374	275.241	1.293.708

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕESE INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO II

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo VIII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.005	5.619	5.899	6.478	6.979	37.482
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	43	51	19	13	12	162
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	7.520	8.106	7.788	8.760	9.200	49.531
I.P.I. - FUMO	1.448	497	843	959	931	933	5.612
I.P.I. - BEBIDAS	666	597	558	580	502	518	3.422
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	654	789	727	849	776	816	4.611
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.519	2.477	2.394	2.380	2.624	2.647	15.041
I.P.I. - OUTROS	2.868	3.161	3.584	3.020	3.927	4.285	20.846
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	52.571	41.920	42.545	46.925	55.760	297.458
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.438	8.044	5.051	4.760	4.319	4.099	28.710
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.592	18.935	13.105	18.233	21.985	16.697	117.548
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.708	25.592	23.764	19.552	20.620	34.964	151.200
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.776	11.706	9.759	9.256	15.918	77.218
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.576	8.128	4.766	6.077	13.003	43.379
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.633	2.317	3.014	3.484	3.696	19.498
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.608	1.614	2.012	1.804	2.346	11.104
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	4.671	4.971	5.120	5.081	5.967	30.468
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	24	25	50	623	163	912
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	31.664	32.198	32.101	34.350	37.109	199.973
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.456	8.467	8.287	8.975	9.571	52.729
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.115	7.882	11.393	11.954	10.110	67.675
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	3	1	14	2	2	24
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55	75	90	90	112	90	512
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.169	2.135	5.373	6.365	9.966	28.703
RECEITAS DE LOTERIAS	967	670	603	779	707	707	4.434
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	474	401	362	405	392	401	2.435
DEMAIS	1.254	1.098	1.170	4.189	5.265	8.857	21.834
RECEITA ADMINISTRADA	136.601	124.316	111.465	118.678	129.639	144.928	765.628

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014

(Anexo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	946.869
1.1 Receita Administrada pela RFB	765.628
1.2 Receitas Não Administradas	181.241
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	209.743
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	158.600
2.2 Demais	51.143
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	737.126
4. DESPESAS	619.251
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	219.819
4.2 Outras Correntes e de Capital	399.432
4.2.1 Não Discricionárias	135.412
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	264.020
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	3.500
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4+5)	121.375
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	(40.601)
7.1 Arrecadação Líquida INSS	346.839
7.2 Benefícios da Previdência	387.441
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (6+7)	80.774
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	80.774
11. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	35.298
12. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2014 (10+11)	116.072

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER /Nº 1193 - 6.6 /2014/PFF/CONJUR/MP

PROCESSO Nº: 03500.001438/2014-76

INTERESSADO: Secretaria de Orçamento Federal.

ASSUNTO: Projeto de Decreto. Alteração do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014.

I – Projeto de Decreto que "*Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.*"
II – Exame.
III – Observância da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.
IV - Ausência de óbices jurídicos.
V - Pela aprovação.

1. Trata-se de projeto de decreto que *Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.*".

2. Além da minuta de decreto com os respectivos anexos, instruem os autos a exposição de motivos, o seu anexo e o Memorando nº 69/SECAD/SOF/MP, datado de 25 de setembro de 2014, da Secretaria de Orçamento Federal, subscrito pela Senhor Secretário-Adjunto de Orçamento Federal, Substituto, encaminhando a referida minuta à deliberação da Senhora Ministra de Estado desta Pasta.

3. O anexo à exposição de motivos, em seu item 1, justifica a edição do ato pela "*Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quarto bimestre de 2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem no 280, de 22 de setembro de 2014, e do disposto no art. 50, § 1º, da Lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - LDO-2014.*".

4. Do ponto de vista legal, há compatibilidade para a edição do ato, porquanto a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000, no seu artigo 9º dispõe que, ao final de cada bimestre, se ficar constatada a não

realização da receita esperada, com possibilidade de não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes e o Ministério Público promoverão os ajustes, veja-se:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

5. Disposição semelhante pode ser encontrada na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, uma vez que no seu artigo 50, há a previsão da necessidade de definição das programações e do cronograma de desembolso para os Poderes, Ministério Público e Defensoria Pública da União, o que é feito por meio de Decreto do Poder Executivo, impondo que a execução deve observar o cumprimento das metas de superávit primário. Já no artigo 51 da LDO-2014, tem-se autorização para a realização de ajuste dessa programação e do cronograma de desembolso, caso haja redução ou restabelecimento da receita arrecadada, com a observância do cumprimento da meta de resultado primário. Veja-se:

> Art. 50. Os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.
>
> § 1o No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão, em milhões de reais:
> (...)
> (...)
> Art. 51. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4o. (...).

6. No caso do Poder Executivo, tanto para o estabelecimento da programação e do cronograma de desembolso, quanto para a realização dos ajustes posteriores, a competência para a edição do ato está inserida no artigo 84, inciso IV, da Constituição Federal.

7. Assim, constata-se que a proposta de edição de decreto observa a competência para a sua edição e seu alcance abrange apenas o Poder Executivo. Além disso, verifica-se sua consonância com o ordenamento legal e constitucional vigente, uma vez que atende aos comandos da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste sentido, tem-se os itens 1 a 4 da EM, veja-se:

> 1. Em atendimento ao disposto no caput do art. 9o da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quarto bimestre de 2014, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de agosto do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei no 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014.
>
> 2. Nessa reavaliação, ficou demonstrado que as mencionadas receitas e despesas variaram no mesmo montante,

conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem no 280, de 22 de setembro de 2014, em atendimento ao disposto no § 4o do art. 51 da LDO-2014. Em função desse resultado, foram mantidos os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre deste exercício.

3. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1o do art. 50 da LDO-2014.

4. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014."

8. Por derradeiro, em relação aos aspectos formais, deve-se destacar que o projeto de decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/98 e Decreto nº 4.176/2002).

9. Por todo o exposto, abstraída qualquer consideração acerca dos valores, da conveniência e oportunidade do ato, não se vislumbra qualquer indício de ilegalidade para o regular prosseguimento do feito, estando a presente proposta de decreto apta a ser referendada pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

À superior consideração.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR
Advogada da União
Coordenador-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários e Econômicos

DESPACHO DO CONSULTOR JURÍDICO/MP

REFERÊNCIA: **Processo Nº: 03500.001438/2014-76**

I. **Aprovo** o PARECER Nº 1193 - 6.6/2014/PFF/CONJUR/MP.

II. Encaminhem-se os autos ao Gabinete da Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências finais.

Brasília, 26 de setembro de 2014.

DILES MARIA LUVISON KUHN
Consultora Jurídica Adjunta

Assinado eletronicamente por: Walter Baere de Araújo Filho

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 50 /2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira – Decreto de Programação

Senhor Secretário,

I. Do objetivo

1. A presente nota técnica dispõe sobre proposta de Decreto que restabelece os limites de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, em face do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e nos §§ 6º e 7º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

II. Das disposições legais

2. O caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

3. Tais critérios constam do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público da União – MPU e da Defensoria Pública da União – DPU, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as relativas às:

a) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e

b) custeadas com recursos de doações e convênios.

4. Cabe ressaltar que o § 2º do mencionado art. 52 dispõe que no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no Relatório de que trata o § 4º desse artigo, ser inferior àquela estimada no Projeto

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 50 /2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira – Decreto de Programação

Senhor Secretário,

I. Do objetivo

1. A presente nota técnica dispõe sobre proposta de Decreto que restabelece os limites de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, em face do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e nos §§ 6º e 7º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

II. Das disposições legais

2. O caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

3. Tais critérios constam do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público da União – MPU e da Defensoria Pública da União – DPU, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as relativas às:

a) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e

b) custeadas com recursos de doações e convênios.

4. Cabe ressaltar que o § 2º do mencionado art. 52 dispõe que no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no Relatório de que trata o § 4º desse artigo, ser inferior àquela estimada no Projeto

de Lei Orçamentária de 2015, a exclusão das despesas de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

III. Do histórico

5. Tendo em vista que a publicação da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual, LOA-2015, ocorreu no dia 22 de abril de 2015, posteriormente ao prazo legal para envio do Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao 1º bimestre a todos os Poderes, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU , estabelecido no § 4º do art. 52 da LDO-2015, não houve elaboração de relatório daquele bimestre, devido à inviabilidade de analisar a variação da reestimativa de receitas e despesas, pois a lei orçamentária não havia sido aprovada, e nem havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento só podia ser executado apenas para as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, as quais integravam a programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

6. Após o encerramento do 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram revisadas as estimativas das receitas e despesas primárias, considerando-se os parâmetros macroeconômicos atualizados e com base nos valores realizados até abril de 2015, em sua maioria. Concluiu-se pela necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira no montante de R$ 70,9 bilhões, para todos os Poderes, o MPU e DPU. No âmbito do Poder Executivo, o contingenciamento foi estabelecido pelo Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

7. Encerrado o 3º bimestre, realizou-se nova reestimativa das despesas e receitas primárias, nos moldes da elaborada no bimestre anterior, com os valores realizados, em sua maioria, até junho de 2015, além dos parâmetros macroeconômicos atualizados, e chegou-se à conclusão da necessidade de reduzir os limites de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 8,6 bilhões para todos os Poderes, o MPU e DPU, em relação aos limites fixados no 2º bimestre. O Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, fixou o contingenciamento adicional no âmbito do Poder Executivo. Esse corte adicional nos limites considera a redução da meta de superávit primário proposta por meio do Projeto de Lei (CN) de alteração da LDO nº 5/2015.

8. Findo o 4º bimestre, procedeu-se novamente à reestimativa das despesas e receitas primárias, utilizando os parâmetros macroeconômicos atualizados e os valores de receitas e despesas realizados, em sua maioria, até agosto, e concluiu pela possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação aos limites estabelecidos no 3º bimestre.

9. Por fim, após o encerramento do 5º bimestre de 2015, realizou-se conforme determina a LRF, a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado indicou que a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais é inferior à prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, em cerca de R$ 166 bilhões, o que leva à projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015. Nesse contexto, para o alcance da meta de superávit de R$ 55,3 bilhões, definida na LDO-2015, haveria a necessidade de contingenciamento de despesas discricionárias de R$ 107,1 bilhões para todos os Poderes, o MPU e a DPU. Contudo, o contingenciamento possível das despesas do Poder Executivo, excetuadas as emendas, era de R$ 10,7 bilhões, o que foi efetivado por meio do Decreto no 8.580, de 27 de novembro de 2015, tendo como consequência o bloqueio total de todas as demais despesas discricionárias do Poder Executivo, exceto as da saúde.

IV. Da análise

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 estabeleceu o compromisso do governo com metas de superávit primário para o setor público consolidado da ordem de R$ 66,3 bilhões para este exercício, sendo que, desse montante, o Governo Central é responsável pelo superávit de R$ 55,3 bilhões.

11. A meta anual do setor público consolidado, inicialmente fixada, considera que os entes regionais realizem um superávit de R$ 11 bilhões em 2015, o que significa esforço fiscal de R$ 21 bilhões em relação a 2014, haja vista que, no último ano, o resultado desses entes foi deficitário em R$ 10 bilhões. Importante mencionar que, segundo a LDO 2015, caso o esforço esperado na esfera regional não se realize, o Governo Central deverá arcar com esforço adicional para garantir o cumprimento da meta de superávit do setor público consolidado (R$ 66,3 bilhões).

12. O esforço fiscal requerido neste ano, no montante estabelecido na LDO, representa uma economia do governo de 1,2% do Produto Interno Bruto – PIB para 2015, considerando o cenário para as variáveis econômicas adotado na Lei em questão. Historicamente comparada, todavia, a atual meta de superávit primário se mostra bastante modesta, em especial para o contexto de um ajuste fiscal. Em 2003, por exemplo, ano em o país também vivenciou a necessidade de ajuste fiscal, a LDO fixou como meta de superávit primário 3,75% do PIB, tendo-se alcançado ao final do exercício 4,25% do PIB.

13. Entretanto, em que pesem os esforços até então empreendidos na realização do ajuste fiscal, a frustação de receitas projetadas e a elevação das despesas realizadas se apresentaram, no momento da elaboração do Decreto nº 8.496/2015, insuficientes para o alcance da meta de resultado primário definida na LDO 2015.

14. Encerrado o quinto bimestre, realizou-se, conforme determina a LRF, a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias, considerando os dados realizados, em sua maioria, até outubro de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Dada a meta de superávit primário constante da LDO-2015 vigente à época para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de R$ 55,3 bilhões, indicou-se a necessidade de redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 107,1 bilhões, dos quais R$ 105,4 bilhões caberiam ao Poder Executivo e R$ 1,7 bilhão, com a seguinte distribuição entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União – DPU:

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38	105.367.103.005
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62	1.736.320.616
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13	137.430.154
Senado Federal	65.174.156	0,03	36.110.711
Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06	62.219.270
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03	34.084.695
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04	46.619.782
Justiça Federal	619.216.390	0,32	343.086.057
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01	9.979.917
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25	267.517.425
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25	268.760.773
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04	41.065.395
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07	76.976.705
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	27.121.476
Ministério Público da União	689.053.094	0,36	381.780.122
Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00	3.568.133
Total	**193.304.839.952**	**100,0**	**107.103.423.620**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

15. Contudo, ficou demonstrado no relatório em questão que, do corte indicado para o Poder Executivo, seria factível a efetivação de R$ 11,2 bilhões, sendo R$ 10,7 incidentes sobre as despesas discricionárias, exceto Emendas Impositivas, e o restante sobre essas Emendas. O Decreto 8.580, de 27 de novembro de 2015 operacionalizou essa redução de R$ 11,2 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira do Poder Executivo.

16. O referido relatório, todavia, informava que o Projeto de Lei - PLN nº 5/2015, que propunha a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente – LDO-2015, na forma do seu substitutivo já havia sido foi aprovado no Congresso Nacional, havendo, portanto, perspectiva de sua breve aprovação, o que possibilitaria o reestabelecimento dos limites contingenciados.

17. Desta feita, em 3 de dezembro de 2015, foi publicada a Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, que, entre outras disposições O PLN nº 5/2015 foi aprovado no Congresso Nacional e convertido na Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015. Essa Lei alterou a LDO-2015 reduzindo a meta de resultado primário para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, de R$ 55,3 bilhões positivos para R$ 51,8 bilhões negativos. Ou seja, a meta de resultado primário OFSS foi reduzida em R$ 107,1 bilhões.

18. Nesse sentido, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 52 da LDO-2015, que permite o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º do art. 52 em questão ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União – MPU e Defensoria Pública da União – DPU, foi empreendida nova avaliação, a qual manteve as projeções apresentadas no Relatório do 5º bimestre, dado o curto prazo decorrido entre sua divulgação, dia 20 de novembro de 2015, e a publicação desse novo Relatório. Nesse período não existe apuração de novos dados de arrecadação de receitas e execução de despesa que possibilitem a reavaliação das projeções em questão.

19. Assim, ante a manutenção das projeções das receitas primárias e das despesas obrigatórias constantes do Relatório de Avaliação do 5º bimestre, mostra-se possível a reversão das reduções dos limites de empenho e movimentação financeira indicadas por tal Relatório, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.318.230,6	1.260.310,2	(57.920,5)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	206.657,0	203.618,1	(3.038,9)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**1.111.573,7**	**1.056.692,1**	**(54.881,6)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	858.838,7	861.612,5	2.773,9
5. Despesas discricionárias	**246.904,0**	**246.904,0**	**0,0**
5.1. Poder Executivo	233.919,3	233.919,3	0,0
5.2. Demais Poderes (**)	12.984,7	12.984,7	0,0
6. Resultado Primário (3-4-5)	**5.831,0**	**-51.824,4**	**(57.655,4)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.
(**) Exclusive R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.

20. Nesse contexto, propomos a edição de Decreto restabelecendo os limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo reduzidos pelo referido Decreto nº 8.580, de 2015, mediante alteração dos Anexos I, II e III ao Decreto nº 8.456, de 2015.

21. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 52 da LDO-2015, está sendo atualizado apenas o demonstrativo do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, de que trata o Anexo XI do Decreto nº 8.580, de 2015, na forma do Anexo IV do ato ora proposto, uma vez que os relativos à previsão da receita, constantes desse Decreto, mantiveram-se inalterados.

V. Da conclusão

22. Considerando o acima exposto, o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício

de 2015" encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda.

23. Nesse sentido, se de acordo V.Sª, sugere-se o encaminhamento desta Nota, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos MF e da nova minuta de Decreto, para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

Valter Reikiti Toguchi
Gerente de Planejamento e Programação Financeira, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

DECRETO Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III e XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais Discricionárias	Total
20000	Presidência da República	68.102.174	2.290.000	754.926.001	825.318.175
22000	Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	338.255.832	142.615.002	1.537.348.100	2.018.218.934
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	116.755.202	24.761.523	5.070.281.184	5.211.797.909
25000	Min. da Fazenda	383.801.332	0	3.398.909.269	3.782.710.601
26000	Min. da Educação	8.789.897.832	128.493.008	28.565.441.020	37.483.831.860
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	27.884.712	0	931.736.000	959.620.712
30000	Min. da Justiça	255.186.052	31.089.414	2.641.750.000	2.928.025.466
32000	Min. de Minas e Energia	68.479.008	0	657.916.919	726.395.927
33000	Min. da Previdência Social	379.508.312	0	1.739.609.066	2.119.117.378
35000	Min. das Relações Exteriores	123.225.232	0	1.221.974.768	1.345.200.000
36000	Min. da Saúde	74.807.990.474	1.732.403.293	13.254.019.217	89.794.412.984
38000	Min. do Trabalho e Emprego	78.105.856	6.167.447	665.837.427	750.110.730
39000	Min. dos Transportes	314.765.556	0	9.271.373.996	9.586.139.552
41000	Min. das Comunicações	26.765.520	0	751.628.782	778.394.302
42000	Min. da Cultura	32.974.496	38.139.067	784.389.004	855.502.567
44000	Min. do Meio Ambiente	59.839.984	5.449.458	769.702.016	834.991.458
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	176.166.551	0	584.347.501	760.514.052
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	255.182.848	56.992.445	1.403.995.879	1.716.171.172
51000	Min. do Esporte	47.040.971	150.585.704	1.878.516.623	2.076.143.298
52000	Min. da Defesa	5.737.822.890	152.696.581	10.913.824.493	16.804.343.964
53000	Min. da Integração Nacional	57.911.040	154.389.377	2.719.324.044	2.931.624.461
54000	Min. do Turismo	4.014.235	103.740.510	380.123.000	487.877.745
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	27.655.726.876	28.819.497	3.652.776.359	31.337.322.732
56000	Min. das Cidades	76.169.596	746.858.031	11.194.390.323	12.017.417.950
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	3.002.676	5.109.887	152.173.000	160.285.563
60000	Gab. da Vice-Presidência da República	180.972	0	4.800.000	4.980.972
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.776.936	0	53.103.152	57.880.088
62000	Secretaria de Aviação Civil	10.585.392	0	2.248.873.605	2.259.458.997
63000	Advocacia-Geral da União	53.020.296	0	363.742.000	416.762.296
64000	Secretaria de Direitos Humanos	987.588	23.225.614	121.648.000	145.861.202
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	376.560	4.900.000	109.329.664	114.606.224
66000	Controladoria-Geral da União	17.614.272	0	91.602.000	109.216.272
67000	Sec. Pol. de Prom. da Igualdade Racial	393.948	0	26.362.629	26.756.577
68000	Sec. de Portos	4.584.324	0	683.523.000	688.107.324
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	676.800	0	53.000.000	53.676.800
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	347.161.999	347.161.999
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	88.690.960	0	13.122.000	101.812.960
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	234.314.112	234.314.112
	Reserva	0	1.067.248.493	0	1.067.248.493
	TOTAL	120.066.463.305	4.605.974.351	109.246.896.152	233.919.333.808

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	761.995
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.022.915
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.011.283
25000	Ministério da Fazenda	3.948.847
26000	Ministério da Educação	31.978.913
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	902.541
30000	Ministério da Justiça	2.773.207
32000	Ministério de Minas e Energia	551.498
33000	Ministério da Previdência Social	2.003.882
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.241.428
36000	Ministério da Saúde	84.391.792
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	733.926
39000	Ministério dos Transportes	935.765
41000	Ministério das Comunicações	260.346
42000	Ministério da Cultura	672.420
44000	Ministério do Meio Ambiente	740.092
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	929.895
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.570.011
51000	Ministério do Esporte	734.811
52000	Ministério da Defesa	12.167.673
53000	Ministério da Integração Nacional	526.916
54000	Ministério do Turismo	416.990
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30.898.153
56000	Ministério das Cidades	844.564
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	144.727
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	5.250
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	54.550
62000	Secretaria de Aviação Civil	313.923
63000	Advocacia-Geral da União	366.875
64000	Secretaria de Direitos Humanos	103.916
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	104.647
66000	Controladoria-Geral da União	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	24.625
68000	Secretaria de Portos	211.775
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	46.216
71000	Encargos Financeiros da União	1.052.628
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	124.522
74000	Operações Oficiais de Crédito	133.598
	SUBTOTAL	189.804.666
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	39.260.765
	TOTAL GERAL	229.065.431

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	2.400
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	199.987
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	33.074
26000	Ministério da Educação	172.406
30000	Ministério da Justiça	47.254
32000	Ministério de Minas e Energia	168
33000	Ministério da Previdência Social	2.232
35000	Ministério das Relações Exteriores	438
36000	Ministério da Saúde	2.313.680
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	7.904
39000	Ministério dos Transportes	1.374
42000	Ministério da Cultura	57.323
44000	Ministério do Meio Ambiente	8.370
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	130.228
51000	Ministério do Esporte	175.811
52000	Ministério da Defesa	170.545
53000	Ministério da Integração Nacional	167.029
54000	Ministério do Turismo	161.391
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	36.131
56000	Ministério das Cidades	854.985
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	12.086
64000	Secretaria de Direitos Humanos	41.591
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	6.139
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	1.542
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.790
74000	Operações Oficiais de Crédito	96
TOTAL		4.605.974

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2015
(Anexo XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	909.864
1.1 Receita Administrada pela RFB	764.207
1.2 Receitas Não Administradas	145.657
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	203.618
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	164.202
2.2 Demais	39.416
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	706.246
4. DESPESAS	671.680
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	237.161
4.2 Outras Correntes e de Capital	434.520
4.2.1 Não Discricionárias	188.084
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	246.436
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	34.565
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(86.390)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	350.446
6.2 Benefícios da Previdência	436.836
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(51.824)
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(51.824)

EM Interministerial nº /MP/MF

Brasília, de dezembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

2. Encerrado o quinto bimestre de 2015, realizou-se, conforme determina a LRF, a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 495, de 19 de novembro de 2015, indicou que a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais é inferior à prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, em cerca de R$ 178,6 bilhões, o que, juntamente com as novas projeções de despesas obrigatórias, leva à projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015. Nesse contexto, para o alcance da meta de superávit de R$ 55,3 bilhões haveria, portanto, a necessidade de contingenciamento adicional de despesas discricionárias de R$ 107,1 bilhões, com a seguinte distribuição entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU:

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38	105.367.103.005
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62	1.736.320.616
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13	137.430.154
Senado Federal	65.174.156	0,03	36.110.711
Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06	62.219.270
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03	34.084.695
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04	46.619.782
Justiça Federal	619.216.390	0,32	343.086.057
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01	9.979.917
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25	267.517.425
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25	268.760.773
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04	41.065.395
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07	76.976.705
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	27.121.476
Ministério Público da União	689.053.094	0,36	381.780.122
Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00	3.568.133
Total	**193.304.839.952**	**100,0**	**107.103.423.620**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

3. Vale destacar que em vista do entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) no pronunciamento prolatado no Parecer Prévio das Contas referentes ao exercício de 2014, ainda pendente de apreciação pelo Congresso Nacional, e considerando as possíveis repercussões já apontadas por aquela Corte de Contas, no intuito de não suscitar novo debate jurídico sobre o tema e acentuar o nível de incertezas que o assunto tem provocado na economia, entendemos oportuna, por cautela e diligência, que a referida reavaliação de receita e despesas não considerasse a proposta de alteração da meta fiscal estabelecida na LDO-2015, de que trata o PLN nº 5, de 2015, já aprovado, à época, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

4. Não obstante, salientamos, na ocasião, que o contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo, definido acima como o necessário para o atingimento da meta de R$ 55,3 bilhões, não permitiria o cumprimento dos mínimos constitucionais de saúde e educação.

5. O limite disponível de despesas discricionárias do Poder Executivo, conforme o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, após a avaliação referente ao quarto bimestre de 2015, era de R$ 111,7 bilhões. Com base nas alterações definidas pela Portaria SOF nº 57, de 2 de outubro de 2015, este valor foi ampliado para R$ 113,8 bilhões em decorrência do Decreto de 30 de setembro de 2015 de crédito suplementar referente ao Ministério da Saúde. Desse montante, R$ 30,5 bilhões são necessários ao cumprimento dos recursos mínimos constitucionais de Saúde (EC nº 29, de 2000 e LC nº 141, de 2012) e Educação (CF, art. 212), sendo R$ 14,6 bilhões para saúde e R$ 15,9 bilhões para educação.

6. Sendo assim, de forma a garantir o cumprimento das obrigações constitucionais, o valor passível de contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo seria de R$ 83,3 bilhões, o que não era factível naquele momento diante da atual execução orçamentária das despesas deste Poder.

7. Ressalte-se que, até o dia 10 de novembro de 2015, do total de 113,8 bilhões referidos acima, R$ 99,3 bilhões já haviam sido empenhados, restando um saldo de apenas R$ 14,5 bilhões, dos quais R$ 2,0 bilhões referentes aos recursos mínimos da saúde. Dessa forma, o valor máximo passível de limitação seria de R$ 12,5 bilhões, dos quais R$ 1,9 bilhão referia-se às emendas impositivas, exceto as do Ministério da Saúde.

8. Neste cenário, o contingenciamento possível das despesas do Poder Executivo, excetuadas as emendas, era de R$ 10,7 bilhões, o que foi efetivado por meio do Decreto nº 8.580, de 27 de novembro de 2015, tendo como consequência o bloqueio total de todas as demais despesas discricionárias do Poder Executivo, exceto as da saúde. Esse fato sinalizou que o contingenciamento dessas despesas poderia levar a graves consequências para a sociedade, com a interrupção da prestação de importantes serviços públicos e da execução de investimentos necessários à manutenção da infraestrutura do País e à retomada do crescimento econômico.

9. Acrescente às graves consequências elencadas pelo Poder Executivo, decorrentes da limitação de empenho efetivada, o fato apontado pelos órgãos do Poder Judiciário, consubstanciado na Portaria Conjunta STF/CNJ/TSE/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT nº 3, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 do mesmo mês, qual seja que "O contingenciamento imposto à Justiça Eleitoral inviabilizará as eleições de 2016 por meio eletrônico".

10. Ocorre que o Congresso Nacional aprovou o citado PLN nº 5, de 2015, que, após a sanção Presidencial, transformou-se na Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, o que

possibilita, nos termos do § 6º do art. 52 da LDO-2015, o restabelecimento dos limites de empenho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU nos valores discriminados no item 2 desta Exposição de Motivos e os do Poder Executivo no montante efetivado pelo Decreto nº 8.580, de 2015.

11. Dessa forma, propomos a edição de Decreto restabelecendo os limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo reduzidos pelo referido Decreto nº 8.580, de 2015, mediante alteração dos Anexos I, II e III ao Decreto nº 8.456, de 2015.

12. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 52 da LDO-2015, está sendo atualizado apenas o demonstrativo do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, de que trata o Anexo XI do Decreto nº 8.580, de 2015, na forma do Anexo IV do ato ora proposto, uma vez que os relativos à previsão da receita, constantes desse Decreto, mantiveram-se inalterados.

13. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015."

Respeitosamente,

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da
Fazenda

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº /MP/MF, DE /12/2015.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecimento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, em face do disposto nos §§ 6º e 7º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Altera os Anexos I, II, III e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações propostas:

Texto atual:	Texto proposto:

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando

Em de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento , Orçamento e Gestão

Assunto : **Projeto de Decreto que altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.**

Encaminho à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Decreto que "Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.", acompanhado de minuta de Exposição de Motivos Interministerial, e respectivos Anexos, com o objetivo de restabelecer os limites de movimentação e empenho e de pagamento em face da publicação da Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015.

Respeitosamente,

CILAIR RODRIGUES DE ABREU
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal

Documento:
Nota Técnica nº 15/2015/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Nro. Protocolo:
01178989.000062.2015.000.000

Situação:
Movimentado

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data Tramitação:
30/11/2015

Prazo Resposta:

Despacho:
Encaminhado;

Assinatura:

Observações:
Não Informado

---

recorte aqui

RECIBO

Data Tramitação:
30/11/2015

Nro. Protocolo:
01178989.000062.2015.000.000

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data: 30/11/15 **Hora:** 18:45 **Assinatura:**

Observações:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

Nota Técnica nº 15/2015/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Limitação de despesas e movimentação financeira em decorrência da análise constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 5º bimestre de 2015, em atendimento aos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Aspectos jurídicos envolvidos.

1. Do objetivo

1. Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídicos relacionados à limitação de despesas e movimentação financeira em decorrência da análise constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 5º bimestre de 2015, em atendimento aos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Do contexto

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 estabeleceu o compromisso do governo com metas de superávit primário para o setor público consolidado da ordem de R$ 66,3 bilhões para este exercício, sendo que, desse montante, o Governo Central é responsável pelo superávit de R$ 55,3 bilhões e os entes regionais de R$ 11 bilhões em 2015. Importante mencionar que, segundo a LDO 2015, caso o esforço esperado na esfera regional não se realize, o Governo Central deverá arcar com esforço adicional para garantir o cumprimento da meta de superávit do setor público consolidado.

3. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que impôs a responsabilidade na gestão fiscal, por meio do equilíbrio de receitas e despesas e consequente sustentabilidade da dívida pública, na eventualidade de se verificar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas, devem ser adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira.

4. Em face dos ditames da LRF, tendo em vista a contínua frustração de receitas ao longo do presente exercício, têm sido adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira. Nesse sentido, o Decreto nº. 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, implementou um contingenciamento de cerca de R$ 69,9 bilhões.

5. Nesse mesmo sentido, por ocasião da avaliação de despesas e receitas do 3º bimestre, em julho de 2015, verificou-se que o contingenciamento já realizado e as medidas

legislativas e administrativas com vistas à melhoria da arrecadação de receitas não seriam suficientes para assegurar o cumprimento da meta de resultado primário de R$ 55,3 bilhões.

6. Em um novo esforço de contenção de despesas, indicou-se a possibilidade de novo contingenciamento para o Poder Executivo, agora de R$ 8,5 bilhões[1], considerado o possível, em uma análise de custo-benefício quanto à continuidade de inúmeras ações essenciais em curso, cujo sobrestamento implicaria maiores consequências para a sociedade. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei nº 5/2015 que altera a LDO-2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. O Decreto nº. 8.496, de 30 de julho de 2015, implementou o referido contingenciamento.

7. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado fixa a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8.747,0 milhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5.831,0 milhões do Governo Central, condicionada à aprovação de medidas legislativas e implementação de medidas administrativas que propiciarão a elevação da arrecadação de receitas. Em relação aos entes subnacionais, sua meta foi alterada de R$ 11.046 milhões para R$ 2.916 milhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas.

8. Ao fim do 4º bimestre de 2015, foi realizada nova avaliação, nos moldes daquela feita para o 3º bimestre, com dados realizados, em sua maioria, até agosto de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados, sem prejuízo da sinalização de que certas receitas dependiam de condições de mercado para a sua concretização. Em linha com os aspectos relacionados à avaliação anterior, não se implementou novo contingenciamento.

9. Posteriormente, o Tribunal de Contas da União - TCU apreciou as contas prestadas pela Presidente da República referente ao exercício de 2014 – PCPR (TC nº. 005.335/2015-9), tendo concluído, nos termos do Acórdão TCU nº. 2.461, de 7 de outubro de 2015, TCU-Plenário, pela sua rejeição. De acordo com o referido parecer, foram identificadas as seguintes irregularidades:

> 7. **Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável** (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 51 da Lei 12.919/2013, **em face da ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de pelo menos R$ 28,54 bilhões**, quando da edição do Decreto 8.367/2014 (itens 3.5.3 e 8.6);

10. Em linhas gerais, o TCU avaliou como inadequado, para efeitos de contingenciamento, levar em consideração eventuais propostas legislativas de alteração das leis de diretrizes orçamentárias em tramitação, com vistas à modificação das metas de resultado primário.

11. Observando-se o comportamento das receitas e despesas, já em outubro, as expectativas de crescimento do PIB para 2015 sofreram nova alteração, tendo sido estimada em -3,1%, o que configura uma contração extremamente atípica da economia e de difícil previsão, até pelos seus aspectos não econômicos, com amplos efeitos sobre a arrecadação federal. Além

[1] Posteriormente materializado por meio do Decreto nº. 8.496, de 30 de julho de 2015.

disso, as receitas extraordinárias, notadamente aquelas que dependiam das condições de mercado, cuja volatilidade a partir do final de agosto aumentou significativamente, também apresentaram frustação expressiva. Nessas circunstâncias, foi proposta nova alteração para a meta de resultado primário:

> Art. 2º A aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da referida Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de resultado primário deficitário, para o setor público consolidado não financeiro, de R$ 48.904.400.000,00, (Quarenta e oito bilhões, novecentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais), sendo déficit primário de R$ 51.824.400.000,00 (Cinquenta e bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV.
>
> § 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás não serão consideradas na meta de resultado primário de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.
>
> § 2º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 2.916.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e dezesseis milhões de reais).
>
> § 3º É admitida a compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 11 e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
>
> § 4º A meta de resultado primário mencionada no caput considera a receita de concessões e permissões relativas aos leilões das UHEs não renovadas estimadas em R$ 11.050.000.000,00 (onze bilhões e cinquenta milhões de reais).
>
> § 5º A meta de resultado primário prevista no caput poderá ser reduzida nas seguintes hipóteses:
>
> I - frustração da receita estimada no §4º, no montante correspondente; e
>
> II - pagamento de:
>
> a) passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, pagos no exercício de 2015;
>
> b) adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à União ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, pagos no exercício de 2015;
>
> c) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, apurados até o final do primeiro trimestre de 2014, correspondente aos períodos anteriores ao segundo trimestre de 2014,
>
> d) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", pagos 2015, exclusive os valores devidos referentes ao 2º semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015.

e) Valores devidos à Caixa Econômica Federal a título de remuneração bancária de serviços prestados. " (NR)

12. Por sua vez, em 20 de novembro, se deu a avaliação de despesas e receitas do 5º bimestre. Historicamente, os relatórios de avaliação bimestral de receitas e despesas primárias são elaborados de uma forma prospectiva, inclusive considerando as alterações legislativas que possam afetar as receitas, as despesas e a meta de resultado primário a ser alcançada em cada ano.

13. Entretanto, em face do pronunciamento do TCU no Acórdão nº. 2.461/2015-TCU-Plenário, muito embora a matéria ainda será julgada pelo Congresso Nacional, cautelarmente, o referido relatório considerou em sua avaliação a meta de resultado primário prevista na LDO vigente, bem como a base contingenciável ainda disponível e os efeitos desse novo contingenciamento.

14. Não obstante, considerando os termos do PLN nº 5/2015, que altera a meta de resultado primário prevista na LDO-2015, recentemente aprovado no âmbito da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, foram apresentados também os resultados, tendo em vista a sua tempestiva aprovação. O referido projeto foi pautado para aprovação em plenário em sessão do dia 25 de novembro de 2015, posteriormente cancelada e remarcada para o dia 3 de dezembro.

15. É o breve contexto.

3. Da análise

3.1. Do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 5º Bimestre

3.1.1. Da avaliação de receitas e despesas

16. Conforme dados do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre, a estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou decréscimo de R$ 54.881,6 milhões. As despesas obrigatórias, por sua vez, tiveram um crescimento de R$ 2.773,9 milhões.

17. As tabelas a seguir, extraídas do referido relatório, apontam as diferenças observadas em uma e outra avaliação:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela 1: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.318.230,6**	**1.260.310,2**	**(57.920,5)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**811.012,2**	**764.206,9**	**(46.805,4)**
Imposto de Importação	40.057,7	40.439,9	382,2
IPI	49.308,9	49.485,0	176,1
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	307.903,1	297.777,3	(10.125,8)
IOF	34.900,4	34.996,7	96,4
COFINS	206.081,3	202.783,4	(3.297,9)
PIS/PASEP	54.116,8	53.300,2	(816,6)
CSLL	63.380,3	59.798,5	(3.581,8)
CIDE - Combustíveis	3.481,5	3.390,8	(90,7)
Outras Administradas pela RFB/MF	51.782,4	22.235,1	(29.547,3)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**354.060,1**	**350.446,3**	**(3.613,9)**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**153.158,3**	**145.657,1**	**(7.501,2)**
Concessões e Permissões	18.251,6	16.929,7	(1.321,9)
Dividendos	15.991,6	11.348,6	(4.643,0)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.843,1	11.825,0	(18,2)
Cota-Parte de Compensações Financeiras	29.345,5	29.108,9	(236,6)
Receita Própria (fontes 50, 63 e 81)	14.725,3	15.373,6	648,3
Salário-Educação	19.296,9	19.262,8	(34,1)
Complemento do FGTS	4.930,3	4.776,3	(154,1)
Operações com Ativos	3.000,0	795,0	(2.205,0)
Demais Receitas	35.773,9	36.237,2	463,3
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**206.657,0**	**203.618,1**	**(3.038,9)**
FPE/FPM/IPI-EE	166.852,2	164.201,6	(2.650,6)
Fundos Constitucionais	6.426,7	6.088,0	(338,7)
Repasse Total	10.668,5	10.417,8	(250,7)
Superávit Fundos	(4.241,8)	(4.329,9)	(88,1)
Salário Educação	12.552,7	12.532,3	(20,5)
Compensações Financeiras	19.142,6	18.958,5	(184,2)
CIDE - Combustíveis	447,9	448,0	0,1
Demais	1.234,8	1.389,8	155,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.111.573,7**	**1.056.692,1**	**(54.881,6)**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

Tabela 2: Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Benefícios da Previdência	436.241,3	436.836,1	594,9
Pessoal e Encargos Sociais	236.208,9	237.160,5	951,6
Abono e Seguro Desemprego	48.522,1	49.209,3	687,2
Anistiados	216,2	218,5	2,3
Auxílio à CDE	1.250,0	1.362,8	112,8
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	970,9	833,7	(137,3)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.400,9	42.700,6	299,7
Complemento do FGTS	6.130,4	5.976,3	(154,2)
Créditos Extraordinários	4.353,7	3.711,4	(642,3)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	24.233,1	25.408,7	1.175,6
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.583,3	1.541,5	(41,7)
Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	800,0	0,0
Complementação ao FUNDEB	13.287,8	13.287,7	(0,1)
Fundo Constitucional do DF	7.085,9	7.085,9	0,0
Fundos FDA, FDNE e FDCO	0,0	0,0	0,0
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	3.900,0	0,0
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.981,2	9.956,8	(24,4)
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.610,8	20.610,8	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	274,7	234,1	(40,6)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	787,6	729,2	(58,3)
Subtotal	**858.838,7**	**861.563,9**	**2.725,3**
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	12.984,7	13.033,2	48,6
Total	**871.823,3**	**874.597,2**	**2.773,9**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

18. A revisão da estimativa da receita líquida de transferências a estados e municípios demonstrou decréscimo de R$ 54,88 bilhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório de Avaliação das receitas e despesas primárias do 4º bimestre, resultado da frustração observada na maior parte das Receitas Administradas pela RFB/MF, na Arrecadação Líquida para o RGPS, nos Dividendos e nas Concessões e Permissões, parcialmente compensadas pela queda das Transferências aos Entes Subnacionais.

19. A esse respeito, cumpre salientar que o relatório anterior já ressaltava que grande parte das receitas necessárias ao encerramento do exercício eram condicionadas ou apresentam consideráveis riscos a sua realização, o que associado à conjuntura econômica, aumenta a complexidade de sua realização, em particular daquelas que dependiam de operações no mercado de capitais, tais como a abertura do capital da caixa seguridade e do IRB, mas que, todavia, permaneceram sendo consideradas, uma vez que, naquela ocasião, todas as operações estavam dentro do cronograma e suportadas por estudos técnicos.

20. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve acréscimo de R$ 2,77 bilhões, sendo que os maiores aumentos nas projeções dessas despesas foram observados nas estimativas do Pessoal e Encargos Sociais, Abono e Seguro Desemprego e da Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha; enquanto os maiores decréscimos se verificaram nas projeções de pagamentos de créditos extraordinários.

21. Em relação à nova projeção do déficit do RGPS de R$ 86,4 bilhões destaca-se elevação de R$ 4,2 bilhões em função da estimativa de redução da receita previdenciária em R$ 3,6 bilhões, combinada com a elevação na projeção da despesa em R$ 0,6 bilhão. Diante da combinação dos fatores citados, houve uma redução de R$ 57,7 bilhões na estimativa de resultado primário frente à avaliação do 4º Bimestre de 2015, e com isso projeta-se um déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 3: Demonstração da Previsão do Resultado Primário do Governo Central após esta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.318.230,6	1.260.310,2	(57.920,5)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	206.657,0	203.618,1	(3.038,9)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**1.111.573,7**	**1.056.692,1**	**(54.881,6)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	858.838,7	861.612,5	2.773,9
5. Despesas discricionárias	**246.904,0**	**246.904,0**	**0,0**
5.1. Poder Executivo	233.919,3	233.919,3	0,0
5.2. Demais Poderes (**)	12.984,7	12.984,7	0,0
6. Resultado Primário (3-4-5)	**5.831,0**	**-51.824,4**	**(57.655,4)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.
(**) Exclusive R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.

3.1.2. Da avaliação do contingenciamento

22. Tendo em vista a projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015, conforme demonstrado acima, para o alcance da meta de superávit de R$ 55,3 bilhões, prevista na LDO vigente, haveria a necessidade de contingenciamento de despesas discricionárias de R$ 107,1 bilhões, com a seguinte distribuição entre os Poderes, MPU e DPU:

Tabela 4: Distribuição da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38	105.367.103.005
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62	1.736.320.616
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13	137.430.154
Senado Federal	65.174.156	0,03	36.110.711
Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06	62.219.270
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03	34.084.695
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04	46.619.782
Justiça Federal	619.216.390	0,32	343.086.057
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01	9.979.917
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25	267.517.425
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25	268.760.773
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04	41.065.395
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07	76.976.705
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	27.121.476
Ministério Público da União	689.053.094	0,36	381.780.122
Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00	3.568.133
Total	**193.304.839.952**	**100,0**	**107.103.423.620**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

23. O contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo de R$ 107,1 bilhões, definidos acima como o necessário para o atingimento da meta de R$ 55,3 bilhões, não permitiria o cumprimento dos mínimos constitucionais de saúde e educação.

24. O limite disponível de despesas discricionárias do Poder Executivo, conforme o Decreto nº 8.496/2015, após a avaliação referente ao 4º bimestre de 2015, é de R$ 111,7 bilhões. Com base nas alterações definidas pela Portaria SOF no 57/2015, este valor foi ampliado para R$ 113,8 bilhões em decorrência do Decreto sem número 14.258 de Crédito Suplementar referente ao Ministério da Saúde. Dentro deste valor, R$ 30,5 bilhões são necessários ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde (EC 29/2000 e LC 141/2012) e Educação (CF, art. 212), sendo R$ 14,6 bilhões para saúde e R$ 15,9 bilhões para educação.

Tabela 5: Necessidade de Discricionárias para Cumprimento dos Mínimos Constitucionais de Saúde e Educação

R$ milhões

Itens	Saúde	Educação	Total
Mínimos Constitucionais (A)	98.784	46.780	
Dot. Atual Obrigatórias e Financeiras (B)	84.172	30.904	
Discricionárias para Cumprimento dos Mínimos (C)=(A)-(B)	14.613	15.876	**30.489**

Fonte/Elaboração: SOF/MP

25. Sendo assim, de forma a garantir a obrigação constitucional, o valor passível de contingenciamento seria de R$ 83,3 bilhões. Todavia, o contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo de R$ 83,3 bilhões não é passível de implementação, em face da atual execução orçamentária das despesas do Poder Executivo.

26. Até o dia 10 de novembro de 2015, R$ 99,3 bilhões já foram empenhados, restando um saldo de apenas R$ 14,5 bilhões, dos quais R$ 1,97 bilhão refere-se aos mínimos de saúde, sendo assim, o valor máximo a ser limitado seria de R$ 12,5 bilhões. No entanto, dentro deste valor, R$ 1,90 bilhão refere-se às emendas impositivas, exceto as do Ministério da Saúde.

Tabela 6: Despesas Discricionárias do Poder Executivo passíveis de contingenciamento

R$ milhões

Itens	Emendas impositivas	Demais Discricionárias	Total
Saúde (mínimo)	1.068,3	906,3	**1.974,6**
Demais Ministérios	1.897,3	**10.652,2**	**12.549,5**
Total	**2.965,6**	**11.558,5**	**14.524,1**

27. Neste cenário o contingenciamento possível das despesas do Poder Executivo, exceto emendas, é de R$ 10,7 bilhões, hoje, R$ 10,5 bilhões, o que significa o bloqueio total de todas as demais despesas discricionárias do Poder Executivo exceto a Saúde.

28. No caso dos limites financeiros, não há distinção do limite de obrigatórias e demais. Conforme tabela abaixo, considerando as rubricas de PAC e Obrigatórias + Demais é de R$ 18,6 bilhões.

Tabela 7 – Execução Financeira em 2015

R$ milhões

	PAC	Emendas	Obrigatórias + Demais	Total
Limite	39.260,8	4.605,9	190.052,6	233.919,3
Pago Total	35.994,7	1.726,6	174.693,8	212.415,1
Saldo	**3.266,1**	**2.879,3**	**15.358,9**	**21.504,3**

Fonte: Siafi, elaboração SOF

29. No entanto, com base em uma análise da STN quanto à necessidade de limite financeiro para as despesas obrigatórias até o final do ano, o limite passível de contingenciamento é de R$ 8,9 bilhões. Os montantes definidos acima representam uma elevada contenção dos recursos disponíveis, o que implica a interrupção das atividades de todos os órgãos federais em 2015.

30. É importante destacar que o contingenciamento das dotações orçamentárias e o posterior restabelecimento não é algo trivial, podendo prejudicar a execução de determinadas políticas de forma irreparável.

31. Ocorre que as despesas públicas observam ritos específicos, de modo que o atraso na disponibilização dos limites para empenho pode levar a sustação dos procedimentos internos de licitação ou a suspensão de contratação, ou, ainda, da continuidade de determinada política. O correspondente restabelecimento das dotações em momento subsequente poderia não ser adequado para permitir o seu prosseguimento dentro do exercício financeiro, como a legislação impõe.

32. Para uma compreensão mais precisa dos impactos do contingenciamento para a prestação de serviços públicos, foi solicitado a cada Ministério a avaliação de impacto do contingenciamento referente a sua pasta, tanto em termos de orçamento quanto de disponibilidade financeira. Os valores estabelecidos para o contingenciamento em cada Ministério são apresentados na Tabela 3.

Tabela 8 – Corte Orçamentário e Financeiro por Ministérios

R$ milhões

Ministérios	Corte Orçamentário	Corte Financeiro
Advocacia Geral da União	27,5	27,5
Agricultura	243,8	274,1
Cidades	1.600,5	1.397,8
Ciência, Tecnologia e Inovação	482,4	328,9
Comunicações	94,3	89,1
Controladoria-Geral da União	27,5	14,4
Cultura	183,1	118,3
Defesa	699,1	934,3
Des. Agrário	348,5	196,4
Des. Ind. Com. Exterior	210,0	131,2
Des. Social e Combate à Fome	885,5	738,7
Educação	202,7	174,0
Encargos Fin. da União	24,0	24,0
Esporte	456,9	429,0
Fazenda	327,7	327,7
Integração Nacional	1.105,6	639,9
Justiça	593,8	338,0
Meio Ambiente	64,2	64,4
Minas e Energia	108,3	113,1
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	62,7	36,2
Op. Oficiais de Crédito	0,0	0,0
Planejamento	67,5	79,0
Presidência da República	112,5	56,5

Ministérios	Corte Orçamentário	Corte Financeiro
Relações Exteriores	175,3	40,9
Saúde	0,0	1.000,0
Sec Aviação Civil	448,0	93,3
Secretaria de Portos	283,1	157,8
Trabalho e Previdência Social	234,8	234,8
Transferências	4,9	4,9
Transportes	1.446,5	618,2
Turismo	165,4	245,0
Vice-Presidência da República	0,8	0,8
Reserva	0,0	0,0
Total	**10.686,9**	**8.928,2**

Fonte: SOF

33. Em linhas gerais, o contingenciamento dessas despesas levaria a graves consequências para a sociedade, com a interrupção da prestação de importantes serviços públicos e da execução de investimentos necessários à manutenção da infraestrutura do País e à retomada do crescimento econômico. De modo geral, os ministérios destacaram que não haveria o pagamento das despesas continuadas, especialmente os serviços de vigilância, de limpeza, de apoio administrativo e de manutenção predial. Cabe destacar que estes contratos são intensivos em mão de obra. Com isso, a falta de quitação dessas despesas, provavelmente, implicaria o não pagamento dos salários dos trabalhadores terceirizados

3.2. Da obrigatoriedade do contingenciamento

34. A Secretaria de Macroavaliação Governamental – SEMAG do TCU, em cumprimento Acórdão 1.049/2015-TCU, tem realizado o acompanhamento periódico das receitas primárias, despesas primárias impactantes, renúncias tributárias, meta de resultado primário no tocante ao cumprimento das disposições da LOA 2015, LDO 2015 e LRF referente ao 2º quadrimestre de 2015 (Acompanhamento de Conformidade - TC 020.764/2015-4).

35. Durante a instrução do feito, STN e SOF foram questionadas, entre outros aspectos, sobre os motivos da edição do "Decreto 8.496/2015, com contingenciamento adicional de despesas discricionárias do Poder Executivo no valor de R$ 8.474,6 milhões, o que acrescido ao montante de contingenciamento de despesas dos demais poderes de R$ 125,4 milhões, perfez o total de R$ 8.600 milhões, em vez de contingenciamento adicional de despesas discricionárias do Poder Executivo estimado em R$ 57.200,5 milhões, o qual adicionado ao contingenciamento de despesas dos demais poderes de R$ 847,5 milhões, totalizaria R$ 58.048 milhões, conforme determinado pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal".

36. Em linhas gerais, as respostas encaminhadas abordaram os seguintes aspectos:

Nota Técnica 337/2015/SEAFI/SOF/MP

(...) verifica-se que os relatórios são feitos com base em estimativas. Logo, apresentam natureza prospectiva, vale dizer, abrangem os dados que acontecem ou que deverão ocorrer do momento da sua elaboração até o encerramento do exercício financeiro correspondente. Em outras palavras, a sua finalidade é a de apurar a realização e antever e projetar as arrecadações e dispêndios com despesas obrigatórias futuras de forma a cumprir a meta de resultado primário.

Nesse cenário, cumpre destacar que a referida análise abrange, como não poderia deixar de ser, as modificações legislativas com grande probabilidade de aprovação, notadamente aquelas que alteram receitas, despesas ou a meta de resultado primário. A exclusão desses dados implicaria, necessariamente, na completa descaracterização do relatório, uma vez que deixaria de retratar com precisão as projeções aptas a influenciar no resultado das contas públicas.

Assim, não prever no relatório um projeto de aumento de gastos obrigatórios ou um outro que os diminua ou ainda um que altere a Meta Fiscal, carrega a mesma insensatez quanto à elaboração de um instrumento cuja função é de previsão de um cenário mais provável.

(...)

De exposto, é possível compreender o contexto em que foi elaborado o Decreto n.º 8.496, de 30 de julho de 2015: queda da atividade econômica, meta de resultado primário fixada na lei de diretrizes orçamentárias dissonante da realidade, projeto de alteração da referida lei enviado ao Congresso Nacional a fim de adequá-la à realidade econômica.

Nota Técnica 5/2015/ASSCI/GAB/STN/MF

Com efeito, esse cenário de deterioração do panorama macroeconômico verificada a partir do segundo semestre de 2014 e amplificada desde o início de 2015, com sistemáticas revisões dos principais indicadores de crescimento do produto, inflação, níveis de desemprego, investimentos diretos e outros tem levado a significativas frustrações na arrecadação de receitas, sobretudo as administradas pela RFB/MF, com impacto direto nos resultados fiscais.

Nesse contexto, o governo federal propôs e vem implementando uma série de medidas de elevação da arrecadação e de contenção de despesas primárias, algumas delas ainda em discussão pelo Congresso as quais, em seu conjunto, não foram ainda capazes de reverter a trajetória fiscal que hoje se vislumbra para o curto e médio prazos.

Não obstante, dados os elevados riscos de continuidade do cenário de frustrações na arrecadação de receitas fiscais, aliada à estrutura orçamentária brasileira extremamente rígida no que diz respeito ao redimensionamento de despesas, há que se enfrentar os aspectos estruturais associados à questão, de modo a se elevar os níveis de confiança e de ancorar as expectativas dos agentes econômicos quanto à capacidade do governo federal de reverter a grave, porém contornável, situação.

37. Naquela ocasião, na interpretação das unidades técnicas, a meta de resultado primário, muito embora encerre conteúdo de disciplina fiscal do Estado Brasileiro, consentâneo com os ditames da LRF, não deve ser vista como um fim em si mesmo, mas, em essência, como a tradução de parâmetros que devem orientar a gestão fiscal responsável do país, admitindo-se que, se proponha, justificadamente, a sua alteração, tendo por base o pressuposto da transparência que deve orientar a gestão fiscal. A esse respeito, cumpre trazer à colação excerto da Nota Técnica Conjunta SOF-STN nº. 1º 2015, de 23 de outubro de 2015:

> 7. Esse juízo de razoabilidade centra-se, **fundamentalmente, na avaliação de eficácia dos mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira previstos no art. 9º da LRF, diante de um cenário estrutural de expressiva rigidez orçamentária e conjuntural de constante deterioração nas expectativas das principais variáveis macroeconômicas que afetam a realização de receitas.**
>
> 8. Isso porque, historicamente, o anexo de meta fiscais discorre sobre os objetivos da política econômica e os cenários econômicos internos e externos, com destaque para a evolução das principais variáveis que o compõem, tais como: i) produto interno bruto – PIB; ii) taxa de juros; iii) produção industrial; iv) balança de pagamentos, entre outros. Todos esses fatores conjugados resultam na definição da meta de resultado primário para o exercício e a indicação de meta para, ao menos, os dois exercícios subsequentes. **As metas de resultado primário, portanto, como o próprio termo explicita, são resultantes de uma combinação de objetivos e premissas.**
>
> 9. Todavia, em razão dos prazos legais associados à elaboração do planejamento orçamentário, particularmente no caso da LDO, oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolução para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, muitas vezes motivadamente procrastinado, pode-se observar variação significativa nas expectativas e premissas empregadas no cálculo da meta de resultado primário. Nesse sentido, asseveram BARROS e AFONSO (2003):[2]
>
> > Na prática, se a meta que constou no projeto do Executivo (elaborado nos primeiros meses do exercício anterior ao que ele se refere) for aceita pelo Congresso (LDO deve ser aprovada antes do recesso do meio do ano anterior) e não mais for alterada até o encerramento do exercício a que se refere, significa supor correto e perfeito um cenário macroeconômico traçado quase vinte meses antes do fechamento do exercício. **Por mais estabilidade que tenha ganhado a economia brasileira, em relação ao seu passado mais distante, essa ainda está muito longe de um cenário típico de economias avançadas. Ainda mais em tempos de fortes turbulências internacionais, é difícil, para não dizer, impossível, que a evolução efetiva de preços e produto fique muito próxima da projetada com tanta antecedência.** (grifos não constantes do original)
>
> 10. Tome-se, como exemplo, a comparação a seguir, com os parâmetros que informaram a LDO 2015 e os projetados pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central – Bacen:

[2] BARROS, Gabriel Leal de e AFONSO, José Roberto. Sobre "fazer o cumprimento da Meta de Superávit Primário de 2012". FGV/IBRE. Junho de 2013.

Tabela 9: Comparação de parâmetros macroeconômicos – LDO 2015 x Focus (9/10)

Parâmetros Macroeconômicos	LDO	FOCUS 9/10/2015
PIB real (%)	0,8	-2,97
IPCA acumulado (%)	6,5	9,7
Taxa SELIC Média (%)	12,2	13,63
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	2,67	3,41

Elaboração: STN e SOF

11. A presente comparação exemplificativa revela que em um intervalo de apenas 10 meses, contados da publicação da LDO, em 3 janeiro de 2015, e o Boletim Focus, de 9 de outubro de 2015, **o PIB, variável mais correlacionada com a arrecadação das receitas administradas, cerca de 82% para os anos de 2001 a 2014, reduziu mais de 3 p.p.**[3]

12. Como a meta de resultado fiscal é estimada com base em projeções de receitas e, o cálculo da projeção de receitas é baseado na arrecadação base do ano anterior, ajustada em função de atipicidades e multiplicada, mês a mês, por expectativas de indicadores específicos[4] relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária, fica claro que alterações nesses indicadores econômicos afetam diretamente as projeções e, consequentemente, o resultado.

13. A esse respeito, observe-se ainda que, desde o início do procedimento de avaliação de receitas e despesas primárias, os parâmetros adotados, em especial o PIB, estão bastante aderentes às projeções de mercado. Veja-se o gráfico a seguir:

Gráfico 1: Comparação de parâmetros macroeconômicos – LDO 2015 x Focus (9/10)

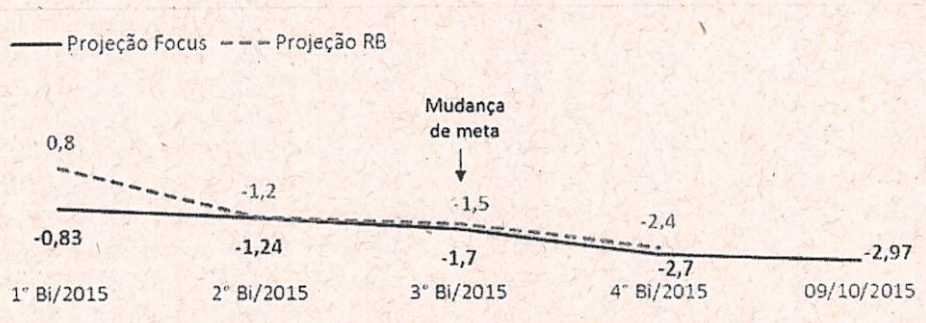

Fonte: Boletim Focus e Grades SPE/Elaboração: STN

14. Logo, as metas de resultado fiscal consideram em sua concepção determinadas premissas, as quais, se não concretizadas durante o exercício,

[3] Observe-se que o Boletim Focus é uma projeção bastante aderente às projeções de mercado.
[4] Os indicadores usados são: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações.

conforme o caso, afetam sua própria validade, por lhes variarem os pressupostos que as determinaram. A rigidez da lei ou, em muitos casos, do seu intérprete, em dadas circunstâncias, é incompatível com a dinâmica da economia. Assim, em que pese a existência de mecanismos de ajustes previstos na própria legislação, estes não são suficientes para a correção de rumo do orçamento público que a situação concreta requer, ou, se uma vez aplicados, podem não gerar os resultados esperados ou ocasionarem consequências não desejáveis quando da definição da política econômica perseguida.

15. Essa perspectiva, salvo melhor juízo, revela a importância de se compreender as leis que fixam diretrizes orçamentárias e, consequentemente, as metas de resultado fiscal de uma perspectiva econômica dinâmica e mutável, ou seja, não como regras jurídicas propriamente ditas, a serem cumpridas em quaisquer circunstâncias, mas como parâmetros de planejamento e transparência, a serem observados na elaboração da lei orçamentária anual e na execução orçamentária. A esse respeito, PINTO:[5]

> 7. Consequências jurídicas do descumprimento das metas fiscais
>
> As metas fiscais não são regras jurídicas propriamente ditas, a serem cumpridas em quaisquer circunstâncias. São parâmetros de planejamento e transparência, a serem observados na elaboração da lei orçamentária anual e na execução orçamentária.
>
> Esse entendimento fica evidenciado quando a LRF determina que o Anexo da LDO contenha avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior e a demonstração e avaliação do cumprimento das metas de cada quadrimestre perante o Congresso Nacional. Se seu cumprimento deve ser avaliado, presume-se aceitável que a meta não seja alcançada.

16. As regras que disciplinam e orientam o orçamento público encerram, em essência, conteúdo econômico e, salvo melhor juízo, devem ser interpretadas também sob essa perspectiva. Conforme leciona PELUSO, *apud* BRANDÃO:[6]

> (...) um dos maiores benefícios obtidos através da correta aplicação da Teoria da Constituição Econômica é a composição de uma técnica elaborativa, bem como interpretativa, da norma jurídica de conteúdo econômico afeitas às peculiaridades do respectivo ramo do Direito em questão. Nesse sentido, a própria natureza do fato econômico, seguidamente, demonstra-se inalcançável por simples disposições jurídicas. De tal modo, é de suma importância que, tanto a produção legislativa quanto a interpretação, sejam realizadas com o mais alto apreço pelas informações transmitidas pela realidade.
>
> Nestes termos, acerca da elaboração legislativa:
>
> > Uma situação de fato, econômica, portanto, irá funcionar como o elemento a ser juridicamente disciplinado. Será enquadrada, por isso mesmo, dentro

[6] BRANDÃO, Leonardo Nascimento. A teoria da constituição econômica no pensamento de Washington Peluso Albino de Souza. Monografia apresentada no curso de graduação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Porto Alegre, 2012.

dos limites determinados pela norma jurídica, passando, pois, a sofrer restrições no seu normal funcionamento e manifestação.

Tomemos, por exemplo, a situação de fato, econômica, da alta dos preços de gêneros, ou dos preços em geral. Economicamente considerada, seria uma consequência do próprio mecanismo de funcionamento da estrutura dos preços. Ante razões diversas, os preços subiram e não já como contê-los, a não ser influindo economicamente naqueles motivos e os contornando em sentido oposto. Seja relacionando-os com a produção, para influência sobre as condições de oferta, seja por manipulações no campo monetário ou creditício, só haveria meios econômicos para modificar tais resultados.

(...) Não obstante, é comum tomar-se tal situação de fato e encará-la de modo mais superficial, legislando-se pura e simplesmente em termos de proibição que, no caso, seria a de elevação dos preços, proibição pura e simples, de natureza jurídica, que impõe sanção à sua transgressão, sem averiguações mais profundas quanto às próprias condições estruturais na formação dos preços. O resultado há de ser a imposição de pena a quem não teve culpa, na maioria das vezes (SOUZA, 1961, p. 150)

Ora, tal desrespeito pelas "características muito vivas do elemento econômico" (SOUZA, 1961, p.148), poderia resultar na consequência econômica da paralisação de atividades do agente, pelo simples motivo de não suportar acomodar as exigências impostas pelo legislador. Por outro lado, esta consequência econômica apresentaria consequências jurídicas, como inadimplência, falência etc. Tais consequências jurídicas, no longo prazo, apresentariam consequências econômicas no aspecto macroeconômico da nação. De tal forma, uma relação de interdependência entre as duas consequências se formaria, resultando, a longo prazo, em um constante agravamento da situação compreendida (SOUZA, 1961, p. 150).

17. Tal entendimento, por certo, não autoriza a displicência com a realização do resultado fiscal, mas impõe à Administração Pública o dever de perseverar na realização de um determinado resultado e de envidar os seus melhores esforços, no limite do possível, para o seu atingimento, mesmo naquelas circunstâncias em que, por motivos alheios a sua vontade, estejam ausentes os pressupostos fáticos considerados na sua determinação, o que, ao fim e ao cabo, em tese, em um juízo de razoabilidade, norteado pelo princípio da eficiência pública, afastaria quaisquer consequências legais associadas ao não cumprimento da meta.

18. O entendimento das áreas técnicas ponderou, inclusive, passagens do parecer prévio de contas que, nessa mesma linha, revelava juízo de prudência e razoabilidade relacionado ao esforço dirigido ao cumprimento da meta de resultado fiscal, uma vez que o atingimento da meta não seria um objetivo em si mesmo. Nesse sentido, salvo melhor juízo, a tempestiva alteração da meta de resultado primário ou a justificativa de seu não alcance, conforme a circunstância, seriam consideradas opções legitimamente válidas e prudentes a serem exercidas pelo gestor responsável, **particularmente em um cenário estrutural de expressiva rigidez orçamentária e conjuntural de constante deterioração nas expectativas das principais variáveis macroeconômicas que afetam a realização de receitas**. Nesse sentido, excerto já apresentado em resposta anterior:

Obviamente que os efeitos da conjuntura econômica não podem ser desprezados ao se analisar esse indicador, razão pela qual o cumprimento da meta de resultado primário somente fará sentido econômico, em qualquer tempo e lugar, se de fato decorrer do efetivo esforço fiscal do governo.

Medidas atípicas, com impactos primários significativos, quase sempre são percebidas e mensuradas pelo mercado. Significa dizer que, no âmbito das finanças públicas, o realismo deve sempre prevalecer sobre o formalismo, para não comprometer a credibilidade do governo, em especial de sua política fiscal, afetando negativamente a confiança e as expectativas dos demais agentes econômicos.

Ainda **com relação às metas fiscais, é fato que a LRF, em seu art. 65, inciso II, somente dispensa seu cumprimento em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. Todavia, esse dispositivo não deve ser visto como um fim em si mesmo, de maneira que, esgotadas as alternativas de contenção de despesas discricionárias de custeio e de capital, assim como as possibilidades de ampliação de receitas tributárias e de contribuições, a alteração da meta de resultado primário ou a justificativa de seu não alcance revelam-se como opções legitimamente válidas e prudentes, tomando-se como base o pressuposto da transparência que deve nortear a gestão fiscal.**

Nesse sentido, em detrimento das transações que resultaram em receitas primárias atípicas da ordem de R$ 34 bilhões, **afigurar-se-ia mais consentânea com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, por exemplo, a adoção de medidas com vistas a aumentar a eficiência na arrecadação de receitas, assim como a racionalizar os gastos públicos ou, ainda, a aprimorar a cobrança de créditos a recuperar. No caso dessas alternativas não serem factíveis, uma decisão prudente seria ajustar tempestivamente a meta à real capacidade de consecução.**

Percebe-se, portanto, à vista da materialidade dos valores envolvidos, que uma calibragem mais ajustada do contingenciamento de dotações e das renúncias de receitas, em conjunto com uma estratégia integrada de cobrança dos créditos a recuperar – mecanismos genuinamente fiscais –, poderia se traduzir em uma combinação fiscal ótima que levasse ao cumprimento da meta de superávit primário da União, de forma planejada, equilibrada e transparente.

Mesmo em caso de insucesso fiscal dessas medidas, restaria a alternativa de redução da meta de superávit primário por meio de mudança da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Registre-se que tal medida já foi adotada pela União em 2009, quando buscou atenuar os efeitos internos da crise financeira global, não havendo impedimento para que retificação semelhante ocorresse em 2013, ainda que por motivação diversa. (pág. 192) (grifos não constantes do original)

19. O posicionamento ora citado, salvo melhor avaliação, denota ênfase no comportamento do gestor. Assim, o contingenciamento, em determinadas circunstâncias, em uma análise de custo-benefício, pode não ser a solução mais viável, em especial quando a necessidade de contingenciamento decorre da não concretização dos parâmetros macroeconômicos considerados na definição da meta de resultado primário a ser alcançada.

> 20. Observe-se que, recentemente, este Tribunal, por meio do Acórdão nº. 2.461, de 7 de outubro de 2015, aprovou Parecer Prévio sobre as contas prestadas pela Presidente da República referente ao exercício de 2014 – PCPR (TC nº. 005.335/2015-9. No momento, as unidades técnicas avaliam, com a urgência que o caso requerer, os encaminhamentos possíveis e cabíveis decorrentes. Feitas essas considerações. Veja-se.

38. Não obstante os argumentos técnicos então ponderados, conforme ressaltado ao final, remanesciam dúvidas acerca dos aspectos jurídicos relacionados, particularmente, sobre a aprovação das contas de 2015, à luz do Acórdão nº. 2.461/2015-TCU-Plenário e, mais recentemente, em face do Relatório de Acompanhamento dos agregados fiscais e relatório resumido da execução orçamentária (RREO) 2º Quadrimestre de 2015 (TC 020.764/2015-4). Ao apreciar os argumentos apresentados naqueles autos, a SEMAG asseverou:

> Uma vez demonstrada a necessidade de contingenciamento, dado que a realização da receita não era compatível com o cumprimento da meta fiscal estabelecida na LDO, o Poder Executivo deveria ter apurado o montante necessário e informado a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o 22º dia após o encerramento do bimestre.
>
> 6.69 Vale ressaltar que são instrumentos da gestão fiscal responsável que buscam o equilíbrio das contas públicas a partir da garantia de que a execução financeira seja compatível com o orçamento anual, acompanhada a cada dois meses, segundo os princípios da prudência e do planejamento contidos no art. 1º, § 1º, da LRF. Com isso, o gestor público deve projetar a evolução das receitas para sustentar os pagamentos das despesas, sobretudo as obrigatórias, até o final do exercício. Ou seja, representam mecanismos oferecidos ao gestor para assegurar que as metas traçadas pela LDO sejam alcançadas, sem que se vislumbre a necessidade de alterar a meta por meio da mudança da lei de diretrizes orçamentárias durante o processo orçamentário e financeiro.
>
> 6.70 Contudo, é compreensível entender a mutabilidade da meta da LDO por razões econômicas extemporâneas e imprevisíveis durante o exercício, evidentemente, desde que sejam observadas as normas da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque a alteração da meta deve ocorrer somente após a aprovação de projeto de lei pelo Poder Legislativo. No entanto, sem que o Poder Executivo, por óbvio, descuide-se da programação financeira definida com base na meta em vigor até que nova meta seja aprovada, abrangendo as receitas e despesas para cobertura de todo o exercício a fim de atender os compromissos assumidos e realizar os pagamentos programados, consoante o disposto no art. 9º da LRF.
>
> 6.71 Cabe enfatizar que a LRF deixa claro que as metas fiscais têm que ser cumpridas não apenas no final do exercício, mas avaliadas a cada bimestre, para que não se perca de vista o controle, a evolução e a limitação das despesas discricionárias, sujeitas ao contingenciamento, bem como a cobertura das despesas obrigatórias. Como dito antes, a LRF tornou obrigatório o estabelecimento, ex-ante, de uma meta de resultado primário, que deve ser avaliada bimestralmente durante a execução do orçamento.
>
> 6.72 Por conta disso é que foi instituído um processo operacional que permite a viabilização do cumprimento da meta fiscal contido no art. 9º da LRF, por meio da reavaliação bimestral das estimativas das receitas e despesas e da limitação de

empenho e movimentação financeira. Ou seja, a lei complementar condicionou o contingenciamento das dotações que custeiam as despesas à vista de uma frustação de receitas a cada bimestre, como forma de prevenir riscos ao equilíbrio das contas. Contingenciamento esse que pode ser temporário ou permanente, segundo as condições econômicas durante o ano, e que pode ser suficiente até o reestabelecimento das receitas constantes do orçamento com vistas ao atingimento da meta fiscal a cada bimestre, de forma a assegurar a prevenção de riscos ao pleno cumprimento da meta no final do exercício.

6.73 Após a reavaliação de receitas e despesas primárias do 3º bimestre de 2015, se impunha a obrigação de o governo federal fazer o contingenciamento de despesas, pois houve frustação de receitas e a meta fiscal em vigor não oferecia margem para se executar mais despesas. Contudo, como já havia um projeto de lei no Congresso para alterar a meta fiscal, a conduta prudente para o conjunto das contas públicas, segundo a LRF, seria aguardar a aprovação do referido projeto para então reestabelecer os gastos compatíveis com o novo resultado primário definido pela nova meta.

6.74 Assim, a efetivação do contingenciamento em 30/7/2015 (data do Decreto 8.496/2015) e no montante de pelo menos R$ 57 bilhões, pelo menos enquanto não se houvesse feito a avaliação de cumprimento de metas fiscais do 2º quadrimestre de 2015, não colocaria temporariamente em maior risco a prestação de serviços públicos. Por outro lado, a omissão de tal ato pode comprometer a credibilidade da gestão fiscal.

Pelo exposto, verificou-se que o contingenciamento aprovado pelo Decreto 8.496/2015 ainda se encontra em valor insuficiente para o atingimento da meta fiscal vigente ao final do 4º bimestre de 2015, aprovada pela Lei 13.080/2015 – LDO-2015 e viola os ditames do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, razão pela qual se faz necessário alertar o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, de acordo com o disposto no art. 59, inciso V, da Lei Complementar 101/2000.

6.77 Ademais, torna-se necessário, no interesse do controle externo, que sejam apresentadas e divulgadas nos Relatórios de Avaliações Bimestrais justificativas pormenorizadas, em nível de órgão superior, com análise das despesas empenhadas e a empenhar por indicador de resultado primário, quando a limitação de empenho e movimentação financeira for realizada em montante inferior ao necessário para atingimento da meta fiscal vigente para o exercício.

6.78 Por oportuno, deixa-se de propor, neste momento, a audiência dos responsáveis direta e indiretamente envolvidos com a omissão parcial de contingenciamento em face da possibilidade de o Executivo, após a emissão do alerta do Tribunal de que trata o art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, adotar as providências necessárias ao cumprimento da referida lei. Com efeito, o caput do art. 59 atribui competência ao Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas, para efetuar a fiscalização do cumprimento aos ditames dessa Lei Complementar, com ênfase, entre outros, no atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, conforme apregoa o respectivo inciso I.

6.79 Esse dispositivo encontra-se diretamente conectado ao inciso I do § 1º do mesmo artigo, que, por sua vez, determina aos Tribunais de Contas a emissão de alerta para a possibilidade de ocorrência da situação prevista no art. 9º do mesmo diploma, o qual prescreve a obrigatoriedade da limitação de empenho e de

movimentação financeira quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal. Por outro lado, o inciso III do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) estabelece como infração administrativa contra as leis de finanças públicas a não expedição de ato determinando a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.

6.80 Ao analisar aplicação conjunta desses diplomas, verifica-se que, na fiscalização do cumprimento às normas fiscais, se fosse aplicada a sanção imediatamente após constatar-se o fato de que o agente público não efetuou o contingenciamento nos montantes necessários ao atingimento da meta fiscal, o agente submetido a oitiva poderia proceder à expedição do ato de limitação, extinguindo assim a situação fática passível de emissão do alerta pelos Tribunais de Contas.

6.81 Ante o exposto, constata-se que o alerta só se faz efetivo caso seja emitido previamente à realização da audiência do agente público, de modo que este possa adotar a limitação de empenho e movimentação financeira, e evitar, assim, o cometimento da infração administrativa contra as leis de finanças públicas e a cominação da multa correspondente.

39. Ainda nesse sentido, a SEMAG destacou:

(...) Alegam, ainda, aquelas secretarias que aquele montante de R$ 63.148,79 milhões não poderia ser contingenciado totalmente, porque devem ser deduzidas despesas discricionárias tais como as relativas a ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao mínimo constitucional de saúde, e despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, além de outras ações essenciais dos demais órgãos do Poder Executivo.

6.60 No entanto, as informações apresentadas na citada nota técnica não permitem saber se era ou não possível fazer contingenciamento maior do que o previsto no Decreto 8.496/2015, de R$ 8.474,57 milhões, sobretudo porque aquelas secretarias não informaram quais programas orçamentários e os respectivos valores que seriam afetados por contingenciamento adicional.

6.61 Registre-se que a SOF e a STN não informaram os limites de movimentação e empenho relativos a dotações constantes da LOA-2015 desagregados por órgão do Poder Executivo e/ou unidade orçamentária e programa, sob a alegação de que caberia aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento tal atribuição, conforme o art. 52, caput e § 11º, da LDO-2015.

6.62 A falta da informação desagregada por órgão do Poder Executivo em programas e ações impede que se avalie a assertiva da impossibilidade de efetuar contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.

6.63 Consideram-se insatisfatórias as justificativas apresentadas na citadas nota técnica sobre a motivação pela qual não foi contingenciado o valor integral determinado pelo art. 9º da LRF para atingimento da meta fiscal vigente, em face do impacto da recessão econômica nos agregados fiscais, configurada pela previsão de queda de 3% do PIB e da arrecadação de receitas no presente exercício, parâmetros macroeconômicos distintos dos previstos na LDO-2015, bem como pela necessidade de se manterem os gastos mínimos com saúde, educação e outros especificados. Isso

porque inexiste dimensionamento do rol de programas e ações orçamentários priorizados por cada órgão do Poder Executivo.

40. Feitas essas considerações, a unidade técnica propôs os seguintes encaminhamentos:

> 10.1.1 Considerar o resultado primário do Governo Central obtido até agosto de 2015, no valor de R$ 14,9 bilhões, incompatível com a meta prevista para todo o exercício, no valor de R$ 55,3 bilhões, em que pese o Poder Executivo Federal, em função da frustação de receitas e da elevação de despesas obrigatórias após o 3º bimestre de 2015, ter enviado ao Congresso Nacional o projeto de lei PLN 5/2015, que visa reduzir a meta de resultado primário prevista na LDO-2015 e cujos desdobramentos serão analisados pelo Tribunal quando da apreciação das Contas do Presidente da República do exercício de 2015 (subitem 5.15 deste relatório);
>
> 10.1.2 Alertar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda com fulcro nos termos do art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000:
>
> a) que os valores previstos para a arrecadação de receitas em 2015 não comportarão o cumprimento da meta fiscal vigente em agosto de 2015, aprovada pela LDO-2015 (subitens 5.15 e 6.76);
>
> b) que, a despeito do comportamento distinto dos parâmetros macroeconômicos previstos pela LDO-2015 e das justificativas apresentadas pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre a necessidade de se manterem as despesas discricionárias, o valor do contingenciamento aprovado pelo Decreto 8.496/2015, em relação à base contingenciável, foi insuficiente para atingimento da meta fiscal vigente na data de edição do referido decreto, aprovada pela Lei 13.080/2015 (LDO-2015), e incompatível com os ditames do art. 9º da Lei Complementar 101/2000 (subitem 6.76);
>
> 10.1.3 Determinar à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que:
>
> 10.1.3.1 consolidem e informem os valores contingenciados e os valores não contingenciados por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização, em Anexo do Relatório de Avaliação Bimestral subsequente ao Decreto de Programação Financeira que aprovou a limitação de empenho e movimentação financeira com base no art. 52, caput e § 11º da LDO-2015, e com vistas ao cumprimento dos princípios de gestão fiscal responsável dispostos no art. 1º da Lei Complementar 101/2000 (subitens 6.62, 6.63 e 6.64);
>
> 10.1.3.2 apresentem e divulguem, nos Relatórios de Avaliações Bimestrais, justificativas pormenorizadas, em nível de órgão superior, com análise das despesas empenhadas e a empenhar por indicador de resultado primário, quando a limitação de empenho e movimentação financeira for realizada em

montante inferior ao necessário para o atingimento da meta fiscal vigente para o exercício (subitem 6.77);

10.1.3.3 considerem, na elaboração dos Relatórios de Avaliações Bimestrais e nos Relatórios Quadrimestrais, a meta fiscal vigente ou alterada por Lei, e não a meta constante em projeto de lei ao Congresso Nacional, consoante o entendimento disposto no Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, sobre o Parecer Prévio das Contas do Governo de 2014 (subitem 6.64);

10.1.3.4 consolidem, no prazo de noventa dias, e encaminhem ao Tribunal as informações dos órgãos setoriais acerca do cumprimento da condição exigida no art. 2º do Decreto 8.407/2015, tendo em vista que a ausência de controle adequado fragiliza as disposições do referido Decreto e que há competência prescrita à SOF e à STN para normatizar o cumprimento dessas regras, conforme disposto no art. 6º do mesmo Decreto (subitens 7.34, 7.35 e 7.37);

10.1.4 Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que passe a apresentar no Relatório Resumido de Execução Orçamentária as justificativas para a limitação de empenho e sobre a frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização, conforme disposto no § 2º do art. 53 da Lei Complementar 101/2000 (subitem 8.17);

10.1.5 Determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional que, com fulcro nos pressupostos da ação planejada e transparente constantes no § 1º do art. 1º da Lei Complementar 101/2000 e no princípio da eficiência disposto no art. 37, caput, da Constituição, apresentem, no prazo de 120 dias, estudo sobre a adoção de rotina de automatização do processo de segregação das receitas arrecadadas por meio do documento Guia da Previdência Social destinadas a outras entidades (Terceiros) que não o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de forma a promover automaticamente as transferências desses recursos e os respectivos lançamentos contábeis, evitando o tratamento manual desses montantes por parte do Instituto Nacional do Seguro Social, que, desde a instituição da RFB, não é mais gestor desses recursos (subitens 5.25 e 5.26);

10.1.6 Autorizar o encaminhamento de cópia do presente relatório, bem como do voto e acórdão que vierem a ser proferidos, aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para ciência, e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 59, §1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000;

41. No entendimento da SEMAG, particularmente tendo em vista o disposto no item 10.1.2 b), o valor do contingenciamento aprovado pelo Decreto 8.496/2015, em relação à base contingenciável, foi insuficiente para atingimento da meta fiscal vigente na data de edição do referido decreto, aprovada pela Lei 13.080/2015 (LDO-2015), em que pese o comportamento distinto dos parâmetros macroeconômicos previstos pela LDO-2015 e as justificativas apresentadas pela STN e SOF sobre a necessidade de se manterem as despesas discricionárias, uma vez que seria incompatível com os ditames do art. 9º da Lei Complementar 101/2000 (subitem 6.76). Na esteira desse entendimento, aquela unidade compreende, salvo melhor juízo, que a não limitação de empenho e movimentação financeira, configuraria "o cometimento da infração administrativa contra as leis de finanças públicas e a cominação da multa correspondente."

42. Logo, em que pese todos os aspectos ora apresentados, salvo melhor juízo, considerando as possíveis repercussões já apontadas por aquela Corte de Contas, no intuito de não suscitar novo debate jurídico sobre o tema e acentuar o nível de incertezas que o assunto tem provocado na economia, entendemos oportuna, por cautela e diligência, a implementação de novo contingenciamento, sob pena de, conforme apontado pela área técnica da SEMAG, restar configurado "o cometimento da infração administrativa contra as leis de finanças públicas e a cominação da multa correspondente." Nesse sentido, segue os termos do decreto de programação orçamentária e financeira em discussão.

3.3. Do decreto de programação orçamentária e financeira

43. Conforme preconiza a LRF, a limitação deve abranger os três Poderes da República, o MPU e a DPU, observados os critérios constantes da LDO 2015, as reduções dos limites que cabem ao Poder Executivo e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU, neste considerado o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e à Defensoria Pública da União - DPU.

44. Tendo em vista as considerações constantes do Relatório de reavaliação de receitas e despesas do 5º bimestre e considerando a avaliação da execução orçamentária até 10 de novembro de 2015, o montante proposto para contingenciamento do Poder Executivo é de R$ 10.652,2 milhões, R$ 235,8 milhões ao Poder Legislativo, R$ 1.092 milhões ao Poder Judiciário, R$ 27,1 milhões à DPU e R$ 381,8 milhões ao MPU. Em relação ao Poder Executivo, a limitação de movimentação e empenho ocorrerá mediante a redução dos valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma do Anexo I do Projeto de Decreto ora enviado.

45. No que se refere aos limites de pagamento, de que tratam os Anexos II e III do Decreto nº 8.456, de 2015, sendo este último relativo às emendas individuais, propõe-se a redução nos valores constantes dos Anexos II e III do Projeto de Decreto em questão.

46. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 52 da LDO-2015, estão sendo atualizados os demonstrativos da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, previstos no § 1º do art. 51 da citada Lei, os quais evidenciam o cumprimento da meta prevista no art. 2º, também dessa Lei.

47. Considerando a limitação de empenho sinalizada pela SOF no montante de R$ 11.151,9 milhões, dos quais R$ 10.652,2 milhões referem-se a despesas discricionárias e R$ 499,6 milhões referem-se a emendas impositivas (RP6), esta Secretaria replicou o referido contingenciamento reduzindo os limites de pagamento em igual montante. Assim sugere-se o contingenciamento total do saldo disponível a pagar do PAC, apurado em 26 de novembro de 2015[7], totalizando R$ 2.892,8 milhões, bem como R$ 7.759,4 milhões das demais despesas

[7] Prazo estipulado tendo em vista o limite disponível atualizado, respeitando-se os pagamentos efetuados até o momento.

discricionárias, totalizando os R$ 10.652,2 milhões, preservando-se o pagamento previsto do Bolsa Família para dezembro.

48. Ademais, tendo em vista que os limites de pagamento, diferentemente daqueles de limitação de empenho, não são abertos em despesas obrigatórias e discricionárias, e estando sujeitos a eventuais erros de estimativa, o presente decreto traz dispositivo que assegura a possibilidade dos órgãos, motivadamente, solicitarem limites adicionais ao Ministério da Fazenda com vistas aos pagamentos de despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira de que trata o anexo VII do Decreto nº 8.456/2015.

4. Da conclusão

49. Por todo o exposto, em especial a jurisprudência do TCU e os entendimentos firmados por sua unidade técnica, sugere-se a implementação de novo contingenciamento, nos limites ora apresentados, observados os aspectos jurídicos envolvidos, conforme minuta de decreto anexa.

À consideração superior,

Brasília, 27 de novembro de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral da Programação Financeira

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal

Danielle Pinho Soares Alcântara Crema
Secretária-Adjunta

De acordo. Encaminhe-se.

Brasília, 27 de novembro de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

Documento:
Nota Técnica nº 29/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Nro. Protocolo:
01304992.000035.2015.000.000

Situação:
Tramitado Intra

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data Tramitação:
29/09/2015

Prazo Resposta:

Despacho:

Assinatura:

_____

Observações:
Não Informado

---

recorte aqui

RECIBO

Data Tramitação:
29/09/2015

Nro. Protocolo:
01304992.000035.2015.000.000

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data: _____/_____/_____ **Hora:** _____:_____

Assinatura: _____

Observações:

_____

_____

_____

RECEBIDO em 29/9/2015

Júlio Alexandre M. da Silva
Assessor - SE/MF

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO

29/09/2015

Recibo de Entrega

Urgente

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 29/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira – Minuta de Decreto de Programação em decorrência da avaliação de receitas e despesas primárias referentes ao 4º bimestre de 2015, em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

I. Do objetivo

1. A presente nota técnica dispõe sobre proposta de Programação e Execução Orçamentário-Financeira, conforme minuta de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira em decorrência da verificação de receitas e despesas primárias referentes ao 4º bimestre de 2015, em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

II. Das disposições legais

2. O caput do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, estabelece que:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

3. Tais critérios constam do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público da União – MPU e da Defensoria Pública da União – DPU, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as relativas às:

a) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e

b) custeadas com recursos de doações e convênios.

4. Cabe ressaltar que o § 2º do mencionado art. 52 dispõe que no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no Relatório de que trata o § 4º desse artigo, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei

Orçamentária de 2015, a exclusão das despesas de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

III. Do histórico

5. Tendo em vista que a publicação da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual, LOA-2015, ocorreu no dia 22 de abril de 2015, posteriormente ao prazo legal para envio do Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao 1º bimestre aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU, estabelecido no § 4º do art. 52 da LDO-2015, não houve elaboração de relatório daquele bimestre, devido à inviabilidade de analisar a variação da reestimativa de receitas e despesas, pois a lei orçamentária não havia sido aprovada, e nem havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento só podia ser executado apenas para as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, as quais integravam a programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

6. Após o encerramento do 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram revisadas as estimativas das receitas e despesas primárias, considerando-se os parâmetros macroeconômicos atualizados e com base nos valores realizados até abril de 2015. Concluiu-se pela necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira no montante de R$ 70,9 bilhões, para todos os Poderes, o MPU e DPU. No âmbito do Poder Executivo, o contingenciamento foi estabelecido pelo Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

7. Encerrado o 3º bimestre, realizou-se nova reestimativa das despesas e receitas primárias, nos moldes da elaborada no bimestre anterior, com os valores realizados até junho de 2015, além dos parâmetros macroeconômicos atualizados, e chegou-se à conclusão da necessidade de reduzir os limites de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 8,6 bilhões para todos os Poderes, o MPU e DPU, em relação aos limites fixados no 2º bimestre. O Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, fixou o contingenciamento adicional no âmbito do Poder Executivo. Esse corte adicional nos limites considera a redução da meta de superávit primário proposta por meio do Projeto de Lei (CN) de alteração da LDO nº 5/2015.

8. Findo o 4º bimestre, procedeu-se novamente à reestimativa das despesas e receitas primárias, utilizando os parâmetros macroeconômicos atualizados e os valores de receitas e despesas realizados até agosto, e concluiu pela possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação aos limites estabelecidos no 3º bimestre.

IV. Do contexto macroeconômico

9. Acerca da atual situação econômica, é conveniente citar a análise constante do Relatóriodo 4º bimestre:

> 8. Os primeiros dois quadrimestres foram desafiadores para a economia brasileira e para as contas públicas. Em função de vários choques que ocorreram desde o final de 2014, o cenário macroeconômico mostrou-se adverso levando à grande frustração da estimativa de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a acentuação da queda do preço das commodities. Pelo lado doméstico, a crise hídrica mais grave da história do país combinada com a crise do setor de construção civil produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os

indicadores de confiança continuaram a apresentar deterioração, levando a uma redução ainda mais acelerada da atividade econômica.

9. Segundo a Grade de Parâmetros SPE/MF de 09.09.2015, é projetada redução real do PIB de 2,44% este ano, compatível com os valores do Focus/Bacen de 04.09.2015. Tal quadro, resultante do prolongamento da incerteza pesante sobre a economia e refletido notadamente na continuada queda do investimento, tem tido consequências significativas na arrecadação federal.

10. Em relação à execução orçamentária de 2015, apesar de todas as medidas adotadas pelo governo, não se observou, até junho, retorno do superávit primário para um nível que estabilize a dívida pública. Após a verificação de um déficit primário significativo em 2014, a busca de um superávit primário, ainda que limitado, é importante para evitar o aprofundamento da percepção negativa dos agentes econômicos quanto à sustentabilidade da dívida pública, com os consequentes impactos negativos na economia e na perspectiva de crescimento econômico.

11. Em termos específicos, a dificuldade em avançar em direção à meta fiscal estabelecida na LDO 2015 reside primordialmente na deterioração da arrecadação, explicada em larga parte pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado, assim como em um aumento da despesa obrigatória. A deterioração da arrecadação para além das projeções originais da RFB pode ser atribuída em parte a fatores específicos, como os atinentes ao setor de óleo e gás e da construção pesada adicionalmente ao esperado em função da redução do preço internacional do petróleo a praticamente a metade daquele observado até meados de 2014. Também caberia menção à reprogramação fiscal de significativo número de empresas, à luz de um cenário de incertezas, que contribui para uma retração da arrecadação maior do que a seria prevista exclusivamente por fatores cíclicos associados a um ajuste macroeconômico decorrente da forte e provavelmente persistente mudança desfavorável dos termos de troca do país.

12. A meta de superávit primário do setor público consolidado não financeiro para 2015, fixada inicialmente em R$ 66,3 bilhões, equivalente a 1,2% do PIB, foi definida quando da revisão da LDO em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de obtenção de um superávit primário de 0,19% do PIB em 2014 e crescimento de 0,80% do PIB em 2015 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

10. Visando garantir o cumprimento da meta fiscal, o Governo Federal adotou um amplo conjunto de medidas para reduzir despesas e para recuperar a arrecadação. No âmbito do controle de gastos, além do contingenciamento de R$ 79,5 bilhões das despesas discricionárias, destacam-se o aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional, a racionalização dos gastos em diversos programas de governo, com revisão de metas e o fim do auxílio à CDE no valor de R$ 9,0 bilhões, revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença, além da revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

11. Com relação à receita, destacam-se as elevações das alíquotas do IPI, PIS/Cofins, IOF, CIDE, correção de taxas e preços públicos, bem como o envio ao Congresso Nacional de propostas legislativas para reverter parte da desoneração da folha (PL 863/2015), para aumentar a CSLL cobrada das instituições financeiras de 15% para 20% (MPV 675/2015), para instituir o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT (MPV 685/2015) e para instituir o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT de bens não declarados, de

origem lícita, mantidos no exterior por residentes e domiciliados no país (Projeto de Lei do Senado nº 298/2015).

12. Cabe destacar que, não obstante a adoção de todas essas medidas, o superávit primário não ficou dentro do esperado. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou o Projeto de Lei (CN) de alteração da LDO nº 5/2015, que propõe reduzir a meta de resultado primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8.747,0 milhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5.831,0 milhões do Governo Federal.

13. É o breve contexto.

V. Da análise

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 estabeleceu o compromisso do governo com metas de superávit primário para o setor público consolidado da ordem de R$ 66,3 bilhões para este exercício, sendo que, desse montante, o Governo Central é responsável pelo superávit de R$ 55,3 bilhões.

15. A meta anual do setor público consolidado, inicialmente fixada, considera que os entes regionais realizem um superávit de R$ 11 bilhões em 2015, o que significa esforço fiscal de R$ 21 bilhões em relação a 2014, haja vista que, no último ano, o resultado desses entes foi deficitário em R$ 10 bilhões. Importante mencionar que, segundo a LDO 2015, caso o esforço esperado na esfera regional não se realize, o Governo Central deverá arcar com esforço adicional para garantir o cumprimento da meta de superávit do setor público consolidado (R$ 66,3 bilhões).

16. O esforço fiscal requerido neste ano, no montante estabelecido na LDO, representa uma economia do governo de 1,2% do Produto Interno Bruto – PIB para 2015, considerando o cenário para as variáveis econômicas adotado na Lei em questão. Historicamente comparada, todavia, a atual meta de superávit primário se mostra bastante modesta, em especial para o contexto de um ajuste fiscal. Em 2003, por exemplo, ano em o país também vivenciou a necessidade de ajuste fiscal, a LDO fixou como meta de superávit primário 3,75% do PIB, tendo-se alcançado ao final do exercício 4,25% do PIB.

17. Entretanto, em que pesem os esforços até então empreendidos na realização do ajuste fiscal, a frustação de receitas projetadas e a elevação das despesas realizadas se apresentam, no momento da elaboração do Decreto nº 8.496/2015, insuficientes para o alcance da meta de resultado primário definida na LDO 2015.

18. Por essa razão, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (CN) de alteração da LDO nº 5/2015, o qual propõe reduzir a meta de resultado primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8.747,0 milhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5.831,0 milhões do Governo Federal.

19. Tendo em vista essa alteração da meta proposta pelo Projeto supracitado, o Decreto nº 8.496/2015 estabeleceu, no âmbito do Poder Executivo, a diminuição dos limites no valor R$ 8.474,6 milhões. As reduções dos limites que cabem aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU, neste considerado o Conselho Nacional do Ministério Público, e da DPU, foram de, respectivamente, R$ 16,3 milhões, R$ 78,0 milhões, R$ 29,0 milhões e R$ 2,2 milhões.

20. No que diz respeito ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, a estimativa atual das receitas primárias do Governo Federal, líquida de transferências, apresentou um decréscimo de R$ 11,3 milhões em relação ao Relatório do 3º bimestre. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve uma diminuição no mesmo montante.

21. As tabelas a seguir, extraídas do referido relatório, apontam as diferenças observadas em uma e outra avaliação:

Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre
1. Receita Primária Total	(7.080,4)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	(7.069,1)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**(11,3)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	(11,3)
5. Despesas discricionárias (3-4)	**0,0**
5.1. Poder Executivo	0,0
5.2. Demais Poderes	0,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 15,9 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios.

Demonstrativo da Previsão do Resultado Primário do Governo Central após a Avaliação do 4º Bimestre

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.325.311,1	1.318.230,6	(7.080,4)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	213.726,1	206.657,0	(7.069,1)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**1.111.585,0**	**1.111.573,7**	**(11,3)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	858.850,0	858.838,7	(11,3)
5. Despesas discricionárias	**246.904,0**	**246.904,0**	**0,0**
5.1. Poder Executivo	233.919,3	233.919,3	0,0
5.2. Demais Poderes	12.984,7	12.984,7	0,0
6. Resultado Primário (3-4-5)	**5.831,0**	**5.831,0**	**0,0**

Fonte/E laboração: SOF/MP
(*) Cons dera R$ 15,9 m lhões de créd tos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios

22. Deste modo, a minuta de Decreto anexa considera a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 3° bimestre, conforme disposto no Relatório de Avalição de Receitas e Despesas Primárias do 4° bimestre de 2015. Isso se mostrou possível uma vez que a reavaliação das receitas e das despesas primárias do Governo Federal, considerando o valor realizado até agosto de 2015, bem como os parâmetros macroeconômicos atualizados (Grade de Parâmetro SPE/MF de 09/09/2015).

23. A esse respeito, cumpre trazer à colação excerto extraído do Relatório em comento:

> 26. A revisão da estimativa da receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra decréscimo de R$ 11,3 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório de Avaliação das receitas e despesas primárias do 3° bimestre, resultado da frustração observada na maior parte das Receitas Administradas pela RFB/MF, nos Dividendos, na Cota-Parte das Compensações Financeiras e Demais receitas compensada pela majoração da Arrecadação Líquida para o RGPS e pela queda das Transferências aos Entes Subnacionais.
>
> 27. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve decréscimo de R$ 11,3 milhões, sendo que os maiores aumentos nas projeções dessas despesas foram observados nas estimativas do Abono e Seguro Desemprego e da Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha; enquanto os maiores decréscimos se verificaram nas projeções de Benefícios da Previdência e nos de Prestação Continuada da LOAS/RMV.
>
> 28. Em relação à nova projeção do déficit do RGPS de R$ 82,2 bilhões, apresentou redução de R$ 6,7 bilhões, em função da estimativa de elevação da receita previdenciária em R$ 4,1 bilhões, combinada com a redução na projeção da despesa em R$ 2,6 bilhões.
>
> 29. Adicionalmente, conforme detalhado na seção anterior considera-se a manutenção da meta de resultado primário do Governo Central em R$ 5,8 bilhões.

24. Dessa forma, em atendimento ao disposto no § 7° do art. 52 da LDO-2015, propõe-se apenas atualizar os demonstrativos da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, previstos no § 1° do art. 51 da citada Lei, os quais evidenciam o cumprimento da meta prevista no art. 2°, também dessa Lei.

VI. Da conclusão

25. Considerando o acima exposto, o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VIII, IX e XI do Decreto n° 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015" encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda.

26. Nesse sentido, se de acordo V.Sª, sugere-se o encaminhamento desta Nota, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos MF e da nova minuta de Decreto, para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

DECRETO Nº , DE DE SETEMBRO DE 2015.

Altera os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 51, § 1º, e art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de setembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ANEXO I

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2015

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	154.299	145.855	130.069	136.275	154.993	183.342	904.833
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	143.172	133.762	117.358	122.216	142.620	151.885	811.012
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.920	4.721	3.105	5.866	6.385	3.348	29.346
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.835	1.816	1.807	1.812	1.773	2.801	11.843
CONCESSÕES E PERMISSÕES	360	687	2.941	1.488	482	12.293	18.252
DEMAIS	3.013	4.868	4.857	4.893	3.733	13.015	34.380
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	62.710	68.797	64.920	65.159	65.077	86.735	413.398
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	52.906	57.490	55.920	56.648	56.906	74.189	354.060
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.145	3.005	2.984	2.953	2.956	3.253	19.297
FONTES PRÓPRIAS	2.628	2.035	3.040	2.314	2.095	2.614	14.725
DEMAIS	3.031	6.267	2.976	3.244	3.120	6.678	25.316
TOTAL	217.009	214.652	194.989	201.433	220.070	270.077	1.318.231

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO II

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2015

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo IX ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.282	7.162	6.070	6.789	7.046	6.708	40.058
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	12	15	22	11	17	95
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.437	7.702	7.651	7.816	8.565	9.138	49.309
I.P.I. - FUMO	1.704	401	785	827	903	1.069	5.688
I.P.I. - BEBIDAS	572	497	411	314	311	296	2.401
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	672	886	676	801	1.001	992	5.028
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.616	3.017	2.730	2.954	2.990	2.843	17.151
I.P.I. - OUTROS	2.873	2.901	3.049	2.920	3.360	3.938	19.041
IMPOSTO SOBRE A RENDA	59.547	56.976	47.481	41.247	44.547	58.105	307.903
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.280	8.761	5.560	4.333	4.250	3.486	28.671
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.331	18.983	12.180	16.558	17.842	21.603	115.496
I.R. - RETIDO NA FONTE	28.936	29.232	29.741	20.356	22.455	33.016	163.737
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	16.541	15.943	12.358	9.399	9.419	12.238	75.898
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	6.664	7.101	11.183	6.047	7.278	13.814	52.087
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.992	3.832	4.678	3.271	4.067	5.177	25.018
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.740	2.356	1.522	1.638	1.691	1.787	10.734
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.303	5.653	6.054	5.966	5.709	6.215	34.900
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	42	37	46	840	171	1.162
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.886	32.780	32.500	33.830	36.219	35.866	206.081
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.322	8.619	8.794	8.792	9.359	9.231	54.117
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.023	11.246	7.033	9.250	10.601	9.227	63.380
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3	(18)	494	935	1.031	1.035	3.481
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	29	25	27	28	111	94	314
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.295	3.562	1.204	7.495	18.579	16.077	50.212
RECEITAS DE LOTERIAS	947	756	707	851	815	980	5.055
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	504	462	417	453	574	616	3.025
DEMAIS	1.845	2.344	80	6.190	17.191	14.481	42.131
RECEITA ADMINISTRADA	143.172	133.762	117.358	122.216	142.620	151.885	811.012

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2015

(Anexo XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	964.171
1.1 Receita Administrada pela RFB	811.012
1.2 Receitas Não Administradas	153.158
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	206.657
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	166.852
2.2 Demais	39.805
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	757.514
4. DESPESAS	669.501
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	236.209
4.2 Outras Correntes e de Capital	433.293
4.2.1 Não Discricionárias	186.905
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	246.388
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	88.012
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(82.181)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	354.060
6.2 Benefícios da Previdência	436.241
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	5.831
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	5.831

EM Interministerial nº /MP/MF

Brasília, de setembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quarto bimestre de 2015, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de agosto do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

2. Nessa reavaliação, considerada a proposta de alteração da meta de resultado primário fixada na LDO-2015, a que se refere o Projeto de Lei nº 5, de 2015 - CN, ficou demonstrado que as mencionadas receitas e despesas variaram no mesmo montante, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 350, de 21 de setembro de 2015, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 52 da LDO-2015. Em função desse resultado, foram mantidos os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre deste exercício.

3. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1º do art. 51 da LDO-2015.

4. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015."

Respeitosamente,

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da
Fazenda

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº /MP/MF, DE / / 2015.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quarto bimestre de 2015, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 350, de 21 de setembro de 2015, e do disposto no art. 51, § 1º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 2015.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2015.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações propostas:

Texto atual:	Texto proposto:

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando

Em de setembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assunto: **Projeto de Decreto que "Altera os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015."**

1. Encaminho à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Altera os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.", acompanhado de minuta de Exposição de Motivos Interministerial MP/MF e respectivos Anexos.

2. Embora o ato em questão não trate de limitação de empenho e movimentação financeira, ou de restabelecimento desses limites, a que se refere o art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015, entende-se ser recomendável a sua publicação até o dia 30 do corrente mês.

Respeitosamente,

ESTHER DWECK
Secretária de Orçamento Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO

07/07/2015

Recibo de Entrega

Documento:
Memorando nº 5/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Nro. Protocolo:
01304992.000016.2015.000.000

Situação:
Tramitado Intra

Remetente:
GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
GABIN/SE/MF-DF

Data Tramitação:
07/07/2015

Prazo Resposta:

Assinatura:

Despacho:

Observações:
Encaminhamento da Nota Técnica GEPLA nº 25/2015, da Exposição de Motivos e da minuta de decreto que altera o inciso I do art. 7º e o Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

---

recorte aqui

RECIBO

Data Tramitação:
07/07/2015

Nro. Protocolo:
01304992.000016.2015.000.000

Remetente:
GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
GABIN/SE/MF-DF

Data: 7/7/15 **Hora:** ____:____ **Assinatura:**

Observações:

Memorando nº 5/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Em 6 de julho de 2015.

À Senhora Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda
Maria Darc Lopes Beserra

Assunto: **Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Encaminhamento da Nota Técnica GEPLA nº 25/2015, da Exposição de Motivos e da minuta de decreto**

Refiro-me à proposta de alteração do inciso I do art. 7º e Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências.

2. A propósito do assunto, encaminho, em anexo, a Nota Técnica GEPLA nº 25/2015, a Exposição de Motivos e a minuta de decreto com a alteração supracitada.

Atenciosamente,

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Nº. Protocolo: 01304992.000016.2015.000.000

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 25/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira – Decreto de Programação

Senhor Secretário,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 51 da Lei nº 13.080, de 2 de abril de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015), determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Em cumprimento à disciplina legal acima exposta, o Poder Executivo publicou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias que subsidiou a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabelecendo, dentre outros, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

3. No referido Decreto, o Poder Executivo estabeleceu os limites de movimentação e empenho e de pagamento através dos Anexos I (Limites de Movimentação e Empenho), II (Limites de Pagamento, exceto Emendas Individuais) e III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), este último em observância ao art. 64 da LDO-2015, que determinou a edição de um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6.

4. Destaca-se que o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabeleceu no inciso I do artigo 7º reserva no montante de R$ 994,9 milhões, já tendo sido comprometido R$ 472,5 milhões em favor de diversos órgãos do Poder Executivo.

5. Entretanto, tendo em vista a necessidade de atender demandas relacionadas às emendas parlamentares e, considerando-se o saldo remanescente da reserva no valor de R$ 522,4 milhões, propõe-se alterar o inciso I do artigo 7º e o Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, ampliando o valor estabelecido no artigo supracitado em R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizando a reserva para R$ 822.412.300,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e doze mil e trezentos reais).

6. Cabe destacar que as alterações ora propostas não elevam a despesa prevista para o exercício, nem afetam o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para 2015.

7. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Altera o inciso I do art. 7º e o anexo II do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências." encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda.

8. Nesse sentido, se de acordo V. Sª., sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta de Decreto à Secretaria-Executiva do MF para as providências cabíveis.

À consideração superior,

Brasília, 6 de julho de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 6 de julho de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 6 de julho de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 6 de julho de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

EM nº /2015 MF

Brasília, de julho de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração do inciso I do artigo 7º e o Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. Destaca-se que o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabeleceu no inciso I do artigo 7º reserva no montante de R$ 994, 9 milhões, já tendo sido comprometido R$ 472,5 milhões em favor de diversos órgãos do Poder Executivo.

3. Entretanto, tendo em vista a necessidade de atender demandas relacionadas às emendas parlamentares e, considerando-se o saldo remanescente da reserva no valor de R$ 522,4 milhões, propõe-se alterar o inciso I do artigo 7º e o Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, ampliando o valor estabelecido no artigo supracitado em R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizando a reserva para R$ 822.412.300,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e doze mil e trezentos reais).

4. Cabe destacar que as alterações ora propostas não elevam a despesa prevista para o exercício, nem afetam o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para 2015.

5. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração da proposta de alteração que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alteração do inciso I do artigo 7º e do Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do inciso I do artigo 7º e do Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE JULHO DE 2015.

Altera o inciso I do art. 7º e o anexo II do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Alterar o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, ampliando em R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) o inciso I do art. 7º, mediante ajuste do Anexo II do referido Decreto.

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ANEXO

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	451.582	508.165	570.749	633.333	695.917	757.342
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.325.884	1.481.307	1.636.730	1.792.153	1.947.577	2.099.788
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3.050.493	3.526.641	4.002.789	4.478.936	4.955.084	5.422.936
25000	Ministério da Fazenda	2.241.000	2.569.200	2.897.400	3.225.600	3.553.800	3.876.071
26000	Ministério da Educação	20.069.090	22.809.552	25.550.014	28.290.476	31.030.938	33.540.092
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	540.534	624.243	707.952	791.661	875.369	957.613
30000	Ministério da Justiça	1.619.406	1.922.585	2.225.763	2.528.942	2.832.121	3.130.511
32000	Ministério de Minas e Energia	298.464	357.791	417.118	476.446	535.773	594.191
33000	Ministério da Previdência Social	1.068.097	1.276.098	1.484.098	1.692.099	1.900.099	2.104.880
35000	Ministério das Relações Exteriores	670.704	769.204	867.704	966.204	1.064.705	1.161.428
36000	Ministério da Saúde	52.035.619	59.242.595	66.449.572	73.656.548	80.863.524	86.757.783
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	395.859	475.535	555.211	634.886	714.562	793.025
39000	Ministério dos Transportes	610.705	692.705	774.705	851.705	921.705	989.515
41000	Ministério das Comunicações	150.558	177.667	204.776	231.885	258.994	285.665
42000	Ministério da Cultura	410.146	480.657	551.167	621.678	692.189	761.535
44000	Ministério do Meio Ambiente	426.352	501.707	577.062	652.417	727.772	801.900
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	494.257	555.630	617.002	678.374	739.747	799.895
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.060.844	1.212.795	1.364.746	1.516.697	1.668.648	1.817.818
51000	Ministério do Esporte	425.274	491.439	557.604	623.769	689.935	754.945
52000	Ministério da Defesa	6.678.114	7.854.651	9.031.189	10.207.726	11.384.263	12.541.615
53000	Ministério da Integração Nacional	286.546	326.130	365.714	405.298	444.880	483.724
54000	Ministério do Turismo	217.870	249.758	281.726	313.654	345.581	376.932
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.917.575	20.589.362	23.261.150	25.932.937	28.604.725	31.228.740
56000	Ministério das Cidades	541.981	611.944	650.206	688.468	726.729	763.823
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	82.754	97.100	111.447	125.794	140.141	154.251
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.705	3.344	3.983	4.622	5.261	5.891
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	34.577	37.699	40.821	43.942	47.064	50.109
62000	Secretaria de Aviação Civil	202.324	228.819	255.314	281.809	308.305	334.289
63000	Advocacia-Geral da União	193.150	211.983	230.816	249.648	268.481	286.875
64000	Secretaria de Direitos Humanos	67.437	77.336	87.236	97.136	107.036	116.757
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	59.832	79.447	93.062	106.677	120.291	133.702
66000	Controladoria-Geral da União	53.606	62.425	71.243	80.062	88.881	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	13.989	16.943	19.896	22.850	25.803	28.713
68000	Secretaria de Portos	82.660	110.388	138.116	165.844	193.572	220.962
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	25.763	31.110	36.458	41.805	47.153	52.420
71000	Encargos Financeiros da União	649.269	827.655	1.006.042	1.184.428	1.362.814	1.538.846
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	61.000	74.060	87.120	100.180	113.240	126.107
74000	Operações Oficiais de Crédito	76.676	94.101	111.525	128.950	146.375	163.550
SUBTOTAL		114.592.696	131.259.771	147.895.226	164.525.639	181.149.054	196.111.790
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		25.859.329	28.950.148	32.040.967	35.131.786	38.222.605	40.526.611
TOTAL GERAL		140.452.025	160.209.919	179.936.193	199.657.425	219.371.659	236.638.401

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO

24/02/2015

Recibo de Entrega

Documento:
Nota Técnica nº 1/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Nro. Protocolo:
01304992.000002.2015.000.000

Situação:
Tramitado Intra

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data Tramitação:
24/02/2015

Prazo Resposta:

Despacho:

Assinatura:

_____

Observações:
Não Informado

---

recorte aqui

RECIBO

Data Tramitação:
24/02/2015

Nro. Protocolo:
01304992.000002.2015.000.000

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data: **Hora:** **Assinatura:**

_____/_____/_____ _____:_____ _____

Observações:

_____

_____

_____

Recebido 24/02
Felipe

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 01 /2015 - GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Subsecretário

1. Do objeto

1. Trata-se de proposta de decreto que dispõe sobre a execução financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o *caput do art. 8º* da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

2. Do contexto

2. O cenário para o Brasil em 2015 é bastante desafiador. Pelo segundo ano consecutivo deve-se observar crescimento econômico muito próximo a zero, inflação em torno do limite superior da meta e déficit em transações correntes em níveis elevados (em torno de 4% do PIB).

3. O ano de 2014 foi atípico do ponto de vista dos resultados fiscais. Embora as receitas tenham apresentado crescimento de 3,6% em relação a 2013, as despesas cresceram 12,8% no mesmo período, ocasionando um resultado primário negativo do Governo Central de R$ 20 bilhões, o pior da série.

4. Em 2014, o déficit nominal do setor público foi de quase 7% do PIB, nível muito superior ao dos demais países emergentes e da grande maioria dos países europeus, os quais também passam por crise econômica acentuada.

5. Com tais resultados fiscais, a dívida bruta do setor público apresentou elevação superior a 6%, comparativamente a 2013, passando de 56,7% para 63,4% do PIB. Deterioração dessa magnitude tem paralelo apenas em 2002, sob condições muito específicas.

6. A busca pela estabilidade da dívida pública deve se apoiar em superávits primários suficientemente robustos para compensar as demais variáveis desse quadro adverso. Nesse sentido, a reconstrução da credibilidade fiscal é condição *sine qua non* para o retorno do otimismo dos agentes econômicos, o que, traduzido em mais investimentos, permitirá a consolidação do crescimento econômico em níveis mais elevados.

7. Dado o presente contexto, a LDO 2015 estabeleceu o compromisso com metas de superávit primário de 1,2% do PIB para 2015 e de 2,0% para o biênio seguinte. Essa estratégia, à luz do cenário macroeconômico recente, permite desacelerar o crescimento da dívida bruta em 2015, estabilizando-a em torno de 65% a partir de 2016.

8. Entretanto, o cenário dos próximos anos, no que se refere à trajetória da dívida, é bem mais desafiador do que o traçado à época do envio da LDO ao Congresso Nacional, no ano passado. Mais do que uma obrigação legal, demonstra-se a imperiosa necessidade do cumprimento daquelas metas para a estabilidade macroeconômica.

9. Diante das perspectivas apresentadas, impõem-se a adoção de medidas de ajuste orçamentário e financeiro, a fim de se atingir o necessário equilíbrio entre receitas e despesas, fundamental para o crescimento sustentável do País.

10. É o breve contexto.

3. Da análise

11. Apesar dos esforços despendidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, até o momento, não foi possível sancionar a Lei Orçamentária para 2015 - LOA 2015.

12. De modo a minimizar os efeitos relacionados a demora da aprovação da LOA 2015, a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO 2015 - previu em seu art. 53 que na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária para 2015 - PLOA 2015 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2014, limitou o empenho das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias e de outras despesas, as quais, pela natureza, se sabe antecipadamente que não poderiam ser adiadas ou descontinuadas.

13. Em atenção ao cenário fiscal restritivo delineado, o Decreto nº 8.389, de 7 de janeiro de 2015, que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da LOA 2015 em seu art. 1º, § 1º, estabeleceu ainda que a execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, de que trata o Inciso XII do parágrafo dois desta Exposição de Motivos, está limitada a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no PLOA 2015 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

14. A proposta de decreto ora submetido a Vossa Excelência se alinha à iniciativa anterior e tem o propósito de conferir aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, no contexto do esforço necessário à realização do ajuste fiscal em curso, previsibilidade acerca da disponibilidade financeira para a execução de suas atividades até a aprovação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

15. Para o enfrentamento de situações excepcionais, que requeiram atendimento imediato, o decreto prevê a possibilidade de o Ministro de Estado da Fazenda autorizar a ampliação ou remanejamento dos valores constantes dos anexos do decreto ora proposto, por ato próprio ou delegação.

16. A proposta de decreto ao tempo em que, observadas as limitações fiscais, preserva a execução de atividades prioritárias dos diversos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo nesse interstício também sinaliza o efetivo comprometimento de todo o Governo Federal com a realização do ajuste fiscal necessário.

4. Da conclusão

17. Ante o exposto, submete-se a proposta de decreto anexa à apreciação e deliberação desta Secretaria, ouvida a d. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN acerca dos aspectos jurídicos envolvidos.

À consideração superior,

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira
Coordenadora-Geral de Programação Financeira, Substituta

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

DECRETO Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a execução financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 53 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando o disposto no Decreto nº 8.389, de 7 de janeiro de 2015.

D E C R E T A :

Art. 1º Até que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidos para os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, os valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto, para o pagamento das despesas do exercício e de restos a pagar classificadas no grupo de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", e de restos a pagar classificadas nos grupos de natureza de despesa "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras".

§ 1º Ficam excluídos das despesas previstas no **caput** deste artigo, os pagamentos relativos a:

I – despesas relacionadas na Seção I do Anexo III da Lei nº 13.080, de 2015, exceto os itens 1, 2, 3, 4, 8, 14, 15, 16, 17, 25, 32, 35, 38, 39, 43, 44, 47, 50, 54, 55, 56, 59, 60, 61, 63, e 64.

II - despesas com recursos de doações e de convênios;

III – despesas financeiras;

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no SIAFI em 2014 e 2015, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2015;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2015;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 3º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Art. 2° Observada as exclusões do §1° do art. 1°, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores constantes dos Anexos deste Decreto, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1° O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrentes de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2° A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

Art. 3° Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1° Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no caput.

§ 2° As movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1° deverão ser registradas no SIAFI, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 4° O Ministro de Estado da Fazenda poderá, por ato próprio, podendo ser delegado, ampliar ou remanejar os valores constantes dos Anexos deste Decreto.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de fevereiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ANEXO I

VALORES PARA PAGAMENTO DE CUSTEIO E DEMAIS INVESTIMENTOS

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR
20000	Presidência da República	95.702	149.052	202.402
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	409.410	476.703	543.995
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	982.117	1.354.144	1.726.171
25000	Ministério da Fazenda	571.499	858.809	1.046.119
26000	Ministério da Educação	5.816.907	7.859.154	9.901.401
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	144.746	215.036	285.326
30000	Ministério da Justiça	396.383	631.104	765.826
32000	Ministério de Minas e Energia	58.301	98.804	139.307
33000	Ministério da Previdência Social	278.526	397.216	515.906
35000	Ministério das Relações Exteriores	167.537	228.342	289.146
36000	Ministério da Saúde	15.476.876	22.348.473	28.120.070
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	77.944	136.631	195.319
39000	Ministério dos Transportes	240.866	292.854	344.842
41000	Ministério das Comunicações	35.398	55.712	76.026
42000	Ministério da Cultura	116.676	167.492	218.308
44000	Ministério do Meio Ambiente	100.152	156.931	213.710
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	100.253	154.798	209.342
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	259.335	433.954	508.573
51000	Ministério do Esporte	132.323	185.863	239.403
52000	Ministério da Defesa	2.017.898	2.737.362	3.356.826
53000	Ministério da Integração Nacional	113.988	142.202	170.416
54000	Ministério do Turismo	112.473	130.467	148.462
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.044.496	7.471.011	9.897.525
56000	Ministério das Cidades	241.992	262.221	282.451
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	16.660	29.127	41.593
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	319	689	1.058
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	6.964	10.295	13.627
62000	Secretaria de Aviação Civil	35.502	94.737	153.973
63000	Advocacia-Geral da União	47.222	66.268	85.314
64000	Secretaria de Direitos Humanos	18.813	28.421	38.029
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	7.481	17.855	28.229
66000	Controladoria-Geral da União	11.741	17.192	22.642
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	2.661	4.468	6.275
68000	Secretaria de Portos	8.394	14.664	20.934
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	4.332	7.917	11.501
71000	Encargos Financeiros da União	53.677	78.450	103.224
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	14.659	21.400	28.140
74000	Operações Oficiais de Crédito	2.580	15.662	28.744
	TOTAL	33.222.803	47.351.480	59.980.155

Fontes: Todas as fontes e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldo de exercícios anteriores.

ANEXO II

VALORES PARA PAGAMENTO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.128	32.626	53.124
26000	Ministério da Educação	554.233	637.454	841.487
32000	Ministério de Minas e Energia	42.954	58.665	74.377
36000	Ministério da Saúde	92.554	213.361	334.169
39000	Ministério dos Transportes	2.551.076	3.381.454	4.034.608
41000	Ministério das Comunicações	2.636	27.474	52.312
42000	Ministério da Cultura	20.447	35.453	50.458
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	4.012	6.200	8.388
51000	Ministério do Esporte	315.440	435.886	556.332
52000	Ministério da Defesa	867.728	989.220	1.110.713
53000	Ministério da Integração Nacional	890.606	1.039.488	1.244.789
54000	Ministério do Turismo	15.526	18.471	21.417
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	43.983	74.585	105.186
56000	Ministério das Cidades	3.601.876	4.819.371	6.036.867
62000	Secretaria de Aviação Civil	315.552	421.749	527.946
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	0	2.423	4.846
68000	Secretaria de Portos	78.248	98.544	118.841
	TOTAL	9.408.999	12.292.424	15.175.860

Fontes: Todas as fontes e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldo de exercícios anteriores.

EM nº /2015/MF

Brasília, de fevereiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O cenário para o Brasil em 2015 é bastante desafiador. Pelo segundo ano consecutivo deve-se observar crescimento econômico muito próximo a zero, inflação em torno do limite superior da meta e déficit em transações correntes em níveis elevados (em torno de 4% do PIB).

2. O ano de 2014 foi atípico do ponto de vista dos resultados fiscais. Embora as receitas tenham apresentado crescimento de 3,6% em relação a 2013, as despesas cresceram 12,8% no mesmo período, ocasionando um resultado primário negativo do Governo Central de R$ 20 bilhões, o pior da série.

3. Em 2014, o déficit nominal do setor público foi de quase 7% do PIB, nível muito superior ao dos demais países emergentes e da grande maioria dos países europeus, os quais também passam por crise econômica acentuada.

4. Com tais resultados fiscais, a dívida bruta do setor público apresentou elevação superior a 6%, comparativamente a 2013, passando de 56,7% para 63,4% do PIB. Deterioração dessa magnitude tem paralelo apenas em 2002, sob condições muito específicas.

5. A busca pela estabilidade da dívida pública deve se apoiar em superávits primários suficientemente robustos para compensar as demais variáveis desse quadro adverso. Nesse sentido, a reconstrução da credibilidade fiscal é condição *sine qua non* para o retorno do otimismo dos agentes econômicos, o que, traduzido em mais investimentos, permitirá a consolidação do crescimento econômico em níveis mais elevados.

6. Dado o presente contexto, a LDO 2015 estabeleceu o compromisso com metas de superávit primário de 1,2% do PIB para 2015 e de 2,0% para o biênio seguinte. Essa estratégia, à luz do cenário macroeconômico recente, permite desacelerar o crescimento da dívida bruta em 2015, estabilizando-a em torno de 65% a partir de 2016.

7. Entretanto, o cenário dos próximos anos, no que se refere à trajetória da dívida, é bem mais desafiador do que o traçado à época do envio da LDO ao Congresso Nacional, no ano passado. Mais do que uma obrigação legal, demonstra-se a imperiosa necessidade do cumprimento daquelas metas para a estabilidade macroeconômica.

8. Diante das perspectivas apresentadas, impõem-se a adoção de medidas de ajuste orçamentário e financeiro, a fim de se atingir o necessário equilíbrio entre receitas e despesas, fundamental para o crescimento sustentável do País.

9. Observe-se a esse respeito que, apesar dos esforços despendidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, até o momento, não foi possível sancionar a Lei Orçamentária para 2015 - LOA 2015.

10 De modo a minimizar os efeitos relacionados a demora da aprovação da LOA 2015, a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO 2015 - previu em seu art. 53 que na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária para 2015 - PLOA 2015 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2014, que as dotações orçamentárias dele constante só poderão ser executadas para o atendimento de despesas obrigatórias e de outras despesas, as quais, pela natureza, se sabe antecipadamente que não poderiam ser adiadas ou descontinuadas.

11. Em atenção ao cenário fiscal restritivo delineado, o Decreto nº 8.389, de 7 de janeiro de 2015, que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da LOA 2015 em seu art. 1º, § 1º, estabeleceu ainda que a execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, de que trata o Inciso XII do art. 53 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, está limitada a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no PLOA 2015 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

12. A proposta de decreto ora submetido a Vossa Excelência se alinha à iniciativa anterior e tem o propósito de conferir aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, no contexto do esforço necessário à realização do ajuste fiscal em curso, previsibilidade acerca da disponibilidade financeira para a execução de suas atividades até a aprovação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

13. Para o enfrentamento de situações excepcionais, que requeiram atendimento imediato, o decreto prevê a possibilidade de o Ministro de Estado da Fazenda autorizar a ampliação ou remanejamento dos valores constantes dos anexos do decreto ora proposto, por ato próprio ou delegação.

14. A proposta de decreto ao tempo em que, observadas as limitações fiscais, preserva a execução de atividades prioritárias dos diversos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo nesse interstício também sinaliza o efetivo comprometimento de todo o Governo Federal com a realização do ajuste fiscal necessário.

15. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Decreto, em anexo, que "Dispõe sobre a execução financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000".

Respeitosamente,

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº /MF, DE / /2015.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de disciplinar a execução financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Restrição da execução financeira na antevigência da Lei Orçamentária de 2015, com estabelecimento de limites de pagamento.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a alternativa mais recomendável para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não haverá elevação de custos com as medidas propostas.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações propostas:

Texto Atual:

Não se aplica.

Texto Proposto:

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 05 /2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira – Decreto de Programação

Senhor Secretário,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 51 da Lei nº 13.080, de 2 de abril de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015), determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Em cumprimento à disciplina legal acima exposta, o Poder Executivo publicou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias que subsidiou a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabelecendo, dentre outros, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

3. No referido Decreto, o Poder Executivo estabeleceu os limites de movimentação e empenho e de pagamento através dos Anexos I (Limites de Movimentação e Empenho), II (Limites de Pagamento, exceto Emendas Individuais) e III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), em observância ao art. 64 da LDO-2015, que determinou a edição de um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6.

4. Entretanto, tendo em vista equívoco quando da distribuição aos órgãos dos valores mensais constantes do supracitado Anexo III, propõe-se sua retificação com vistas a dar publicidade ao cronograma de desembolso por órgão devido.

5. Cabe destacar que a proposta de retificação do referido Anexo III se limita no ajuste da distribuição dos limites entre os órgãos, permanecendo inalterados os valores totais mensais e anuais já estabelecidos no atual Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

25/05/15

6. Considerando o acima exposto, destaca-se que a retificação do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, corrigindo o equívoco material ora identificado, é medida que se faz necessária e encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos MF, e da nova minuta do Anexo III, para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF, com vistas a sua retificação no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, também levando ao conhecimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

À consideração superior,

Brasília, 25 de maio de 2015.

p/ Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

EM nº /2015 MF

Brasília, de maio de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de retificação do anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. O supracitado Anexo III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), em observância ao art. 64 da LDO-2015, estabelece um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6. A proposta de retificação do Anexo III tem como objetivo promover ajuste na distribuição aos órgãos dos limites mensais relativos a Emendas Individuais, tendo em vista equívoco na alocação inicialmente proposta.

3. Cabe destacar que a proposta em tela se limita na retificação da distribuição dos limites entre os órgãos, permanecendo inalterados os valores totais mensais e anuais já estabelecidos no atual Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

4. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração da proposta de retificação que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de retificação do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Retificação do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Não há.

Assinado eletronicamente por:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, - LOA-2015, e dos restos a pagar.

(Publicado no Diário Oficial da União de de 22 de maio de 2015)

No Anexo III,

Onde se lê:

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	199	277	355	433	711	989	1.267	1.545
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	55.375	77.199	99.023	120.847	198.294	275.741	353.188	430.635
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	17.252	24.051	30.850	37.649	61.778	85.907	110.036	134.165
26000 Ministério da Educação	19.941	27.800	35.659	43.518	71.407	99.296	127.185	155.074
30000 Ministério da Justiça	40.983	57.135	73.287	89.439	146.758	204.077	261.396	318.715
36000 Ministério da Saúde	7.090	9.884	12.678	15.472	25.388	35.304	45.220	55.136
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	125	174	223	272	446	620	794	968
42000 Ministério da Cultura	40.139	55.958	71.777	87.596	143.735	199.874	256.013	312.152
44000 Ministério do Meio Ambiente	3.816	5.320	6.824	8.328	13.665	19.002	24.339	29.676
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	88.768	123.752	158.736	193.720	317.871	442.022	566.173	690.324
51000 Ministério do Esporte	34.180	47.651	61.122	74.593	122.397	170.201	218.005	265.809
52000 Ministério da Defesa	44.757	62.396	80.035	97.674	160.272	222.870	285.468	348.066
53000 Ministério da Integração Nacional	46.810	65.258	83.706	102.154	167.623	233.092	298.561	364.030
54000 Ministério do Turismo	63.395	88.379	113.363	138.347	227.011	315.675	404.339	493.003
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10	14	18	22	36	50	64	78
56000 Ministério das Cidades	124.745	173.908	223.071	272.234	446.703	621.172	795.641	970.110
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	249	347	445	543	892	1.241	1.590	1.939
64000 Secretaria de Direitos Humanos	40.826	56.916	73.006	89.096	146.195	203.294	260.393	317.492
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.717	3.788	4.859	5.930	9.730	13.530	17.330	21.130
67000 Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	1.325	1.847	2.369	2.891	4.744	6.597	8.450	10.303
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.638	2.284	2.930	3.576	5.867	8.158	10.449	12.740
TOTAL	634.340	884.338	1.134.336	1.384.334	2.271.523	3.158.712	4.045.901	4.933.090

(*) Emendas individuais com RP 6.

Leia-se:

Leia-se:

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDENCIA DA REPUBLICA	199	337	475	613	1.103	1.593	2.083	2.571
22000 MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	55.375	63.988	72.601	81.214	111.781	142.348	172.915	203.481
24000 MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	17.252	18.309	19.366	20.423	24.173	27.923	31.673	35.423
26000 MINISTERIO DA EDUCACAO	19.941	29.520	39.099	48.678	82.671	116.664	150.657	184.652
30000 MINISTERIO DA JUSTICA	40.983	41.543	42.103	42.663	44.650	46.637	48.624	50.610
32000 MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	-	10	20	30	67	104	141	180
33000 MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	-	139	278	417	910	1.403	1.896	2.391
35000 MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	-	27	54	81	178	275	372	469
36000 MINISTERIO DA SAUDE	7.090	154.027	300.964	447.901	969.347	1.490.793	2.012.239	2.533.681
38000 MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	125	610	1.095	1.580	3.301	5.022	6.743	8.465
39000 MINISTERIO DOS TRANSPORTES	-	86	172	258	562	866	1.170	1.472
42000 MINISTERIO DA CULTURA	40.139	41.375	42.611	43.847	48.234	52.621	57.008	61.394
44000 MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	3.816	4.115	4.414	4.713	5.776	6.839	7.902	8.965
49000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	88.768	89.474	90.180	90.886	93.393	95.900	98.407	100.915
51000 MINISTERIO DO ESPORTE	34.180	43.143	52.106	61.069	92.876	124.683	156.490	188.298
52000 MINISTERIO DA DEFESA	44.757	52.777	60.797	68.817	97.277	125.737	154.197	182.658
53000 MINISTERIO DANTEGRACAO NACIONAL	46.810	54.491	62.172	69.853	97.113	124.373	151.633	178.893
54000 MINISTERIO DO TURISMO	63.395	69.761	76.127	82.493	105.084	127.675	150.266	172.854
55000 MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10	2.260	4.510	6.760	14.744	22.728	30.712	38.697
56000 MINISTERIO DAS CIDADES	124.745	170.745	216.745	262.745	425.987	589.229	752.471	915.712
58000 MINISTÉRIO DA AQÜICULTURA E PESCA	249	676	1.103	1.530	3.045	4.560	6.075	7.589
[illegible]0 SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS	40.826	40.980	41.134	41.288	41.835	42.382	42.929	43.474
[illegible]0 SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS P/MULHERES	2.717	2.941	3.165	3.389	4.185	4.981	5.777	6.575
67000 SECRETRIA ESP. POL. PROM DA IGUALDADE RACIAL	1.325	1.344	1.363	1.382	1.449	1.516	1.583	1.651
69000 SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	1.638	1.654	1.670	1.686	1.743	1.800	1.857	1.917
74000 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	-	6	12	18	39	60	81	103
TOTAL	634.340	884.338	1.134.336	1.384.334	2.271.523	3.158.712	4.045.901	4.933.090

(*) Emendas individuais com RP 6.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO

25/05/2015

Recibo de Entrega

Documento:
Nota Técnica nº 5/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Nro. Protocolo:
01304992.000008.2015.000.000

Situação:
Tramitado Intra

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
GABIN/SE/MF-DF

Data Tramitação:
25/05/2015

Prazo Resposta:

Despacho:

Assinatura:

_____

Observações:
Não Informado

---

recorte aqui

RECIBO

Data Tramitação:
25/05/2015

Nro. Protocolo:
01304992.000008.2015.000.000

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
GABIN/SE/MF-DF

Data: **Hora:** **Assinatura:**

_____/_____/_____ _____:_____ _____

Observações:

_____

_____

_____

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 5/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Secretário

1. O art. 8 _º_ da Lei Complementar n _º_ 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 51 da Lei n _º_ 13.080, de 2 de abril de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015), determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Em cumprimento à disciplina legal acima exposta, o Poder Executivo publicou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias que subsidiou a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabelecendo, dentre outros, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei n _º 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

3. No referido Decreto, o Poder Executivo estabeleceu os limites de movimentação e empenho e de pagamento através dos Anexos I (Limites de Movimentação e Empenho), II (Limites de Pagamento, exceto Emendas Individuais) e III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), em observância ao art. 64 da LDO-2015, que determinou a edição de um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6.

4. Entretanto, tendo em vista equívoco quando da distribuição aos órgãos dos valores mensais constantes do supracitado Anexo III, propõe-se sua retificação com vistas a dar publicidade ao cronograma de desembolso por órgão devido.

5. Cabe destacar que a proposta de retificação do referido Anexo III se limita no ajuste da distribuição dos limites entre os órgãos, permanecendo inalterados os valores totais mensais e anuais já estabelecidos no atual Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

6. Considerando o acima exposto, destaca-se que a retificação do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, corrigindo o equívoco material ora identificado, é medida que se faz necessária e encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos MF, e da nova minuta do Anexo III, para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF, com vistas a sua retificação no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, também levando ao conhecimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

À consideração superior,

Nº. Protocolo: 01304992.000008.2015.000.000

Brasília, 25 de maio de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Nº. Protocolo: 01304992.000008.2015.000.000

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº /2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira – Decreto de Programação

Senhor Secretário,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 51 da Lei nº 13.080, de 2 de abril de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015), determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Em cumprimento à disciplina legal acima exposta, o Poder Executivo publicou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias que subsidiou a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabelecendo, dentre outros, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

3. No referido Decreto, o Poder Executivo estabeleceu os limites de movimentação e empenho e de pagamento através dos Anexos I (Limites de Movimentação e Empenho), II (Limites de Pagamento, exceto Emendas Individuais) e III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), em observância ao art. 64 da LDO-2015, que determinou a edição de um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6.

4. Entretanto, tendo em vista equívoco quando da distribuição aos órgãos dos valores mensais constantes do supracitado Anexo III, propõe-se sua retificação com vistas a dar publicidade ao cronograma de desembolso por órgão devido.

5. Cabe destacar que a proposta de retificação do referido Anexo III se limita no ajuste da distribuição dos limites entre os órgãos, permanecendo inalterados os valores totais mensais e anuais já estabelecidos no atual Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

6. Considerando o acima exposto, destaca-se que a retificação do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, corrigindo o equívoco material ora identificado, é medida que se faz necessária e encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos MF, e da nova minuta do Anexo III, para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF, com vistas a sua retificação no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, também levando ao conhecimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

À consideração superior,

Brasília, de maio de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, de maio de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, de maio de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, de maio de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

EM nº /2015 MF

Brasília, de maio de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de retificação do anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. O supracitado Anexo III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), em observância ao art. 64 da LDO-2015, estabelece um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6. A proposta de retificação do Anexo III tem como objetivo promover ajuste na distribuição aos órgãos dos limites mensais relativos a Emendas Individuais, tendo em vista equívoco na alocação inicialmente proposta.

3. Cabe destacar que a proposta em tela se limita na retificação da distribuição dos limites entre os órgãos, permanecendo inalterados os valores totais mensais e anuais já estabelecidos no atual Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

4. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração da proposta de retificação que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de retificação do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Retificação do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Não há.

Assinado eletronicamente por:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 8.456, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, - LOA-2015, e dos restos a pagar.

(Publicado no Diário Oficial da União de de 22 de maio de 2015)

No Anexo III,

Onde se lê:

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	199	277	355	433	711	989	1.267	1.545
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	55.375	77.199	99.023	120.847	198.294	275.741	353.188	430.635
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	17.252	24.051	30.850	37.649	61.778	85.907	110.036	134.165
26000	Ministério da Educação	19.941	27.800	35.659	43.518	71.407	99.296	127.185	155.074
30000	Ministério da Justiça	40.983	57.135	73.287	89.439	146.758	204.077	261.396	318.715
36000	Ministério da Saúde	7.090	9.884	12.678	15.472	25.388	35.304	45.220	55.136
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	125	174	223	272	446	620	794	968
42000	Ministério da Cultura	40.139	55.958	71.777	87.596	143.735	199.874	256.013	312.152
44000	Ministério do Meio Ambiente	3.816	5.320	6.824	8.328	13.665	19.002	24.339	29.676
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	88.768	123.752	158.736	193.720	317.871	442.022	566.173	690.324
51000	Ministério do Esporte	34.180	47.651	61.122	74.593	122.397	170.201	218.005	265.809
52000	Ministério da Defesa	44.757	62.396	80.035	97.674	160.272	222.870	285.468	348.066
53000	Ministério da Integração Nacional	46.810	65.258	83.706	102.154	167.623	233.092	298.561	364.030
54000	Ministério do Turismo	63.395	88.379	113.363	138.347	227.011	315.675	404.339	493.003
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10	14	18	22	36	50	64	78
56000	Ministério das Cidades	124.745	173.908	223.071	272.234	446.703	621.172	795.641	970.110
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	249	347	445	543	892	1.241	1.590	1.939
64000	Secretaria de Direitos Humanos	40.826	56.916	73.006	89.096	146.195	203.294	260.393	317.492
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.717	3.788	4.859	5.930	9.730	13.530	17.330	21.130
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	1.325	1.847	2.369	2.891	4.744	6.597	8.450	10.303
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.638	2.284	2.930	3.576	5.867	8.158	10.449	12.740
TOTAL		634.340	884.338	1.134.336	1.384.334	2.271.523	3.158.712	4.045.901	4.933.090

(*) Emendas individuais com RP 6.

Leia-se:

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	199	337	475	613	1.103	1.593	2.083	2.571
22000	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	55.375	63.988	72.601	81.214	111.781	142.348	172.915	203.481
24000	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	17.252	18.309	19.366	20.423	24.173	27.923	31.673	35.423
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO	19.941	29.520	39.099	48.678	82.671	116.664	150.657	184.652
30000	MINISTERIO DA JUSTICA	40.983	41.543	42.103	42.663	44.650	46.637	48.624	50.610
32000	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	-	10	20	30	67	104	141	180
33000	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	-	139	278	417	910	1.403	1.896	2.391
35000	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	-	27	54	81	178	275	372	469
36000	MINISTERIO DA SAUDE	7.090	154.027	300.964	447.901	969.347	1.490.793	2.012.239	2.533.681
38000	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	125	610	1.095	1.580	3.301	5.022	6.743	8.465
39000	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	-	86	172	258	562	866	1.170	1.472
42000	MINISTERIO DA CULTURA	40.139	41.375	42.611	43.847	48.234	52.621	57.008	61.394
44000	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	3.816	4.115	4.414	4.713	5.776	6.839	7.902	8.965
49000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	88.768	89.474	90.180	90.886	93.393	95.900	98.407	100.915
51000	MINISTERIO DO ESPORTE	34.180	43.143	52.106	61.069	92.876	124.683	156.490	188.298
52000	MINISTERIO DA DEFESA	44.757	52.777	60.797	68.817	97.277	125.737	154.197	182.658
53000	MINISTERIO DANTEGRACAO NACIONAL	46.810	54.491	62.172	69.853	97.113	124.373	151.633	178.893
54000	MINISTERIO DO TURISMO	63.395	69.761	76.127	82.493	105.084	127.675	150.266	172.854
55000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	10	2.260	4.510	6.760	14.744	22.728	30.712	38.697
56000	MINISTERIO DAS CIDADES	124.745	170.745	216.745	262.745	425.987	589.229	752.471	915.712
58000	MINISTÉRIO DA AQÜICULTURA E PESCA	249	676	1.103	1.530	3.045	4.560	6.075	7.589
64000	SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS	40.826	40.980	41.134	41.288	41.835	42.382	42.929	43.474
65000	SECRETARIA ESPECIAL DE POLITICAS P/MULHERES	2.717	2.941	3.165	3.389	4.185	4.981	5.777	6.575
67000	SECRETRIA ESP. POL. PROM DA IGUALDADE RACIAL	1.325	1.344	1.363	1.382	1.449	1.516	1.583	1.651
69000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	1.638	1.654	1.670	1.686	1.743	1.800	1.857	1.917
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	-	6	12	18	39	60	81	103
	TOTAL	634.340	884.338	1.134.336	1.384.334	2.271.523	3.158.712	4.045.901	4.933.090

(*) Emendas individuais com RP 6.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 06 /2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira – Decreto de Programação

Senhor Secretário,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 51 da Lei nº 13.080, de 2 de abril de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015), determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Em cumprimento à disciplina legal acima exposta, o Poder Executivo publicou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias que subsidiou a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabelecendo, dentre outros, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

3. No referido Decreto, o Poder Executivo estabeleceu os limites de movimentação e empenho e de pagamento através dos Anexos I (Limites de Movimentação e Empenho), II (Limites de Pagamento, exceto Emendas Individuais) e III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), em observância ao art. 64 da LDO-2015, que determinou a edição de um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6.

4. Entretanto, tendo em vista equívoco quando da distribuição aos órgãos dos valores mensais constantes do supracitado Anexo III, como demonstrado em planilha anexa, propôs-se, inicialmente, publicar sua retificação no Diário Oficial da União, com vistas a dar publicidade ao cronograma de desembolso por órgão devido, conforme Nota Técnica nº 5/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF.

5. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por sua vez, concluiu que "deve ser observado o ajuste formal da minuta, de modo que a medida receba tratamento de novo decreto", como se constata na parte final do item 5 do Parecer PGFN/CAF/Nº 678/2015, em anexo.

6. Dessa forma, elaborou-se a minuta de decreto anexa, em atendimento ao Parecer da PGFN mencionado acima, visando às alterações nos valores mensais entre os órgãos no Anexo III do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

7. Cabe destacar que a proposta de alteração do referido Anexo III se limita no ajuste da distribuição dos limites entre os órgãos, permanecendo inalterados os valores totais

mensais e anuais já estabelecidos no atual Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

8. Considerando o acima exposto, destaca-se que a alteração do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, corrigindo o equívoco material ora identificado, é medida que se faz necessária e encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos MF e da nova minuta de decreto, para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF, com vistas à alteração no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

À consideração superior,

Brasília, 26 de maio de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 26 de maio de 2015.

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira
Coordenadora-Geral de Programação Financeira, Substituta

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, de maio de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 26 de maio de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

DECRETO Nº , DE DE MAIO DE 2015.

Altera o Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1° O Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Emendas Individuais
2015

R$ mil

ÓRGÃOS		RP Inscrito	Dotação	LIMITE SOF	LIMITE STN		
					correto (a)	publicado (b)	(b-a)
20000	ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4.730	4.730	2.571	2.571	1.545	-1.026
22000	MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	258.182	258.182	203.481	203.481	430.635	227.154
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	25.961	25.961	35.423	35.423	134.165	98.742
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	0	0	0	0	0	0
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	195.841	195.841	184.652	184.652	155.074	-29.578
28000	MINISTÉRIO DO DESENV., IND. E COM. EXTERIOR	0	0	0	0	0	0
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	57.658	57.658	50.610	50.610	318.715	268.105
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	0	0	180	180	0	-180
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	2.391	2.391	0	-2.391
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	0	0	469	469	0	-469
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	2.916.786	2.916.786	2.584.786	2.533.681	55.136	-2.478.545
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	1.936	1.936	8.465	8.465	968	-7.497
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	0	0	1.472	1.472	0	-1.472
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	1.000	1.000	0	0	0	0
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	61.385	61.385	61.394	61.394	312.152	250.758
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	5.017	5.017	8.965	8.965	29.676	20.711
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAM. E GESTÃO	0	0	0	0	0	0
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	104.285	104.285	70.915	100.915	690.324	589.409
51000	MINISTÉRIO DOS ESPORTES	360.623	360.623	188.298	188.298	265.809	77.511
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	207.959	207.959	182.658	182.658	348.066	165.408
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	201.259	201.259	178.893	178.893	364.030	185.137
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	340.434	340.434	172.854	172.854	493.003	320.149
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	48.686	48.686	38.697	38.697	78	-38.619
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	1.107.883	1.107.883	915.712	915.712	970.110	54.398
58000	MINISTÉRIO DA AQUICULTURA E PESCA	13.426	13.426	7.589	7.589	1.939	-5.650
60000	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	0	0	0	0	0	0
61000	SEC. ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	0	0	0	0	0	0
62000	SEC. AVIAÇÃO CIVIL	0	0	0	0	0	0
63000	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	0	0	0	0	0	0
64000	SEC. DIREITOS HUMANOS	38.907	38.907	23.474	43.474	317.492	274.018
65000	SEC. POLÍTICAS PARA AS MULHERES	6.459	6.459	6.575	6.575	21.130	14.555
66000	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	0	0	0	0	0	0
67000	SEC. POL. PROMOÇÃO IGUALDADE RACIAL	1.325	1.325	951	1.651	10.303	8.652
68000	SECRETARIA DE PORTOS	0	0	0	0	0	0
69000	SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	1.638	1.638	1.517	1.917	12.740	10.823
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	0	0	103	103	0	-103
ST	***EXECUTIVO***	**5.961.379**	**5.961.379**	**4.933.096**	**4.933.090**	**4.933.090**	**0**

EM nº /2015 MF

Brasília, de maio de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração do anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. O supracitado Anexo III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), em observância ao art. 64 da LDO-2015, estabelece um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6. A proposta de alteração do Anexo III tem como objetivo promover ajuste na distribuição aos órgãos dos limites mensais relativos a Emendas Individuais, tendo em vista equívoco na alocação inicialmente proposta.

3. Cabe destacar que a proposta em tela se limita na correção da distribuição dos limites entre os órgãos, permanecendo inalterados os valores totais mensais e anuais já estabelecidos no atual Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

4. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração da proposta de alteração que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alteração do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A ser incluído após análise da PGFN.

Assinado eletronicamente por:

ANEXO

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	199	337	475	613	1.103	1.593	2.083	2.571
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	55.375	63.988	72.601	81.214	111.781	142.348	172.915	203.481
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	17.252	18.309	19.366	20.423	24.173	27.923	31.673	35.423
26000	Ministério da Educação	19.941	29.520	39.099	48.678	82.671	116.664	150.657	184.652
30000	Ministério da Justiça	40.983	41.543	42.103	42.663	44.650	46.637	48.624	50.610
32000	Ministério de Minas e Energia	-	10	20	30	67	104	141	180
33000	Ministério da Previdência Social	-	139	278	417	910	1.403	1.896	2.391
35000	Ministério das Relações Exteriores	-	27	54	81	178	275	372	469
36000	Ministério da Saúde	7.090	154.027	300.964	447.901	969.347	1.490.793	2.012.239	2.533.681
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	125	610	1.095	1.580	3.301	5.022	6.743	8.465
39000	Ministério dos Transportes	-	86	172	258	562	866	1.170	1.472
42000	Ministério da Cultura	40.139	41.375	42.611	43.847	48.234	52.621	57.008	61.394
44000	Ministério do Meio Ambiente	3.816	4.115	4.414	4.713	5.776	6.839	7.902	8.965
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	88.768	89.474	90.180	90.886	93.393	95.900	98.407	100.915
51000	Ministério do Esporte	34.180	43.143	52.106	61.069	92.876	124.683	156.490	188.298
52000	Ministério da Defesa	44.757	52.777	60.797	68.817	97.277	125.737	154.197	182.658
53000	Ministério da Integração Nacional	46.810	54.491	62.172	69.853	97.113	124.373	151.633	178.893
54000	Ministério do Turismo	63.395	69.761	76.127	82.493	105.084	127.675	150.266	172.854
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10	2.260	4.510	6.760	14.744	22.728	30.712	38.697
56000	Ministério das Cidades	124.745	170.745	216.745	262.745	425.987	589.229	752.471	915.712
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	249	676	1.103	1.530	3.045	4.560	6.075	7.589
[illegible]000	Secretaria de Direitos Humanos	40.826	40.980	41.134	41.288	41.835	42.382	42.929	43.474
[illegible]000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.717	2.941	3.165	3.389	4.185	4.981	5.777	6.575
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	1.325	1.344	1.363	1.382	1.449	1.516	1.583	1.651
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.638	1.654	1.670	1.686	1.743	1.800	1.857	1.917
74000	Operações Oficiais de Crédito	-	6	12	18	39	60	81	103
	TOTAL	634.340	884.338	1.134.336	1.384.334	2.271.523	3.158.712	4.045.901	4.933.090

(*) Emendas individuais com RP 6.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
COMPROT-DOC - COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO

24/02/2015

Recibo de Entrega

Documento:
Nota Técnica nº 1/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Nro. Protocolo:
01304992.000002.2015.000.000

Situação:
Tramitado Intra

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data Tramitação:
24/02/2015

Prazo Resposta:

Despacho:

Assinatura:

_____

Observações:
Não Informado

---

recorte aqui

RECIBO

Data Tramitação:
24/02/2015

Nro. Protocolo:
01304992.000002.2015.000.000

Remetente:
COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Destinatário:
SE/MF-DF

Data: **Hora:** **Assinatura:**

_____/_____/_____ _____:_____ _____

Observações:

_____

_____

_____

Recebido 24/02
Felipe

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 01 /2015 - GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Subsecretário

1. Do objeto

1. Trata-se de proposta de decreto que dispõe sobre a execução financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o *caput do art. 8º* da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

2. Do contexto

2. O cenário para o Brasil em 2015 é bastante desafiador. Pelo segundo ano consecutivo deve-se observar crescimento econômico muito próximo a zero, inflação em torno do limite superior da meta e déficit em transações correntes em níveis elevados (em torno de 4% do PIB).

3. O ano de 2014 foi atípico do ponto de vista dos resultados fiscais. Embora as receitas tenham apresentado crescimento de 3,6% em relação a 2013, as despesas cresceram 12,8% no mesmo período, ocasionando um resultado primário negativo do Governo Central de R$ 20 bilhões, o pior da série.

4. Em 2014, o déficit nominal do setor público foi de quase 7% do PIB, nível muito superior ao dos demais países emergentes e da grande maioria dos países europeus, os quais também passam por crise econômica acentuada.

5. Com tais resultados fiscais, a dívida bruta do setor público apresentou elevação superior a 6%, comparativamente a 2013, passando de 56,7% para 63,4% do PIB. Deterioração dessa magnitude tem paralelo apenas em 2002, sob condições muito específicas.

6. A busca pela estabilidade da dívida pública deve se apoiar em superávits primários suficientemente robustos para compensar as demais variáveis desse quadro adverso. Nesse sentido, a reconstrução da credibilidade fiscal é condição *sine qua non* para o retorno do otimismo dos agentes econômicos, o que, traduzido em mais investimentos, permitirá a consolidação do crescimento econômico em níveis mais elevados.

7. Dado o presente contexto, a LDO 2015 estabeleceu o compromisso com metas de superávit primário de 1,2% do PIB para 2015 e de 2,0% para o biênio seguinte. Essa estratégia, à luz do cenário macroeconômico recente, permite desacelerar o crescimento da dívida bruta em 2015, estabilizando-a em torno de 65% a partir de 2016.

8. Entretanto, o cenário dos próximos anos, no que se refere à trajetória da dívida, é bem mais desafiador do que o traçado à época do envio da LDO ao Congresso Nacional, no ano passado. Mais do que uma obrigação legal, demonstra-se a imperiosa necessidade do cumprimento daquelas metas para a estabilidade macroeconômica.

9. Diante das perspectivas apresentadas, impõem-se a adoção de medidas de ajuste orçamentário e financeiro, a fim de se atingir o necessário equilíbrio entre receitas e despesas, fundamental para o crescimento sustentável do País.

10. É o breve contexto.

3. Da análise

11. Apesar dos esforços despendidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, até o momento, não foi possível sancionar a Lei Orçamentária para 2015 - LOA 2015.

12. De modo a minimizar os efeitos relacionados a demora da aprovação da LOA 2015, a Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO 2015 - previu em seu art. 53 que na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária para 2015 - PLOA 2015 não ser sancionado até 31 de dezembro de 2014, limitou o empenho das dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas obrigatórias e de outras despesas, as quais, pela natureza, se sabe antecipadamente que não poderiam ser adiadas ou descontinuadas.

13. Em atenção ao cenário fiscal restritivo delineado, o Decreto nº 8.389, de 7 de janeiro de 2015, que dispôs sobre a execução orçamentária dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da LOA 2015 em seu art. 1º, § 1º, estabeleceu ainda que a execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, de que trata o Inciso XII do parágrafo dois desta Exposição de Motivos, está limitada a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no PLOA 2015 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

14. A proposta de decreto ora submetido a Vossa Excelência se alinha à iniciativa anterior e tem o propósito de conferir aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, no contexto do esforço necessário à realização do ajuste fiscal em curso, previsibilidade acerca da disponibilidade financeira para a execução de suas atividades até a aprovação da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, de que trata o art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

15. Para o enfrentamento de situações excepcionais, que requeiram atendimento imediato, o decreto prevê a possibilidade de o Ministro de Estado da Fazenda autorizar a ampliação ou remanejamento dos valores constantes dos anexos do decreto ora proposto, por ato próprio ou delegação.

16. A proposta de decreto ao tempo em que, observadas as limitações fiscais, preserva a execução de atividades prioritárias dos diversos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo nesse interstício também sinaliza o efetivo comprometimento de todo o Governo Federal com a realização do ajuste fiscal necessário.

4. Da conclusão

17. Ante o exposto, submete-se a proposta de decreto anexa à apreciação e deliberação desta Secretaria, ouvida a d. Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN acerca dos aspectos jurídicos envolvidos.

À consideração superior,

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira
Coordenadora-Geral de Programação Financeira, Substituta

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 24 de fevereiro de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 3/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto

Senhor Secretário

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 51 da Lei nº 13.080, de 2 de abril de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015), determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Contudo, para não prejudicar a execução de despesas mais urgentes e não comprometer a obtenção da meta de superávit primário prevista na LDO-2015, estabeleceu-se, por meio da presente minuta de Decreto, os valores autorizados para movimentação e empenho e para pagamento de despesas até a publicação do referido cronograma.

3. Os valores autorizados para movimentação e empenho ora propostos não se aplicam às despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo III da LDO-2015, bem como àquelas custeadas com recursos de doações e convênios e as financeiras, em face de suas características peculiares.

4. Diante da possibilidade de surgirem situações em que a não-realização da despesa possa acarretar prejuízos no atendimento das demandas da sociedade, o presente Projeto de Decreto prevê que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão autorizar, mediante portaria interministerial, ou por meio de delegação, a ampliação dos valores disponibilizados para cada órgão, fundo ou entidade.

5. Ressaltamos que essa proposta de liberação dos valores para empenho de despesas até maio atende, em especial, às necessidades dos diversos Ministérios e Órgãos da Presidência da República para a manutenção das ações e dos serviços a serem prestados no período, e que a restrição de execução orçamentária é indispensável para a análise das prioridades do Governo, bem como para reavaliar todos os itens de receita e de despesa constantes da Lei Orçamentária de 2015, para fins de fixação de teto de execução da despesa em nível compatível com a obtenção do superávit primário fixado no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2015.

6. Dentro do espírito de prudência adotado em relação à disponibilização das dotações orçamentárias para movimentação e empenho, é aconselhável que os valores autorizados para o pagamento de despesas discricionárias do exercício e de restos a pagar sejam fixados para o mesmo período. Nesse sentido, a presente proposta de Decreto altera os Anexos I e II do Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, a fim de adequá-los ao período definido para execução orçamentária da despesa.

7. Desse modo, com o objetivo de zelar pelo interesse público, notadamente no que concerne à legalidade da execução orçamentária e financeira, o art. 5º deste Projeto de Decreto

atribui aos Ministros de Estado, aos dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e aos ordenadores de despesa a responsabilidade pela fiel observância das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar no 101, de 2000, e na Lei nº 13.080, de 2015.

8. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Dispõe sobre o empenho de despesas pelos órgãos, pelos fundos e pelas entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, altera os Anexos I e II do Decreto nº 8.412, de 26 de fevereiro de 2015, e dá outras providências", encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 20 de abril de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 20 de abril de 2015.

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira
Coordenadora-Geral de Programação Financeira, Substituta

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 20 de abril de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 20 de abril de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 4/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Secretário

1. O art. 8 º da Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 51 da Lei n º 13.080, de 2 de abril de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015), determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Com esse objetivo, os Anexos II e III do Projeto de Decreto ora encaminhado estabelece, para o Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei n º 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

3. Por outro lado, como os limites de empenho devem ser compatíveis com a capacidade de pagamento, após análise da realização de receitas e despesas, em sua maioria até o mês de abril de 2015, bem como de suas respectivas projeções para o corrente ano, concluiu-se pela necessidade de proceder à limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias no valor de R$ 70,9 bilhões, nos termos do art. 9 º da LRF, a fim de não comprometer a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2015, conforme ficou demonstrado no relatório previsto no § 4 º do art. 52 dessa Lei, encaminhado ao Congresso Nacional. Destaque-se que a proporcionalidade dessa limitação está sendo observada no tocante aos valores incluídos ou acrescidos à programação de cada órgão do Poder Executivo em decorrência da apresentação de emendas parlamentares individuais, tendo em vista o disposto no caput do art. 62 da LDO-2015 e no § 17 do art. 166 da Constituição.

4. Como o § 1 º do art. 52 da LDO-2015 determina que a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias seja distribuída entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total, calculada de acordo com os §§ 1 º e 2 º do referido artigo, a distribuição dessa limitação é de R$ 69.945,6 milhões para o Poder Executivo, R$ 115,2 milhões para o Poder Legislativo, R$ 576,7 milhões para o Poder Judiciário, R$ 225,5 milhões para o MPU e R$ 18,0 milhões para a DPU.

5. É importante ressaltar que, em função de a reestimativa da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais ser inferior à estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 - PLOA-2015 em 6,23% (frustração de R$ 76.990,1 milhões), as dotações das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, constantes do mencionado Projeto de Lei, classificadas como despesas primárias discricionárias, foram incluídas no cálculo da base

contingenciável levando-se em conta a proporcionalidade da frustração da receita estimada no PLOA-2015, conforme estabelece o § 2 º do art. 52 da LDO-2015.

6. No que tange ao pagamento de despesas no corrente exercício, inclusive de restos a pagar, deverão ser observados os valores constantes dos Anexos II e III do ato em questão, compatíveis com a programação orçamentária estabelecida para o período e o nível de execução dos restos a pagar em anos anteriores.

7. Em relação a esses limites, deve-se registrar que, para não comprometer a obtenção da meta de superávit primário definida para determinado período, o ato prevê que a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os referidos limites à conta das fontes de recursos 150 e 250, e suas correspondentes de exercícios anteriores, definidos no detalhamento a ser estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda.

8. Ainda no que concerne a esses limites, está sendo autorizado o Ministro de Estado da Fazenda a ampliá-los até o montante de R$ 994.920.300,00 (novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e vinte mil e trezentos reais) para atender situações imprevistas, cujo pagamento não possa ser postergado.

9. Caso seja necessário ajustar os limites entre os órgãos do Poder Executivo, prevê-se no art. 7 º da proposta de Decreto que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas respectivas competências, proceder ao remanejamento dos limites constantes dos Anexos I, II e III do referido ato, inclusive com a inserção de órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 49 da LDO-2015.

10. A proposta contém, ainda, as instruções usuais necessárias ao ordenamento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício, mantendo, inclusive, as regras e os procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes.

11. Nesse sentido, continua a exigência de criação de Unidades Gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a sua execução orçamentária e financeira, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial, sejam facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

12. Por outro lado, para possibilitar aos órgãos governamentais melhor planejamento na execução de seus orçamentos, propõe-se para o empenho de dotações orçamentárias o prazo limite de 4 de dezembro de 2015, o qual não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III da LDO-2015, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido, a fim de viabilizar a execução de despesas que não possam ser adiadas.

13. Vale enfatizar que o estabelecimento de limites para empenho das dotações orçamentárias relativas a despesas financeiras com controle de fluxo, a que alude o Anexo V do

ato em questão, justifica-se pelo fato de que, embora esses recursos sejam classificados como despesas financeiras, devem estar sujeitos às regras de programação financeira e tratamento de despesa primária para fins de apuração do resultado do Tesouro Nacional.

14. Cabe esclarecer, por fim, que a distribuição dos limites de empenho, por órgão do Poder Executivo, relativa às emendas individuais, classificadas na LOA-2015 com o Identificador de Resultado Primário 6 - RP 6, será realizada após a informação dos parlamentares quanto à incidência da limitação, referida no parágrafo terceiro, sobre as emendas apresentadas a cada órgão.

15. Em observância ao art. 64 da LDO-2015, a minuta de Decreto em questão propõe o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6.

16. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências", encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 21 de maio de 2015.

Valter Reikiti Toguchi
Gerente de Planejamento e Programação Financeira, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 21 de maio de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 21 de maio de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 21 de maio de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 5/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Secretário

1. O art. 8 º da Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 51 da Lei n º 13.080, de 2 de abril de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015), determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Em cumprimento à disciplina legal acima exposta, o Poder Executivo publicou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias que subsidiou a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabelecendo, dentre outros, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei n º 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

3. No referido Decreto, o Poder Executivo estabeleceu os limites de movimentação e empenho e de pagamento através dos Anexos I (Limites de Movimentação e Empenho), II (Limites de Pagamento, exceto Emendas Individuais) e III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), em observância ao art. 64 da LDO-2015, que determinou a edição de um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6.

4. Entretanto, tendo em vista equívoco quando da distribuição aos órgãos dos valores mensais constantes do supracitado Anexo III, propõe-se sua retificação com vistas a dar publicidade ao cronograma de desembolso por órgão devido.

5. Cabe destacar que a proposta de retificação do referido Anexo III se limita no ajuste da distribuição dos limites entre os órgãos, permanecendo inalterados os valores totais mensais e anuais já estabelecidos no atual Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

6. Considerando o acima exposto, destaca-se que a retificação do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, corrigindo o equívoco material ora identificado, é medida que se faz necessária e encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos MF, e da nova minuta do Anexo III, para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF, com vistas a sua retificação no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, também levando ao conhecimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

À consideração superior,

Brasília, 25 de maio de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 25 de maio de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 6/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação e Execução Orçamentário-Financeira - Decreto de Programação

Senhor Secretário

1. O art. 8 º da Lei Complementar n º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 51 da Lei n º 13.080, de 2 de abril de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015), determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Em cumprimento à disciplina legal acima exposta, o Poder Executivo publicou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias que subsidiou a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira n º 8.456, de 22 de maio de 2015, estabelecendo, dentre outros, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei n º 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

3. No referido Decreto, o Poder Executivo estabeleceu os limites de movimentação e empenho e de pagamento através dos Anexos I (Limites de Movimentação e Empenho), II (Limites de Pagamento, exceto Emendas Individuais) e III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), em observância ao art. 64 da LDO-2015, que determinou a edição de um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6.

4. Entretanto, tendo em vista equívoco quando da distribuição aos órgãos dos valores mensais constantes do supracitado Anexo III, como demonstrado em planilha anexa, propôs-se, inicialmente, publicar sua retificação no Diário Oficial da União, com vistas a dar publicidade ao cronograma de desembolso por órgão devido, conforme Nota Técnica nº 5/2015/GEPLA/ COFIN/SUPOF/STN/MF-DF.

5. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por sua vez, concluiu que "deve ser observado o ajuste formal da minuta, de modo que a medida receba tratamento de novo decreto", como se constata na parte final do item 5 do Parecer PGFN/CAF/N º 678/2015, em anexo.

6. Dessa forma, elaborou-se a minuta de decreto anexa, em atendimento ao Parecer da PGFN mencionado acima, visando às alterações nos valores mensais entre os órgãos no Anexo III do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

7. Cabe destacar que a proposta de alteração do referido Anexo III se limita no ajuste da distribuição dos limites entre os órgãos, permanecendo inalterados os valores totais mensais e anuais já estabelecidos no atual Anexo III do Decreto n º 8.456, de 22 de maio de 2015.

8. Considerando o acima exposto, destaca-se que a alteração do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, corrigindo o equívoco material ora identificado, é medida que se faz necessária e encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda. Nesse sentido, se de acordo, sugerimos o encaminhamento desta Nota, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos MF e da nova minuta de decreto, para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF, com vistas à alteração no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira.

À consideração superior,

Brasília, 26 de maio de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 26 de maio de 2015.

Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira
Coordenadora-Geral de Programação Financeira, Substituta

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 26 de maio de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 26 de maio de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

Nota Técnica nº 15/2015/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Limitação de despesas e movimentação financeira em decorrência da análise constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 5º bimestre de 2015, em atendimento aos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – Aspectos jurídicos envolvidos.

1. Do objetivo

1. Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídicos relacionados à limitação de despesas e movimentação financeira em decorrência da análise constante do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 5º bimestre de 2015, em atendimento aos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Do contexto

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 estabeleceu o compromisso do governo com metas de superávit primário para o setor público consolidado da ordem de R$ 66,3 bilhões para este exercício, sendo que, desse montante, o Governo Central é responsável pelo superávit de R$ 55,3 bilhões e os entes regionais de R$ 11 bilhões em 2015. Importante mencionar que, segundo a LDO 2015, caso o esforço esperado na esfera regional não se realize, o Governo Central deverá arcar com esforço adicional para garantir o cumprimento da meta de superávit do setor público consolidado.

3. Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que impôs a responsabilidade na gestão fiscal, por meio do equilíbrio de receitas e despesas e consequente sustentabilidade da dívida pública, na eventualidade de se verificar que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas, devem ser adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira.

4. Em face dos ditames da LRF, tendo em vista a contínua frustração de receitas ao longo do presente exercício, têm sido adotadas medidas de limitação de empenho e movimentação financeira. Nesse sentido, o Decreto nº. 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispôs sobre a programação orçamentária e financeira e estabeleceu o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, implementou um contingenciamento de cerca de R$ 69,9 bilhões.

5. Nesse mesmo sentido, por ocasião da avaliação de despesas e receitas do 3º bimestre, em julho de 2015, verificou-se que o contingenciamento já realizado e as medidas

legislativas e administrativas com vistas à melhoria da arrecadação de receitas não seriam suficientes para assegurar o cumprimento da meta de resultado primário de R$ 55,3 bilhões.

6. Em um novo esforço de contenção de despesas, indicou-se a possibilidade de novo contingenciamento para o Poder Executivo, agora de R$ 8,5 bilhões[1], considerado o possível, em uma análise de custo-benefício quanto à continuidade de inúmeras ações essenciais em curso, cujo sobrestamento implicaria maiores consequências para a sociedade. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei nº 5/2015 que altera a LDO-2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. O Decreto nº. 8.496, de 30 de julho de 2015, implementou o referido contingenciamento.

7. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado fixa a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8.747,0 milhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5.831,0 milhões do Governo Central, condicionada à aprovação de medidas legislativas e implementação de medidas administrativas que propiciarão a elevação da arrecadação de receitas. Em relação aos entes subnacionais, sua meta foi alterada de R$ 11.046 milhões para R$ 2.916 milhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas.

8. Ao fim do 4º bimestre de 2015, foi realizada nova avaliação, nos moldes daquela feita para o 3º bimestre, com dados realizados, em sua maioria, até agosto de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados, sem prejuízo da sinalização de que certas receitas dependiam de condições de mercado para a sua concretização. Em linha com os aspectos relacionados à avaliação anterior, não se implementou novo contingenciamento.

9. Posteriormente, o Tribunal de Contas da União - TCU apreciou as contas prestadas pela Presidente da República referente ao exercício de 2014 – PCPR (TC nº. 005.335/2015-9), tendo concluído, nos termos do Acórdão TCU nº. 2.461, de 7 de outubro de 2015, TCU-Plenário, pela sua rejeição. De acordo com o referido parecer, foram identificadas as seguintes irregularidades:

> 7. **Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável** (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 51 da Lei 12.919/2013, **em face da ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de pelo menos R$ 28,54 bilhões**, quando da edição do Decreto 8.367/2014 (itens 3.5.3 e 8.6);

10. Em linhas gerais, o TCU avaliou como inadequado, para efeitos de contingenciamento, levar em consideração eventuais propostas legislativas de alteração das leis de diretrizes orçamentárias em tramitação, com vistas à modificação das metas de resultado primário.

11. Observando-se o comportamento das receitas e despesas, já em outubro, as expectativas de crescimento do PIB para 2015 sofreram nova alteração, tendo sido estimada em -3,1%, o que configura uma contração extremamente atípica da economia e de difícil previsão, até pelos seus aspectos não econômicos, com amplos efeitos sobre a arrecadação federal. Além

[1] Posteriormente materializado por meio do Decreto nº. 8.496, de 30 de julho de 2015.

disso, as receitas extraordinárias, notadamente aquelas que dependiam das condições de mercado, cuja volatilidade a partir do final de agosto aumentou significativamente, também apresentaram frustação expressiva. Nessas circunstâncias, foi proposta nova alteração para a meta de resultado primário:

> Art. 2º A aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015 e a execução da referida Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de resultado primário deficitário, para o setor público consolidado não financeiro, de R$ 48.904.400.000,00, (Quarenta e oito bilhões, novecentos e quatro milhões e quatrocentos mil reais), sendo déficit primário de R$ 51.824.400.000,00 (Cinquenta e bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões e quatrocentos mil reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R$ 0,00 (zero real) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV.
>
> § 1º As empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobrás não serão consideradas na meta de resultado primário de que trata o caput, relativa ao Programa de Dispêndios Globais.
>
> § 2º A meta de superávit primário estimada para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 2.916.000.000,00 (dois bilhões, novecentos e dezesseis milhões de reais).
>
> § 3º É admitida a compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o inciso VI do caput do art. 11 e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
>
> § 4º A meta de resultado primário mencionada no caput considera a receita de concessões e permissões relativas aos leilões das UHEs não renovadas estimadas em R$ 11.050.000.000,00 (onze bilhões e cinquenta milhões de reais).
>
> § 5º A meta de resultado primário prevista no caput poderá ser reduzida nas seguintes hipóteses:
>
> I - frustração da receita estimada no §4º, no montante correspondente; e
>
> II - pagamento de:
>
> a) passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001, pagos no exercício de 2015;
>
> b) adiantamentos concedidos pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) à União ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009, pagos no exercício de 2015;
>
> c) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, apurados até o final do primeiro trimestre de 2014, correspondente aos períodos anteriores ao segundo trimestre de 2014,
>
> d) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", pagos 2015, exclusive os valores devidos referentes ao 2º semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015.

e) Valores devidos à Caixa Econômica Federal a título de remuneração bancária de serviços prestados. " (NR)

12. Por sua vez, em 20 de novembro, se deu a avaliação de despesas e receitas do 5º bimestre. Historicamente, os relatórios de avaliação bimestral de receitas e despesas primárias são elaborados de uma forma prospectiva, inclusive considerando as alterações legislativas que possam afetar as receitas, as despesas e a meta de resultado primário a ser alcançada em cada ano.

13. Entretanto, em face do pronunciamento do TCU no Acórdão nº. 2.461/2015-TCU-Plenário, muito embora a matéria ainda será julgada pelo Congresso Nacional, cautelarmente, o referido relatório considerou em sua avaliação a meta de resultado primário prevista na LDO vigente, bem como a base contingenciável ainda disponível e os efeitos desse novo contingenciamento.

14. Não obstante, considerando os termos do PLN nº 5/2015, que altera a meta de resultado primário prevista na LDO-2015, recentemente aprovado no âmbito da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, foram apresentados também os resultados, tendo em vista a sua tempestiva aprovação. O referido projeto foi pautado para aprovação em plenário em sessão do dia 25 de novembro de 2015, posteriormente cancelada e remarcada para o dia 3 de dezembro.

15. É o breve contexto.

3. Da análise

3.1. Do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas referente ao 5º Bimestre

3.1.1. Da avaliação de receitas e despesas

16. Conforme dados do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre, a estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou decréscimo de R$ 54.881,6 milhões. As despesas obrigatórias, por sua vez, tiveram um crescimento de R$ 2.773,9 milhões.

17. As tabelas a seguir, extraídas do referido relatório, apontam as diferenças observadas em uma e outra avaliação:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional

Tabela 1: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.318.230,6**	**1.260.310,2**	**(57.920,5)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**811.012,2**	**764.206,9**	**(46.805,4)**
Imposto de Importação	40.057,7	40.439,9	382,2
IPI	49.308,9	49.485,0	176,1
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	307.903,1	297.777,3	(10.125,8)
IOF	34.900,4	34.996,7	96,4
COFINS	206.081,3	202.783,4	(3.297,9)
PIS/PASEP	54.116,8	53.300,2	(816,6)
CSLL	63.380,3	59.798,5	(3.581,8)
CIDE - Combustíveis	3.481,5	3.390,8	(90,7)
Outras Administradas pela RFB/MF	51.782,4	22.235,1	(29.547,3)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**354.060,1**	**350.446,3**	**(3.613,9)**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**153.158,3**	**145.657,1**	**(7.501,2)**
Concessões e Permissões	18.251,6	16.929,7	(1.321,9)
Dividendos	15.991,6	11.348,6	(4.643,0)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.843,1	11.825,0	(18,2)
Cota-Parte de Compensações Financeiras	29.345,5	29.108,9	(236,6)
Receita Própria (fontes 50, 63 e 81)	14.725,3	15.373,6	648,3
Salário-Educação	19.296,9	19.262,8	(34,1)
Complemento do FGTS	4.930,3	4.776,3	(154,1)
Operações com Ativos	3.000,0	795,0	(2.205,0)
Demais Receitas	35.773,9	36.237,2	463,3
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**206.657,0**	**203.618,1**	**(3.038,9)**
FPE/FPM/IPI-EE	166.852,2	164.201,6	(2.650,6)
Fundos Constitucionais	6.426,7	6.088,0	(338,7)
Repasse Total	10.668,5	10.417,8	(250,7)
Superávit Fundos	(4.241,8)	(4.329,9)	(88,1)
Salário Educação	12.552,7	12.532,3	(20,5)
Compensações Financeiras	19.142,6	18.958,5	(184,2)
CIDE - Combustíveis	447,9	448,0	0,1
Demais	1.234,8	1.389,8	155,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.111.573,7**	**1.056.692,1**	**(54.881,6)**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

Tabela 2: Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Benefícios da Previdência	436.241,3	436.836,1	594,9
Pessoal e Encargos Sociais	236.208,9	237.160,5	951,6
Abono e Seguro Desemprego	48.522,1	49.209,3	687,2
Anistiados	216,2	218,5	2,3
Auxílio à CDE	1.250,0	1.362,8	112,8
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	970,9	833,7	(137,3)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.400,9	42.700,6	299,7
Complemento do FGTS	6.130,4	5.976,3	(154,2)
Créditos Extraordinários	4.353,7	3.711,4	(642,3)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	24.233,1	25.408,7	1.175,6
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.583,3	1.541,5	(41,7)
Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	800,0	0,0
Complementação ao FUNDEB	13.287,8	13.287,7	(0,1)
Fundo Constitucional do DF	7.085,9	7.085,9	0,0
Fundos FDA, FDNE e FDCO	0,0	0,0	0,0
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	3.900,0	0,0
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.981,2	9.956,8	(24,4)
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.610,8	20.610,8	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	274,7	234,1	(40,6)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	787,6	729,2	(58,3)
Subtotal	**858.838,7**	**861.563,9**	**2.725,3**
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	12.984,7	13.033,2	48,6
Total	**871.823,3**	**874.597,2**	**2.773,9**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

18. A revisão da estimativa da receita líquida de transferências a estados e municípios demonstrou decréscimo de R$ 54,88 bilhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório de Avaliação das receitas e despesas primárias do 4º bimestre, resultado da frustração observada na maior parte das Receitas Administradas pela RFB/MF, na Arrecadação Líquida para o RGPS, nos Dividendos e nas Concessões e Permissões, parcialmente compensadas pela queda das Transferências aos Entes Subnacionais.

19. A esse respeito, cumpre salientar que o relatório anterior já ressaltava que grande parte das receitas necessárias ao encerramento do exercício eram condicionadas ou apresentam consideráveis riscos a sua realização, o que associado à conjuntura econômica, aumenta a complexidade de sua realização, em particular daquelas que dependiam de operações no mercado de capitais, tais como a abertura do capital da caixa seguridade e do IRB, mas que, todavia, permaneceram sendo consideradas, uma vez que, naquela ocasião, todas as operações estavam dentro do cronograma e suportadas por estudos técnicos.

20. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve acréscimo de R$ 2,77 bilhões, sendo que os maiores aumentos nas projeções dessas despesas foram observados nas estimativas do Pessoal e Encargos Sociais, Abono e Seguro Desemprego e da Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha; enquanto os maiores decréscimos se verificaram nas projeções de pagamentos de créditos extraordinários.

21. Em relação à nova projeção do déficit do RGPS de R$ 86,4 bilhões destaca-se elevação de R$ 4,2 bilhões em função da estimativa de redução da receita previdenciária em R$ 3,6 bilhões, combinada com a elevação na projeção da despesa em R$ 0,6 bilhão. Diante da combinação dos fatores citados, houve uma redução de R$ 57,7 bilhões na estimativa de resultado primário frente à avaliação do 4º Bimestre de 2015, e com isso projeta-se um déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 3: Demonstração da Previsão do Resultado Primário do Governo Central após esta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.318.230,6	1.260.310,2	(57.920,5)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	206.657,0	203.618,1	(3.038,9)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**1.111.573,7**	**1.056.692,1**	**(54.881,6)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	858.838,7	861.612,5	2.773,9
5. Despesas discricionárias	**246.904,0**	**246.904,0**	**0,0**
5.1. Poder Executivo	233.919,3	233.919,3	0,0
5.2. Demais Poderes (**)	12.984,7	12.984,7	0,0
6. Resultado Primário (3-4-5)	**5.831,0**	**-51.824,4**	**(57.655,4)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.
(**) Exclusive R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.

3.1.2. Da avaliação do contingenciamento

22. Tendo em vista a projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015, conforme demonstrado acima, para o alcance da meta de superávit de R$ 55,3 bilhões, prevista na LDO vigente, haveria a necessidade de contingenciamento de despesas discricionárias de R$ 107,1 bilhões, com a seguinte distribuição entre os Poderes, MPU e DPU:

Tabela 4: Distribuição da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38	105.367.103.005
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62	1.736.320.616
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13	137.430.154
Senado Federal	65.174.156	0,03	36.110.711
Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06	62.219.270
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03	34.084.695
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04	46.619.782
Justiça Federal	619.216.390	0,32	343.086.057
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01	9.979.917
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25	267.517.425
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25	268.760.773
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04	41.065.395
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07	76.976.705
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	27.121.476
Ministério Público da União	689.053.094	0,36	381.780.122
Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00	3.568.133
Total	**193.304.839.952**	**100,0**	**107.103.423.620**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

23. O contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo de R$ 107,1 bilhões, definidos acima como o necessário para o atingimento da meta de R$ 55,3 bilhões, não permitiria o cumprimento dos mínimos constitucionais de saúde e educação.

24. O limite disponível de despesas discricionárias do Poder Executivo, conforme o Decreto nº 8.496/2015, após a avaliação referente ao 4º bimestre de 2015, é de R$ 111,7 bilhões. Com base nas alterações definidas pela Portaria SOF no 57/2015, este valor foi ampliado para R$ 113,8 bilhões em decorrência do Decreto sem número 14.258 de Crédito Suplementar referente ao Ministério da Saúde. Dentro deste valor, R$ 30,5 bilhões são necessários ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde (EC 29/2000 e LC 141/2012) e Educação (CF, art. 212), sendo R$ 14,6 bilhões para saúde e R$ 15,9 bilhões para educação.

Tabela 5: Necessidade de Discricionárias para Cumprimento dos Mínimos Constitucionais de Saúde e Educação

R$ milhões

Itens	Saúde	Educação	Total
Mínimos Constitucionais (A)	98.784	46.780	
Dot. Atual Obrigatórias e Financeiras (B)	84.172	30.904	
Discricionárias para Cumprimento dos Mínimos (C)=(A)-(B)	14.613	15.876	**30.489**

Fonte/Elaboração: SOF/MP

25. Sendo assim, de forma a garantir a obrigação constitucional, o valor passível de contingenciamento seria de R$ 83,3 bilhões. Todavia, o contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo de R$ 83,3 bilhões não é passível de implementação, em face da atual execução orçamentária das despesas do Poder Executivo.

26. Até o dia 10 de novembro de 2015, R$ 99,3 bilhões já foram empenhados, restando um saldo de apenas R$ 14,5 bilhões, dos quais R$ 1,97 bilhão refere-se aos mínimos de saúde, sendo assim, o valor máximo a ser limitado seria de R$ 12,5 bilhões. No entanto, dentro deste valor, R$ 1,90 bilhão refere-se às emendas impositivas, exceto as do Ministério da Saúde.

Tabela 6: Despesas Discricionárias do Poder Executivo passíveis de contingenciamento

R$ milhões

Itens	Emendas impositivas	Demais Discricionárias	Total
Saúde (mínimo)	1.068,3	906,3	**1.974,6**
Demais Ministérios	1.897,3	**10.652,2**	**12.549,5**
Total	**2.965,6**	**11.558,5**	**14.524,1**

27. Neste cenário o contingenciamento possível das despesas do Poder Executivo, exceto emendas, é de R$ 10,7 bilhões, hoje, R$ 10,5 bilhões, o que significa o bloqueio total de todas as demais despesas discricionárias do Poder Executivo exceto a Saúde.

28. No caso dos limites financeiros, não há distinção do limite de obrigatórias e demais. Conforme tabela abaixo, considerando as rubricas de PAC e Obrigatórias + Demais é de R$ 18,6 bilhões.

Tabela 7 – Execução Financeira em 2015

R$ milhões

	PAC	Emendas	Obrigatórias + Demais	Total
Limite	39.260,8	4.605,9	190.052,6	233.919,3
Pago Total	35.994,7	1.726,6	174.693,8	212.415,1
Saldo	**3.266,1**	**2.879,3**	**15.358,9**	**21.504,3**

Fonte: Siafi, elaboração SOF

29. No entanto, com base em uma análise da STN quanto à necessidade de limite financeiro para as despesas obrigatórias até o final do ano, o limite passível de contingenciamento é de R$ 8,9 bilhões. Os montantes definidos acima representam uma elevada contenção dos recursos disponíveis, o que implica a interrupção das atividades de todos os órgãos federais em 2015.

30. É importante destacar que o contingenciamento das dotações orçamentárias e o posterior restabelecimento não é algo trivial, podendo prejudicar a execução de determinadas políticas de forma irreparável.

31. Ocorre que as despesas públicas observam ritos específicos, de modo que o atraso na disponibilização dos limites para empenho pode levar a sustação dos procedimentos internos de licitação ou a suspensão de contratação, ou, ainda, da continuidade de determinada política. O correspondente restabelecimento das dotações em momento subsequente poderia não ser adequado para permitir o seu prosseguimento dentro do exercício financeiro, como a legislação impõe.

32. Para uma compreensão mais precisa dos impactos do contingenciamento para a prestação de serviços públicos, foi solicitado a cada Ministério a avaliação de impacto do contingenciamento referente a sua pasta, tanto em termos de orçamento quanto de disponibilidade financeira. Os valores estabelecidos para o contingenciamento em cada Ministério são apresentados na Tabela 3.

Tabela 8 – Corte Orçamentário e Financeiro por Ministérios

R$ milhões

Ministérios	Corte Orçamentário	Corte Financeiro
Advocacia Geral da União	27,5	27,5
Agricultura	243,8	274,1
Cidades	1.600,5	1.397,8
Ciência, Tecnologia e Inovação	482,4	328,9
Comunicações	94,3	89,1
Controladoria-Geral da União	27,5	14,4
Cultura	183,1	118,3
Defesa	699,1	934,3
Des. Agrário	348,5	196,4
Des. Ind. Com. Exterior	210,0	131,2
Des. Social e Combate à Fome	885,5	738,7
Educação	202,7	174,0
Encargos Fin. da União	24,0	24,0
Esporte	456,9	429,0
Fazenda	327,7	327,7
Integração Nacional	1.105,6	639,9
Justiça	593,8	338,0
Meio Ambiente	64,2	64,4
Minas e Energia	108,3	113,1
Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos	62,7	36,2
Op. Oficiais de Crédito	0,0	0,0
Planejamento	67,5	79,0
Presidência da República	112,5	56,5

Ministérios	Corte Orçamentário	Corte Financeiro
Relações Exteriores	175,3	40,9
Saúde	0,0	1.000,0
Sec Aviação Civil	448,0	93,3
Secretaria de Portos	283,1	157,8
Trabalho e Previdência Social	234,8	234,8
Transferências	4,9	4,9
Transportes	1.446,5	618,2
Turismo	165,4	245,0
Vice-Presidência da República	0,8	0,8
Reserva	0,0	0,0
Total	**10.686,9**	**8.928,2**

Fonte: SOF

33. Em linhas gerais, o contingenciamento dessas despesas levaria a graves consequências para a sociedade, com a interrupção da prestação de importantes serviços públicos e da execução de investimentos necessários à manutenção da infraestrutura do País e à retomada do crescimento econômico. De modo geral, os ministérios destacaram que não haveria o pagamento das despesas continuadas, especialmente os serviços de vigilância, de limpeza, de apoio administrativo e de manutenção predial. Cabe destacar que estes contratos são intensivos em mão de obra. Com isso, a falta de quitação dessas despesas, provavelmente, implicaria o não pagamento dos salários dos trabalhadores terceirizados

3.2. Da obrigatoriedade do contingenciamento

34. A Secretaria de Macroavaliação Governamental – SEMAG do TCU, em cumprimento Acórdão 1.049/2015-TCU, tem realizado o acompanhamento periódico das receitas primárias, despesas primárias impactantes, renúncias tributárias, meta de resultado primário no tocante ao cumprimento das disposições da LOA 2015, LDO 2015 e LRF referente ao 2º quadrimestre de 2015 (Acompanhamento de Conformidade - TC 020.764/2015-4).

35. Durante a instrução do feito, STN e SOF foram questionadas, entre outros aspectos, sobre os motivos da edição do "Decreto 8.496/2015, com contingenciamento adicional de despesas discricionárias do Poder Executivo no valor de R$ 8.474,6 milhões, o que acrescido ao montante de contingenciamento de despesas dos demais poderes de R$ 125,4 milhões, perfez o total de R$ 8.600 milhões, em vez de contingenciamento adicional de despesas discricionárias do Poder Executivo estimado em R$ 57.200,5 milhões, o qual adicionado ao contingenciamento de despesas dos demais poderes de R$ 847,5 milhões, totalizaria R$ 58.048 milhões, conforme determinado pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal".

36. Em linhas gerais, as respostas encaminhadas abordaram os seguintes aspectos:

> Nota Técnica 337/2015/SEAFI/SOF/MP
>
> (...) verifica-se que os relatórios são feitos com base em estimativas. Logo, apresentam natureza prospectiva, vale dizer, abrangem os dados que acontecem ou que deverão ocorrer do momento da sua elaboração até o encerramento do exercício financeiro correspondente. Em outras palavras, a sua finalidade é a de apurar a realização e antever e projetar as arrecadações e dispêndios com despesas obrigatórias futuras de forma a cumprir a meta de resultado primário.
>
> Nesse cenário, cumpre destacar que a referida análise abrange, como não poderia deixar de ser, as modificações legislativas com grande probabilidade de aprovação, notadamente aquelas que alteram receitas, despesas ou a meta de resultado primário. A exclusão desses dados implicaria, necessariamente, na completa descaracterização do relatório, uma vez que deixaria de retratar com precisão as projeções aptas a influenciar no resultado das contas públicas.
>
> Assim, não prever no relatório um projeto de aumento de gastos obrigatórios ou um outro que os diminua ou ainda um que altere a Meta Fiscal, carrega a mesma insensatez quanto à elaboração de um instrumento cuja função é de previsão de um cenário mais provável.
>
> (...)
>
> De exposto, é possível compreender o contexto em que foi elaborado o Decreto n.º 8.496, de 30 de julho de 2015: queda da atividade econômica, meta de resultado primário fixada na lei de diretrizes orçamentárias dissonante da realidade, projeto de alteração da referida lei enviado ao Congresso Nacional a fim de adequá-la à realidade econômica.
>
> Nota Técnica 5/2015/ASSCI/GAB/STN/MF
>
> Com efeito, esse cenário de deterioração do panorama macroeconômico verificada a partir do segundo semestre de 2014 e amplificada desde o início de 2015, com sistemáticas revisões dos principais indicadores de crescimento do produto, inflação, níveis de desemprego, investimentos diretos e outros tem levado a significativas frustrações na arrecadação de receitas, sobretudo as administradas pela RFB/MF, com impacto direto nos resultados fiscais.
>
> Nesse contexto, o governo federal propôs e vem implementando uma série de medidas de elevação da arrecadação e de contenção de despesas primárias, algumas delas ainda em discussão pelo Congresso as quais, em seu conjunto, não foram ainda capazes de reverter a trajetória fiscal que hoje se vislumbra para o curto e médio prazos.
>
> Não obstante, dados os elevados riscos de continuidade do cenário de frustrações na arrecadação de receitas fiscais, aliada à estrutura orçamentária brasileira extremamente rígida no que diz respeito ao redimensionamento de despesas, há que se enfrentar os aspectos estruturais associados à questão, de modo a se elevar os níveis de confiança e de ancorar as expectativas dos agentes econômicos quanto à capacidade do governo federal de reverter a grave, porém contornável, situação.

37. Naquela ocasião, na interpretação das unidades técnicas, a meta de resultado primário, muito embora encerre conteúdo de disciplina fiscal do Estado Brasileiro, consentâneo com os ditames da LRF, não deve ser vista como um fim em si mesmo, mas, em essência, como a tradução de parâmetros que devem orientar a gestão fiscal responsável do país, admitindo-se que, se proponha, justificadamente, a sua alteração, tendo por base o pressuposto da transparência que deve orientar a gestão fiscal. A esse respeito, cumpre trazer à colação excerto da Nota Técnica Conjunta SOF-STN nº. 1º 2015, de 23 de outubro de 2015:

> 7. Esse juízo de razoabilidade centra-se, **fundamentalmente, na avaliação de eficácia dos mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira previstos no art. 9º da LRF, diante de um cenário estrutural de expressiva rigidez orçamentária e conjuntural de constante deterioração nas expectativas das principais variáveis macroeconômicas que afetam a realização de receitas.**
>
> 8. Isso porque, historicamente, o anexo de meta fiscais discorre sobre os objetivos da política econômica e os cenários econômicos internos e externos, com destaque para a evolução das principais variáveis que o compõem, tais como: i) produto interno bruto – PIB; ii) taxa de juros; iii) produção industrial; iv) balança de pagamentos, entre outros. Todos esses fatores conjugados resultam na definição da meta de resultado primário para o exercício e a indicação de meta para, ao menos, os dois exercícios subsequentes. **As metas de resultado primário, portanto, como o próprio termo explicita, são resultantes de uma combinação de objetivos e premissas.**
>
> 9. Todavia, em razão dos prazos legais associados à elaboração do planejamento orçamentário, particularmente no caso da LDO, oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolução para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, muitas vezes motivadamente procrastinado, pode-se observar variação significativa nas expectativas e premissas empregadas no cálculo da meta de resultado primário. Nesse sentido, asseveram BARROS e AFONSO (2003): [2]
>
> > Na prática, se a meta que constou no projeto do Executivo (elaborado nos primeiros meses do exercício anterior ao que ele se refere) for aceita pelo Congresso (LDO deve ser aprovada antes do recesso do meio do ano anterior) e não mais for alterada até o encerramento do exercício a que se refere, significa supor correto e perfeito um cenário macroeconômico traçado quase vinte meses antes do fechamento do exercício. **Por mais estabilidade que tenha ganhado a economia brasileira, em relação ao seu passado mais distante, essa ainda está muito longe de um cenário típico de economias avançadas. Ainda mais em tempos de fortes turbulências internacionais, é difícil, para não dizer, impossível, que a evolução efetiva de preços e produto fique muito próxima da projetada com tanta antecedência.** (grifos não constantes do original)
>
> 10. Tome-se, como exemplo, a comparação a seguir, com os parâmetros que informaram a LDO 2015 e os projetados pelo mercado, conforme Boletim Focus do Banco Central – Bacen:

[2] BARROS, Gabriel Leal de e AFONSO, José Roberto. Sobre "fazer o cumprimento da Meta de Superávit Primário de 2012". FGV/IBRE. Junho de 2013.

Tabela 9: Comparação de parâmetros macroeconômicos – LDO 2015 x Focus (9/10)

Parâmetros Macroeconômicos	LDO	FOCUS 9/10/2015
PIB real (%)	0,8	-2,97
IPCA acumulado (%)	6,5	9,7
Taxa SELIC Média (%)	12,2	13,63
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	2,67	3,41

Elaboração: STN e SOF

11. A presente comparação exemplificativa revela que em um intervalo de apenas 10 meses, contados da publicação da LDO, em 3 janeiro de 2015, e o Boletim Focus, de 9 de outubro de 2015, **o PIB, variável mais correlacionada com a arrecadação das receitas administradas, cerca de 82% para os anos de 2001 a 2014, reduziu mais de 3 p.p.**[3]

12. Como a meta de resultado fiscal é estimada com base em projeções de receitas e, o cálculo da projeção de receitas é baseado na arrecadação base do ano anterior, ajustada em função de atipicidades e multiplicada, mês a mês, por expectativas de indicadores específicos[4] relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária, fica claro que alterações nesses indicadores econômicos afetam diretamente as projeções e, consequentemente, o resultado.

13. A esse respeito, observe-se ainda que, desde o início do procedimento de avaliação de receitas e despesas primárias, os parâmetros adotados, em especial o PIB, estão bastante aderentes às projeções de mercado. Veja-se o gráfico a seguir:

Gráfico 1: Comparação de parâmetros macroeconômicos – LDO 2015 x Focus (9/10)

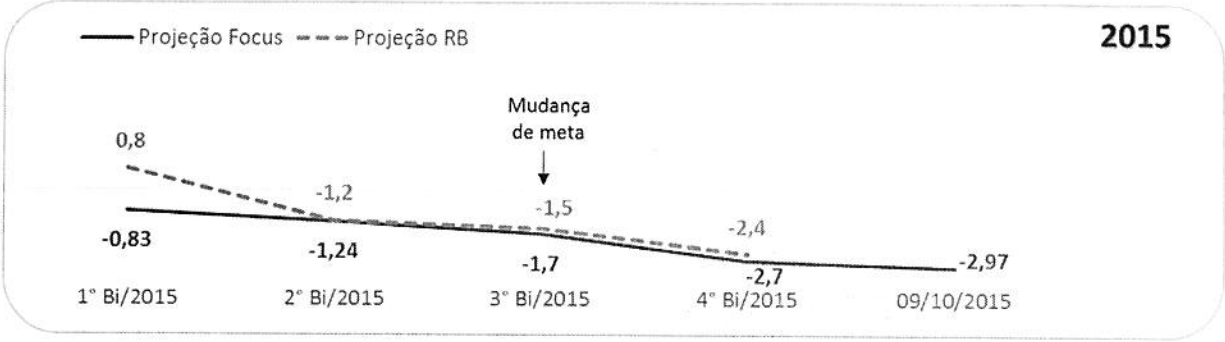

Fonte: Boletim Focus e Grades SPE/Elaboração: STN

14. Logo, as metas de resultado fiscal consideram em sua concepção determinadas premissas, as quais, se não concretizadas durante o exercício,

[3] Observe-se que o Boletim Focus é uma projeção bastante aderente às projeções de mercado.
[4] Os indicadores usados são: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações.

conforme o caso, afetam sua própria validade, por lhes variarem os pressupostos que as determinaram. A rigidez da lei ou, em muitos casos, do seu intérprete, em dadas circunstâncias, é incompatível com a dinâmica da economia. Assim, em que pese a existência de mecanismos de ajustes previstos na própria legislação, estes não são suficientes para a correção de rumo do orçamento público que a situação concreta requer, ou, se uma vez aplicados, podem não gerar os resultados esperados ou ocasionarem consequências não desejáveis quando da definição da política econômica perseguida.

15. Essa perspectiva, salvo melhor juízo, revela a importância de se compreender as leis que fixam diretrizes orçamentárias e, consequentemente, as metas de resultado fiscal de uma perspectiva econômica dinâmica e mutável, ou seja, não como regras jurídicas propriamente ditas, a serem cumpridas em quaisquer circunstâncias, mas como parâmetros de planejamento e transparência, a serem observados na elaboração da lei orçamentária anual e na execução orçamentária. A esse respeito, PINTO:[5]

> 7. Consequências jurídicas do descumprimento das metas fiscais
>
> As metas fiscais não são regras jurídicas propriamente ditas, a serem cumpridas em quaisquer circunstâncias. São parâmetros de planejamento e transparência, a serem observados na elaboração da lei orçamentária anual e na execução orçamentária.
>
> Esse entendimento fica evidenciado quando a LRF determina que o Anexo da LDO contenha avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior e a demonstração e avaliação do cumprimento das metas de cada quadrimestre perante o Congresso Nacional. Se seu cumprimento deve ser avaliado, presume-se aceitável que a meta não seja alcançada.

16. As regras que disciplinam e orientam o orçamento público encerram, em essência, conteúdo econômico e, salvo melhor juízo, devem ser interpretadas também sob essa perspectiva. Conforme leciona PELUSO, *apud* BRANDÃO:[6]

> (...) um dos maiores benefícios obtidos através da correta aplicação da Teoria da Constituição Econômica é a composição de uma técnica elaborativa, bem como interpretativa, da norma jurídica de conteúdo econômico afeitas às peculiaridades do respectivo ramo do Direito em questão. Nesse sentido, a própria natureza do fato econômico, seguidamente, demonstra-se inalcançável por simples disposições jurídicas. De tal modo, é de suma importância que, tanto a produção legislativa quanto a interpretação, sejam realizadas com o mais alto apreço pelas informações transmitidas pela realidade.
>
> Nestes termos, acerca da elaboração legislativa:
>
> > Uma situação de fato, econômica, portanto, irá funcionar como o elemento a ser juridicamente disciplinado. Será enquadrada, por isso mesmo, dentro

[6] BRANDÃO, Leonardo Nascimento. A teoria da constituição econômica no pensamento de Washington Peluso Albino de Souza. Monografia apresentada no curso de graduação da Faculdade de Direito da Universidade do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito. Porto Alegre, 2012.

> dos limites determinados pela norma jurídica, passando, pois, a sofrer restrições no seu normal funcionamento e manifestação.
>
> Tomemos, por exemplo, a situação de fato, econômica, da alta dos preços de gêneros, ou dos preços em geral. Economicamente considerada, seria uma consequência do próprio mecanismo de funcionamento da estrutura dos preços. Ante razões diversas, os preços subiram e não já como contê-los, a não ser influindo economicamente naqueles motivos e os contornando em sentido oposto. Seja relacionando-os com a produção, para influência sobre as condições de oferta, seja por manipulações no campo monetário ou creditício, só haveria meios econômicos para modificar tais resultados.
>
> (...) Não obstante, é comum tomar-se tal situação de fato e encará-la de modo mais superficial, legislando-se pura e simplesmente em termos de proibição que, no caso, seria a de elevação dos preços, proibição pura e simples, de natureza jurídica, que impõe sanção à sua transgressão, sem averiguações mais profundas quanto às próprias condições estruturais na formação dos preços. O resultado há de ser a imposição de pena a quem não teve culpa, na maioria das vezes (SOUZA, 1961, p. 150)

Ora, tal desrespeito pelas "características muito vivas do elemento econômico" (SOUZA, 1961, p.148), poderia resultar na consequência econômica da paralisação de atividades do agente, pelo simples motivo de não suportar acomodar as exigências impostas pelo legislador. Por outro lado, esta consequência econômica apresentaria consequências jurídicas, como inadimplência, falência etc. Tais consequências jurídicas, no longo prazo, apresentariam consequências econômicas no aspecto macroeconômico da nação. De tal forma, uma relação de interdependência entre as duas consequências se formaria, resultando, a longo prazo, em um constante agravamento da situação compreendida (SOUZA, 1961, p. 150).

17. Tal entendimento, por certo, não autoriza a displicência com a realização do resultado fiscal, mas impõe à Administração Pública o dever de perseverar na realização de um determinado resultado e de envidar os seus melhores esforços, no limite do possível, para o seu atingimento, mesmo naquelas circunstâncias em que, por motivos alheios a sua vontade, estejam ausentes os pressupostos fáticos considerados na sua determinação, o que, ao fim e ao cabo, em tese, em um juízo de razoabilidade, norteado pelo princípio da eficiência pública, afastaria quaisquer consequências legais associadas ao não cumprimento da meta.

18. O entendimento das áreas técnicas ponderou, inclusive, passagens do parecer prévio de contas que, nessa mesma linha, revelava juízo de prudência e razoabilidade relacionado ao esforço dirigido ao cumprimento da meta de resultado fiscal, uma vez que o atingimento da meta não seria um objetivo em si mesmo. Nesse sentido, salvo melhor juízo, a tempestiva alteração da meta de resultado primário ou a justificativa de seu não alcance, conforme a circunstância, seriam consideradas opções legitimamente válidas e prudentes a serem exercidas pelo gestor responsável, **particularmente em um cenário estrutural de expressiva rigidez orçamentária e conjuntural de constante deterioração nas expectativas das principais variáveis macroeconômicas que afetam a realização de receitas.** Nesse sentido, excerto já apresentado em resposta anterior:

Obviamente que os efeitos da conjuntura econômica não podem ser desprezados ao se analisar esse indicador, razão pela qual o cumprimento da meta de resultado primário somente fará sentido econômico, em qualquer tempo e lugar, se de fato decorrer do efetivo esforço fiscal do governo.

Medidas atípicas, com impactos primários significativos, quase sempre são percebidas e mensuradas pelo mercado. Significa dizer que, no âmbito das finanças públicas, o realismo deve sempre prevalecer sobre o formalismo, para não comprometer a credibilidade do governo, em especial de sua política fiscal, afetando negativamente a confiança e as expectativas dos demais agentes econômicos.

Ainda **com relação às metas fiscais, é fato que a LRF, em seu art. 65, inciso II, somente dispensa seu cumprimento em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. Todavia, esse dispositivo não deve ser visto como um fim em si mesmo, de maneira que, esgotadas as alternativas de contenção de despesas discricionárias de custeio e de capital, assim como as possibilidades de ampliação de receitas tributárias e de contribuições, a alteração da meta de resultado primário ou a justificativa de seu não alcance revelam-se como opções legitimamente válidas e prudentes, tomando-se como base o pressuposto da transparência que deve nortear a gestão fiscal.**

Nesse sentido, em detrimento das transações que resultaram em receitas primárias atípicas da ordem de R$ 34 bilhões, **afigurar-se-ia mais consentânea com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, por exemplo, a adoção de medidas com vistas a aumentar a eficiência na arrecadação de receitas, assim como a racionalizar os gastos públicos ou, ainda, a aprimorar a cobrança de créditos a recuperar. No caso dessas alternativas não serem factíveis, uma decisão prudente seria ajustar tempestivamente a meta à real capacidade de consecução.**

Percebe-se, portanto, à vista da materialidade dos valores envolvidos, que uma calibragem mais ajustada do contingenciamento de dotações e das renúncias de receitas, em conjunto com uma estratégia integrada de cobrança dos créditos a recuperar – mecanismos genuinamente fiscais –, poderia se traduzir em uma combinação fiscal ótima que levasse ao cumprimento da meta de superávit primário da União, de forma planejada, equilibrada e transparente.

Mesmo em caso de insucesso fiscal dessas medidas, restaria a alternativa de redução da meta de superávit primário por meio de mudança da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Registre-se que tal medida já foi adotada pela União em 2009, quando buscou atenuar os efeitos internos da crise financeira global, não havendo impedimento para que retificação semelhante ocorresse em 2013, ainda que por motivação diversa. (pág. 192) (grifos não constantes do original)

19. O posicionamento ora citado, salvo melhor avaliação, denota ênfase no comportamento do gestor. Assim, o contingenciamento, em determinadas circunstâncias, em uma análise de custo-benefício, pode não ser a solução mais viável, em especial quando a necessidade de contingenciamento decorre da não concretização dos parâmetros macroeconômicos considerados na definição da meta de resultado primário a ser alcançada.

> 20. Observe-se que, recentemente, este Tribunal, por meio do Acórdão nº. 2.461, de 7 de outubro de 2015, aprovou Parecer Prévio sobre as contas prestadas pela Presidente da República referente ao exercício de 2014 – PCPR (TC nº. 005.335/2015-9. No momento, as unidades técnicas avaliam, com a urgência que o caso requerer, os encaminhamentos possíveis e cabíveis decorrentes. Feitas essas considerações. Veja-se.

38. Não obstante os argumentos técnicos então ponderados, conforme ressaltado ao final, remanesciam dúvidas acerca dos aspectos jurídicos relacionados, particularmente, sobre a aprovação das contas de 2015, à luz do Acórdão nº. 2.461/2015-TCU-Plenário e, mais recentemente, em face do Relatório de Acompanhamento dos agregados fiscais e relatório resumido da execução orçamentária (RREO) 2º Quadrimestre de 2015 (TC 020.764/2015-4). Ao apreciar os argumentos apresentados naqueles autos, a SEMAG asseverou:

> Uma vez demonstrada a necessidade de contingenciamento, dado que a realização da receita não era compatível com o cumprimento da meta fiscal estabelecida na LDO, o Poder Executivo deveria ter apurado o montante necessário e informado a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o 22º dia após o encerramento do bimestre.
>
> 6.69 Vale ressaltar que são instrumentos da gestão fiscal responsável que buscam o equilíbrio das contas públicas a partir da garantia de que a execução financeira seja compatível com o orçamento anual, acompanhada a cada dois meses, segundo os princípios da prudência e do planejamento contidos no art. 1º, § 1º, da LRF. Com isso, o gestor público deve projetar a evolução das receitas para sustentar os pagamentos das despesas, sobretudo as obrigatórias, até o final do exercício. Ou seja, representam mecanismos oferecidos ao gestor para assegurar que as metas traçadas pela LDO sejam alcançadas, sem que se vislumbre a necessidade de alterar a meta por meio da mudança da lei de diretrizes orçamentárias durante o processo orçamentário e financeiro.
>
> 6.70 Contudo, é compreensível entender a mutabilidade da meta da LDO por razões econômicas extemporâneas e imprevisíveis durante o exercício, evidentemente, desde que sejam observadas as normas da Constituição e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso porque a alteração da meta deve ocorrer somente após a aprovação de projeto de lei pelo Poder Legislativo. No entanto, sem que o Poder Executivo, por óbvio, descuide-se da programação financeira definida com base na meta em vigor até que nova meta seja aprovada, abrangendo as receitas e despesas para cobertura de todo o exercício a fim de atender os compromissos assumidos e realizar os pagamentos programados, consoante o disposto no art. 9º da LRF.
>
> 6.71 Cabe enfatizar que a LRF deixa claro que as metas fiscais têm que ser cumpridas não apenas no final do exercício, mas avaliadas a cada bimestre, para que não se perca de vista o controle, a evolução e a limitação das despesas discricionárias, sujeitas ao contingenciamento, bem como a cobertura das despesas obrigatórias. Como dito antes, a LRF tornou obrigatório o estabelecimento, ex-ante, de uma meta de resultado primário, que deve ser avaliada bimestralmente durante a execução do orçamento.
>
> 6.72 Por conta disso é que foi instituído um processo operacional que permite a viabilização do cumprimento da meta fiscal contido no art. 9º da LRF, por meio da reavaliação bimestral das estimativas das receitas e despesas e da limitação de

empenho e movimentação financeira. Ou seja, a lei complementar condicionou o contingenciamento das dotações que custeiam as despesas à vista de uma frustação de receitas a cada bimestre, como forma de prevenir riscos ao equilíbrio das contas. Contingenciamento esse que pode ser temporário ou permanente, segundo as condições econômicas durante o ano, e que pode ser suficiente até o reestabelecimento das receitas constantes do orçamento com vistas ao atingimento da meta fiscal a cada bimestre, de forma a assegurar a prevenção de riscos ao pleno cumprimento da meta no final do exercício.

6.73 Após a reavaliação de receitas e despesas primárias do 3º bimestre de 2015, se impunha a obrigação de o governo federal fazer o contingenciamento de despesas, pois houve frustação de receitas e a meta fiscal em vigor não oferecia margem para se executar mais despesas. Contudo, como já havia um projeto de lei no Congresso para alterar a meta fiscal, a conduta prudente para o conjunto das contas públicas, segundo a LRF, seria aguardar a aprovação do referido projeto para então reestabelecer os gastos compatíveis com o novo resultado primário definido pela nova meta.

6.74 Assim, a efetivação do contingenciamento em 30/7/2015 (data do Decreto 8.496/2015) e no montante de pelo menos R$ 57 bilhões, pelo menos enquanto não se houvesse feito a avaliação de cumprimento de metas fiscais do 2º quadrimestre de 2015, não colocaria temporariamente em maior risco a prestação de serviços públicos. Por outro lado, a omissão de tal ato pode comprometer a credibilidade da gestão fiscal.

Pelo exposto, verificou-se que o contingenciamento aprovado pelo Decreto 8.496/2015 ainda se encontra em valor insuficiente para o atingimento da meta fiscal vigente ao final do 4º bimestre de 2015, aprovada pela Lei 13.080/2015 – LDO-2015 e viola os ditames do art. 9º da Lei Complementar 101/2000, razão pela qual se faz necessário alertar o Ministério da Fazenda e o Ministério do Planejamento, de acordo com o disposto no art. 59, inciso V, da Lei Complementar 101/2000.

6.77 Ademais, torna-se necessário, no interesse do controle externo, que sejam apresentadas e divulgadas nos Relatórios de Avaliações Bimestrais justificativas pormenorizadas, em nível de órgão superior, com análise das despesas empenhadas e a empenhar por indicador de resultado primário, quando a limitação de empenho e movimentação financeira for realizada em montante inferior ao necessário para atingimento da meta fiscal vigente para o exercício.

6.78 Por oportuno, deixa-se de propor, neste momento, a audiência dos responsáveis direta e indiretamente envolvidos com a omissão parcial de contingenciamento em face da possibilidade de o Executivo, após a emissão do alerta do Tribunal de que trata o art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000, adotar as providências necessárias ao cumprimento da referida lei. Com efeito, o caput do art. 59 atribui competência ao Poder Legislativo, com auxílio dos Tribunais de Contas, para efetuar a fiscalização do cumprimento aos ditames dessa Lei Complementar, com ênfase, entre outros, no atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, conforme apregoa o respectivo inciso I.

6.79 Esse dispositivo encontra-se diretamente conectado ao inciso I do § 1º do mesmo artigo, que, por sua vez, determina aos Tribunais de Contas a emissão de alerta para a possibilidade de ocorrência da situação prevista no art. 9º do mesmo diploma, o qual prescreve a obrigatoriedade da limitação de empenho e de

movimentação financeira quando a realização da receita não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal. Por outro lado, o inciso III do art. 5º da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) estabelece como infração administrativa contra as leis de finanças públicas a não expedição de ato determinando a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei.

6.80 Ao analisar aplicação conjunta desses diplomas, verifica-se que, na fiscalização do cumprimento às normas fiscais, se fosse aplicada a sanção imediatamente após constatar-se o fato de que o agente público não efetuou o contingenciamento nos montantes necessários ao atingimento da meta fiscal, o agente submetido a oitiva poderia proceder à expedição do ato de limitação, extinguindo assim a situação fática passível de emissão do alerta pelos Tribunais de Contas.

6.81 Ante o exposto, constata-se que o alerta só se faz efetivo caso seja emitido previamente à realização da audiência do agente público, de modo que este possa adotar a limitação de empenho e movimentação financeira, e evitar, assim, o cometimento da infração administrativa contra as leis de finanças públicas e a cominação da multa correspondente.

39. Ainda nesse sentido, a SEMAG destacou:

(...) Alegam, ainda, aquelas secretarias que aquele montante de R$ 63.148,79 milhões não poderia ser contingenciado totalmente, porque devem ser deduzidas despesas discricionárias tais como as relativas a ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao mínimo constitucional de saúde, e despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, além de outras ações essenciais dos demais órgãos do Poder Executivo.

6.60 No entanto, as informações apresentadas na citada nota técnica não permitem saber se era ou não possível fazer contingenciamento maior do que o previsto no Decreto 8.496/2015, de R$ 8.474,57 milhões, sobretudo porque aquelas secretarias não informaram quais programas orçamentários e os respectivos valores que seriam afetados por contingenciamento adicional.

6.61 Registre-se que a SOF e a STN não informaram os limites de movimentação e empenho relativos a dotações constantes da LOA-2015 desagregados por órgão do Poder Executivo e/ou unidade orçamentária e programa, sob a alegação de que caberia aos órgãos setoriais de planejamento e orçamento tal atribuição, conforme o art. 52, caput e § 11º, da LDO-2015.

6.62 A falta da informação desagregada por órgão do Poder Executivo em programas e ações impede que se avalie a assertiva da impossibilidade de efetuar contingenciamento superior ao montante já efetivado, não permitindo aferir se era ou não possível ampliar o montante contingenciado.

6.63 Consideram-se insatisfatórias as justificativas apresentadas na citadas nota técnica sobre a motivação pela qual não foi contingenciado o valor integral determinado pelo art. 9º da LRF para atingimento da meta fiscal vigente, em face do impacto da recessão econômica nos agregados fiscais, configurada pela previsão de queda de 3% do PIB e da arrecadação de receitas no presente exercício, parâmetros macroeconômicos distintos dos previstos na LDO-2015, bem como pela necessidade de se manterem os gastos mínimos com saúde, educação e outros especificados. Isso

porque inexiste dimensionamento do rol de programas e ações orçamentários priorizados por cada órgão do Poder Executivo.

40. Feitas essas considerações, a unidade técnica propôs os seguintes encaminhamentos:

> 10.1.1 Considerar o resultado primário do Governo Central obtido até agosto de 2015, no valor de R$ 14,9 bilhões, incompatível com a meta prevista para todo o exercício, no valor de R$ 55,3 bilhões, em que pese o Poder Executivo Federal, em função da frustação de receitas e da elevação de despesas obrigatórias após o 3º bimestre de 2015, ter enviado ao Congresso Nacional o projeto de lei PLN 5/2015, que visa reduzir a meta de resultado primário prevista na LDO-2015 e cujos desdobramentos serão analisados pelo Tribunal quando da apreciação das Contas do Presidente da República do exercício de 2015 (subitem 5.15 deste relatório);
>
> 10.1.2 Alertar o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda com fulcro nos termos do art. 59, § 1º, inciso I, da Lei Complementar 101/2000:
>
> > a) que os valores previstos para a arrecadação de receitas em 2015 não comportarão o cumprimento da meta fiscal vigente em agosto de 2015, aprovada pela LDO-2015 (subitens 5.15 e 6.76);
> >
> > b) que, a despeito do comportamento distinto dos parâmetros macroeconômicos previstos pela LDO-2015 e das justificativas apresentadas pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Secretaria do Tesouro Nacional sobre a necessidade de se manterem as despesas discricionárias, o valor do contingenciamento aprovado pelo Decreto 8.496/2015, em relação à base contingenciável, foi insuficiente para atingimento da meta fiscal vigente na data de edição do referido decreto, aprovada pela Lei 13.080/2015 (LDO-2015), e incompatível com os ditames do art. 9º da Lei Complementar 101/2000 (subitem 6.76);
>
> 10.1.3 Determinar à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional que:
>
> > 10.1.3.1 consolidem e informem os valores contingenciados e os valores não contingenciados por programa orçamentário e suas ações referentes a cada órgão do Poder Executivo, com as respectivas justificativas de priorização, em Anexo do Relatório de Avaliação Bimestral subsequente ao Decreto de Programação Financeira que aprovou a limitação de empenho e movimentação financeira com base no art. 52, caput e § 11º da LDO-2015, e com vistas ao cumprimento dos princípios de gestão fiscal responsável dispostos no art. 1º da Lei Complementar 101/2000 (subitens 6.62, 6.63 e 6.64);
> >
> > 10.1.3.2 apresentem e divulguem, nos Relatórios de Avaliações Bimestrais, justificativas pormenorizadas, em nível de órgão superior, com análise das despesas empenhadas e a empenhar por indicador de resultado primário, quando a limitação de empenho e movimentação financeira for realizada em

montante inferior ao necessário para o atingimento da meta fiscal vigente para o exercício (subitem 6.77);

10.1.3.3 considerem, na elaboração dos Relatórios de Avaliações Bimestrais e nos Relatórios Quadrimestrais, a meta fiscal vigente ou alterada por Lei, e não a meta constante em projeto de lei ao Congresso Nacional, consoante o entendimento disposto no Acórdão 2.461/2015-TCU-Plenário, sobre o Parecer Prévio das Contas do Governo de 2014 (subitem 6.64);

10.1.3.4 consolidem, no prazo de noventa dias, e encaminhem ao Tribunal as informações dos órgãos setoriais acerca do cumprimento da condição exigida no art. 2° do Decreto 8.407/2015, tendo em vista que a ausência de controle adequado fragiliza as disposições do referido Decreto e que há competência prescrita à SOF e à STN para normatizar o cumprimento dessas regras, conforme disposto no art. 6° do mesmo Decreto (subitens 7.34, 7.35 e 7.37);

10.1.4 Determinar à Secretaria do Tesouro Nacional que passe a apresentar no Relatório Resumido de Execução Orçamentária as justificativas para a limitação de empenho e sobre a frustração de receitas, especificando as medidas de combate à sonegação e à evasão fiscal, adotadas e a adotar, e as ações de fiscalização, conforme disposto no § 2° do art. 53 da Lei Complementar 101/2000 (subitem 8.17);

10.1.5 Determinar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Secretaria do Tesouro Nacional que, com fulcro nos pressupostos da ação planejada e transparente constantes no § 1° do art. 1° da Lei Complementar 101/2000 e no princípio da eficiência disposto no art. 37, caput, da Constituição, apresentem, no prazo de 120 dias, estudo sobre a adoção de rotina de automatização do processo de segregação das receitas arrecadadas por meio do documento Guia da Previdência Social destinadas a outras entidades (Terceiros) que não o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, de forma a promover automaticamente as transferências desses recursos e os respectivos lançamentos contábeis, evitando o tratamento manual desses montantes por parte do Instituto Nacional do Seguro Social, que, desde a instituição da RFB, não é mais gestor desses recursos (subitens 5.25 e 5.26);

10.1.6 Autorizar o encaminhamento de cópia do presente relatório, bem como do voto e acórdão que vierem a ser proferidos, aos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para ciência, e ao presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para fins de subsídios à referida Comissão, em atendimento ao disposto no art. 59, §1°, inciso I, da Lei Complementar 101/2000;

41. No entendimento da SEMAG, particularmente tendo em vista o disposto no item 10.1.2 b), o valor do contingenciamento aprovado pelo Decreto 8.496/2015, em relação à base contingenciável, foi insuficiente para atingimento da meta fiscal vigente na data de edição do referido decreto, aprovada pela Lei 13.080/2015 (LDO-2015), em que pese o comportamento distinto dos parâmetros macroeconômicos previstos pela LDO-2015 e as justificativas apresentadas pela STN e SOF sobre a necessidade de se manterem as despesas discricionárias, uma vez que seria incompatível com os ditames do art. 9° da Lei Complementar 101/2000 (subitem 6.76). Na esteira desse entendimento, aquela unidade compreende, salvo melhor juízo, que a não limitação de empenho e movimentação financeira, configuraria "o cometimento da infração administrativa contra as leis de finanças públicas e a cominação da multa correspondente."

42. Logo, em que pese todos os aspectos ora apresentados, salvo melhor juízo, considerando as possíveis repercussões já apontadas por aquela Corte de Contas, no intuito de não suscitar novo debate jurídico sobre o tema e acentuar o nível de incertezas que o assunto tem provocado na economia, entendemos oportuna, por cautela e diligência, a implementação de novo contingenciamento, sob pena de, conforme apontado pela área técnica da SEMAG, restar configurado "o cometimento da infração administrativa contra as leis de finanças públicas e a cominação da multa correspondente." Nesse sentido, segue os termos do decreto de programação orçamentária e financeira em discussão.

3.3. Do decreto de programação orçamentária e financeira

43. Conforme preconiza a LRF, a limitação deve abranger os três Poderes da República, o MPU e a DPU, observados os critérios constantes da LDO 2015, as reduções dos limites que cabem ao Poder Executivo e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU, neste considerado o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e à Defensoria Pública da União - DPU.

44. Tendo em vista as considerações constantes do Relatório de reavaliação de receitas e despesas do 5º bimestre e considerando a avaliação da execução orçamentária até 10 de novembro de 2015, o montante proposto para contingenciamento do Poder Executivo é de R$ 10.652,2 milhões, R$ 235,8 milhões ao Poder Legislativo, R$ 1.092 milhões ao Poder Judiciário, R$ 27,1 milhões à DPU e R$ 381,8 milhões ao MPU. Em relação ao Poder Executivo, a limitação de movimentação e empenho ocorrerá mediante a redução dos valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma do Anexo I do Projeto de Decreto ora enviado.

45. No que se refere aos limites de pagamento, de que tratam os Anexos II e III do Decreto nº 8.456, de 2015, sendo este último relativo às emendas individuais, propõe-se a redução nos valores constantes dos Anexos II e III do Projeto de Decreto em questão.

46. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 52 da LDO-2015, estão sendo atualizados os demonstrativos da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, previstos no § 1º do art. 51 da citada Lei, os quais evidenciam o cumprimento da meta prevista no art. 2º, também dessa Lei.

47. Considerando a limitação de empenho sinalizada pela SOF no montante de R$ 11.151,9 milhões, dos quais R$ 10.652,2 milhões referem-se a despesas discricionárias e R$ 499,6 milhões referem-se a emendas impositivas (RP6), esta Secretaria replicou o referido contingenciamento reduzindo os limites de pagamento em igual montante. Assim sugere-se o contingenciamento total do saldo disponível a pagar do PAC, apurado em 26 de novembro de 2015[7], totalizando R$ 2.892,8 milhões, bem como R$ 7.759,4 milhões das demais despesas

[7] Prazo estipulado tendo em vista o limite disponível atualizado, respeitando-se os pagamentos efetuados até o momento.

discricionárias, totalizando os R$ 10.652,2 milhões, preservando-se o pagamento previsto do Bolsa Família para dezembro.

48. Ademais, tendo em vista que os limites de pagamento, diferentemente daqueles de limitação de empenho, não são abertos em despesas obrigatórias e discricionárias, e estando sujeitos a eventuais erros de estimativa, o presente decreto traz dispositivo que assegura a possibilidade dos órgãos, motivadamente, solicitarem limites adicionais ao Ministério da Fazenda com vistas aos pagamentos de despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira de que trata o anexo VII do Decreto nº 8.456/2015.

4. Da conclusão

49. Por todo o exposto, em especial a jurisprudência do TCU e os entendimentos firmados por sua unidade técnica, sugere-se a implementação de novo contingenciamento, nos limites ora apresentados, observados os aspectos jurídicos envolvidos, conforme minuta de decreto anexa.

À consideração superior,

Brasília, 27 de novembro de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal

Danielle Pinho Soares Alcântara Crema
Secretária-Adjunta

De acordo. Encaminhe-se.

Brasília, 27 de novembro de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 16 /2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira, conforme minuta de Decreto de Programação em decorrência da verificação de receitas e despesas primárias referentes ao 3º bimestre de 2015, em atendimento ao art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

1. Do objetivo

1. A presente nota técnica dispõe sobre proposta de Programação e Execução Orçamentário-Financeira, conforme minuta de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira em decorrência da verificação de receitas e despesas primárias referentes ao 3º bimestre de 2015, em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Do contexto

2. A presente proposta tem em consideração contingenciamento definido Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2015. Naquela ocasião, restou definido um novo contingenciamento de R$ 8,6 bilhões, bem como a revisão da meta de superávit primário para o exercício, mediante a remessa ao Congresso Nacional de Projeto de Lei que altera a LDO-2015. Nesse sentido, o referido relatório dispôs:

> 16. Apesar de todas essas medidas adotadas pelo governo, desde dezembro de 2014, não se observou, até junho, retorno do superávit primário para o nível previsto incialmente, em função da grande frustração da estimativa de receitas, decorrente de vários choques que ocorreram desde o final de 2014.
>
> 17. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei que altera a LDO-2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. **O presente relatório de avaliação bimestral já considera o projeto de lei em questão. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado fixa a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8.747,0 milhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5.831,0 milhões do Governo Central.**
>
> 18. Em relação aos entes subnacionais, sua meta foi alterada de R$ 11.046 milhões para R$ 2.916 milhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e

> o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas. Cabe mencionar que os entes subnacionais também têm observado perdas em sua arrecadação tributária, seja em relação a receitas próprias, seja em relação a transferências recebidas. (grifos não constantes do original).

3. A esse respeito, cumpre trazer à colação excerto extraído da Exposição de Motivos Interministerial nº. 105/2015/MP MF, de 22 de julho de 2015, que submeteu ao Congresso Nacional o projeto de lei objeto da Mensagem Presidencial nº. 269/2015, que altera os dispositivos que menciona da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015:

> 3. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias, tornando necessário garantir espaço fiscal adicional para a realização das despesas obrigatórias e preservar investimentos prioritários. De outra parte, não obstante o contingenciamento de despesas já realizado, houve significativo crescimento das despesas obrigatórias projetadas.
>
> 4. Desse modo, considerando os efeitos de frustação de receitas e elevação de despesas obrigatórias, o esforço fiscal já empreendido não será suficiente, no momento, para a realização da meta de superávit primário para o setor público não financeiro consolidado estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentária.
>
> **5. Nesse sentido, propomos a revisão da meta fiscal originalmente definida, associada à adoção de medidas de natureza tributária e de novo contingenciamento de despesas que, uma vez implementadas, propiciarão os meios necessários à continuidade do ajuste fiscal em curso.**
>
> 6. A esse respeito, merece destaque a ampliação dos esforços dirigidos ao combate à evasão e à sonegação de tributos, bem como a adoção de medidas que privilegiem a recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e de outras voltadas ao incremento das receitas tributárias, contribuições e demais receitas. De outra parte, há limitado espaço para medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, sem que se ocasione acentuado prejuízo à continuidade de inúmeras ações essenciais em curso, cujo sobrestamento, em uma análise de custo-benefício, implicaria maiores consequências para a sociedade.
>
> **7. Por certo, a meta de resultado primário encerra conteúdo de disciplina fiscal do Estado Brasileiro, consentâneo com os ditames da LRF. Entretanto, ela não deve ser vista como um fim em si mesmo, admitindo-se que, uma vez esgotados os mecanismos de ampliação da receita e os meios de limitação de despesas, se proponha, justificadamente, a sua alteração, tendo por base o pressuposto da transparência que deve orientar a gestão fiscal.**
>
> 8. Nesse sentido, a sugestão encaminhada consiste em propor como meta um resultado primário do setor público consolidado equivalente a R$ 8,7 bilhões, sendo R$ 5,8 bilhões a cargo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade. Ainda assim, diante do cenário de incerteza quanto à efetividade da arrecadação decorrente das referidas medidas tributárias e concessões e permissões, a proposta define que será reduzido o resultado proposto, caso os efeitos de arrecadação das referidas medidas, incluindo algumas em tramitação no Congresso Nacional, se frustrem. (grifos não constantes do original)

4. Não obstante a atual controvérsia acerca de procedimentos anteriores e hoje questionados pelo Tribunal de Contas da União – TCU no processo de prestação de contas em relação ao exercício de 2014, particularmente quanto à conformação da programação financeira à meta de superávit vigente ou à uma nova meta ainda pendente de aprovação legislativa, o

entendimento que sustentou a atual iniciativa de alteração da meta e a sua consideração para efeitos de novo contingenciamento, salvo melhor juízo, se coaduna com a interpretação do Tribunal de Contas da União, revestida da necessária razoabilidade que assevera (TC nº. 005.335/2015-9):

> **Obviamente que os efeitos da conjuntura econômica não podem ser desprezados ao se analisar esse indicador, razão pela qual o cumprimento da meta de resultado primário somente fará sentido econômico, em qualquer tempo e lugar, se de fato decorrer do efetivo esforço fiscal do governo.**
> Medidas atípicas, com impactos primários significativos, quase sempre são percebidas e mensuradas pelo mercado. Significa dizer que, no âmbito das finanças públicas, o realismo deve sempre prevalecer sobre o formalismo, para não comprometer a credibilidade do governo, em especial de sua política fiscal, afetando negativamente a confiança e as expectativas dos demais agentes econômicos.
> **Ainda com relação às metas fiscais, é fato que a LRF, em seu art. 65, inciso II, somente dispensa seu cumprimento em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional. Todavia, esse dispositivo não deve ser visto como um fim em si mesmo, de maneira que, esgotadas as alternativas de contenção de despesas discricionárias de custeio e de capital, assim como as possibilidades de ampliação de receitas tributárias e de contribuições, a alteração da meta de resultado primário ou a justificativa de seu não alcance revelam-se como opções legitimamente válidas e prudentes, tomando-se como base o pressuposto da transparência que deve nortear a gestão fiscal.**
> Nesse sentido, em detrimento das transações que resultaram em receitas primárias atípicas da ordem de R$ 34 bilhões, **afigurar-se-ia mais consentânea com o planejamento, a transparência e o equilíbrio das contas públicas, por exemplo, a adoção de medidas com vistas a aumentar a eficiência na arrecadação de receitas, assim como a racionalizar os gastos públicos ou, ainda, a aprimorar a cobrança de créditos a recuperar. No caso dessas alternativas não serem factíveis, uma decisão prudente seria ajustar tempestivamente a meta à real capacidade de consecução.**
> **Percebe-se, portanto, à vista da materialidade dos valores envolvidos, que uma calibragem mais ajustada do contingenciamento de dotações e das renúncias de receitas, em conjunto com uma estratégia integrada de cobrança dos créditos a recuperar – mecanismos genuinamente fiscais –, poderia se traduzir em uma combinação fiscal ótima que levasse ao cumprimento da meta de superávit primário da União, de forma planejada, equilibrada e transparente.**
> **Mesmo em caso de insucesso fiscal dessas medidas, restaria a alternativa de redução da meta de superávit primário por meio de mudança da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Registre-se que tal medida já foi adotada pela União em 2009, quando buscou atenuar os efeitos internos da crise financeira global, não havendo impedimento para que retificação semelhante ocorresse em 2013, ainda que por motivação diversa.**
> Em 2014, a escolha foi pelo aumento dos montantes passíveis de desconto da meta relacionados ao PAC e às desonerações tributárias, além da reabertura de parcelamentos de dívidas de empresas com a União e de resgate de valores do Fundo Soberano.

5. Em que pese o alerta expedido pela referida corte para o exercício de 2014, a sua extensão para outros exercícios deve considerar as particularidades da situação. Conforme exposto na referida exposição de motivos, buscou-se primeiramente esgotar, no limite do possível e de modo tempestivo, todos os mecanismos disponibilizados pela LRF, para então se adotar, com medida de prudência e transparência, a proposição da referida alteração da meta.

6. Nesse sentido, merece destaque, especialmente em anos de ajuste fiscal, a ampliação dos esforços dirigidos ao combate à evasão e à sonegação tributos, bem como a adoção de medidas que privilegiem a recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial e outras medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições. A esse respeito, o próprio Projeto de Lei de alteração de LDO 2015, que relaciona algumas dessas iniciativas:

> I - as seguintes medidas legislativas em tramitação no Congresso Nacional, com as correspondentes estimativas de valores de arrecadação:
>
> a) Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT, cria a obrigação de informar à administração tributária federal as operações e atos ou negócios jurídicos que acarretem supressão, redução ou diferimento de tributo e autoriza o Poder Executivo federal a atualizar monetariamente o valor das taxas que indica, com receita estimada de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais); e
>
> b) Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2015, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária - RERCT de bens não declarados, de origem lícita, mantidos no exterior por residentes e domiciliados no País e dá outras providências, cuja receita, para fins do § 5º, está estimada em R$ 11.400.000.000,00 (onze bilhões e quatrocentos milhões de reais); e
>
> II - receita de concessões e permissões estimada em R$ 18.251.600.000,00 (dezoito bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões e seiscentos mil reais).

7. Ainda assim diante do cenário de incerteza quanto à efetividade da arrecadação decorrentes das referidas medidas tributárias e concessões e permissões, a proposta inclui a possibilidade de redução do resultado proposto, caso os efeitos de arrecadação das referidas medidas, incluindo algumas em tramitação no Congresso Nacional, se frustrem.

8. De outra parte, o mesmo Relatório do 3º Bimestral, identificou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira em R$ 8,6 bilhões em relação à Avaliação do 2º bimestre.

9. Nesse sentido, a presente proposta atende aos termos do referido relatório que consignou:

> 65. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira em R$ 8,6 bilhões em relação à Avaliação do 2º bimestre.
>
> 66. Dessa limitação, R$ 8.474,6 milhões cabem ao Poder Executivo, R$ 16,3 milhões ao Poder Legislativo, R$ 78,0 milhões ao Poder Judiciário, R$ 29,0 milhões ao MPU e R$ 2,2 milhões à DPU, como demonstra a tabela 12 a seguir:
>
> **Distribuição da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU**

R$ 1,00

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,54	8.474.569.519
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	2.814.685.360	1,46	125.430.481
Câmara dos Deputados	215.914.166	0,11	9.621.757
Senado Federal	45.346.499	0,02	2.020.771
Tribunal de Contas da União	103.581.955	0,05	4.615.910
Supremo Tribunal Federal	52.923.653	0,03	2.358.430
Superior Tribunal de Justiça	73.067.205	0,04	3.256.085
Justiça Federal	559.414.754	0,29	24.929.132
Justiça Militar da União	14.517.814	0,01	646.956
Justiça Eleitoral	430.590.952	0,22	19.188.372
Justiça do Trabalho	422.471.805	0,22	18.826.560
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	62.245.520	0,03	2.773.840
Conselho Nacional de Justiça	134.653.976	0,07	6.000.569
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	2.181.353
Ministério Público da União	646.546.829	0,34	28.811.988
Conselho Nacional do Ministério Público	4.460.233	0,00	198.761
Total	**192.985.739.599**	**100,0**	**8.600.000.000**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

10. É o breve contexto.

3. Da análise

3.1. Da verificação das receitas e despesas primárias

11. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 estabeleceu o compromisso do governo com metas de superávit primário para o setor público consolidado da ordem de R$ 66,3 bilhões para este exercício, sendo que, desse montante, o Governo Central é responsável pelo superávit de R$ 55,3 bilhões.

12. A meta anual do setor público consolidado considera que os entes regionais realizem um superávit de R$ 11 bilhões em 2015, o que significa esforço fiscal de R$ 21 bilhões em relação a 2014, haja vista que, no último ano, o resultado desses entes foi deficitário em R$ 10 bilhões. Importante mencionar que, segundo a LDO 2015, caso o esforço esperado na esfera regional não se realize, o Governo Central deverá arcar com esforço adicional para garantir o cumprimento da meta de superávit do setor público consolidado (R$ 66,3 bilhões).

13. O esforço fiscal requerido neste ano representa uma economia do governo de 1,2% do Produto Interno Bruto – PIB para 2015, considerando o cenário para as variáveis econômicas adotado na LDO. Historicamente comparada, todavia, a atual meta de superávit primário se mostra bastante modesta, em especial para o contexto de um ajuste fiscal. Em 2003, por exemplo, ano em o país também vivenciou a necessidade de ajuste fiscal, a LDO fixou como

meta de superávit primário 3,75% do PIB, tendo-se alcançado ao final do exercício 4,25% do PIB.

14. Entretanto, em que pesem os esforços até então empreendidos na realização do ajuste fiscal, a frustação de receitas projetadas e a elevação das despesas realizadas se apresentam, no momento, insuficientes para o alcance da meta de resultado primário definida na LDO 2015.

15. Conforme dados do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre, a estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou decréscimo de R$ 46,7 bilhões. As despesas obrigatórias, por sua vez, tiveram um crescimento de R$ 11,4 bilhões.

16. As tabelas a seguir, extraídas do referido relatório, apontam as diferenças observadas em uma e outra avaliação:

Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.371.702,5**	**1.325.311,1**	**(46.391,4)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**848.328,1**	**818.877,4**	**(29.450,7)**
Imposto de Importação	43.760,7	39.851,8	(3.908,9)
IPI	55.880,0	52.968,5	(2.911,5)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	316.231,7	311.145,6	(5.086,1)
IOF	37.768,9	34.771,0	(2.997,9)
COFINS	214.908,5	208.625,5	(6.282,9)
PIS/PASEP	56.216,6	54.622,5	(1.594,0)
CSLL	71.001,6	67.376,9	(3.624,6)
CIDE - Combustíveis	3.600,9	3.578,4	(22,5)
Outras Administradas pela RFB/MF	48.959,2	45.937,1	(3.022,1)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**364.680,4**	**349.964,2**	**(14.716,2)**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**158.694,0**	**156.469,5**	**(2.224,6)**
Concessões	18.078,1	18.251,6	173,5
Dividendos	15.505,3	17.042,8	1.537,5
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.462,8	11.422,0	(40,8)
Cota-Parte de Compensações Financeiras	32.376,8	31.111,8	(1.265,0)
Receita Própria (fontes 50 e 81)	14.118,8	14.821,3	702,4
Salário-Educação	19.614,2	19.381,5	(232,7)
Complemento do FGTS	4.045,3	4.515,3	470,0
Operações com Ativos	7.500,0	3.000,0	(4.500,0)
Demais Receitas	35.992,7	36.923,2	930,5
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**213.433,9**	**213.726,1**	**292,2**
FPE/FPM/IPI-EE	173.130,9	172.616,2	(514,7)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	5.886,3	6.985,7	1.099,5
Repasse Total	11.167,6	11.227,5	60,0
Superávit Fundos	(5.281,3)	(4.241,8)	1.039,5
Salário Educação	12.743,1	12.603,4	(139,6)
Compensações Financeiras	20.176,7	20.142,0	(34,7)
CIDE - Combustíveis	558,7	470,0	(88,7)
Demais	938,2	908,7	(29,5)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.158.268,6**	**1.111.585,0**	**(46.683,6)**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Benefícios da Previdência	437.472,3	438.850,5	1.378,2
Pessoal e Encargos Sociais	235.583,8	236.208,9	625,1
Abono e Seguro Desemprego	41.955,3	45.811,1	3.855,8
Anistiados	238,0	238,0	(0,0)
Auxílio à CDE	1.250,0	1.250,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial	956,8	956,8	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.940,8	43.179,9	239,1
Complemento do FGTS	5.245,4	5.715,4	470,0
Créditos Extraordinários	1.345,0	4.833,4	3.488,4
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	22.666,4	22.666,4	0,0
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.713,5	1.904,0	190,5
Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	800,0	0,0
Complementação ao FUNDEB	13.287,8	13.287,8	0,0
Fundo Constitucional do DF	7.085,9	7.085,9	0,0
Fundos FDA, FDNE e FDCO	503,0	203,0	(300,0)
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	3.900,0	0,0
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	13.094,2	13.110,1	15,9
Reserva de Contingência	1,0	1,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.550,6	9.981,2	1.430,6
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.610,8	20.610,8	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos (*)	327,4	298,2	(29,2)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.067,6	1.067,6	0,0
Total	**860.595,7**	**871.960,1**	**11.364,4**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

3.2. Do decreto de programação orçamentária e financeira

17. O *caput* do art. 9º da LRF, estabelece que "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

18. Tais critérios constam do art. 52 da LDO-2015, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as relativas às:

a) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e

b) custeadas com recursos de doações e convênios.

19. Cabe ressaltar que o § 2º do mencionado art. 52 dispõe que no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no Relatório de que trata o § 4º desse artigo, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, a exclusão das despesas de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

20. Nesse sentido, encerrado o terceiro bimestre de 2015, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, levando-se em consideração as medidas contidas no Projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 269, de 22 de julho de 2015, cujo resultado indicou que:

> a) a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais é inferior, à prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, em 10,0% (dez por cento), o que implica na redução, nesse percentual, do montante das atividades a que se refere a alínea "a" do parágrafo dois desta Exposição de Motivos; e
>
> b) há necessidade de redução dos limites de movimentação e empenho das despesas não obrigatórias constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, para fins de cumprimento da meta de resultado primário, no montante de R$ 8.600,0 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o § 4º do art. 52 da LDO-2015, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 268, de 22 de julho de 2015.

21. Dessa forma, tendo em vista que a aludida limitação deve abranger os três Poderes da República, o MPU e a DPU, observados os critérios constantes da LDO 2015, as reduções dos limites que cabem ao Poder Executivo e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU, neste considerado o Conselho Nacional do Ministério Público, e à DPU, são de, respectivamente, R$ 8.474,6 milhões, R$ 16,3 milhões, R$ 78,0 milhões, R$ 29,0 milhões e R$ 2,2 milhões.

22. Em relação ao Poder Executivo, a limitação de movimentação e empenho ocorrerá mediante a redução dos valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma do Anexo I do Projeto de Decreto ora enviado, a qual incide sobre os valores incluídos ou acrescidos em decorrência de emendas individuais no montante de R$ 327,1 milhões.

23. No que se refere aos limites de pagamento, de que tratam os Anexos II e III do Decreto nº 8.456, de 2015, sendo este último relativo às emendas individuais, propõe-se a redução nos valores constantes dos Anexos II e III do Projeto de Decreto em questão.

24. Ademais, propõe-se alterar o inciso I do artigo 7º e o Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, ampliando o valor estabelecido no artigo supracitado em R$ 327.147.300,00 (trezentos e vinte e sete milhões, cento e quarenta e sete mil e trezentos reais).

25. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 52 da LDO-2015, estão sendo atualizados os demonstrativos da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, previstos no § 1º do art. 51 da citada Lei, os quais evidenciam o cumprimento da meta prevista no art. 2º, também dessa Lei.

4. Da conclusão

26. Considerando o acima exposto, o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015" encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda.

27. Nesse sentido, se de acordo, sugere-se o encaminhamento desta Nota, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos MF e da nova minuta de decreto, para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 30 de julho de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 30 de julho de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 30 de julho de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 25/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira – Decreto de Programação

Senhor Secretário,

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e o art. 51 da Lei nº 13.080, de 2 de abril de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 (LDO-2015), determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União (MPU) e a Defensoria Pública da União (DPU), o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Em cumprimento à disciplina legal acima exposta, o Poder Executivo publicou o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias que subsidiou a edição do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabelecendo, dentre outros, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

3. No referido Decreto, o Poder Executivo estabeleceu os limites de movimentação e empenho e de pagamento através dos Anexos I (Limites de Movimentação e Empenho), II (Limites de Pagamento, exceto Emendas Individuais) e III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), este último em observância ao art. 64 da LDO-2015, que determinou a edição de um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6.

4. Destaca-se que o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabeleceu no inciso I do artigo 7º reserva no montante de R$ 994,9 milhões, já tendo sido comprometido R$ 472,5 milhões em favor de diversos órgãos do Poder Executivo.

5. Entretanto, tendo em vista a necessidade de atender demandas relacionadas às emendas parlamentares e, considerando-se o saldo remanescente da reserva no valor de R$ 522,4 milhões, propõe-se alterar o inciso I do artigo 7º e o Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, ampliando o valor estabelecido no artigo supracitado em R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizando a reserva para R$ 822.412.300,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e doze mil e trezentos reais).

6. Cabe destacar que as alterações ora propostas não elevam a despesa prevista para o exercício, nem afetam o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para 2015.

7. Considerando o acima exposto, entendemos que a anexa minuta de Decreto que "Altera o inciso I do art. 7º e o anexo II do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências." encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda.

8. Nesse sentido, se de acordo V. Sª., sugerimos o encaminhamento desta Nota e da respectiva minuta de Decreto à Secretaria-Executiva do MF para as providências cabíveis.

À consideração superior,

Brasília, 6 de julho de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 6 de julho de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 6 de julho de 2015.

Marcus Pereira Aucelio
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 6 de julho de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

EM nº /2015 MF

Brasília, de julho de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração do inciso I do artigo 7º e o Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. Destaca-se que o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabeleceu no inciso I do artigo 7º reserva no montante de R$ 994, 9 milhões, já tendo sido comprometido R$ 472,5 milhões em favor de diversos órgãos do Poder Executivo.

3. Entretanto, tendo em vista a necessidade de atender demandas relacionadas às emendas parlamentares e, considerando-se o saldo remanescente da reserva no valor de R$ 522,4 milhões, propõe-se alterar o inciso I do artigo 7º e o Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, ampliando o valor estabelecido no artigo supracitado em R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizando a reserva para R$ 822.412.300,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e doze mil e trezentos reais).

4. Cabe destacar que as alterações ora propostas não elevam a despesa prevista para o exercício, nem afetam o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para 2015.

5. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração da proposta de alteração que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por:

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alteração do inciso I do artigo 7º e do Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do inciso I do artigo 7º e do Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE JULHO DE 2015.

Altera o inciso I do art. 7º e o anexo II do Decreto no 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º Alterar o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, ampliando em R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) o inciso I do art. 7º, mediante ajuste do Anexo II do referido Decreto.

Art. 2º O Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ANEXO

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	451.582	508.165	570.749	633.333	695.917	757.342
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.325.884	1.481.307	1.636.730	1.792.153	1.947.577	2.099.788
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3.050.493	3.526.641	4.002.789	4.478.936	4.955.084	5.422.936
25000	Ministério da Fazenda	2.241.000	2.569.200	2.897.400	3.225.600	3.553.800	3.876.071
26000	Ministério da Educação	20.069.090	22.809.552	25.550.014	28.290.476	31.030.938	33.540.092
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	540.534	624.243	707.952	791.661	875.369	957.613
30000	Ministério da Justiça	1.619.406	1.922.585	2.225.763	2.528.942	2.832.121	3.130.511
32000	Ministério de Minas e Energia	298.464	357.791	417.118	476.446	535.773	594.191
33000	Ministério da Previdência Social	1.068.097	1.276.098	1.484.098	1.692.099	1.900.099	2.104.880
35000	Ministério das Relações Exteriores	670.704	769.204	867.704	966.204	1.064.705	1.161.428
36000	Ministério da Saúde	52.035.619	59.242.595	66.449.572	73.656.548	80.863.524	86.757.783
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	395.859	475.535	555.211	634.886	714.562	793.025
39000	Ministério dos Transportes	610.705	692.705	774.705	851.705	921.705	989.515
41000	Ministério das Comunicações	150.558	177.667	204.776	231.885	258.994	285.665
42000	Ministério da Cultura	410.146	480.657	551.167	621.678	692.189	761.535
44000	Ministério do Meio Ambiente	426.352	501.707	577.062	652.417	727.772	801.900
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	494.257	555.630	617.002	678.374	739.747	799.895
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.060.844	1.212.795	1.364.746	1.516.697	1.668.648	1.817.818
51000	Ministério do Esporte	425.274	491.439	557.604	623.769	689.935	754.945
52000	Ministério da Defesa	6.678.114	7.854.651	9.031.189	10.207.726	11.384.263	12.541.615
53000	Ministério da Integração Nacional	286.546	326.130	365.714	405.298	444.880	483.724
54000	Ministério do Turismo	217.870	249.758	281.726	313.654	345.581	376.932
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.917.575	20.589.362	23.261.150	25.932.937	28.604.725	31.228.740
56000	Ministério das Cidades	541.981	611.944	650.206	688.468	726.729	763.823
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	82.754	97.100	111.447	125.794	140.141	154.251
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.705	3.344	3.983	4.622	5.261	5.891
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	34.577	37.699	40.821	43.942	47.064	50.109
62000	Secretaria de Aviação Civil	202.324	228.819	255.314	281.809	308.305	334.289
63000	Advocacia-Geral da União	193.150	211.983	230.816	249.648	268.481	286.875
64000	Secretaria de Direitos Humanos	67.437	77.336	87.236	97.136	107.036	116.757
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	59.832	79.447	93.062	106.677	120.291	133.702
66000	Controladoria-Geral da União	53.606	62.425	71.243	80.062	88.881	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	13.989	16.943	19.896	22.850	25.803	28.713
68000	Secretaria de Portos	82.660	110.388	138.116	165.844	193.572	220.962
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	25.763	31.110	36.458	41.805	47.153	52.420
71000	Encargos Financeiros da União	649.269	827.655	1.006.042	1.184.428	1.362.814	1.538.846
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	61.000	74.060	87.120	100.180	113.240	126.107
74000	Operações Oficiais de Crédito	76.676	94.101	111.525	128.950	146.375	163.550
SUBTOTAL		114.592.696	131.259.771	147.895.226	164.525.639	181.149.054	196.111.790
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		25.859.329	28.950.148	32.040.967	35.131.786	38.222.605	40.526.611
TOTAL GERAL		140.452.025	160.209.919	179.936.193	199.657.425	219.371.659	236.638.401

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 29/2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto : Programação e Execução Orçamentário-Financeira- Minuta de Decreto de Programação - setembro de 2015

Senhor Secretário

I. Do objetivo

1. A presente nota técnica dispõe sobre proposta de Programação e Execução Orçamentário-Financeira, conforme minuta de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira em decorrência da verificação de receitas e despesas primárias referentes ao 4º bimestre de 2015, em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

II. Das disposições legais

2. O caput do art. 9º da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, estabelece que:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

3. Tais critérios constam do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público da União – MPU e da Defensoria Pública da União – DPU, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as relativas às:

a) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e

b) custeadas com recursos de doações e convênios.

4. Cabe ressaltar que o § 2º do mencionado art. 52 dispõe que no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no Relatório de que trata o § 4º desse artigo, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, a exclusão das despesas de que trata a alínea “a” do parágrafo anterior será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

III. Do histórico

5. Tendo em vista que a publicação da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual, LOA-2015, ocorreu no dia 22 de abril de 2015, posteriormente ao prazo legal para envio do Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao 1º bimestre aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU, estabelecido no § 4º do art. 52 da LDO-2015, não houve elaboração de relatório daquele bimestre, devido à inviabilidade de analisar a variação da reestimativa de receitas e despesas, pois a lei orçamentária não havia sido aprovada, e nem havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento só podia ser executado apenas para as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, as quais integravam a programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

6. Após o encerramento do 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram revisadas as estimativas das receitas e despesas primárias, considerando-se os parâmetros macroeconômicos atualizados e com base nos valores realizados até abril de 2015. Concluiu-se pela necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira no montante de R$ 70,9 bilhões, para todos os Poderes, o MPU e DPU. No âmbito do Poder Executivo, o contingenciamento foi estabelecido pelo Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

7. Encerrado o 3º bimestre, realizou-se nova reestimativa das despesas e receitas primárias, nos moldes da elaborada no bimestre anterior, com os valores realizados até junho de 2015, além dos parâmetros macroeconômicos atualizados, e chegou-se à conclusão da necessidade de reduzir os limites de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 8,6 bilhões para todos os Poderes, o MPU e DPU, em relação aos limites fixados no 2º bimestre. O Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, fixou o contingenciamento adicional no âmbito do Poder Executivo. Esse corte adicional nos limites considera a redução da meta de superávit primário proposta por meio do Projeto de Lei (CN) de alteração da LDO nº 5/2015.

8. Findo o 4º bimestre, procedeu-se novamente à reestimativa das despesas e receitas primárias, utilizando os parâmetros macroeconômicos atualizados e os valores de receitas e despesas realizados até agosto, e concluiu pela possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação aos limites estabelecidos no 3º bimestre.

IV. Do contexto macroeconômico

9. Acerca da atual situação econômica, é conveniente citar a análise constante do Relatóriodo 4º bimestre:

> 8. Os primeiros dois quadrimestres foram desafiadores para a economia brasileira e para as contas públicas. Em função de vários choques que ocorreram desde o final de 2014, o cenário macroeconômico mostrou-se adverso levando à grande frustração da estimativa de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a acentuação da queda do preço das commodities. Pelo lado doméstico, a crise hídrica mais grave da história do país combinada com a crise do setor de construção civil produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança continuaram a apresentar deterioração, levando a uma redução ainda mais acelerada da atividade econômica.

9. Segundo a Grade de Parâmetros SPE/MF de 09.09.2015, é projetada redução real do PIB de 2,44% este ano, compatível com os valores do Focus/Bacen de 04.09.2015. Tal quadro, resultante do prolongamento da incerteza pesante sobre a economia e refletido notadamente na continuada queda do investimento, tem tido consequências significativas na arrecadação federal.

10. Em relação à execução orçamentária de 2015, apesar de todas as medidas adotadas pelo governo, não se observou, até junho, retorno do superávit primário para um nível que estabilize a dívida pública. Após a verificação de um déficit primário significativo em 2014, a busca de um superávit primário, ainda que limitado, é importante para evitar o aprofundamento da percepção negativa dos agentes econômicos quanto à sustentabilidade da dívida pública, com os consequentes impactos negativos na economia e na perspectiva de crescimento econômico.

11. Em termos específicos, a dificuldade em avançar em direção à meta fiscal estabelecida na LDO 2015 reside primordialmente na deterioração da arrecadação, explicada em larga parte pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado, assim como em um aumento da despesa obrigatória. A deterioração da arrecadação para além das projeções originais da RFB pode ser atribuída em parte a fatores específicos, como os atinentes ao setor de óleo e gás e da construção pesada adicionalmente ao esperado em função da redução do preço internacional do petróleo a praticamente a metade daquele observado até meados de 2014. Também caberia menção à reprogramação fiscal de significativo número de empresas, à luz de um cenário de incertezas, que contribui para uma retração da arrecadação maior do que a seria prevista exclusivamente por fatores cíclicos associados a um ajuste macroeconômico decorrente da forte e provavelmente persistente mudança desfavorável dos termos de troca do país.

12. A meta de superávit primário do setor público consolidado não financeiro para 2015, fixada inicialmente em R$ 66,3 bilhões, equivalente a 1,2% do PIB, foi definida quando da revisão da LDO em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de obtenção de um superávit primário de 0,19% do PIB em 2014 e crescimento de 0,80% do PIB em 2015 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

10. Visando garantir o cumprimento da meta fiscal, o Governo Federal adotou um amplo conjunto de medidas para reduzir despesas e para recuperar a arrecadação. No âmbito do controle de gastos, além do contingenciamento de R$ 79,5 bilhões das despesas discricionárias, destacam-se o aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional, a racionalização dos gastos em diversos programas de governo, com revisão de metas e o fim do auxílio à CDE no valor de R$ 9,0 bilhões, revisão das regras de pensão

por morte e auxílio doença, além da revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

11. Com relação à receita, destacam-se as elevações das alíquotas do IPI, PIS/Cofins, IOF, CIDE, correção de taxas e preços públicos, bem como o envio ao Congresso Nacional de propostas legislativas para reverter parte da desoneração da folha (PL 863/2015), para aumentar a CSLL cobrada das instituições financeiras de 15% para 20% (MPV 675/2015), para instituir o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT (MPV 685/2015) e para instituir o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT de bens não declarados, de origem lícita, mantidos no exterior por residentes e domiciliados no país (Projeto de Lei do Senado nº 298/2015).

12. Cabe destacar que, não obstante a adoção de todas essas medidas, o superávit primário não ficou dentro do esperado. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou o Projeto de Lei (CN) de alteração da LDO nº 5/2015, que propõe reduzir a meta de resultado primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8.747,0 milhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5.831,0 milhões do Governo Federal.

13. É o breve contexto.

V. Da análise

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 estabeleceu o compromisso do governo com metas de superávit primário para o setor público consolidado da ordem de R$ 66,3 bilhões para este exercício, sendo que, desse montante, o Governo Central é responsável pelo superávit de R$ 55,3 bilhões.

15. A meta anual do setor público consolidado, inicialmente fixada, considera que os entes regionais realizem um superávit de R$ 11 bilhões em 2015, o que significa esforço fiscal de R$ 21 bilhões em relação a 2014, haja vista que, no último ano, o resultado desses entes foi deficitário em R$ 10 bilhões. Importante mencionar que, segundo a LDO 2015, caso o esforço esperado na esfera regional não se realize, o Governo Central deverá arcar com esforço adicional para garantir o cumprimento da meta de superávit do setor público consolidado (R$ 66,3 bilhões).

16. O esforço fiscal requerido neste ano, no montante estabelecido na LDO, representa uma economia do governo de 1,2% do Produto Interno Bruto – PIB para 2015, considerando o cenário para as variáveis econômicas adotado na Lei em questão. Historicamente comparada, todavia, a atual meta de superávit primário se mostra bastante modesta, em especial para o contexto de um ajuste fiscal. Em 2003, por exemplo, ano em o país também vivenciou a necessidade de ajuste fiscal, a LDO fixou como meta de superávit primário 3,75% do PIB, tendo-se alcançado ao final do exercício 4,25% do PIB.

17. Entretanto, em que pesem os esforços até então empreendidos na realização do ajuste fiscal, a frustação de receitas projetadas e a elevação das despesas realizadas se apresentam, no momento da elaboração do Decreto nº 8.496/2015, insuficientes para o alcance da meta de resultado primário definida na LDO 2015.

18. Por essa razão, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei (CN) de alteração da LDO nº 5/2015, o qual propõe reduzir a meta de resultado primário do

setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8.747,0 milhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5.831,0 milhões do Governo Federal.

19. Tendo em vista essa alteração da meta proposta pelo Projeto supracitado, o Decreto nº 8.496/2015 estabeleceu, no âmbito do Poder Executivo, a diminuição dos limites no valor R $ 8.474,6 milhões. As reduções dos limites que cabem aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU, neste considerado o Conselho Nacional do Ministério Público, e da DPU, foram de, respectivamente, R$ 16,3 milhões, R$ 78,0 milhões, R$ 29,0 milhões e R $ 2,2 milhões.

20. No que diz respeito ao Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, a estimativa atual das receitas primárias do Governo Federal, líquida de transferências, apresentou um decréscimo de R$ 11,3 milhões em relação ao Relatório do 3º bimestre. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve uma diminuição no mesmo montante.

21. As tabelas a seguir, extraídas do referido relatório, apontam as diferenças observadas em uma e outra avaliação:

Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre
1. Receita Primária Total	(7.080,4)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	(7.069,1)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**(11,3)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	(11,3)
5. Despesas discricionárias (3-4)	**0,0**
5.1. Poder Executivo	0,0
5.2. Demais Poderes	0,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 15,9 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios.

Demonstrativo da Previsão do Resultado Primário do Governo Central após a Avaliação do 4º Bimestre

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.325.311,1	1.318.230,6	(7.080,4)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	213.726,1	206.657,0	(7.069,1)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**1.111.585,0**	**1.111.573,7**	**(11,3)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	858.850,0	858.838,7	(11,3)
5. Despesas discricionárias	**246.904,0**	**246.904,0**	**0,0**
5.1. Poder Executivo	233.919,3	233.919,3	0,0
5.2. Demais Poderes	12.984,7	12.984,7	0,0
6. Resultado Primário (3-4-5)	**5.831,0**	**5.831,0**	**0,0**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 15,9 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios.

22. Deste modo, a minuta de Decreto anexa considera a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 3º bimestre, conforme disposto no Relatório de Avalição de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre de 2015. Isso se mostrou possível uma vez que a reavaliação das receitas e das despesas primárias do Governo Federal, considerando o valor realizado até agosto de 2015, bem como os parâmetros macroeconômicos atualizados (Grade de Parâmetro SPE/MF de 09/09/2015).

23. A esse respeito, cumpre trazer à colação excerto extraído do Relatório em comento:

> 26. A revisão da estimativa da receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra decréscimo de R$ 11,3 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório de Avaliação das receitas e despesas primárias do 3º bimestre, resultado da frustração observada na maior parte das Receitas Administradas pela RFB/ MF, nos Dividendos, na Cota-Parte das Compensações Financeiras e Demais receitas compensada pela majoração da Arrecadação Líquida para o RGPS e pela queda das Transferências aos Entes Subnacionais.
>
> 27. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve decréscimo de R$ 11,3 milhões, sendo que os maiores aumentos nas projeções dessas despesas foram observados nas estimativas do Abono e Seguro Desemprego e da Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha; enquanto os maiores decréscimos se verificaram nas projeções de Benefícios da Previdência e nos de Prestação Continuada da LOAS/RMV.
>
> 28. Em relação à nova projeção do déficit do RGPS de R$ 82,2 bilhões, apresentou redução de R$ 6,7 bilhões, em função da estimativa de elevação da receita previdenciária em R$ 4,1 bilhões, combinada com a redução na projeção da despesa em R$ 2,6 bilhões.
>
> 29. Adicionalmente, conforme detalhado na seção anterior considera-se a manutenção da meta de resultado primário do Governo Central em R$ 5,8 bilhões.

24. Dessa forma, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 52 da LDO-2015, propõe-se apenas atualizar os demonstrativos da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, previstos no § 1º do art. 51 da citada Lei, os quais evidenciam o cumprimento da meta prevista no art. 2º, também dessa Lei.

VI. Da conclusão

25. Considerando o acima exposto, o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015" encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda.

26. Nesse sentido, se de acordo V.Sª, sugere-se o encaminhamento desta Nota, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos MF e da nova minuta de Decreto, para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Altamiro Lopes de Menezes Filho
Gerente de Planejamento e Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Paulo Jose dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 29 de setembro de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

Documento elaborado no COMPROTDOCWEB.

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Políticas Fiscais
Coordenação-Geral de Programação Financeira

Nota Técnica nº 50 /2015/GEPLA/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Assunto: Programação e Execução Orçamentário-Financeira – Decreto de Programação

Senhor Secretário,

I. Do objetivo

1. A presente nota técnica dispõe sobre proposta de Decreto que restabelece os limites de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, em face do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e nos §§ 6º e 7º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

II. Das disposições legais

2. O caput do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que:

> Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

3. Tais critérios constam do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 – LDO-2015, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público da União – MPU e da Defensoria Pública da União – DPU, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as relativas às:

a) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e

b) custeadas com recursos de doações e convênios.

4. Cabe ressaltar que o § 2º do mencionado art. 52 dispõe que no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no Relatório de que trata o § 4º desse artigo, ser inferior àquela estimada no Projeto

de Lei Orçamentária de 2015, a exclusão das despesas de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

III. Do histórico

5. Tendo em vista que a publicação da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual, LOA-2015, ocorreu no dia 22 de abril de 2015, posteriormente ao prazo legal para envio do Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao 1º bimestre a todos os Poderes, ao Ministério Público da União - MPU e à Defensoria Pública da União - DPU , estabelecido no § 4º do art. 52 da LDO-2015, não houve elaboração de relatório daquele bimestre, devido à inviabilidade de analisar a variação da reestimativa de receitas e despesas, pois a lei orçamentária não havia sido aprovada, e nem havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento só podia ser executado apenas para as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, as quais integravam a programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

6. Após o encerramento do 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram revisadas as estimativas das receitas e despesas primárias, considerando-se os parâmetros macroeconômicos atualizados e com base nos valores realizados até abril de 2015, em sua maioria. Concluiu-se pela necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira no montante de R$ 70,9 bilhões, para todos os Poderes, o MPU e DPU. No âmbito do Poder Executivo, o contingenciamento foi estabelecido pelo Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

7. Encerrado o 3º bimestre, realizou-se nova reestimativa das despesas e receitas primárias, nos moldes da elaborada no bimestre anterior, com os valores realizados, em sua maioria, até junho de 2015, além dos parâmetros macroeconômicos atualizados, e chegou-se à conclusão da necessidade de reduzir os limites de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 8,6 bilhões para todos os Poderes, o MPU e DPU, em relação aos limites fixados no 2º bimestre. O Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, fixou o contingenciamento adicional no âmbito do Poder Executivo. Esse corte adicional nos limites considera a redução da meta de superávit primário proposta por meio do Projeto de Lei (CN) de alteração da LDO nº 5/2015.

8. Findo o 4º bimestre, procedeu-se novamente à reestimativa das despesas e receitas primárias, utilizando os parâmetros macroeconômicos atualizados e os valores de receitas e despesas realizados, em sua maioria, até agosto, e concluiu pela possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação aos limites estabelecidos no 3º bimestre.

9. Por fim, após o encerramento do 5º bimestre de 2015, realizou-se conforme determina a LRF, a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado indicou que a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais é inferior à prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, em cerca de R$ 166 bilhões, o que leva à projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015. Nesse contexto, para o alcance da meta de superávit de R$ 55,3 bilhões, definida na LDO-2015, haveria a necessidade de contingenciamento de despesas discricionárias de R$ 107,1 bilhões para todos os Poderes, o MPU e a DPU. Contudo, o contingenciamento possível das despesas do Poder Executivo, excetuadas as emendas, era de R$ 10,7 bilhões, o que foi efetivado por meio do Decreto no 8.580, de 27 de novembro de 2015, tendo como consequência o bloqueio total de todas as demais despesas discricionárias do Poder Executivo, exceto as da saúde.

IV. Da análise

10. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2015 estabeleceu o compromisso do governo com metas de superávit primário para o setor público consolidado da ordem de R$ 66,3 bilhões para este exercício, sendo que, desse montante, o Governo Central é responsável pelo superávit de R$ 55,3 bilhões.

11. A meta anual do setor público consolidado, inicialmente fixada, considera que os entes regionais realizem um superávit de R$ 11 bilhões em 2015, o que significa esforço fiscal de R$ 21 bilhões em relação a 2014, haja vista que, no último ano, o resultado desses entes foi deficitário em R$ 10 bilhões. Importante mencionar que, segundo a LDO 2015, caso o esforço esperado na esfera regional não se realize, o Governo Central deverá arcar com esforço adicional para garantir o cumprimento da meta de superávit do setor público consolidado (R$ 66,3 bilhões).

12. O esforço fiscal requerido neste ano, no montante estabelecido na LDO, representa uma economia do governo de 1,2% do Produto Interno Bruto – PIB para 2015, considerando o cenário para as variáveis econômicas adotado na Lei em questão. Historicamente comparada, todavia, a atual meta de superávit primário se mostra bastante modesta, em especial para o contexto de um ajuste fiscal. Em 2003, por exemplo, ano em o país também vivenciou a necessidade de ajuste fiscal, a LDO fixou como meta de superávit primário 3,75% do PIB, tendo-se alcançado ao final do exercício 4,25% do PIB.

13. Entretanto, em que pesem os esforços até então empreendidos na realização do ajuste fiscal, a frustação de receitas projetadas e a elevação das despesas realizadas se apresentaram, no momento da elaboração do Decreto nº 8.496/2015, insuficientes para o alcance da meta de resultado primário definida na LDO 2015.

14. Encerrado o quinto bimestre, realizou-se, conforme determina a LRF, a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias, considerando os dados realizados, em sua maioria, até outubro de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Dada a meta de superávit primário constante da LDO-2015 vigente à época para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de R$ 55,3 bilhões, indicou-se a necessidade de redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 107,1 bilhões, dos quais R$ 105,4 bilhões caberiam ao Poder Executivo e R$ 1,7 bilhão, com a seguinte distribuição entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União – DPU:

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38	105.367.103.005
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62	1.736.320.616
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13	137.430.154
Senado Federal	65.174.156	0,03	36.110.711
Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06	62.219.270
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03	34.084.695
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04	46.619.782
Justiça Federal	619.216.390	0,32	343.086.057
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01	9.979.917
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25	267.517.425
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25	268.760.773
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04	41.065.395
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07	76.976.705
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	27.121.476
Ministério Público da União	689.053.094	0,36	381.780.122
Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00	3.568.133
Total	**193.304.839.952**	**100,0**	**107.103.423.620**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

15. Contudo, ficou demonstrado no relatório em questão que, do corte indicado para o Poder Executivo, seria factível a efetivação de R$ 11,2 bilhões, sendo R$ 10,7 incidentes sobre as despesas discricionárias, exceto Emendas Impositivas, e o restante sobre essas Emendas. O Decreto 8.580, de 27 de novembro de 2015 operacionalizou essa redução de R$ 11,2 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira do Poder Executivo.

16. O referido relatório, todavia, informava que o Projeto de Lei - PLN nº 5/2015, que propunha a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentária vigente – LDO-2015, na forma do seu substitutivo já havia sido foi aprovado no Congresso Nacional, havendo, portanto, perspectiva de sua breve aprovação, o que possibilitaria o reestabelecimento dos limites contingenciados.

17. Desta feita, em 3 de dezembro de 2015, foi publicada a Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, que, entre outras disposições O PLN nº 5/2015 foi aprovado no Congresso Nacional e convertido na Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015. Essa Lei alterou a LDO-2015 reduzindo a meta de resultado primário para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, de R$ 55,3 bilhões positivos para R$ 51,8 bilhões negativos. Ou seja, a meta de resultado primário OFSS foi reduzida em R$ 107,1 bilhões.

18. Nesse sentido, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 52 da LDO-2015, que permite o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º do art. 52 em questão ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público da União – MPU e Defensoria Pública da União – DPU, foi empreendida nova avaliação, a qual manteve as projeções apresentadas no Relatório do 5º bimestre, dado o curto prazo decorrido entre sua divulgação, dia 20 de novembro de 2015, e a publicação desse novo Relatório. Nesse período não existe apuração de novos dados de arrecadação de receitas e execução de despesa que possibilitem a reavaliação das projeções em questão.

19. Assim, ante a manutenção das projeções das receitas primárias e das despesas obrigatórias constantes do Relatório de Avaliação do 5º bimestre, mostra-se possível a reversão das reduções dos limites de empenho e movimentação financeira indicadas por tal Relatório, conforme demonstrado a seguir:

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.318.230,6	1.260.310,2	(57.920,5)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	206.657,0	203.618,1	(3.038,9)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**1.111.573,7**	**1.056.692,1**	**(54.881,6)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	858.838,7	861.612,5	2.773,9
5. Despesas discricionárias	**246.904,0**	**246.904,0**	**0,0**
5.1. Poder Executivo	233.919,3	233.919,3	0,0
5.2. Demais Poderes (**)	12.984,7	12.984,7	0,0
6. Resultado Primário (3-4-5)	**5.831,0**	**-51.824,4**	**(57.655,4)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.
(**) Exclusive R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.

20. Nesse contexto, propomos a edição de Decreto restabelecendo os limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo reduzidos pelo referido Decreto nº 8.580, de 2015, mediante alteração dos Anexos I, II e III ao Decreto nº 8.456, de 2015.

21. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 52 da LDO-2015, está sendo atualizado apenas o demonstrativo do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, de que trata o Anexo XI do Decreto nº 8.580, de 2015, na forma do Anexo IV do ato ora proposto, uma vez que os relativos à previsão da receita, constantes desse Decreto, mantiveram-se inalterados.

V. Da conclusão

22. Considerando o acima exposto, o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício

de 2015" encontra-se em condições de ser submetida à aprovação do Senhor Ministro da Fazenda.

23. Nesse sentido, se de acordo V.Sª, sugere-se o encaminhamento desta Nota, acompanhada da minuta de Exposição de Motivos MF e da nova minuta de Decreto, para as providências a cargo da Secretaria-Executiva do MF.

À consideração superior,

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

Valter Reikiti Toguchi
Gerente de Planejamento e Programação Financeira, Substituto

De acordo. Ao Senhor Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional.

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Brasília, 3 de dezembro de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

DECRETO Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2015.

Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III e XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

R$ 1,00

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais Discricionárias	Total
20000	Presidência da República	68.102.174	2.290.000	754.926.001	825.318.175
22000	Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	338.255.832	142.615.002	1.537.348.100	2.018.218.934
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	116.755.202	24.761.523	5.070.281.184	5.211.797.909
25000	Min. da Fazenda	383.801.332	0	3.398.909.269	3.782.710.601
26000	Min. da Educação	8.789.897.832	128.493.008	28.565.441.020	37.483.831.860
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	27.884.712	0	931.736.000	959.620.712
30000	Min. da Justiça	255.186.052	31.089.414	2.641.750.000	2.928.025.466
32000	Min. de Minas e Energia	68.479.008	0	657.916.919	726.395.927
33000	Min. da Previdência Social	379.508.312	0	1.739.609.066	2.119.117.378
35000	Min. das Relações Exteriores	123.225.232	0	1.221.974.768	1.345.200.000
36000	Min. da Saúde	74.807.990.474	1.732.403.293	13.254.019.217	89.794.412.984
38000	Min. do Trabalho e Emprego	78.105.856	6.167.447	665.837.427	750.110.730
39000	Min. dos Transportes	314.765.556	0	9.271.373.996	9.586.139.552
41000	Min. das Comunicações	26.765.520	0	751.628.782	778.394.302
42000	Min. da Cultura	32.974.496	38.139.067	784.389.004	855.502.567
44000	Min. do Meio Ambiente	59.839.984	5.449.458	769.702.016	834.991.458
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	176.166.551	0	584.347.501	760.514.052
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	255.182.848	56.992.445	1.403.995.879	1.716.171.172
51000	Min. do Esporte	47.040.971	150.585.704	1.878.516.623	2.076.143.298
52000	Min. da Defesa	5.737.822.890	152.696.581	10.913.824.493	16.804.343.964
53000	Min. da Integração Nacional	57.911.040	154.389.377	2.719.324.044	2.931.624.461
54000	Min. do Turismo	4.014.235	103.740.510	380.123.000	487.877.745
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	27.655.726.876	28.819.497	3.652.776.359	31.337.322.732
56000	Min. das Cidades	76.169.596	746.858.031	11.194.390.323	12.017.417.950
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	3.002.676	5.109.887	152.173.000	160.285.563
60000	Gab. da Vice-Presidência da República	180.972	0	4.800.000	4.980.972
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.776.936	0	53.103.152	57.880.088
62000	Secretaria de Aviação Civil	10.585.392	0	2.248.873.605	2.259.458.997
63000	Advocacia-Geral da União	53.020.296	0	363.742.000	416.762.296
64000	Secretaria de Direitos Humanos	987.588	23.225.614	121.648.000	145.861.202
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	376.560	4.900.000	109.329.664	114.606.224
66000	Controladoria-Geral da União	17.614.272	0	91.602.000	109.216.272
67000	Sec. Pol. de Prom. da Igualdade Racial	393.948	0	26.362.629	26.756.577
68000	Sec. de Portos	4.584.324	0	683.523.000	688.107.324
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	676.800	0	53.000.000	53.676.800
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	347.161.999	347.161.999
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	88.690.960	0	13.122.000	101.812.960
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	234.314.112	234.314.112
	Reserva	0	1.067.248.493	0	1.067.248.493
	TOTAL	120.066.463.305	4.605.974.351	109.246.896.152	233.919.333.808

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	761.995
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.022.915
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.011.283
25000	Ministério da Fazenda	3.948.847
26000	Ministério da Educação	31.978.913
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	902.541
30000	Ministério da Justiça	2.773.207
32000	Ministério de Minas e Energia	551.498
33000	Ministério da Previdência Social	2.003.882
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.241.428
36000	Ministério da Saúde	84.391.792
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	733.926
39000	Ministério dos Transportes	935.765
41000	Ministério das Comunicações	260.346
42000	Ministério da Cultura	672.420
44000	Ministério do Meio Ambiente	740.092
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	929.895
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.570.011
51000	Ministério do Esporte	734.811
52000	Ministério da Defesa	12.167.673
53000	Ministério da Integração Nacional	526.916
54000	Ministério do Turismo	416.990
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30.898.153
56000	Ministério das Cidades	844.564
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	144.727
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	5.250
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	54.550
62000	Secretaria de Aviação Civil	313.923
63000	Advocacia-Geral da União	366.875
64000	Secretaria de Direitos Humanos	103.916
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	104.647
66000	Controladoria-Geral da União	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	24.625
68000	Secretaria de Portos	211.775
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	46.216
71000	Encargos Financeiros da União	1.052.628
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	124.522
74000	Operações Oficiais de Crédito	133.598
SUBTOTAL		189.804.666
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		39.260.765
TOTAL GERAL		229.065.431

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	2.400
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	199.987
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	33.074
26000	Ministério da Educação	172.406
30000	Ministério da Justiça	47.254
32000	Ministério de Minas e Energia	168
33000	Ministério da Previdência Social	2.232
35000	Ministério das Relações Exteriores	438
36000	Ministério da Saúde	2.313.680
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	7.904
39000	Ministério dos Transportes	1.374
42000	Ministério da Cultura	57.323
44000	Ministério do Meio Ambiente	8.370
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	130.228
51000	Ministério do Esporte	175.811
52000	Ministério da Defesa	170.545
53000	Ministério da Integração Nacional	167.029
54000	Ministério do Turismo	161.391
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	36.131
56000	Ministério das Cidades	854.985
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	12.086
64000	Secretaria de Direitos Humanos	41.591
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	6.139
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	1.542
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.790
74000	Operações Oficiais de Crédito	96
TOTAL		4.605.974

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2015
(Anexo XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	909.864
1.1 Receita Administrada pela RFB	764.207
1.2 Receitas Não Administradas	145.657
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	203.618
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	164.202
2.2 Demais	39.416
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	706.246
4. DESPESAS	671.680
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	237.161
4.2 Outras Correntes e de Capital	434.520
4.2.1 Não Discricionárias	188.084
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	246.436
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	34.565
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(86.390)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	350.446
6.2 Benefícios da Previdência	436.836
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(51.824)
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(51.824)

EM Interministerial nº /MP/MF

Brasília, de dezembro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

2. Encerrado o quinto bimestre de 2015, realizou-se, conforme determina a LRF, a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 495, de 19 de novembro de 2015, indicou que a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais é inferior à prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, em cerca de R$ 178,6 bilhões, o que, juntamente com as novas projeções de despesas obrigatórias, leva à projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015. Nesse contexto, para o alcance da meta de superávit de R$ 55,3 bilhões haveria, portanto, a necessidade de contingenciamento adicional de despesas discricionárias de R$ 107,1 bilhões, com a seguinte distribuição entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU:

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38	105.367.103.005
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62	1.736.320.616
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13	137.430.154
Senado Federal	65.174.156	0,03	36.110.711
Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06	62.219.270
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03	34.084.695
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04	46.619.782
Justiça Federal	619.216.390	0,32	343.086.057
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01	9.979.917
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25	267.517.425
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25	268.760.773
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04	41.065.395
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07	76.976.705
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	27.121.476
Ministério Público da União	689.053.094	0,36	381.780.122
Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00	3.568.133
Total	**193.304.839.952**	**100,0**	**107.103.423.620**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

3. Vale destacar que em vista do entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) no pronunciamento prolatado no Parecer Prévio das Contas referentes ao exercício de 2014, ainda pendente de apreciação pelo Congresso Nacional, e considerando as possíveis repercussões já apontadas por aquela Corte de Contas, no intuito de não suscitar novo debate jurídico sobre o tema e acentuar o nível de incertezas que o assunto tem provocado na economia, entendemos oportuna, por cautela e diligência, que a referida reavaliação de receita e despesas não considerasse a proposta de alteração da meta fiscal estabelecida na LDO-2015, de que trata o PLN nº 5, de 2015, já aprovado, à época, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

4. Não obstante, salientamos, na ocasião, que o contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo, definido acima como o necessário para o atingimento da meta de R$ 55,3 bilhões, não permitiria o cumprimento dos mínimos constitucionais de saúde e educação.

5. O limite disponível de despesas discricionárias do Poder Executivo, conforme o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, após a avaliação referente ao quarto bimestre de 2015, era de R$ 111,7 bilhões. Com base nas alterações definidas pela Portaria SOF nº 57, de 2 de outubro de 2015, este valor foi ampliado para R$ 113,8 bilhões em decorrência do Decreto de 30 de setembro de 2015 de crédito suplementar referente ao Ministério da Saúde. Desse montante, R$ 30,5 bilhões são necessários ao cumprimento dos recursos mínimos constitucionais de Saúde (EC nº 29, de 2000 e LC nº 141, de 2012) e Educação (CF, art. 212), sendo R$ 14,6 bilhões para saúde e R$ 15,9 bilhões para educação.

6. Sendo assim, de forma a garantir o cumprimento das obrigações constitucionais, o valor passível de contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo seria de R$ 83,3 bilhões, o que não era factível naquele momento diante da atual execução orçamentária das despesas deste Poder.

7. Ressalte-se que, até o dia 10 de novembro de 2015, do total de 113,8 bilhões referidos acima, R$ 99,3 bilhões já haviam sido empenhados, restando um saldo de apenas R$ 14,5 bilhões, dos quais R$ 2,0 bilhões referentes aos recursos mínimos da saúde. Dessa forma, o valor máximo passível de limitação seria de R$ 12,5 bilhões, dos quais R$ 1,9 bilhão referia-se às emendas impositivas, exceto as do Ministério da Saúde.

8. Neste cenário, o contingenciamento possível das despesas do Poder Executivo, excetuadas as emendas, era de R$ 10,7 bilhões, o que foi efetivado por meio do Decreto nº 8.580, de 27 de novembro de 2015, tendo como consequência o bloqueio total de todas as demais despesas discricionárias do Poder Executivo, exceto as da saúde. Esse fato sinalizou que o contingenciamento dessas despesas poderia levar a graves consequências para a sociedade, com a interrupção da prestação de importantes serviços públicos e da execução de investimentos necessários à manutenção da infraestrutura do País e à retomada do crescimento econômico.

9. Acrescente às graves consequências elencadas pelo Poder Executivo, decorrentes da limitação de empenho efetivada, o fato apontado pelos órgãos do Poder Judiciário, consubstanciado na Portaria Conjunta STF/CNJ/TSE/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT nº 3, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 do mesmo mês, qual seja que "O contingenciamento imposto à Justiça Eleitoral inviabilizará as eleições de 2016 por meio eletrônico".

10. Ocorre que o Congresso Nacional aprovou o citado PLN nº 5, de 2015, que, após a sanção Presidencial, transformou-se na Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, o que

possibilita, nos termos do § 6º do art. 52 da LDO-2015, o restabelecimento dos limites de empenho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU nos valores discriminados no item 2 desta Exposição de Motivos e os do Poder Executivo no montante efetivado pelo Decreto nº 8.580, de 2015.

11. Dessa forma, propomos a edição de Decreto restabelecendo os limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo reduzidos pelo referido Decreto nº 8.580, de 2015, mediante alteração dos Anexos I, II e III ao Decreto nº 8.456, de 2015.

12. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 52 da LDO-2015, está sendo atualizado apenas o demonstrativo do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, de que trata o Anexo XI do Decreto nº 8.580, de 2015, na forma do Anexo IV do ato ora proposto, uma vez que os relativos à previsão da receita, constantes desse Decreto, mantiveram-se inalterados.

13. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015."

Respeitosamente,

NELSON BARBOSA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY
Ministro de Estado da
Fazenda

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº /MP/MF, DE /12/2015.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecimento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, em face do disposto nos §§ 6º e 7º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Altera os Anexos I, II, III e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações propostas:

Texto atual:	Texto proposto:

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516, Lote 8, Bloco D, 4º Andar, 70770-524, Brasília - DF
Telefone: 2020-2000 - E-mail: sof@planejamento.gov.br

Memorando

Em de dezembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado do Planejamento , Orçamento e Gestão

Assunto : **Projeto de Decreto que altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.**

Encaminho à consideração de Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Decreto que "Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.", acompanhado de minuta de Exposição de Motivos Interministerial, e respectivos Anexos, com o objetivo de restabelecer os limites de movimentação e empenho e de pagamento em face da publicação da Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015.

Respeitosamente,

CILAIR RODRIGUES DE ABREU
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal

SOF
Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

1º Bimestre de 2014

Brasília-DF

Março/ 2014

SEAFUSOF/MP

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2014

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 1º Bimestre de 2014. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Março de 2014.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 20 de março de 2014.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 51 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**, **LDO-2014** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 51 da **LDO-2014**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e a memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a necessidade de limitação adicional de empenho e pagamento em relação à indicada no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo, no valor de R$ 261,8 milhões, totalizando R$ 30,8 bilhões de limitação total em relação à LOA-2014, valor esse a ser distribuído entre os Poderes, o MPU, e a DPU.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

SEAFUSOFIMP

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ 5

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS ____ 7

2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO ____ 8

3. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II) ____ 10

4. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV) ____ 11

5. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III) ____ 12

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V) ____ 12

7. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2014, art. 51, §§ 1º e 2º) ____ 13

8. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ____ 14

9. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, caput e § 5º) ____ 15

ANEXO ____ 16

SEAIN/SOF/MP

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias ____ *9*

Tabela 2: Parâmetros ____ *10*

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias ____ *11*

Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias ____ *12*

Tabela 5: Demonstrativo da frustração das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais ____ *13*

Tabela 6: Demonstrativo da base contingenciável total ____ *14*

Tabela 7: Distribuição da limitação entre os Poderes ____ *15*

SEAFVSCOFIMP

SIGLAS E ABREVIATURAS

CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
COMPREV:	Compensação Previdenciária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES:	Fundo de Financiamento Estudantil
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FUNDEB:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor -Amplo
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RP:	Identificador de Resultado Primário
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

SEAFI/SOF/MP

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 51 determina que o Poder Executivo divulgue na internet e encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

5. Com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2014, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de fevereiro de 2014, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

6. Os parâmetros macroeconômicos não foram alterados em relação aos constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo à programação orçamentária e financeira do Poder Executivo. Desse modo, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5% e a do índice de inflação (IPCA), em 5,30%. A estimativa de inflação é compatível com a meta perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção "Parâmetros" deste Relatório.

7. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a necessidade de limitação adicional de empenho e movimentação financeira em relação à indicada no referido relatório em R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de despesas discricionárias de R$ 30,8 bilhões em relação à LOA-2014.

8. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um acréscimo de R$ 4,2 bilhões em relação à mesma estimativa constante no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo. Esse incremento concentrou-se basicamente na COFINS e nas Outras Receitas Administradas pela RFB.

9. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R$ 4,4 bilhões devido ao incremento observado no Auxílio à CDE e à incorporação de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários.

10. Os demais itens de receita e de despesa obrigatória, inclusive os relativos ao RGPS, estão em linha com as projeções constantes do Relatório do Decreto de Programação Financeira de 2014 do Poder Executivo.

11. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se necessária limitação adicional de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, no montante de R$ 261,8 milhões, conforme demonstrado a seguir:

SEAFVSOFMP

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação do Decreto de Programação 2014
1. Receita Primária Total	3.937,3
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(242,6)
3. Receita Líquida (1 - 2)	**4.180,0**
4. Despesas Obrigatórias	4.441,7
5. Despesas discricionárias (3 - 4)	**(261,8)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

12. Ressalta-se que o Poder Executivo, por ocasião da sua programação orçamentária e financeira, em obediência ao art. 8º da LRF, limitou suas despesas discricionárias em R$ 30,5 bilhões. Somada à limitação demonstrada nessa avaliação, a redução total das despesas discricionárias a ser distribuída entre os Poderes, o MPU e a DPU é de R$ 30,8 bilhões.

SEAFI/SOF/MP

3. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)

13. As hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração desta avaliação não foram alteradas em relação às utilizadas no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo, conforme se vê abaixo:

Tabela 2: Parâmetros

Parâmetros	Avaliação Decreto Programação (a)	Avaliação do 1º Bimestre (b)	Taxa de Variação (c = b/a)
PIB real (%)	2,50	2,50	0,0%
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.211,2	5.211,2	0,0%
IPCA acum (%)	5,30	5,30	0,0%
IGP-DI acum (%)	5,85	5,85	0,0%
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,51	10,51	0,0%
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	2,44	2,44	0,0%
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	104,77	104,77	0,0%
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	724,00	724,00	0,0%

Fontes: Congresso Nacional e SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

4. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

14. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

15. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou incremento de R$ 4,2 bilhões em relação ao constante no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo. Acréscimo esse concentrado na COFINS e nas Outras Receitas Administradas pela RFB, conforme abaixo:

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R$ milhões

Discriminação	Decreto de Programação (a)	Avaliação 1º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.302.684,0**	**1.306.621,4**	**3.937,3**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**779.080,1**	**783.017,4**	**3.937,3**
Imposto de Importação	44.390,3	44.489,1	98,8
IPI	54.845,0	54.813,1	(31,9)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	305.005,5	304.788,4	(217,1)
IOF	31.632,3	31.623,0	(9,3)
COFINS	202.200,2	203.304,4	1.104,2
PIS/PASEP	54.256,1	54.438,9	182,8
CSLL	67.784,4	67.440,7	(343,7)
CIDE - Combustíveis	0,8	1,6	0,7
Outras Administradas pela RFB/MF	18.965,5	22.118,2	3.152,8
Arrecadação Líquida para o RGPS	**346.839,4**	**346.839,4**	**0,0**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**176.764,6**	**176.764,6**	**0,0**
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**214.272,8**	**214.030,1**	**(242,6)**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.088.411,3**	**1.092.591,2**	**4.180,0**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF
Elaboração: SOF/MP

4.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

16. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

4.2. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

17. O decréscimo na projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R$ 242,6 milhões, ocorreu em função das alterações verificadas nas projeções das receitas administradas pela RFB e da revisão do cronograma de arrecadação.

5. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)

18. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias são as seguintes:

Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R$ milhões

Descrição	Decreto de Programação (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
Auxílio à CDE	9.000,0	13.000,0	4.000,0
Créditos Extraordinários	562,9	1.004,7	441,7
Total	**9.562,9**	**14.004,7**	**4.441,7**

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

19. O acréscimo de R$ 4,0 bilhões no Auxílio à CDE se deve às medidas anunciadas pelo governo no último dia 13 de março, com vistas a equacionar o financiamento dessas despesas.

20. O aumento verificado nos Créditos Extraordinários decorre dos pagamentos realizados até fevereiro de 2014.

6. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

21. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo.

SEAFU/SOF/MP

7. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2014, art. 51, §§ 1º e 2º)

22. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

23. A LDO-2014, por sua vez, determina em seu art. 51 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição dessa base depende do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais que, caso apresente frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2014, implicará na exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU apenas na proporção de tal frustração.

24. Conforme demonstrado na tabela 5, a seguir, a reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2014, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 51 da LDO-2014. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes no PLOA-2014 serão reduzidas em 0,46%, proporcionalmente à frustração da receita líquida.

Tabela 5: Demonstrativo da frustração das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais

R$ milhões

Discriminação	PLOA-2014 (a)	1ª Avaliação Bimestral (b)	Diferença	
			(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	**1.315.353,7**	**1.306.621,4**	**(8.732,4)**	-0,7%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	791.495,4	783.017,4	(8.478,0)	-1,1%
Arrecadação Líquida para o RGPS	356.839,4	346.839,4	(10.000,0)	-2,8%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	167.018,9	176.764,6	9.745,6	5,8%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**217.741,0**	**214.030,1**	**(3.710,8)**	**-1,7%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.097.612,8**	**1.092.591,2**	**(5.021,5)**	**-0,46%**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

25. A tabela a seguir demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU:

Tabela 6: Demonstrativo da base contingenciável total

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.383.177.997.310
B. Total de Despesas Financeiras	1.111.961.267.751
C. Total de Despesas Obrigatórias e Discricionárias decorrentes de Emendas Individuais	1.094.890.137.106
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)	176.326.592.453
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição PLOA - 2014 (1)	6.784.794.549
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2014 (2)	1.278.332.943
G. Base Contingenciável (D -E -F)	**168.263.464.961**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(1) Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior.
(2) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

8. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

26. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira em R$ 261,8 milhões em relação ao Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo.

27. A limitação total a ser distribuída entre os Poderes, porém, é de R$ 30.761,1 milhões, valor correspondente à soma da redução indicada no Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrangia apenas o Poder Executivo, no valor de R$ 30.499,4 milhões, e da limitação apurada neste Relatório, de R$ 261,8 milhões. A distribuição está detalhada na tabela a seguir:

Tabela 7: Distribuição da limitação entre os Poderes

R$ 1,00

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	166.831.562.827	99,15	30.499.371.603
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.431.902.134	0,85	261.773.699
Câmara dos Deputados	163.884.632	0,10	29.960.627
Senado Federal	11.128.997	0,01	2.034.551
Tribunal de Contas da União	60.265.930	0,04	11.017.537
Supremo Tribunal Federal	7.798.665	0,00	1.425.716
Superior Tribunal de Justiça	4.386.719	0,00	801.960
Justiça Federal	282.966.009	0,17	51.730.532
Justiça Militar da União	10.112.132	0,01	1.848.653
Justiça Eleitoral	242.037.745	0,14	44.248.217
Justiça do Trabalho	296.048.455	0,18	54.122.204
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	3.032.731	0,00	554.430
Conselho Nacional de Justiça	81.974.516	0,05	14.986.200
Defensoria Pública da União			
Ministério Público da União	266.075.158	0,16	48.642.625
Conselho Nacional do Ministério Público	2.190.446	0,00	400.447
Total	**168.263.464.961**	**100,0**	**30.761.145.302**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

9. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, *caput* e § 5º)

28. Tendo em vista que a limitação de empenho no âmbito do Poder Executivo não foi alterada em relação ao Relatório do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2014, que abrange apenas o Poder Executivo, ficam mantidos os cálculos apresentados no referido relatório.

29. No que se refere aos Demais Poderes, MPU e DPU, os mesmos, no âmbito de suas competências, e, considerando o disposto no art. 52 da LDO 2014, poderão promover, por ato próprio, os ajustes permitidos nesse artigo.

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS
(LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

NOTA METODOLÓGICA – 19/03/14

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2013, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/02/14 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/02/14 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2014 em relação a 2013, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 5,86%

PIB: 2,50%

Taxa Média de Câmbio:..... 12,86%

Taxa de Juros (Over):..... 28,04%

Massa Salarial:..... .....10,55%

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2014.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de março a dezembro de 2014, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 648.573 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 18.744 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 667.316 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro e fevereiro de 2014 **(R$ 137.870 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2014 resultou em **R$ 805.186 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 22.022 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 783.164 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA)
Parâmetros SPE - Versão: 13/fev/14
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: MARÇO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2013 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2014 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	31.829	(1.046)	30.783	1,1149	1,0764	1,0071	37.205	802	38.007
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	55	-	55	1,1155	1,0250	1,0000	63	-	63
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	39.560	(326)	39.234	-	-	-	45.966	996	46.962
I.P.I. - FUMO	3.987	-	3.987	1,0000	0,9745	1,1500	4.468	100	4.569
I.P.I. - BEBIDAS	2.641	-	2.641	1,0000	1,0433	1,0000	2.756	67	2.822
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	2.962	0	2.962	1,0216	1,0149	1,3938	4.280	75	4.355
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	13.065	(326)	12.739	1,1153	1,0775	1,0045	15.379	329	15.708
I.P.I. - OUTROS	16.904	-	16.904	1,0619	1,0411	1,0212	19.083	426	19.509
IMPOSTO SOBRE A RENDA	236.823	(7.213)	229.610	-	-	-	259.100	5.824	264.923
I.R. - PESSOA FÍSICA	24.255	(200)	24.055	1,0819	1,0110	1,0149	26.702	611	27.313
I.R. - PESSOA JURÍDICA	95.845	(6.683)	89.162	1,0589	1,0249	0,9995	96.714	2.273	98.988
I.R. - RETIDO NA FONTE	116.723	(330)	116.393	-	-	-	135.683	2.939	138.623
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	64.474	-	64.474	1,1027	1,0000	1,0221	72.664	1.624	74.288
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	29.613	-	29.613	1,1966	1,0768	1,0000	38.155	746	38.901
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	14.256	-	14.256	1,0944	1,0337	1,0000	16.128	359	16.487
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	8.380	(330)	8.050	1,0589	1,0249	1,0000	8.736	211	8.947
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	24.748	(473)	24.275	1,0589	1,0250	1,0000	26.347	623	26.971
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	826	-	826	1,0614	1,0000	1,0000	877	21	898
CONVENIADO	681	-	681	1,0614	1,0000	1,0000	723	17	740
NÃO CONVENIADO	145	-	145	1,0614	1,0000	1,0000	154	4	158
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	170.776	(12.292)	158.484	1,0590	1,0250	0,9760	167.895	4.026	171.921
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	43.602	(1.652)	41.950	1,0590	1,0249	0,9820	44.711	1.053	45.765
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	50.262	(2.968)	47.294	1,0589	1,0249	0,9986	51.251	1.215	52.467
CIDE - COMBUSTÍVEIS	33	-	33	1,0000	1,0601	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	485	-	485	1,0592	1,0250	1,0000	527	12	539
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	14.583	(1.068)	13.515	-	-	-	14.629	4.171	18.801
RECEITAS DE LOTERIAS	3.257	-	3.257	1,0590	1,0000	1,0257	3.537	-	3.537
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.749	-	1.749	1,1143	1,0250	1,0000	1.998	44	2.042
DEMAIS	9.577	(1.068)	8.509	1,0474	1,0204	1,0000	9.094	4.127	13.221
TOTAL	**613.582**	**(27.038)**	**586.544**	**-**	**-**	**-**	**648.573**	**18.744**	**667.316**

SEAFUSO/FIMP

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

1) **I. Importação: (-R$ 1.046 milhões); IPI-Vinculado: (-R$ 326 milhões)**

- Ajuste de dias úteis;
- Arrecadação atípica de Imposto de Importação em dezembro de 2013.

2) **IRPF: (-R$ 200 milhões)**

- Arrecadação atípica de ganhos de capital.

3) **IRPJ: (-R$ 6.683 milhões); CSLL: (-R$ 2.968 milhões)**

- Arrecadação atípica em decorrência de ganho de capital;
- Recomposição de base referente ao ajuste do IRPJ/CSLL;
- Recomposição de base em função de términos de compensação;
- Arrecadação atípica, em dezembro de 2013, em virtude de lançamentos de ofícios, juros de mora e da classificação de recolhimentos do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13 para o IRPJ/CSLL.

4) **IRRF-Outros Rendimentos: (-R$ 330 milhões)**

- Arrecadações atípicas, em especial, nos meses de outubro e novembro de 2013.

5) **IOF: (-R$ 473 milhões)**

- Normalização da base, no período de janeiro a junho, para refletir mudança no comportamento do item IOF Entrada de moedas, que foi observado a partir de julho de 2013 em decorrência dos Decretos 8.023/13 e 8.027/13.

6) **COFINS: (+R$ 12.292 milhões); PIS/PASEP (-R$ 1.652 milhões)**

- Recomposição de base em decorrência do término de compensações;
- Recomposição de base de Cofins/PIS de instituições financeiras em decorrência da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais e de Cofins/PIS de instituições financeiras;
- Arrecadação atípica decorrente da classificação, em dezembro de 2013, de recolhimentos da Lei 12.865/13.

7) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 1.068 milhões)**

- Arrecadações atípicas em decorrência da Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais;

- Recomposição de base para refletir o ganho de arrecadação em decorrência dos recolhimentos esperados para as parcelas do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **Imposto de Importação: 1,1149; Imposto de Exportação: 1,1155; IPI-Vinculado à Importação: 1,1153; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,1143**
   - Variação da taxa média de câmbio.
2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**
   - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
3) **IPI-Automóveis: 1,0216**
   - Índice de preço específico do setor.
4) **IPI-Outros: 1,0619**
   - Índice de preço da indústria de transformação.
5) **IRPF: 1,0819**
   - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
   - Ganhos em Bolsa: sem variação;
   - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
6) **IRPJ: 1,0589 e CSLL: 1,0589**
   - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
   - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1027**
   - Setor privado: crescimento da massa salarial;
   - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1966**
   - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
   - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
   - Fundos de Renda variável: sem variação;
   - SWAP: Câmbio;
   - Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0944**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0589; IOF: 1,0589; ITR: 1,0614; COFINS: 1,0590; PIS/PASEP: 1,0590; FUNDAF: 1,0592; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0590 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0474**

- Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 1,0764 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0775**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9745**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0433**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 1,0149**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 1,0411**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 1,0110**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

7) **IRPJ: 1,0249 e CSLL: 1,0249**

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0768**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;

SEAFUSOFIMF

- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0337**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 1,0250; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0249; IOF: 1,0250; COFINS: 1,0250; PIS/PASEP: 1,0249; CIDE-Combustíveis: 1,0601; FUNDAF: 1,0250; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0250 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0204**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

Na presente estimativa foi considerada a legislação em vigor, até o dia 14/08/2013, além de legislações ainda não editadas, constantes dos Memorandos 372 e 379 /SE/MF, encaminhados à RFB para fins de que seus efeitos fossem incorporados nas estimativas de receita.

1) **I. Importação: 1,0071**

- Variação da alíquota média.

2) **IPI-Fumo: 1,1500**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) **IPI-Automóveis: 1,3938**

- Prorrogação, até 31/12/2013, dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 7.971/13).

4) **IPI-Vinculado: 1,0045**

- Variação da alíquota média.

5) **IPI-Outros: 1,0212**

- Prorrogação das desonerações do IPI sobre linha branca, painéis, móveis e luminárias (Decreto 7.879/12);
- Desoneração da Cesta Básica (Decretos 7.947/13, 8.070/13);
- Prorrogação da desoneração de Fogão, Geladeira, Tanquinho, Laminados, Painéis, Móveis e Luminárias (Decretos 8.035/13, 8.116/13, 8.169/13).

6) **IRPF: 1,0149 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0221**

- Efeito tabela (Lei 12.469/11);
- Redução do IR Devido – PRONON e PRONAS (Lei 12.794/13);

- Redução do percentual aplicado ao rendimento bruto para determinar a base de cálculo do IRPF sobre serviços de transporte de cargas (Lei 12.794/13);
- Alteração na tributação das Participações no Lucro e Resultados - PLR (Lei 12.832/13).

7) IRPJ: 0,9995

- Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) - Lei 12.788/13;
- Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2x normal);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13);
- Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM (MP 634/13).

8) COFINS: 0,9760 e PIS/PASEP: 0,9820

- Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);
- Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13 – Lei 12.839/13);
- Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);
- Redução das alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtos petroquímicos (MP 613/13);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (Lei 12.814/13);
- Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros (MP 617/13).

9) CSLL: 0,9986

- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13).

10) CIDE-Combustíveis: 0

- Redução, a zero, das alíquotas incidentes na importação e comercialização de gasolina e diesel.

11) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0257

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa da RFB com a da Caixa Econômica Federal – CEF.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R$ 18.744 milhões.

Esse valor incorpora R$ 4.000 milhões, distribuídos a partir de julho de 2014, no item Outras Receitas, a título de aumentos programados de tributos que serão implementados ao longo do ano de 2014.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2º Bimestre de 2014

Brasília-DF

Maio/ 2014

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2014

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 2º Bimestre de 2014. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Maio de 2014.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 20 de maio de 2014.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 51 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**, **LDO-2014** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 51 da **LDO-2014**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e a memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade da manutenção do nível de limitação de empenho e pagamento fixado no Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 1º Bimestre de 2014.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS _____ *5*

SIGLAS E ABREVIATURAS _____ *6*

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS _____ *7*

2. HISTÓRICO _____ *8*

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO _____ *8*

4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II) _____ *10*

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV) _____ *10*

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III) _____ *12*

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V) _____ *13*

ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV) _____ *14*

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias _____ *9*
Tabela 2: Parâmetros 2014 _____ *10*
Tabela 3: Comparativo das receitas primárias _____ *11*
Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias _____ *12*

SIGLAS E ABREVIATURAS

CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
COMPREV:	Compensação Previdenciária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES:	Fundo de Financiamento Estudantil
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FUNDEB:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor -Amplo
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RP:	Identificador de Resultado Primário
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 51 determina que o Poder Executivo divulgue na internet e encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF juntamente com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

6. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes, em relação aos valores autorizados na LOA 2014.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

7. Em cumprimento ao art. 9º, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

8. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5%, e a do índice de inflação (IPCA) majorada para 5,60%. A estimativa de inflação é compatível com a meta estipulada para fins de política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção “Parâmetros” deste Relatório.

9. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a possibilidade da manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

10. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um acréscimo de R$ 1,2 bilhão em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior. Esse incremento concentrou-se basicamente na COFINS e nas Outras Receitas-Administradas pela RFB e foi parcialmente compensado pela queda verificada nas estimativas dos outros itens de receita.

11. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R$ 1,2 bilhão devido ao incremento na estimativa para as despesas custeadas com Doações e Convênios e à incorporação de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários.

12. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 1º Bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Av. do 1º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.201,1
2. Despesas Obrigatórias	1.201,1
3. Despesas discricionárias (2-1)	**0,0**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)

13. Em relação ao Relatório anterior, foi mantida apenas projeção da taxa de crescimento real do PIB, conforme quadro abaixo:

Tabela 2: Parâmetros 2014

Parâmetros	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Taxa de Variação (c = b/a)
PIB real (%)	2,50	2,50	0,0%
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.211,2	5.291,2	1,5%
IPCA acum (%)	5,30	5,60	5,7%
IGP-DI acum (%)	5,85	7,25	23,9%
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,51	10,89	3,6%
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	2,44	2,29	-5,8%
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	104,77	107,04	2,2%
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	724,00	724,00	0,0%

Fontes: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

14. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

15. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou incremento de R$ 1,2 bilhão em relação ao constante no Relatório referente ao primeiro bimestre. Esse incremento concentrou-se basicamente na COFINS e nas Outras Receitas-Administradas pela RFB e foi parcialmente compensado pela queda verificada nas estimativas dos outros itens de receita, conforme abaixo:

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.306.621,4**	**1.307.822,4**	**1.201,1**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**783.017,4**	**784.016,4**	**998,9**
Imposto de Importação	44.489,1	41.148,2	(3.340,8)
IPI	54.813,1	52.370,7	(2.442,4)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	304.788,4	301.199,1	(3.589,3)
IOF	31.623,0	31.306,6	(316,4)
COFINS	203.304,4	205.484,0	2.179,6
PIS/PASEP	54.438,9	54.750,1	311,2
CSLL	67.440,7	67.485,0	44,3
CIDE - Combustíveis	1,6	4,4	2,9
Outras Administradas pela RFB/MF	22.118,2	30.268,2	8.150,0
REFIS/PAES	0,0	0,0	0,0
Arrecadação Líquida para o RGPS	**346.839,4**	**346.839,4**	**0,0**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**176.764,6**	**176.966,7**	**202,1**
Concessões	13.450,9	13.450,9	0,0
Dividendos	23.933,2	23.933,2	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.396,5	11.396,5	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	47.976,1	47.976,1	0,0
Receita Própria (fontes 50 e 81)	12.918,8	12.825,0	(93,8)
Salário-Educação	18.726,4	18.726,4	0,0
Complemento do FGTS	3.780,6	3.780,6	0,0
Operações com Ativos	3.247,8	3.247,8	0,0
Demais Receitas	41.334,1	41.630,1	295,9
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**214.030,1**	**214.030,1**	**0,0**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.092.591,2**	**1.093.792,3**	**1.201,1**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

16. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

5.2. Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

17. A variação nesse item de receita, concentrada nas Receitas Próprias e nas Demais Receitas, deveu-se à incorporação de atualização de estimativas das receitas de Convênios e Doações, respectivamente, considerando as informações atualizadas fornecidas pelos órgãos e entidades da União que têm valores a receber no ano de 2014.

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

18. Convém comentar que as estimativas das transferências não refletiram a queda verificada principalmente nas projeções do IR e do IPI, decorrentes de ingressos não ocorridos no primeiro quadrimestre do ano. No âmbito do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941 de 27 de maio de 2009, haverá ingressos de recursos de tais impostos, no momento não quantificáveis. Após a adesão ao programa, o recolhimento e a classificação dos tributos, serão conhecidos seus impactos nas transferências a Estados e Municípios. Dessa forma, optou-se, conservadoramente, pela manutenção dos valores previstos. Uma vez conhecidos tais efeitos, relatórios posteriores contemplarão e identificação os ajustes necessários na projeção.

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)

19. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias são as seguintes:

Tabela 4: **Variações nas despesas primárias obrigatórias**

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Créditos Extraordinários	1.004,7	2.113,7	1.109,1
Despesas custeadas com Doações e Convênios	840,8	932,8	92,0
Total	**1.845,4**	**3.046,5**	**1.201,1**

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

20. O aumento verificado nos Créditos Extraordinários decorre dos pagamentos realizados até abril de 2014.

21. O incremento na projeção das despesas custeadas com Doações e Convênios se deve ao aumento de mesmo montantes na estimativa dessas receitas, conforme explicado na seção anterior deste relatório.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

22. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2013, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/05/14 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/05/14 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2014 em relação a 2013, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 6,69%

PIB: 2,50%

Taxa Média de Câmbio:..... 6,27%

Taxa de Juros (Over):..... 32,56%

Massa Salarial:..... .....11,55%

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de maio a dezembro de 2014, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 518.499 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 24.338 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 542.837 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a abril de 2014 **(R$ 263.569 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2014 resultou em **R$ 806.406 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 22.244 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 784.163 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2014
Parâmetros SPE - Versão: 13/mai/14
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: MAIO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2013 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2014 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	26.001	(562)	25.440	1,0161	1,0979	0,9868	28.004	655	28.659
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	45	-	45	1,0171	1,0250	1,0000	47	-	47
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	32.354	(127)	32.227	-	-	-	36.147	815	36.962
I.P.I. - FUMO	3.433	-	3.433	1,0000	0,9808	1,1500	3.872	86	3.959
I.P.I. - BEBIDAS	2.111	-	2.111	1,0000	1,0370	1,0000	2.189	53	2.242
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	2.386	0	2.386	1,0286	1,0123	1,4977	3.721	60	3.781
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	10.676	(127)	10.549	1,0166	1,0992	0,9219	10.867	269	11.136
I.P.I. - OUTROS	13.748	-	13.748	1,0618	1,0388	1,0221	15.498	346	15.844
IMPOSTO SOBRE A RENDA	188.337	(8.636)	179.701	-	-	-	203.630	4.603	208.232
I.R. - PESSOA FÍSICA	16.726	(200)	16.526	1,0810	1,0130	1,0135	18.341	421	18.762
I.R. - PESSOA JURÍDICA	76.156	(8.086)	68.071	1,0689	1,0249	0,9984	74.453	1.778	76.231
I.R. - RETIDO NA FONTE	95.455	(350)	95.105	-	-	-	110.836	2.404	113.239
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	51.327	-	51.327	1,0969	1,0000	1,0304	58.014	1.293	59.306
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	25.286	-	25.286	1,2283	1,0661	1,0000	33.114	637	33.751
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	11.820	-	11.820	1,0134	1,0352	1,0000	12.400	298	12.698
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	7.021	(350)	6.671	1,0689	1,0249	1,0000	7.308	177	7.485
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	19.803	-	19.803	1,0684	1,0250	0,9907	21.482	499	21.981
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	795	-	795	1,0624	1,0000	1,0000	845	20	865
CONVENIADO	655	-	655	1,0624	1,0000	1,0000	696	17	713
NÃO CONVENIADO	140	-	140	1,0624	1,0000	1,0000	149	4	152
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	140.965	(12.664)	128.301	1,0693	1,0250	0,9875	138.859	3.275	142.134
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	35.599	(1.760)	33.840	1,0692	1,0249	0,9897	36.701	852	37.552
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	40.388	(3.451)	36.937	1,0689	1,0249	0,9988	40.415	967	41.381
CIDE - COMBUSTÍVEIS	31	-	31	1,0000	1,0546	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	397	-	397	1,0688	1,0250	1,0000	435	10	445
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	12.879	(1.706)	11.172	-	-	-	11.934	12.643	24.577
RECEITAS DE LOTERIAS	2.670	-	2.670	1,0685	1,0000	0,9920	2.830	-	2.830
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.441	-	1.441	1,0158	1,0250	1,0000	1.500	36	1.537
DEMAIS	8.768	(1.706)	7.062	1,0552	1,0205	1,0000	7.604	12.607	20.211
TOTAL	**497.595**	**(28.905)**	**468.689**	**-**	**-**	**-**	**518.499**	**24.338**	**542.837**

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de maio a dezembro de 2014.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

1) I. Importação: (-R$ 562 milhões); IPI-Vinculado: (-R$ 127 milhões)

- Ajuste de dias úteis;
- Arrecadação atípica de Imposto de Importação em dezembro de 2013.

2) IRPF: (-R$ 200 milhões)

- Arrecadação atípica de ganhos de capital.

3) IRPJ: (-R$ 8.086 milhões); CSLL: (-R$ 3.451 milhões)

- Arrecadação atípica em decorrência de ganho de capital;
- Recomposição de base referente ao ajuste do IRPJ/CSLL;
- Recomposição de base em função de términos de compensação;
- Arrecadação atípica, em dezembro de 2013, em virtude de lançamentos de ofícios, juros de mora e da classificação de recolhimentos do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13 para o IRPJ/CSLL.

4) IRRF-Outros Rendimentos: (-R$ 350 milhões)

- Arrecadações atípicas, em especial, nos meses de outubro e novembro de 2013.

5) COFINS: (-R$ 12.664 milhões); PIS/PASEP (-R$ 1.760 milhões)

- Recomposição de base em decorrência do término de compensações;
- Recomposição de base de Cofins/PIS de instituições financeiras em decorrência da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais e de Cofins/PIS de instituições financeiras;
- Arrecadação atípica decorrente da classificação, em dezembro de 2013, de recolhimentos da Lei 12.865/13.

6) Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 1.706 milhões)

- Arrecadações atípicas em decorrência da Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais;

- Recomposição de base para refletir o ganho de arrecadação em decorrência dos recolhimentos esperados para as parcelas do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,0161; Imposto de Exportação: 1,0171; IPI-Vinculado à Importação: 1,0166; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0158

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0286

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0618

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0810

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

6) IRPJ: 1,0689 e CSLL: 1,0689

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0969

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,2283

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0134

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) IRRF-Outros Rendimentos: 1,0689; IOF: 1,0684; ITR: 1,0624; COFINS: 1,0693; PIS/PASEP: 1,0692; FUNDAF: 1,0688; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0685 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0552

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,0979 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0992

- Variação, em dólar, das importações.

2) IPI-Fumo: 0,9808

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) IPI-Bebidas: 1,0370

- Produção física de bebidas.

4) IPI-Automóveis: 1,0123

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) IPI-Outros: 1,0388

- Produção física da indústria de transformação.

6) IRPF: 1,0130

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

7) IRPJ: 1,0249 e CSLL: 1,0249

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0661

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0352

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) I. Exportação: 1,0250; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0249; IOF: 1,0250; COFINS: 1,0250; PIS/PASEP: 1,0249; CIDE-Combustíveis: 1,0546; FUNDAF: 1,0250; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0250 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0205

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

Na presente estimativa foi considerada a legislação em vigor, até o dia 14/08/2013, além de legislações ainda não editadas, constantes dos Memorandos 372 e 379 /SE/MF, encaminhados à RFB para fins de que seus efeitos fossem incorporados nas estimativas de receita.

1) I. Importação: 0,9868

- Variação da alíquota média.

2) IPI-Fumo: 1,1500

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) IPI-Automóveis: 1,4977

- Prorrogação, até 31/12/2013, dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 7.971/13).

4) IPI-Vinculado: 0,9219

- Variação da alíquota média.

5) IPI-Outros: 1,0221

- Prorrogação das desonerações do IPI sobre linha branca, painéis, móveis e luminárias (Decreto 7.879/12);
- Desoneração da Cesta Básica (Decretos 7.947/13, 8.070/13);
- Prorrogação da desoneração de Fogão, Geladeira, Tanquinho, Laminados, Painéis, Móveis e Luminárias (Decretos 8.035/13, 8.116/13, 8.169/13).

6) IRPF: 1,0135 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0304

- Efeito tabela (Lei 12.469/11);
- Redução do IR Devido – PRONON e PRONAS (Lei 12.794/13);
- Redução do percentual aplicado ao rendimento bruto para determinar a base de cálculo do IRPF sobre serviços de transporte de cargas (Lei 12.794/13);
- Alteração na tributação das Participações no Lucro e Resultados - PLR (Lei 12.832/13).

7) IRPJ: 0,9984

- Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) - Lei 12.788/13;
- Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2x normal);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13);
- Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM (MP 634/13).

8) IOF: 0,9907

- Redução de alíquotas nas operações de câmbio na entrada de moedas (Decreto 8.023/13)

9) COFINS: 0,9875 e PIS/PASEP: 0,9897

- Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);
- Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13 – Lei 12.839/13);
- Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);
- Redução das alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtos petroquímicos (MP 613/13);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (Lei 12.814/13);
- Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros (MP 617/13).

10) CSLL: 0,9988

- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13).

11) CIDE-Combustíveis: 0

- Redução, a zero, das alíquotas incidentes na importação e comercialização de gasolina e diesel.

12) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,9920

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa da RFB com a da Caixa Econômica Federal – CEF.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Trata-se de receitas não constantes do fluxo normal de arrecadação do ano em curso. Em geral, referem-se a períodos de apuração anteriores e decorrem de ações fiscais efetuadas tanto pela RFB quanto pela PGFN.

Para o período considerado, foram incorporadas nas estimativas de receita a título de receitas extraordinárias o valor de R$ 24.338 milhões.

Cabe destacar que nesse valor estão incluídos R$ 12.500 milhões, distribuídos a partir de agosto de 2014, no item Outras Receitas Administradas, em decorrência de alterações na legislação tributária que, em síntese, tratam dos seguintes pontos: a) reabertura dos prazos do parcelamento instituído pela lei 11.941/09, para débitos até dezembro de 2013; b) obrigatoriedade de antecipação de 10% para débitos de até R$ 1 milhão e de 20% para débitos maiores que R$ 1 milhão ; c) data limite de 31/08/2014 para adesão à nova modalidade de parcelamento.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

3º Bimestre de 2014

Brasília-DF

Julho/ 2014

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2014

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 3º Bimestre de 2014. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Julho de 2014.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 21 de julho de 2014.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 51 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 51 da **LDO-2014**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e a memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade da manutenção do nível de limitação de empenho e pagamento fixado no Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 2º Bimestre de 2014.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ 5

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ 6

1. *DISPOSIÇÕES LEGAIS* ____ 7
2. *HISTÓRICO* ____ 8
3. *RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO* ____ 8
4. *PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)* ____ 10
5. *ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)* ____ 10
6. *ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)* ____ 12
7. *MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)* ____ 12

ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS(LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV) ____ 13

SEAFI/SOF/MP

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias _____ 9
Tabela 2: Parâmetros 2014 _____ 10
Tabela 3: Comparativo das receitas primárias _____ 11
Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias _____ 12

SIGLAS E ABREVIATURAS

CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
COMPREV:	Compensação Previdenciária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES:	Fundo de Financiamento Estudantil
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FUNDEB:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor -Amplo
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RP:	Identificador de Resultado Primário
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 51 determina que o Poder Executivo divulgue na internet e encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

SEAFMSOFIMP

2. HISTÓRICO

5. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF juntamente com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

6. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes, em relação aos valores autorizados na LOA 2014. Tal avaliação fora operacionalizada pelo Decreto nº 8.216, de 28/03/2014.

7. Findo o segundo bimestre, com a reavaliação da projeção das receitas e despesas decidiu-se por manter os limites de empenho e movimentação financeira nos mesmos patamares da avaliação anterior. Em decorrência dessa avaliação foi publicado o Decreto nº 8.261, de 30 de maio de 2014.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

8. Em cumprimento ao art. 9º, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

9. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi reduzida para 1,8%, e a do índice de inflação (IPCA) majorada para 6,20%. A estimativa de inflação é compatível com a meta estipulada para fins de política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção "Parâmetros" deste Relatório.

10. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, verificou-se a possibilidade da manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do Segundo Bimestre de 2014.

11. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios demonstra um acréscimo de R$ 714,5 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior.

12. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R$ 714,5 milhões devido à incorporação de créditos adicionais dos Poderes Legislativo e

SEAIN/SOF/MP

Judiciário e de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários. Houve ainda incremento na estimativa para pagamento das despesas com o Complemento do FGTS.

13. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 2º Bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 2º Bimestre
1. Receita Primária Total	(1.473,5)
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(2.188,0)
3. Receita Líquida (1 - 2)	**714,5**
4. Despesas Obrigatórias	714,5
5. Despesas discricionárias (3 - 4)	**(0,0)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)

14. Em relação às hipóteses macroeconômicas utilizadas para elaboração do Relatório anterior, foram alterados alguns parâmetros. As principais alterações estão listadas a seguir:

Tabela 2: Parâmetros 2014

Parâmetros	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Taxa de Variação c = (b/a-1)*100
PIB real (%)	2,50	1,80	-28,1%
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.291,2	5.258,8	-0,6%
IPCA acum (%)	5,60	6,20	10,7%
IGP-DI acum (%)	7,25	7,25	0,0%
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,89	10,88	-0,1%
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	2,29	2,29	0,0%
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	107,04	108,87	1,7%
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	724,00	724,00	0,0%

Fontes: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

15. As alterações observadas nos parâmetros refletem a redução da projeção da taxa de crescimento real do PIB para 1,8% refletindo os dados trimestrais apurados pelo IBGE. Já a majoração na projeção do IPCA está em consonância com as altas verificadas nos dados realizados até junho.

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

16. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

17. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou incremento de R$ 714,5 milhões em relação ao constante no Relatório referente ao segundo bimestre. Houve queda concentrada nos Impostos de Importação, IR e COFINS, parcialmente compensada pelo aumento verificado nas Outras Receitas Administradas pela RFB. Além da queda verificada nas Transferências, a ser comentada no item 5.3, conforme demonstra o quadro abaixo:

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.307.822,4**	**1.306.348,9**	**(1.473,5)**
Receita Administrada pela RFB/MF, líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	**784.016,4**	**780.371,6**	**(3.644,7)**
Imposto de Importação	41.148,2	39.493,7	(1.654,5)
IPI	52.370,7	51.573,4	(797,3)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	301.199,1	298.715,2	(2.483,9)
IOF	31.306,6	30.672,0	(634,6)
COFINS	205.484,0	203.283,5	(2.200,5)
PIS/PASEP	54.750,1	53.770,3	(979,8)
CSLL	67.485,0	67.524,8	39,8
CIDE - Combustíveis	4,4	5,9	1,4
Outras Administradas pela RFB/MF	30.268,2	35.332,9	5.064,6
Arrecadação Líquida para o RGPS	**346.839,4**	**346.839,4**	**0,0**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**176.966,7**	**179.137,8**	**2.171,2**
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**214.030,1**	**211.842,1**	**(2.188,0)**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.093.792,3**	**1.094.506,8**	**714,5**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF
Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

18. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo deste relatório.

5.2. Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

19. A variação positiva nesse item de receita foi de R$ 2,2 bilhões. Dos quais, R$ 2,0 bilhões correspondem ao pagamento de bônus de assinatura, relativo à contratação direta da Petrobrás para produção do volume excedente ao contratado sob o regime de cessão onerosa em quatro áreas do Pré-Sal – Búzios, Entorno de Iara, Florim e Nordeste de Tupi. E o restante, às Receitas Próprias e Demais Receitas cuja variação na estimativa deve-se à atualização das estimativas das fontes próprias, Convênios e Doações, considerando as novas informações fornecidas pelos órgãos e entidades da União que têm valores a receber no ano de 2014.

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

20. O decréscimo na projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R$ 2,2 bilhões, ocorreu em função das alterações verificadas nas projeções das receitas administradas pela RFB e da revisão do cronograma de arrecadação.

SEAE/SOF/MP

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)

21. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias são as seguintes:

Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Complemento do FGTS	0,0	200,0	200,0
Créditos Extraordinários	2.113,7	2.609,4	495,7
Discricionárias do Legislativo, Judiciário, DPU e MPU	11.408,9	11.427,7	18,8
Total	**13.522,6**	**14.237,0**	**714,5**

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

22. A inclusão de R$ 200,0 milhões referentes ao Complemento do FGTS deve-se a pagamentos ao Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a programação financeira da STN.

23. Quanto aos Créditos Extraordinários, o acréscimo se deve aos pagamentos realizados até junho de 2014.

24. O incremento nas despesas discricionárias dos Demais Poderes decorre da abertura de créditos adicionais à conta de Recursos Próprios, operacionalizado pelo Decreto de 26 de junho de 2014. Conforme disposto no art. 51, § 13 da LDO-2014, os créditos adicionais abertos e reabertos por excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não-financeiros no âmbito dos Demais Poderes, não estão incluídos nos limites de empenho e movimentação financeira.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

25. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS
(LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

NOTA METODOLÓGICA – 18/07/14

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2013, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 09/07/14 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 09/07/14 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2014 em relação a 2013, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):.....6,43%

PIB:.....1,80%

Taxa Média de Câmbio: 6,21%

Taxa de Juros (Over): 32,46%

Massa Salarial:.....11,27%

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de julho a dezembro de 2014, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 395.138 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 27.016 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 422.154 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a junho de 2014 **(R$ 378.508 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2014 resultou em **R$ 800.662 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 20.144 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 780.518 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2014
Parâmetros SPE - Versão: 09/jul/14
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2013 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2014 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	20.280	(313)	19.967	1,0019	1,0908	0,9563	20.868	511	21.379
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	35	-	35	1,0026	1,0176	1,0000	36	-	36
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	24.718	1.336	26.054	-	-	-	27.335	622	27.957
I.P.I. - FUMO	2.610	-	2.610	1,0000	0,9184	1,1500	2.756	66	2.822
I.P.I. - BEBIDAS	1.547	-	1.547	1,0000	1,0382	1,0000	1.606	39	1.645
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.688	575	2.262	1,0507	0,9614	1,0000	2.285	42	2.328
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	8.298	(69)	8.228	1,0025	1,0922	0,9194	8.284	209	8.493
I.P.I. - OUTROS	10.576	831	11.407	1,0589	1,0264	1,0004	12.403	266	12.670
IMPOSTO SOBRE A RENDA	144.851	(6.601)	138.250	-	-	-	155.403	3.508	158.910
I.R. - PESSOA FÍSICA	11.709	-	11.709	1,0766	1,0099	1,0127	12.892	295	13.187
I.R. - PESSOA JURÍDICA	60.899	(6.431)	54.468	1,0632	1,0176	0,9980	58.806	1.393	60.200
I.R. - RETIDO NA FONTE	72.243	(170)	72.073	-	-	-	83.704	1.819	85.523
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	38.966	-	38.966	1,1035	1,0000	1,0284	44.220	981	45.201
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	18.369	-	18.369	1,2209	1,0712	1,0000	24.025	463	24.488
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	9.411	-	9.411	1,0030	1,0268	1,0000	9.692	237	9.929
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	5.498	(170)	5.328	1,0639	1,0175	1,0000	5.767	138	5.906
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	14.768	-	14.768	1,0649	1,0176	1,0000	16.003	372	16.375
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	756	-	756	1,0616	1,0000	1,0000	802	19	821
CONVENIADO	623	-	623	1,0616	1,0000	1,0000	661	16	677
NÃO CONVENIADO	133	-	133	1,0616	1,0000	1,0000	141	3	145
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	108.842	(10.888)	97.954	1,0637	1,0176	0,9903	104.991	2.466	107.458
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	27.194	(1.688)	25.506	1,0637	1,0176	0,9918	27.379	640	28.020
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	32.050	(1.739)	30.311	1,0633	1,0175	0,9985	32.748	757	33.504
CIDE - COMBUSTÍVEIS	29	-	29	1,0000	1,0592	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	290	-	290	1,0646	1,0176	1,0000	314	7	321
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	9.852	(1.075)	8.777	-	-	-	9.258	18.114	27.373
RECEITAS DE LOTERIAS	2.041	-	2.041	1,0648	1,0000	0,9768	2.122	-	2.122
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.118	-	1.118	1,0022	1,0176	1,0000	1.141	28	1.169
DEMAIS	6.693	(1.075)	5.618	1,0521	1,0143	1,0000	5.995	18.086	24.082
TOTAL	**383.666**	**(20.967)**	**362.698**	**-**	**-**	**-**	**395.138**	**27.016**	**422.154**

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2014.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

1) **I. Importação: (-R$ 313 milhões); IPI-Vinculado: (-R$ 69 milhões)**
   - Ajuste de dias úteis;
   - Arrecadação atípica de Imposto de Importação em dezembro de 2013.

2) **IPI-Automóveis: (+R$ 575 milhões)**
   - Normalização de base.

3) **IPI-Outros: (+R$ 831 milhões)**
   - Normalização da base.

4) **IRPJ: (-R$ 6.431 milhões); CSLL: (-R$ 1.739 milhões)**
   - Recomposição de base em função de términos de compensação;
   - Arrecadação atípica, em dezembro de 2013, em virtude de lançamentos de ofícios, juros de mora e da classificação de recolhimentos do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13 para o IRPJ/CSLL.

5) **IRRF-Outros Rendimentos: (-R$ 170 milhões)**
   - Arrecadações atípicas, em especial, nos meses de outubro e novembro de 2013.

6) **COFINS: (-R$ 10.888 milhões); PIS/PASEP (-R$ 1.688 milhões)**
   - Recomposição de base de Cofins/PIS de instituições financeiras em decorrência da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
   - Arrecadações atípicas de depósitos judiciais e de Cofins/PIS de instituições financeiras;
   - Arrecadação atípica decorrente da classificação, em dezembro de 2013, de recolhimentos da Lei 12.865/13.

7) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 1.075 milhões)**
   - Arrecadações atípicas em decorrência da Lei 12.865/13;
   - Arrecadações atípicas de depósitos judiciais;
   - Recomposição de base para refletir o ganho de arrecadação em decorrência dos recolhimentos esperados para as parcelas do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,0019; Imposto de Exportação: 1,0026; IPI-Vinculado à Importação: 1,0025; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0022

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 1,0507

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0589

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0766

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

6) IRPJ: 1,0632 e CSLL: 1,0633

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1035

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 1,2209

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0030

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0639; IOF: 1,0649; ITR: 1,0616; COFINS: 1,0637; PIS/PASEP: 1,0637; FUNDAF: 1,0646; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0648 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0521**

- Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 1,0908 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0922**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9184**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0382**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 0,9614**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 1,0264**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 1,0099**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

7) **IRPJ: 1,0176 e CSLL: 1,0175**

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0712**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0268**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 1,0176; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0175; IOF: 1,0176; COFINS: 1,0176; PIS/PASEP: 1,0176; CIDE-Combustíveis: 1,0592; FUNDAF: 1,0176; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0176 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0143**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

Na presente estimativa foi considerada a legislação em vigor, até o dia 14/08/2013, além de legislações ainda não editadas, constantes dos Memorandos 372 e 379 /SE/MF, encaminhados à RFB para fins de que seus efeitos fossem incorporados nas estimativas de receita.

1) **I. Importação: 0,9563**

- Variação da alíquota média.

2) **IPI-Fumo: 1,1500**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) **IPI-Automóveis: 1,0000**

- Prorrogação, até 31/12/2014, dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 8.279/14).

4) **IPI-Vinculado: 0,9194**

- Variação da alíquota média.

5) **IPI-Outros: 1,0004**

- Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados, Luminárias, Móveis e painéis (Decreto 8.280/14);

6) **IRPF: 1,0127 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0284**

- Efeito tabela (Lei 12.469/11);

7) **IRPJ: 0,9980**

- Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) - Lei 12.788/13;
- Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2x normal);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13);
- Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM (MP 634/13).

8) **COFINS: 0,9903 e PIS/PASEP: 0,9918**

- Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);

- Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13 – Lei 12.839/13);
- Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);
- Redução das alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtos petroquímicos (MP 613/13);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (Lei 12.814/13);
- Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros (MP 617/13);
- Reintegra – Regime especial de reintegração de Valores Tributários para empresas exportadoras (MP 651/14).

9) CSLL: 0,9985

- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13).

10) CIDE-Combustíveis: 0

- Redução, a zero, das alíquotas incidentes na importação e comercialização de gasolina e diesel.

11) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,9768

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa da RFB com a da Caixa Econômica Federal – CEF.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Trata-se de receitas não constantes do fluxo normal de arrecadação do ano em curso. Em geral, referem-se a períodos de apuração anteriores e decorrem de ações fiscais efetuadas tanto pela RFB quanto pela PGFN.

Para o período considerado, foram incorporadas nas estimativas de receita a título de receitas extraordinárias o valor de R$ 27.016 milhões.

Cabe destacar que nesse valor estão incluídos R$ 18.000 milhões, distribuídos a partir de agosto de 2014, no item Outras Receitas Administradas, em decorrência de alterações na legislação tributária que, em síntese, tratam dos seguintes pontos: a) reabertura dos prazos do parcelamento instituído pela lei 11.941/09, para débitos até dezembro de 2013; b) obrigatoriedade de antecipação de 5% a 20% do montante objeto da dívida objeto do parcelamento; c) data limite até 25 de agosto/14 para adesão à nova modalidade de parcelamento; d) possibilidade de utilizar créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, no parcelamento, mediante antecipação de, no mínimo 30% do saldo, em espécie.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

4º Bimestre de 2014

Brasília-DF

Setembro/ 2014

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2014

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 4º Bimestre de 2014. Secretaria de Orçamento Federal. Brasília. Setembro de 2014.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 22 de setembro de 2014.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 51 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014, LDO-2014** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 51 da **LDO-2014**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e a memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade da manutenção do nível de limitação de empenho e pagamento fixado no Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 3º Bimestre de 2014.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ 5

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ 6

1. *DISPOSIÇÕES LEGAIS* ____ 7
2. *HISTÓRICO* ____ 8
3. *RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO* ____ 8
4. *PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)* ____ 9
5. *ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)* ____ 10
6. *ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)* ____ 12
7. *MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)* ____ 13

ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS ____ 14

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias _____ *9*
Tabela 2: Parâmetros 2014 _____ *10*
Tabela 3: Comparativo das receitas primárias _____ *11*
Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias _____ *12*
Tabela 5: Compensação das despesas com RPVs Federais _____ *13*

SIGLAS E ABREVIATURAS

CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
FDA	Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDCO	Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste
FDNE	Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
FSB	Fundo Soberano do Brasil
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor -Amplo
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
OCC	Outras Despesas de Custeio e Capital
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RMV	Renda Mensal Vitalícia
RP:	Identificador de Resultado Primário
RPV	Requisições de Pequeno Valor
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

SEAIN/SOF/MP

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados naquela lei.

2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 51 determina que o Poder Executivo divulgue na internet e encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF juntamente com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

6. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes, em relação aos valores autorizados na LOA 2014. Tal avaliação fora operacionalizada pelo Decreto nº 8.216, de 28 de março de 2014.

7. As reavaliações dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, relativas ao segundo e ao terceiro bimestres, mostraram a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014. Em decorrência dessas avaliações, dos segundo e terceiro bimestres, foram publicados os Decretos nº 8.261, de 30 de maio de 2014 e nº 8.290, de 30 de julho de 2014, respectivamente.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

8. Em cumprimento ao art. 9º, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de agosto de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

9. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014, assim como da taxa de inflação, medida pelo IGP-DI, foram reduzidas para 0,9% e 4,6%, respectivamente. Convém ressaltar, que a estimativa da taxa de inflação medida pelo IPCA não mudou, permanecendo em 6,20%, nível compatível com a meta estipulada para fins de política monetária. As demais projeções constam da seção "Parâmetros" deste Relatório.

10. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios apontaram um decréscimo de R$ 10.541,2 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior. Redução essa parcialmente compensada pela previsão de saque do FSB, o valor de R$ 3.500,0 milhões. O que, na prática, redunda na diminuição de receita líquida de R$ 7.041,2 milhões em relação à avaliação anterior.

11. Quanto às projeções de despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo de R$ 7.041,2 milhões, resultado da diminuição verificada nas projeções de Pessoal e Encargos Sociais, Auxílio à CDE, Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC e Subsídios,

SEAE/SUSOF/MP

Subvenções e Proagro; parcialmente compensado pelo aumento verificado nos itens de Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV, Complemento ao FGTS, Créditos Extraordinários e Fundos FDA, FDNE e FDCO.

12. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 3º Bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre
1. Receita Primária Total	(12.640,5)
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(2.099,3)
3. Receita Líquida (1 - 2)	**(10.541,2)**
4. Saque Fundo Soberano	3.500,0
5. Despesas Obrigatórias	(7.041,2)
6. Despesas discricionárias (3 + 4 - 5)	**0,0**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)

13. Em relação às hipóteses macroeconômicas utilizadas para elaboração do Relatório anterior, foram alterados alguns parâmetros. As principais alterações estão listadas a seguir:

Tabela 2: Parâmetros 2014

Parâmetros	Avaliação 3º Bimestre (b)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Taxa de Variação %
PIB real (%)	1,80	0,90	-50,0%
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.258,8	5.206,3	-1,0%
IPCA acum (%)	6,20	6,20	0,0%
IGP-DI acum (%)	7,25	4,60	-36,6%
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,88	10,86	-0,2%
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	2,29	2,29	-0,2%
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	108,87	106,26	-2,4%
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	724,00	724,00	0,0%

Fontes: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

14. As principais alterações observadas nas estimativas dos parâmetros macroeconômicos são a redução tanto na taxa de crescimento real do PIB, para 0,9%, como no IGP-DI, para 4,6%. A primeira estimativa reflete os dados trimestrais apurados pelo IBGE, e a segunda, a diminuição observada nos dados realizados até agosto.

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

15. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

16. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou diminuição de R$ 10.541,2 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório do terceiro bimestre. Houve queda em praticamente todas projeções dos tributos que compõem esse grupo de receitas. Os decréscimos mais acentuados ocorreram nas estimativas da COFINS e das Outras Administradas pela RFB/MF. O quadro abaixo demonstra essas variações:

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.306.348,9**	**1.293.708,4**	**(12.640,5)**
Receita Administrada pela RFB/MF, líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	**780.371,6**	**765.628,1**	**(14.743,5)**
Imposto de Importação	39.493,7	37.482,1	(2.011,6)
IPI	51.573,4	49.531,0	(2.042,4)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	298.715,2	297.457,9	(1.257,4)
IOF	30.672,0	30.468,1	(203,8)
COFINS	203.283,5	199.973,2	(3.310,3)
PIS/PASEP	53.770,3	52.729,2	(1.041,1)
CSLL	67.524,8	67.674,7	150,0
CIDE - Combustíveis	5,9	24,1	18,2
Outras Administradas pela RFB/MF	35.332,9	30.287,8	(5.045,1)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**346.839,4**	**346.839,4**	**0,0**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**179.137,8**	**181.240,9**	**2.103,1**
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**211.842,1**	**209.742,8**	**(2.099,3)**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.094.506,8**	**1.083.965,5**	**(10.541,2)**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF
Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

17. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo deste relatório.

5.2. Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

18. A variação positiva na projeção desse grupo de receitas, no valor de R$ 2,1 bilhões, compreende a receita de Dividendos, receitas próprias e demais.

19. O aumento observado na estimativa dos Dividendos, no valor de R$ 1,5 bilhão, se justifica pela alteração no cronograma de pagamentos por parte das empresas em que o governo é acionista. Já o incremento de R$ 485,3 milhões e de R$ 117,8 milhões nas receitas próprias e nas demais receitas, respectivamente, deve-se à atualização dos valores arrecadados até agosto, com a consequente revisão da estimativa até o final do exercício, e, às informações fornecidas pelos órgãos e entidades da União acerca da estimativa de suas receitas.

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

20. O decréscimo na projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R$ 2,1 bilhões, decorreu das alterações verificadas nas projeções das receitas administradas

pela RFB e da revisão do cronograma de arrecadação. Destaca-se que tal diminuição ocorreu em função de ter havido maiores variações negativas que positivas nas estimativas das receitas, como mostrado no início da Seção 5 deste relatório. Contudo, estão consideradas nesse grupo as transferências da CIDE-Combustíveis compatíveis com a previsão dessa receita constante da Tabela 3.

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)

21. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias são as seguintes:

Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R$ milhões

Descrição	Avaliação 3º Bimestre (a)	Avaliação 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Benefícios da Previdência	386.915,9	387.440,6	524,7
Pessoal e Encargos Sociais	222.037,3	219.819,3	(2.218,0)
Auxílio CDE	13.000,0	9.000,0	(4.000,0)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	36.702,0	37.008,4	306,3
Complemento do FGTS	200,0	400,0	200,0
Créditos Extraordinários	2.609,4	3.085,2	475,8
Fundos FDA, FDNE e FDCO	0,0	844,0	844,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	5.321,1	5.208,0	(113,0)
Subsídios, Subvenções e Proagro	8.000,0	4.938,9	(3.061,1)
Total	**674.798,5**	**667.744,4**	**(7.041,2)**

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

22. Foram alteradas as estimativas de RPVs dos itens de Benefícios da Previdência e de Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV. Essas modificações foram compensadas com reduções nas Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC e nas projeções da despesa de Pessoal e Encargos Sociais, conforme demonstra quadro abaixo:

Tabela 5: Compensação das despesas com RPVs Federais

R$ milhões

Discriminação	Aumento	Redução
Pessoal e Encargos Sociais		**-718,0**
Previdência	**524,7**	
RPV - Federal	524,7	
LOAS/RMV	**306,3**	
RPV - Federal	306,3	
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	**97,3**	**-210,3**
Precatórios - Federais		-210,3
RPV - Federal	97,3	
Total	**928,3**	**(928,3)**

23. A redução na estimativa da despesa de Pessoal e Encargos Sociais se justifica pelas mudanças no cronograma de preenchimento das vagas previstas no Anexo V da LOA 2014, sendo parte dessa diminuição, no valor de R$ 718,0 milhões, remanejada para atender às necessidades de suplementação das despesas com RPV federais, conforme demonstrou a Tabela 5.

24. O decréscimo verificado tanto na projeção do Auxílio à CDE, como no item de Subsídios, Subvenções e Proagro, decorreu da revisão no cronograma de pagamentos dessas despesas.

25. Em relação ao Complemento do FGTS, o incremento nessa projeção se refere aos pagamentos para o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a programação financeira da STN.

26. A variação observada em créditos extraordinários diz respeito aos pagamentos realizados até agosto do presente exercício.

27. O aumento verificado nas projeções dos Fundos de Desenvolvimento é relativo às liberações de recursos desses Fundos até o mês de agosto

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

28. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS
(LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)
NOTA METODOLÓGICA – 19/09/14

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2013, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/09/14 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/07/14 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2014 em relação a 2013, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 5,96%

PIB: 0,90%

Taxa Média de Câmbio:..... 5,97%

Taxa de Juros (Over):..... 32,15%

Massa Salarial:..... .....11,51%

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de setembro a dezembro de 2014, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 273.388 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 9.546 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 282.934 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a agosto de 2014 **(R$ 502.034 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2014 resultou em **R$ 784.967 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 19.193 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 765.775 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS E PREVIDENCIÁRIA) - 2014
Parâmetros SPE - Versão: 11/set/14
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2013 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2014 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	13.403	(290)	13.113	1,0081	1,0406	0,9544	13.130	338	13.468
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	25	-	25	1,0069	1,0130	1,0000	25	-	25
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	16.930	554	17.484	-	-	-	17.676	426	18.103
I.P.I. - FUMO	1.758	-	1.758	1,0000	0,9005	1,1500	1.820	44	1.865
I.P.I. - BEBIDAS	989	-	989	1,0000	1,0068	1,0000	996	25	1.020
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.157	388	1.545	1,0398	0,9725	1,0000	1.562	29	1.591
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	5.570	(66)	5.504	1,0089	1,0415	0,8878	5.134	140	5.274
I.P.I. - OUTROS	7.456	233	7.689	1,0437	1,0166	1,0007	8.164	188	8.352
IMPOSTO SOBRE A RENDA	102.291	(6.866)	95.425	-	-	-	107.443	2.436	109.879
I.R. - PESSOA FÍSICA	7.611	-	7.611	1,0685	1,0080	1,0123	8.298	192	8.489
I.R. - PESSOA JURÍDICA	42.476	(6.676)	35.800	1,0541	1,0130	0,9985	38.167	929	39.097
I.R. - RETIDO NA FONTE	52.204	(190)	52.014	-	-	-	60.979	1.315	62.293
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	27.160	-	27.160	1,1143	1,0000	1,0301	31.176	684	31.860
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	14.224	-	14.224	1,2221	1,0770	1,0000	18.722	358	19.080
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	6.818	-	6.818	1,0056	1,0223	1,0000	7.009	172	7.181
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	4.002	(190)	3.812	1,0545	1,0130	1,0000	4.072	101	4.173
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	10.110	-	10.110	1,0543	1,0130	1,0000	10.797	255	11.052
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	724	-	724	1,0615	1,0000	1,0000	769	18	787
CONVENIADO	597	-	597	1,0615	1,0000	1,0000	633	15	648
NÃO CONVENIADO	127	-	127	1,0615	1,0000	1,0000	135	3	138
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	77.163	(11.060)	66.103	1,0546	1,0130	0,9943	70.216	1.669	71.885
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	18.860	(1.716)	17.144	1,0546	1,0130	0,9952	18.226	430	18.657
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	22.169	(1.827)	20.342	1,0542	1,0129	0,9989	21.698	508	22.206
CIDE - COMBUSTÍVEIS	27	(24)	4	1,0000	1,0385	1,0000	4	-	4
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	185	-	185	1,0541	1,0130	1,0000	197	5	202
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	7.826	4.648	12.475	-	-	-	13.206	3.462	16.667
RECEITAS DE LOTERIAS	1.350	-	1.350	1,0542	1,0000	0,9942	1.415	-	1.415
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	759	-	759	1,0074	1,0130	1,0000	774	19	793
DEMAIS	5.718	4.648	10.366	1,0501	1,0121	1,0000	11.017	3.443	14.459
TOTAL	269.713	(16.580)	253.133	-	-	-	273.388	9.546	282.934

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de setembro a dezembro de 2014.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

1) **I. Importação: (-R$ 290 milhões); IPI-Vinculado: (-R$ 66 milhões)**
   - Ajuste de dias úteis;
   - Arrecadação atípica de Imposto de Importação em dezembro de 2013.
2) **IPI-Automóveis: (+R$ 388 milhões)**
   - Normalização de base.
3) **IPI-Outros: (+R$ 233 milhões)**
   - Normalização da base.
4) **IRPJ: (-R$ 6.676 milhões); CSLL: (-R$ 1.827 milhões)**
   - Recomposição de base em função de términos de compensação;

- Arrecadação atípica, em dezembro de 2013, em virtude de lançamentos de ofícios, juros de mora e da classificação de recolhimentos do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13 para o IRPJ/CSLL.

5) **IRRF-Outros Rendimentos: (-R$ 190 milhões)**

- Arrecadações atípicas, em especial, nos meses de outubro e novembro de 2013.

6) **COFINS: (-R$ 11.060 milhões); PIS/PASEP (-R$ 1.716 milhões)**

- Recomposição de base de Cofins/PIS de instituições financeiras em decorrência da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais e de Cofins/PIS de instituições financeiras;
- Arrecadação atípica decorrente da classificação, em dezembro de 2013, de recolhimentos da Lei 12.865/13.

7) **Outras Receitas Administradas-Demais (+R$ 4.648 milhões)**

- Arrecadações atípicas em decorrência da Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais;
- Recomposição de base para refletir o ganho de arrecadação em decorrência dos recolhimentos esperados para as parcelas do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;

- Normalização da base, no período de setembro a dezembro de 2014, para refletir a expectativa de recolhimentos constantes no valor de R$ 1.700 milhões, em decorrência do parcelamento instituído pela lei 12.966/14.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **Imposto de Importação: 1,0081; Imposto de Exportação: 1,0069; IPI-Vinculado à Importação: 1,0089; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0074**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0398**

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 1,0437**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0685**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;

- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

6) **IRPJ: 1,0541 e CSLL: 1,0542**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1143**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,2221**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0056**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0545; IOF: 1,0543; ITR: 1,0615; COFINS: 1,0546; PIS/PASEP: 1,0546; FUNDAF: 1,0541; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0542 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0501**

- Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 1,0406 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0415**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9005**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0068**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 0,9725**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 1,0166**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 1,0080**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

7) **IRPJ: 1,0130 e CSLL: 1,0129**

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0770**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0223**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 1,0130; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0130; IOF: 1,0130; COFINS: 1,0130; PIS/PASEP: 1,0130; CIDE-Combustíveis: 1,0385; FUNDAF: 1,0130; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0130 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0121**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

Na presente estimativa foi considerada a legislação em vigor, até o dia 14/08/2013, além de legislações ainda não editadas, constantes dos Memorandos 372 e 379 /SE/MF, encaminhados à RFB para fins de que seus efeitos fossem incorporados nas estimativas de receita.

1) **I. Importação: 0,9544**

- Variação da alíquota média.

2) **IPI-Fumo: 1,1500**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) **IPI-Automóveis: 1,0000**

- Prorrogação, até 31/12/2014, dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 8.279/14).

4) **IPI-Vinculado: 0,8878**

- Variação da alíquota média.

5) **IPI-Outros: 1,0007**

- Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados, Luminárias, Móveis e painéis (Decreto 8.280/14);

6) **IRPF: 1,0123 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0301**

- Efeito tabela (Lei 12.469/11);

7) **IRPJ: 0,9985**

- Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) - Lei 12.788/13;
- Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2x normal);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13);
- Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM (MP 634/13).

8) **COFINS: 0,9943 e PIS/PASEP: 0,9952**

- Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);
- Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13 – Lei 12.839/13);
- Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);
- Redução das alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtos petroquímicos (MP 613/13);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (Lei 12.814/13);
- Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros (MP 617/13);
- Reintegra – Regime especial de reintegração de Valores Tributários para empresas exportadoras (MP 651/14).

9) **CSLL: 0,9989**

- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13).

10) **CIDE-Combustíveis: 1**

- Redução, a zero, das alíquotas incidentes na importação e comercialização de gasolina e diesel.

11) **Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,9942**

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa da RFB com a da Caixa Econômica Federal – CEF.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Trata-se de receitas não constantes do fluxo normal de arrecadação do ano em curso. Em geral, referem-se a períodos de apuração anteriores e decorrem de ações fiscais efetuadas tanto pela RFB quanto pela PGFN.

Para o período considerado, foram incorporadas nas estimativas de receita a título de receitas extraordinárias o valor de R$ 9.546 milhões.

Nesse valor estão incluídos R$ 3.000 milhões referentes aos parcelamentos especiais, decorrentes da MP 651/14, art. 33.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

5º Bimestre de 2014

Brasília-DF

Novembro/ 2014

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2014

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 5º Bimestre de 2014. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Novembro de 2014.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 21 de novembro de 2014.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promovam limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 51 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014**, **LDO-2014** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação necessário e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 51 da **LDO-2014**, que determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

4. Importa ressaltar que as estimativas constantes deste relatório já consideram os efeitos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo (PLN nº 36/2014) ao Congresso Nacional, de alteração da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014", no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e a memória de cálculo das estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de reduzir o nível de limitação de empenho e pagamento fixado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 5º Bimestre de 2014.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ 5

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ 6

1. *DISPOSIÇÕES LEGAIS* ____ 7
2. *HISTÓRICO* ____ 8
3. *RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO* ____ 8
4. *PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)* ____ 11
5. *ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)* ____ 12
6. *ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)* ____ 14
7. *DÉFICIT DO RGPS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I, III e IV)* ____ 15
8. *MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)* ____ 17
9. *BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 51, §§ 1º e 2º)* ____ 17
10. *AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA* ____ 18
11. *EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, caput e § 5º)* ____ 19

ANEXO MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV) ____ 21

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da variação das despesas discricionárias 11
Tabela 2: Parâmetros 2014 11
Tabela 3: Comparativo das receitas primárias 13
Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias 14
Tabela 5: Projeção da Receita Previdenciária 16
Tabela 6: Projeção dos Benefícios Previdenciários 16
Tabela 7: Déficit Previdenciário 17
Tabela 8: Comparativo da Receita Primária Líquida de Transferências Constitucionais e Legais desta Avaliação e a do PLOA 2014 18
Tabela 9: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 51, §§ 1º e 2º da LDO-2014) 18
Tabela 10: Distribuição da ampliação dos limites entre os Poderes 19
Tabela 11: Variação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo em decorrência dos resultados da presente Avaliação 20
Tabela 12: Posição Atual das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo 20

SEAFI/SOF/MP

SIGLAS E ABREVIATURAS

ANA	Agência Nacional de Águas
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
COPOM	Comitê de Política Monetária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FMI	Fundo Monetário Internacional
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor -Amplo
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LOAS	Lei Orgânica da Assistência Social
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
OCC	Outras Despesas de Custeio e Capital
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RMV	Renda Mensal Vitalícia
RP:	Identificador de Resultado Primário
RPV	Requisições de Pequeno Valor
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados naquela lei.

2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 51 determina que o Poder Executivo divulgue na internet e encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. Em fevereiro de 2014, por ocasião do estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme mandamento do art. 8º da LRF, foi também publicado Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias. Os efeitos de tal avaliação, que consistiram na redução de R$ 30,5 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira, se aplicaram apenas ao Poder Executivo, como determina o art. 9º da LRF combinado com o § 5º do art. 51 da LDO-2014.

6. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes, em relação aos valores autorizados na LOA 2014. Tal avaliação fora operacionalizada pelo Decreto nº 8.216, de 28 de março de 2014.

7. As reavaliações dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Federal, dos últimos três bimestres, mostraram a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014. Em decorrência dessas avaliações, do segundo ao quarto bimestre, foram publicados os Decretos nº 8.261, de 30 de maio de 2014, nº 8.290, de 30 de julho de 2014 e nº 8.320, de 30 de setembro de 2014, respectivamente.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

8. No decorrer de 2014, a previsão de crescimento da economia brasileira foi revisada para baixo, quando comparada à utilizada no início de 2013, para elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 – PLDO - 2014. Essa revisão tem ocorrido em diversos países, influenciando negativamente a estimativa de crescimento da economia mundial para 2014 por parte de instituições e organismos internacionais.

9. A economia mundial vem crescendo menos do que o esperado, apesar dos significativos esforços dos países em retomar o crescimento. A desaceleração global reduz os fluxos de comércio e investimentos, bem como afeta o volume das exportações. Além disso, traz uma deterioração das expectativas dos investidores, com efeitos sobre as taxas de crescimento.

10. As projeções internacionais para o resultado fiscal das economias projetam déficit primário para a maior parte dos países. Segundo dados do World Economic Outlook, FMI, de outubro de 2014, as economias avançadas deverão apresentar um déficit primário médio de 2,2% do PIB, sendo que nos Estados Unidos o número deve chegar a 3,4% e no Japão, 6,3%. Já as Economias emergentes deverão apresentar um déficit primário de 0,3% do PIB, em média.

SEAFI/SOF/MF

Com relação aos BRICS, a China projeta um déficit de 0,5% do PIB, a Índia, de 2,6%, a Rússia de 0,4%, e a África do Sul de 1,6%.

11. Assim como o ocorrido com a grande parte dos países, o cenário internacional teve significativa influência sobre a economia brasileira. A redução do ritmo de crescimento da economia brasileira afetou as receitas orçamentárias de forma que se faz necessário garantir espaço fiscal para preservar investimentos prioritários e garantir a manutenção da competitividade da economia nacional por meio de desonerações de tributos. O nível das despesas também foi influenciado por eventos não-recorrentes, como o baixo nível de chuvas e secas verificadas em diversas regiões do país.

12. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 365, de 10 de Novembro de 2014, Projeto de Lei que altera a LDO-2014 (PLN nº 36/2014) no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos às desonerações de tributos e ao PAC. Ou seja, em caso de aprovação do referido projeto, o valor que for apurado, ao final do exercício, relativo a desonerações e a despesas com o PAC, poderá ser utilizado para abatimento da meta fiscal. O presente relatório já considera o projeto de lei em questão, indicando aumento de R$ 70,7 bilhões na projeção do abatimento da meta fiscal. Isso posto, o abatimento previsto, neste Relatório, é de R$ 106,0 bilhões, o que é compatível com a obtenção de um resultado primário de R$ 10,1 bilhões.

13. A ampliação do abatimento da meta de resultado primário, ora em tramitação no Congresso Nacional, possibilitará a preservação dos investimentos prioritários, além de garantir a manutenção da competitividade da economia nacional e reduzir a desigualdade social por meio das desonerações de tributos. Sem as desonerações tributárias e os gastos públicos com investimento, poderá haver comprometimento das conquistas nos campos social e econômico alcançadas pela sociedade brasileira nos últimos anos.

14. Do ponto de vista das políticas públicas, cabe destacar as ações relacionadas às desonerações que decorrem de necessidade de apoio à economia, de forma a incrementar a competitividade de setores específicos (desoneração de folhas, setor de infraestrutura logística, produção de veículos).

15. Por outro lado, as políticas públicas ora em execução garantiram a manutenção dos menores níveis de desemprego já registrados, quando as taxas de desemprego mundiais estão elevadas, especialmente em economias desenvolvidas (Espanha, Portugal, etc.).

16. Cabe lembrar que o PLDO-2014 foi enviado ao Congresso Nacional em abril de 2013 e, a LDO-2014 aprovada em dezembro desse mesmo ano, sem alterações no que se refere à meta fiscal. Naquele momento, não foi possível antever que, no exercício seguinte, 2014, seria requerida maior atuação do Governo Federal na economia, a fim de combater sua desaceleração diante do cenário de crise da economia internacional, como já comentado.

17. Dessa forma, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de outubro de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

SEAE/SOF/MF

18. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014, assim como a da taxa de inflação, medida pelo IGP-DI acumulado, foram reduzidas para 0,5% e 3,0%, respectivamente. Convém ressaltar que a estimativa da taxa de inflação medida pelo IPCA acumulado sofreu pequena alteração, sendo revista para 6,45%, nível compatível com a meta estipulada para fins de política monetária. As demais projeções constam da seção "Parâmetros" deste Relatório.

19. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios apontaram um decréscimo de R$ 38,4 bilhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório anterior.

20. Quanto às projeções de despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo líquido de R$ 22,2 bilhões, resultado do aumento verificado em algumas projeções, parcialmente compensado pela redução observada em outras. Dentre as estimativas que apresentaram majoração, destacam-se as relativas a: Abono e Seguro-Desemprego, Benefícios da Previdência, Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, Auxílio à CDE, Benefícios de Prestação Continuada – LOAS/RMV. Dentre as estimativas que mostraram redução, destacam-se as estimativas de Pessoal e Encargos Sociais e Transferências Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012).

21. Em relação ao RGPS, observou-se redução na projeção de suas receitas e incremento em suas despesas, de, respectivamente, R$ 0,5 bilhão e R$ 8,1 bilhão, o que redundou no aumento de R$ 8,6 bilhões na estimativa do déficit.

22. No que se refere à meta de resultado fiscal, dado o cenário econômico já descrito, e, ainda, o disposto no PLN nº 36/2014, optou-se por considerar o abatimento da meta de resultado fiscal, para esse Relatório, em R$ 106,0 bilhões, valor R$ 70,7 bilhões superior ao constante da última Avaliação Bimestral.

23. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a ampliação dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 4º Bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da variação das despesas discricionárias

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total	(48.383,9)
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(10.012,0)
3. Receita Líquida (1 - 2)	**(38.371,9)**
4. Despesas Obrigatórias	22.163,9
5. Abatimento da Meta	70.672,1
6. Despesas discricionárias (3 - 4 + 5)	**10.136,4**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

24. Convém ressaltar que os valores dessa expansão que cabem ao Poder Executivo serão alocados nos Ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para aplicação nas suas políticas finalísticas.

4. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)

25. Nessa seção apresentamos o comparativo dos principais parâmetros macroeconômicos em relação à Avaliação anterior.

Tabela 2: Parâmetros 2014

Parâmetros	Avaliação 4º Bimestre (b)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Taxa de Variação %
PIB real (%)	0,90	0,50	-44,5%
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.206,3	5.185,2	-0,4%
IPCA acum (%)	6,20	6,45	4,0%
IGP-DI acum (%)	4,60	3,00	-34,8%
Taxa Over - SELIC Aum. Ano (%)	10,86	10,88	0,2%
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	2,29	2,32	1,3%
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	106,26	104,78	-1,4%

Fontes: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

26. As principais alterações observadas nas estimativas dos parâmetros macroeconômicos são a redução, tanto na taxa de crescimento real do PIB, para 0,5%, como no IGP-DI, para 3,0%. A projeção da variação acumulada do IPCA, embora tenha apresentado aumento, se mostra ainda abaixo do teto da meta de inflação, que é de 6,5%. As variações na projeção SELIC refletem decisão do COPOM, de 29 de outubro de 2014. Por fim, as alterações observadas nas estimativas de câmbio e do preço médio do Petróleo, incorporam a realização de dados recentes.

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

27. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

28. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou diminuição de R$ 38.371,9 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório do quarto bimestre. Houve queda em praticamente todas projeções dos tributos que compõem esse grupo de receitas. Os decréscimos mais acentuados ocorreram nas estimativas IR, COFINS, CSLL e Outras Administradas pela RFB. O quadro abaixo demonstra essas variações:

SEAFI/SOF/MP

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R$ milhões

Discriminação	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.293.708,4**	**1.245.324,5**	**(48.383,9)**
Receita Administrada pela RFB/MF, líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	**765.628,1**	**747.898,2**	**(17.729,9)**
Imposto de Importação	37.482,1	37.768,4	286,3
IPI	49.531,0	50.250,7	719,7
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	297.457,9	288.010,4	(9.447,4)
IOF	30.468,1	30.263,6	(204,6)
COFINS	199.973,2	197.474,8	(2.498,4)
PIS/PASEP	52.729,2	52.228,8	(500,4)
CSLL	67.674,7	63.916,2	(3.758,5)
CIDE - Combustíveis	24,1	23,8	(0,4)
Outras Administradas pela RFB/MF	30.287,8	27.961,5	(2.326,3)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**346.839,4**	**346.339,4**	**(500,0)**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**181.240,9**	**151.086,9**	**(30.154,0)**
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**209.742,8**	**199.730,8**	**(10.012,0)**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.083.965,5**	**1.045.593,6**	**(38.371,9)**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF
Elaboração: SOF/MP

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

29. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo deste relatório.

5.2. Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

30. A variação negativa na projeção desse grupo de receitas, no valor de R$ 30,2 bilhões, concentrou-se basicamente nas estimativas de Concessões, Cota-Parte das Compensações Financeiras, Operações com Ativos e Demais receitas. Tal variação se deve à incorporação de dados realizados até outubro e atualização de parâmetros.

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

31. O decréscimo na projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R$ 10,0 bilhões, decorreu das alterações verificadas nas projeções das receitas administradas pela RFB e da revisão do cronograma de arrecadação.

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)

32. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias são as seguintes:

Tabela 4: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R$ milhões

Descrição	Avaliação 4º Bimestre (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
A) Acréscimos	**519.093,3**	**544.551,9**	**25.458,6**
Abono e Seguro-Desemprego	42.992,5	51.744,8	8.752,2
Benefícios da Previdência	387.440,6	395.532,0	8.091,4
Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha	11.000,0	14.586,8	3.586,8
Auxílio à CDE	9.000,0	10.540,0	1.540,0
Benefícios de Prestação Continuada - LOAS / RMV	37.008,4	38.399,2	1.390,8
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	5.208,0	5.986,2	778,2
Complementação FUNDEB	10.355,4	10.859,5	504,1
Créditos Extraordinários	3.085,2	3.534,6	449,4
Complemento do FGTS	400,0	600,0	200,0
Fabricação de Cédulas e Moedas	454,0	554,0	100,0
Demais Poderes, MPU e DPU	11.865,2	11.927,9	62,6
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	284,1	287,1	3,0
B) Reduções	**222.541,4**	**219.246,6**	**(3.294,7)**
Pessoal e Encargos Sociais	219.819,3	218.020,3	(1.798,9)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	961,3	45,3	(916,0)
Despesas Custeadas com Convênios e Doações do Poder Executivo	932,8	596,8	(336,0)
Indenizações e Benefícios de Legislação Especial	594,5	385,6	(208,9)
Anistiados	233,5	198,6	(34,9)
C) Total = (A) + (B)			**22.163,9**

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

33. As estimativas das despesas com Abono e Seguro-Desemprego, Benefícios de Prestação Continuada - LOAS / RMV e Complementação FUNDEB foram revistas com base na execução financeira até outubro.

34. A majoração observada na projeção de gastos com benefícios previdenciários considera o pagamento dessas despesas até o mês de outubro, cujos valores desembolsados ficaram acima das projeções feitas por ocasião da Lei Orçamentária. Essa revisão incorpora também a necessidade de ajuste nas dotações das sentenças de pequeno valor.

35. Em relação à Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, sua estimativa foi ampliada em R$ 3,6 bilhões de forma a adequar ao valor da renúncia previdenciária decorrente de desonerações, com base na arrecadação verificada até o momento.

SEAFI/SOF/MP

36. Sobre a previsão de dispêndio com o Auxílio à CDE, foram somados R$ 1,5 bilhão, que se destinam a complementar os recursos destinados a essa Conta, conforme as finalidades previstas na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

37. A variação observada em créditos extraordinários diz respeito aos pagamentos realizados até outubro do presente exercício.

38. Em relação ao Complemento do FGTS, o incremento nessa projeção se refere aos pagamentos para o Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a programação financeira da STN.

39. A maior estimativa com fabricação de cédulas e moedas justifica-se pela reprogramação do dispêndio da autoridade monetária neste ano, conforme decisão tomada em Reunião do Conselho Monetário Nacional, de 16 de outubro de 2014.

40. No que se refere aos Demais Poderes, MPU e DPU, a projeção a maior dessas despesas se explica por créditos adicionais em tramitação. Desses créditos, R$ 15,1 milhões, se referem a despesas à conta de excesso de arrecadação de receitas próprias, que são acrescidas ao limite dos Demais Poderes por força do §13º, do art. 51 da LDO – 2014. O restante da variação observada, no montante R$ 47,5 milhões, é relativo a benefícios aos servidores.

41. O acréscimo nas estimativas das transferências à ANA reflete o crédito suplementar a ser aberto, à conta de excesso de arrecadação da fonte 116 – Recursos de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos.

42. No que diz respeito às projeções de Pessoal e Encargos Sociais, a redução observada se justifica pela confirmação da tendência de realização dessa despesa abaixo do estimado, desde agosto de 2014.

43. Acerca das Transferências ANEEL, como se trata simplesmente de repasse de valores arrecadados em natureza de receita específica, a frustração dessa arrecadação até o momento se refletiu na diminuição da expectativa de repasse até o final do exercício.

44. Por fim, os decréscimos observados nas estimativas das Despesas Custeadas com Doações e Convênios; Anistiados, Indenizações e Benefícios de Legislação Especial se explicam pela incorporação de valores realizados até outubro a tais estimativas.

7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I, III e IV)

45. A previsão das receitas do RGPS foi reduzida em R$ 500 milhões, enquanto a estimativa das despesas da previdência foi majorada em R$ 8,1 bilhões. O que redundou no aumento de R$ 8,6 bilhões no déficit do RGPS. Esses movimentos ocorreram em consequência da atualização, tanto dos parâmetros macroeconômicos, como dos dados realizados até outubro de 2014. As tabelas a seguir demonstram as novas projeções.

Tabela 5: Projeção da Receita Previdenciária

R$ milhões

Mês	Arrecadação Bruta	SIMPLES	Parcelamentos	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida
jan/14	25.302,2	2.759,2	295,9	(4.795,9)	**23.561,5**
fev/14	24.601,8	2.263,9	306,7	(2.838,6)	**24.333,9**
mar/14	24.347,8	2.269,2	287,8	(2.878,2)	**24.026,7**
abr/14	24.889,8	2.250,4	293,8	(2.856,5)	**24.577,5**
mai/14	25.338,2	2.486,1	293,4	(2.835,6)	**25.282,1**
jun/14	25.230,8	2.475,8	334,7	(2.880,6)	**25.160,7**
jul/14	25.492,7	2.381,5	284,2	(2.900,0)	**25.258,5**
ago/14	25.714,0	2.516,7	1.028,2	(2.919,1)	**26.339,8**
set/14	25.683,8	2.595,1	501,3	(2.975,7)	**25.804,5**
out/14	25.803,3	2.637,8	532,6	(2.938,5)	**26.035,2**
nov/14	30.031,8	2.759,4	687,3	(3.081,9)	**30.396,8**
dez/14	50.584,4	2.803,6	687,3	(3.099,7)	**50.975,6**
Subtotal	**333.020,6**	**30.198,9**	**5.533,4**	**(37.000,2)**	**331.752,6**
Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha					**14.586,8**
		TOTAL			**346.339,4**

Tabela 6: Projeção dos Benefícios Previdenciários

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/14	27.707,4	1.280,9	136,7	29.125,1
fev/14	27.730,7	16,6	151,3	27.898,6
mar/14	29.047,0	345,0	166,9	29.558,9
abr/14	29.216,0	497,8	156,6	29.870,5
mai/14	29.853,0	455,8	174,9	30.483,8
jun/14	30.741,1	495,7	149,9	31.386,7
jul/14	31.128,5	539,8	144,2	31.812,5
ago/14	33.022,6	550,4	163,9	33.736,8
set/14	40.458,4	551,1	159,3	41.168,8
out/14	29.744,8	565,7	170,8	30.481,3
nov/14	34.615,3	1.935,3	301,6	36.852,2
dez/14	40.920,0	1.935,3	301,6	43.157,0
TOTAL	**384.184,8**	**9.169,5**	**2.177,7**	**395.532,0**

Tabela 7: Déficit Previdenciário

R$ milhões

Descrição	Avaliação 4ª Bimestre (a)	Avaliação 5ª Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	346.839,4	346.339,4	-500,0
Benefícios Previdenciários	387.440,6	395.532,0	8.091,4
Déficit	**40.601,2**	**49.192,6**	**8.591,4**

Fonte/Elaboração: SOF/MP

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

46. Ficam mantidas as projeções constantes do Anexo II do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 1º Bimestre de 2014.

9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2013, art. 51, §§ 1º e 2º)

47. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do MPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias.

48. A LDO-2014, por sua vez, determina no § 1º do art. 51 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição dessa base depende ainda do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, uma vez que a exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU dessa base será feita na proporção da frustração dessa receita em relação a mesma receita do PLOA 2014.

49. Conforme demonstrado na tabela 8, a reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2014, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 51 da LDO-2014. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes no PLOA-2014 serão reduzidas em 4,74%, proporcionalmente à frustração da receita líquida.

Tabela 8: Comparativo da Receita Primária Líquida de Transferências Constitucionais e Legais desta Avaliação e a do PLOA 2014

R$ milhões

Discriminação	PLOA-2014 (a)	Avaliação 5º Bimestre (b)	Diferença	
			(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	**1.315.353,7**	**1.245.324,5**	**(70.029,2)**	-5,3%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	791.495,4	747.898,2	(43.597,3)	-5,5%
Arrecadação Líquida para o RGPS	356.839,4	346.339,4	(10.500,0)	-2,9%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	167.018,9	151.086,9	(15.932,0)	-9,5%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**217.741,0**	**199.730,8**	**(18.010,1)**	**-8,3%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.097.612,8**	**1.045.593,6**	**(52.019,1)**	**-4,74%**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

50. A tabela seguinte demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Demais Poderes.

Tabela 9: Demonstrativo da Base Contingenciável (art. 51, §§ 1º e 2º da LDO-2014)

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.383.177.997.310
B. Total de Despesas Financeiras	1.111.961.267.751
C. Total de Despesas Obrigatórias e Discricionárias decorrentes de Emendas Individuais	1.094.890.137.106
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias (A - B - C)	176.326.592.453
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU - Posição PLOA - 2014 (1)	6.492.947.948
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2014 (2)	1.278.332.943
G. Base Contingenciável (D -E -F)	**168.555.311.562**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior.

(2) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

10. AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

51. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias, das despesas obrigatórias e do abatimento da meta fiscal indica a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de movimentação financeira em R$ 10,1 bilhões, em relação aos limites constantes da Avaliação do 4º bimestre.

52. De acordo com § 1º do art. 51 da LDO-2014, a ampliação nos limites que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 10.032,7 milhões, R$ 17,4 milhões, R$ 68,2 milhões e R$ 18,1 milhões, conforme a tabela a seguir:

Tabela 10: Distribuição da ampliação dos limites entre os Poderes

R$ 1,00

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	166.831.562.827	98,98	10.032.697.201
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.723.748.735	1,02	103.660.535
Câmara dos Deputados	191.685.579	0,11	11.527.335
Senado Federal	30.734.482	0,02	1.848.270
Tribunal de Contas da União	66.532.766	0,04	4.001.060
Supremo Tribunal Federal	16.396.651	0,01	986.040
Superior Tribunal de Justiça	14.660.499	0,01	881.634
Justiça Federal	333.719.964	0,20	20.068.812
Justiça Militar da União	13.033.443	0,01	783.788
Justiça Eleitoral	302.766.793	0,18	18.207.391
Justiça do Trabalho	350.329.896	0,21	21.067.679
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	12.866.741	0,01	773.763
Conselho Nacional de Justiça	85.692.946	0,05	5.153.290
Defensoria Pública da União			
Ministério Público da União	301.356.100	0,18	18.122.557
Conselho Nacional do Ministério Público	3.972.875	0,00	238.916
Total	**168.555.311.562**	**100,0**	**10.136.357.736**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, *caput* e § 5º)

53. Como já explanado no Relatório de Avaliação de Fevereiro, as Emendas Parlamentares Individuais estão sujeitas a dois tipos de ajuste ao longo do exercício. O primeiro tipo se dá tão logo se tenha conhecimento da RCL realizada no exercício anterior, 2013, uma vez que o montante de execução obrigatória dessas emendas é de 1,2% dessa RCL, de acordo com *caput* do art. 52 da LDO-2014. O segundo tipo de ajuste ocorre em função da alteração do limite estabelecido em cada avaliação bimestral, conforme determina o §5º do referido art. 52.

54. Na LOA-2014, o valor dessas emendas para o Poder Executivo é de R$ 8.607,3 milhões. Com o primeiro tipo de ajuste citado, que ocorreu em função do conhecimento da RCL de 2013, o montante de execução obrigatória em 2014 passou a ser R$ 7.814,7 milhões. Em decorrência do resultado da presente Avaliação, que indica possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, para o Poder Executivo, em R$ 10.032,7 milhões, podemos calcular o segundo tipo de ajuste mencionado, conforme tabela abaixo:

SEAFV/SOF/MP

Tabela 11: Variação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo em decorrência dos resultados da presente Avaliação

Descrição	R$ 1,00
A. Ampliação Geral do Poder Executivo	10.032.697.201
B. Despesas Discricionárias do Poder Executivo (RPs 2, 3 e 6)	176.279.631.511
C. Proporção Ampliação sobre as Despesas Discricionárias do Poder Executivo (A/B)	**5,7%**
D. Total de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo de execução obrigatória em 2014	7.814.687.982
E. Liberação das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo (C * D)	**444.761.528**

55. O montante de emendas disponíveis até o momento, no entanto, deve levar em consideração todos os ajustes feitos ao longo do ano, em cumprimento ao *caput* do art. 52 e seu § 5º, quais sejam, conforme demonstra tabela abaixo:

Tabela 12: Posição Atual das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo

Descrição	R$ 1,00
Valor de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo na LOA-2014	8.607.269.000
Redução com base em 1,2% da RCL de 2013	- 792.581.018
Valor de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo ajustado	**7.814.687.982**
Redução com base no § 5º do art. 52 da LDO-2014 - Avaliação Fevereiro	- 1.352.073.808
Valor das Emendas a partir da Avaliação de Fevereiro	**6.462.614.174**
Ampliação com base no § 5º do art. 52 da LDO-2014	444.761.528
Valor atualizado das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo de execução obrigatória	**6.907.375.701**

56. Por fim, no que se refere aos Demais Poderes, MPU e DPU, os mesmos, no âmbito de suas competências, e, considerando o disposto no art. 52 da LDO-2014, poderão promover, por ato próprio, os ajustes permitidos nesse artigo em decorrência do resultado da presente Avaliação.

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS
(LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias e CPSSS) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2013, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/11/14 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/11/14 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2014 em relação a 2013, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 5,84%

PIB: 0,50%

Taxa Média de Câmbio:..... 7,38%

Taxa de Juros (Over):..... 32,48%

Massa Salarial:..... .....10,00%

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2012.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de novembro a dezembro de 2014, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 136.561 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 3.381 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 139.942 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a outubro de 2014 **(R$ 628.187 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2014 resultou em **R$ 768.129 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 20.084 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 748.045 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2014 (EXCETO CPSSS)
Parâmetros SPE - Versão: 11/nov/14
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2013 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2014 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.569	(1.379)	5.189	1,0221	1,4228	0,9610	7.253	-	7.253
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	12	-	12	1,0196	1,0082	1,0000	12	-	12
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.602	317	8.919	-	-	-	9.867	-	9.867
I.P.I. - FUMO	874	-	874	1,0000	0,8207	1,1500	825	-	825
I.P.I. - BEBIDAS	502	-	502	1,0000	1,0359	1,0000	520	-	520
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	507	253	759	1,0588	1,0097	1,0000	812	-	812
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.708	64	2.772	1,0230	1,4252	0,8629	3.487	-	3.487
I.P.I. - OUTROS	4.011	-	4.011	0,9976	1,0552	1,0000	4.222	-	4.222
IMPOSTO SOBRE A RENDA	56.796	(8.711)	48.085	-	-	-	54.754	-	54.754
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.736	-	3.736	1,0616	1,0058	1,0105	4.031	-	4.031
I.R. - PESSOA JURÍDICA	22.331	(7.921)	14.410	1,0509	1,0082	1,0000	15.268	-	15.268
I.R. - RETIDO NA FONTE	30.729	(790)	29.939	-	-	-	35.455	-	35.455
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.385	-	15.385	1,0877	1,0000	1,0320	17.269	-	17.269
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	9.544	(690)	8.854	1,2558	1,1004	1,0000	12.234	-	12.234
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	3.549	-	3.549	1,0167	1,0176	1,0000	3.672	-	3.672
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	2.251	(100)	2.151	1,0511	1,0082	1,0000	2.280	-	2.280
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.455	-	5.455	1,0502	1,0082	1,0000	5.776	-	5.776
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	150	-	150	1,0615	1,0000	1,0000	159	-	159
CONVENIADO	124	-	124	1,0615	1,0000	1,0000	131	-	131
NÃO CONVENIADO	26	-	26	1,0615	1,0000	1,0000	28	-	28
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	45.570	(11.732)	33.838	1,0511	1,0082	0,9962	35.722	-	35.722
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	10.581	(1.744)	8.837	1,0511	1,0082	0,9969	9.335	-	9.335
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.226	(3.700)	7.526	1,0509	1,0082	1,0000	7.974	-	7.974
CIDE - COMBUSTÍVEIS	26	(24)	2	1,0000	1,0375	1,0000	2	-	2
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	82	-	82	1,0505	1,0082	1,0000	87	-	87
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	5.572	(222)	5.351	-	-	-	5.620	3.381	9.001
RECEITAS DE LOTERIAS	678	-	678	1,0504	1,0000	0,9929	707	-	707
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	389	-	389	1,0211	1,0082	1,0000	400	-	400
DEMAIS	4.505	(222)	4.283	1,0456	1,0075	1,0000	4.512	3.381	7.893
TOTAL	150.640	(27.195)	123.445	-	-	-	136.561	3.381	139.942

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de novembro a dezembro de 2014.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

1) I. Importação: (-R$ 1.379 milhões); IPI-Vinculado: (+R$ 64 milhões)

- Ajuste de dias úteis;
- Arrecadação atípica de Imposto de Importação em dezembro de 2013.

2) IPI-Automóveis: (+R$ 253 milhões)

- Normalização de base.

3) IRPJ: (-R$ 7.921 milhões); CSLL: (-R$ 3.700 milhões)

- Recomposição de base em função de términos de compensação;
- Arrecadação atípica, em dezembro de 2013, em virtude de lançamentos de ofícios, juros de mora e da classificação de recolhimentos do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13 para o IRPJ/CSLL.

4) IRRF-Rendimentos de Capital: (-R$ 690 milhões)

SEAFUSCO/SP

- Arrecadação atípica referente ao item Juros sobre o Capital Próprio.

5) **IRRF-Outros Rendimentos: (-R$ 100 milhões)**

- Arrecadações atípicas, em especial, nos meses de outubro e novembro de 2013.

6) **COFINS: (-R$ 11.732 milhões); PIS/PASEP (-R$ 1.744 milhões)**

- Recomposição de base de Cofins/PIS de instituições financeiras em decorrência da adesão ao parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais e de Cofins/PIS de instituições financeiras;
- Arrecadação atípica decorrente da classificação, em dezembro de 2013, de recolhimentos da Lei 12.865/13.

7) **CIDE-Combustíveis: (-R$ 24 milhões)**

- Normalização da base.

8) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 222 milhões)**

- Arrecadações atípicas em decorrência da Lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais;
- Recomposição de base para refletir o ganho de arrecadação em decorrência dos recolhimentos esperados para as parcelas do parcelamento instituído pela Lei 12.865/13;
- Normalização da base, no período de setembro a dezembro de 2014, para refletir a expectativa de recolhimentos constantes no valor de R$ 1.700 milhões, em decorrência do parcelamento instituído pela lei 12.966/14.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **Imposto de Importação: 1,0221; Imposto de Exportação: 1,0196; IPI-Vinculado à Importação: 1,0230; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0211**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0588**

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 0,9976**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0616**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;

- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

6) **IRPJ: 1,0509 e CSLL: 1,0509**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0877**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,2558**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0167**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0511; IOF: 1,0502; ITR: 1,0615; COFINS: 1,0511; PIS/PASEP: 1,0511; FUNDAF: 1,0505; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0504 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0456**

- Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 1,4228 e IPI-Vinculado à Importação: 1,4252**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,8207**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0359**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 1,0097**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 1,0552**

- Produção física da indústria de transformação.

SEAFI/SOF/MP

6) **IRPF: 1,0058**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

7) **IRPJ: 1,0082 e CSLL: 1,0082**

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1004**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0176**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 1,0082; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0082; IOF: 1,0082; COFINS: 1,0082; PIS/PASEP: 1,0082; CIDE-Combustíveis: 1,0375; FUNDAF: 1,0082; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0082 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0075**

- PIB.

D) **EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

Na presente estimativa foi considerada a legislação em vigor, até o dia 14/08/2013, além de legislações ainda não editadas, constantes dos Memorandos 372 e 379 /SE/MF, encaminhados à RFB para fins de que seus efeitos fossem incorporados nas estimativas de receita.

1) **I. Importação: 0,9610**

- Variação da alíquota média.

2) **IPI-Fumo: 1,1500**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) **IPI-Automóveis: 1,0000**

- Prorrogação, até 31/12/2014, dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 8.279/14).

SEAFV/SOF/MP

4) **IPI-Vinculado: 0,8629**

- Variação da alíquota média.

5) **IPI-Outros: 1,0000**

- Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados, Luminárias, Móveis e painéis (Decreto 8.280/14);

6) **IRPF: 1,0105 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0320**

- Efeito tabela (Lei 12.469/11);

7) **IRPJ: 1,0000**

- Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) - Lei 12.788/13;
- Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2x normal);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13);
- Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM (MP 634/13).

8) **COFINS: 0,9962 e PIS/PASEP: 0,9969**

- Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);
- Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13 – Lei 12.839/13);
- Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);
- Redução das alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtos petroquímicos (MP 613/13);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (Lei 12.814/13);
- Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros (MP 617/13);
- Reintegra – Regime especial de reintegração de Valores Tributários para empresas exportadoras (MP 651/14).

9) **CSLL: 1,0000**

- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13).

10) **CIDE-Combustíveis: 1,0000**

- Redução, a zero, das alíquotas incidentes na importação e comercialização de gasolina e diesel.

11) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 0,9929

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa da RFB com a da Caixa Econômica Federal – CEF.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Trata-se de receitas não constantes do fluxo normal de arrecadação do ano em curso. Em geral, referem-se a períodos de apuração anteriores e decorrem de ações fiscais efetuadas tanto pela RFB quanto pela PGFN.

Para o período considerado, foram incorporadas nas estimativas de receita a título de receitas extraordinárias o valor de R$ 3.381 milhões.

Nesse valor estão incluídos R$ 3.000 milhões referentes aos parcelamentos especiais, decorrentes da MP 651/14, art. 33.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

SOF
Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

Fevereiro de 2014

Brasília-DF

Fevereiro/ 2014

SEAFV/BC/FIMP

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no § 5º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2014/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2014

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: Fevereiro de 2014. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Fevereiro de 2014.

SEAFV/SOF/MP

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 20 de fevereiro de 2014.

1. O art. 8º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**, e o art. 50 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, LDO-2014**, determinam, para os Poderes, o Ministério Público da União – MPU e a Defensoria Pública da União – DPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual. Em atendimento aos referidos dispositivos legais, o Poder Executivo, concomitantemente a este Relatório, editou Decreto no qual definiu a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso para os seus órgãos no exercício de 2014. Em tal programação está considerada redução de despesas discricionárias em relação ao previsto na Lei Orçamentária de 2014, tendo em vista reavaliação das receitas e despesas primárias realizada com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO-2014.

2. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 5º do art. 51 da **LDO-2014**, que determina que o Poder Executivo, em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira identificada fora das avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da **LRF**, encaminhe ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções.

3. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções, a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias de execução obrigatória, a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais e a demonstração da necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira.

Respeitosamente,

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Assuntos Fiscais

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ 5

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ 6

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS ____ 7

2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO ____ 8

3. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II) ____ 10

4. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV) ____ 11

5. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III) ____ 12

6. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I, III e IV) ____ 13

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V) ____ 14

8. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ____ 14

9. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, caput e § 5º) ____ 15

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS ____ 17

ANEXO II

ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS ____ 25

SEAFV/SOF/MP

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias ____ 9

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos ____ 10

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias ____ 11

Tabela 4: Variações nas Despesas Primárias Obrigatórias ____ 12

Tabela 5: Projeção da Receita Previdenciária ____ 13

Tabela 6: Projeção dos Benefícios Previdenciários ____ 13

Tabela 7: Déficit Previdenciário ____ 14

Tabela 8: Demonstrativo do cálculo do valor de emendas individuais obrigatórias em 2014 ____ 15

Tabela 9: Ajuste nas Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo decorrente da limitação de empenho e movimentação financeira indicada nesta Avaliação ____ 16

Tabela 10: Valor das Emendas Parlamentares Individuais de execução obrigatória em 2014 ____ 16

SIGLAS E ABREVIATURAS

Cide:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
Comprev:	Compensação Previdenciária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES:	Fundo de Financiamento Estudantil
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
Fundaf:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
Fundeb:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor -Amplo
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
Refis:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RP:	Identificador de Resultado Primário
Selic:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
Simples:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, LRF, e o art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, LDO-2014, determinam, para os Poderes, o MPU e a DPU, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da LOA.

2. A LDO-2014, por sua vez, estabelece em seu art. 51, § 5º, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira fora das avaliações bimestrais de que trata o art. 9º da LRF, essa limitação será aplicada somente ao Poder Executivo, que publicará na internet e encaminhará ao Congresso Nacional relatório, nos termos do art. 51, § 4º, que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2014;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2014, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

2. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

3. Com o objetivo de garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2014, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias no exercício de 2013 e no mês de janeiro de 2014, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

4. A previsão do crescimento real do PIB para 2014 é de 2,5% e do índice de inflação (IPCA) de 5,30%. A estimativa de inflação é compatível com a meta perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas na seção "Parâmetros" deste Relatório.

5. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas, decidiu-se, preventivamente, pela redução dos limites de empenho e movimentação financeira em relação aos valores contidos na LOA-2014 no montante de R$ 30,5 bilhões, até que seja efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF. Conforme preceitua o art. 51, § 5º, da LDO-2014, essa limitação de empenho e movimentação financeira é devida somente ao Poder Executivo, uma vez que está sendo feita fora da avaliação bimestral.

6. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra um decréscimo de R$ 21,3 bilhões em relação à LOA-2014. Essa redução ocorreu na maioria das receitas administradas pela RFB, exceto Imposto de Importação e Outras Administradas, e na receita previdenciária.

7. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um decréscimo líquido de R$ 13,5 bilhões, distribuídos entre os seguintes itens: Subsídios, Compensação à Desoneração do RGPS, Benefícios Previdenciários e Reserva de Contingência. Em sentido oposto, foi incluída previsão de pagamento de créditos extraordinários.

8. Em relação ao RGPS, observou-se redução tanto na projeção de suas receitas, como na de suas despesas, de, respectivamente, R$ 11,0 bilhões e R$ 1,4 bilhão, o que redundou no aumento de R$ 9,6 bilhões na estimativa do déficit.

9. Por fim, com o objetivo de reforçar o compromisso do governo com a obtenção de resultados fiscais que permitam a redução da trajetória da dívida líquida em relação ao PIB, optou-se por utilizar abatimento da meta de superávit primário no montante de R$ 35,3 bilhões, inferior em R$ 22,7 bilhões ao abatimento utilizado na LOA-2014. Desse modo, a meta de superávit primário a ser perseguida pelo Governo Federal em 2014 é de R$ 80,8 bilhões, que corresponde a 1,55% do PIB.

10. Diante da combinação dos fatores citados, é necessário reduzir os limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à LOA-2014 no montante de R$ 30,5 bilhões, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à LOA-2014
1. Receita Primária Total	(28.928,6)
2. Transferências Constitucionais e Legais a Entes Subnacionais	(7.610,2)
3. Receita Líquida (1 - 2)	**(21.318,4)**
4. Despesas Obrigatórias	(13.520,7)
5. Meta de Resultado Primário (redução do abatimento)	22.701,6
6. Despesas discricionárias do Poder Executivo (3 - 4 - 5)	**(30.499,4)**
7. Total das despesas primárias (4 + 6)	**(44.020,1)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. Convém ressaltar que os créditos abertos e reabertos no período entre a publicação da LOA-2014 e esta avaliação se sujeitam à limitação proposta.

12. Destaca-se ainda que foi demonstrado, na seção 9 deste relatório, o cálculo da limitação das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, em conformidade com o disposto no *caput* e no § 5º do art. 52 da LDO-2014.

3. PARÂMETROS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso II)

13. A revisão das hipóteses macroeconômicas utilizadas para a elaboração desta avaliação mostra alteração em diversos parâmetros, conforme segue:

Tabela 2: Parâmetros Macroeconômicos

Parâmetros	LOA-2014 (a)	Avaliação (b)	Taxa de Variação (c = b/a)
PIB real (%)	3,80	2,50	-34,2%
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.280,4	5.211,2	-1,3%
IPCA acum (%)	5,80	5,30	-8,6%
IGP-DI acum (%)	6,00	5,85	-2,5%
Taxa Over - SELIC Média (%)	ND(*)	10,51	ND(*)
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	2,30	2,44	5,9%
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	ND(*)	104,77	ND(*)
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	724,00	724,00	0,0%

Fontes: Congresso Nacional e SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.
(*) ND = Não Disponível.

14. A previsão de crescimento real do PIB foi reduzida tendo em vista o crescimento divulgado pelo IBGE relativo ao terceiro trimestre de 2013.

15. As novas projeções de inflação incorporam as últimas apurações feitas e mantêm-se no intervalo de tolerância da meta estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

4. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

16. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

17. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou decréscimo de R$ 21,3 bilhões em relação à LOA-2014. O maior decréscimo ocorreu no grupo das receitas administradas pela RFB. Foi reduzida também a projeção da receita previdenciária.

Tabela 3: Comparativo das receitas primárias

R$ milhões

Discriminação	LOA-2014 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.331.612,7**	**1.302.684,0**	**(28.928,6)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**797.008,7**	**779.080,1**	**(17.928,6)**
Imposto de Importação	41.033,2	44.390,3	3.357,1
IPI	57.918,1	54.845,0	(3.073,1)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	312.365,3	305.005,5	(7.359,8)
IOF	35.514,8	31.632,3	(3.882,5)
COFINS	210.811,3	202.200,2	(8.611,1)
PIS/PASEP	57.133,3	54.256,1	(2.877,2)
CSLL	69.062,4	67.784,4	(1.278,0)
CIDE - Combustíveis	0,0	0,8	0,8
Outras Administradas pela RFB/MF	13.170,3	18.965,5	5.795,2
Arrecadação Líquida para o RGPS	**357.839,4**	**346.839,4**	**(11.000,0)**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**176.764,6**	**176.764,6**	**0,0**
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**221.883,0**	**214.272,8**	**(7.610,2)**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.109.729,7**	**1.088.411,3**	**(21.318,4)**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF
Elaboração: SOF/MP

4.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

18. A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

4.2. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

19. O decréscimo na projeção das transferências constitucionais e legais, no valor de R$ 7,6 bilhões, ocorreu em função da redução na previsão do IR e do IPI.

5. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e III)

20. As variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias são as seguintes:

Tabela 4: Variações nas Despesas Primárias Obrigatórias

R$ milhões

Descrição	LOA-2014 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
1. Acréscimo			**562,9**
Créditos Extraordinários		562,9	562,9
2. Redução			**(14.083,6)**
Subsídios	14.674,0	8.000,0	(6.674,0)
Compensação à Desoneração do RGPS	17.000,0	11.000,0	(6.000,0)
Benefícios Previdenciários	388.285,5	386.915,9	(1.369,6)
Reserva de Contingência	40,0	0,0	(40,0)
Variação Total nas Despesas Primárias Obrigatórias			**(13.520,7)**

Fontes: SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

21. Foi incluída previsão de pagamento de créditos extraordinários reabertos no exercício e restos a pagar de exercícios anteriores.

22. A redução feita na estimativa de subsídios deve-se à revisão do cronograma de pagamento dessa despesa.

23. O decréscimo na projeção da compensação à desoneração do RGPS é resultado da revisão da estimativa do impacto das desonerações a partir da execução observada a partir do mês de agosto de 2013.

24. As despesas com benefícios previdenciários foram reduzidas devido à atualização dos parâmetros econômicos e incorporação dos dados realizados no ano de 2013 e no mês de janeiro de 2014, cujos valores ficaram inferiores à projeção que se tinha à época da elaboração do PLOA-2014, com a consequente revisão da projeção até o fim deste exercício.

25. Sobre a Reserva de Contingência, não há expectativa de que tal dotação, remanescente do processo de elaboração da LOA-2014, seja utilizada.

6. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I, III e IV)

26. A previsão das receitas dos RGPS foi reduzida em R$ 11,0 bilhões, dos quais R$ 6,0 bilhões são relativos à redução na projeção da compensação pela desoneração vigente da folha de pagamento. A estimativa das despesas da previdência foi minorada em R$ 1,4 bilhão. Todas essas reduções refletem a atualização tanto dos parâmetros como dos dados realizados até janeiro de 2014.

Tabela 5: Projeção da Receita Previdenciária

R$ milhões

Mês	Arrecadação	FIES	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/14	25.477,8	0,0	2.759,2	120,2	-4.795,9	968,4	**24.529,8**
fev/14	23.896,7	7,7	2.326,0	254,3	-2.716,1	912,0	**24.680,7**
mar/14	24.463,6	14,0	2.313,9	427,7	-2.640,1	912,0	**25.491,0**
abr/14	25.123,9	22,5	2.540,3	192,8	-2.648,8	912,0	**26.142,6**
mai/14	25.308,9	22,2	2.640,6	239,7	-2.847,1	912,0	**26.276,3**
jun/14	24.545,8	20,4	2.669,4	191,9	-2.785,5	912,0	**25.554,0**
jul/14	24.739,6	33,8	2.642,5	116,8	-2.761,0	912,0	**25.683,7**
ago/14	25.284,6	21,8	2.734,0	193,7	-2.836,4	912,0	**26.309,5**
set/14	27.429,9	26,4	2.700,8	343,4	-2.652,6	912,0	**28.759,9**
out/14	28.076,6	32,6	2.701,1	129,2	-2.733,3	912,0	**29.118,2**
nov/14	31.668,3	32,2	2.793,8	347,8	-3.106,8	912,0	**32.647,3**
dez/14	50.431,7	66,1	2.899,6	308,4	-2.971,5	912,0	**51.646,3**
TOTAL	**336.447,4**	**299,8**	**31.721,3**	**2.866,0**	**-35.495,1**	**11.000,0**	**346.839,4**

Tabela 6: Projeção dos Benefícios Previdenciários

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/14	27.707,4	1.280,9	136,7	29.125,1
fev/14	27.330,5	650,1	203,7	28.184,3
mar/14	28.287,3	650,1	203,7	29.141,1
abr/14	30.655,1	650,1	203,7	31.508,9
mai/14	29.561,5	650,1	203,7	30.415,4
jun/14	28.903,0	650,1	203,7	29.756,8
jul/14	29.349,6	650,1	203,7	30.203,4
ago/14	32.542,3	650,1	203,7	33.396,1
set/14	39.692,3	650,1	203,7	40.546,2
out/14	29.335,8	650,1	203,7	30.189,6
nov/14	33.024,8	650,1	203,7	33.878,6
dez/14	39.716,6	650,1	203,7	40.570,4
TOTAL	**376.106,2**	**8.432,0**	**2.377,7**	**386.915,9**

27. Desse modo, a projeção do déficit previdenciário para o exercício de 2014 está R$ 9,6 bilhões acima do previsto na LOA-2014.

Tabela 7: Déficit Previdenciário

R$ milhões

Discriminação	LOA-2014 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	357.839,4	346.839,4	(11.000,0)
Benefícios Previdenciários	388.285,5	386.915,9	(1.369,6)
Déficit	**30.446,1**	**40.076,5**	**9.630,4**

Fonte/Elaboração: SOF/MP

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

28. A memória de cálculo das empresas estatais federais consta do Anexo II deste Relatório.

8. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

29. Em cumprimento ao art. 8º da LRF, o Poder Executivo está estabelecendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso para os seus órgãos no exercício de 2014.

30. Como medida preventiva, visando garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2014 e conforme o detalhamento dos itens constantes deste Relatório, as despesas não obrigatórias serão ajustadas, no âmbito do Poder Executivo, no montante global de R$ 30,5 bilhões, até que seja efetuada a avaliação bimestral exigida pelo art. 9º da LRF.

9. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (LDO-2014, art. 52, *caput* e § 5º)

31. De acordo com o *caput* do art. 52 da LDO-2014, é obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais, marcadas com identificador de resultado primário 6 (RP-6) na LOA-2014, em montante equivalente a 1,2% da RCL realizada no exercício anterior, no caso, 2013. O § 5º desse mesmo artigo, por sua vez, determina que, se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no *caput* deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, marcadas na LOA-2014 com os RPs 2, 3 e 6, de acordo com as alíneas *b*, *c* e *d* do § 4º do art. 7º da LDO-2014.

32. Dessa forma, o cálculo do valor de emendas parlamentares individuais a serem obrigatoriamente executadas em 2014 deve passar por duas etapas. A primeira refere-se à aplicação do percentual de 1,2% sobre a RCL arrecadada em 2013, que trouxe como resultado valor diferente do total das emendas constantes da LOA, as quais foram calculadas com o percentual de 1,2% incidente sobre a RCL projetada no PLOA-2014. Assim, o valor das emendas individuais de execução obrigatória em 2014 para todos os Poderes é de R$ 7.873,1 milhões, inferior em R$ 798,5 milhões à dotação constante da LOA-2014 para tais despesas, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 8: Demonstrativo do cálculo do valor de emendas individuais obrigatórias em 2014

R$ 1,00

Poder	LOA	Execução	Diferença
	1,2% da RCL do PLOA-2014	1,2% da RCL de 2013	
Legislativo	-	-	-
Judiciário	45.920.000	41.691.560	4.228.440
MPU	18.450.000	16.751.073	1.698.927
DPU	-	-	-
Executivo	8.607.269.000	7.814.687.982	792.581.018
TOTAL	8.671.639.000	7.873.130.615	798.508.385

33. A segunda etapa do cálculo das emendas parlamentares individuais a serem executadas em 2014 diz respeito ao comando contido no § 5º do art. 52 da LDO-2014 que, conforme mencionado, autoriza a redução do montante a ser executado em emendas individuais na mesma proporção da limitação de empenho e movimentação financeira em relação ao conjunto das despesas discricionárias. Uma vez que a presente limitação aplica-se somente ao Poder Executivo, o percentual desse corte sobre suas despesas discricionárias é aplicado sobre as emendas parlamentares individuais do Executivo, cujo montante é R$ 7.814,7 milhões, conforme detalhado na tabela a seguir:

Tabela 9: Ajuste nas Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo decorrente da limitação de empenho e movimentação financeira indicada nesta Avaliação

Descrição	R$ 1,00
A. Contingenciamento Geral do Poder Executivo	-30.499.371.603
B. Despesas Discricionárias do Poder Executivo (RPs 2, 3 e 6)	176.279.631.511
C. Proporção Contingenciamento sobre as Despesas Discricionárias do Poder Executivo (A/B)	**-17,3%**
D. Total de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo de execução obrigatória em 2014	7.814.687.982
E. Contingenciamento das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo (C * D)	**-1.352.073.808**
F. Ajuste pela diferença entre a RCL do PLOA-2014 e a arrecadada em 2013 (somente Poder Executivo)	-792.581.018
G. Montante das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo, constante na LOA 2014, que não será de execução obrigatória (E + F)	**-2.144.654.827**

34. A próxima tabela resume o resultado das fases descritas nos parágrafos anteriores e apresenta o valor de emendas parlamentares individuais a serem executadas obrigatoriamente no exercício de 2014.

Tabela 10: Valor das Emendas Parlamentares Individuais de execução obrigatória em 2014

Descrição	R$ 1,00
Valor de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo na LOA-2014	8.607.269.000
Redução com base em 1,2% da RCL de 2013	- 792.581.018
Valor de Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo ajustado	7.814.687.982
Redução com base no § 5º do art. 52 da LDO-2014	- 1.352.073.808
Valor das Emendas Parlamentares Individuais do Poder Executivo de execução obrigatória	**6.462.614.173**

SEAFVSOFIMF

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPSS (LDO-2014, art. 51, § 4º, incisos I e IV)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias e CPSS) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2013, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/02/14 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/02/14 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2014 em relação a 2013, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 5,86%

PIB: 2,50%

Taxa Média de Câmbio:..... 12,86%

Taxa de Juros (Over):..... 28,04%

Massa Salarial:..... .....10,55%

A arrecadação-base 2013 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2014.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e os efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de fevereiro a dezembro de 2014, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 700.580 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 14.227 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 714.807 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva do mês de janeiro de 2014 **(R$ 86.175 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2014 resultou em **R$ 800.982 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 21.756 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 779.227 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2014

Parâmetros SPE - Versão: 13/fev/14

CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS

(A PREÇOS CORRENTES)

PERÍODO: FEVEREIRO A DEZEMBRO DE 2014

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2013 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2014 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	34.224	(704)	33.519	1,1238	1,0626	1,0056	40.250	740	40.990
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	59	-	59	1,1226	1,0250	1,0000	68	-	68
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	42.640	(191)	42.449	-	-	-	49.514	923	50.437
I.P.I. - FUMO	4.080	-	4.080	1,0000	0,9768	1,1500	4.583	88	4.671
I.P.I. - BEBIDAS	2.988	-	2.988	1,0000	1,0289	1,0000	3.074	65	3.138
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	3.234	0	3.234	1,0214	1,0140	1,3611	4.558	70	4.628
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	14.010	(191)	13.819	1,1237	1,0642	1,0066	16.633	303	16.936
I.P.I. - OUTROS	18.329	-	18.329	1,0619	1,0379	1,0230	20.666	397	21.062
IMPOSTO SOBRE A RENDA	254.670	(8.301)	246.369	-	-	-	278.058	5.389	283.447
I.R. - PESSOA FÍSICA	25.311	(200)	25.111	1,0808	1,0114	1,0146	27.849	548	28.396
I.R. - PESSOA JURÍDICA	103.493	(7.786)	95.707	1,0587	1,0249	1,0007	103.923	2.119	106.042
I.R. - RETIDO NA FONTE	125.866	(315)	125.551	-	-	-	146.286	2.723	149.009
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	70.226	-	70.226	1,1006	1,0000	1,0221	78.999	1.519	80.518
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	31.475	-	31.475	1,1983	1,0767	1,0000	40.609	681	41.290
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	15.113	-	15.113	1,1015	1,0332	1,0000	17.200	327	17.527
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	9.051	(315)	8.736	1,0586	1,0249	1,0000	9.478	196	9.674
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	27.188	(608)	26.581	1,0588	1,0250	1,0000	28.846	588	29.434
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	836	-	836	1,0613	1,0000	1,0000	887	18	906
CONVENIADO	689	-	689	1,0613	1,0000	1,0000	731	15	746
NÃO CONVENIADO	147	-	147	1,0613	1,0000	1,0000	156	3	159
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	184.040	(11.059)	172.980	1,0588	1,0249	0,9717	182.397	3.746	186.143
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	47.266	(1.360)	45.906	1,0587	1,0249	0,9799	48.811	984	49.795
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	54.370	(3.423)	50.947	1,0586	1,0249	0,9987	55.204	1.133	56.337
CIDE - COMBUSTÍVEIS	34	-	34	1,0000	1,0597	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	523	-	523	1,0591	1,0250	1,0000	568	11	579
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	15.372	(694)	14.678	-	-	-	15.978	694	16.672
RECEITAS DE LOTERIAS	3.521	-	3.521	1,0589	1,0000	1,0437	3.891	-	3.891
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.920	-	1.920	1,1240	1,0250	1,0000	2.212	42	2.253
DEMAIS	9.931	(694)	9.238	1,0475	1,0205	1,0000	9.875	653	10.527
TOTAL	**661.221**	**(26.340)**	**634.881**	**-**	**-**	**-**	**700.580**	**14.227**	**714.807**

SEAFE/SOF/MP

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de fevereiro a dezembro de 2014.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

1) I. Importação: (-R$ 704 milhões); IPI-Vinculado: (-R$ 191 milhões)

- Ajuste de dias úteis.
- Arrecadação atípica, de Imposto de Importação, em dezembro de 2013.

2) IRPF: (-R$ 200 milhões)

- Arrecadação atípica de ganhos de capital.

3) IRPJ: (-R$ 7.786 milhões); CSLL: (-R$ 3.423 milhões)

- Arrecadação atípica em decorrência de ganho de capital;
- Recomposição de base referente ao ajuste do IRPJ/CSLL;
- Arrecadação atípica, em dezembro de 2013, em virtude de lançamentos de ofícios, juros de mora e da classificação de recolhimentos do parcelamento instituído pela lei 12.865/13 para o IRPJ/CSLL.

4) IRRF-Outros Rendimentos: (-R$ 315 milhões)

- Arrecadações atípicas, em especial nos meses de outubro e novembro de 2013.

5) IOF: (-R$ 608 milhões)

- Normalização da base, no período de janeiro a junho, para refletir mudança no comportamento do item IOF Entrada de moedas, que foi observado a partir de julho de 2013.

6) COFINS: (+R$ 11.059 milhões); PIS/PASEP (-R$ 1.360 milhões)

- Recomposição de base em decorrência do término de compensações;
- Recomposição de base de Cofins/PIS de instituições financeiras em decorrência da adesão ao parcelamento instituído pela lei 12.865/13;
- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais e de Cofins/PIS de instituições financeiras;
- Arrecadação atípica decorrente da classificação, em dezembro de 2013, de recolhimentos da lei 12.865/13;

7) Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 694 milhões)

- Arrecadações atípicas em decorrência da lei 12.865/13;

- Arrecadações atípicas de depósitos judiciais;
- Recomposição de base para refletir o ganho de arrecadação em decorrência dos recolhimentos esperados para as parcelas do parcelamento instituído pela lei 12.865/13;

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **Imposto de Importação: 1,1238; Imposto de Exportação: 1,1226; IPI-Vinculado à Importação: 1,1237; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,1240**
   - Variação da taxa média de câmbio.
2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**
   - O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.
3) **IPI-Automóveis: 1,0214**
   - Índice de preço específico do setor.
4) **IPI-Outros: 1,0619**
   - Índice de preço da indústria de transformação.
5) **IRPF: 1,0808**
   - Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011. Incorpora variação de preço e de quantidade;
   - Ganhos em Bolsa: sem variação;
   - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
6) **IRPJ: 1,0587 e CSLL: 1,0586**
   - Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2011;
   - Demais: Índice Ponderado (IER) de 2012.
7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,1006**
   - Setor privado: crescimento da massa salarial;
   - Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.
8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1983**
   - Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
   - Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
   - Fundos de Renda variável: sem variação;
   - SWAP: Câmbio;

- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,1015**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0586; IOF: 1,0588; ITR: 1,0613; COFINS: 1,0588; PIS/PASEP: 1,0587; FUNDAF: 1,0591; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0589; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0435 e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0475**

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 1,0626 e IPI-Vinculado à Importação: 1,0642**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9768**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0289**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 1,0140**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 1,0379**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 1,0114**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2011 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2012.

7) **IRPJ: 1,0249 e CSLL: 1,0249**

- Declaração de ajuste: PIB de 2011;
- Demais: PIB de 2012.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,0767**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0332**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 1,0250; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0249; IOF: 1,0250; COFINS: 1,0249; PIS/PASEP: 1,0249; CIDE-Combustíveis: 1,0597; FUNDAF: 1,0250; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0250 e Outras Receitas Administradas- Demais: 1,0205**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

Na presente estimativa foi considerada a legislação em vigor, até o dia 14/08/2013, além de legislações ainda não editadas, constantes dos Memorandos 372 e 379 /SE/MF, encaminhados à RFB para fins de que seus efeitos fossem incorporados nas estimativas de receita.

1) **I. Importação: 1,0056**

- Variação da alíquota média.

2) **IPI-Fumo: 1,1500**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) **IPI-Automóveis: 1,3611**

- Prorrogação, até 31/12/2013, dos efeitos da desoneração do IPI de automóveis (Decreto 7.971/13).

4) **IPI-Vinculado: 1,0066**

- Variação da alíquota média.

5) **IPI-Outros: 1,0230**

- Prorrogação das desonerações do IPI sobre linha branca, painéis, móveis e luminárias (Decreto 7.879/12);
- Desoneração da Cesta Básica (Decretos 7.947/13, 8.070/13);
- Prorrogação da desoneração de Fogão, Geladeira, Tanquinho, Laminados, Painéis, Móveis e Luminárias (Decretos 8.035/13, 8.116/13, 8.169/13).

6) **IRPF: 1,0146 e IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0221**

- Efeito tabela (Lei 12.469/11);
- Redução do IR Devido – PRONON e PRONAS (Lei 12.794/13);

- Redução do percentual aplicado ao rendimento bruto para determinar a base de cálculo do IRPF sobre serviços de transporte de cargas (Lei 12.794/13);
- Alteração na tributação das Participações no Lucro e Resultados - PLR (Lei 12.832/13).

7) IRPJ: 1,0007

- Depreciação acelerada de caminhões e vagões (3x normal) (Lei 12.788/13);
- Depreciação acelerada para aquisição de bens de capital (2 x normal);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13);
- Prorrogação da aplicação de parcela do IR devido no FINOR e FINAM (MP 634/13).

8) COFINS: 0,9717 e PIS/PASEP: 0,9799

- Regime especial de apuração e recolhimento de IPI Cigarros (Decreto 7.555/11 – o efeito no PIS/Cofins é indireto);
- Desoneração da Cesta básica e prorrogação da alíquota reduzida de PIS/Cofins de massas (MP 609/13 – Lei 12.839/13);
- Instituição de crédito presumido na venda de álcool, inclusive para fins carburantes e redução de alíquotas em operações de venda (MP 613/13 e Decreto 7.997/13);
- Redução das alíquotas com elevação escalonada para o importador e produtos petroquímicos (MP 613/13);
- Alteração dos limites do Lucro Presumido (Lei 12.814/13);
- Redução a zero das alíquotas sobre serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros (MP 617/13).

9) CSLL: 0,9987

- Alteração dos limites do Lucro Presumido (MP 612/13 – Lei 12.844/13);
- Prorrogação da depreciação acelerada incentivada para geração de energia elétrica (Lei 12.865/13).

8) CIDE-Combustíveis: 0

- Redução, a zero, das alíquotas incidentes na importação e comercialização de gasolina e diesel.

9) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0437

- O efeito foi utilizado para promover a compatibilização da estimativa da RFB com a da Caixa Econômica Federal – CEF.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R$ 14.227 milhões.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares.

ANEXO II
ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS
(LDO-2014, art. 51, § 4º, inciso V)

DEST

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

O Decreto nº 8.159, de 18 de dezembro de 2013, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2014, fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais, com a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, em R$ 0,00 (zero reais), compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2014 (LDO/2014).

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito "acima da linha", é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o "regime de competência", para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica "Ajuste Critério Competência/Caixa", onde são identificadas as variações das rubricas "Contas a Receber", "Contas a Pagar" e "Receitas e Despesas Financeiras".

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere a despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2014. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e

SEAFI/SOF/MP

Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE. Na rubrica Ajuste Metodológico, registra-se a previsão de descontos a serem concedidos pela Emgea, no exercício de 2014, nas renegociações dos contratos imobiliários, bem como as provisões para devedores duvidosos, ambas consideradas pelo Bacen como despesas primárias, e, registra-se também as amortizações de obrigações por Itaipu Binacional com entidades fora do sistema financeiro nacional, que também não são captadas pela metodologia de apuração do resultado "abaixo da linha" do Bacen, além do registro da exclusão do grupamento todas as empresas do setor produtivo do Banco do Brasil componentes das "Demais Empresas", uma vez que o Bacen considera tais empresas no consolidado Banco do Brasil, ou seja, são consideradas instituições financeiras e, como tal, não integram a meta de resultado primário das estatais.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, são considerados também benfeitorias realizadas em bens da União e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante da Lei nº 12.952 de 20 de janeiro de 2014.

O resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes apresenta equilíbrio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% do PIB
A - ITAIPU (I-II+III-IV) (*)	**2.051**	**0,04**
I - Receitas	7.870	0,15
II - Despesas	8.844	0,17
Investimentos	57	0,00
Demais Despesas (**)	8.787	0,17
III - Ajuste Competência/Caixa	662	0,01
IV - Juros	-2.363	-0,05
B - Demais Empresas (I-II+III-IV)	**-2.051**	**-0,04**
I - Receitas	50.213	0,96
II - Despesas	51.431	0,99
Investimentos	5.543	0,11
Demais Despesas (**)	45.888	0,88
III - Ajuste Competência/Caixa	94	0,00
IV - Juros	927	0,02
RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-	-

PIB considerado: R$ 5.211.203 milhões
Obs. Valores positivos indicam "superávit".
(*) Estimativa DEST/MP
(**) Inclui Ajuste Metodológico

SEAFV/SOF/MP

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana e, ainda, que a meta atribuída à Itaipu corresponde à previsão de amortização de obrigações junto ao Tesouro Nacional no exercício de 2014.

SOF
Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

2º Bimestre de 2015

Brasília-DF

Maio/2015



O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015/orcamento-2015/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2015

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 2º Bimestre de 2015. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Maio de 2015.

SOF MP

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, de maio de 2015.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 52 da **Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015,** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 52 da **LDO-2015**, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas de receitas e despesas pirmárias.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R$ 70,9 bilhões.

Respeitosamente,

Esther Dweck
Secretária de Orçamento Federal

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

SOF MP

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ 5

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ 6

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS ____ 7

2. HISTÓRICO ____ 8

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO ____ 8

4. PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II) ____ 9

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, IV e VI) ____ 10

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, III e VI) ____ 14

7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso III e IV) ____ 16

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V) ____ 18

9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º) ____ 18

10. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ____ 19

11. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17) ____ 20

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II) ____ 23

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I e IV) 30

ANEXO III - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V) ____ 39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias ____ 9
Tabela 2: Demonstração do Resultado Primário do Governo Central após esta Avaliação ____ 9
Tabela 3: Parâmetros 2015 ____ 10
Tabela 4: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita ____ 11
Tabela 5: Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central ____ 14
Tabela 6: Variações nas despesas primárias obrigatórias ____ 15
Tabela 7: Projeção da Receita Previdenciária ____ 17
Tabela 8: Projeção das Despesas do RGPS ____ 17
Tabela 9: Projeção do Déficit do RGPS ____ 18
Tabela 10: Demonstrativo da frustração das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais ____ 19
Tabela 11: Demonstrativo da Base Contingenciável Total ____ 19
Tabela 12: Distribuição da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU ____ 20
Tabela 13: Emendas Impositivas 2015 – LOA x Execução Obrigatória ____ 21
Tabela 14: Demonstração da limitação das Emendas Impositivas de execução obrigatória ____ 21
Tabela 15: Demonstração das Emendas Impositivas de execução obrigatória disponíveis por Poder, MPU e DPU ____ 22

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANA	Agência Nacional de Águas
CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CF	Constituição Federal
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN	Congresso Nacional
COMPREV:	Compensação Previdenciária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
EI	Emendas Impositivas
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FUNDEB:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITCMD	Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
MPV	Medida Provisória
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RP:	Identificador de Resultado Primário
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, por sua vez, estabelece, em seu art. 52, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 52 determina ao Poder Executivo divulgar na *internet* e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2015;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2015, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação; e

f) justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da LOA podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, foi publicada no dia 22 de abril de 2015, posteriormente ao prazo legal para envio do Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU, estabelecido pelo § 4º do art. 52 da LDO-2015. Dessa forma, o relatório não foi elaborado, pois não havia como analisar a variação da reestimativa de receitas e despesas, já que a lei orçamentária não havia sido aprovada, e nem havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento só podia ser executado apenas para as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, as quais integravam a programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

6. Em cumprimento ao art. 9º, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2015, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

7. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão para 2015 do crescimento real do PIB é de -1,2%, e a do índice de inflação (IPCA), de 8,26%. Nesse cenário de mercado, a estimativa de inflação sugere certa persistência em 2015, refletindo a dinâmica dos preços de serviços e do realinhamento dos preços administrados. As demais projeções serão demonstradas na seção "Parâmetros" deste Relatório.

8. A revisão da estimativa da receita líquida de Transferências a Estados e Municípios demonstra decréscimo de R$ 65,1 bilhões em relação à mesma estimativa constante da LOA-2015. Houve frustração na maioria dos itens desse grupo de receitas, exceto IR, IOF, CIDE-Combustíveis, Outras Administradas pela RFB/MF, receita de Concessões, Receita Própria e Operações com Ativos.

9. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve acréscimo de R$ 5,8 bilhões. Os maiores aumentos nas projeções dessas despesas foram observados nas seguintes estimativas: Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha, Subsídios, Subvenções e Proagro, Complemento do FGTS, Créditos Extraordinários e Benefícios da Previdência. Os principais decréscimos ocorreram nos seguintes: Auxílio à CDE e Abono e Seguro-Desemprego. Em relação a esse último caso, Abono e Seguro, devido sobretudo ao efeito da MPV nº 665, de 30 de dezembro de 2014.

10. Em relação à nova projeção do déficit do RGPS, apresentou elevação de R$ 29,2 bilhões, em função da estimativa de frustração da receita previdenciária em R$ 28,0 bilhões, combinada com o incremento na projeção da despesa em R$ 1,2 bilhão.

11. Diante da combinação dos fatores citados, mostrou-se necessária a redução dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da LOA-2015, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à LOA 2015
1. Receita Primária Total	(76.124,3)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	(10.994,6)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**(65.129,6)**
4. Despesas Obrigatórias	5.751,4
5. Despesas discricionárias (3-4)	**(70.881,1)**
5.1. Poder Executivo	(69.945,6)
5.2. Demais Poderes	(935,4)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

12. Após a efetivação dessa avaliação, o resultado primário ficará como mostrado a seguir:

Tabela 2: Demonstração do Resultado Primário do Governo Central após esta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	LOA 2015 (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Variações em relação à LOA 2015
1. Receita Primária Total	1.447.826,8	1.371.702,5	(76.124,3)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	224.428,5	213.433,9	(10.994,6)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**1.223.398,2**	**1.158.268,6**	**(65.129,6)**
4. Despesas Obrigatórias	841.750,1	847.501,5	5.751,4
5. Despesas discricionárias	**326.369,1**	**255.488,1**	**(70.881,1)**
5.1. Poder Executivo	312.339,5	242.393,9	(69.945,6)
5.2. Demais Poderes	14.029,6	13.094,2	(935,4)
6. Resultado Primário (3-4-5)	**55.279,0**	**55.279,0**	**(0,0)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

4. PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)

13. Os principais parâmetros adotados para a realização da presente avaliação foram elaborados em consonância com os estimados pelo mercado, e podem ser vistos no quadro abaixo:

Tabela 3: Parâmetros 2015

Parâmetros	LOA 2015 (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Variação %
PIB real (%)	0,77	-1,20	-255,84
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.522,80	5.833,55	5,63
IPCA acum (%)	6,49	8,26	27,27
IGP-DI acum (%)	5,69	6,35	11,60
Taxa Over - SELIC Média (%)	12,17	12,96	6,49
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	2,59	3,08	18,92
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	86,02	68,75	-20,08
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	788,06	788,00	-0,01

Fontes: Congresso Nacional e SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

14. A atualização completa dos parâmetros encontra-se no Anexo I deste relatório.

5. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, IV e VI)

15. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

16. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou decréscimo de R$ 65,1 bilhões em relação ao constante da LOA-2015. A maioria das receitas apresentou frustração, exceto IR, IOF, CIDE-Combustíveis, Outras Administradas pela RFB/MF, Concessões, Receita Própria e Operações com Ativos, conforme mostrado na tabela 4:

Tabela 4: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita

R$ milhões

Discriminação	LOA 2015 (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.447.826,8**	**1.371.702,5**	**(76.124,3)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**864.621,4**	**848.328,1**	**(16.293,3)**
Imposto de Importação	47.976,8	43.760,7	(4.216,2)
IPI	59.515,1	55.880,0	(3.635,1)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	315.401,7	316.231,7	830,1
IOF	35.615,4	37.768,9	2.153,5
COFINS	222.907,0	214.908,5	(7.998,5)
PIS/PASEP	59.145,8	56.216,6	(2.929,2)
CSLL	75.873,1	71.001,6	(4.871,5)
CIDE - Combustíveis	9,7	3.600,9	3.591,3
Outras Administradas pela RFB/MF	48.176,8	48.959,2	782,4
Arrecadação Líquida para o RGPS	**392.710,6**	**364.680,4**	**(28.030,2)**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**190.494,8**	**158.694,0**	**(31.800,8)**
Concessões	15.233,2	18.078,1	2.844,9
Dividendos	25.020,4	15.505,3	(9.515,1)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	12.130,4	11.462,8	(667,6)
Cota-Parte de Compensações Financeiras	50.397,3	32.376,8	(18.020,6)
Receita Própria (fontes 50 e 81)	13.866,5	14.118,8	252,4
Salário-Educação	20.420,5	19.614,2	(806,3)
Complemento do FGTS	4.191,0	4.045,3	(145,7)
Operações com Ativos	3.300,0	7.500,0	4.200,0
Demais Receitas	45.935,5	35.992,7	(9.942,8)
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**224.428,5**	**213.433,9**	**(10.994,6)**
FPE/FPM/IPI-EE	173.884,9	173.130,9	(754,0)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	5.123,1	5.886,3	763,2
Repasse Total	11.246,0	11.167,6	(78,4)
Superávit Fundos	(6.122,9)	(5.281,3)	841,6
Salário Educação	12.252,3	12.743,1	490,7
Compensações Financeiras	32.122,8	20.176,7	(11.946,1)
CIDE - Combustíveis	2,2	558,7	556,5
Demais	1.043,2	938,2	(105,0)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.223.398,2**	**1.158.268,6**	**(65.129,6)**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

5.1. Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

17. A memória de cálculo da variação de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo II deste relatório.

5.2. Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

18. A variação das estimativas desse grupo de receita é explicada como a seguir.

19. Receitas de Concessões: a nova estimativa, que considera dados realizados e parâmetros revistos, acrescida, entre outras, da expectativa de arrecadação por meio de leilões de Petróleo e da concessão da exploração de loteria instantânea. Com esses novos elementos a receita de concessão foi majorada de R$ 15.233,2 milhões da LOA para R$ 18.078,1 milhões.

20. Dividendos e participações: a previsão de arrecadação de dividendos e juros sobre o capital próprio constante da LOA-2015 está sendo revisada para R$ 15.505,3 milhões, em decorrência, principalmente, da apuração de prejuízo no exercício de 2014 pela Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, bem como da expectativa de redução da lucratividade de outras estatais do setor financeiro.

21. Cota-Parte de Compensações-Financeiras, Contribuições de Servidores para Plano de Seguridade Social, Salário-Educação e Complemento do FGTS: as variações negativas observadas em relação à LOA-2015, são devidas à revisão de parâmetros e à incorporação de dados realizados.

22. Receita Própria: o crescimento de R$ 252,4 milhões em relação à previsão contida na Lei Orçamentária justifica-se, principalmente, pela arrecadação até o mês de abril de Restituições de Benefícios Não Desembolsados do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no valor de R$ 478,8 milhões; essa arrecadação foi parcialmente compensada pela queda em outros itens, explicada pela atualização da base de projeção e pela revisão dos parâmetros macroeconômicos.

23. Receita com Operações com Ativos: a nova estimativa dessa receita leva em consideração a expectativa de operações de vendas de ativos e o leilão da folha de servidores federais.

24. Demais Receitas: queda de R$ 9,9 bilhões em relação à previsão contida na Lei Orçamentária pelos seguintes motivos:

I - Reduções:

a) a reestimativa feita pelo Congresso Nacional, aumentando esse grupo de receitas no montante de R$ 1,3 bilhão em relação ao montante contido no PLOA, não foi confirmada pelas estimativas atualizadas do Poder Executivo;

b) em alguns itens de receita, a arrecadação no segundo semestre de 2014 e no primeiro quadrimestre de 2015 foi inferior à prevista por ocasião da elaboração do PLOA, resultando em revisão a menor da estimativa para o ano de 2015. Destaca-se:

Taxa de Fiscalização de Funcionamento, Receita de Participação do Seguro DPVAT, Taxa de Serviços Administrativos, Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior – SISCOMEX e Outras Indenizações;

c) houve queda significativa na estimativa devido à revisão dos parâmetros macroeconômicos, tendo em vista que o crescimento do PIB nominal revisto de 9,46% para 5,63%;

II – O aumento que compensou parcialmente as reduções mencionadas, foi relativos ao registro de arrecadação de receitas que não são estimadas, entre eles, restituições de convênios e recuperação de despesas de exercícios anteriores.

5.3. Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

25. Nesse item, a variação negativa observada em relação à LOA-2015, de maneira geral, reflete as alterações observadas nas projeções de receita. Porém, além desse efeito direto da arrecadação, são considerados acréscimos, devido à soma de valores relativos a pagamento de restos a pagar e de reaberturas de créditos especiais e extraordinários, assim como decréscimos, pelo fato de valores arrecadados ao final do ano serem repassados no ano seguinte, dada a sistemática de arrecadação e transferência de cada tributo.

26. Os decréscimos verificados na soma das projeções de IR e IPI explicam a redução da estimativa das transferências relativas ao FPE/FPM/IPI-EE, assim como a redução da estimativa de repasse aos Fundos Constitucionais, os quais tiveram suas estimativas de superávit reduzidas pelas novas projeções.

27. A redução verificada nas receitas da Cota-Parte de Compensações financeiras impactou na projeção da transferência dessas receitas. No caso da Transferência da CIDE-Combustíveis, o incremento observado nessa projeção decorre do aumento da estimativa dessa receita, uma vez que sua alíquota fora restabelecida a partir do dia 1º de maio de 2015, por meio do Decreto nº 8.395, de 28 de janeiro de 2015, além da reabertura de crédito especial, no valor de R$ 5,6 milhões, por meio do Decreto não numerado de 12 de fevereiro de 2015.

28. Em relação às transferências da Contribuição do Salário-Educação, observou-se variação positiva em sua estimativa, pela incorporação de dados realizados.

29. Por fim, em relação às Demais Transferências, essas são calculadas com base na receita de Concessões de Florestas Nacionais, item que se encontra na linha de Concessões da Tabela 4 e de algumas receitas que compõem os itens Outras Administradas pela RFB, que são: ITR, IOF-Ouro e Receitas de Loterias. Convém comentar que essa projeção de Demais Transferências contempla reabertura de crédito especial, no valor de R$ 1,7 milhão, por meio do Decreto de 12 de fevereiro de 2015.

6. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, III e VI)

30. O comparativo das novas estimativas do total das despesas primárias obrigatórias do Governo Central em relação à LOA-2015 é mostrado na tabela a seguir:

Tabela 5: Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central

R$ milhões

Descrição	LOA 2015 (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Benefícios da Previdência	436.289,7	437.472,3	1.182,6
Pessoal e Encargos Sociais	235.831,3	235.583,8	(247,5)
Abono e Seguro Desemprego	46.998,8	41.955,3	(5.043,5)
Anistiados	238,0	238,0	0,0
Auxílio à CDE	4.190,0	1.250,0	(2.940,0)
Benefícios de Legislação Especial	976,9	956,8	(20,0)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.237,7	42.940,8	703,1
Complemento do FGTS	3.895,3	5.245,4	1.350,1
Créditos Extraordinários	0,0	1.345,0	1.345,0
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	18.166,4	22.666,4	4.500,0
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	754,6	1.713,5	958,9
Fabricação de Cédulas e Moedas	0,0	800,0	800,0
Complementação ao FUNDEB	12.577,5	13.287,8	710,3
Fundo Constitucional do DF	7.085,9	7.085,9	(0,0)
Fundos FDA, FDNE e FDCO	0,0	503,0	503,0
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	3.900,0	0,0
Reserva de Contingência	1,0	1,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.182,4	8.550,6	368,3
Subsídios, Subvenções e Proagro	19.029,8	20.610,8	1.581,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos (*)	327,4	327,4	0,0
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.067,6	1.067,6	0,0
Total	**841.750,1**	**847.501,5**	**5.751,4**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

31. A tabela 5 mostra as variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias e as explicações de suas variações encontram-se em seguida.

Tabela 6: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R$ milhões

Descrição	LOA 2015 (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
A) Variações positivas			**14.002,4**
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	18.166,4	22.666,4	4.500,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	19.029,8	20.610,8	1.581,0
Complemento do FGTS	3.895,3	5.245,4	1.350,1
Créditos Extraordinários	0,0	1.345,0	1.345,0
Benefícios da Previdência	436.289,7	437.472,3	1.182,6
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	754,6	1.713,5	958,9
Fabricação de Cédulas e Moedas	0,0	800,0	800,0
Complementação ao FUNDEB	12.577,5	13.287,8	710,3
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.237,7	42.940,8	703,1
Fundos FDA, FDNE e FDCO	0,0	503,0	503,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.182,4	8.550,6	368,3
B) Variações negativas			**(8.251,0)**
Abono e Seguro Desemprego	46.998,8	41.955,3	(5.043,5)
Auxílio à CDE	4.190,0	1.250,0	(2.940,0)
Pessoal e Encargos Sociais	235.831,3	235.583,8	(247,5)
Benefícios de Legislação Especial	976,9	956,8	(20,0)
Total			**5.751,4**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

32. Compensação ao RGPS pelas desonerações: trata-se de estimativa atualizada, já deduzindo os efeitos do PL nº 863/2015, foi encaminhado ao Congresso Nacional - CN em março de 2015.

33. Subsídios, Subvenções e Proagro: a variação observada nessa projeção se deve à atualização de dados realizados e parâmetros. Considera os valores relativos a reabertura de crédito especial realizada pelo Decreto de 12 de fevereiro de 2015.

34. Créditos Extraordinários: considera os valores pagos de RAP e os valores pagos das despesas primárias discricionárias, exceto PAC, constantes das reaberturas de créditos extraordinários e especiais realizadas pelos Decretos de 28 de janeiro de 2015 e de 12 de fevereiro de 2015.

35. Benefícios da previdência: trata-se de projeção atualizada descontada dos efeitos previstos decorrentes das mudanças das regras para a concessão do Auxílio-Doença e da Pensão por Morte, instituídas pela MPV nº 664, de 30 de dezembro de 2014. Possíveis alterações no CN poderão ensejar nova revisão desses valores.

36. Despesas do Poder Executivo custeadas com doações e convênios: essas são idênticas às novas estimativas das receitas de mesmo nome, descontados os valores de doações e convênios dos Demais Poderes. As receitas com doações estão na linha de Demais Receitas e, a de convênios, na linha de Receita Própria, ambos os itens constantes do grupo de Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, como mostrado na seção anterior deste Relatório.

37. Fabricação de Cédulas e Moedas: conforme estimativa de gasto anual constante do Voto 124/2014 – CMN, de 17 de dezembro de 2014.

38. Complemento do FGTS: essa projeção é igual ao mesmo valor constante da receita de mesmo nome, mostrada na seção 5 deste Relatório, acrescido de R$ 1,2 bilhão relativo ao cronograma de pagamento ao FGTS, conforme Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012.

39. Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC: o acréscimo verificado nessa projeção refere-se à Projeto de Lei de Crédito Especial enviado ao CN, PLN 02/2015, para viabilizar o atendimento de despesas decorrentes do cumprimento de execução provisória requerida pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e pela Associação dos Funcionários Aposentados e Pensionistas da Transbrasil, da sentença proferida no Processo nº 0010295-77.2004.4.01.3400 (Ação Civil Pública nº 2004.34.00.010319-2), proposta contra a União, o Instituto AERUS de Seguridade Social e outros, a qual foi concedida pelo Desembargador Federal Relator do Tribunal Regional Federal da Primeira Região

40. Complementação ao FUNDEB: essa despesa é de, no mínimo 10% do FUNDEB, que, por sua vez, é composto de 20% dos seguintes valores: FPE, FPM, transferência do IPI-EE, Lei Kandir, ICMS, IPVA, ITCMD e ITR, conforme determina o art. 60 do ADCT. Dessa maneira, o aumento no valor dessa projeção reflete o incremento observado tanto nas estimativas das transferências do FPE/FPM/IPI-EE, já mostrado na seção anterior, como também naquelas estimativas de arrecadação do ITR e dos tributos estaduais: ICMS, IPVA e ITCD.

41. Fundos de Desenvolvimento Regional: a projeção refere-se a despesa do cronograma de pagamento estabelecido para a Transnordestina.

42. Abono e Seguro-Desemprego: considerou-se projeção atualizada deduzida dos efeitos estimados da MPV nº 665, de 30 de dezembro de 2014, que determina novas regras para a obtenção do benefício. Possíveis alterações no CN poderão ensejar nova revisão desses valores.

43. Auxílio à CDE: decorre da decisão do Poder Executivo de reduzir o valor de subsídio repassado à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE no exercício de 2015.

44. Pessoal e Encargos Sociais: o decréscimo observado nessa projeção se deve ao resultado de dois efeitos. Um, relativo à redução da projeção dessa despesa devido à revisão do Anexo V da LOA-2015, parcialmente compensado pela implantação de 13,23% na remuneração de parcela dos servidores da Justiça do Trabalho em decorrência de sentença judicial.

45. Benefícios de Legislação Especial: a variação observada deve-se à revisão da projeção com base em dados realizados e parâmetros novos.

7. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso III e IV)

46. A previsão das receitas do RGPS foi reduzida em R$ 28,0 bilhões, enquanto a estimativa das despesas da previdência foi majorada em R$ 1,2 bilhão. O que redundou no aumento de R$ 29,2 bilhões no déficit do RGPS. Esses movimentos ocorreram em consequência da atualização dos parâmetros macroeconômicos ao cenário econômico vigente, dos dados

realizados e dos efeitos estimados das medidas que se encontram no CN, conforme comentado na seção anterior. As tabelas a seguir demonstram as novas projeções.

Tabela 7: Projeção da Receita Previdenciária

R$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/15	25.964	3.386	10	-5.119	1.675	**25.916**
fev/15	25.584	2.803	5	-3.047	1.645	**26.990**
mar/15	25.517	2.752	9	-2.965	1.725	**27.038**
abr/15	26.269	2.953	10	-2.968	4.188	**30.452**
mai/15	26.484	3.116	7	-2.885	2.142	**28.864**
jun/15	26.365	2.961	8	-2.899	1.613	**28.048**
jul/15	27.780	2.825	5	-2.888	1.613	**29.337**
ago/15	28.076	3.165	10	-2.925	1.613	**29.939**
set/15	28.082	2.753	12	-2.954	1.613	**29.506**
out/15	27.935	3.093	16	-2.948	1.613	**29.709**
nov/15	29.000	3.628	23	-2.985	1.613	**31.279**
dez/15	45.702	3.279	17	-3.009	1.613	**47.602**
TOTAL	**342.760**	**36.714**	**132**	**-37.592**	**22.666**	**364.680**

Elaboração: SOF/MP e STN/MF.

Tabela 8: Projeção das Despesas do RGPS

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/15	30.691	739	138	31.568
fev/15	32.448	259	158	32.865
mar/15	33.041	385	135	33.561
abr/15	32.461	888	215	33.564
mai/15	33.541	888	215	34.644
jun/15	32.577	888	215	33.680
jul/15	32.726	888	215	33.829
ago/15	36.358	888	215	37.461
set/15	43.993	888	215	45.096
out/15	33.083	888	215	34.186
nov/15	40.606	888	215	41.709
dez/15	44.207	888	215	45.310
TOTAL	**425.731**	**9.375**	**2.366**	**437.472**

Elaboração: SOF/MP e STN/MF.

Tabela 9: Projeção do Déficit do RGPS

R$ milhões

Discriminação	LOA-2015 (a)	Avaliação (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	392.710,6	364.680,4	(28.030,2)
Benefícios Previdenciários	436.289,7	437.472,3	1.182,6
Déficit	**43.579,1**	**72.791,9**	**29.212,8**

Elaboração: SOF/MP

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)

47. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

9. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º)

48. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

49. A LDO-2015, por sua vez, determina em seu art. 52 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição dessa base depende do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais que caso apresente frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2015 implicará na exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU apenas na proporção de tal frustração.

50. A reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2015, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 52 da LDO-2015. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes no PLOA-2015 serão reduzidas em 6,23%, proporcionalmente à frustração da receita líquida, conforme tabela a seguir:

Tabela 10: Demonstrativo da frustração das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais

R$ milhões

Discriminação	PLOA-2015 (a)	2ª Avaliação Bimestral (b)	Diferença	
			(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	**1.465.824,5**	**1.371.702,5**	**(94.122,0)**	-6,4%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	876.620,5	848.328,1	(28.292,4)	-3,2%
Arrecadação Líquida para o RGPS	392.553,2	364.680,4	(27.872,8)	-7,1%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	196.650,8	158.694,0	(37.956,8)	-19,3%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**230.565,7**	**213.433,9**	**(17.131,9)**	**-7,4%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.235.258,7**	**1.158.268,6**	**(76.990,1)**	**-6,23%**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

51. A tabela a seguir demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU:

Tabela 11: Demonstrativo da Base Contingenciável Total

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.876.676.947.442
B. Total de Despesas Financeiras	1.484.359.685.644
C. Total de Despesas Obrigatórias [1]	1.191.755.035.191
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias [1] (A - B - C)	200.562.226.607
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU - Posição PLOA - 2015 [2]	6.733.184.084
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2015 [3]	1.114.681.620
G. Base Contingenciável (D -E -F)	**192.714.360.903**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Considera o ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

(2) Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior.

(3) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

10. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

52. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira em R$ 70.881,1 milhões em relação à LOA-2015.

53. Dessa limitação, R$ 69.945,6 milhões cabem ao Poder Executivo, R$ 115,2 milhões ao Poder Legislativo, R$ 576,7 milhões ao Poder Judiciário, R$ 225,5 milhões ao MPU e R$ 18,0 milhões à DPU, como demonstra a tabela 12 a seguir:

Tabela 12: Distribuição da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU

R$ 1,00

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,68	69.945.614.217
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	2.543.306.664	1,32	935.437.559
Câmara dos Deputados	188.592.924	0,10	69.365.172
Senado Federal	28.484.080	0,01	10.476.550
Tribunal de Contas da União	96.171.101	0,05	35.372.085
Supremo Tribunal Federal	45.615.008	0,02	16.777.368
Superior Tribunal de Justiça	63.649.182	0,03	23.410.404
Justiça Federal	508.556.489	0,26	187.048.950
Justiça Militar da União	11.546.031	0,01	4.246.673
Justiça Eleitoral	386.166.930	0,20	142.033.619
Justiça do Trabalho	369.234.411	0,19	135.805.776
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	52.149.782	0,03	19.180.882
Conselho Nacional de Justiça	131.016.712	0,07	48.188.429
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	18.003.990
Ministério Público da União	610.397.403	0,32	224.506.413
Conselho Nacional do Ministério Público	2.776.611	0,00	1.021.248
Total	**192.714.360.903**	**100,0**	**70.881.051.776**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17)

54. Conforme os §§ 9º, 10, 11 e 17, do art. 166, da CF, as emendas individuais – EI serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no PLOA-2015, sendo a metade desse percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde. Desse montante aprovado, no entanto, apenas o valor equivalente a 1,2% da RCL realizada no exercício de 2014 é de execução obrigatória. Ainda, em caso de contingenciamento, essas EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas b, c e d, inciso II, § 4º, art. 7º da LDO-2015, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3 e 6, tanto no PLOA como na LOA-2015.

55. A RCL constante das Informações Complementares ao PLOA-2015, conforme inciso IX, Anexo II, da LDO-2015, totaliza R$ 808,1 bilhões. A RCL realizada de 2014, publicada por meio da Portaria STN nº 33, de 19 de janeiro de 2015, soma R$ 641,6 bilhões. Considerando esses dados, a tabela 13 a seguir mostra os valores das EI aprovados na LOA-2015 em comparação com os valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder.

Tabela 13: Emendas Impositivas 2015 – LOA x Execução Obrigatória

R$ 1,00

Poderes	(A) LOA	(B) Execução Obrigatória	Diferença (B) - (A)
	1,2% da RCL do PLOA-2015	1,2% da RCL de 2014	
Legislativo	0	0	0
Judiciário	40.410.900	32.134.486	-8.276.414
MPU	40.206.900	31.972.267	-8.234.633
DPU	6.750.000	5.367.556	-1.382.444
Executivo	9.594.474.541	7.629.464.059	-1.965.010.482
TOTAL	9.681.842.341	7.698.938.368	-1.982.903.973

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

56. Considerando que a limitação incidente no conjunto das despesas discricionárias, indicada neste Relatório, será de R$ 70.881,1 milhões, e que, o conjunto das despesas marcadas na LOA-2015 com os RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes soma R$ 200,6 bilhões, as EI de execução obrigatórias poderão ser reduzidas em até 35,34%, conforme se demonstra abaixo:

Tabela 14: Demonstração da limitação das Emendas Impositivas de execução obrigatória

R$ 1,00

Descrição	Valores
A. Contingenciamento Total	70.881.051.776
B. Despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (*)	200.562.226.607
C. Proporção Contingenciamento sobre as despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (A/B)	**35,34%**
D. Total de Emendas Parlamentares Individuais de execução obrigatória em 2015 (1,2% da RCL-2014)	7.698.938.368
E. Contingenciamento das Emendas Parlamentares Individuais (C * D)	**2.720.895.446**
F. Emendas Individuais Disponíveis (D -E)	4.978.042.922

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

57. Por Poder, MPU e DPU, tem-se a seguinte demonstração das EI disponíveis:

Tabela 15: Demonstração das Emendas Impositivas de execução obrigatória disponíveis por Poder, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes	(A) LOA	(B) Execução Obrigatória	(C) Corte de 35,34% sobre as EI de Execução Obrigatória	Disponível (D)=(B)-(C)
	1,2% da RCL do PLOA-2015	1,2% da RCL de 2014		
Legislativo	0	0	0	0
Judiciário	40.410.900	32.134.486	11.356.706	20.777.780
MPU	40.206.900	31.972.267	11.299.375	20.672.891
DPU	6.750.000	5.367.556	1.896.958	3.470.599
Executivo	9.594.474.541	7.629.464.059	2.696.342.408	4.933.121.651
TOTAL	9.681.842.341	7.698.938.368	2.720.895.446	4.978.042.922

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

58. Ressalte-se, por fim, que metade dessa disponibilidade das EI de execução obrigatória deverá ser em ações e serviços públicos de saúde, como destacado no item 54 deste Relatório.

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)

Parâmetros Macroeconômicos **13-mai-15**

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2014	**7,05**	**0,1**
2015	5,66	-1,2

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2011	**5,08**	**0,29**	**10,12**	**-0,11**	**5,11**	**-1,52**	**0,73**	**-2,78**
2012	**4,92**	**-2,39**	**9,13**	**1,32**	**11,87**	**-6,02**	**-0,66**	**8,60**
2013	**5,98**	**2,80**	**6,70**	**-2,10**	**10,68**	**-9,77**	**1,19**	**1,54**
2014	**6,07**	**-4,28**	**6,95**	**0,80**	**-0,47**	**-5,40**	**3,41**	**-5,87**
2015	7,24	-6,99	10,46	-2,42	13,19	-6,26	3,93	-8,36
2016	7,57	1,97	7,34	3,03	9,53	-2,33	1,23	7,91
2017	6,55	2,69	7,11	3,41	7,89	-5,87	0,05	4,78
2018	6,39	2,77	7,05	3,43	7,83	-6,24	-0,23	5,25

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2014	**9,94**	**3,52**
2015	4,83	-2,92

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2014	**6,33**	**6,41**	**6,04**	**6,23**	**5,37**	**3,78**
2015	8,13	8,26	8,15	8,35	5,55	6,35

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US$/b	US$ milhões
2014	**104,78**	**189.515**
2015	68,75	170.472

Ano	Câmbio R$/US$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a
	Ano	Acum. Ano	R$ milhões	Variação média
2014	**2,35**	**10,90**	**3.751.876**	**0,00**
2015	3,08	12,96	4.328.990	25,00

Ano	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)		Óleo Diesel (1.000.000 m³)	
	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2014	**91.159**	**33,27**	**164.470**	**60,03**
2015	88.425	32,28	157.821	57,60

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção Física	Preços	Faturamento	Produção Física	Preços	Faturamento	Vendas Domésticas	Preços	Faturamento	Vendas Internas	Preços	Faturamento
jan/14	**92,20**	**270,09**	**312,25**	**102,50**	**254,94**	**381,68**	**55,69**	**299,32**	**192,81**	**247.760**	**161,34**	**387,59**
fev/14	**92,90**	**272,39**	**317,30**	**97,50**	**255,91**	**364,44**	**50,33**	**300,28**	**174,80**	**212.316**	**162,81**	**335,17**
mar/14	**97,20**	**274,48**	**334,54**	**102,30**	**252,45**	**377,22**	**53,25**	**300,31**	**184,97**	**200.984**	**163,45**	**318,51**
abr/14	**96,10**	**275,23**	**331,65**	**91,00**	**257,30**	**342,00**	**53,39**	**299,65**	**185,04**	**243.581**	**164,46**	**388,41**
mai/14	**101,50**	**274,32**	**349,13**	**93,00**	**254,26**	**345,39**	**48,87**	**298,57**	**168,74**	**240.594**	**164,89**	**384,65**
jun/14	**93,90**	**273,77**	**322,34**	**89,30**	**254,54**	**332,01**	**54,42**	**285,14**	**179,46**	**216.657**	**165,15**	**346,93**
jul/14	**103,90**	**273,99**	**356,95**	**92,60**	**255,41**	**345,45**	**50,39**	**285,31**	**166,28**	**242.150**	**165,68**	**389,00**
ago/14	**105,60**	**274,70**	**363,74**	**90,70**	**256,68**	**340,06**	**51,85**	**285,19**	**171,01**	**223.232**	**165,68**	**358,61**
set/14	**105,10**	**275,33**	**362,85**	**96,30**	**263,15**	**370,15**	**56,19**	**285,68**	**185,65**	**244.579**	**166,66**	**395,22**
out/14	**108,50**	**276,52**	**376,19**	**101,70**	**268,86**	**399,39**	**54,86**	**286,39**	**181,71**	**254.486**	**167,27**	**412,75**
nov/14	**99,00**	**279,89**	**347,44**	**105,50**	**271,77**	**418,79**	**52,21**	**287,62**	**173,67**	**246.803**	**168,55**	**403,33**
dez/14	**85,00**	**281,15**	**299,65**	**121,80**	**274,57**	**488,47**	**73,84**	**288,66**	**246,52**	**307.873**	**168,93**	**504,29**
jan/15	85,70	281,99	303,03	104,30	275,42	419,59	42,57	290,10	142,83	208.143	169,86	342,81
fev/15	81,90	282,75	290,37	91,20	279,36	372,13	45,53	301,56	158,79	154.923	169,22	254,19
mar/15	92,30	285,09	329,94	91,30	279,68	372,97	53,08	326,49	200,45	196.859	169,24	323,04
abr/15	87,90	289,34	318,91	89,64	283,23	370,85	50,93	329,67	194,18	228.236	170,95	378,31
mai/15	93,49	292,84	343,30	91,61	285,39	381,89	46,61	332,22	179,09	225.437	171,92	375,79
jun/15	88,54	295,58	328,16	87,97	287,07	368,86	51,90	334,36	200,72	203.008	172,10	338,74
jul/15	96,09	297,83	358,84	91,22	288,66	384,61	48,06	336,41	187,01	226.895	172,41	379,29
ago/15	97,75	299,75	367,41	89,35	290,23	378,76	49,45	338,45	193,57	209.169	173,04	350,94
set/15	97,89	301,49	370,06	94,86	291,83	404,36	53,59	340,52	211,07	229.171	173,40	385,29
out/15	100,74	303,17	382,96	100,18	293,48	429,45	52,32	342,66	207,37	238.454	173,48	401,10
nov/15	93,26	304,81	356,45	103,93	295,15	448,03	49,80	344,81	198,59	231.255	173,56	389,16
dez/15	82,73	306,43	317,88	119,98	296,83	520,20	70,43	346,99	282,65	288.478	173,69	485,83
						Variação Média Anual (%)						
2014	**-4,28**	**6,07**	**1,48**	**0,80**	**6,95**	**7,80**	**-5,40**	**-0,47**	**-6,02**	**-5,87**	**3,41**	**-2,60**
2015	-6,99	7,24	-0,16	-2,42	10,46	7,69	-6,26	13,19	6,59	-8,36	3,93	-4,76

Trabalho

	Massa Nominal (R$ milhões)	Massa Real (R$ milhões)
jan/14	**21.584**	**23.844**
fev/14	**21.635**	**23.701**
mar/14	**21.581**	**23.436**
abr/14	**21.926**	**23.652**
mai/14	**21.584**	**23.154**
jun/14	**21.728**	**23.255**
jul/14	**21.916**	**23.425**
ago/14	**22.190**	**23.683**
set/14	**22.528**	**23.935**
out/14	**22.600**	**23.915**
nov/14	**26.480**	**27.880**
dez/14	**30.209**	**31.609**
jan/15	**22.855**	**23.482**
fev/15	22.716	23.068
mar/15	22.704	22.704
abr/15	22.924	22.924
mai/15	22.545	22.441
jun/15	22.702	22.539
jul/15	22.926	22.704
ago/15	23.250	22.954
set/15	23.589	23.199
out/15	23.681	23.179
nov/15	27.748	27.022
dez/15	31.641	30.636

Variação Média Anual (%)		
2014	**9,94**	**3,52**
2015	4,83	-2,92

Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. %	Índice	Var. %	Índice	Var. %	Índice
jan/14	**0,55**	**377,43**	**0,63**	**380,46**	**0,40**	**497,07**
fev/14	**0,69**	**380,04**	**0,64**	**382,89**	**0,85**	**501,29**
mar/14	**0,92**	**383,53**	**0,82**	**386,03**	**1,48**	**508,71**
abr/14	**0,67**	**386,10**	**0,78**	**389,04**	**0,45**	**511,00**
mai/14	**0,46**	**387,88**	**0,60**	**391,38**	**-0,45**	**508,70**
jun/14	**0,40**	**389,43**	**0,26**	**392,39**	**-0,63**	**505,50**
jul/14	**0,01**	**389,47**	**0,13**	**392,90**	**-0,55**	**502,72**
ago/14	**0,25**	**390,44**	**0,18**	**393,61**	**0,06**	**503,02**
set/14	**0,57**	**392,67**	**0,49**	**395,54**	**0,02**	**503,12**
out/14	**0,42**	**394,32**	**0,38**	**397,04**	**0,59**	**506,09**
nov/14	**0,51**	**396,33**	**0,53**	**399,15**	**1,14**	**511,86**
dez/14	**0,78**	**399,42**	**0,62**	**401,62**	**0,38**	**513,80**
jan/15	**1,24**	**404,37**	**1,48**	**407,56**	**0,67**	**517,24**
fev/15	**1,22**	**409,30**	**1,16**	**412,29**	**0,53**	**519,98**
mar/15	1,32	414,71	1,51	418,52	1,21	526,28
abr/15	0,70	417,59	0,60	421,05	0,92	531,12
mai/15	0,50	419,66	0,43	422,87	0,36	533,05
jun/15	0,30	420,91	0,28	424,06	0,31	534,69
jul/15	0,25	421,96	0,29	425,30	0,28	536,16
ago/15	0,32	423,30	0,32	426,67	0,32	537,90
set/15	0,45	425,19	0,41	428,43	0,40	540,07
out/15	0,50	427,30	0,50	430,59	0,40	542,26
nov/15	0,55	429,64	0,50	432,76	0,40	544,45
dez/15	0,65	432,41	0,55	435,16	0,36	546,44

	Acum	Média	Acum	Média	Acum	Média
2014	6,41	6,33	6,23	6,04	3,78	5,37
2015	8,26	8,13	8,35	8,15	6,35	5,55

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio R$/US$ Média	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup) R$ milhões
jan/14	**10,17**	**5,00**	**2,38220**	**3.478.373**
fev/14	**10,42**	**5,00**	**2,38370**	**3.523.817**
mar/14	**10,65**	**5,00**	**2,32610**	**3.567.734**
abr/14	**10,87**	**5,00**	**2,23280**	**3.607.756**
mai/14	**10,90**	**5,00**	**2,22090**	**3.661.904**
jun/14	**10,90**	**5,00**	**2,23550**	**3.718.326**
jul/14	**10,90**	**5,00**	**2,22460**	**3.765.419**
ago/14	**10,90**	**5,00**	**2,26800**	**3.840.392**
set/14	**10,90**	**5,00**	**2,33290**	**3.904.303**
out/14	**10,92**	**5,00**	**2,44830**	**3.947.123**
nov/14	**11,15**	**5,00**	**2,54840**	**4.003.892**
dez/14	**11,58**	**5,00**	**2,63940**	**4.003.478**
jan/15	11,82	5,50	2,63420	4.020.237
fev/15	12,15	5,50	2,81650	4.074.969
mar/15	12,58	5,50	3,13950	4.125.793
abr/15	12,68	6,00	3,12900	4.191.884
mai/15	13,25	6,00	3,07500	4.251.543
jun/15	13,47	6,00	3,11000	4.299.192
jul/15	13,50	6,50	3,13500	4.349.231
ago/15	13,50	6,50	3,17000	4.402.818
set/15	13,50	6,50	3,19500	4.461.989
out/15	13,50	7,00	3,20000	4.527.169
nov/15	13,45	7,00	3,20000	4.591.030
dez/15	13,25	7,00	3,21000	4.652.029

		Variação Média	Câmbio Médio	Variação Média
2014	**10,90**	**0,00**	**2,354**	**9,92**
2015	12,96	25,00	3,085	15,38

Importações (US$ milhões)

Período	Importações Subtotal Sem Combustíveis US$ Milhões	Petróleo - Brent US$/barril média de período
jan/14	**16.788**	**107,09**
fev/14	**14.464**	**106,92**
mar/14	**15.235**	**106,33**
abr/14	**15.857**	**109,03**
mai/14	**16.865**	**108,57**
jun/14	**14.783**	**107,91**
jul/14	**16.877**	**107,34**
ago/14	**16.325**	**111,07**
set/14	**16.622**	**110,98**
out/14	**16.950**	**99,26**
nov/14	**15.037**	**99,97**
dez/14	**13.713**	**82,90**
jan/15	**14.617**	**83,48**
fev/15	**12.354**	**84,07**
mar/15	**13.920**	**56,80**
abr/15	**12.926**	**56,80**
mai/15	13.453	68,19
jun/15	12.694	66,25
jul/15	14.176	66,99
ago/15	15.868	67,54
set/15	14.146	68,06
out/15	16.587	68,50
nov/15	15.765	68,95
dez/15	13.968	69,35

	Total	Var %	Total	Var %
2014	**189.515**	**(4,83)**	**104,78**	**-2,21**
2015	170.472	(10,05)	**68,75**	-34,39

Combustíveis

	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)	Óleo Diesel (1.000.000 m³)
jan/14	**2,691**	**4,566**
fev/14	**2,575**	**4,680**
mar/14	**2,666**	**4,815**
abr/14	**2,823**	**4,885**
mai/14	**2,787**	**5,132**
jun/14	**2,592**	**4,708**
jul/14	**2,734**	**5,187**
ago/14	**2,778**	**5,351**
set/14	**2,833**	**5,356**
out/14	**3,001**	**5,733**
nov/14	**2,653**	**4,910**
dez/14	**3,140**	**4,710**
jan/15	**2,895**	**4,730**
fev/15	**2,332**	**4,069**
mar/15	**2,484**	**5,011**
abr/15	2,660	4,599
mai/15	2,688	4,711
jun/15	2,656	4,743
jul/15	2,677	4,863
ago/15	2,728	5,154
set/15	2,709	5,023
out/15	2,796	5,252
nov/15	2,631	4,879
dez/15	3,019	4,571

	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2014	**91.159**	**33,27**	**164.470**	**60,03**
2015	88.425	32,28	157.821	57,60

Variação Média Anual (%)		
2014	**7,25**	**2,63**
2015	-3,00	-4,04

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I e IV)

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2014, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/05/15 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 13/05/15 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2015 em relação a 2014, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 6,97%

PIB: ..... -1,20%

Taxa Média de Câmbio: 31,06%

Taxa de Juros (Over): 20,26%

Massa Salarial: 4,83%

A arrecadação-base 2014 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2015.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de maio a dezembro de 2015, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 546.164 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 46.361 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 592.525 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a abril de 2015 **(R$ 282.202 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2015 resultou em **R$ 874.727 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 26.263 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 848.464 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - MAIO A DEZEMBRO DE 2015
Parâmetros SPE - Versão: 11/mai/15
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: MAIO A DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2014 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2015 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	24.169	300	24.469	1,3407	0,9178	0,9992	30.086	225	30.311
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	41	-	-	1,3412	0,9889	1,0000	54	-	54
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	34.483	321	34.804	-	-	-	39.645	321	39.967
I.P.I. - FUMO	3.709	-	3.709	1,0000	0,9538	1,1100	3.927	35	3.961
I.P.I. - BEBIDAS	2.088	-	2.088	1,0000	0,9851	1,0000	2.056	19	2.076
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	3.167	-	3.167	1,0394	0,9370	1,5886	4.900	30	4.929
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	10.179	100	10.279	1,3393	0,9187	1,0000	12.647	95	12.742
I.P.I. - OUTROS	15.341	221	15.562	1,0865	0,9300	1,0248	16.115	143	16.258
IMPOSTO SOBRE A RENDA	191.412	(3.045)	188.367	-	-	-	209.307	9.784	219.092
I.R. - PESSOA FÍSICA	17.293	122	17.415	1,0780	0,9950	1,0076	18.821	161	18.983
I.R. - PESSOA JURÍDICA	69.932	(2.505)	67.427	1,0725	0,9898	0,9872	70.669	8.652	79.321
I.R. - RETIDO NA FONTE	104.188	(662)	103.526	-	-	-	119.817	971	120.788
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	56.423	-	56.423	1,0590	1,0000	1,0230	61.125	526	61.651
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	28.921	(400)	28.521	1,1513	1,1125	1,0000	36.529	270	36.799
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	11.978	-	11.978	1,2814	0,9962	1,0000	15.290	112	15.402
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	6.865	(262)	6.603	1,0564	0,9853	1,0000	6.873	64	6.937
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	20.508	200	20.708	1,0745	0,9884	1,2104	26.620	191	26.811
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	934	3	937	1,0584	1,0000	1,0000	992	9	1.001
CONVENIADO	770	2	772	1,0584	1,0000	1,0000	817	7	825
NÃO CONVENIADO	164	0	165	1,0584	1,0000	1,0000	175	2	176
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	131.825	(1.229)	130.596	1,0727	0,9895	1,0507	145.641	1.602	147.243
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	34.725	(259)	34.466	1,0724	0,9896	1,0356	37.877	405	38.281
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	38.830	(607)	38.223	1,0724	0,9898	0,9968	40.443	3.362	43.805
CIDE - COMBUSTÍVEIS	11	3.718	3.729	1,0000	0,9695	1,0000	3.615	-	3.615
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	373	-	373	1,0747	0,9884	1,0000	396	3	400
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	21.130	(10.515)	10.615	-	-	-	11.487	30.457	41.945
RECEITAS DE LOTERIAS	3.121	195	3.317	1,0000	1,0000	1,0000	3.317	-	3.317
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.595	35	1.630	1,3354	0,9884	1,0000	2.152	15	2.167
DEMAIS	16.414	(10.746)	5.669	1,0745	0,9882	1,0000	6.019	30.442	36.461
TOTAL	**498.443**	**(11.114)**	**487.288**	**-**	**-**	**-**	**546.164**	**46.361**	**592.525**

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de abril a dezembro de 2015.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Cabe destacar que o ajuste da base foi utilizado para fins de compatibilização entre as estimativas das receitas da dívida ativa, elaboradas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, e as da arrecadação da RFB.

1) **I. Importação: (+R$ 300 milhões); IPI-Vinculado: (+R$ 100 milhões)**

   - Ajuste da base em função de menores dias úteis, especialmente em junho de 2014, em decorrência da realização da Copa do Mundo no Brasil.

2) **IPI-Outros: (+R$ 221 milhões)**

   - Ajuste da base em função de menores dias úteis, em decorrência da realização da Copa do Mundo no Brasil.

3) **IRPF: (+R$ 122 milhões)**

   - Normalização da base para compatibilizar com as estimativas da PGFN.

4) **IRPJ: (-R$ 2.505 milhões); CSLL: (-R$ 607 milhões)**

   - Arrecadação atípica, em agosto/14, em decorrência de recolhimentos à vista do parcelamento instituído pela lei 12.996/14;
   - Recolhimentos em função da Lei 12.996/15 – Reabertura da Lei 11.941/09 (pagamento à vista);

5) **IRRF-Rendimentos do Capital: (-R$ 400 milhões)**

   - Normalização de base;

6) **IRRF-Outros Rendimentos: (-R$ 262 milhões)**

   - Arrecadação atípica, em agosto/14, em decorrência de recolhimentos à vista do parcelamento instituído pela lei 12.996/14;

7) **IOF: (+R$ 200 milhões)**

   - Normalização da base;

8) **ITR: (+R$ 3 milhões)**

   - Normalização da base para compatibilizar com as estimativas da PGFN.

9) **COFINS: (-R$ 1.229 milhões); PIS/PASEP (-R$ 259 milhões)**

   - Ajuste da base em função de menores dias úteis, em decorrência da realização da Copa do Mundo no Brasil, com efeito especialmente na Cofins/PIS importação.
   - Recolhimentos em função da Lei 12.996/15 – Reabertura da Lei 11.941/09 (pagamento à vista);

10) **CIDE-Combustíveis (+R$ 3.718 milhões)**

- Incorporação de uma base teórica da CIDE, para o período de junho a dezembro de 2014, para refletir a alteração nas alíquotas incidentes sobre diesel e gasolina.

11) **Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias (+R$ 195 milhões)**

- Compatibilização com arquivo da CEF.

12) **Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior (+R$ 35 milhões)**

- Ajuste da base em função de menores dias úteis, em decorrência da realização da Copa do Mundo no Brasil.

13) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 10.746 milhões)**

- Arrecadação atípica em decorrência dos recolhimentos efetuados pelos contribuintes que aderiram ao parcelamento instituído pela lei 12.996/14;
- Arrecadação atípica em função de antecipação de recolhimentos de parcelamentos especiais, em decorrência da Lei 13.043/14.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **Imposto de Importação: 1,3407; Imposto de Exportação: 1,3412; IPI-Vinculado à Importação: 1,3393; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,3354**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0394**

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 1,0865**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0780**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2014. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2015.

6) **IRPJ: 1,0725 e CSLL: 1,0724**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2014;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2015.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0590**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;

- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1513**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros "over";
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,2814**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0564; IOF: 1,0745; ITR: 1,0584; COFINS: 1,0727; PIS/PASEP: 1,0724; FUNDAF: 1,0747; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0745**

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 0,9178 e IPI-Vinculado à Importação: 0,9187**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9538**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 0,9851**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 0,9370**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 0,9300**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 0,9950**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2014 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2015.

7) **IRPJ: 0,9898 e CSLL: 0,9898**

- Declaração de ajuste: PIB de 2014;

- Demais: PIB de 2015.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1125**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9962**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 0,9889; IRRF-Outros Rendimentos: 0,9853; IOF: 0,9884; COFINS: 0,9895; PIS/PASEP: 0,9896; CIDE-Combustíveis: 0,9695; FUNDAF: 0,9884; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9884 e Outras Receitas Administradas- Demais: 0,9882**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 0,9992**

- Atualização do Reporto (Memorando SE);

2) **IPI-Fumo: 1,1100**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) **IPI-Automóveis: 1,5886**

- Prorrogação da redução de IPI Automóveis e recomposição gradual das alíquotas (Decretos 7.971/13 e 8.168/13).

4) **IPI-Outros: 1,0248**

- Recomposição de alíquotas (Decretos 8.116/13 e 8.280/14);
- Lei 13.023/2014 – Prorrogação dos percentuais de redução do IPI para bens de informática;
- Equiparação a industrial de estabelecimentos atacadistas do setor de cosméticos (Decreto 8.393/15);

5) **IRPF: 1,0076**

- Correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (MP 670/15);

- Isenção do IR sobre ganho de capital das pessoas físicas decorrente da alienação de ações de empresas com Receita Bruta até R$ 500 milhões e valor de mercado até R$ 700 milhões – Lei 13.043/14;

6) IRPJ: 0,9872

- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0230

- Correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (MP 670/15);

8) IOF: 1,2104

- Alteração das alíquotas do IOF Crédito da Pessoa Física (Decreto 8.392/15);

9) COFINS: 1,0507 e PIS/PASEP: 1,0356

- Alteração dos limites do Lucro Presumido: R$ 48 Milhões para R$ 78 Milhões (Lei 12.844/13);
- REINTEGRA - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras. Até 3% sobre o valor da exportação p/ compensação ou ressarcimento – Lei 13.043/14, regulamentado pelo Decreto 8.415/2015 (1% em 2015);
- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);
- Incidência de PIS/COFINS sobre o "ganho de capital" decorrente de alienação de participações societárias – Lei 13.043/14.
- Aumento das Alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, com efeito na arrecadação a partir de março de 2015;
- Alteração das alíquotas do PIS/Cofins Importação (MP 668/15);
- Restabelecimento das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa;

14) CSLL: 0,9968

- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R$ 46.361 milhões**. Esse valor pode ser atribuído aos seguintes fatores:

a) Recuperação de débitos em atraso;

b) Abertura do capital da Caixa Seguridade, subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF em fase de constituição.

c) Outras Medidas Adicionais com efeitos positivos na arrecadação da União.

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2014, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 13/05/15e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/05/15 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2015 em relação a 2014, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 6,97%

PIB: ..... -1,20%

Massa Salarial: 4,83%

Salário Mínimo: 8,84%

A arrecadação-base 2014 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2013.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações.

O valor da previsão de arrecadação bruta, das contribuições previdenciárias, para o período de maio a dezembro de 2015, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de **R$ 259.358 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 6.539 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 265.897 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a abril de 2015 **(R$ 116.137 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2015 resultou em **R$ 382.034 milhões**. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação **(R$ 40.020 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 342.014 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2015.

A) CORREÇÃO DE BASE (-R$ 560 milhões):

- Arrecadação atípica, em razão de parcelamentos especiais.

B) EFEITO PREÇO: 1,0509 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 0,9982 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 1,0037 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, ampliação da abrangência do Simples Nacional pela lei complementar 147/14 e desoneração da folha de pagamento instituída pelas leis 12.715/12, 12.794/13 e 12.844/13 e prorrogada pela lei 13.043/14 – na estimativa foi considerada a aprovação do PL que altera a sistemática da desoneração da folha.
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: aumento decorrente da desoneração da folha de pagamento e da ampliação do Simples Nacional citados anteriormente e do parcelamento concedido pela lei 12.996/14.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Para o período considerado, foram incorporadas nas estimativas de receita a título de receitas extraordinárias o valor de R$ 6.539 milhões.

ANEXO III - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)

DEST Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

O Decreto nº 8.383, de 29 de dezembro de 2014, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2015 fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais, com a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, em R$ 0,00 (zero reais), compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2015 (LDO/2015).

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito "acima da linha", é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o "regime de competência", para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica "Ajuste Critério Competência/Caixa", onde são identificadas as variações das rubricas "Contas a Receber", "Contas a Pagar" e "Receitas e Despesas Financeiras".

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere a despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2015. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas,

de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE. Na rubrica Ajuste Metodológico, registra-se a previsão de descontos a serem concedidos pela Emgea, no exercício de 2015, nas renegociações dos contratos imobiliários, bem como as provisões para devedores duvidosos, ambas consideradas pelo Bacen como despesas primárias, e, registra-se também as amortizações de obrigações por Itaipu Binacional com entidades fora do sistema financeiro nacional, que também não são captadas pela metodologia de apuração do resultado "abaixo da linha" do Bacen, além do registro da exclusão do grupamento todas as empresas do setor produtivo do Banco do Brasil componentes das "Demais Empresas", uma vez que o Bacen considera tais empresas no consolidado Banco do Brasil, ou seja, são consideradas instituições financeiras e, como tal, não integram a meta de resultado primário das estatais.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, são considerados também benfeitorias realizadas em bens da União e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2015.

O resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes apresenta equilíbrio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% PIB
A - ITAIPU (I-II+III-IV) (*)	**2.401**	0,04
I - Receitas	8.988	0,15
II - Despesas	9.277	0,16
Investimentos	64	0,00
Demais Despesas (**)	9.213	0,16
III - Ajuste Competência/Caixa	83	0,00
IV - Juros	(2.607)	-0,04
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(2.401)**	-0,04
I - Receitas	50.749	0,87
II - Despesas	54.392	0,93
Investimentos	5.379	0,09
Demais Despesas (**)	49.013	0,84
III - Ajuste Competência/Caixa	1.709	0,03
IV - Juros	467	0,01
RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	0	0

PIB considerado: R$ 5.833.550 milhões
Obs. Valores positivos indicam "superavit".
(*) Estimativa DEST/MP
(**) Inclui Ajuste Metodológico

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de

controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana e, ainda, que a meta atribuída à Itaipu corresponde à previsão de amortização de obrigações junto ao Tesouro Nacional no exercício de 2015.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

3º Bimestre de 2015

Brasília-DF

Julho/2015

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015/orcamento-2015/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2015

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 3º Bimestre de 2015. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Julho de 2015.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 22 de julho de 2015.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 52 da **Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015**, **LDO-2015,** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 52 da **LDO-2015**, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas de receitas e despesas primárias.

4. Importa ressaltar que as estimativas constantes deste Relatório já consideram os efeitos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, de alteração da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015", no sentido de reduzir a meta de resultado primário do setor público consolidado não-financeiro.

5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R$ 8,6 bilhões.

Respeitosamente,

Esther Dweck
Secretária de Orçamento Federal

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ 5

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ 6

1. *DISPOSIÇÕES LEGAIS* ____ 7
2. *HISTÓRICO* ____ 8
3. *CONTEXTO MACROECONÔMICO* ____ 8
4. *RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO* ____ 10
5. *PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)* ____ 12
6. *ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, IV e VI)* ____ 13
7. *ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, III e VI)* ____ 17
8. *DÉFICIT DO RGPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso III e IV)* ____ 19
9. *MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)* ____ 21
10. *BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º)* ____ 21
11. *REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA* ____ 23
12. *EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17)* ____ 23

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II) ____ 26

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I e IV) 33

ANEXO III - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V) ____ 42

ANEXO IV - MEMÓRIA DAS DEMAIS RECEITAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso IV) ____ 45

SOF MP

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias 11
Tabela 2: Demonstração da Previsão do Resultado Primário do Governo Central após esta Avaliação 12
Tabela 3: Parâmetros 2015 13
Tabela 4: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita 14
Tabela 5: Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central 17
Tabela 6: Variações nas despesas primárias obrigatórias 18
Tabela 7: Projeção da Receita Previdenciária 20
Tabela 8: Projeção das Despesas do RGPS 20
Tabela 9: Projeção do Déficit do RGPS 21
Tabela 10: Demonstrativo da frustração das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais 22
Tabela 11: Demonstrativo da Base Contingenciável Total 22
Tabela 12: Distribuição da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU 23
Tabela 13: Emendas Impositivas 2015 – LOA x Execução Obrigatória 24
Tabela 14: Demonstração da limitação das Emendas Impositivas de execução obrigatória 24
Tabela 15: Demonstração das Emendas Impositivas de execução obrigatória disponíveis por Poder, MPU e DPU 25
Tabela 16: Detalhamento corte Emendas Impositivas – Avaliações do 2º e 3º bimestres 25

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANA	Agência Nacional de Águas
CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CF	Constituição Federal
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN	Congresso Nacional
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
COMPREV:	Compensação Previdenciária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
EI	Emendas Impositivas
FDA, FDNE e FDCO	Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FUNDEB:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
INB	Indústrias Nucleares do Brasil
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor – Amplo Especial
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IPO	Initial Public Offering
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITCMD	Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
MPV	Medida Provisória
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RP:	Identificador de Resultado Primário
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STF	Supremo Tribunal Federal
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional
TR	Taxa Referencial

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, por sua vez, estabelece, em seu art. 52, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 52 determina ao Poder Executivo divulgar na *internet* e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2015;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2015, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação; e

f) justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação à Avaliação do 2º bimestre podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, foi publicada no dia 22 de abril de 2015, posteriormente ao prazo legal para envio do Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU, estabelecido pelo § 4º do art. 52 da LDO-2015. Dessa forma, o relatório não foi elaborado, pois não havia como analisar a variação da reestimativa de receitas e despesas, já que a lei orçamentária não havia sido aprovada, e nem havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento só podia ser executado apenas para as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, as quais integravam a programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

6. Encerrado o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à revisão das estimativas das receitas e despesas primárias, considerando-se parâmetros macroeconômicos atualizados e dados realizados até abril de 2015, em sua maioria. O resultado dessa avaliação indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira, no montante de R$ 70.881,1 milhões, para todos os Poderes. Os resultados dessa avaliação foram operacionalizados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

3. CONTEXTO MACROECONÔMICO

7. O primeiro semestre de 2015 foi desafiador para a economia brasileira e para as contas públicas. Em função de vários choques que ocorreram desde o final de 2014, o cenário macroeconômico mostrou-se adverso levando a grande frustração da estimativa de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a acentuação da queda do preço das commodities. Pelo lado doméstico, a crise hídrica mais grave da história do país combinada com a crise do setor de construção civil produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança continuaram a apresentar deterioração, levando a uma redução ainda mais acelerada da atividade econômica.

8. Do ponto de vista externo, o Fundo Monetário Internacional (FMI), atualizou em julho de 2015 as projeções do World Economic Outlook – WEO, reduzindo as expectativas de crescimento econômico mundial, de 3,5% para 3,3% em 2015, causada pela revisão das projeções de crescimento econômico de vários países emergentes. No caso do Brasil, o FMI espera crescimento de -1,5% para 2015, contra -1,0% divulgado em abril, valor da mesma ordem de grandeza das expectativas oficiais. Já para 2016, o Fundo projeta crescimento de 0,7%, ou 0,3p.p. menor do que a estimativa anterior.

9. Em relação à execução orçamentária de 2015, apesar de todas as medidas adotadas pelo governo, não se observou, até junho, retorno do superávit primário para um nível que estabilize a dívida pública. A elevação do superávit primário é parte importante da estratégia do governo para retornar o crescimento econômico ao seu potencial no médio prazo.

10. Em termos específicos, parte importante desta dificuldade em avançar em direção à meta fiscal reside na deterioração da arrecadação, explicada em grande parte pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado. Se, como dito anteriormente, parte da frustração na arrecadação pode ser explicada pela queda na atividade econômica acima da estimada ao final do ano passado, há ainda uma parte não

SOF MP

capturada pelas projeções da RFB. Tal constatação nos faz pensar em outros fatores explicativos além das variáveis conhecidas, tais como os impactos negativos da reacomodação no setor de óleo e gás e a reprogramação fiscal das empresas, à luz de um cenário ainda muito incerto.

11. A meta de superávit primário do setor público consolidado não financeiro para 2015, fixada inicialmente em R$ 66,3 bilhões, equivalente a 1,2% do PIB, foi definida quando da revisão da LDO em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de obtenção de um superávit primário de 0,19% do PIB em 2014 e crescimento de 0,80% do PIB em 2015 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

12. Para garantir que essa meta fosse atingida, o governo adotou um amplo conjunto de medidas para reduzir despesas e para recuperar a arrecadação.

13. No âmbito do controle dos gastos, destacam-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R$ 9,0 bilhões; (iv) revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença e; (v) revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial. Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento das despesas discricionárias no valor de R$ 70,9 bilhões.

14. Com relação à receita, destacam-se as seguintes medidas: (i) elevação da alíquota do IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis; (v) PIS/Cofins sobre receitas financeiras das empresas e; (vi) correção de taxas e preços públicos.

15. Além disso, foram enviadas propostas legislativas que visam o aumento da arrecadação: (i) o projeto de Lei 863/2015, que reverte parte da desoneração da folha de pagamento e; (ii) a Medida Provisória 675, que aumenta a CSLL cobrada das instituições financeiras de 15% para 20%.

16. Apesar de todas essas medidas adotadas pelo governo, desde dezembro de 2014, não se observou, até junho, retorno do superávit primário para o nível previsto incialmente, em função da grande frustração da estimativa de receitas, decorrente de vários choques que ocorreram desde o final de 2014.

17. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei que altera a LDO-2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. O presente relatório de avaliação bimestral já considera o projeto de lei em questão. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado fixa a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8.747,0 milhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5.831,0 milhões do Governo Central.

18. Em relação aos entes subnacionais, sua meta foi alterada de R$ 11.046 milhões para R$ 2.916 milhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas. Cabe mencionar que os entes subnacionais também têm observado perdas em sua arrecadação tributária, seja em relação a receitas próprias, seja em relação a transferências recebidas.

19. A nova meta proposta não altera o ajuste perene na política fiscal que está sendo implementado. Dada a situação econômica atual do Brasil, uma contenção imediata ainda maior das despesas, para compensar a forte frustração de receitas, mostra-se inviável.

20. Nesse sentido, é importante destacar que o Governo Federal continua determinado em alcançar, no menor prazo possível, o superávit primário estrutural que estabilize a dívida pública ao longo dos próximos anos.

4. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

21. Em cumprimento ao art. 9º, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2015, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

22. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão para 2015 do crescimento real do PIB foi reduzida de -1,20% para -1,49%, sendo que tal queda impacta o mercado de trabalho e consequentemente a taxa de crescimento da massa salarial nominal, que acabou sendo revista de 4,83% para 1,74%. O índice de inflação (IPCA) passou de 8,26% para 9,0%. Nesse cenário semelhante ao de mercado, a estimativa de inflação sugere certa persistência em 2015, refletindo o realinhamento dos preços administrados e a desvalorização cambial. As demais projeções serão demonstradas na seção "Parâmetros" deste Relatório.

23. A revisão da estimativa da receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra decréscimo de R$ 46,7 bilhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório de Avaliação das receitas e despesas primárias do 2º bimestre, com destaque para a frustração nas Receitas Administradas pela RFB/MF, inclusive na arrecadação líquida para o RGPS.

24. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve acréscimo de R$ 11,4 bilhões, sendo que os maiores aumentos nas projeções dessas despesas foram observados nas seguintes estimativas: Abono e Seguro Desemprego, Créditos Extraordinários, Sentenças Judiciais e Precatórios e Benefícios da Previdência.

25. Em relação à nova projeção do déficit do RGPS de R$ 88,9 bilhões, apresentou elevação de R$ 16,1 bilhões, em função da estimativa de frustração da receita previdenciária em R$ 14,7 bilhões, combinada com o incremento na projeção da despesa em R$ 1,4 bilhão.

26. Adicionalmente, conforme detalhado na seção anterior considera-se a redução da meta de resultado primário do setor público consolidado não financeiro, em R$ 57,6 bilhões, de forma que a meta do Governo Central passa a ser de R$ 5,8 bilhões.

27. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se necessária a redução dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 2º bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 2º Bimestre
1. Receita Primária Total	(46.391,4)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	292,2
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**(46.683,6)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	11.364,4
5. Alteração da Meta	**(49.448,0)**
6. Despesas discricionárias (3-4-5)	**(8.600,0)**
6.1. Poder Executivo	(8.474,6)
6.2. Demais Poderes	(125,4)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 15,9 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios.

28. Após a efetivação dessa avaliação, o resultado primário ficará como mostrado a seguir:

Tabela 2: Demonstração da Previsão do Resultado Primário do Governo Central após esta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Variações em relação à Avaliação do 2º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.371.702,5	1.325.311,1	(46.391,4)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	213.433,9	213.726,1	292,2
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**1.158.268,6**	**1.111.585,0**	**(46.683,6)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	847.501,5	858.865,9	11.364,4
5. Despesas discricionárias	**255.488,1**	**246.888,1**	**(8.600,0)**
5.1. Poder Executivo	242.393,9	233.919,3	(8.474,6)
5.2. Demais Poderes	13.094,2	12.968,7	(125,4)
6. Resultado Primário (3-4-5)	**55.279,0**	**5.831,0**	**(49.448,0)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 15,9 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios.

5. PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)

29. Os principais parâmetros adotados para a realização da presente avaliação foram elaborados em consonância com os estimados pelo mercado, e podem ser vistos no quadro abaixo:

Tabela 3: Parâmetros 2015

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2015

Parâmetros	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Variação %
PIB real (%)	-1,20	-1,49	23,88
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.833,55	5.831,38	-0,04
IPCA acum (%)	8,26	9,00	8,96
IGP-DI acum (%)	6,35	7,37	16,06
Taxa Over - SELIC Média (%)	12,96	13,12	1,25
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	3,08	3,07	-0,20
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	68,75	66,50	-3,27
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	788,00	788,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	4,83	1,74	-3,09

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

30. A atualização completa dos parâmetros encontra-se no Anexo I deste relatório.

6. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, IV e VI)

31. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

32. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou decréscimo de R$ 46,7 bilhões em relação ao constante da Avaliação anterior, conforme mostrado na tabela 4:

Tabela 4: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.371.702,5**	**1.325.311,1**	**(46.391,4)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**848.328,1**	**818.877,4**	**(29.450,7)**
Imposto de Importação	43.760,7	39.851,8	(3.908,9)
IPI	55.880,0	52.968,5	(2.911,5)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	316.231,7	311.145,6	(5.086,1)
IOF	37.768,9	34.771,0	(2.997,9)
COFINS	214.908,5	208.625,5	(6.282,9)
PIS/PASEP	56.216,6	54.622,5	(1.594,0)
CSLL	71.001,6	67.376,9	(3.624,6)
CIDE - Combustíveis	3.600,9	3.578,4	(22,5)
Outras Administradas pela RFB/MF	48.959,2	45.937,1	(3.022,1)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**364.680,4**	**349.964,2**	**(14.716,2)**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**158.694,0**	**156.469,5**	**(2.224,6)**
Concessões	18.078,1	18.251,6	173,5
Dividendos	15.505,3	17.042,8	1.537,5
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.462,8	11.422,0	(40,8)
Cota-Parte de Compensações Financeiras	32.376,8	31.111,8	(1.265,0)
Receita Própria (fontes 50 e 81)	14.118,8	14.821,3	702,4
Salário-Educação	19.614,2	19.381,5	(232,7)
Complemento do FGTS	4.045,3	4.515,3	470,0
Operações com Ativos	7.500,0	3.000,0	(4.500,0)
Demais Receitas	35.992,7	36.923,2	930,5
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**213.433,9**	**213.726,1**	**292,2**
FPE/FPM/IPI-EE	173.130,9	172.616,2	(514,7)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	5.886,3	6.985,7	1.099,5
Repasse Total	11.167,6	11.227,5	60,0
Superávit Fundos	(5.281,3)	(4.241,8)	1.039,5
Salário Educação	12.743,1	12.603,4	(139,6)
Compensações Financeiras	20.176,7	20.142,0	(34,7)
CIDE - Combustíveis	558,7	470,0	(88,7)
Demais	938,2	908,7	(29,5)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.158.268,6**	**1.111.585,0**	**(46.683,6)**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

6.1 Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

33. A memória de cálculo da variação de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo II deste relatório.

6.2 Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

34. A variação das estimativas desse grupo de receita é explicada como a seguir.

35. Receitas de Concessões: nessa projeção estão consideradas receitas de concessões já concretizadas e de novas concessões em andamento. As receitas de concessões em andamento estão estimadas em R$ 12,0 bilhões e consideram as concessões das Usinas Hidrelétricas não renovadas pela MP 579 em 2012 e a 13ª Rodada do leilão de petróleo.

36. Dividendos e participações: esta receita apresenta aumento de 9,91% em relação ao Relatório de avaliação anterior, passando de R$ 15,5 bilhões para R$ 17,0 bilhões neste ano. Este aumento decorre da perspectiva de realização de receitas extraordinárias provenientes da alienação de ativos por empresas estatais em 2015. Como exemplo, citamos o início do processo de abertura de capital da sua subsidiária Caixa Seguridade. Trata-se de oferta pública secundária de parte das ações da companhia no mercado de capitais, prevista para ser concluída neste exercício. Ademais, está programada para este ano a alienação de outros ativos de empresas estatais, operações que também trarão efeitos positivos sobre as receitas de dividendos da União.

37. Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor: a pequena variação explica-se pela incorporação da arrecadação dos meses de maio e junho, que ficou menor que o projetado, e pela consequente revisão da projeção até o fim do exercício.

38. Cota-Parte de Compensações-Financeiras. A explicação da variação desse grupo de receita deve ser assim dividida:

a) Recursos do Petróleo (- R$ 1.190,4 milhões): projeção atualizada com os novos parâmetros macroeconômicos (câmbio e preço médio do barril petróleo) e revisão da curva de produção pela ANP (com base no Plano de negócios e Gestão da Petrobras de 29 de junho de 2015).

b) Recursos Hídricos / Royalties de Itaipu (- R$ 241,5 milhões): a projeção de recursos hídricos foi feita pela ANEEL, órgão administrador dessa receita, com a seguinte justificativa para a alteração: "foram atualizadas as entradas em operação comercial das usinas hidrelétricas previstas para 2014/2015, considerando a entrada em operação por unidade geradora (postergações consideradas para a UHE Belo Monte e UHE Teles Pires)." A estimativa dos Royalties de Itaipu, por sua vez, considera o crescimento real do PIB, justificando a redução pela queda na previsão desse parâmetro.

c) Recursos Minerais (+ R$ 166,9 milhões): o crescimento na estimativa dessa receita explica-se pelo parâmetro de inflação utilizado, o Mix IER (55% do IPCA e 45% do IGP-DI), que passou de 7,83% para 8,27%.

39. Receita Própria: 78% do acréscimo (R$ 551,1 milhões) diz respeito à arrecadação de "Restituições de Benefícios Não Desembolsados" do FAT. Outra variação positiva que merece destaque refere-se a receita de convênios do CNPQ, proveniente de acordo entre o Programa Ciência sem Fronteiras e diversas empresas para financiamento de bolsistas no exterior, no valor de R$ 121,6 milhões, informada pela própria unidade orçamentária. Os acréscimos foram parcialmente compensados por reduções em outras naturezas de receita, dentre as quais destaca-se "Serviços Administrativos", influenciada pelo parâmetro de PIB, e "Receita da Indústria Mecânica" que, segundo justificativa da INB, segue base contratual daquele órgão com a Eletronuclear, e depende do comportamento do consumo dos elementos combustíveis dentro dos reatores nucleares de Angra dos Reis, já que podem variar conforme o número de paradas, planejadas ou não, bem como do cronograma de implantação da usina, no caso de Angra 3.

40. Salário-Educação: a redução explica-se pela revisão do parâmetro utilizado na estimativa dessa receita: a massa salarial nominal, que passou de 6,04% para 1,74%.

41. Complemento do FGTS: a metodologia de projeção deste item de receita está descrita no quadro a seguir.

R$ milhões

Complemento do FGTS	Valores
A. Arrecadação jul-dez 2014	2.057,1
B. MIXIER* (ponderado)	1,0842
C. Crescimento do PIB real (Ponderado)	0,9874
D. Arrecadação jan-jun 2015	2.313,0
E. Estimativa jul-dez/2015 (A * B * C)	2.202,3
F. Projeção Anual 2015 (D + E)	4.515,3

* Índice de Inflação que combina IPCA e IGP-DI.

42. Operações com Ativos: a variação ocorrida nessa estimativa decorre de reavaliação de medidas que serão tomadas pelo governo.

43. Demais Receitas: o crescimento desse grupo justifica-se pela previsão de atualização dos valores de diversas taxas em razão do exercício de poder de polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, totalizando R$ 807,5 milhões, tendo em vista que os valores das taxas que serão reajustadas tendem a equivaler a um valor real inferior ao da ocasião em que foram instituídas ou corrigidas pela última vez, implicando assim no insuficiente financiamento das suas finalidades. Ademais, considerou-se arrecadação registrada em "Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores" e "Restituições de Convênios" e medidas a serem propostas pelo governo, tais como IPO do IRB. Esses acréscimos foram parcialmente compensados por queda nas estimativas de "Laudêmios" e de "Adicional sobre a Tarifa Aeroportuária", dentre outras. No primeiro caso, a projeção foi revista conforme os valores arrecadados no período. Já em relação ao "Adicional sobre a Tarifa Aeroportuária", os valores constantes da 2ª avaliação, que

haviam sido informados pela unidade orçamentária, demonstraram-se incompatíveis com a arrecadação verificada no período subsequente. Esse grupo de receitas será melhor detalhado no Anexo IV deste Relatório.

6.3 Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

44. Nesse item, a variação em relação ao Relatório anterior reflete, de maneira geral, as alterações observadas nas projeções de receita e o resultado dos fundos regionais. Além desse efeito direto da arrecadação, são considerados acréscimos decorrentes da transferência de valores neste exercício pela classificação de receita pertinente ao exercício anterior..

7. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, III e VI)

45. O comparativo das novas estimativas do total das despesas primárias obrigatórias do Governo Central em relação à Avaliação do 2º bimestre é mostrado na tabela a seguir:

Tabela 5: Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Benefícios da Previdência	437.472,3	438.850,5	1.378,2
Pessoal e Encargos Sociais	235.583,8	236.208,9	625,1
Abono e Seguro Desemprego	41.955,3	45.811,1	3.855,8
Anistiados	238,0	238,0	(0,0)
Auxílio à CDE	1.250,0	1.250,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial	956,8	956,8	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.940,8	43.179,9	239,1
Complemento do FGTS	5.245,4	5.715,4	470,0
Créditos Extraordinários	1.345,0	4.833,4	3.488,4
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	22.666,4	22.666,4	0,0
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.713,5	1.904,0	190,5
Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	800,0	0,0
Complementação ao FUNDEB	13.287,8	13.287,8	0,0
Fundo Constitucional do DF	7.085,9	7.085,9	0,0
Fundos FDA, FDNE e FDCO	503,0	203,0	(300,0)
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	3.900,0	0,0
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	13.094,2	13.110,1	15,9
Reserva de Contingência	1,0	1,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.550,6	9.981,2	1.430,6
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.610,8	20.610,8	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos (*)	327,4	298,2	(29,2)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.067,6	1.067,6	0,0
Total	**860.595,7**	**871.960,1**	**11.364,4**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

46. A tabela 6 mostra as variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias e as explicações de suas variações encontram-se em seguida.

Tabela 6: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
A) Variações positivas			**11.693,6**
Abono e Seguro Desemprego	41.955,3	45.811,1	3.855,8
Créditos Extraordinários	1.345,0	4.833,4	3.488,4
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.550,6	9.981,2	1.430,6
Benefícios da Previdência	437.472,3	438.850,5	1.378,2
Pessoal e Encargos Sociais	235.583,8	236.208,9	625,1
Complemento do FGTS	5.245,4	5.715,4	470,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.940,8	43.179,9	239,1
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.713,5	1.904,0	190,5
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	13.094,2	13.110,1	15,9
B) Variações negativas			**(329,2)**
Fundos FDA, FDNE e FDCO	503,0	203,0	(300,0)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	327,4	298,2	(29,2)
Total			**11.364,4**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

47. Abono e Seguro-Desemprego: o aumento verificado nessa projeção se justifica primordialmente pela alteração das estimativas relativas ao seguro desemprego, já que a alteração do calendário de pagamento do Abono Salarial realizada por meio da Resolução Codefat nº 748, de 02 de julho de 2015, já estava considerada na avaliação anterior. O aumento do valor da previsão de pagamento do Seguro Desemprego decorre sobretudo das alterações ocorridas na MPV nº 665, de 30 de dezembro de 2014, em seu processo de conversão à Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015.

48. Créditos Extraordinários: considera a previsão de pagamento de despesas do exercício e de restos a pagar de despesas primárias, exceto PAC, constantes das reaberturas de créditos extraordinários e especiais realizadas pelos Decretos de 28 de janeiro de 2015 e de 12 de fevereiro de 2015 e da MPV nº 674, de 19 de maio de 2015.

49. Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC: revisão de projeção com dados realizados acrescidos de pagamento de RAP referente à necessidade de complementação de pagamentos de precatórios realizados pelos tribunais regionais federais no exercício de 2014, de acordo com o Ofício CJF-OFI-2015/02880, de 22 de junho de 2015 do Conselho da Justiça Federal, dirigido à STN. O motivo dessa complementação se deveu à decisão do Supremo Tribunal Federal –STF, constante dos Autos da Ação Cautelar nº 3764/2014, a qual determinou a substituição da metodologia de correção dos precatórios pagos, pela Justiça Federal, entre 30 de outubro e 28 de novembro de 2014. Essa metodologia considerava a correção pela Taxa Referencial-TR e excluía os juros legais, enquanto a decisão em tela determinou que os precatórios em questão deveriam ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, considerados os juros legais.

50. Benefícios da previdência: a variação observada nessa estimativa se deve ao efeito da inclusão de dados realizados até junho de 2015 e das alterações ocorridas na MPV nº 664, de 30 de dezembro de 2014, em seu processo de conversão à Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

51. Pessoal e Encargos Sociais: a alteração observada nessa estimativa se justifica pela inclusão de dados realizados até junho de 2015.

52. Complemento do FGTS: essa projeção é igual ao mesmo valor constante da receita de mesmo nome, mostrada na seção 6 deste Relatório, acrescido de R$ 1,2 bilhão, relativo ao cronograma de pagamento ao FGTS, conforme Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012.. Sendo assim, também foi influenciada por efeitos do aumento da arrecadação verificada até o mês de junho.

53. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV: o incremento observado nessa projeção se deve a incorporação de dados realizados até junho de 2015.

54. Despesas do Poder Executivo custeadas com doações e convênios: essas são idênticas às novas estimativas das receitas de mesmo nome, descontados os valores de doações e convênios dos Demais Poderes. As receitas com doações estão na linha de Demais Receitas e, a de convênios, na linha de Receita Própria, ambos os itens constantes do grupo de Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, como mostrado na seção anterior deste Relatório.

55. Poderes Legislativo e Judiciário, MPU e DPU: trata-se da previsão da abertura de créditos suplementares à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não-financeiros, conforme § 13º, art. 52 da LDO-2015.

56. Fundos FDA, FDNE e FDCO: a projeção dessa despesa apresenta decréscimo de R$300,0 milhões em relação a Avaliação anterior em decorrência da reprogramação de projetos da carteira dos fundos.

57. Transferência ANA – Receitas de Uso de Recursos Hídricos: variação igual a da projeção da receita correspondente.

8. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso III e IV)

58. A previsão das receitas do RGPS foi reduzida em R$ 14,7 bilhões, enquanto a estimativa das despesas da previdência foi majorada em R$ 1,4 bilhões. O que redundou no aumento de R$ 16,1 bilhões no déficit do RGPS. Esses movimentos ocorreram em consequência da atualização dos parâmetros macroeconômicos ao cenário econômico vigente, dos dados realizados até o mês de junho de 2015 e dos efeitos estimados das novas regras estabelecidas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, lei de conversão da MPV nº 664, de 30 de dezembro de 2014, conforme comentado na seção anterior. As tabelas a seguir demonstram as novas projeções.

Tabela 7: Projeção da Receita Previdenciária

R$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/15	26.057	3.386	10	-5.213	1.675	**25.916**
fev/15	25.608	2.803	5	-3.071	1.645	**26.990**
mar/15	25.700	2.752	9	-3.148	1.725	**27.038**
abr/15	26.324	2.953	10	-3.023	4.188	**30.452**
mai/15	26.362	2.865	9	-3.058	2.142	**28.320**
jun/15	26.015	2.910	10	-3.327	2.002	**27.610**
jul/15	25.832	2.830	5	-3.004	2.050	**27.714**
ago/15	26.191	3.071	10	-2.984	1.448	**27.735**
set/15	26.087	2.759	12	-2.992	1.448	**27.314**
out/15	26.121	3.101	16	-3.168	1.448	**27.518**
nov/15	26.032	3.638	23	-3.042	1.448	**28.099**
dez/15	44.125	3.289	17	-3.622	1.448	**45.258**
TOTAL	**330.455**	**36.357**	**136**	**-39.650**	**22.666**	**349.964**

Elaboração: SOF/MP e STN/MF.

59. A memória de cálculo dessas receitas se encontra no Anexo II deste Relatório.

Tabela 8: Projeção das Despesas do RGPS

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/15	30.690	739	138	31.568
fev/15	32.448	259	158	32.865
mar/15	33.041	385	135	33.561
abr/15	32.871	540	153	33.564
mai/15	34.024	486	122	34.631
jun/15	33.149	598	119	33.866
jul/15	33.108	541	257	33.906
ago/15	36.988	532	257	37.776
set/15	44.723	521	257	45.501
out/15	33.399	706	257	34.361
nov/15	37.448	3.825	257	41.530
dez/15	44.955	509	257	45.721
TOTAL	**426.844**	**9.641**	**2.366**	**438.851**

Elaboração: SOF/MP e STN/MF.

Tabela 9: Projeção do Déficit do RGPS

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	364.680,4	349.964,2	(14.716,2)
Benefícios Previdenciários	437.472,3	438.850,5	1.378,2
Déficit	**72.791,9**	**88.886,3**	**16.094,4**

Elaboração: SOF/MP

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)

60. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

10. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º)

61. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

62. A LDO-2015, por sua vez, determina em seu art. 52 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição dessa base depende do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais que caso apresente frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2015 implicará na exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU apenas na proporção de tal frustração.

63. A reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2015, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 52 da LDO-2015. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes no PLOA-2015 serão reduzidas em 10,0%, proporcionalmente à frustração da receita líquida, conforme tabela a seguir:

Tabela 10: Demonstrativo da frustração das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais

R$ milhões

Discriminação	PLOA 2015	Avaliação 3º Bimestre	Diferença	
	(a)	(b)	(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	**1.465.824,5**	**1.325.311,1**	**(140.513,4)**	-9,6%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	876.620,5	818.877,4	(57.743,0)	-6,6%
Arrecadação Líquida para o RGPS	392.553,2	349.964,2	(42.589,1)	-10,8%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	196.650,8	156.469,5	(40.181,3)	-20,4%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**230.565,7**	**213.726,1**	**(16.839,7)**	**-7,3%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.235.258,7**	**1.111.585,0**	**(123.673,8)**	**-10,0%**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

64. A tabela a seguir demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU:

Tabela 11: Demonstrativo da Base Contingenciável Total

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.876.676.947.442
B. Total de Despesas Financeiras	1.484.359.685.644
C. Total de Despesas Obrigatórias [1]	1.191.755.035.191
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias [1] (A - B - C)	200.562.226.607
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU - Posição PLOA - 2015 [2]	6.461.805.388
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2015 [3]	1.114.681.620
G. Base Contingenciável (D -E -F)	**192.985.739.599**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Considera o ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

(2) Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior. Considera a frustração de receita demonstrada na Tabela 10, conforme art. 52, §2º da LDO-2015

(3) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

11. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

65. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira em R$ 8,6 bilhões em relação à Avaliação do 2º bimestre.

66. Dessa limitação, R$ 8.474,6 milhões cabem ao Poder Executivo, R$ 16,3 milhões ao Poder Legislativo, R$ 78,0 milhões ao Poder Judiciário, R$ 29,0 milhões ao MPU e R$ 2,2 milhões à DPU, como demonstra a tabela 12 a seguir:

Tabela 12: Distribuição da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU

R$ 1,00

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,54	8.474.569.519
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	2.814.685.360	1,46	125.430.481
Câmara dos Deputados	215.914.166	0,11	9.621.757
Senado Federal	45.346.499	0,02	2.020.771
Tribunal de Contas da União	103.581.955	0,05	4.615.910
Supremo Tribunal Federal	52.923.653	0,03	2.358.430
Superior Tribunal de Justiça	73.067.205	0,04	3.256.085
Justiça Federal	559.414.754	0,29	24.929.132
Justiça Militar da União	14.517.814	0,01	646.956
Justiça Eleitoral	430.590.952	0,22	19.188.372
Justiça do Trabalho	422.471.805	0,22	18.826.560
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	62.245.520	0,03	2.773.840
Conselho Nacional de Justiça	134.653.976	0,07	6.000.569
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	2.181.353
Ministério Público da União	646.546.829	0,34	28.811.988
Conselho Nacional do Ministério Público	4.460.233	0,00	198.761
Total	**192.985.739.599**	**100,0**	**8.600.000.000**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

12. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17)

67. Conforme os §§ 9º, 10, 11 e 17, do art. 166, da CF, as emendas individuais – EI serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no PLOA-2015, sendo a metade desse percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde. Desse montante aprovado, no entanto, apenas o valor equivalente a 1,2% da RCL realizada no exercício de 2014 é de execução obrigatória. Ainda, em caso de contingenciamento, essas EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas b, c e d, inciso II, § 4º, art. 7º da LDO-2015, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3 e 6, tanto no PLOA como na LOA-2015.

68. A RCL constante das Informações Complementares ao PLOA-2015, conforme inciso IX, Anexo II, da LDO-2015, totaliza R$ 808,1 bilhões. A RCL realizada de 2014, publicada por

meio da Portaria STN nº 33, de 19 de janeiro de 2015, soma R$ 641,6 bilhões. Considerando esses dados, a tabela 13 a seguir mostra os valores das EI aprovados na LOA-2015 em comparação com os valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder.

Tabela 13: Emendas Impositivas 2015 – LOA x Execução Obrigatória

R$ 1,00

Poderes	(A) LOA	(B) Execução Obrigatória	Diferença (B) - (A)
	1,2% da RCL do PLOA-2015	1,2% da RCL de 2014	
Legislativo	0	0	0
Judiciário	40.410.900	32.134.486	-8.276.414
MPU	40.206.900	31.972.267	-8.234.633
DPU	6.750.000	5.367.556	-1.382.444
Executivo	9.594.474.541	7.629.464.059	-1.965.010.482
TOTAL	9.681.842.341	7.698.938.368	-1.982.903.973

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

69. Considerando que a limitação incidente no conjunto das despesas discricionárias, indicada até este Relatório, será de R$ 79.481,1 milhões, e que, o conjunto das despesas marcadas na LOA-2015 com os RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes soma R$ 200,6 bilhões, as EI de execução obrigatórias poderão ser reduzidas em até 39,63%, conforme se demonstra abaixo:

Tabela 14: Demonstração da limitação das Emendas Impositivas de execução obrigatória

R$ 1,00

Descrição	Valores
A. Contingenciamento Total até o 3º bimestre	79.481.051.776
B. Despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (*)	200.562.226.607
C. Proporção Contingenciamento sobre as despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (A/B)	**39,63%**
D. Total de Emendas Parlamentares Individuais de execução obrigatória em 2015 (1,2% da RCL-2014)	7.698.938.368
E. Contingenciamento das Emendas Parlamentares Individuais (C * D)	**3.051.021.767**
F. Emendas Individuais Disponíveis (D -E)	4.647.916.601

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

70. Por Poder, MPU e DPU, tem-se a seguinte demonstração das EI disponíveis:

Tabela 15: Demonstração das Emendas Impositivas de execução obrigatória disponíveis por Poder, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes	(A) LOA	(B) Execução Obrigatória	(C) Corte de 39,63% sobre as EI de Execução Obrigatória	Disponível (D)=(B)-(C)
	1,2% da RCL do PLOA-2015	1,2% da RCL de 2014		
Legislativo	0	0	0	0
Judiciário	40.410.900	32.134.486	12.734.615	19.399.871
MPU	40.206.900	31.972.267	12.670.329	19.301.938
DPU	6.750.000	5.367.556	2.127.116	3.240.441
Executivo	9.594.474.541	7.629.464.059	3.023.489.708	4.605.974.351
TOTAL	9.681.842.341	7.698.938.368	3.051.021.767	4.647.916.601

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

71. Portanto, em relação à Avaliação anterior indica-se corte adicional de R$ 330,1 milhões conforme tabela a seguir:

Tabela 16: Detalhamento corte Emendas Impositivas – Avaliações do 2º e 3º bimestres

R$ 1,00

Poderes	(A) Corte 2º Bimestre	(B) Corte 3º Bimestre	Corte Total (C) = (A) + (B)
Legislativo	0	0	0
Judiciário	11.356.706	1.377.909	12.734.615
MPU	11.299.375	1.370.954	12.670.329
DPU	1.896.958	230.158	2.127.116
Executivo	2.696.342.408	327.147.300	3.023.489.708
TOTAL	2.720.895.446	330.126.321	3.051.021.767

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

72. Ressalte-se, por fim, que metade dessa disponibilidade das EI de execução obrigatória deverá ser aplicada em ações e serviços públicos de saúde, como destacado no início desta seção.

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)

Parâmetros Macroeconômicos 08-jul-15

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2014	7,05	0,1
2015	5,62	-1,5

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2011	5,06	0,29	10,10	-0,11	5,12	-1,52	0,73	-2,78
2012	4,92	-2,39	9,12	1,32	11,87	-6,02	-0,67	8,60
2013	5,97	2,80	6,69	-2,10	10,69	-9,77	1,17	1,54
2014	6,07	-4,26	6,95	1,11	-0,46	-5,40	3,40	-5,87
2015	6,31	-6,62	11,05	-2,42	9,57	-8,37	3,56	-8,47
2016	7,05	0,72	7,75	2,82	7,87	-0,07	1,23	7,73
2017	6,56	2,71	7,11	3,41	7,89	-5,87	0,13	5,63
2018	6,39	2,39	7,05	3,32	7,83	-6,24	-0,23	5,46

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2014	9,94	3,52
2015	1,74	-6,39

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2014	6,33	6,41	6,04	6,23	5,37	3,78
2015	8,63	9,00	8,78	9,26	5,93	7,37

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US$/b	US$ milhões
2014	104,78	189.592
2015	66,50	156.629

Ano	Câmbio R$/US$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a
	Ano	Acum. Ano	R$ milhões	Variação média
2014	2,35	10,90	3.751.876	0,00
2015	3,07	13,12	4.314.991	25,00

Ano	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)		Óleo Diesel (1.000.000 m³)	
	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2014	91.159	33,27	164.470	60,03
2015	86.804	31,68	158.090	57,70

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção Física	Preços	Faturamento	Produção Física	Preços	Faturamento	Vendas Domésticas	Preços	Faturamento	Vendas Internas	Preços	Faturamento
jan/14	**92,20**	**269,99**	**312,13**	**102,60**	**254,85**	**381,92**	**55,69**	**299,41**	**192,86**	**247.760**	**161,31**	**387,52**
fev/14	**92,90**	**272,29**	**317,18**	**97,60**	**255,81**	**364,68**	**50,33**	**300,38**	**174,86**	**212.316**	**162,78**	**335,10**
mar/14	**97,20**	**274,39**	**334,43**	**102,70**	**252,35**	**378,55**	**53,25**	**300,39**	**185,02**	**200.984**	**163,42**	**318,46**
abr/14	**96,10**	**275,13**	**331,53**	**90,90**	**257,19**	**341,47**	**53,39**	**299,74**	**185,10**	**243.581**	**164,43**	**388,34**
mai/14	**101,50**	**274,22**	**349,01**	**93,10**	**254,15**	**345,62**	**48,87**	**298,65**	**168,79**	**240.594**	**164,85**	**384,57**
jun/14	**93,90**	**273,68**	**322,24**	**89,20**	**254,43**	**331,49**	**54,42**	**285,22**	**179,51**	**216.657**	**165,11**	**346,85**
jul/14	**103,90**	**273,90**	**356,84**	**92,60**	**255,30**	**345,32**	**50,39**	**285,39**	**166,32**	**242.150**	**165,63**	**388,88**
ago/14	**105,70**	**274,62**	**363,97**	**90,70**	**256,59**	**339,93**	**51,84**	**285,26**	**171,04**	**223.232**	**165,64**	**358,52**
set/14	**105,20**	**275,25**	**363,08**	**96,50**	**263,07**	**370,80**	**56,19**	**285,75**	**185,70**	**244.579**	**166,61**	**395,11**
out/14	**108,60**	**276,44**	**376,44**	**102,10**	**268,78**	**400,83**	**54,86**	**286,47**	**181,75**	**254.486**	**167,22**	**412,61**
nov/14	**99,00**	**279,80**	**347,34**	**106,30**	**271,68**	**421,83**	**52,21**	**287,69**	**173,71**	**246.803**	**168,48**	**403,18**
dez/14	**84,90**	**281,05**	**299,20**	**123,50**	**274,48**	**495,14**	**73,84**	**288,72**	**246,57**	**307.873**	**168,86**	**504,07**
jan/15	**85,70**	**281,91**	**302,93**	**104,40**	**275,33**	**419,86**	**42,57**	**290,15**	**142,86**	**208.143**	**169,78**	**342,64**
fev/15	**81,90**	**282,67**	**290,29**	**91,60**	**279,28**	**373,66**	**45,53**	**301,62**	**158,82**	**154.923**	**169,14**	**254,07**
mar/15	**92,40**	**285,00**	**330,20**	**91,10**	**279,60**	**372,05**	**53,08**	**326,55**	**200,49**	**196.859**	**169,17**	**322,90**
abr/15	**86,40**	**289,25**	**313,37**	**79,00**	**283,16**	**326,74**	**47,95**	**329,73**	**182,86**	**183.761**	**170,88**	**304,46**
mai/15	92,93	290,78	338,84	92,98	287,03	389,81	45,04	318,52	165,93	180.314	171,21	299,33
jun/15	88,18	292,30	323,20	89,08	288,99	376,02	50,62	318,60	186,51	213.818	171,17	354,86
jul/15	96,59	293,91	355,96	92,48	290,77	392,76	46,87	320,41	173,70	238.976	171,46	397,28
ago/15	98,26	295,48	364,07	90,58	292,44	386,91	48,22	322,40	179,81	220.306	172,10	367,62
set/15	98,60	297,04	367,25	96,37	294,10	414,00	52,27	324,42	196,11	241.374	172,34	403,33
out/15	102,60	298,63	384,18	101,97	295,81	440,57	51,03	326,50	192,70	251.151	172,43	419,89
nov/15	95,08	300,26	357,98	106,16	297,55	461,39	48,56	328,62	184,58	243.568	172,55	407,50
dez/15	84,26	301,94	319,00	123,34	299,34	539,26	68,69	330,79	262,79	303.838	172,74	508,90
Variação Média Anual (%)												
2014	**-4,26**	**6,07**	**1,50**	**1,11**	**6,95**	**8,14**	**-5,40**	**-0,46**	**-6,01**	**-5,87**	**3,40**	**-2,62**
2015	-6,62	6,31	-0,64	-2,42	11,05	8,31	-8,37	9,57	0,72	-8,47	3,56	-5,20

Trabalho

	Massa Nominal (R$ milhões)	Massa Real (R$ milhões)
jan/14	**21.584**	**24.229**
fev/14	**21.635**	**24.083**
mar/14	**21.581**	**23.815**
abr/14	**21.926**	**24.033**
mai/14	**21.584**	**23.527**
jun/14	**21.728**	**23.631**
jul/14	**21.916**	**23.803**
ago/14	**22.190**	**24.065**
set/14	**22.528**	**24.322**
out/14	**22.600**	**24.301**
nov/14	**26.480**	**28.330**
dez/14	**30.209**	**32.119**
jan/15	**22.855**	**23.861**
fev/15	**22.716**	**23.440**
mar/15	**22.557**	**22.921**
abr/15	**22.418**	**22.630**
mai/15	21.715	21.715
jun/15	21.791	21.791
jul/15	22.006	21.950
ago/15	22.317	22.191
set/15	22.643	22.428
out/15	22.730	22.409
nov/15	26.635	26.124
dez/15	30.371	29.618

Variação Média Anual (%)		
2014	**9,94**	**3,52**
2015	1,74	-6,39

SOF MP

Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. %	Índice	Var. %	Índice	Var. %	Índice
jan/14	**0,55**	**377,43**	**0,63**	**380,46**	**0,40**	**497,07**
fev/14	**0,69**	**380,04**	**0,64**	**382,89**	**0,85**	**501,29**
mar/14	**0,92**	**383,53**	**0,82**	**386,03**	**1,48**	**508,71**
abr/14	**0,67**	**386,10**	**0,78**	**389,04**	**0,45**	**511,00**
mai/14	**0,46**	**387,88**	**0,60**	**391,38**	**-0,45**	**508,70**
jun/14	**0,40**	**389,43**	**0,26**	**392,39**	**-0,63**	**505,50**
jul/14	**0,01**	**389,47**	**0,13**	**392,90**	**-0,55**	**502,72**
ago/14	**0,25**	**390,44**	**0,18**	**393,61**	**0,06**	**503,02**
set/14	**0,57**	**392,67**	**0,49**	**395,54**	**0,02**	**503,12**
out/14	**0,42**	**394,32**	**0,38**	**397,04**	**0,59**	**506,09**
nov/14	**0,51**	**396,33**	**0,53**	**399,15**	**1,14**	**511,86**
dez/14	**0,78**	**399,42**	**0,62**	**401,62**	**0,38**	**513,80**
jan/15	**1,24**	**404,37**	**1,48**	**407,56**	**0,67**	**517,24**
fev/15	**1,22**	**409,30**	**1,16**	**412,29**	**0,53**	**519,98**
mar/15	**1,32**	**414,71**	**1,51**	**418,52**	**1,21**	**526,28**
abr/15	**0,71**	**417,65**	**0,71**	**421,49**	**0,92**	**531,12**
mai/15	**0,74**	**420,74**	**0,99**	**425,66**	**0,40**	**533,24**
jun/15	0,72	423,76	0,55	428,02	0,58	536,33
jul/15	0,41	425,49	0,35	429,53	0,40	538,46
ago/15	0,30	426,76	0,26	430,65	0,41	540,65
set/15	0,42	428,55	0,35	432,17	0,47	543,18
out/15	0,46	430,51	0,42	433,99	0,51	545,94
nov/15	0,52	432,74	0,50	436,18	0,56	548,99
dez/15	0,61	435,37	0,60	438,81	0,49	551,67

	Acum	Média	Acum	Média	Acum	Média
2014	6,41	6,33	6,23	6,04	3,78	5,37
2015	9,00	8,63	9,26	8,78	7,37	5,93

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio R$/US$ Média	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup) R$ milhões
jan/14	**10,17**	**5,00**	**2,38220**	**3.478.373**
fev/14	**10,42**	**5,00**	**2,38370**	**3.523.817**
mar/14	**10,65**	**5,00**	**2,32610**	**3.567.734**
abr/14	**10,87**	**5,00**	**2,23280**	**3.607.756**
mai/14	**10,90**	**5,00**	**2,22090**	**3.661.904**
jun/14	**10,90**	**5,00**	**2,23550**	**3.718.326**
jul/14	**10,90**	**5,00**	**2,22460**	**3.765.419**
ago/14	**10,90**	**5,00**	**2,26800**	**3.840.392**
set/14	**10,90**	**5,00**	**2,33290**	**3.904.303**
out/14	**10,92**	**5,00**	**2,44830**	**3.947.123**
nov/14	**11,15**	**5,00**	**2,54840**	**4.003.892**
dez/14	**11,58**	**5,00**	**2,63940**	**4.003.478**
jan/15	**11,82**	**5,50**	**2,63420**	**4.020.237**
fev/15	**12,15**	**5,50**	**2,81650**	**4.074.969**
mar/15	**12,58**	**5,50**	**3,13950**	**4.125.793**
abr/15	**12,68**	**6,00**	**3,04320**	**4.185.861**
mai/15	**13,15**	**6,00**	**3,06170**	**4.242.821**
jun/15	13,25	6,00	3,14940	4.281.400
jul/15	13,31	6,50	3,13500	4.326.242
ago/15	13,75	6,50	3,15000	4.383.623
set/15	13,98	6,50	3,16500	4.442.088
out/15	14,00	7,00	3,19000	4.504.490
nov/15	14,00	7,00	3,20000	4.567.758
dez/15	14,00	7,00	3,20000	4.624.612

		Variação Média	Câmbio Médio	Variação Média
2014	**10,90**	**0,00**	**2,354**	**9,92**
2015	13,12	25,00	3,074	15,01

Importações (US$ milhões)

Período	**Importações Subtotal** Sem Combustíveis US$ Milhões	**Petróleo - Brent** US$/barril média de período
jan/14	**16.788**	**107,09**
fev/14	**14.464**	**106,92**
mar/14	**15.231**	**106,33**
abr/14	**15.857**	**109,03**
mai/14	**16.864**	**108,57**
jun/14	**14.784**	**107,91**
jul/14	**16.879**	**107,34**
ago/14	**16.327**	**111,07**
set/14	**16.622**	**110,98**
out/14	**16.951**	**99,26**
nov/14	**15.113**	**99,97**
dez/14	**13.711**	**82,90**
jan/15	**14.616**	**83,48**
fev/15	**12.354**	**84,07**
mar/15	**14.622**	**56,80**
abr/15	**12.926**	**56,80**
mai/15	**12.324**	**68,19**
jun/15	11.044	63,98
jul/15	12.333	63,68
ago/15	13.805	63,04
set/15	12.308	63,63
out/15	14.430	64,20
nov/15	13.716	64,80
dez/15	12.152	65,36

	Total	**Var %**	Total	**Var %**
2014	**189.592**	**(4,79)**	104,78	**-2,21**
2015	156.629	(17,39)	66,50	-36,53

Combustíveis

	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)	Óleo Diesel (1.000.000 m³)
jan/14	**2,691**	**4,566**
fev/14	**2,575**	**4,680**
mar/14	**2,666**	**4,815**
abr/14	**2,823**	**4,885**
mai/14	**2,787**	**5,132**
jun/14	**2,592**	**4,708**
jul/14	**2,734**	**5,187**
ago/14	**2,778**	**5,351**
set/14	**2,833**	**5,356**
out/14	**3,001**	**5,733**
nov/14	**2,653**	**4,910**
dez/14	**3,140**	**4,710**
jan/15	**2,895**	**4,733**
fev/15	**2,332**	**4,071**
mar/15	**2,484**	**5,014**
abr/15	2,517	4,739
mai/15	2,382	4,634
jun/15	2,636	4,746
jul/15	2,657	4,866
ago/15	2,707	5,158
set/15	2,689	5,027
out/15	2,775	5,256
nov/15	2,611	4,883
dez/15	2,996	4,575

	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2014	**91.159**	**33,27**	**164.470**	**60,03**
2015	86.804	31,68	158.090	57,70

Variação Média Anual (%)		
2014	**7,25**	**2,63**
2015	-4,78	-3,88

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPS
(LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2015
(Exceto Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 09/07/15
CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2014, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 08/07/15 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 08/07/15 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2015 em relação a 2014, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 7,42%

PIB: ..... -1,49%

Taxa Média de Câmbio: 30,60%

Taxa de Juros (Over): 21,81%

Massa Salarial: 1,74%

A arrecadação-base 2014 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2015.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de julho a dezembro de 2015, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 390.784 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 51.567 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 442.351 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a junho de 2015 **(R$ 404.721 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2015 resultou em **R$ 847.072 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 28.059 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 819.013 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

SOF MP

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - JULHO A DEZEMBRO DE 2015
Parâmetros SPE - Versão: 08/jul/15
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2014 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS			PREVISÃO 2015 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	18.544	-	18.544	1,3206	0,8239	0,9992	20.161	173	20.334
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	29	-	29	1,3174	0,9850	1,0000	37	-	37
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	26.334	218	26.552	-	-	-	29.095	245	29.340
I.P.I. - FUMO	2.865	-	2.865	1,0000	0,9302	1,1100	2.959	27	2.985
I.P.I. - BEBIDAS	1.532	-	1.532	1,0000	0,9987	1,0000	1.530	14	1.544
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	2.440	-	2.440	1,0333	0,9869	1,5729	3.914	23	3.937
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	7.783	-	7.783	1,3188	0,8253	1,0000	8.472	73	8.544
I.P.I. - OUTROS	11.714	218	11.931	1,0753	0,9300	1,0242	12.221	109	12.330
IMPOSTO SOBRE A RENDA	146.381	(11.894)	134.487	-	-	-	148.397	15.267	163.665
I.R. - PESSOA FÍSICA	12.212	98	12.310	1,0815	0,9924	1,0052	13.280	114	13.394
I.R. - PESSOA JURÍDICA	55.394	(11.325)	44.069	1,0818	0,9853	0,9853	48.285	14.419	60.704
I.R. - RETIDO NA FONTE	78.775	(667)	78.108	-	-	-	88.832	734	89.566
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	42.845	-	42.845	1,0305	1,0000	1,0230	45.167	399	45.567
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	20.910	(400)	20.510	1,1599	1,1044	1,0000	26.271	195	26.466
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	9.735	-	9.735	1,2564	0,9952	1,0000	12.173	91	12.264
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	5.285	(267)	5.018	1,0565	0,9846	1,0000	5.220	49	5.269
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	15.556	(773)	14.783	1,0842	0,9850	1,1157	17.615	145	17.760
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	911	2	913	1,0589	1,0000	1,0000	967	8	975
CONVENIADO	750	2	752	1,0589	1,0000	1,0000	797	7	804
NÃO CONVENIADO	160	0	161	1,0589	1,0000	1,0000	170	1	172
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	99.528	(3.918)	95.610	1,0827	0,9852	1,0508	107.159	1.302	108.460
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	26.166	(1.282)	24.884	1,0825	0,9852	1,0347	27.459	419	27.878
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	30.929	(5.730)	25.199	1,0817	0,9853	1,0317	27.708	5.411	33.119
CIDE - COMBUSTÍVEIS	9	3.196	3.205	1,0000	0,9669	1,0000	3.099	-	3.099
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	283	-	283	1,0844	0,9850	1,0000	302	3	305
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	18.834	(10.709)	8.125	-	-	-	8.786	28.593	37.380
RECEITAS DE LOTERIAS	2.519	17	2.535	1,0000	1,0000	1,0000	2.535	-	2.535
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.241	-	1.241	1,3141	0,9850	1,0000	1.606	12	1.618
DEMAIS	15.075	(10.726)	4.349	1,0841	0,9851	1,0000	4.644	28.582	33.226
TOTAL	383.503	(30.891)	352.613	-	-	-	390.784	51.567	442.351

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2015.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Destaca-se que alguns tributos, notadamente o IRPJ e a CSLL, tiveram uma arrecadação inferior à esperada no período de janeiro a junho de 2015. Em função disso e, pelo fato de tal comportamento apresentar certa regularidade, adotou-se um ajuste, no sentido de reduzir a base de arrecadação, com o objetivo de estender, de julho a dezembro de 2015, a trajetória observada até o mês de junho/15.

1) IPI-Outros: (+R$ 218 milhões)

- Ajuste da base em função de menores dias úteis, em decorrência da realização da Copa do Mundo no Brasil.

2) IRPF: (+R$ 98 milhões)

- Normalização da base para compatibilizar com as estimativas da PGFN.

3) IRPJ: (-R$ 11.325 milhões); CSLL: (-R$ 5.730 milhões)

- Arrecadação atípica, em agosto/14, em decorrência de recolhimentos à vista do parcelamento instituído pela lei 12.996/14;

SOF MP

- Recolhimentos em função da Lei 12.996/15 – Reabertura da Lei 11.941/09 (pagamento à vista);
- Normalização da base, com vistas a refletir o comportamento observado da arrecadação da estimativa mensal do IRPJ/CSLL, até o mês de junho de 2015.

4) **IRRF-Rendimentos do Capital: (-R$ 400 milhões)**

- Normalização de base;

5) **IRRF-Outros Rendimentos: (-R$ 267 milhões)**

- Arrecadação atípica, em agosto/14, em decorrência de recolhimentos à vista do parcelamento instituído pela lei 12.996/14;

6) **IOF: (-R$ 773 milhões)**

- Normalização de base em função de realização, até junho de 2015, do IOF Crédito da Pessoa Jurídica;

7) **ITR: (+R$ 2 milhões)**

- Normalização da base para compatibilizar com as estimativas da PGFN.

8) **COFINS: (-R$ 3.918 milhões); PIS/PASEP (-R$ 1.282 milhões)**

- Ajuste da base em função de menores dias úteis, em decorrência da realização da Copa do Mundo no Brasil, com efeito especialmente na Cofins/PIS importação.
- Recolhimentos em função da Lei 12.996/15 – Reabertura da Lei 11.941/09 (pagamento à vista);
- Normalização da base com vistas a refletir o comportamento da arrecadação observado, até o mês de junho de 2015, em alguns setores.

9) **CIDE-Combustíveis (+R$ 3.196 milhões)**

- Incorporação de uma base teórica da CIDE, para o período de junho a dezembro de 2014, para refletir a alteração nas alíquotas incidentes sobre diesel e gasolina (Decreto 8.395/15).

10) **Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias (+R$ 17 milhões)**

- Compatibilização com arquivo da CEF (Caixa Econômica Federal).

11) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 10.726 milhões)**

- Arrecadação atípica em decorrência dos recolhimentos efetuados pelos contribuintes que aderiram ao parcelamento instituído pela lei 12.996/14;
- Arrecadação atípica em função de antecipação de recolhimentos de parcelamentos especiais, em decorrência da Lei 13.043/14.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **Imposto de Importação: 1,3206; Imposto de Exportação: 1,3174; IPI-Vinculado à Importação: 1,3188; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,3141**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

SOF MP

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0333**

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 1,0753**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0815**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2014. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2015.

6) **IRPJ: 1,0818 e CSLL: 1,0817**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2014;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2015.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0305**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1599**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: ponderação da variação da taxa de juros "over" (Fundos de Renda Fixa) e do Índice IER (Títulos de Renda Fixa);
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,2564**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0565; IOF: 1,0842; ITR: 1,0589; COFINS: 1,0827; PIS/PASEP: 1,0825; FUNDAF: 1,0844; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0841**

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 0,8239 e IPI-Vinculado à Importação: 0,8253**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9302**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 0,9987**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 0,9869**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 0,9300**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 0,9924**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2014 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2015.

7) **IRPJ: 0,9853 e CSLL: 0,9853**

- Declaração de ajuste: PIB de 2014;
- Demais: PIB de 2015.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1044**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9952**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 0,9850; IRRF-Outros Rendimentos: 0,9846; IOF: 0,9850; COFINS: 0,9852; PIS/PASEP: 0,9852; CIDE-Combustíveis: 0,9669; FUNDAF: 0,9850; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9850 e Outras Receitas Administradas- Demais: 0,9851**

- PIB.

D) **EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 0,9992**

- Atualização do Reporto;

2) **IPI-Fumo: 1,1100**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) **IPI-Automóveis: 1,5729**

- Prorrogação da redução de IPI Automóveis e recomposição gradual das alíquotas (Decretos 7.971/13 e 8.168/13).

4) **IPI-Outros: 1,0242**

- Recomposição de alíquotas (Decretos 8.116/13 e 8.280/14);
- Lei 13.023/2014 – Prorrogação dos percentuais de redução do IPI para bens de informática;
- Equiparação a industrial de estabelecimentos atacadistas do setor de cosméticos (Decreto 8.393/15);

5) **IRPF: 1,0052**

- Correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (MP 670/15);
- Isenção do IR sobre ganho de capital das pessoas físicas decorrente da alienação de ações de empresas com Receita Bruta até R$ 500 milhões e valor de mercado até R$ 700 milhões – Lei 13.043/14;

6) **IRPJ: 0,9853**

- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0230**

- Correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (MP 670/15);

8) **IOF: 1,1157**

- Alteração das alíquotas do IOF Crédito da Pessoa Física (Decreto 8.392/15);

9) **COFINS: 1,0508 e PIS/PASEP: 1,0347**

- Alteração dos limites do Lucro Presumido: R$ 48 Milhões para R$ 78 Milhões (Lei 12.844/13);
- REINTEGRA - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras. Até 3% sobre o valor da exportação p/ compensação ou ressarcimento – Lei 13.043/14, regulamentado pelo Decreto 8.415/2015 (1% em 2015);
- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);
- Incidência de PIS/COFINS sobre o "ganho de capital" decorrente de alienação de participações societárias – Lei 13.043/14.
- Aumento das Alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, com efeito na arrecadação a partir de março de 2015 (Decreto 8.395/2015);
- Alteração das alíquotas do PIS/Cofins Importação (Lei 13.137/15);

SOF MP

- Restabelecimento das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa;

12) CSLL: 1,0317

- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);
- Elevação da alíquota das Instituições Financeiras, de 15% para 20%.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R$ 51.567 milhões**.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares e, no caso do presente relatório, podem ser atribuídas aos seguintes fatores:

a) Medidas de recuperação de débitos em atraso;

b) Abertura do capital da Caixa Seguridade, subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF em fase de constituição.

c) Medidas de regularização de ativos mantidos no exterior;

d) Operações com ativos com efeitos positivos na arrecadação tributária da União.

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2015
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 09/07/15

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2014, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 08/07/15 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 08/07/15 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2015 em relação a 2014, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 7,42%

PIB: ..... -1,49%

Massa Salarial: 1,74%

Salário Mínimo: 8,84%

A arrecadação-base 2014 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2013.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações.

O valor da previsão de arrecadação bruta, das contribuições previdenciárias, para o período de julho a dezembro de 2015, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de R$ 192.656 milhões. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a junho de 2015 (R$ 174.279 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2015 resultou em R$ 366.935 milhões. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação (R$ 39.637 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R$ 327.298 milhões.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - JULHO A DEZEMBRO DE 2015
Parâmetros SPE - Versão: 08/jul/15
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2014 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS [4]	EFEITOS [5]	EFEITOS [6]	PREVISÃO 2015 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO	QUANT.	LEGISL.			
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	190.726	(560)	190.166	1,0176	0,9974	0,9981	192.656	-	192.656

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2015.

A) CORREÇÃO DE BASE (-R$ 560 milhões):

- Arrecadação atípica, em razão de parcelamentos especiais.

B) EFEITO PREÇO: 1,0176 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 0,9974 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9981 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, ampliação da abrangência do Simples Nacional pela lei complementar 147/14 e desoneração da folha de pagamento instituída pelas leis 12.715/12, 12.794/13 e 12.844/13 e prorrogada pela lei 13.043/14 – na estimativa foi considerada a aprovação do PL que altera a sistemática da desoneração da folha.
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: aumento decorrente da desoneração da folha de pagamento e da ampliação do Simples Nacional citados anteriormente e do parcelamento concedido pela lei 12.996/14.

ANEXO III - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)

DEST Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

O Decreto nº 8.383, de 29 de dezembro de 2014, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2015 fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais, com a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, em R$ 0,00 (zero reais), compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2015 (LDO/2015).

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito "acima da linha", é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o "regime de competência", para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica "Ajuste Critério Competência/Caixa", onde são identificadas as variações das rubricas "Contas a Receber", "Contas a Pagar" e "Receitas e Despesas Financeiras".

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere a despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2015. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam

SOF MP

dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE. Na rubrica Ajuste Metodológico, registra-se a previsão de descontos a serem concedidos pela Emgea, no exercício de 2015, nas renegociações dos contratos imobiliários, bem como as provisões para devedores duvidosos, ambas consideradas pelo Bacen como despesas primárias, e, registra-se também as amortizações de obrigações por Itaipu Binacional com entidades fora do sistema financeiro nacional, que também não são captadas pela metodologia de apuração do resultado "abaixo da linha" do Bacen, além do registro da exclusão do grupamento todas as empresas do setor produtivo do Banco do Brasil componentes das "Demais Empresas", uma vez que o Bacen considera tais empresas no consolidado Banco do Brasil, ou seja, são consideradas instituições financeiras e, como tal, não integram a meta de resultado primário das estatais.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, são considerados também benfeitorias realizadas em bens da União e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2015.

O resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes apresenta equilíbrio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% PIB
A - ITAIPU (I-II+III-IV) (*)	**2.401**	0,04
I - Receitas	8.988	0,15
II - Despesas	9.277	0,16
Investimentos	64	0,00
Demais Despesas (**)	9.213	0,16
III - Ajuste Competência/Caixa	83	0,00
IV - Juros	(2.607)	-0,04
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(2.401)**	-0,04
I - Receitas	50.749	0,87
II - Despesas	54.392	0,93
Investimentos	5.379	0,09
Demais Despesas (**)	49.013	0,84
III - Ajuste Competência/Caixa	1.709	0,03
IV - Juros	467	0,01
RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	0	0

PIB considerado: R$ 5.831.378 milhões
Obs. Valores positivos indicam "superavit".
(*) Estimativa DEST/MP
(**) Inclui Ajuste Metodológico

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana e, ainda, que a meta atribuída à Itaipu corresponde à previsão de amortização de obrigações junto ao Tesouro Nacional no exercício de 2015.

ANEXO IV - MEMÓRIA DAS DEMAIS RECEITAS
(LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso IV)

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação do 3º Bimestre	Diferença	Justificativa
TOTAL "Demais Receitas"	**35.992,7**	**36.923,2**	**930,5**	
Doações	1.215,9	1.293,0	77,1	Informações das unidades orçamentárias.
Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172)	3.003,8	3.121,2	117,4	Maior crescimento: "Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública", devido ao aumento do índice de inflação e à arrecadação acima do esperado no mês de junho.
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174)	8.648,2	9.160,7	512,5	Maior crescimento: "Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Outros", devido ao aumento do índice de inflação e à arrecadação acima do esperado no mês de maio. [1]
Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175)	865,4	912,0	46,6	Maior decréscimo: "Taxa de Utilização do SISCOMEX", devido à arrecadação abaixo do esperado no mês de maio. [1]
Outras Contribuições Sociais (Fonte 176)	2.599,1	2.527,3	-71,8	Maior decréscimo: "Cota-Parte da Contribuição Sindical", devido à arrecadação abaixo do esperado nos meses de maio e junho.
Pensões Militares	2.522,0	2.606,3	84,3	O acréscimo de 3% justifica-se pela revisão do índice de inflação.
Honorários Advocatícios - Dívida Ativa - PFN	827,4	809,8	-17,6	Arrecadação abaixo do esperado nos meses de maio e junho.
Rendas da SPU	1.843,8	845,4	-998,5	Projeção revista conforme os valores arrecadados no período.
Custas Judiciais	659,1	651,3	-7,8	Arrecadação abaixo do esperado nos meses de maio e junho.
Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante	3.243,5	3.253,6	10,1	Revisão do índice de inflação.
DPVAT	4.261,1	4.261,1	0,0	
RESTITUIÇÕES	607,5	823,4	215,8	A estimativa anual considera apenas o arrecadado no exercício.
ATAERO	1.574,3	1.090,9	-483,4	Os valores constantes da 2ª avaliação, que haviam sido informados pela unidade orçamentária, demonstraram-se incompatíveis com a arrecadação verificada no período subsequente.
Alienação de Bens	46,1	42,1	-4,0	Arrecadação esperada em junho não se confirmou.
Outras	4.075,3	5.525,0	1.449,7	Maior acréscimo: "Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores". A estimativa anual de Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores considera apenas o arrecadado no exercício. [1, 2]

[1] Inclui previsão de atualização dos valores de diversas taxas em razão do exercício de poder de polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, tendo em vista que os valores das taxas que serão reajustadas tendem a equivaler a um valor real inferior ao da ocasião em que foram instituídas ou corrigidas pela última vez, implicando assim no insuficiente financiamento das suas finalidades.

[2] Considera medidas a serem propostas pelo governo, tais como PO do RB.

SOF
Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

4º Bimestre de 2015

Brasília-DF

Setembro/2015

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2015

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 4º Bimestre de 2015. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Setembro de 2015.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 22 de setembro de 2015.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 52 da **Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015,** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 52 da **LDO-2015**, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas de receitas e despesas primárias.

4. Importa ressaltar que as estimativas constantes deste Relatório já consideram os efeitos do PLN 5/2015-CN com proposta encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, de alteração da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015", no sentido de reduzir a meta de resultado primário do setor público consolidado não-financeiro.

5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, MPU e DPU fixados no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2015.

Respeitosamente,

Esther Dweck
Secretária de Orçamento Federal

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ 5

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ 6

1. *DISPOSIÇÕES LEGAIS* ____ 7
2. *HISTÓRICO* ____ 8
3. *CONTEXTO MACROECONÔMICO* ____ 8
4. *RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO* ____ 11
5. *PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)* ____ 13
6. *ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, IV e VI)* ____ 14
7. *ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, III e VI)* ____ 18
8. *DÉFICIT DO RGPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso III e IV)* ____ 20
9. *MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)* ____ 22
10. *EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17)* ____ 22

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II) ____ 23

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO CPSSS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I e IV) ____ 30

ANEXO III - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V) ____ 39

ANEXO IV - MEMÓRIA DAS DEMAIS RECEITAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso IV) ____ 42

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias ____ 11
Tabela 2: Demonstração da Previsão do Resultado Primário do Governo Central após esta Avaliação ____ 13
Tabela 3: Parâmetros 2015 ____ 13
Tabela 4: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita ____ 15
Tabela 5: Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central ____ 18
Tabela 6: Variações nas despesas primárias obrigatórias ____ 19
Tabela 7: Projeção da Receita Previdenciária ____ 21
Tabela 8: Projeção das Despesas do RGPS ____ 21
Tabela 9: Projeção do Déficit do RGPS ____ 22

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANA	Agência Nacional de Águas
CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CF	Constituição Federal
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN	Congresso Nacional
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
COMPREV:	Compensação Previdenciária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
EI	Emendas Impositivas
FDA, FDNE e FDCO	Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FUNDEB:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
INB	Indústrias Nucleares do Brasil
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor – Amplo Especial
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IPO	Initial Public Offering
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITCMD	Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
MPV	Medida Provisória
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RP:	Identificador de Resultado Primário
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STF	Supremo Tribunal Federal
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional
TR	Taxa Referencial

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União - MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, por sua vez, estabelece, em seu art. 52, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 52 determina ao Poder Executivo divulgar na *internet* e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2015;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2015, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação; e

f) justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação à Avaliação do 3º bimestre podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, foi publicada no dia 22 de abril de 2015, posteriormente ao prazo legal para envio do Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU, estabelecido pelo § 4º do art. 52 da LDO-2015. Dessa forma, o relatório não foi elaborado, pois não havia como analisar a variação da reestimativa de receitas e despesas, já que a lei orçamentária não havia sido aprovada, e nem havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento só podia ser executado apenas para as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, as quais integravam a programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

6. Encerrado o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à revisão das estimativas das receitas e despesas primárias, considerando-se parâmetros macroeconômicos atualizados e dados realizados até abril de 2015, em sua maioria. O resultado dessa avaliação indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira, no montante de R$ 70.881,1 milhões, para todos os Poderes. Os resultados dessa avaliação foram operacionalizados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015[1].

7. Findo o terceiro bimestre de 2015, procedeu-se à reavaliação, nos moldes daquela feita para o segundo bimestre, com dados realizados, em sua maioria, até junho de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Os resultados dessa reavaliação mostraram a necessidade de redução de R$ 8,6 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, em relação aos limites apurados no bimestre anterior, o que totalizou uma redução de R$ 79,5 bilhões no ano. No âmbito do Poder Executivo, os resultados da avaliação do terceiro bimestre foram operacionalizados pelo Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015[2].

3. CONTEXTO MACROECONÔMICO

8. Os primeiros dois quadrimestres foram desafiadores para a economia brasileira e para as contas públicas. Em função de vários choques que ocorreram desde o final de 2014, o cenário macroeconômico mostrou-se adverso levando à grande frustração da estimativa de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a acentuação da queda do preço das commodities. Pelo lado doméstico, a crise hídrica mais grave da história do país combinada com a crise do setor de construção civil produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança continuaram a apresentar deterioração, levando a uma redução ainda mais acelerada da atividade econômica.

9. Segundo a Grade de Parâmetros SPE/MF de 09.09.2015, é projetada redução real do PIB de 2,44% este ano, compatível com os valores do Focus/Bacen de 04.09.2015. Tal quadro, resultante do prolongamento da incerteza pesante sobre a economia e refletido notadamente na continuada queda do investimento, tem tido consequencias significativas na arrecadação federal.

---

[1] Disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira.

[2] Disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira.

10. Em relação à execução orçamentária de 2015, apesar de todas as medidas adotadas pelo governo, não se observou, até junho, retorno do superávit primário para um nível que estabilize a dívida pública. Após a verificação de um déficit primário significativo em 2014, a busca de um superávit primário, ainda que limitado, é importante para evitar o aprofundamento da percepção negativa dos agentes econômicos quanto à sustentabilidade da dívida pública, com os consequentes impactos negativos na economia e na perspectiva de crescimento econômico.

11. Em termos específicos, a dificuldade em avançar em direção à meta fiscal estabelecida na LDO 2015 reside primordialmente na deterioração da arrecadação, explicada em larga parte pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado, assim como em um aumento da despesa obrigatória. A deterioração da arrecadação para além das projeções originais da RFB pode ser atribuída em parte a fatores específicos, como os atinentes ao setor de óleo e gás e da construção pesada adicionalmente ao esperado em função da redução do preço internacional do petróleo a praticamente a metade daquele observado até meados de 2014. Também caberia menção à reprogramação fiscal de significativo número de empresas, à luz de um cenário de incertezas, que contribui para uma retração da arrecadação maior do que a seria prevista exclusivamente por fatores cíclicos associados a um ajuste macroeconômico decorrente da forte e provavelmente persistente mudança desfavorável dos termos de troca do país

12. A meta de superávit primário do setor público consolidado não financeiro para 2015, fixada inicialmente em R$ 66,3 bilhões, equivalente a 1,2% do PIB, foi definida quando da revisão da LDO em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de obtenção de um superávit primário de 0,19% do PIB em 2014 e crescimento de 0,80% do PIB em 2015 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

13. Para garantir que essa meta fosse atingida, o governo adotou um amplo conjunto de medidas para reduzir despesas e para recuperar a arrecadação.

14. No âmbito do controle dos gastos, destacam-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R$ 9,0 bilhões; (iv) revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença e; (v) revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial. Adicionalmente, houve o contingenciamento das despesas discricionárias no valor de R$ 79,5 bilhões, resultando em despesas discricionárias em nível significativamente abaixo daqueles observados em 2014.

15. Com relação à receita, destacam-se as seguintes medidas: (i) elevação da alíquota do IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis; (v) PIS/Cofins sobre receitas financeiras das empresas e; (vi) correção de taxas e preços públicos.

16. Além disso, foram enviadas propostas legislativas que visam o aumento da arrecadação: (i) o projeto de Lei 863/2015, que reverte parte da desoneração da folha de pagamento; (ii) a Medida Provisória 675, que aumenta a CSLL cobrada das instituições financeiras de 15% para 20%; (iii) Medida Provisória 685, que institui o Programa de Redução

de Litígios Tributários – PRORELIT; e (iv) Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2015, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT de bens não declarados, de origem lícita, mantidos no exterior por residentes e domiciliados no país.

17. A duas primeiras medidas já foram aprovadas pelo Congresso, ainda que seus efeitos mais significativos venham a se dar principalmente após o final de 2015. Apesar de todas essas medidas adotadas pelo governo, desde dezembro de 2014, não se observou, até junho, retorno do superávit primário para o nível previsto incialmente, em função da grande frustração da estimativa de receitas, decorrente dos vários choques aludidos nos parágrafos anteriores.

18. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº5, de 22/07/2015 que altera a LDO-2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. O presente relatório de avaliação bimestral já considera o projeto de lei em questão. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado fixa a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8.747,0 milhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5.831,0 milhões do Governo Central.

19. Em relação aos entes subnacionais, sua meta foi alterada de R$ 11.046 milhões para R$ 2.916 milhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas. Em 2015, o resultado primário acumulado entre janeiro e julho dos entes subnacionais foi de R$ 14.919 milhões (incluindo estatais estaduais e municipais), localizando-se acima da meta estabelecida para o ano. Cabe mencionar que os entes subnacionais também têm observado perdas em sua arrecadação tributária, seja em relação a receitas próprias, seja em relação a transferências recebidas.

20. A proposta inserida no PLN n. 5 faz parte de uma estratégia gradual de retorno do superávit primário para um nível que estabilize a dívida pública, em linha com o ajuste perene na política fiscal que está sendo implementado.

21. A rigidez das despesas primárias demonstra que a elevação gradual do superávit primário nos próximos anos passa necessariamente por uma avaliação estrutural dos gastos públicos. Nesse sentido, é importante destacar que o Projeto de Lei de Orçamentária de 2016 foi enviado com projeção de economias significativas desses gastos mediante às novas propostas de medidas legislativas para a alteração da sua dinâmica de alta, em linha com as adotadas desde o final de 2014.

22. Observa-se que os ajustes já começam a ter que alcançar não somente os gastos discricionários, que representam uma parcela menor do orçamento (em torno de 20%, sendo que apenas 9,5% contingenciáveis), como os obrigatórios.

23. Tais ações estão inseridas em um Plano de Trabalho com representantes dos ministérios da Fazenda, do Planejamento e Setoriais, que resultarão em propostas objetivas para o alcance da sustentabilidade fiscal no médio prazo. Em paralelo, destaca-se a instituição do Fórum de Debates sobre Políticas de Emprego, Trabalho e Renda e de Previdência Social com vistas ao aperfeiçoamento e à sustentabilidade das políticas de emprego, trabalho e renda e de previdência social e a subsidiar a elaboração de proposições pertinentes ao tema, com desdobramentos legislativos (Decreto nº 8443/2015).

24. Tais ações demonstram que o Governo Federal continua determinado em alcançar, no menor prazo possível, o superávit primário estrutural que estabilize a dívida pública ao longo dos próximos anos.

4. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

25. Em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias[3] até o mês de agosto de 2015, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

26. A revisão da estimativa da receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra decréscimo de R$ 11,3 milhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório de Avaliação das receitas e despesas primárias do 3º bimestre, resultado da frustração observada na maior parte das Receitas Administradas pela RFB/MF, nos Dividendos, na Cota-Parte das Compensações Financeiras e Demais receitas compensada pela majoração da Arrecadação Líquida para o RGPS e pela queda das Transferências aos Entes Subnacionais.

27. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve decréscimo de R$ 11,3 milhões, sendo que os maiores aumentos nas projeções dessas despesas foram observados nas estimativas do Abono e Seguro Desemprego e da Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha; enquanto os maiores decréscimos se verificaram nas projeções de Benefícios da Previdência e nos de Prestação Continuada da LOAS/RMV.

28. Em relação à nova projeção do déficit do RGPS de R$ 82,2 bilhões, apresentou redução de R$ 6,7 bilhões, em função da estimativa de elevação da receita previdenciária em R$ 4,1 bilhões, combinada com a redução na projeção da despesa em R$ 2,6 bilhões.

29. Adicionalmente, conforme detalhado na seção anterior considera-se a manutenção da meta de resultado primário do Governo Central em R$ 5,8 bilhões.

30. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 3º bimestre, conforme demonstrado a seguir:

[3] Dados disponíveis em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre
1. Receita Primária Total	(7.080,4)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	(7.069,1)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**(11,3)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	(11,3)
5. Despesas discricionárias (3-4)	**0,0**
5.1. Poder Executivo	0,0
5.2. Demais Poderes	0,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 15,9 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios.

31. Após a efetivação dessa avaliação, o resultado primário ficará como mostrado a seguir:

Tabela 2: Demonstração da Previsão do Resultado Primário do Governo Central após esta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.325.311,1	1.318.230,6	(7.080,4)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	213.726,1	206.657,0	(7.069,1)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	1.111.585,0	1.111.573,7	(11,3)
4. Despesas Obrigatórias (*)	858.850,0	858.838,7	(11,3)
5. Despesas discricionárias	246.904,0	246.904,0	0,0
5.1. Poder Executivo	233.919,3	233.919,3	0,0
5.2. Demais Poderes	12.984,7	12.984,7	0,0
6. Resultado Primário (3-4-5)	5.831,0	5.831,0	0,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 15,9 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios.

5. PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)

32. Os principais parâmetros adotados para a realização da presente avaliação foram elaborados em consonância com os estimados pelo mercado, e podem ser vistos no quadro abaixo:

Tabela 3: Parâmetros 2015

Parâmetros	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Variação %
PIB real (%)	-1,49	-2,44	64,33
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.831,38	5.797,25	-0,59
IPCA acum (%)	9,00	9,29	3,22
IGP-DI acum (%)	7,37	7,75	5,16
Taxa Over - SELIC Média (%)	13,12	13,30	1,37
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	3,07	3,25	5,65
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	66,50	60,22	-9,44
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	788,00	788,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	1,74	4,33	149,42

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

33. A previsão para 2015 do crescimento real do PIB foi reduzida de -1,49% para -2,44%, enquanto o índice de inflação (IPCA) passou de 9,00% para 9,29%, ambas revisões alinhadas com as expectativas de mercado. A estimativa de inflação sugere certa persistência em 2015, refletindo o realinhamento dos preços administrados e a desvalorização cambial.

34. A taxa de crescimento da massa salarial nominal foi elevada de 1,74% para 4,33%. Essa mudança é explicada principalmente pela reversão dos prognósticos em relação ao rendimento real do trabalho com carteira do setor privado. Na avaliação de julho, estimava-se um decréscimo real desse rendimento da ordem de 4,72%, influenciado pela queda de 4,34% observada em maio de 2015 frente ao mesmo mês do ano anterior. Contudo, os meses de junho e julho vieram com quedas no rendimento real mais brandas, indicando um decréscimo de 2,69% em 2015. Tal amenização da queda do rendimento real decorre de uma possível atipicidade observada em maio, ao mesmo tempo em que corrobora a tese de rigidez nos salários dos trabalhadores do setor privado com carteira.

35. A atualização completa dos parâmetros encontra-se no Anexo I deste relatório.

6. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, IV e VI)

36. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária. Cumpre ainda salientar que grande parte das receitas necessárias ao encerramento do exercício são condicionadas ou apresentam consideráveis riscos a sua realização, o que associado à conjuntura econômica, aumenta a complexidade de sua realização, em particular daquelas que dependam de operações no mercado de capitais, tais como a abertura do capital da caixa seguridade e leilão de renovação de UHE. Não obstante, tais receitas permanecem sendo esperadas, uma vez que, no momento, todas as operações estão dentro do cronograma e suportadas por estudos técnicos.

37. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou decréscimo de R$ 11,3 milhões em relação ao constante da Avaliação anterior, conforme mostrado na tabela 4:

Tabela 4: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.325.311,1**	**1.318.230,6**	**(7.080,4)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**818.877,4**	**811.012,2**	**(7.865,2)**
Imposto de Importação	39.851,8	40.057,7	205,9
IPI	52.968,5	49.308,9	(3.659,7)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	311.145,6	307.903,1	(3.242,5)
IOF	34.771,0	34.900,4	129,4
COFINS	208.625,5	206.081,3	(2.544,2)
PIS/PASEP	54.622,5	54.116,8	(505,7)
CSLL	67.376,9	63.380,3	(3.996,7)
CIDE - Combustíveis	3.578,4	3.481,5	(96,9)
Outras Àdministradas pela RFB/MF	45.937,1	51.782,4	5.845,3
Arrecadação Líquida para o RGPS	**349.964,2**	**354.060,1**	**4.096,0**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**156.469,5**	**153.158,3**	**(3.311,2)**
Concessões	18.251,6	18.251,6	(0,0)
Dividendos	17.042,8	15.991,6	(1.051,2)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.422,0	11.843,1	421,1
Cota-Parte de Compensações Financeiras	31.111,8	29.345,5	(1.766,3)
Receita Própria (fontes 50, 63 e 81)	14.821,3	14.725,3	(96,0)
Salário-Educação	19.381,5	19.296,9	(84,5)
Complemento do FGTS	4.515,3	4.930,3	415,0
Operações com Ativos	3.000,0	3.000,0	0,0
Demais Receitas	36.923,2	35.773,9	(1.149,3)
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**213.726,1**	**206.657,0**	**(7.069,1)**
FPE/FPM/IPI-EE	172.616,2	166.852,2	(5.764,0)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	6.985,7	6.426,7	(559,0)
Repasse Total	11.227,5	10.668,5	(559,0)
Superávit Fundos	(4.241,8)	(4.241,8)	0,0
Salário Educação	12.603,4	12.552,7	(50,7)
Compensações Financeiras	20.142,0	19.142,6	(999,3)
CIDE - Combustíveis	470,0	447,9	(22,1)
Demais	908,7	1.234,8	326,1
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.111.585,0**	**1.111.573,7**	**(11,3)**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

6.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

38. A memória de cálculo da variação de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo II deste relatório.

6.2 Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

39. A variação das estimativas desse grupo de receita é explicada a seguir.

40. Concessões: não obstante permanecer inalterada a estimativa de receita constante do relatório anterior no valor de R$ 18,3 bilhões, cabe destacar que neste montante estão consideradas receitas de concessões já concretizadas e de novas concessões em andamento. Até agosto já foram arrecadados R$ 5,5 bilhões e estão previstas para período de setembro a dezembro de 2015 receitas de R$ 0,7 bilhões em concessões recorrentes, e R$ 12,1 bilhões em receitas com novas concessões. A estimativa de receitas de novas concessões são relativas aos leilões das UHEs não renovadas e da 13ª rodada da ANP, que estão previstos para serem realizados até o fim do ano.

41. Dividendos e participações: essa receita apresenta redução de 6,17% em relação ao Relatório de avaliação anterior, passando de R$ 17,0 bilhões para R$ 16,0 bilhões neste ano. Essa redução decorre da revisão da expectativa de lucratividade das principais empresas estatais a partir dos dados disponíveis nas demonstrações financeiras referentes ao primeiro semestre de 2015. Ressalte-se que o processo de abertura de capital da Caixa Seguridade, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, já foi protocolado junto à Comissão de Valores Mobiliários em agosto e encontra-se em período de silêncio estabelecido pela CVM, motivo pelo qual não pode ser detalhado em documentos públicos neste momento. .

42. Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor: foi feita uma revisão do modelo de projeção da CPSS, tendo em vista que observou-se que a metodologia adotada anteriormente não estava apresentando aderência aos valores realizados. Assim, o atual modelo de projeção utiliza a arrecadação do mesmo mês do ano anterior, corrigida pela média anual de variação da CPSS devidamente mensalizada.

43. Cota-Parte de Compensações-Financeiras: a explicação principal da variação desse grupo de receita deve ser assim dividida:

a) Recursos do Petróleo (- R$ 1.924,3 milhões): a queda acentuada na estimativa explica-se principalmente pela redução na previsão do preço do barril do petróleo, de US$ 66,50 para US$ 60,22 o barril. A projeção considera também os valores arrecadados no último bimestre e a revisão da curva de produção com base no Plano de negócios e Gestão da Petrobras de 29 de junho de 2015.

b) Royalties de Itaipu (+ R$ 267,9 milhões): a arrecadação desse item de receita vem superando sistematicamente a estimativa. Portanto, o aumento na previsão para 2015 baseia-se nos valores arrecadados até agosto.

44. Receita Própria: 78,6% da variação da estimativa decorre da estimativa de arrecadação de "Serviços Hospitalares" pela EBSERH. Segundo informações do órgão setorial, a alteração da estimativa de arrecadação de receitas desta natureza pela unidade orçamentária

em questão decorre da revisão da expectativa de assunção plena da gestão dos Hospitais Universitários Federais filiados à EBSERH no exercício financeiro de 2015. As demais revisões devem-se à revisão dos parâmetros macroeconômicos e/ou novas informações fornecidas pelos órgãos arrecadadores acerca da expectativa de arrecadação para 2015. Dentre os acréscimos, destaca-se a revisão informada pelo Fundo Aeronáutico para as "Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota". Segundo o órgão, houve atualização do valor referente ao recolhimento das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea, de acordo com cálculo científico realizado pelo DECEA. Como metodologia para a estimativa da arrecadação e recolhimento à SEFA, foi adotado o Modelo de Previsão com Sazonalidade Multiplicativa, que é utilizado para dados que possuam sazonalidade crescente ou decrescente, mas não possuam tendência.

45. Salário-Educação: o decréscimo de 0,4% na projeção explica-se pela arrecadação menor que o esperado nos meses de julho e agosto, compensada parcialmente pelo acréscimo da projeção para os próximos meses derivado do impacto da variação da massa salarial nominal (de 1,74% para 4,33%).

46. Complemento do FGTS: no período de janeiro a agosto de 2015 verificou-se que essa receita atingiu o montante de R$ 3.126,1 milhões, que comparado com a receita realizada no mesmo período de 2014, apresenta um crescimento nominal de 17,5%. Extrapolando esse percentual para o período de setembro a dezembro de 2015, tem-se para o mesmo período uma projeção de receita da ordem de R$ 1.804,2 milhões, o que sinaliza para o ano uma receita de R$ 4.930,3 milhões e um crescimento em relação ao valor constante do Relatório do 3º Bimestre de R$ 415,0 milhões.

47. Demais Receitas: três movimentos contribuíram para o decréscimo deste grupo:

i) retirada de diversas informações dos órgãos setoriais acerca da previsão de arrecadação de doações, tendo em vista o não recolhimento até o momento e a não confirmação do futuro recolhimento;

ii) impacto da oferta pública de ações do IRB e revisão de medidas propostas pelo governo, como a estimativa de Reajuste das Taxas de R$ 807,5 milhões para R$ 534,0 milhões, tendo em vista que não foram reajustadas três taxas que estavam previstas inicialmente no esforço: Siscomex, TSA e Suframa. Além disso, a efetivação dos reajustes se deu somente em setembro enquanto a previsão inicial era de que se daria em agosto, à exceção das Taxas de Migração, que foi corrigida em julho. Como resultado, a previsão de arrecadação incremental foi reduzida para R$ 534 milhões; e

iii) revisão dos parâmetros macroeconômicos de PIB e inflação. Esse grupo de receitas será melhor detalhado no Anexo IV deste Relatório.

6.3 Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

48. Nesse item, a variação em relação ao Relatório anterior reflete, de maneira geral, as alterações observadas nas projeções de receita e o resultado dos fundos regionais. Além desse efeito direto da arrecadação, são considerados acréscimos decorrentes da transferência de valores neste exercício pela classificação de receita referente ao exercício anterior e transferências do exercício seguinte, de receitas referentes ao presente exercício.

7. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, III e VI)

49. O comparativo das novas estimativas do total das despesas primárias obrigatórias do Governo Central em relação à Avaliação do 3º bimestre é mostrado na tabela a seguir:

Tabela 5: Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Benefícios da Previdência	438.850,5	436.241,3	(2.609,3)
Pessoal e Encargos Sociais	236.208,9	236.208,9	0,0
Abono e Seguro Desemprego	45.811,1	48.522,1	2.710,9
Anistiados	238,0	216,2	(21,8)
Auxílio à CDE	1.250,0	1.250,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial	956,8	970,9	14,1
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	43.179,9	42.400,9	(779,0)
Complemento do FGTS	5.715,4	6.130,4	415,0
Créditos Extraordinários	4.833,4	4.353,7	(479,7)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	22.666,4	24.233,1	1.566,7
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.904,0	1.583,3	(320,7)
Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	800,0	0,0
Complementação ao FUNDEB	13.287,8	13.287,8	0,0
Fundo Constitucional do DF	7.085,9	7.085,9	0,0
Fundos FDA, FDNE e FDCO	203,0	0,0	(203,0)
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	3.900,0	0,0
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	12.984,7	12.984,7	0,0
Reserva de Contingência	1,0	0,0	(1,0)
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.981,2	9.981,2	0,0
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.610,8	20.610,8	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	298,2	274,7	(23,5)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.067,6	787,6	(280,0)
Total	871.834,7	871.823,3	(11,3)

Fontes: SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

50. A tabela 6 mostra as variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias e as explicações de suas variações encontram-se em seguida.

Tabela 6: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
A) Variações positivas			**4.706,7**
Abono e Seguro Desemprego	45.811,1	48.522,1	2.710,9
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	22.666,4	24.233,1	1.566,7
Complemento do FGTS	5.715,4	6.130,4	415,0
Benefícios de Legislação Especial	956,8	970,9	14,1
B) Variações negativas			**(4.718,1)**
Benefícios da Previdência	438.850,5	436.241,3	(2.609,3)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	43.179,9	42.400,9	(779,0)
Créditos Extraordinários	4.833,4	4.353,7	(479,7)
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.904,0	1.583,3	(320,7)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.067,6	787,6	(280,0)
Fundos FDA, FDNE e FDCO	203,0	0,0	(203,0)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos (*)	298,2	274,7	(23,5)
Anistiados	238,0	216,2	(21,8)
Reserva de Contingência	1,0	0,0	(1,0)
Total			**(11,3)**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

51. Abono e Seguro-Desemprego: o aumento verificado nessa projeção reflete a incorporação de dados realizados mais atualizados em sua base. Quase a totalidade dessa variação verificou-se na estimativa do Seguro-Desemprego, o que se mostra compatível à ao aumento do desemprego que vem sendo observado. Já a projeção do Abono mostrou-se praticamente estável, apresentou aumento de apenas R$ 41,0 milhões. Observa-se que no caso da estimativa do abono, assim como no bimestre anterior, considerou-se o calendário de pagamento do Abono Salarial definido por meio da Resolução Codefat nº 748, de 02 de julho de 2015.

52. Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha: o incremento de R$ 1,6 bilhão verificado nessa estimativa se deve à inclusão de dados realizados pela RFB/MF até o mês de agosto, bem como nova reestimativa para os meses de setembro a dezembro.

53. Complemento ao FGTS: essa projeção é igual ao mesmo valor constante da receita de mesmo nome, mostrada na seção 6 deste Relatório, acrescido de R$ 1,2 bilhão, relativo ao cronograma de pagamento ao FGTS, conforme Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012. Sendo assim, também foi influenciada por efeitos do aumento da arrecadação verificada até o mês de agosto.

54. Benefícios de Legislação Especial, Benefícios de Prestação Continuada – LOAS/RMV e Anistiados: as variações observadas nas estimativas desses item se justificam pela inclusão de dados realizados até o mês de agosto, exceto LOAS/RMV, cuja estimativa considera dados realizados até o mês de julho.

55. Benefícios da Previdência: a variação observada nessa projeção deve-se sobretudo à incorporação de dados realizados até o mês de julho. Maior detalhamento desse item será apresentado na seção seguinte deste Relatório.

56. Créditos Extraordinários: considera a previsão de pagamento de despesas primárias discricionárias do exercício, exceto PAC, constantes das reaberturas de créditos extraordinários e especiais realizadas pelos Decretos de 28 de janeiro de 2015 e de 12 de fevereiro de 2015 e das MPVs nºs 674 e 686, de 19 de maio e de 30 de julho de 2015, respectivamente, além dos restos a pagar Essa projeção para 2015 considera os valores realizados até agosto bem como estimativa de pagamentos para os meses de setembro a dezembro à luz das informações levantadas juntos aos órgãos executores dessas despesas. Destaca-se o montante executado de R$ 1.856,7 milhões até o mês de agosto, bem como os novos créditos extraordinários concedidos no período, em especial os concedidos por meio da MPV nº 686, de 30 de julho de 2015. Dessa forma, estima-se o valor de R$ 2.497,0 milhões para os meses de setembro a dezembro, totalizando R$ 4.353,7 milhões para o ano, o que representa uma redução de R$ 479,7 milhões em relação aos valores constantes do Relatório do 3º Bimestre.

57. Despesas do Poder Executivc custeadas com doações e convênios, Transferência multas ANEEL e Transferência ANA: todas essas estimativas de transferências refletem as alterações verificadas nas estimativas das receitas correspondentes. As receitas com doações estão na linha de Demais Receitas; a de convênios, na linha de Receita Própria; as multas ANEEL, distribuídas nas linhas de Concessões e Permissões e de Demais receitas e, por fim, as receitas da ANA, distribuídas nas linhas de Concessões e de Compensações Financeiras, todos esses itens constam do grupo de Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, como mostrado na seção anterior deste Relatório. No caso das despesas com doações e convênios do Poder Executivo, seus valores são idênticos às novas estimativas das receitas de mesmo nome, descontados os valores de doações e convênios dos Demais Poderes, MPU e DPU.

58. Fundos FDA, FDNE e FDCO: como a execução dos valores projetados para o cronograma de pagamento da Transnordestina serão pagos dentro do limite das despesas discricionárias do Poder Executivo, a estimativa nessa linha foi zerada.

8. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso III e IV)

59. A previsão das receitas do RGPS foi majorada em R$ 4,1 bilhões, enquanto a estimativa das despesas da previdência foi reduzida em R$ 2,6 bilhões. O que redundou na redução de R$ 6,7 bilhões no déficit do RGPS. Esses movimentos ocorreram em consequência da atualização dos parâmetros macroeconômicos, principalmente ao aumento da projeção da massa salarial nominal, bem como da revisão da projeção da Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha, conforme explicitado no parágrafo 51. Quanto à Despesa, houve queda em relação à projeção anterior devido aos valores realizados até o mês de julho de 2015, os quais foram influenciados pela greve dos funcionários do INSS, que tem causado a redução do atendimento nas agências e reduzido o número de concessões de novos benefícios. Apenas em julho de 2015, mês de início da greve, o quantitativo de novos benefícios caiu 28%, de acordo com Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. As tabelas a seguir demonstram as novas projeções.

Tabela 7: Projeção da Receita Previdenciária

R$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/15	26.057	3.386	10	-5.213	1.675	**25.916**
fev/15	25.608	2.803	5	-3.071	1.645	**26.990**
mar/15	25.700	2.752	9	-3.148	1.725	**27.038**
abr/15	26.324	2.953	10	-3.023	4.188	**30.452**
mai/15	26.362	2.865	9	-3.058	2.142	**28.320**
jun/15	26.005	2.910	10	-3.327	2.002	**27.600**
jul/15	26.170	2.935	8	-3.170	2.050	**27.992**
ago/15	26.779	3.007	10	-3.024	1.884	**28.656**
set/15	26.831	2.759	12	-3.072	2.003	**28.532**
out/15	26.964	3.001	16	-3.246	1.640	**28.374**
nov/15	27.344	3.038	23	-3.089	1.640	**28.956**
dez/15	43.956	3.289	17	-3.669	1.640	**45.234**
TOTAL	334.101	35.698	138	-40.109	24.233	354.060

Fonte/Elaboração: SOF/MP, STN/MF e RFB/MF.

60. A memória de cálculo dessas receitas se encontra no Anexo II deste Relatório. Quanto às despesas, vale mencionar a alteração no cronograma de pagamento de antecipação parcial da primeira parcela do 13º salário, de agosto e setembro para setembro e outubro, conforme disposto no Decreto nº 8.513, de 3 de setembro de 2015.

Tabela 8: Projeção das Despesas do RGPS

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/15	30.690	739	138	31.568
fev/15	32.448	259	158	32.865
mar/15	33.041	385	135	33.561
abr/15	32.871	540	153	33.564
mai/15	34.024	486	122	34.631
jun/15	33.149	598	119	33.866
jul/15	32.934	635	94	33.664
ago/15	32.483	450	186	33.119
set/15	36.400	471	315	37.186
out/15	44.810	506	315	45.631
nov/15	37.134	3.896	315	41.346
dez/15	44.519	407	315	45.241
TOTAL	424.504	9.372	2.366	436.241

Fonte/Elaboração: SOF/MP, STN/MF e SPS/MPS.

Tabela 9: Projeção do Déficit do RGPS

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 3º Bimestre (a)	Avaliação do 4º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	349.964,2	354.060,1	4.096,0
Benefícios Previdenciários	438.850,5	436.241,3	(2.609,3)
Déficit	**88.886,3**	**82.181,1**	**(6.705,2)**

Elaboração: SOF/MP

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)

61. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

10. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17)

62. Como não houve alteração dos limites de empenho e movimentação financeira em relação à avaliação do 3º bimestre, ficam mantidos os limites das emendas impositivas.

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)

Parâmetros Macroeconômicos **09-set-15**

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2014	7,05	0,1
2015	5,00	-2,4

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2014	6,07	-4,15	6,95	1,29	-0,46	-5,40	3,40	-5,87
2015	6,11	-7,75	9,55	-2,80	11,83	-8,41	3,93	-17,88

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2014	9,94	3,52
2015	4,33	-4,63

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2014	6,33	6,41	6,04	6,23	5,37	3,78
2015	8,77	9,29	9,07	9,77	6,11	7,75

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US$/b	US$ milhões
2014	104,78	189.600
2015	60,22	151.271

Ano	Câmbio R$/US$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a
	Ano	Acum. Ano	R$ milhões	Variação Média
2014	2,35	10,90	3.750.825	0,00
2015	3,25	13,30	4.325.853	25,00

Ano	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)		Óleo Diesel (1.000.000 m³)	
	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2014	91.159	33,27	164.470	60,03
2015	82.465	30,10	153.322	55,96

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção Física	Preços	Faturamento	Produção Física	Preços	Faturamento	Vendas Domésticas	Preços	Faturamento	Vendas Internas	Preços	Faturamento
jan/14	92,20	269,99	312,13	102,60	254,85	381,92	55,69	299,41	192,86	247.760	161,31	387,52
fev/14	93,00	272,29	317,52	97,60	255,81	364,68	50,33	300,38	174,86	212.316	162,78	335,10
mar/14	97,30	274,39	334,77	102,70	252,35	378,55	53,25	300,39	185,02	200.984	163,42	318,46
abr/14	96,10	275,13	331,53	91,10	257,19	342,22	53,39	299,74	185,10	243.581	164,43	388,34
mai/14	101,60	274,22	349,35	93,10	254,15	345,62	48,87	298,65	168,79	240.594	164,85	384,57
jun/14	94,10	273,68	322,92	89,30	254,43	331,87	54,42	285,22	179,51	216.657	165,11	346,85
jul/14	104,10	273,90	357,53	92,60	255,30	345,32	50,39	285,39	166,32	242.150	165,63	388,88
ago/14	105,90	274,62	364,66	91,00	256,59	341,06	51,84	285,26	171,04	223.232	165,64	358,52
set/14	105,40	275,25	363,77	96,70	263,07	371,57	56,19	285,75	185,70	244.579	166,61	395,11
out/14	108,70	276,44	376,78	102,50	268,78	402,40	54,86	286,47	181,75	254.486	167,22	412,61
nov/14	99,10	279,80	347,69	106,80	271,68	423,81	52,21	287,69	173,71	246.803	168,48	403,18
dez/14	85,00	281,05	299,55	124,00	274,48	497,15	73,84	288,72	246,57	307.873	168,86	504,07
jan/15	85,80	281,91	303,29	104,70	275,33	421,07	42,57	290,15	142,86	208.143	169,78	342,64
fev/15	82,10	282,67	290,99	91,80	279,28	374,48	45,53	301,62	158,82	154.923	169,14	254,07
mar/15	92,70	285,00	331,28	91,30	279,60	372,87	53,08	326,55	200,49	196.859	169,17	322,90
abr/15	86,50	289,25	313,73	79,50	283,16	328,81	47,95	329,73	182,86	183.761	170,88	304,46
mai/15	90,70	290,78	330,70	83,20	287,03	348,82	45,04	318,52	165,93	180.314	171,21	299,33
jun/15	90,00	291,45	328,91	84,50	286,69	353,85	52,81	316,99	193,62	179.639	171,46	298,64
jul/15	93,20	292,93	342,33	82,90	287,29	347,87	46,51	317,44	170,76	189.936	172,40	317,50
ago/15	96,84	294,51	357,62	94,11	284,82	391,52	47,85	336,47	186,20	173.864	173,11	291,83
set/15	97,27	296,06	361,11	100,00	285,86	417,56	51,86	341,30	204,72	208.518	173,39	350,56
out/15	100,29	297,66	374,31	106,00	287,45	445,07	50,63	343,91	201,40	216.965	173,62	365,24
nov/15	92,85	299,30	348,48	110,45	289,15	466,48	48,19	346,23	192,96	210.415	173,99	354,96
dez/15	82,55	301,00	311,57	128,24	290,88	544,86	68,16	348,53	274,74	262.480	174,28	443,53
Variação Média Anual (%)												
2014	-4,15	6,07	1,62	1,29	6,95	8,34	-5,40	-0,46	-6,01	-5,87	3,40	-2,62
2015	-7,75	6,11	-2,06	-2,80	9,55	6,34	-8,41	11,83	2,90	-17,88	3,93	-14,66

Trabalho

	Massa Nominal (R$ milhões)	Massa Real (R$ milhões)
jan/14	**21.584**	**24.572**
fev/14	**21.635**	**24.424**
mar/14	**21.581**	**24.151**
abr/14	**21.926**	**24.373**
mai/14	**21.584**	**23.860**
jun/14	**21.728**	**23.964**
jul/14	**21.916**	**24.140**
ago/14	**22.190**	**24.405**
set/14	**22.528**	**24.665**
out/14	**22.600**	**24.645**
nov/14	**26.480**	**28.730**
dez/14	**30.209**	**32.573**
jan/15	**22.855**	**24.198**
fev/15	**22.716**	**23.771**
mar/15	**22.557**	**23.245**
abr/15	**22.418**	**22.950**
mai/15	**22.694**	**23.014**
jun/15	22.610	22.763
jul/15	22.648	22.648
ago/15	23.170	23.104
set/15	23.509	23.351
out/15	23.591	23.331
nov/15	27.640	27.199
dez/15	31.511	30.837

Variação Média Anual (%)		
2014	**9,94**	**3,52**
2015	4,33	-4,63

Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. %	Índice	Var. %	Índice	Var. %	Índice
jan/14	**0,55**	**377,43**	**0,63**	**380,46**	**0,40**	**497,07**
fev/14	**0,69**	**380,04**	**0,64**	**382,89**	**0,85**	**501,29**
mar/14	**0,92**	**383,53**	**0,82**	**386,03**	**1,48**	**508,71**
abr/14	**0,67**	**386,10**	**0,78**	**389,04**	**0,45**	**511,00**
mai/14	**0,46**	**387,88**	**0,60**	**391,38**	**-0,45**	**508,70**
jun/14	**0,40**	**389,43**	**0,26**	**392,39**	**-0,63**	**505,50**
jul/14	**0,01**	**389,47**	**0,13**	**392,90**	**-0,55**	**502,72**
ago/14	**0,25**	**390,44**	**0,18**	**393,61**	**0,06**	**503,02**
set/14	**0,57**	**392,67**	**0,49**	**395,54**	**0,02**	**503,12**
out/14	**0,42**	**394,32**	**0,38**	**397,04**	**0,59**	**506,09**
nov/14	**0,51**	**396,33**	**0,53**	**399,15**	**1,14**	**511,86**
dez/14	**0,78**	**399,42**	**0,62**	**401,62**	**0,38**	**513,80**
jan/15	**1,24**	**404,37**	**1,48**	**407,56**	**0,67**	**517,24**
fev/15	**1,22**	**409,30**	**1,16**	**412,29**	**0,53**	**519,98**
mar/15	**1,32**	**414,71**	**1,51**	**418,52**	**1,21**	**526,28**
abr/15	**0,71**	**417,65**	**0,71**	**421,49**	**0,92**	**531,12**
mai/15	**0,74**	**420,74**	**0,99**	**425,66**	**0,40**	**533,24**
jun/15	**0,79**	**424,07**	**0,77**	**428,94**	**0,68**	**536,87**
jul/15	0,62	426,70	0,58	431,43	0,58	539,98
ago/15	0,25	427,75	0,28	432,65	0,40	542,14
set/15	0,39	429,41	0,39	434,35	0,49	544,80
out/15	0,47	431,41	0,43	436,23	0,54	547,74
nov/15	0,55	433,77	0,50	438,43	0,56	550,81
dez/15	0,64	436,52	0,55	440,86	0,51	553,62

	Acum	Média	Acum	Média	Acum	Média
2014	6,41	6,33	6,23	6,04	3,78	5,37
2015	9,29	8,77	9,77	9,07	7,75	6,11

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio R$/US$ Média	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup) R$ milhões
jan/14	**10,17**	**5,00**	**2,38220**	**3.478.373**
fev/14	**10,42**	**5,00**	**2,38370**	**3.523.817**
mar/14	**10,65**	**5,00**	**2,32610**	**3.567.734**
abr/14	**10,87**	**5,00**	**2,23280**	**3.607.756**
mai/14	**10,90**	**5,00**	**2,22090**	**3.661.904**
jun/14	**10,90**	**5,00**	**2,23550**	**3.718.326**
jul/14	**10,90**	**5,00**	**2,22460**	**3.765.419**
ago/14	**10,90**	**5,00**	**2,26800**	**3.840.392**
set/14	**10,90**	**5,00**	**2,33290**	**3.904.303**
out/14	**10,92**	**5,00**	**2,44830**	**3.947.123**
nov/14	**11,15**	**5,00**	**2,54840**	**3.997.581**
dez/14	**11,58**	**5,00**	**2,63940**	**3.997.167**
jan/15	**11,82**	**5,50**	**2,63420**	**4.020.237**
fev/15	**12,15**	**5,50**	**2,81650**	**4.074.969**
mar/15	**12,58**	**5,50**	**3,13950**	**4.125.793**
abr/15	**12,68**	**6,00**	**3,04320**	**4.185.861**
mai/15	**13,15**	**6,00**	**3,06170**	**4.242.821**
jun/15	**13,58**	**6,00**	**3,11170**	**4.303.520**
jul/15	**13,69**	**6,50**	**3,22310**	4.354.196
ago/15	14,15	**6,50**	3,51430	4.399.446
set/15	14,25	6,50	3,62335	4.457.673
out/15	14,25	7,00	3,60000	4.520.356
nov/15	14,25	7,00	3,60000	4.581.727
dez/15	14,25	7,00	3,60000	4.644.120

		Variação Média	Câmbio Médio	Variação Média
2014	**10,90**	**0,00**	**2,354**	**9,89**
2015	13,30	25,00	3,247	15,33

Importações (US$ milhões)

Período	Importações Subtotal Sem Combustíveis US$ Milhões	Petróleo - Brent US$/barril média de período
jan/14	**16.786**	**107,09**
fev/14	**14.464**	**106,92**
mar/14	**15.232**	**106,33**
abr/14	**15.858**	**109,03**
mai/14	**16.864**	**108,57**
jun/14	**14.786**	**107,91**
jul/14	**16.886**	**107,34**
ago/14	**16.329**	**111,07**
set/14	**16.624**	**110,98**
out/14	**16.951**	**99,26**
nov/14	**15.112**	**99,97**
dez/14	**13.708**	**82,90**
jan/15	**14.615**	**83,48**
fev/15	**12.353**	**84,07**
mar/15	**14.625**	**56,80**
abr/15	**12.926**	**56,80**
mai/15	**12.324**	**68,19**
jun/15	**13.089**	**63,98**
jul/15	**13.145**	**57,02**
ago/15	**11.753**	50,98
set/15	10.865	49,02
out/15	12.740	50,11
nov/15	12.108	50,73
dez/15	10.728	51,48

	Total	Var %	Total	Var %
2014	**189.600**	**(4,79)**	**104,78**	**-2,21**
2015	151.271	(20,22)	**60,22**	-42,53

Combustíveis

	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)	Óleo Diesel (1.000.000 m³)
jan/14	**2,691**	**4,566**
fev/14	**2,575**	**4,680**
mar/14	**2,666**	**4,815**
abr/14	**2,823**	**4,885**
mai/14	**2,787**	**5,132**
jun/14	**2,592**	**4,708**
jul/14	**2,734**	**5,187**
ago/14	**2,778**	**5,351**
set/14	**2,833**	**5,356**
out/14	**3,001**	**5,733**
nov/14	**2,653**	**4,910**
dez/14	**3,140**	**4,710**
jan/15	**2,895**	**4,733**
fev/15	**2,332**	**4,071**
mar/15	**2,484**	**5,014**
abr/15	**2,518**	**4,738**
mai/15	**2,391**	**4,635**
jun/15	**2,440**	**4,861**
jul/15	2,496	4,961
ago/15	2,465	4,754
set/15	2,448	4,633
out/15	2,526	4,844
nov/15	2,377	4,501
dez/15	2,728	4,217

	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2014	**91.159**	**33,27**	**164.470**	**60,03**
2015	82.465	30,10	153.322	55,96

Variação Média Anual (%)		
2014	**7,25**	**2,63**
2015	-4,78	-3,88

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO CPSSS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2015 (Exceto Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 17/09/15

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2014, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 09/09/15 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 09/09/15 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2015 em relação a 2014, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 7,57%

PIB: ..... -2,44%

Taxa Média de Câmbio: 37,97%

Taxa de Juros (Over): 23,45%

Massa Salarial: 4,33%

A arrecadação-base 2014 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2015.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de setembro a dezembro de 2015, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 263.218 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 43.876 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 307.094 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a agosto de 2015 **(R$ 534.505 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2015 resultou em **R$ 841.600 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 30.451 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 811.148 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2015
Parâmetros SPE - Versão: 09/set/15
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2014 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média) PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]	PREVISÃO 2015 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	12.634	-	12.634	1.4524	0.7436	0.9993	13.634	118	13.752
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	-	18	1.4356	0.9724	1.0000	26	-	26
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	18.296	(1.500)	16.797	-	-	-	17.641	171	17.812
I.P.I. - FUMO	1.907	-	1.907	1.0000	0.9230	1.1100	1.954	16	1.971
I.P.I. - BEBIDAS	960	-	960	1.0000	1.0342	0.6000	596	9	605
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.745	(400)	1.345	1.0392	0.8373	1.6931	1.978	16	1.994
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	5.401	-	5.401	1.4517	0.7445	1.0000	5.838	50	5.888
I.P.I. - OUTROS	8.282	(1.100)	7.084	1.0723	0.9312	1.0272	7.276	77	7.353
IMPOSTO SOBRE A RENDA	98.477	(6.790)	91.681	-	-	-	103.202	11.186	114.388
I.R. - PESSOA FÍSICA	7.375	65	7.440	1.0334	0.9351	1.0029	7.963	69	8.032
I.R. - PESSOA JURÍDICA	34.604	(5.470)	28.134	1.0369	0.9722	0.9347	29.275	10.591	39.866
I.R. - RETIDO NA FONTE	56.498	(381)	56.106	-	-	-	65.963	527	66.490
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	29.923	-	29.923	1.0600	1.0000	1.0230	32.448	279	32.727
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	16.373	(400)	15.973	1.1826	1.1063	1.0000	20.898	153	21.050
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	6.898	-	6.898	1.3523	0.9933	1.0000	9.173	64	9.237
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	3.304	9	3.312	1.0564	0.9346	1.0000	3.445	31	3.476
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	10.586	(540)	10.045	1.0374	0.9723	1.1134	11.825	99	11.923
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	863	84	946	1.0582	1.0000	1.0000	1.002	8	1.010
CONVENIADO	711	69	780	1.0582	1.0000	1.0000	825	7	832
NÃO CONVENIADO	152	15	167	1.0582	1.0000	1.0000	176	1	178
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	68.149	(3.190)	64.960	1.0872	0.9721	1.0407	71.450	635	72.086
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	17.909	(1.057)	16.852	1.0870	0.9722	1.0285	18.317	261	18.578
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	19.337	(3.404)	15.933	1.0867	0.9723	1.0519	17.703	2.168	19.870
CIDE - COMBUSTÍVEIS	8	2.359	2.367	1.0000	0.8732	1.0000	2.067	-	2.067
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	192	-	192	1.0876	0.9723	1.0000	203	2	205
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	13.508	(7.880)	5.628	-	-	-	6.143	29.229	35.373
RECEITAS DE LOTERIAS	1.740	51	1.791	1.0000	1.0000	1.0000	1.791	-	1.791
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	856	-	856	1.4430	0.9723	1.0000	1.201	8	1.209
DEMAIS	10.912	(7.932)	2.980	1.0872	0.9724	1.0000	3.151	29.221	32.372
TOTAL	259.917	(22.013)	237.904	-	-	-	263.218	43.876	307.094

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de setembro a dezembro de 2015.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Destaca-se que alguns tributos, notadamente o IRPJ e a CSLL, tiveram uma arrecadação inferior à esperada no período de janeiro a junho de 2015. Em função disso e, pelo fato de tal comportamento apresentar certa regularidade, adotou-se um ajuste, no sentido de reduzir a base de arrecadação, com o objetivo de estender, de julho a dezembro de 2015, a trajetória observada até o mês de junho/15.

1) IPI-Automóveis: (-R$ 400 milhões)

- Ajuste da base em função de realização da arrecadação no período de janeiro a agosto de 2015.

2) IPI-Outros: (-R$ 1.188 milhões)

- Ajuste da base em função de realização da arrecadação no período de janeiro a agosto de 2015.

3) IRPF: (+R$ 65 milhões)

- Normalização da base para compatibilizar com as estimativas da PGFN.

4) **IRPJ: (-R$ 6.470 milhões); CSLL: (-R$ 3.404 milhões)**

- Recolhimentos em função da Lei 12.996/15 – Reabertura da Lei 11.941/09 (pagamento à vista);
- Normalização da base, com vistas a refletir o comportamento observado da arrecadação da estimativa mensal do IRPJ/CSLL, até o mês de agosto de 2015.

5) **IRRF-Rendimentos do Capital: (-R$ 400 milhões)**

- Normalização de base;

6) **IRRF-Outros Rendimentos: (+R$ 9 milhões)**

- Normalização da base para compatibilizar com as estimativas da PGFN.

7) **IOF: (-R$ 540 milhões)**

- Normalização de base em função de realização, até agosto de 2015, do IOF Crédito da Pessoa Jurídica;

8) **ITR: (+R$ 84 milhões)**

- Ajuste da base para em função de realização da arrecadação até agosto.

9) **COFINS: (-R$ 3.190 milhões); PIS/PASEP (-R$ 1.057 milhões)**

- Normalização da base com vistas a refletir o comportamento da arrecadação observado, até o mês de agosto de 2015, em alguns setores.

10) **CIDE-Combustíveis (+R$ 2.359 milhões)**

- Incorporação de uma base teórica da CIDE, para o período de junho a dezembro de 2014, para refletir a alteração nas alíquotas incidentes sobre diesel e gasolina (Decreto 8.395/15).

11) **Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias (+R$ 51 milhões)**

- Compatibilização com arquivo da CEF (Caixa Econômica Federal).

12) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 7.932 milhões)**

- Arrecadação atípica em decorrência dos recolhimentos efetuados pelos contribuintes que aderiram ao parcelamento instituído pela lei 12.996/14;
- Arrecadação atípica em função de antecipação de recolhimentos de parcelamentos especiais, em decorrência da Lei 13.043/14.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **Imposto de Importação: 1,4524; Imposto de Exportação: 1,4356; IPI-Vinculado à Importação: 1,4517; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,4430**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0392**

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 1,0723**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0834**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2014. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2015.

6) **IRPJ: 1,0869 e CSLL: 1,0867**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2014;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2015.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0600**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1826**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: ponderação da variação da taxa de juros "over" (Fundos de Renda Fixa) e do Índice IER (Títulos de Renda Fixa);
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,3523**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0564; IOF: 1,0874; ITR: 1,0582; COFINS: 1,0872; PIS/PASEP: 1,0870; FUNDAF: 1,0876; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0872**

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 0,7436 e IPI-Vinculado à Importação: 0,7445**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9230**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0342**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 0,8373**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 0,9312**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 0,9851**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2014 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2015.

7) **IRPJ: 0,9722 e CSLL: 0,9723**

- Declaração de ajuste: PIB de 2014;
- Demais: PIB de 2015.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1063**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9833**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 0,9724; IRRF-Outros Rendimentos: 0,9846; IOF: 0,9723; COFINS: 0,9721; PIS/PASEP: 0,9722; CIDE-Combustíveis: 0,8732; FUNDAF: 0,9723; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9723 e Outras Receitas Administradas- Demais: 0,9724**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 0,9993**

- Atualização do Reporto;

2) **IPI-Fumo: 1,1100**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) **IPI-Bebidas: 0,6000**

- Alteração da sistemática de recolhimento do IPI bebidas – Lei 13.097/15

4) **IPI-Automóveis: 1,6901**

- Recomposição de alíquotas do IPI Automóveis.

5) **IPI-Outros: 1,0272**

- Equiparação a industrial de estabelecimentos atacadistas do setor de cosméticos (Decreto 8.393/15);

6) **IRPF: 1,0029**

- Correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (Lei 13.149/15);

7) **IRPJ: 0,9847**

- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);

8) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0230**

- Correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (Lei 13.149/15);

9) **IOF: 1,1134**

- Alteração das alíquotas do IOF Crédito da Pessoa Física (Decreto 8.392/15);

10) **COFINS: 1,0407 e PIS/PASEP: 1,0285**

- REINTEGRA - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras. Até 3% sobre o valor da exportação p/ compensação ou ressarcimento – Lei 13.043/14, regulamentado pelo Decreto 8.415/2015 (1% em 2015);
- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);
- Incidência de PIS/COFINS sobre o "ganho de capital" decorrente de alienação de participações societárias – Lei 13.043/14.
- Aumento das Alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, com efeito na arrecadação a partir de março de 2015 (Decreto 8.395/2015);
- Alteração das alíquotas do PIS/Cofins Importação (Lei 13.137/15);
- Restabelecimento das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa;

13) **CSLL: 1,0519**

- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);
- Elevação da alíquota das Instituições Financeiras, de 15% para 20%.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R$ 43.876 milhões**.

Cabe ressaltar que essas receitas não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro nem se processam em períodos regulares e, no caso do presente relatório, podem ser atribuídas aos seguintes fatores:

a) Medidas de recuperação de débitos em atraso – PRORELIT (MP 685/2015);

b) Abertura do capital da Caixa Seguridade, subsidiária da Caixa Econômica Federal - CEF em fase de constituição.

c) Medidas de regularização de ativos mantidos no exterior;

d) Operações com ativos com efeitos positivos na arrecadação tributária da União.

Em relação à receita extraordinária contida no item Outras Receitas Administradas pela RFB/MF do último relatório, houve acréscimo de R$ 5.845 milhões decorrente da alocação nesse item, em parte, de receita anteriormente estimada nas rubricas do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e da Contribuição sobre o Lucro Líquido. Destaca-se que o valor já realizado, em torno de R$ 4.000 milhões, foi efetivamente classificado no item Outras Receitas Administradas pela RFB/MF, sendo mantidas as projeções do relatório anterior para esse item.

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2015

(Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 17/09/15

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2014, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 09/09/15 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 09/09/15 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2015 em relação a 2014, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 7,57%

PIB: .....-2,44%

Massa Salarial: 4,33%

Salário Mínimo: 8,84%

A arrecadação-base 2014 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2013.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações.

O valor da previsão de arrecadação bruta, das contribuições previdenciárias, para o período de agosto a dezembro de 2015, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de R$ 166.904 milhões. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a julho de 2015 (R$ 203.376 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2015 resultou em R$ 370.280 milhões. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação (R$ 40.453 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R$ 329.827 milhões.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2015
Parâmetros SPE - Versão: 09/set/15
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: SETEMBRO A DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2014 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA [2]	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média) PREÇO [4]	EFEITOS BÁSICOS (Média) QUANT. [5]	EFEITOS BÁSICOS (Média) LEGISL. [6]	PREVISÃO 2015 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	133.309	(560)	132.749	1,0568	0,9975	0,9853	137.115		137.115

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2015.

A) CORREÇÃO DE BASE (-R$ 560 milhões):

- Arrecadação atípica, em razão de parcelamentos especiais.

B) EFEITO PREÇO: 1,0494 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 0,9975 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9842 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, ampliação da abrangência do Simples Nacional pela lei complementar 147/14 e desoneração da folha de pagamento instituída pelas leis 12.715/12, 12.794/13 e 12.844/13 e prorrogada pela lei 13.043/14.
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: aumento decorrente da desoneração da folha de pagamento e da ampliação do Simples Nacional citados anteriormente e do parcelamento concedido pela lei 12.996/14.

ANEXO III - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)

DEST

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

O Decreto nº 8.383, de 29 de dezembro de 2014, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2015 fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais, com a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, em R$ 0,00 (zero reais), compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2015 (LDO/2015).

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito "acima da linha", é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o "regime de competência", para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica "Ajuste Critério Competência/Caixa", onde são identificadas as variações das rubricas "Contas a Receber", "Contas a Pagar" e "Receitas e Despesas Financeiras".

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere a despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2015. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os

Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE. Na rubrica Ajuste Metodológico, registra-se a previsão de descontos a serem concedidos pela Emgea, no exercício de 2015, nas renegociações dos contratos imobiliários, bem como as provisões para devedores duvidosos, ambas consideradas pelo Bacen como despesas primárias, e, registra-se também as amortizações de obrigações por Itaipu Binacional com entidades fora do sistema financeiro nacional, que também não são captadas pela metodologia de apuração do resultado "abaixo da linha" do Bacen, além do registro da exclusão do grupamento todas as empresas do setor produtivo do Banco do Brasil componentes das "Demais Empresas", uma vez que o Bacen considera tais empresas no consolidado Banco do Brasil, ou seja, são consideradas instituições financeiras e, como tal, não integram a meta de resultado primário das estatais.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, são considerados também benfeitorias realizadas em bens da União e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2015.

O resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes apresenta equilíbrio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% PIB
A - ITAIPU (I-II+III-IV) (*)	**2.401**	0,04
I - Receitas	8.988	0,16
II - Despesas	9.277	0,16
Investimentos	64	0,00
Demais Despesas (**)	9.213	0,16
III - Ajuste Competência/Caixa	83	0,00
IV - Juros	(2.607)	-0,04
		0,00
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(2.401)**	-0,04
I - Receitas	50.749	0,88
II - Despesas	54.392	0,94
Investimentos	5.379	0,09
Demais Despesas (**)	49.013	0,85
III - Ajuste Competência/Caixa	1.709	0,03
IV - Juros	467	0,01
RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	0	0

PIB considerado: R$ 5.797.248 milhões
Obs. Valores positivos indicam "superavit".
(*) Estimativa DEST/MP
(**) Inclui Ajuste Metodológico

Devido à nova estimativa feita para o PIB 2015 (R$ 5.797.248 milhões) em setembro, houve discreta variação nos percentuais apresentados em relação ao último relatório disponibilizado.

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana e, ainda, que a meta atribuída à Itaipu corresponde à previsão de amortização de obrigações junto ao Tesouro Nacional no exercício de 2015.

Cabe ressaltar que, embora o resultado primário das Empresas Estatais publicado pelo Banco Central tenha sido negativo até mês de julho/2015, o monitoramento indica que permanece válida a projeção publicada no Anexo X do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (8.456/2015), que previa a reversão do déficit no último quadrimestre, convergindo então ao resultado primário zero ao fim do exercício.

ANEXO IV - MEMÓRIA DAS DEMAIS RECEITAS
(LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso IV)

Descrição	4ª Avaliação Bimestral	Reestimativa	Diferença	Justificativa
TOTAL "Demais Receitas"	**36.923,2**	**35.773,9**	**-1.149,3**	
Doações	1.293,0	945,8	-347,2	Retirada de diversas informações dos órgãos setoriais acerca da previsão de arrecadação de doações, tendo em vista o não recolhimento até o momento e a não confirmação do futuro recolhimento.
Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172)	3.121,2	3.191,3	70,1	Revisão de diversas bases externas informadas pelos órgãos na época de elaboração do PLOA ou no início do ano, tendo em vista a arrecadação superior aos valores informados.
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174) [1]	9.160,7	9.279,9	119,2	Maiores decréscimos (96% do total): "Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária", "Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários" e "Taxas de Migração", todos devido à queda na combinação PIB & inflação.
Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175)	912,0	833,4	-78,6	A maior queda ocorreu na "Taxa de Utilização do SISCOMEX", devido à queda na combinação PIB & inflação.
Outras Contribuições Sociais (Fonte 176)	2.527,3	2.615,6	88,3	Revisão de diversas bases externas informadas pelos órgãos na época de elaboração do PLOA ou no início do ano, tendo em vista a arrecadação superior aos valores informados.
Pensões Militares	2.606,3	2.617,5	11,2	O pequeno acréscimo justifica-se por uma arrecadação superior ao esperado no mês de agosto.
Honorários Advocatícios - Dívida Ativa - PFN	809,8	801,9	-7,9	
Rendas da SPU	845,4	820,9	-24,5	O pequeno decréscimo na estimativa de Honorários Advocatícios, Rendas da SPU, Custas
Custas Judiciais	651,3	629,0	-22,3	Judiciais, Cota-Parte Adicional ao Frete de Renovação da Marinha Mercante e DPVAT deveu-
Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante	3.253,6	3.215,9	-37,7	se à queda na combinação PIB & inflação.
DPVAT	4.261,1	4.182,1	-79,1	
RESTITUIÇÕES [2]	1.968,7	2.468,4	499,7	Arrecadação de Restituições de Convênios e de Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores no último bimestre.
ATAERO	1.090,9	1.025,7	-65,2	O pequeno decréscimo deveu-se à queda na combinação PIB & inflação.
Alienação de Bens	42,1	45,3	3,2	O pequeno acréscimo justifica-se por uma arrecadação superior ao esperado nos meses de julho e agosto.
Outras [2]	4.379,6	3.101,2	-1.278,4	O maior decréscimo desse grupo de receita refere-se à revisão de medidas propostas pelo governo, como o impacto nesse grupo de receitas do IPO do IRB.

[1] Inclui previsão de atualização dos valores de diversas taxas em razão do exercício de poder de polícia, tendo em vista que os valores das taxas que serão reajustadas tendem a equivaler a um valor real inferior ao da ocasião em que foram instituídas ou corrigidas pela última vez, implicando assim no insuficiente financiamento das suas finalidades.

[2] Foi feita uma reclassificação entre os dois grupos, transferindo duas naturezas de receita que antes compunham o grupo "Outras" para o grupo "Restituições". São elas: 19.22.07.00 - "Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores" e 19.22.23.00 - "Restituição de Recursos de Fomento".

SOF
Secretaria de Orçamento Federal

TESOURO NACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

5º Bimestre de 2015

Brasília-DF

Novembro/2015

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2015

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 5º Bimestre de 2015. Secretaria de Orçamento Federal. Brasília. Novembro de 2015.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 20 de novembro de 2015.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF,** determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 52 da **Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015,** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 52 da LDO-2015, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas de receitas e despesas primárias.

4. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória.

5. Com base na revisão das estimativas de receitas e despesas, houve uma redução de R$ 57,7 bilhões na estimativa de resultado primário frente à avaliação do 4º Bimestre de 2015, e, com isso, projeta-se um déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015.

Respeitosamente,

Esther Dweck
Secretária de Orçamento Federal

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ 5

LISTA DE GRÁFICOS ____ 5

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ 6

1. *DISPOSIÇÕES LEGAIS* ____ 7
2. *HISTÓRICO* ____ 8
3. *CONTEXTO MACROECONÔMICO* ____ 9
4. *RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO* ____ 14
5. *PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)* ____ 15
6. *ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, IV e VI)* ____ 16
7. *ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, III e VI)* ____ 20
8. *DÉFICIT DO RGPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso III e IV)* ____ 22
9. *MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)* ____ 24
10. *BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º)* ____ 24
11. *AVALIAÇÃO DO CONTINGENCIAMENTO* ____ 26
12. *EMENDAS IMPOSITIVAS* ____ 29

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II) ____ 30

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO CPSSS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I e IV) ____ 37

ANEXO III - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V) ____ 46

ANEXO IV - MEMÓRIA DAS DEMAIS RECEITAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso IV) ____ 49

ANEXO V – HISTÓRICO AVALIAÇÕES ____ 50

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstração da Previsão do Resultado Primário do Gaverna Central após esta Avaliação 15
Tabela 2: Parâmetros 2015 16
Tabela 3: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita 17
Tabela 4: Camparativa do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central 20
Tabela 5: Variações nas despesas primárias obrigatárias 21
Tabela 6: Projeçãa da Receita Previdenciária 23
Tabela 7: Projeção das Despesas do RGPS 23
Tabela 8: Projeção da Déficit da RGPS 24
Tabela 9: Demonstrativo da frustração das receitas primárias liquidas de transferências canstitucionais e legais 25
Tabela 10: Demonstrativo da Base Cantingenciável Total 25
Tabela 11: Proparção da limitaçãa entre os Paderes, a MPU e a DPU 26
Tabela 12: Distribuição da limitação entre as Poderes, a MPU e a DPU 27
Tabela 13: Necessidade de Discricionárias para Cumprimento dos Mínimos Constitucianais de Saúde e Educaçãa 28
Tabela 14: Despesas Discricionárias do Poder Executivo passíveis de contingenciamenta 28
Tabela 15: Cálculo do corte das Emendas Impositivas 29
Tabela 16: Distribuição do corte das Emendas Impasitivas 29

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Projeção de Crescimento Real do PIB para 2015 – relatória FOCUS 9
Grófico 2: Histórico do 1º Cantingenciamento de cada ano 10
Gráfico 3: Evolução da arrecadação das receitas administradas pela RFB - Acumulada de 12 meses – R$ milhões* 11

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANA	Agência Nacional de Águas
CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CF	Constituição Federal
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN	Congresso Nacional
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
COMPREV:	Compensação Previdenciária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
EI	Emendas Impositivas
FDA, FDNE e FDCO	Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FUNDEB:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
INB	Indústrias Nucleares do Brasil
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor – Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor – Amplo Especial
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IPO	Initial Public Offering
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
IRPF:	Imposto sobre a Renda Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITCMD	Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
MPV	Medida Provisória
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RP:	Identificador de Resultado Primário
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STF	Supremo Tribunal Federal
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional
TR	Taxa Referencial

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União - MPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2 A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, por sua vez, estabelece, em seu art. 52, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3 Adicionalmente, o § 4º do citado art. 52 determina ao Poder Executivo divulgar na *internet* e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2015;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2015, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação; e

f) justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

4 Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação à Avaliação do 4º bimestre podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, foi publicada no dia 22 de abril de 2015, posteriormente ao prazo legal para envio do Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU, estabelecido pelo § 4º do art. 52 da LDO-2015. Dessa forma, o relatório não foi elaborado, pois não havia como analisar a variação da reestimativa de receitas e despesas, já que a lei orçamentária não havia sido aprovada, e nem havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento só podia ser executado apenas para as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, as quais integravam a programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

6. Encerrado o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à revisão das estimativas das receitas e despesas primárias, considerando-se parâmetros macroeconômicos atualizados e dados realizados até abril de 2015, em sua maioria. O resultado dessa avaliação indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira, no montante de R$ 70.881,1 milhões, para todos os Poderes. Os resultados dessa avaliação foram operacionalizados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015[1].

7. Findo o 3º bimestre de 2015, procedeu-se à reavaliação, nos moldes daquela feita para o 2º bimestre, com dados realizados, em sua maioria, até junho de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Os resultados dessa reavaliação mostraram a necessidade de redução de R$ 8,6 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, em relação aos limites apurados no bimestre anterior, considerando, à época, a meta de resultado primário proposta no PLN nº 5/2015, o que totalizou uma redução de R$ 79,5 bilhões no ano. Nesse sentido, no âmbito do Poder Executivo, os resultados da avaliação do 3º bimestre foram operacionalizados pelo Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015[2].

8. Ao fim do 4º bimestre de 2015, foi realizada reavaliação, nos moldes daquela feita para o 3º bimestre, com dados realizados, em sua maioria, até agosto de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados, sem prejuízo da sinalização de que certas receitas dependia de condições de mercado para a sua concretização. Os resultados dessa reavaliação mostraram a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, em relação aos limites apurados no bimestre anterior. No âmbito do Poder Executivo, os resultados da avaliação do quarto bimestre foram operacionalizados pelo Decreto nº 8.532, de 30 de setembro de 2015[3].

---

[1] Disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira.

[2] Disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira.

[3] Disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira.

3. CONTEXTO MACROECONÔMICO

9. O momento econômico do Brasil tem se mostrado desafiador para economia brasileira, com um aprofundamento da deterioração da atividade econômica, e para as contas públicas.

10. Esse quadro tem repercutido especialmente na Petrobras, cujo plano de negócios tem incorporado sucessivas reduções do investimento, com significativo impacto negativo na demanda agregada, estimado em até 2 pontos percentuais do Produto Interno Bruto – PIB[4]. Na mesma toada, a necessidade de revisão dos mecanismos públicos de estímulo à aquisição de veículos automotores refletiu-se em forte contração da produção desses bens ao longo de 2015, com a consequente redução de arrecadação.

11. As expectativas de crescimento do PIB para 2015, que orientam as projeções fiscais do governo federal, geradas pela agregação das estimativas produzidas pelo mercado e coligidas pelo Banco Central do Brasil, sofreram repetidas reduções ao longo do ano (Gráfico 1). Em julho, o indicador das expectativas de crescimento do PIB para 2015 estava próximo de -1,7%, caindo para as cercanias de -2% nos meses seguintes.

Gráfico 1: Projeção de Crescimento Real do PIB para 2015 – relatório FOCUS

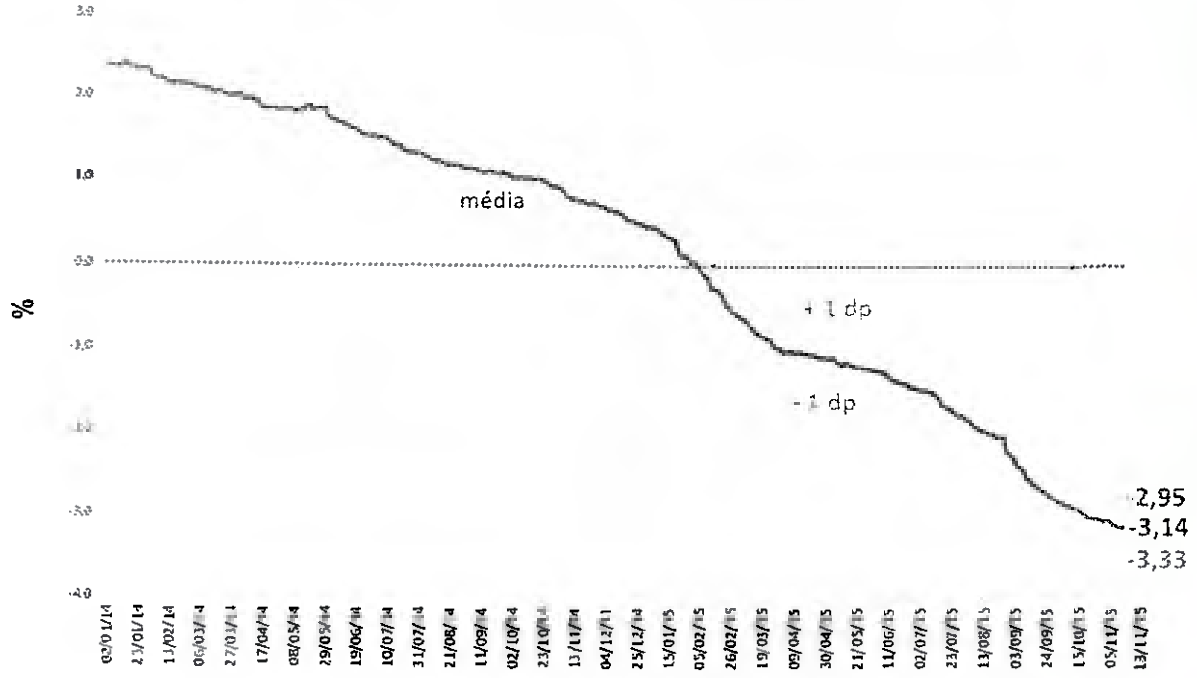

12. Mais recentemente, houve uma aceleração dessa queda, com a previsão de uma contração superior a 3%. Essa revisão de expectativas e dificuldade de previsão se explicam porque uma diminuição da atividade econômica dessa magnitude é fora do comum, mesmo considerando a repercussão direta da queda dos preços das matérias primas e a expectativa de aumento das taxas de juros americanas.

[4] Nota da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - "Impactos da Redução dos Investimentos do Setor de Óleo e Gás no PIB" de 21/10/2015.

13. Diante da evidência de uma retração da arrecadação, o governo federal adotou uma postura conservadora em relação à despesa pública, e procurou encontrar novas receitas, em decorrência das indicações da provável frustração daquelas previstas no Orçamento aprovado em abril de 2015. Dessa forma, um mês após a sanção do Orçamento, o governo contingenciou R$ 70 bilhões, o que representou o maior contingenciamento verificado desde a edição da LRF, e equivalente a mais de 1 ponto percentual do PIB (Gráfico 2).

Gráfico 2: Histórico do 1º Contingenciamento de cada ano

Gráfico 2: Contingenciamento (% do PIB)

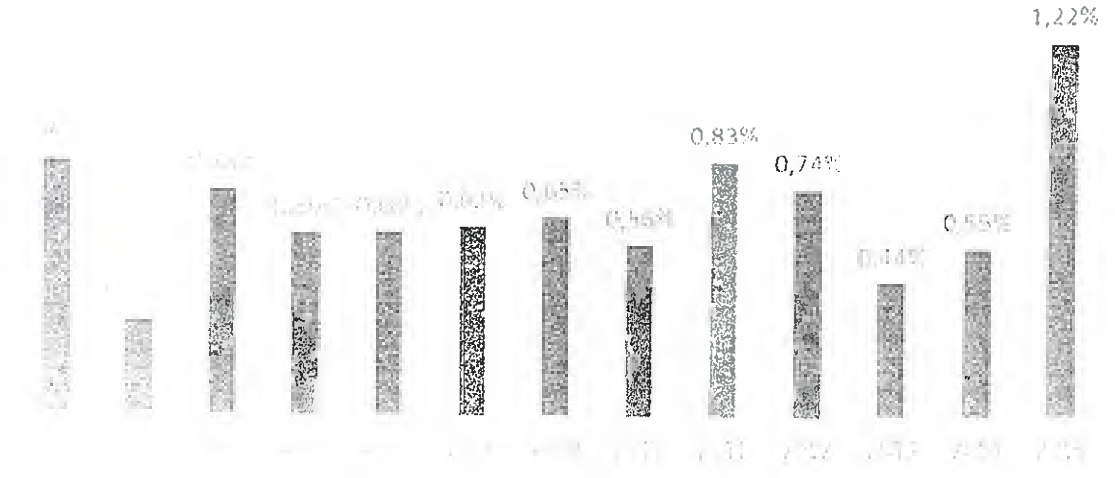

Fonte: STN/MF

14. Em julho, em vista da piora das expectativas de mercado em relação ao crescimento econômico e o desempenho da arrecadação até a época, foi proposto novo contingenciamento, de R$ 8,6 bilhões. Com isso, o contingenciamento alcançou R$ 79,5 bilhões, aproximadamente, 40% das despesas contingenciáveis.

15. A esse respeito, cumpre ainda salientar que o montante de despesas discricionárias previstas na programação orçamentária e financeira de 2015 é 8,7% e 5,1% nominalmente inferior aos valores empenhados em 2014 e 2013, respectivamente, conforme a tabela a seguir:

Itens	2013	2014	2015	2015/2014	2015/2013
Empenho	246.432,4	256.246,6	233.919,3	-8,7%	-5,1%
Pagamento	218.862,1	252.084,3	233.919,3	-7,2%	6,9%

Fonte: STN/MF

16. Apesar de todas as medidas adotadas pelo governo, não se observou, até novembro, retorno do superávit primário para um nível que estabilize a dívida pública. A elevação do superávit primário é parte importante da estratégia do governo para retornar o crescimento econômico ao seu potencial no médio prazo.

17. Em termos específicos, parte importante desta dificuldade em avançar em direção à meta fiscal reside na deterioração da arrecadação, explicada em grande parte pela

queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado. Observa-se uma mudança no comportamento fiscal das empresas, que se está traduzindo em arrecadação a menor daquela presumível pelo nível de atividade do respectivo setor. Essa quebra de comportamento, decorrente em alguns casos de pedidos de mudança do regime de tributação, reflete-se também em pagamentos a menor do valor declarado como devido ao fisco por diversas empresas. Esse comportamento, que por um lado tem contribuído para um déficit público maior do que o esperado, por outro tem aliviado a pressão sobre o caixa das empresas, facilitando seus pagamentos ao resto da economia.

18. Como pode-se observar no gráfico a seguir, a mencionada mudança de comportamento tem se refletido fortemente na receita administrada pela Receita Federal. Tendo por base o cenário que embasou a construção das projeções fiscais da LDO 2015, a RFB estimava arrecadação de R$ 849 bilhões. Entretanto, se naquela data fosse utilizada a atual grade de parâmetros macroeconômicos da SPE, a projeção da arrecadação para 2015 teria conduzido ao patamar de R$ 779 bilhões. Por fim, se compararmos ambas com o efetivamente arrecadado até outubro, percebemos uma perda de mais de R$ 70 bilhões, no caso da estimativa original com base nos parâmetros da LDO, e mais de R$ 18 bilhões com base nos parâmetros atualizados. Importante destacar que essa última diferença era de aproximadamente R$ 13 bilhões em julho, demonstrando que a distância entre a expectativa de arrecadação, segundo projeção da RFB, e a efetivamente observada tem se ampliado, aumentando ainda mais o desafio de alcance da meta fiscal originalmente aprovada.

Gráfico 3: Evolução da arrecadação das receitas administradas pela RFB* - Acumulada de 12 meses – R$ milhões

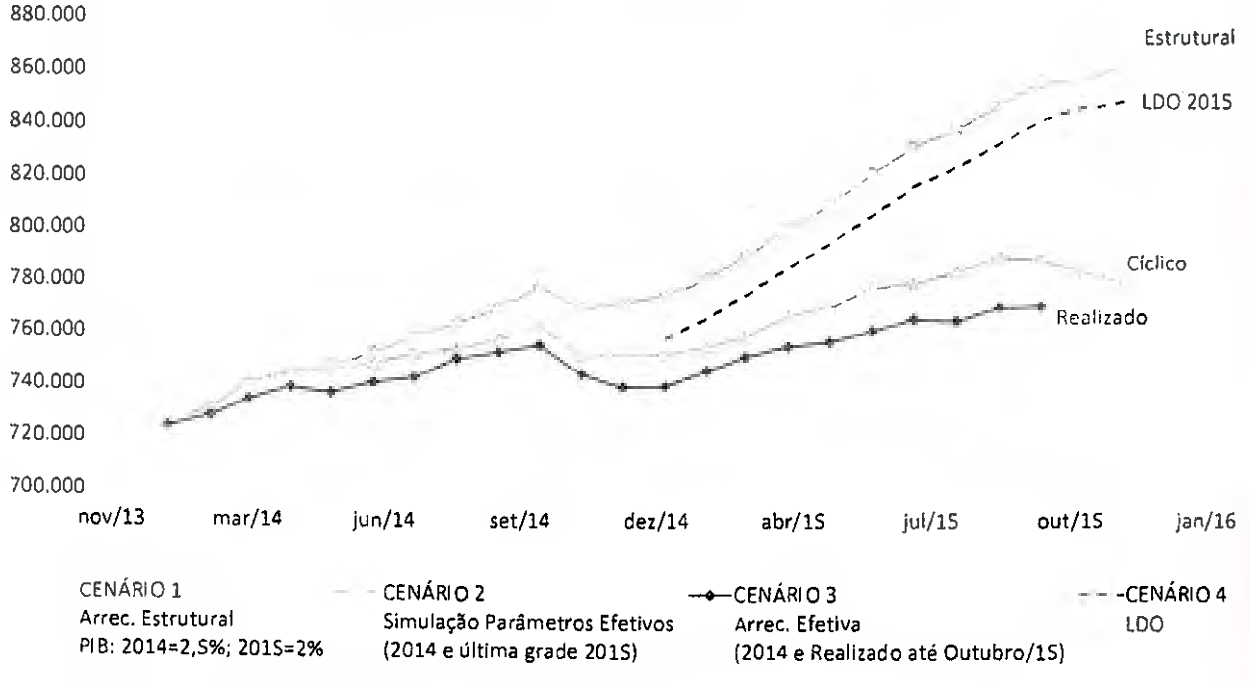

Fonte: MF/SRF
* Exceto CPSS e Previdenciária. Receita líquida de restituições

19. Se, como dito anteriormente, parte da frustração na arrecadação pode ser explicada pela queda na atividade econômica acima da estimada ao final do ano passado, há

ainda uma parte não capturada pelas projeções da RFB. Tal constatação nos faz pensar em outros fatores explicativos além das variáveis conhecidas, tais como os impactos negativos da reacomodação no setor de óleo e gás e a reprogramação fiscal das empresas, à luz de um cenário ainda muito incerto.

20. A meta de superávit primário do setor público consolidado não financeiro para 2015, fixada inicialmente em R$ 66,3 bilhões, equivalente a 1,2% do PIB, foi definida quando da revisão da LDO em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de obtenção de um superávit primário de 0,19% do PIB em 2014 e crescimento de 0,80% do PIB em 2015 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

21. Para garantir que essa meta fosse atingida, o governo adotou um amplo conjunto de medidas para reduzir despesas e para recuperar a arrecadação.

22. No âmbito do controle dos gastos, destacam-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R$ 9,0 bilhões; (iv) revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença e; (v) revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial. Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento das despesas discricionárias no valor de R$ 79,5 bilhões.

23. Todavia, o controle das despesas discricionárias, na atualidade, tem se mostrado pouco eficaz também em razão da proporção dessas despesas no total do gasto primário. As despesas fundamentalmente obrigatórias, como pagamento de servidores e de benefícios previdenciários, representam aproximadamente 61,5% do orçamento das despesas primárias. Por conta da sua magnitude, efetivamente agem, a exemplo dos países mais desenvolvidos, como grandes estabilizadores automáticos da demanda, e fonte de aumento do déficit público em momentos de menor atividade econômica. Além das despesas obrigatórias e daquelas que se beneficiam de vinculação específica ou piso de gasto, como a Saúde, diversas despesas discricionárias ganharam caráter de obrigatória ao longo dos últimos anos, especialmente mediante destaque na LDO do ano. Com isso, o percentual de despesas rígidas sobe para além de 85% do orçamento primário. O espaço de compensação de eventuais quedas de receita por meio da redução das despesas tem, assim, estreitado-se.

24. Com relação à receita, destacam-se as seguintes medidas: (i) elevação da alíquota do IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis; (v) PIS/Cofins sobre receitas financeiras das empresas e; (vi) correção de taxas e preços públicos. Além disso, foram enviadas propostas legislativas que visam o aumento da arrecadação: (i) o projeto de Lei 863/2015, que reverte parte da desoneração da folha de pagamento; (ii) a Medida Provisória 675, que aumenta a CSLL cobrada das instituições financeiras de 15% para 20%; (iii) Medida Provisória 685, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT; e (iv) Projeto de Lei do Senado nº 298, de 2015, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT de bens não declarados, de origem lícita, mantidos no exterior por residentes e domiciliados no país.

25. Em paralelo a esses esforços, o governo encaminhou, ainda em julho de 2015, o PLN nº 5/2015, com vistas à alteração da LDO-2015, no sentido de reduzir a meta de resultado

primário. O Projeto de Lei encaminhado propunha a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8.747,0 milhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5.831,0 milhões do Governo Central.

26. Apesar de todas essas medidas adotadas pelo governo, desde dezembro de 2014, não se observou, até novembro, retorno do superávit primário para o nível previsto incialmente, em função da grande frustração da estimativa de receitas, decorrente de vários choques que ocorreram desde o final de 2014.

27. A deterioração do resultado primário, por certo, tem várias origens. Ela decorre da diminuição das receitas e do crescimento das despesas obrigatórias, não obstante as significativas economias executadas nas despesas discricionárias. A queda das receitas recorrentes como consequência da persistente e inesperada deterioração econômica, foi muito além da expectativa recente.

28. Outros fatores não previsíveis de várias ordens também têm afetado a arrecadação e a capacidade de se constituírem e executarem os créditos tributários a favor da Receita, notadamente os achados no Conselho Administrativo da Receita Federal—CARF. Apesar dessa dificuldade, cabe destacar que os aprimoramentos ali realizados permitem a expectativa de que o CARF venha a obter o selo de qualidade ISO 9001 até o meado do ano que vem. Também contribuiu para o resultado a menor a dificuldade de se realizarem as receitas extraordinárias, notadamente aquelas que dependem das condições de mercado, cuja volatilidade a partir do final de agosto aumentou significativamente.

29. A magnitude da redução das receitas arrecadadas fica plenamente em evidência ao se constatar que, em que pese a importância de realização de um resultado primário de 1,1% do PIB e da sua factibilidade à época da sua proposição, a frustação da receita total hoje constatada, de R$ 187 bilhões, é quase equivalente a toda a despesa discricionária do Poder Executivo prevista para o exercício.

30. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou em outubro, ao relator do PLN nº 5/2015 uma proposta de alteração Projeto de Lei que altera a LDO-2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. Em termos nominais, a proposta encaminhada fixa a meta de déficit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 48,9 bilhões, equivalente a -0,85% do PIB, sendo um déficit de R$ 51,8 bilhões para o Governo Central.

31. Em relação aos entes subnacionais, a estimativa de meta foi mantida em R$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, uma vez que o objetivo é a obtenção de um resultado primário para o setor público consolidado. Cabe mencionar que os demais entes federativos também têm observado perdas em sua arrecadação tributária, seja em relação a receitas próprias, seja em relação a transferências recebidas.

32. A nova meta proposta não altera o ajuste perene na política fiscal que está sendo implementado. Dada a situação econômica atual do Brasil, uma contenção das despesas, para compensar a forte frustração de receitas, mostra-se inviável.

33. Nesse sentido, é importante destacar que o Governo Federal continua determinado em alcançar, no menor prazo possível, o superávit primário estrutural que estabilize a dívida pública ao longo dos próximos anos.

4. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

34. Em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias[5] até o mês de outubro de 2015, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

35. A revisão da estimativa da receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra decréscimo de R$ 54,88 bilhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório de Avaliação das receitas e despesas primárias do 4º bimestre, resultado da frustração observada na maior parte das Receitas Administradas pela RFB/MF, na Arrecadação Líquida para o RGPS, nos Dividendos e nas Concessões e Permissões, parcialmente compensadas pela queda das Transferências aos Entes Subnacionais. A esse respeito, cumpre salientar que o relatório anterior já ressaltava que grande parte das receitas necessárias ao encerramento do exercício eram condicionadas ou apresentam consideráveis riscos a sua realização, o que associado à conjuntura econômica, aumenta a complexidade de sua realização, em particular daquelas que dependiam de operações no mercado de capitais, tais como a abertura do capital da caixa seguridade e do IRB, mas que, todavia, permaneceram sendo consideradas, uma vez que, naquela ocasião, todas as operações estavam dentro do cronograma e suportadas por estudos técnicos.

36. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve acréscimo de R$ 2,77 bilhões, sendo que os maiores aumentos nas projeções dessas despesas foram observados nas estimativas do Pessoal e Encargos Sociais, Abono e Seguro Desemprego e da Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha; enquanto os maiores decréscimos se verificaram nas projeções de pagamentos de créditos extraordinários.

37. Em relação à nova projeção do déficit do RGPS de R$ 86,4 bilhões destaca-se elevação de R$ 4,2 bilhões em função da estimativa de redução da receita previdenciária em R$ 3,6 bilhões, combinada com a elevação na projeção da despesa em R$ 0,6 bilhão.

38. Diante da combinação dos fatores citados, houve uma redução de R$ 57,7 bilhões na estimativa de resultado primário frente à avaliação do 4º Bimestre de 2015, e com isso projeta-se um déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015, conforme demonstrado a seguir:

[5] Dados disponíveis em: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/resultado-do-tesouro-nacional

Tabela 1: Demonstração da Previsão do Resultado Primário do Governo Central após esta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Variações em relação à Avaliação do 4º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.318.230,6	1.260.310,2	(57.920,5)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	206.657,0	203.618,1	(3.038,9)
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	1.111.573,7	1.056.692,1	**(54.881,6)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	858.838,7	861.612,5	2.773,9
5. Despesas discricionárias	246.904,0	246.904,0	0,0
5.1. Poder Executivo	233.919,3	233.919,3	0,0
5.2. Demais Poderes (**)	12.984,7	12.984,7	0,0
6. Resultado Primário (3-4-5)	5.831,0	-51.824,4	(57.655,4)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.
(**) Exclusive R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.

5. PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)

39. Os principais parâmetros adotados para a realização da presente avaliação foram elaborados em consonância com os estimados pelo mercado, e podem ser vistos na tabela 2:

Tabela 2: Parâmetros 2015

Parâmetros	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Variação %
PIB real (%)	-2,44	-3,10	26,74
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.797,25	5.762,24	-0,60
IPCA acum (%)	9,29	9,99	7,53
IGP-DI acum (%)	7,75	10,44	34,71
Taxa Over - SELIC Média (%)	13,30	13,29	-0,06
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	3,25	3,35	3,06
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	60,22	59,78	-0,73
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	788,00	788,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	4,33	3,82	-11,96

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

40. A previsão para 2015 do crescimento real do PIB foi reduzida de -2,44% para -3,10%, enquanto o índice de inflação (IPCA) passou de 9,29% para 9,99%, ambas revisões alinhadas com as expectativas de mercado. A estimativa de inflação sugere certa persistência em 2015, refletindo o realinhamento dos preços administrados e a desvalorização cambial.

41. A taxa de crescimento da massa salarial nominal foi reduzida de 4,33% para 3,82%, refletindo o desaquecimento do mercado de trabalho.

42. A atualização completa dos parâmetros encontra-se no Anexo I deste relatório.

6. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, IV e VI)

43. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

44. A queda na estimativa das receitas primárias deve-se sobretudo à redução nas receitas administradas pela RFB/MF, em função da correção da base de arrecadação que teve desempenho inferior ao esperado, o que afetou principalmente as estimativas de arrecadação do IRPJ, Cofins, PIS/Pasep e CSLL e, em especial, pela frustração de outras receitas administradas, como as esperadas a partir de iniciativas legislativas, a saber: i) o Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT (Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015); e ii) o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT (PLS nº 298, de 2015, substituído pelo PL nº 2960, de 09 de setembro de 2015).

45. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou decréscimo de R$ 54.881,6 milhões em relação ao constante da Avaliação anterior, conforme mostrado na tabela 3:

Tabela 3: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	1.318.230,6	1.260.310,2	(57.920,5)
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**811.012,2**	**764.206,9**	**(46.805,4)**
Imposto de Importação	40.057,7	40.439,9	382,2
IPI	49.308,9	49.485,0	176,1
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	307.903,1	297.777,3	(10.125,8)
IOF	34.900,4	34.996,7	96,4
COFINS	206.081,3	202.783,4	(3.297,9)
PIS/PASEP	54.116,8	53.300,2	(816,6)
CSLL	63.380,3	59.798,5	(3.581,8)
CIDE - Combustíveis	**3.481,5**	3.390,8	(90,7)
Outras Administradas pela RFB/MF	51.782,4	22.235,1	(29.547,3)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**354.060,1**	**350.446,3**	**(3.613,9)**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**153.158,3**	**145.657,1**	**(7.501,2)**
Concessões e Permissões	18.251,6	16.929,7	(1.321,9)
Dividendos	15.991,6	11.348,6	(4.643,0)
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.843,1	11.825,0	(18,2)
Cota-Parte de Compensações Financeiras	29.345,5	29.108,9	(236,6)
Receita Própria (fontes 50, 63 e 81)	**14.725,3**	15.373,6	**648,3**
Salário-Educação	19.296,9	19.262,8	(34,1)
Complemento do FGTS	4.930,3	4.776,3	(154,1)
Operações com Ativos	3.000,0	795,0	(2.205,0)
Demais Receitas	35.773,9	**36.237,2**	463,3
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**206.657,0**	**203.618,1**	**(3.038,9)**
FPE/FPM/IPI-EE	166.852,2	164.201,6	(2.650,6)
Fundos Constitucionais	**6.426,7**	6.088,0	(338,7)
Repasse Total	10.668,5	10.417,8	(250,7)
Superávit Fundos	(4.241,8)	(4.329,9)	(88,1)
Salário Educação	**12.552,7**	12.532,3	(20,5)
Compensações Financeiras	19.142,6	18.958,5	(184,2)
CIDE - Combustíveis	447,9	448,0	0,1
Demais	1.234,8	1.389,8	155,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.111.573,7	**1.056.692,1**	**(54.881,6)**

Fontes: RFB/MF; SDF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

6.1 Receitas Administradas pela RFB/MF

46. A memória de cálculo da variação de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo II deste relatório.

6.2 Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

47. A variação das estimativas desse grupo de receita é explicada a seguir.

48. Concessões e Permissões: até outubro, já foram arrecadados R$ 5,63 bilhões e estão previstas para o período de novembro e dezembro de 2015 receitas de R$ 0,13 bilhão em concessões recorrentes e, R$ 11,17 bilhões, em receitas com novas concessões, que totalizam a estimativa de arrecadação de R$ 16,93 bilhões. As receitas com novas concessões são de R$ 0,12 bilhão relativo ao leilão da 13ª rodada da ANP, ocorrido em out/2015, e de R$ 11,05 bilhões do leilão das Usinas Hidrelétricas - UHEs não renovadas, previsto para 25/11/2015. Essas receitas apresentaram uma redução de R$ 1,3 bilhão em relação ao Relatório de Avaliação do 4º Bimestre. A redução decorre da frustração de R$ 1 bilhão na previsão de arrecadação do bônus de assinatura da 13ª rodada da ANP ,de R$ 1,08 bilhão para R$ 0,12 bilhão, e da frustração das receitas de telecomunicações de R$ 0,3 bilhão, em função da não arrecadação das parcelas da outorga do 4G previstas para out/2015.

49. Dividendos e Participações: essa receita apresenta redução de 29,0% em relação ao Relatório de avaliação anterior, passando de R$ 16,0 bilhões para R$ 11,3 bilhões neste ano. Essa redução decorre da revisão da expectativa de lucratividade das principais empresas estatais a partir dos dados disponíveis nas demonstrações financeiras referentes ao primeiro semestre de 2015. Decorre ainda do adiamento do processo de abertura de capital e lançamento da oferta pública inicial de ações da Caixa Seguridade Participações S/A, subsidiária integral da Caixa Econômica Federal, conforme anunciado pela companhia.

50. Cota-Parte de Compensações-Financeiras: a explicação da variação desse grupo de receita deve ser assim dividida:

a) Recursos do Petróleo (- R$ 74,6 milhões): a discreta alteração na projeção explica-se pela incorporação dos valores arrecadados nos últimos meses.

b) Recursos Hídricos (- R$ 196,9 milhões): a estimativa dessa receita havia sido feita pela ANEEL no início de 2015. Porém, a arrecadação não vinha confirmando o valor projetado por aquela Agência, razão pela qual a projeção para o último bimestre foi revista com base nos valores arrecadados até outubro e nos parâmetros macroeconômicos elaborados pela SPE em 11/11/2015.

c) Recursos Minerais (+ R$ 9,8 milhões) e Royalties de Itaipu (+ R$ 25,0 milhões): o pequeno incremento nessas receitas deve-se aos valores arrecadados em setembro e outubro, que superou as estimativas.

51. Receita Própria: 77,9% da variação da estimativa decorre do registro no SIAFI de arrecadação atípica (R$ 505,2 milhões na natureza de receita "Outras Receitas – Primárias"). Cabe destacar também:

a) Registro de arrecadação de "Outras Restituições", que somou R$ 110,5 milhões em setembro e outubro;

b) Revisão da metodologia de projeção, pelo Fundo Aeronáutico, da estimativa das "Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota", com incremento de R$ 312,2 milhões em relação à avaliação do 4º bimestre, cuja justificativa do órgão setorial informa que houve "atualização do valor referente ao recolhimento das tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea, de acordo com cálculo científico realizado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA.

c) Decréscimo na projeção da natureza de receita "Receita de Reserva Global de Reversão", no valor de R$ 481,9 milhões, cuja justificativa, dada pela ANEEL, é de que "o cálculo foi realizado em conformidade com a Lei 12.783/2013, que utilizou como metodologia o valor correspondente a 2,5% da projeção do Ativo Imobilizado em Serviço Líquido (Investimento) projetado para o período, sendo que existe um balizamento desse valor em 3,0% da Receita Líquida. Ressalte-se ainda, que do valor bruto verificado de RGR, é deduzido o valor da Taxa de Fiscalização (que é aproximadamente 0,05% da Receita Líquida). A estimativa desta receita, vinculado ao MME, corresponde a 3% do valor global da RGR."

52. Salário-Educação e Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor: a pequena alteração nesses itens deve-se à incorporação dos valores realizados em setembro e outubro, dos novos parâmetros macroeconômicos e da revisão da projeção para novembro e dezembro com base nessas novas informações.

53. Complemento do FGTS: a projeção para o último bimestre de 2015 foi revista tendo em vista a arrecadação nos meses de setembro e outubro, que ficou abaixo do esperado.

54. Operações com Ativos: a redução de R$ 2,2 bilhões decorre da revisão da estimativa com as operações de vendas de ativos da União.

55. Demais Receitas: três movimentos contribuíram para o acréscimo deste grupo: i) registro de arrecadação em "Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores", no valor de R$ 375,8 milhões, e em "Restituições de Convênios", no valor de R$ 240,4 milhões (ambas receitas não são projetadas, tendo em vista não terem regularidade no recolhimento; apenas incorpora-se os valores arrecadados, quando há); ii) arrecadação atípica nas Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos em outubro, no valor de R$ 159 milhões; iii) revisão da projeção de diversas naturezas de receita com base nos valores arrecadados em setembro e outubro, com destaque para "Multas Previstas na Legislação de Trânsito", cuja arrecadação em 2015, em média, está 200% superior à arrecadação de 2014. Esse grupo de receitas será melhor detalhado no Anexo IV deste Relatório.

6.3 Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

56. Nesse item, a variação em relação ao Relatório anterior reflete, de maneira geral, as alterações observadas nas projeções de receita e o resultado dos fundos regionais. Além desse efeito direto da arrecadação, são considerados acréscimos decorrentes da transferência de valores neste exercício pela classificação de receita referente ao exercício anterior e transferências do exercício seguinte, de receitas referentes ao presente exercício.

7. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, III e VI)

57. O comparativo das novas estimativas do total das despesas primárias obrigatórias do Governo Central em relação à Avaliação do 4º bimestre é mostrado na tabela a seguir:

Tabela 4: Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Benefícios da Previdência	436.241,3	436.836,1	594,9
Pessoal e Encargos Sociais	236.208,9	237.160,5	951,6
Abono e Seguro Desemprego	48.522,1	49.209,3	687,2
Anistiados	216,2	218,5	2,3
Auxílio à CDE	1.250,0	1.362,8	112,8
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	970,9	833,7	(137,3)
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.400,9	42.700,6	299,7
Complemento do FGTS	6.130,4	5.976,3	(154,2)
Créditos Extraordinários	4.353,7	3.711,4	(642,3)
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	24.233,1	25.408,7	1.175,6
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.583,3	1.541,5	(41,7)
Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	800,0	0,0
Complementação ao FUNDEB	13.287,8	13.287,7	(0,1)
Fundo Constitucional do DF	7.085,9	7.085,9	0,0
Fundos FDA, FNE e FDCO	0,0	0,0	0,0
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	3.900,0	0,0
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.981,2	9.956,8	(24,4)
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.610,8	20.610,8	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	274,7	234,1	(40,6)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	787,6	729,2	(58,3)
Subtotal	**858.838,7**	**861.563,9**	**2.725,3**
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	12.984,7	13.033,2	48,6
Total	**871.823,3**	**874.597,2**	**2.773,9**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

58. A tabela 5 mostra as variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias e as explicações de suas variações encontram-se em seguida.

Tabela 5: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
A) Variações positivas			**3.872,6**
Pessoal e Encargos Sociais	236.208,9	237.160,5	951,6
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	24.233,1	25.408,7	1.175,6
Benefícios da Previdência	436.241,3	436.836,1	594,9
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.400,9	42.700,6	299,7
Auxílio à CDE	1.250,0	1.362,8	112,8
Abono e Seguro Desemprego	48.522,1	49.209,3	687,2
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	12.984,7	13.033,2	48,6
Anistiados	216,2	218,5	2,3
B) Variações negativas			**-1.098,7**
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.981,2	9.956,8	(24,4)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	274,7	234,1	(40,6)
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.583,3	1.541,5	(41,7)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	787,6	729,2	(58,3)
Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	970,9	833,7	(137,3)
Complemento do FGTS	6.130,4	5.976,3	(154,2)
Créditos Extraordinários	4.353,7	3.711,4	(642,3)
Total			2.773,9

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

59. Pessoal e Encargos Sociais: a variação observada se deve à revisão do cronograma de pagamento com base nos dados realizados até outubro.

60. Compensação ao RGPS pelas desonerações da folha: o incremento de R$ 1,2 bilhão verificado nessa estimativa se deve à inclusão de dados realizados pela RFB/MF até o mês de outubro, bem como nova reestimativa para os meses de novembro e dezembro.

61. Benefícios da Previdência: a variação observada nessa projeção deve-se sobretudo à incorporação de dados realizados até o mês de outubro. Maior detalhamento desse item será apresentado na seção seguinte deste Relatório.

62. Auxílio CDE: a variação observada nessa estimativa trata de despesa destinada a garantir o fornecimento temporário de energia elétrica, de forma a não comprometer a realização dos eventos previstos nos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, conforme autorizado no inciso IV do art. 4º-A do Decreto no 7.891, de 23 de janeiro de 2013, e no art. 2º da Medida Provisória nº 679, de 23 de junho de 2015, convertida na Lei nº 13.173, de 21 de outubro de 2015.

63. Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU: a variação observada nesse item se refere aos créditos em tramitação tanto aqueles à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios, conforme § 13º, art. 52 da LDO-2015, como os referentes às despesas obrigatórias.

64. Anistiados, Sentenças Judiciais e Precatórios-OCC, Benefícios de Legislação Especial, Benefícios de Prestação Continuada LOAS/RMV e Abono e Seguro-Desemprego: em todas essas despesas, as variações observadas em relação à Avaliação do bimestre anterior se explicam pela inclusão de dados realizados até o mês de outubro em suas estimativas.

65. Despesas do Poder Executivo custeadas com doações e convênios, Transferência multas ANEEL e Transferência ANA: todas essas estimativas de transferências refletem as alterações verificadas nas estimativas das receitas correspondentes. As receitas com doações estão na linha de Demais Receitas; a de convênios, na linha de Receita Própria; as multas ANEEL, distribuídas nas linhas de Concessões e Permissões e de Demais receitas e, por fim, as receitas da ANA, distribuídas nas linhas de Concessões e de Compensações Financeiras, todos esses itens constam do grupo de Receitas Não-Administradas pela RFB/MF. No caso das despesas com doações e convênios do Poder Executivo, seus valores são idênticos às novas estimativas das receitas de mesmo nome, descontados os valores de doações e convênios dos Demais Poderes, MPU e DPU

66. Complemento ao FGTS: essa projeção é igual ao mesmo valor constante da receita de mesmo nome, acrescido de R$ 1,2 bilhão, relativo ao cronograma de pagamento ao FGTS, conforme Portaria STN nº 278, de 19 de abril de 2012.

67. Créditos Extraordinários: Considera a previsão de pagamento de despesas primárias discricionárias do exercício, exceto PAC, constantes das reaberturas de créditos extraordinários e especiais realizadas pelos Decretos de 28 de janeiro de 2015 e de 12 de fevereiro de 2015 e das MPVs nos 674, 686 e 697, de 19 de maio, de 30 de julho de 2015 e de 08 de outubro de 2015, respectivamente, além dos restos a pagar. Essa projeção para 2015 considera os valores realizados até outubro bem como estimativa de pagamentos para os meses de novembro a dezembro à luz das informações levantadas juntos aos órgãos executores dessas despesas. Destaca-se o montante executado de R$ 2.452 milhões até o mês de outubro, bem como os novos créditos extraordinários concedidos no período, em especial os concedidos por meio da MPV nºs 686 e 697, de 30 de julho de 2015 e de 08 de outubro de 2015, respectivamente. Dessa forma, estima-se o valor de R$ 1.259,4 milhões para os meses de novembro e dezembro, totalizando R$ 3.711,4 milhões para o ano, o que representa uma redução de R$ 642,3 milhões em relação aos valores constantes do Relatório do 4º Bimestre.

8. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso III e IV)

68. A previsão das receitas do RGPS foi reduzida em R$ 3,6 bilhões, enquanto a estimativa das despesas da previdência foi majorada em R$ 0,6 bilhões, o que redundou no aumento de R$ 4,2 bilhões no déficit do RGPS. Esses movimentos ocorreram em consequência da atualização dos parâmetros macroeconômicos, principalmente da redução da projeção da massa salarial nominal, e da incorporação dos dados realizados até o mês de outubro, bem como da revisão da projeção da Compensação ao RGPS pela Desoneração da Folha. Quanto à Despesa, houve aumento em relação à projeção anterior devido á inclusão na projeção de valores realizados até o mês de outubro de 2015. Esse aumento foi parcialmente compensado pela redução na estimativa de pagamento do COMPREV, dado o histórico de execução até o mês de outubro. As tabelas a seguir demonstram as novas projeções.

Tabela 6: Projeção da Receita Previdenciária

R$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/15	26.057	3.386	10	-5.213	1.675	25.916
fev/15	25.608	2.803	5	-3.071	1.645	26.990
mar/15	25.700	2.752	9	-3.148	1.725	27.038
abr/15	26.324	2.953	10	-3.023	4.188	30.452
mai/15	26.362	2.865	9	-3.058	2.142	28.320
jun/15	26.005	2.910	10	-3.327	2.002	27.600
jul/15	26.170	2.935	8	-3.170	2.050	27.992
ago/15	26.089	3.007	10	-3.024	1.884	27.966
set/15	25.791	2.887	9	-3.284	1.904	27.308
out/15	26.088	3.016	10	-3.072	0	26.041
nov/15	26.234	3.038	23	-3.072	0	26.223
dez/15	42.770	3.289	17	-3.670	6.193	48.600
TOTAL	329.199	35.842	128	-40.132	25.409	350.446

Fonte/Elaboração: SOF/MP, STN/MF e RFB/MF.

69. A memória de cálculo dessas receitas se encontra no Anexo II deste Relatório. Quanto às despesas, vale mencionar a alteração no cronograma de pagamento de antecipação parcial da primeira parcela do 13º salário, de agosto e setembro para setembro e outubro, conforme disposto no Decreto nº 8.513, de 3 de setembro de 2015.

Tabela 7: Projeção das Despesas do RGPS

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/15	30.690	739	138	31.568
fev/15	32.448	259	158	32.865
mar/15	33.041	385	135	33.561
abr/15	32.871	540	153	33.564
mai/15	34.024	486	122	34.631
jun/15	33.149	598	119	33.866
jul/15	32.934	635	94	33.664
ago/15	32.483	450	186	33.119
set/15	36.348	506	144	36.998
out/15	44.855	859	135	45.849
nov/15	37.440	4.038	227	41.705
dez/15	45.056	163	227	45.446
TOTAL	425.340	9.657	1.839	436.836

Fonte/Elaboração: SOF/MP e STN/MF.

Tabela 8: Projeção do Déficit do RGPS

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre (a)	Avaliação do 5º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	354.060,1	350.446,3	(3.613,9)
Benefícios Previdenciários	436.241,3	436.836,1	594,9
Déficit	82.181,1	86.389,9	4.208,7

Elaboração: SOF/MP

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)

70. O resultado primário das estatais federais projetado para 2015 mantém-se em zero. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

10. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º)

71. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

72. A LDO-2015, por sua vez, determina em seu art. 52 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição dessa base depende do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais que caso apresente frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2015 implicará na exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU apenas na proporção de tal frustração.

73. A reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2015, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 52 da LDO-2015. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes no PLOA-2015 serão reduzidas em 14,5%, proporcionalmente à frustração da receita líquida, conforme tabela a seguir:

Tabela 9: Demonstrativo da frustração das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais

R$ milhões

Discriminação	PLOA 2015	Avaliação 5º Bimestre	Diferença	
	(a)	(b)	(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	1.465.824,5	1.260.310,2	(205.514,3)	-14,0%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	876.620,5	764.206,9	(112.413,6)	-12,8%
Arrecadação Líquida para o RGPS	392.553,2	350.446,3	(42.107,0)	-10,7%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	196.650,8	145.6S7,1	(50.993,7)	-25,9%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	230.565,7	203.618,1	(26.947,7)	-11,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	1.235.258,7	1.056.692,1	(178.566,6)	-14,5%

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

74. A tabela 10 demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU:

Tabela 10: Demonstrativo da Base Contingenciável Total

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.876.676.947.442
B. Total de Despesas Financeiras	1.484.359.685.644
C. Total de Despesas Obrigatórias [1]	1.191.755.035.191
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias [1] (A - B - C)	200.562.226.607
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU - Posição PLOA - 2015 [2]	6.142.705.035
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2015 [3]	1.114.681.620
G. Base Contingenciável (D -E -F)	**193.304.839.952**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Considera o ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

(2) Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior. Considera a frustração de receita demonstrada na Tabela 10, conforme art. 52, §2º da LDO-2015

(3) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

75. Considerando essa nova Base Contingenciável, o percentual do contingenciamento indicado por Poder, MPU e DPU é o seguinte:

Tabela 11: Proporção da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13
Senado Federal	65.174.156	0,03
Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04
Justiça Federal	619.216.390	0,32
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03
Ministério Público da União	689.053.094	0,36
Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00
Total	193.304.839.952	100,0

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. AVALIAÇÃO DO CONTINGENCIAMENTO

76. Historicamente, os Relatórios de Avaliação Bimestral de Receitas e Despesas Primárias são elaborados de uma forma prospectiva, inclusive considerando as alterações legislativas que possam afetar as receitas, as despesas e a meta de resultado primário a ser alcançada em cada ano.

77. Entretanto, o Tribunal de Contas da União (TCU), no pronunciamento prolatado no Parecer Prévio das Contas referentes ao exercício de 2014 – PCPR (TC nº. 005.335/2015-9, Acórdão do Plenário do TCU nº. 2.461, de 7 de outubro de 2015) avaliou como inadequado, para efeitos de contingenciamento, levar em consideração eventuais propostas legislativas de alteração das leis de diretrizes orçamentárias em tramitação, com vistas à modificação das metas de resultado primário. A matéria, ainda, será julgada pelo Congresso Nacional. Todavia, convém considerar o tema na presente avaliação, para a hipótese de prevalecer o entendimento firmado pela Corte de Contas.

78. Ocorre, todavia, que o substitutivo ao PLN nº 5/2015, foi recentemente aprovado no âmbito da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional, havendo a perspectiva de sua breve aprovação pelo Plenário do Congresso Nacional, com a consequente alteração da meta de resultado primário.

79. Tendo em vista a projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015, conforme demonstrado acima, para o alcance da meta de superávit de R$ 55,3 bilhões, a necessidade de contingenciamento de despesas discricionárias seria de R$ 107,1 bilhões, com a seguinte distribuição entre os Poderes, MPU e DPU:

Tabela 12: Distribuição da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Limitação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38	105.367.103.005
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62	1.736.320.616
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13	137.430.154
Senado Federal	65.174.156	0,03	36.110.711
Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06	62.219.270
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03	34.084.695
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04	46.619.782
Justiça Federal	619.216.390	0,32	343.086.057
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01	9.979.917
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25	267.517.425
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25	268.760.773
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04	41.065.395
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07	76.976.705
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	27.121.476
Ministério Público da União	689.053.094	0,36	381.780.122
Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00	3.568.133
Total	193.304.839.952	100,0	107.103.423.620

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

Do Cumprimento dos mínimos constitucionais de saúde e educação

80. O contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo de R$ 105,4 bilhões, definidos acima como o necessário para o atingimento da meta de R$ 55,3 bilhões, não permitiria o cumprimento dos mínimos constitucionais de saúde e educação.

81. O limite disponível de despesas discricionárias do Poder Executivo, conforme o Decreto nº 8.496, após a avaliação referente ao 4º bimestre de 2015, é de R$ 111,7 bilhões. Com base nas alterações definidas pela Portaria SOF no 57/2015, este valor foi ampliado para R$ 113,8 bilhões em decorrência do Decreto sem número 14.258 de Crédito Suplementar referente ao Ministério da Saúde. Dentro deste valor, R$ 30,5 bilhões são necessários ao cumprimento dos mínimos constitucionais de Saúde (EC 29/2000 e LC 141/2012) e Educação (CF, art. 212), sendo R$ 14,6 bilhões para saúde e R$ 15,9 bilhões para educação.

Tabela 13: Necessidade de Discricionárias para Cumprimento dos Mínimos Constitucionais de Saúde e Educação

R$ milhões

Itens	Saúde	Educação	Total
Mínimos Constitucionais (A)	98.784	46.780	
Dot. Atual Obrigatórias e Financeiras (B)	84.172	30.904	
Discricionárias para Cumprimento dos Mínimos (C)=(A)-(B)	14.613	15.876	30.489

Fonte/Elaboração: SOF/MP

82. Sendo assim, de forma a garantir a obrigação constitucional, o valor passível de contingenciamento seria de R$ 83,3 bilhões.

Avaliação da Execução Orçamentária até 10 de novembro de 2015

83. O contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo de R$ 83,3 bilhões não é factível neste momento diante da atual execução orçamentária das despesas do Poder Executivo.

84. Até o dia 10 de novembro de 2015, R$ 99,3 bilhões já foram empenhados, restando um saldo de apenas R$ 14,5 bilhões, dos quais R$ 1,97 bilhão refere-se aos mínimos de saúde, sendo assim, o valor máximo a ser limitado seria de R$ 12,5 bilhões. No entanto, dentro deste valor, R$ 1,90 bilhão refere-se às emendas impositivas, exceto as do Ministério da Saúde.

Tabela 14: Despesas Discricionárias do Poder Executivo passíveis de contingenciamento

R$ milhões

Itens	Emendas Impositivas	Demais Discricionárias	Total
Saúde (mínimo)	1.068,3	906,3	1.974,6
Demais Ministérios	1.897,3	10.652,2	12.549,5
Total	2.965,6	11.558,5	14.524,1

85. Neste cenário o contingenciamento possível das despesas do Poder Executivo, exceto emendas, é de R$ 10,7 bilhões (Tabela 14), o que significa o bloqueio total de todas as demais despesas discricionárias do Poder Executivo exceto a Saúde.

86. Cabe ressaltar que o contingenciamento dessas despesas levaria a graves consequências para a sociedade, com a interrupção da prestação de importantes serviços públicos e da execução de investimentos necessários à manutenção da infraestrutura do País e à retomada do crescimento econômico.

87. Diante do exposto, tendo em vistas a aprovação do PLN nº 5/2015 no âmbito da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional e as implicações econômicas e sociais associadas a um novo contingenciamento, ressaltamos a importância da aprovação do referido projeto no plenário do Congresso Nacional.

12.EMENDAS IMPOSITIVAS

88. O corte proporcional das emendas impositivas, considerando a possibilidade de corte parcial do Poder Executivo, seria de R$ 536,8 milhões, conforme tabelas a seguir.

Tabela 15: Cálculo do corte das Emendas Impositivas

R$ 1,00

Descrição	Valores
A. Contingenciamento Total até o 5º bimestre	93.464.399.589
B. Despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (*)	200.562.226.607
C. Proporção Contingenciamento sobre as despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (A/B)	**46,60%**
D. Total de Emendas Parlamentares Individuais de execução obrigatória em 2015 (1,2% da RCL-2014)	7.698.938.368
E. Contingenciamento das Emendas Parlamentares Individuais (C * D)	**3.587.797.484**
F. Emendas Individuais Disponíveis (D -E)	4.111.140.884

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

89. Esse valor é distribuído entre as emendas impositivas de todos os Poderes, MPU e DPU conforme tabela a seguir:

Tabela 16: Distribuição do corte das Emendas Impositivas

R$ 1,00

Poderes	(A) Corte 2º bimestre	(B) Corte 3º bimestre	(C) Corte 4º bim. str.	(D) C. rte 5º bimest	Corte Total (E) = (A) + (B) + (C) + (D)
Legislativo	0	0	0	0	0
Judiciário	11.356.706	1.377.909	0	17.160.328	29.894.943
MPU	11.299.375	1.370.954	0	17.073.700	29.744.029
DPU	1.896.958	230.158	0	2.866.361	4.993.476
Executivo	2.696.342.408	327.147.300	0	499.675.328	3.523.165.035
TOTAL	2.720.895.446	330.126.321	0	536.775.717	3.587.797.484

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)

Parâmetros Macroeconômicos 11-nov-15

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2014	7,05	0,1
2015	4,36	-3,1

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. for. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2014	6,07	-4,17	6,95	1,29	-0,46	-5,40	3,40	-5,87
2015	7,19	-9,26	10,46	-3,81	13,60	-11,13	4,25	-22,38

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2014	9,94	3,52
2015	3,82	-5,19

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2014	6,33	6,41	6,04	6,23	5,37	3,78
2015	8,94	9,99	9,21	10,37	6,83	10,44

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US$/b	US$ milhões
2014	104,78	189.600
2015	59,78	150.566

Ano	Câmbio R$/US$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a.
	Ano	Acum. Ano	R$ milhões	Variação Média
2014	2,35	10,90	3.750.825	0,00
2015	3,35	13,29	4.276.352	25,00

Ano	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)		Óleo Diesel (1.000.000 m³)	
	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2014	91.159	33,27	164.470	60,03
2015	81.877	29,89	155.384	56,72

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção Física	Preços	Faturamento	Produção Física	Preços	Faturamento	Vendas Domésticas	Preços	Faturamento	Vendas Internas	Preços	Faturamento
jan/14	92,20	269,99	312,13	102,60	254,85	381,92	55,69	299,41	192,86	247.760	161,31	387,52
fev/14	93,00	272,29	317,52	97,60	255,81	364,68	50,33	300,38	174,86	212.316	162,78	335,10
mar/14	97,30	274,39	334,77	102,70	252,35	378,55	53,25	300,39	185,02	200.984	163,42	318,46
abr/14	96,10	275,13	331,53	91,10	257,19	342,22	53,39	299,74	185,10	243.581	164,43	388,34
mai/14	101,60	274,22	349,35	93,10	254,15	345,62	48,87	298,65	168,79	240.594	164,85	384,57
jun/14	94,10	273,68	322,92	89,30	254,43	331,87	54,42	285,22	179,51	216.657	165,11	346,85
jul/14	104,10	273,90	357,53	92,60	255,30	345,32	50,39	285,39	166,32	242.150	165,63	388,88
ago/14	105,80	274,62	364,32	91,00	256,59	341,06	51,84	285,26	171,04	223.232	165,64	358,52
set/14	105,30	275,25	363,43	96,70	263,07	371,57	56,19	285,75	185,70	244.579	166,61	395,11
out/14	108,80	276,44	377,13	102,50	268,78	402,40	54,86	286,47	181,75	254.486	167,22	412,61
nov/14	99,10	279,80	347,69	106,80	271,68	423,81	52,21	287,69	173,71	246.803	168,48	403,18
dez/14	84,90	281,05	299,20	124,00	274,48	497,15	73,84	288,72	246,57	307.873	168,86	504,07
jan/15	85,70	281,91	302,93	104,70	275,33	421,07	42,57	290,15	142,86	208.143	169,78	342,64
fev/15	82,00	282,67	290,64	91,80	279,28	374,48	45,53	301,62	158,82	154.923	169,14	254,07
mar/15	92,70	285,00	331,28	91,30	279,60	372,87	53,08	326,55	200,49	196.859	169,17	322,90
abr/15	86,50	289,25	313,73	79,50	283,16	328,81	47,95	329,73	182,86	183.761	170,88	304,46
mai/15	90,70	290,78	330,70	83,20	287,03	348,82	45,04	318,52	165,93	180.314	171,21	289,33
jun/15	90,00	291,45	328,91	84,50	286,69	353,85	52,81	316,99	193,62	179.639	171,46	298,64
jul/15	93,10	292,93	341,97	82,70	287,29	347,03	43,08	317,44	158,17	189.936	172,40	317,50
ago/15	94,90	294,51	350,45	91,40	284,82	380,25	49,30	336,47	191,87	173.864	173,11	291,83
set/15	92,10	298,70	344,95	97,70	285,33	407,18	47,49	355,62	195,31	167.704	173,77	282,57
out/15	96,47	305,21	369,19	103,91	295,55	448,57	47,15	359,03	195,80	162.069	175,05	275,07
nov/15	89,23	310,65	347,57	108,27	299,22	473,19	44,87	362,32	188,05	195.387	175,99	333,41
dez/15	79,40	314,90	313,52	125,70	301,44	553,46	63,47	365,03	267,96	243.734	176,67	417,52
Variação Média Anual (%)												
2014	-4,17	6,07	1,60	1,29	6,95	8,34	-5,40	-0,46	-6,01	-5,87	3,40	-2,62
2015	-9,26	7,19	-2,74	-3,81	10,46	6,26	-11,13	13,60	1,38	-22,38	4,25	-19,11

Trabalho

	Massa Nominal (R$ milhões)	Massa Real (R$ milhões)
jan/14	21.584	24.739
fev/14	21.635	24.590
mar/14	21.581	24.315
abr/14	21.926	24.539
mai/14	21.584	24.022
jun/14	21.728	24.128
jul/14	21.916	24.304
ago/14	22.190	24.571
set/14	22.528	24.833
out/14	22.600	24.812
nov/14	26.480	28.926
dez/14	30.209	32.795
jan/15	22.855	24.363
fev/15	22.716	23.933
mar/15	22.557	23.403
abr/15	22.418	23.106
mai/15	22.694	23.171
jun/15	22.610	22.918
jul/15	22.618	22.772
ago/15	22.571	22.685
set/15	23.225	23.225
out/15	23.429	23.250
nov/15	27.461	27.104
dez/15	31.334	30.729

Variação Média Anual (%)		
2014	9,94	3,52
2015	3,82	-5,19

Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. %	Índice	Var. %	Índice	Var. %	Índice
jan/14	0,55	377,43	0,63	380,46	0,40	497,07
fev/14	0,69	380,04	0,64	382,89	0,85	501,29
mar/14	0,92	383,53	0,82	386,03	1,48	508,71
abr/14	0,67	386,10	0,78	389,04	0,45	511,00
mai/14	0,46	387,88	0,60	391,38	-0,45	508,70
jun/14	0,40	389,43	0,26	392,39	-0,63	505,50
jul/14	0,01	389,47	0,13	392,90	-0,55	502,72
ago/14	0,25	390,44	0,18	393,61	0,06	503,02
set/14	0,57	392,67	0,49	395,54	0,02	503,12
out/14	0,42	394,32	0,38	397,04	0,59	506,09
nov/14	0,51	396,33	0,53	399,15	1,14	511,86
dez/14	0,78	399,42	0,62	401,62	0,38	513,80
jan/15	1,24	404,37	1,48	407,56	0,67	517,24
fev/15	1,22	409,30	1,16	412,29	0,53	519,98
mar/15	1,32	414,71	1,51	418,52	1,21	526,28
abr/15	0,71	417,65	0,71	421,49	0,92	531,12
mai/15	0,74	420,74	0,99	425,66	0,40	533,24
jun/15	0,79	424,07	0,77	428,94	0,68	536,87
jul/15	0,62	426,70	0,58	431,43	0,58	539,98
ago/15	0,22	427,63	0,25	432,51	0,40	542,14
set/15	0,54	429,94	0,51	434,71	1,42	549,84
out/15	0,82	433,47	0,77	438,06	1,76	559,52
nov/15	0,63	436,19	0,54	440,44	0,82	564,13
dez/15	0,72	439,32	0,64	443,27	0,59	567,44

	Acum	Média	Acum	Média	Acum	Média
2014	6,41	6,33	6,23	6,04	3,78	5,37
2015	9,99	8,94	10,37	9,21	10,44	6,83

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio R$/US$ Média	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup) R$ milhões
jan/14	10,17	5,00	2,38220	3.478.373
fev/14	10,42	5,00	2,38370	3.523.817
mar/14	10,65	5,00	2,32610	3.567.734
abr/14	10,87	5,00	2,23280	3.607.756
mai/14	10,90	5,00	2,22090	3.661.904
jun/14	10,90	5,00	2,23550	3.718.326
jul/14	10,90	5,00	2,22460	3.765.419
ago/14	10,90	5,00	2,26800	3.840.392
set/14	10,90	5,00	2,33290	3.904.303
out/14	10,92	5,00	2,44830	3.947.123
nov/14	11,15	5,00	2,54840	3.997.581
dez/14	11,58	5,00	2,63940	3.997.167
jan/15	11,82	5,50	2,63420	4.020.237
fev/15	12,15	5,50	2,81650	4.074.969
mar/15	12,58	5,50	3,13950	4.125.793
abr/15	12,68	6,00	3,04320	4.185.861
mai/15	13,15	6,00	3,06170	4.242.821
jun/15	13,58	6,00	3,11170	4.300.816
jul/15	13,69	6,50	3,22310	4.325.471
ago/15	14,15	6,50	3,51430	4.320.933
set/15	14,15	6,50	3,90650	4.373.064
out/15	14,25	7,00	3,88010	4.398.762
nov/15	14,25	7,00	3,87945	4.446.574
dez/15	14,25	7,00	3,95000	4.500.927

		Variação Média	Câmbio Médio	Variação Média
2014	10,90	0,00	2,354	9,89
2015	13,29	25,00	3,347	14,01

Importações (US$ milhões)

Período	Importações Subtotal Sem Combustíveis US$ Milhões	Petróleo - Brent US$/barril média de período
jan/14	16.786	107,09
fev/14	14.464	106,92
mar/14	15.232	106,33
abr/14	15.858	109,03
mai/14	16.864	108,57
jun/14	14.786	107,91
jul/14	16.886	107,34
ago/14	16.329	111,07
set/14	16.624	110,98
out/14	16.951	99,26
nov/14	15.112	99,97
dez/14	13.708	82,90
jan/15	14.615	83,48
fev/15	12.353	84,07
mar/15	14.625	56,80
abr/15	12.926	56,80
mai/15	12.324	68,19
jun/15	13.089	63,98
jul/15	13.145	57,02
ago/15	11.753	50,98
set/15	11.772	49,02
out/15	11.853	51,23
nov/15	11.724	48,09
dez/15	10.388	47,75

	Total	Var %	Total	Var %
2014	189.600	(4,79)	104,78	-2,21
2015	150.566	(20,59)	59,78	-42,94

Combustíveis

	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)	Óleo Diesel (1.000.000 m³)
jan/14	2,691	4,566
fev/14	2,575	4,680
mar/14	2,666	4,815
abr/14	2,823	4,885
mai/14	2,787	5,132
jun/14	2,592	4,708
jul/14	2,734	5,187
ago/14	2,778	5,351
set/14	2,833	5,356
out/14	3,001	5,733
nov/14	2,653	4,910
dez/14	3,140	4,710
jan/15	2,895	4,733
fev/15	2,332	4,071
mar/15	2,484	5,014
abr/15	2,518	4,738
mai/15	2,391	4,635
jun/15	2,441	4,862
jul/15	2,498	4,962
ago/15	2,401	5,016
set/15	2,420	4,931
out/15	2,484	4,912
nov/15	2,338	4,564
dez/15	2,683	4,276

	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2014	91.159	33,27	164.470	60,03
2015	81.877	29,89	155.384	56,72

Variação Média Anual (%)		
2014	7,25	2,63
2015	-10,18	-5,52

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO CPSSS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2015

(Exceto Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 19/11/15

CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2014, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/11/15 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/11/15 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2015 em relação a 2014, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 7,99%

PIB: ..... -3,10%

Taxa Média de Câmbio: 42,20%

Taxa de Juros (Over): 23,37%

Massa Salarial: 3,82%

A arrecadação-base 2014 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2015.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de novembro a dezembro de 2015, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 129.243 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 534 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 129.777 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a outubro de 2015 (**R$ 664.969 milhões**), a arrecadação bruta para o ano de 2015 resultou em **R$ 794.746 milhões**. Excluídas as restituições (**R$ 30.529 milhões**), a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 764.217 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO GPSSS) - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2015
Parâmetros SPE - Versão: 11/nov/15
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: NOVEMBRO e DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECAD. JAN-OUT 2015 (A)	CORREÇÃO DE BASE (B)	ESTIMATIVA NOV-DEZ 2015 (C) = (A) + (B)	PARÂMETROS - NOV-DEZ			PREVISÃO NOV-DEZ 2015 (F)	ARRECAD. NOV-DEZ 2014 (G)
				(D)	(E)			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.046	-	5.046	1,5097	0,9671	0,9900	8.345	38
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	10	-	10	1,5121	0,9580	1,0000	17	1
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	9.390	(196)	8.595	-	-	-	9.194	86
I.P.I. - FUMO	1.034	-	1.034	1,9000	0,8596	1,1100	985	10
I.P.I. - BEBIDAS	468	-	498	1,0000	1,8137	9,6000	285	4
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	849	(200)	649	1,9458	0,7079	1,7243	828	8
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.593	-	2.593	1,5898	0,7671	1,0000	3.003	24
I.P.I. - OUTROS	4.446	(594)	3.951	1,1142	0,9300	1,0250	4.091	41
IMPOSTO SOBRE A RENDA	51.665	(5.243)	46.422	-	-	-	52.950	710
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.291	33	3.324	1,8908	0,9748	0,9969	3.522	31
I.R. - PESSOA JURÍDICA	15.200	(3.360)	11.840	1,1002	0,9597	0,9919	12.261	370
I.R. - RETIDO NA FONTE	33.174	(1.918)	31.256	-	-	-	37.167	309
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	16.777	(1.000)	15.777	1,0550	1,0000	1,0230	17.028	156
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	10.714	(400)	10.314	1,1958	1,1834	1,0000	13.608	100
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	3.983	(520)	3.463	1,4176	0,9691	1,0000	4.758	37
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.700	4	1.704	1,0585	0,9846	1,0000	1.773	16
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇOES FINANCEIRAS	5.578	(302)	5.267	1,1016	0,9580	1,1077	6.158	52
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	160	1	160	1,6567	1,0000	1,0000	169	108
CONVENIADO	144	1	144	1,9567	1,0000	1,0000	152	90
NÃO CONVENIADO	16	0	16	1,0567	1,0000	1,0000	17	10
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.694	(3.719)	30.975	1,1010	0,9583	1,0413	34.030	323
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.172	(1.116)	8.056	1,1087	0,9583	1,0288	8.743	93
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	9.733	(2.954)	5.779	1,0997	0,9589	1,9458	6.372	246
CIDE - COMBUSTÍVEIS	8	1.184	1.200	1,0000	0,8627	1,0000	1.035	-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	88	-	88	1,1015	0,9580	1,0800	93	1
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	8.290	(5.113)	3.177	-	-	-	3.463	(1.703)
RECEITAS DE LOTERIAS	847	132	979	1,8000	1,0000	1,0000	979	-
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	472	-	472	1,5888	0,9580	1,0000	690	6
DEMAIS	6.971	(5.245)	1.726	1,1015	0,9580	1,8000	1.822	(1.709)
TOTAL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de novembro a dezembro de 2015.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Destaca-se que alguns tributos, notadamente o IRPJ e a CSLL, tiveram uma arrecadação inferior à esperada no período de janeiro a junho de 2015. Em função disso e, pelo fato de tal comportamento apresentar certa regularidade, adotou-se um ajuste, no sentido de reduzir a base de arrecadação, com o objetivo de estender, até dezembro de 2015, a trajetória observada durante o ano.

1) **IPI-Automóveis: (-R$ 200 milhões)**

- Ajuste da base em função de realização da arrecadação no período de janeiro a setembro de 2015.

2) **IPI-Outros: (-R$ 594 milhões)**

- Ajuste da base em função de realização da arrecadação no período de janeiro a agosto de 2015.

3) **IRPF: (+R$ 33 milhões)**

- Normalização da base para compatibilizar com as estimativas da PGFN.

4) **IRPJ: (-R$ 3.360 milhões); CSLL: (-R$ 2.954 milhões)**

- Recolhimentos em função da Lei 12.996/15 – Reabertura da Lei 11.941/09 (pagamento à vista);
- Normalização da base, com vistas a refletir o comportamento observado da arrecadação da estimativa mensal do IRPJ/CSLL, até o mês de setembro de 2015.

5) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: (-R$ 1.000 milhões)**

- Normalização da base, com vistas a refletir o comportamento observado da arrecadação;

6) **IRRF-Rendimentos do Capital: (-R$ 400 milhões)**

- Normalização de base;

7) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (-R$ 520 milhões)**

- Normalização da base, com vistas a refletir o comportamento observado da arrecadação;

8) **IRRF-Outros Rendimentos: (+R$ 4 milhões)**

- Normalização da base para compatibilizar com as estimativas da PGFN.

9) **IOF: (-R$ 302 milhões)**

- Normalização de base em função de realização, até setembro de 2015, do IOF Crédito da Pessoa Jurídica;

10) **ITR: (+R$ 1 milhão)**

- Normalização da base para compatibilizar com as estimativas da PGFN.

11) **COFINS: (-R$ 3.719 milhões); PIS/PASEP (-R$ 1.116 milhões)**

- Normalização da base com vistas a refletir o comportamento da arrecadação observado, até o mês de setembro de 2015, em alguns setores.

12) **CIDE-Combustíveis (+R$ 1.194 milhões)**

- Incorporação de uma base teórica da CIDE, para o período de junho a dezembro de 2014, para refletir a alteração nas alíquotas incidentes sobre diesel e gasolina (Decreto 8.395/15).

13) **Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias (+R$ 132 milhões)**

- Compatibilização com arquivo da CEF (Caixa Econômica Federal).

14) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 5.245 milhões)**

- Arrecadação atípica em decorrência dos recolhimentos efetuados pelos contribuintes que aderiram ao parcelamento instituído pela lei 12.996/14;
- Arrecadação atípica em função de antecipação de recolhimentos de parcelamentos especiais, em decorrência da Lei 13.043/14.

B) **EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **Imposto de Importação: 1,5097; Imposto de Exportação: 1,5121; IPI-Vinculado à Importação: 1,5098; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,5088**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0458**

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 1,1142**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0908**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2014. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2015.

6) **IRPJ: 1,1002 e CSLL: 1,0997**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2014;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2015.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0550**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1958**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: ponderação da variação da taxa de juros "over" (Fundos de Renda Fixa) e do Índice IER (Títulos de Renda Fixa);
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,4176**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0565; IOF: 1,1016; ITR: 1,0567; COFINS: 1,1010; PIS/PASEP: 1,1007; FUNDAF: 1,1015; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,1016**

- Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 0,7671 e IPI-Vinculado à Importação: 0,7671**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,8596**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0137**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 0,7078**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 0,9300**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 0,9746**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2014 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2015.

7) **IRPJ: 0,9587 e CSLL: 0,9589**

- Declaração de ajuste: PIB de 2014;
- Demais: PIB de 2015.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1034**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9691**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 0,9580; IRRF-Outros Rendimentos: 0,9846; IOF: 0,9580; COFINS: 0,9583; PIS/PASEP: 0,9583; CIDE-Combustíveis: 0,8627; FUNDAF: 0,9580; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9580 e Outras Receitas Administradas- Demais: 0,9580**

- PIB.

D) **EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).**

1) **I. Importação: 0,9992**

- Atualização do Reporto;

2) **IPI-Fumo: 1,1100**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) **IPI-Bebidas: 0,6000**

- Alteração da sistemática de recolhimento do IPI bebidas – Lei 13.097/15

4) **IPI-Automóveis: 1,7243**

- Recomposição de alíquotas do IPI Automóveis.

5) **IPI-Outros: 1,0250**

- Equiparação a industrial de estabelecimentos atacadistas do setor de cosméticos (Decreto 8.393/15);

6) **IRPF: 0,9969**

- Correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (Lei 13.149/15);

7) **IRPJ: 0,9818**

- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);

8) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0230**

- Correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (Lei 13.149/15);

9) **IOF: 1,1077**

- Alteração das alíquotas do IOF Crédito da Pessoa Física (Decreto 8.392/15);

10) **COFINS: 1,0413 e PIS/PASEP: 1,0288**

- REINTEGRA - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras. Até 3% sobre o valor da exportação p/ compensação ou ressarcimento – Lei 13.043/14, regulamentado pelo Decreto 8.415/2015 (1% em 2015);
- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);
- Incidência de PIS/COFINS sobre o "ganho de capital" decorrente de alienação de participações societárias – Lei 13.043/14.

- Aumento das Alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, com efeito na arrecadação a partir de março de 2015 (Decreto 8.395/2015);
- Alteração das alíquotas do PIS/Cofins Importação (Lei 13.137/15);
- Restabelecimento das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa;

15) **CSLL: 1,0458**

- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);
- Elevação da alíquota das Instituições Financeiras, de 15% para 20%.

E) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de **R$ 534 milhões**.

O presente relatório excluiu receitas extraordinárias que estavam sendo consideradas anteriormente, mas que, em virtude de mudanças de cenário não devem mais ocorrer em 2015. Não mais estão sendo consideradas as medidas relacionadas com venda de participações societárias e repatriação de ativos no exterior.

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2015
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 19/11/15

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2014, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 11/11/15 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 11/11/15 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2015 em relação a 2014, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 7,99%

PIB: ..... -3,10%

Massa Salarial: 3,82%

Salário Mínimo: 8,84%

A arrecadação-base 2014 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2013.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações.

O valor da previsão de arrecadação bruta, das contribuições previdenciárias, para o período de outubro a dezembro de 2015, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de R$ 104.424 milhões. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a setembro de 2015 (R$ 261.409 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2015 resultou em R$ 365.833 milhões. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação (R$ 40.795 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R$ 325.038 milhões.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS) - NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2015
Parâmetros SPE - Versão: 11/nov/15
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITA PREVIDENCIÁRIA	104.529		102.015	1,0153	0,9932	0,9860	104.424		

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o período de novembro a dezembro de 2015.

A) CORREÇÃO DE BASE (-R$ 2.514 milhões):

- R$ 560 milhões: arrecadação atípica, em razão de parcelamentos especiais.

- R$ 1.954 milhões: ajuste de base em função de realização de arrecadação no período de janeiro a setembro de 2015.

B) **EFEITO PREÇO: 1,0453 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE: 0,9932 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) **EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9860 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).**

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, ampliação da abrangência do Simples Nacional pela lei complementar 147/14 e desoneração da folha de pagamento instituída pelas leis 12.715/12, 12.794/13 e 12.844/13 e prorrogada pela lei 13.043/14.
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: aumento decorrente da desoneração da folha de pagamento e da ampliação do Simples Nacional citados anteriormente e do parcelamento concedido pela lei 12.996/14.

ANEXO III - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)

DEST

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

O Decreto nº 8.383, de 29 de dezembro de 2014, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2015 fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais, com a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, em R$ 0,00 (zero reais), compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2015 (LDO/2015).

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito "acima da linha", é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o "regime de competência", para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica "Ajuste Critério Competência/Caixa", onde são identificadas as variações das rubricas "Contas a Receber", "Contas a Pagar" e "Receitas e Despesas Financeiras".

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere a despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2015. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes

sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE. Na rubrica Ajuste Metodológico, registra-se a previsão de descontos a serem concedidos pela Emgea, no exercício de 2015, nas renegociações dos contratos imobiliários, bem como as provisões para devedores duvidosos, ambas consideradas pelo Bacen como despesas primárias, e, registra-se também as amortizações de obrigações por Itaipu Binacional com entidades fora do sistema financeiro nacional, que também não são captadas pela metodologia de apuração do resultado "abaixo da linha" do Bacen, além do registro da exclusão do grupamento todas as empresas do setor produtivo do Banco do Brasil componentes das "Demais Empresas", uma vez que o Bacen considera tais empresas no consolidado Banco do Brasil, ou seja, são consideradas instituições financeiras e, como tal, não integram a meta de resultado primário das estatais.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, são considerados também benfeitorias realizadas em bens da União e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2015.

O resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes apresenta equilíbrio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% PIB
A - ITAIPU (I-II+III-IV) (*)	**2.401**	0,04
I - Receitas	8.988	0,16
II - Despesas	9.277	0,16
Investimentos	64	0,00
Demais Despesas (**)	9.213	0,16
III - Ajuste Competência/Caixa	83	0,00
IV - Juros	(2.607)	-0,05
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(2.401)**	-0,04
I - Receitas	50.749	0,88
II - Despesas	54.392	0,94
Investimentos	5.379	0,09
Demais Despesas (**)	49.013	0,85
III - Ajuste Competência/Caixa	1.709	0,03
IV - Juros	467	0,01
RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	0	0

PIB considerado: R$ 5.762.243 milhões
Obs. Valores positivos indicam "superavit".
(*) Estimativa DEST/MP
(**) Inciui Ajuste Metodológico

Devido à nova estimativa feita para o PIB 2015 (R$ 5.762.243 milhões), houve discreta variação nos percentuais apresentados em relação ao último relatório disponibilizado.

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana e, ainda, que a meta atribuída à Itaipu corresponde à previsão de amortização de obrigações junto ao Tesouro Nacional no exercício de 2015.

Cabe ressaltar que, embora o resultado primário das Empresas Estatais publicado pelo Banco Central tenha sido negativo até o mês de setembro/2015, o monitoramento indica que permanece válida a projeção publicada no Anexo X do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (8.456/2015), que previa a reversão do déficit no último quadrimestre, convergindo então ao resultado primário zero ao fim do exercício.

ANEXO IV - MEMÓRIA DAS DEMAIS RECEITAS
(LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso IV)

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 4º Bimestre	Avaliação do 5º Bimestre	Diferença	Justificativa
TOTAL "Demais Receitas"	35.773,9	36.237,2	463,3	
Doações	945,8	922,1	-23,7	Revisão pelos órgãos setoriais de orçamento das informações acerca da previsão de arrecadação de doações.
Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172)	3.191,3	3.155,7	-35,6	Incorporação da arrecadação dos meses de setembro e outubro, com destaque para o decréscimo de R$ 28,7 milhões nas receitas de "Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática".
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174)	9.279,9	9.161,0	-118,9	O decréscimo das taxas pelo exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos deve-se principalmente à revisão da estimativa de Reajuste das Taxas, cujo impacto foi zerado para
Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175)	833,4	802,6	-30,8	o exercício de 2015.
Outras Contribuições Sociais (Fonte 176)	2.615,6	2.586,9	-28,6	Incorporação da arrecadação dos meses de setembro e outubro, com destaque para o decréscimo de R$ 21,1 milhões na receitas da "Cota-Parte da Contribuição Sindical"
Pensões Militares	1.617,5	1.635,0	17,4	O pequeno acréscimo justifica-se por uma arrecadação superior ao esperado no 4º bimestre.
Honorários Advocatícios Dívida Ativa PFN	801,9	785,3	-16,6	
Rendas da SPU	820,9	807,1	-13,0	A variação negativa na estimativa de Honorários Advocatícios, Rendas da SPU, Custas
Custas Judiciais	629,8	622,5	-6,5	Judiciais, Cota-Parte Adicional ao Frete de Renovação da Marinha Mercante e DPVAT deveu-
Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante	3.215,9	3.139,2	-76,7	se à queda na combinação PIB & Inflação.
DPVAT	4.182,1	4.164,4	-17,6	
RESTITUIÇÕES	2.468,4	3.094,1	625,7	Arrecadação de Restituições de Convênios, Restituições de Benefícios de Prestação Continuada e de Renda Mensal Vitalícia, Restituição de Parcelas do Seguro Desemprego Recebidas Indevidamente e de Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores no último bimestre.
ATAERO	1.025,7	1.056,8	31,1	O pequeno acréscimo deveu-se à incorporação da arrecadação de setembro e outubro, que superou a estimativa.
Alienação de Bens	45,3	42,2	-3,1	A alteração deu-se pela arrecadação no último bimestre e ajuste da projeção com base nessa arrecadação para novembro e dezembro.
Outras	3.181,2	3.262,3	361,1	O acréscimo nesse grupo deveu-se principalmente a arrecadação atípica em "Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas".

ANEXO V – HISTÓRICO AVALIAÇÕES

Discriminação	PLOA 2015		LOA 2015		Avaliação do 2º Bimestre		Avaliação do 3º Bimestre		Avaliação do 4º Bimestre		Avaliação 5º Bimestre	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. RECEITA TOTAL	1.465.82d,5	25,46	1.447.826,8	26,22	1.371.782,5	23,51	1.325.311,1	22,73	1.318.230,6	22,74	1.268.310,2	21,8?
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	876.786,4	15,23	864.757,8	15,68	946.464,6	14,54	819.512,3	14,04	811.148,1	13,99	764.217,5	13,2[illegible]
I.1.1. Imposto de Importação	45.544,4	8,79	47.976,6	6,87	43.798,7	8,75	38.951,8	8,68	49.957,7	8,69	40.439,9	6,9[illegible]
I.1.2 IPI	60.490,9	1,05	59.515,1	1,08	55.880,8	9,96	52.969,5	8,91	49.396,9	8,65	49.485,6	8,88
I.1.3. Imposto sobre a Renda	323.369,8	5,82	315.537,8	5,71	316.367,6	5,42	311.241,5	5,34	308.839,0	5,31	297.787,9	5,17
I.1.4. IOF	34.612,1	8,60	35.615,4	8,84	37.756,9	0,65	34.771,8	0,59	34.900,4	0,68	34 896,7	0,61
I.1.5. COFINS	223.813,9	3,89	222.987,8	4,04	214.908,5	3,69	209.625,5	3,58	208.081,3	2,55	202.793,4	3,52
I.1.6 PIS/PASEP	59 441,32	1,83	59.145,90	1,67	56.215,6	0,96	58.622,5	0,94	54 116,6	0,93	53.300,2	0,92
I.1.7. CSLL	77.873,1	1,34	75.973,1	1,37	71.001,6	1,22	67.379,8	1,16	63.380,3	1,09	59.788,5	1,04
I.1.8 CPMF/CSS												
I.1.9 CIDE - Combustíveis	9,7	0,00	9,7	8,00	3.600,6	0,06	3.576,4	0,96	3.481,5	8,96	3.390,9	0,06
I.1.10. Outras Administradas pela RFB	52.352,7	8,91	48.176,8	9,87	46.858,2	0,94	45.937,1	8,79	51.782,4	8,69	22.235,1	0,39
I.1.11. REFIS e PAES												
I.2. Incentivos Fiscais	-135,9	9,96	-135,9	8,00	-138,9	6,08	-135,9	0,00	-135,9	0,00	-10,4	9,00
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	392.553,2	9,92	392.716,6	7,11	354.680,4	5,25	248.994,2	8,00	354.060,1	8,11	350.448,3	8,08
I.3.1 Projeção Normal	374.386,9	6,50	374.544,2	6,79	342.814,0	5,86	327 297,6	5,81	329 827 8	5,69	325 027,6	5,64
I.3.2 Ressarcimento de desonerações previdenciárias	18 166,4	9,32	19 168,4	0,33	22.666,4	0,39	22.666,4	0,39	24 233,1	0,42	25 448,7	0,44
I.4. Outras Receitas	198.856,8	3,82	190.494,8	3,45	153.994,9	7,72	189.499,5	2,69	153.158,3	2,64	145.857,1	2,53
I.4.1 Concessões e Permissões	13 363,6	8,23	15.233,2	0,28	16.076,1	8,31	19.251,6	0,31	18 251,6	0,31	16.926,7	8,29
I.4.2. Complemento da FGTS	3 995,3	A,07	4.191,8	8,08	4.045,3	6,87	4.515,3	8,08	4.930,3	8,09	4.776,3	0,08
I.4.3 Cont. Plano de Seg. da Servidor	12.130,4	8,21	12.138,4	0,22	11.462,8	8,20	11.422,8	0,20	11.643,1	8,20	11.825,0	8,21
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	29.420,5	8,35	29.420,5	0,37	18.914,2	9,24	16.361,5	8,33	19.296,9	0,33	19.262,9	8,33
I.4.5 Cota-Parte de Compensações Financeiras	58.387,3	1,81	50.397,3	0,81	32.378,8	0,56	31.111,6	0,53	29.345,5	0,51	29.108,9	0,51
I.4.6. Dividendos e Participações	24.508,0	8,43	25.020,4	0,45	16.585,3	0,27	17.042,6	0,79	15.991,6	8,28	11.348,6	0,20
I.4.7. Operações com Ativos	5.500,6	0,10	3.309,0	8,06	7.500,8	8,12	3.000,0	8,05	3.900,8	0,85	795,8	0,81
I.4.8. Receita Própria (fontes 58 & 61)	13.866,5	8,24	13.866,5	8,25	14.116,8	8,24	14.821,2	0,25	14.225,3	8,25	15.373,5	9,27
I.4.9. Demais Receitas	44.829,8	0,76	45.935,5	0,83	35.992,7	8,82	36 923,2	8,63	35.773,8	0,62	36.237,2	6,63
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	230.565,7	4,01	22d.828,5	4,08	213.423,9	3,68	213.728,1	3,67	289.857,0	3,58	203.618,1	3,53
II.1 Cide combustíveis	2,2	0,00	2,2	8,00	558,7	8,81	478,8	8,81	487,8	0,01	448,8	0,01
II.2. Compensações Financeiras	38.122,8	0,63	32.122,6	8,58	20.176,7	8,35	20 142,0	8,35	19 142,6	6,33	18 858,5	0,33
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.252,3	6,21	12.252,3	9,22	12.743,1	8,22	13.503,4	0,22	12 562,7	0,22	12 532,3	0 27
II.5. FPE/FPM/IPI-EE	175.038,6	3,00	173.884,8	3,15	173.130,9	2,97	172.616,2	2,96	166.857,2	2,89	164 201,5	2,85
II.6. Fundos Constitucionais	5.123,1	0,06	5.123,1	8,99	5.886,3	0,18	6 985,7	8,12	6 426,7	0,11	6 988,0	0,11
Repasse Total	11.508,1	0,39	11.248,0	0,29	11.167,6	9,19	11.727,5	0,19	10.569,5	9,18	10.417,8	0,18
Superávit Fundos	-9.395,0	-8,11	-6.122,9	-0,11	-5.291,3	-0,09	-4.241,8	-0,07	-4 741,9	-0,07	-4 329,8	-0,08
II.7 Demais	1.026,7	0,02	1.843,2	0,82	939,2	8,02	608,7	8,82	1.234,9	0,82	1 389,8	0,02
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	7.235.256,7	21,48	1.223.396,2	22,15	1.158.266,6	19,88	1.111.585,0	19,06	1.117.573,7	19,17	1.056.692,1	16,34
IV. DESPESAS	1.149.256,7	16,96	1.168.119,2	21,15	1.102.969,9	18,91	1.185.754,8	16,98	1.105.742,7	19,07	1.788.519,5	19,24
IV.1. Benefícios da Previdência	439.299,7	7,58	436.289,7	7,90	432.472,3	7,50	438.856,5	7,53	436.241,2	7,52	438.936,1	7,58
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	235.069,1	8,08	238.831,3	4,27	235.583,6	4,04	236.299,9	4,05	238.206,9	4,07	237.158,5	4,12
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	194.695,5	3,29	183.659,7	3,33	167.538,8	3,21	199.725,3	3,37	198.373,2	3,44	200.588,6	3,46
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	46.999,6	9,82	46.096,9	0,95	41.955,3	8,72	45.611,1	0,79	46 522,1	8,84	48.205,3	0 85
IV.3.2. Anistiados	239,0	0,00	238,0	0,00	239,0	0,00	236,0	0,00	216,2	0,00	219,5	0,00
IV.3.3 Ageo Fin. Municípios/Estados												
IV.3.4. Auxílio à CDE	8.000,8	0,16	4.190,8	6,09	1.250,0	8,02	1.250,8	9,82	1.250,0	0,82	1.362,8	8,02
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	956,9	8,62	976,9	0,02	956,8	0,02	656,8	0,82	970,8	0,82	833,7	0,02
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.237,7	9,73	42.237,7	0,76	42.948,5	8,74	43.178,9	0,74	42.400,9	8,73	42.780,6	0,74
IV.3.7. Complemento do FGTS	3.895,3	8,07	3.895,3	0,07	5.246,4	8,09	5.715,4	8,18	9.130,4	9,11	5.976,3	0,10
IV.3.8. Créditos Extraordinários					1.345,8	0,02	4.833,4	8,08	4.353,7	8,08	3.711,4	0,06
IV.3.9. Compensação ao RGPS pelas Desonerações de Folha	18.166,4	0,32	18.166,4	0,33	22.666,4	9,39	22.666,4	8,39	24.233,1	0,42	25.408,7	0,44
IV.3.10. Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	754,6	0,01	754,8	8,01	1.713,5	0,03	1.904,6	0,83	1.583,3	8,03	1.541,5	0,03
IV.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas					600,0	8,81	600,8	8,81	600,6	8,01	900,9	0,01
IV.3.12. Fundaf / Fundeb - Complementação	12.577,5	8,22	12.577,5	6,23	13.287,9	8,23	13.267,6	0,23	13.287,9	0,23	13.287,7	0,23
IV.3.13 Fundo Constitucional do DF	7.985,8	0,12	7.085,8	0,13	7.085,6	8,12	7.985,9	0,12	7.985,8	0,12	7.085,9	0,12
IV.3.14. Fundos FDA, FDNE e FCCO					503,0	8,01	203,0	8,06				
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU	12.290,7	8,21	16.828,6	6,25	13.084,2	0,22	12.984,7	9,22	12.984,7	8,22	13.033,2	0,23
IV.3.16 Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)			3.900,8	0,87	3.900,8	9,67	3.900,8	6,07	3.900,8	0,07	3 900,9	0,07
IV.3.17. Reserva de Contingência	8.076,8	8,14	1,0	8,00	1,0	6,00	1,8	0,00				
IV.3.18 Ressarcimento combustíveis fósseis												
IV.3.19. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.182,4	0,14	8.182,4	8,15	8 556,6	0,15	8 881,2	0,17	8 881,2	0,17	8 956,9	0,17
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	23.027,9	8,40	18.028,6	8,34	20.610,6	0,35	20.610,8	0,35	29.610,8	0,36	28 610,6	0,36
IV.3.21 Transferência ANA - Receitas Use Recursos Hídricos	327,4	0,01	327,4	0,81	327,8	0,01	289,2	0,01	274,7	0,80	234,1	0,00
IV.3.22 Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.967,6	0,02	1.967,6	8,02	1.967,8	9,02	1.067,6	0,02	787,6	0,01	729,2	0,01
IV.4. Despesas Discricionárias	283.012,4	4,92	312.336,5	5,66	242.383,9	4,16	223.919,3	4,81	233.919,3	4,04	233.919,3	4,06
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL												
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	46.892,0	1,46	55.276,8	1,90	55.279,8	8,85	5.831,0	9.18	5.931,0	0,19	-51.626,4	-0,90
VI.1. Resultado do Tesouro	129.738,4	2,25	98.888,1	1,78	126.070,9	2,20	64.717,3	1,62	88.012,1	1,52	34.585,4	0,88
VI.2. Resultado da Previdência Social	-43.736,4	-0,76	-43.579,1	-0,79	-72.761,9	-1,25	-86.956,3	-1,52	-82.181,1	-1,42	-86.389,9	-1,50
VII. AJUSTE METODOLÓGICO												
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA												
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL ABAIXO DA LINHA (VI+V	86.882,8	1,49	55.279,8	1,80	55.279,8	8,95	5.831,0	0,78	5.831,0	0,18	-51.626,4	-8,99
Memo:												
PIBs	SPE 09/97 - PIB 3,0% 5.755.516,5		CN 5.522.694,6		SPE 13/05 - PIB -1,2% 5.833.549,5		SPE 88/97 - PIB -1,5% 5.831.376,3		SPE 99/09 - PIB -2,4% 5.767.247,8		SPE 11/11 - PIB -3,1% 5.762.242,7	

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

Dezembro de 2015

Brasília-DF

Dezembro/2015

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS EXTEMPORÂNEO** é uma publicação em cumprimento ao disposto nos §§ 4º e 6º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2015

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: Dezembro de 2015. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Dezembro de 2015.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, de dezembro de 2015.

1. Este documento foi preparado em cumprimento aos §§ 4º e 6º do art. 52 da **Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015**.

2. O Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas do 5º bimestre, indicou a necessidade de redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira, em relação aos limites apurados no bimestre anterior, em R$ 107,1 bilhões, dos quais R$ 105,4 bilhões caberiam ao Poder Executivo e R$ 1,7 bilhão, aos Demais Poderes, DPU e MPU.

3. Também foi demonstrado que, do corte indicado para o Poder Executivo, seria factível a efetivação de R$ 11,2 bilhões, sendo R$ 10,7 incidentes sobre as despesas discricionárias, exceto Emendas Impositivas, e o restante sobre essas Emendas. O Decreto 8.580, de 27 de novembro de 2015 operacionalizou essa redução de R$ 11,2 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira do Poder Executivo.

4. A recente aprovação do PLN nº 5/2015, convertido na Lei nº 13.199 de 03 de dezembro de 2015, alterou a LDO-2015 reduzindo a meta de resultado primário para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, de R$ 55,3 bilhões positivos para R$ 51,8 bilhões negativos. Ou seja, a meta de resultado primário do OFSS foi reduzida em R$ 107,1 bilhões.

5. Com essa nova meta de resultado primário e mantidas as projeções das receitas e despesas primárias apresentadas no Relatório do 5º Bimestre, mostra-se possível a reversão da indicação de redução dos limites de empenho e movimentação financeira contida no referido Relatório.

6. Essa situação está de acordo com a autorização contida no § 6º do art. 52 da LDO-2015, que permite o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, a qualquer tempo, exigindo, nesse caso, que seja elaborado e encaminhado relatório, de acordo com § 4º do art. em questão. Esse parágrafo determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório, que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas de receitas e despesas primárias. Esse é o conteúdo do documento ora apresentado.

Respeitosamente,

Esther Dweck
Secretária de Orçamento Federal

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ *5*

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ *6*

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS ____ *7*

2. HISTÓRICO ____ *7*

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO ____ *8*

4. DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DOS LIMITES (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º) ____ *11*

5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17) ____ *11*

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Resultado desta Avaliação ____ 9
Tabela 2: Demonstrotivo restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira ____ 10
Tabela 3: Demonstrativo resumido da Resultada Primário ____ 10
Tabela 4: Distribuição da amplioção dos limites de empenha e mavimentação financeira entre as Poderes, o MPU e a DPU ____ 11
Tabela 5: Cálculo Disponibilidode Emendas Impositivas Individuais ____ 12
Tabelo 6: Disponibilidade Emendas Impasitivas Individuais por Poder, MPU e DPU ____ 12

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANA	Agência Nacional de Águas
CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CF	Constituição Federal
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN	Congresso Nacional
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
COMPREV:	Compensação Previdenciária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
EI	Emendas Impositivas
FDA, FDNE e FDCO	Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FUNDEB:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna
INB	Indústrias Nucleares do Brasil
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor – Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor – Amplo Especial
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IPO	Initial Public Offering
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
IRPF:	Imposto sobre a Renda – Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda – Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITCMD	Imposto sobre Transmissão *Causa Martis* e Doação
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério co Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
MPV	Medida Provisória
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RP:	Identificador de Resultado Primário
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STF	Supremo Tribunal Federal
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional
TR	Taxa Referencial

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O § 6º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, permite o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira, a qualquer tempo, devendo o relatório a que se refere o § 4º do art. 52 em questão ser divulgado na internet e encaminhado ao Congresso Nacional e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.

2. O relatório referido § 4º do art. 52 deverá conter:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2015;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2015, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação; e

f) a justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

2. HISTÓRICO

3. A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, foi publicada no dia 22 de abril de 2015, posteriormente ao prazo legal para envio do Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU, estabelecido pelo § 4º do art. 52 da LDO-2015. Dessa forma, o relatório não foi elaborado, pois não havia como analisar a variação da reestimativa de receitas e despesas, tendo em vista a não aprovação da lei orçamentária, e nem havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento só podia ser executado apenas para as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, as quais integravam a programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

4. Encerrado o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à revisão das estimativas das receitas e despesas primárias, considerando-se parâmetros macroeconômicos atualizados e dados realizados até abril de 2015, em sua maioria. O resultado dessa avaliação indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira, no montante de R$ 70.881,1 milhões, para todos os Poderes. Os

resultados dessa avaliação foram operacionalizados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015[1].

5. Findo o 3º bimestre de 2015, procedeu-se à reavaliação, nos moldes daquela feita para o 2º bimestre, com dados realizados, em sua maioria, até junho de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Os resultados dessa reavaliação mostraram a necessidade de redução de R$ 8,6 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, em relação aos limites apurados no bimestre anterior, considerando, à época, a meta de resultado primário proposta no PLN nº 5/2015, o que totalizou uma redução de R$ 79,5 bilhões no ano. Nesse sentido, no âmbito do Poder Executivo, os resultados da avaliação do 3º bimestre foram operacionalizados pelo Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015[2].

6. Ao fim do 4º bimestre de 2015, foi realizada reavaliação, nos moldes daquela feita para o 3º bimestre, com dados realizados, em sua maioria, até agosto de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados, sem prejuízo da sinalização de que certas receitas dependia de condições de mercado para a sua concretização. Os resultados dessa reavaliação mostraram a possibilidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes, do MPU e da DPU, em relação aos limites apurados no bimestre anterior. No âmbito do Poder Executivo, os resultados da avaliação do quarto bimestre foram operacionalizados pelo Decreto nº 8.532, de 30 de setembro de 2015[3].

7. Encerrado o 5º bimestre, foram reavaliadas as estimativas das receitas e despesas primárias, considerando os dados realizados, em sua maioria, até outubro de 2015 e parâmetros macroeconômicos atualizados. Dada a meta de resultado primário constante da LDO-2015 vigente à época para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de R$ 55,3 bilhões de superávit, indicou-se a necessidade de redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 107,1 bilhões, dos quais R$ 105,4 bilhões caberiam ao Poder Executivo e R$ 1,7 bilhão, aos Demais Poderes, DPU e MPU. No Relatório em questão foi demonstrado que, do corte indicado para o Poder Executivo, seria factível a efetivação de R$ 11,2 bilhões, sendo R$ 10,7 incidentes sobre as despesas discricionárias, exceto Emendas Impositivas, e o restante sobre essas Emendas. O Decreto nº 8.580, de 27 de novembro de 2015[4] operacionalizou essa redução de R$ 11,2 bilhões nos limites de empenho e movimentação financeira do Poder Executivo.

3. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

8. O PLN nº 5/2015 foi aprovado no Congresso Nacional e convertido na Lei nº 13.199, de 03 de dezembro de 2015. Essa Lei alterou a LDO-2015 reduzindo a meta de resultado primário para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - OFSS, de

[1] Disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira.
[2] Disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira.
[3] Disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira.
[4] Disponível em http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015-2/arquivos-decretos/decretos-programacao-orcamentaria-financeira.

de superávit de R$ 55,3 bilhões, para déficit R$ 51,8 bilhões. Dessa forma, a meta de resultado primário OFSS foi reduzida em R$ 107,1 bilhões.

9. Sobre a reavaliação das estimativas de receitas e despesas primárias, requeridas pelo § 4º, do art. 52 da LDO-2015, são mantidas as projeções apresentadas no Relatório do 5º bimestre, dado o curto prazo decorrido entre sua divulgação, dia 20 de novembro de 2015, e a publicação do presente Relatório.

10. Desse modo, dada a aprovação do PLN nº 5/2015, convertido na Lei nº 13.199, de 03 de dezembro de 2015, e a manutenção das projeções das receitas primárias e das despesas obrigatórias constantes do Relatório de Avaliação do 5º bimestre, mostra-se possível a reversão das reduções dos limites de empenho e movimentação financeira indicadas pelo referido Relatório, conforme tabela abaixo:

Tabela 1: Resultado desta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 5º Bimestre
1. Receita Primária Total	0,0
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	0,0
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	0,0
4. Despesas Obrigatórias	0,0
5. Alteração da Meta pela Lei 13.199/2015	(107.103,4)
6. Despesas Discricionárias (3-4-5)	**107.103,4**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

11. No entanto, a limitação efetivada foi de R$ 12,9 bilhões, dos quais R$ 11,2 bilhões couberam ao Poder Executivo e R$ 1,7 bilhão, aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU. Desse modo, no presente Relatório, indica-se o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira nesses valores, conforme demonstra tabela abaixo:

Tabela 2: Demonstrativo restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira

R$ milhões

Discriminação	Recomposição em relação à Avaliação do 5º Bimestre	Recomposição em relação ao efetivado 5º Bimestre
Despesas discricionárias	107.103,4	12.888,2
Poder Executivo	105.367,1	11.151,9
Demais Poderes, MPU e DPU	1.736,3	1.736,3

Fonte/Elaboração: SOF/MP

12. Observa-se que a reversão da redução dos limites de empenho e movimentação financeira indicada na Avaliação do 5º Bimestre, implicam no retorno desses limites aos níveis estabelecidos pela Avaliação do 4º Bimestre[5].

13. Dessa forma, a evolução da estimativa do Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social- OFSS, a partir do 5º bimestre, pode ser observada na tabela abaixo:

Tabela 3: Demonstrativo resumido do Resultado Primário

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 5º Bimestre (*) (a)	Efetivado 5º Bimestre (**) (b)	Avaliação Extemporânea Dezembro (c)	Variações em relação à Avaliação do 5º Bimestre	Variações em relação ao efetivado no 5º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.260.310,2	1.260.310,2	1.260.310,2	0,0	0,0
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	203.618,1	203.618,1	203.618,1	0,0	0,0
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**1.056.692,1**	**1.056.692,1**	**1.056.692,1**	**0,0**	**0,0**
4. Despesas Obrigatórias (***)	861.612,5	861.612,5	861.612,5	0,0	0,0
5. Despesas discricionárias	**139.800,6**	**234.015,8**	**246.904,0**	**107.103,4**	**12.888,2**
5.1. Poder Executivo	128.552,2	222.767,5	233.919,3	105.367,1	11.151,9
5.2. Demais Poderes (****)	11.248,3	11.248,3	12.984,7	1.736,3	1.736,3
6. Resultado Primário (3-4-5)	**55.279,0**	**(38.936,2)**	**(51.824,4)**	**(107.103,4)**	**(12.888,2)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera o corte de R$ 107,1 bilhões nas discricionárias de todos os Poderes, como indicado no Relatório do 5º Bimestre.

(**) Considera o corte efetivado, de R$ 11,2 bilhões no Poder Executivo e de R$ 1,7 bilhão para os Demais Poderes, MPU e DPU.

(***) Considera R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.

(****) Exclusive R$ 48,6 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios e despesas obrigatórias.

[5] Exceto pelos créditos aos Demais Poderes, MPU e DPU relativos às despesas obrigatória e por aqueles à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não -financeiros, conforme determina o § 13º do art 52 da LDO-2015.

4. DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO DOS LIMITES (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º)

14. Considerando a manutenção das estimativas das receitas primárias, líquidas das transferências aos entes subnacionais por repartição de receitas em relação às mesmas projeções apresentadas no Relatório do 5º Bimestre, a base contingenciável permanece a mesma apresentada em tal Relatório. Desse modo, o restabelecimento dos limites indicado na presente avaliação segue a mesma proporção da redução apresentada na avaliação anterior, conforme abaixo:

Tabela 4: Distribuição da ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira entre os Poderes, o MPU e a DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38	105.367.103.005
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62	1.736.320.616
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13	137.430.154
Senado Federal	65.174.156	0,03	36.110.711
Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06	62.219.270
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03	34.084.695
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04	46.619.782
Justiça Federal	619.216.390	0,32	343.086.057
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01	9.979.917
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25	267.517.425
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25	268.760.773
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04	41.065.395
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07	76.976.705
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	27.121.476
Ministério Público da União	689.053.094	0,36	381.780.122
Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00	3.568.133
Total	**193.304.839.952**	**100,0**	**107.103.423.620**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

15. Convém esclarecer, que, como o Poder Executivo efetivou limitação de empenho e movimentação financeira inferior à indicada no Relatório de Avaliação do 5º Bimestre, conforme Decreto nº 8.580, de 27 de novembro de 2015, o restabelecimento de seus limites se dará na mesma medida do corte realizado por meio desse Decreto, que foi de R$ 11,2 bilhões.

5. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17)

16. O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira indicados no presente Relatório implicará o retorno desses limites aos níveis estabelecidos imediatamente após a Avaliação do 4º Bimestre. Desse modo, como as variações nos limites das Emendas Parlamentares Individuais para todos os Poderes são proporcionais às variações dos limites de empenho e movimentação financeira, os valores das Emendas Parlamentares

Individuais ficam de acordo com Relatório de Avaliação do 4º Bimestre, conforme demonstrado nas tabelas abaixo:

Tabela 5: Cálculo Disponibilidade Emendas Impositivas Individuais

R$ 1,00

Descrição	Valores
A. Contingenciamento Total até dezembro/2015	79.481.051.776
B. Despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (*)	200.562.226.607
C. Proporção Contingenciamento sobre as despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (A/B)	**39,63%**
D. Total de Emendas Parlamentares Individuais de execução obrigatória em 2015 (1,2% da RCL-2014)	7.698.938.368
E. Contingenciamento das Emendas Parlamentares Individuais (C * D)	**3.051.021.767**
F. Emendas Individuais Disponíveis (D-E)	4.647.916.601

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

Tabela 6: Disponibilidade Emendas Impositivas Individuais por Poder, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes	(A) LOA	(B) Execução Obrigatória	(C) Corte de 39,63% sobre as EI de Execução Obrigatória	Disponível (D)=(B)-(C)
	1,2% da RCL do PLOA-2015	1,2% da RCL de 2014		
Legislativo	0	0	0	0
Judiciário	40.410.900	32.134.486	12.734.615	19.399.871
MPU	40.206.900	31.972.267	12.670.329	19.301.938
DPU	6.750.000	5.367.556	2.127.116	3.240.441
Executivo	9.594.474.541	7.629.464.059	3.023.489.708	4.605.974.351
TOTAL	9.681.842.341	7.698.938.368	3.051.021.767	4.647.916.601

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 7 /2015/SUPOF/STN/COFIN

Em 31 de agosto de 2015.

Objetivo: Submeter ao Secretário do Tesouro Nacional a ata da 1ª reunião extraordinária do Comitê de Programação Financeira – CPF, que avaliou a NFGC 2015 e a minuta do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao 3º bimestre.

1. Em cumprimento às suas atribuições definidas pela Portaria STN nº 212, de 29 de Abril de 2015, o Comitê de Programação Financeira-CPF realizou a 1ª Reunião Extraordinária para avaliação da NFGC 2015 e da minuta do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao 3º bimestre de 2015 em 22/07/2015.

2. Em conformidade com o disposto no §2º do art. 5º e art. 18 da Portaria supracitada, esta Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN, no exercício da função de Secretaria Executiva do CPF propõe a submissão formal ao Secretário do Tesouro Nacional, da cópia da ata da reunião em referência, e seus respectivos anexos, bem como da referida minuta de relatório, com vistas à convalidação dos atos de gestão adotados relativos à atualização da programação e execução financeira para o exercício de 2015, no âmbito das competências desta Secretaria.

3. Se de acordo V. Sa., sugere-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete do STN para fins de exaurimento das formalidades atinentes à atuação do CPF, consubstanciada na decisão do Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto

Aprovo a programação financeira constante da ata em referência, relativa ao exercício de 2015, convalidando os atos praticados em conformidade com a respectiva programação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho de 2015, às 14:00 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Marcus Pereira Aucélio, SUPOF, Paulo José dos Reis Souza, Diretor de Programa, Otávio Medeiros, pela SUPEF, Paulo Fontoura Valle, pela SUDIP, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, e pela Secretaria Executiva do Comitê – COFIN, Cristina Miranda Nepomuceno e Altamiro Lopes de Menezes Filho. O Presidente do Comitê, Sr. Marcus Aucélio, deu início à reunião destacando se tratar da 1ª Reunião Extraordinária do CPF, destacando a pauta da reunião em tela, qual seja as alterações decorrentes da reavaliação de receitas e despesas do 3º bimestre de 2015. Dentre os valores apresentados em relação ao 2º bimestre de 2015 (constantes do Necessidade de Financiamento em anexo), destaca-se a redução de R$ 29,5 bilhões nas receitas administradas pela RFB (de R$ 848,5 bilhões para R$ 819,0 bilhões), redução nas receitas previdenciárias da ordem de R$ 14,7 bilhões (de R$ 364,7 bilhões para R$ 350,0 bilhões), redução de R$ 2,2 bilhões nas "Outras Receitas", que associadas aos ajustes nas transferências a Entes Subnacionais, impactaram negativamente a receita líquida na ordem de R$ 46,7 bilhões (de R$ 1.158,3 bilhões para R$ 1.111,6 bilhões) em relação ao 2º bimestre de 2015. No lado das despesas houve uma variação de R$ 11,4 bilhões. Cabe destacar o aumento de R$ 1,4 bilhões na previdência, tendo em vista os valores realizados até junho, a reestimativa com nova grade de parâmetros da SPE e pagamento da correção de precatórios pagos em 2014 (decisão do STF). Ademais, a despesa de pessoal teve um aumento da ordem de R$ 0,6 bilhões, relativo a despesas do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário/MPU, além de R$ 0,3 bilhões relativos aos pagamentos da correção de precatórios pagos em 2014 (decisão do STF). Verificou-se variação de R$ 3,9 bilhões na conta de seguro desemprego e abono salarial (de R$ 42 bilhões para R$ 45,8 bilhões – valores SOF). Outra despesa de variação considerável, é a relativa a créditos extraordinários que variou R$ 3,5 bilhões (de R$ 1,3 bilhões para R$ 4,8 bilhões) tendo em vista a previsão de pagamentos de despesas do exercício e de restos a pagar, constantes das reaberturas de créditos extraordinários realizados pelos Decretos de 28 de janeiro de 2015 e de 12 de fevereiro de 2015 e da MP nº 674, de 19 de maio de 2015. Ademais, as despesas com sentenças judiciais e precatórios de custeio, variaram em R$ 1,4 bilhão (de R$ 8,6 bilhões para R$ 10,0 bilhões), decorrente da necessidade de complementação de pagamentos de precatórios realizados pela Justiça Federal em 2014 (decisão STF - atualização monetária). Dessa forma, diante da reavaliação de receitas e despesas relativas ao 3º bimestre de 2015, conclui-se pela necessidade da implementação de um novo contingenciamento na ordem de R$ 8,6 bilhões, sendo R$ 8,5 bilhões no Poder Executivo e R$ 125,4 milhões nos demais Poderes, Ministério Público da União e Defensoria Pública da União. Importa ressaltar que o montante do contingenciamento considera os efeitos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso

Nacional, de alteração da Lei nº 13.080/2015 – LDO 2015, no sentido de reduzir a meta de resultado primário do setor público consolidado não financeiro para R$ 5,8 bilhões. Assim, deliberou-se sobre a NFGC 2015 decorrente da reavaliação de receitas e despesas do 3º bimestre de 2015, que subsidiará o relatório de reavaliação bimestral (minuta em anexo), devendo a mesma ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional. Eu, Marcelo Pereira de Amorim, fiz lavrar a presente ata que será acompanhada do documento "NFGC 2015" e minuta de relatório do 3º bimestre, de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Otávio Medeiros
SUPEF

Paulo Fontoura Valle
SUDIP

Pricilla Maria Santana
SURIN

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Marcus Pereira Aucélio
SUPOF

SOF
Orçamento Federal

TESOURONACIONAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS

3º Bimestre de 2015

Brasília-DF

Julho/2015

O **RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS** é uma publicação em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal (*)
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Secretaria de Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

(*) Coordenação Técnica

Distribuição Eletrônica

http://www.orcamentofederal.gov.br/orcamentos-anuais/orcamento-2015/orcamento-2015/orcamentos_anuais_view?anoOrc=2015

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias: 3º Bimestre de 2015. **Secretaria de Orçamento Federal**. Brasília. Julho de 2015.

MENSAGEM AOS MINISTROS

Brasília, 22 de julho de 2015.

1. O art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF**, determina que, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

2. O art. 52 da **Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015,** estabelece os critérios requeridos pela LRF, determinando que o Poder Executivo apure o montante da limitação de empenho e movimentação financeira necessária e informe aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União – MPU e à Defensoria Pública da União – DPU, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Este documento foi preparado em cumprimento ao § 4º do art. 52 da **LDO-2015**, o qual determina que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, contendo, dentre outras informações, as memórias de cálculo e justificativas das alterações das projeções de receitas de receitas e despesas primárias.

4. Importa ressaltar que as estimativas constantes deste Relatório já consideram os efeitos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, de alteração da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015", no sentido de reduzir a meta de resultado primário do setor público consolidado não-financeiro.

5. Em obediência aos normativos supracitados, neste relatório são apresentados os parâmetros macroeconômicos que serviram de base para as projeções e as memórias de cálculo das novas estimativas de receitas e das despesas primárias de execução obrigatória. Essas projeções indicam a necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R$ 8,6 bilhões.

Respeitosamente,

Esther Dweck
Secretária de Orçamento Federal

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ____ 5

SIGLAS E ABREVIATURAS ____ 6

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS ____ 7

2. HISTÓRICO ____ 8

3. CONTEXTO MACROECONÔMICO ____ 8

4. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO ____ 10

5. PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II) ____ 12

6. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, IV e VI) ____ 13

7. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, III e VI) ____ 17

8. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso III e IV) ____ 19

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V) ____ 21

10. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º) ____ 21

11. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ____ 23

12. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17) ____ 23

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II) ____ 26

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I e IV) ____ 33

ANEXO III - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V) ____ 42

ANEXO IV - MEMÓRIA DAS DEMAIS RECEITAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso IV) ____ 45

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias 11
Tabela 2: Demonstração da Previsão do Resultado Primário do Governo Central após esta Avaliação 12
Tabela 3: Parâmetros 2015 13
Tabela 4: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita 14
Tabela 5: Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central 17
Tabela 6: Variações nas despesas primárias obrigatórias 18
Tabela 7: Projeção da Receita Previdenciária 20
Tabela 8: Projeção das Despesas do RGPS 20
Tabela 9: Projeção do Déficit do RGPS 21
Tabela 10: Demonstrativo da frustração das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais 22
Tabela 11: Demonstrativo da Base Contingenciável Total 22
Tabela 12: Distribuição da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU 23
Tabela 13: Emendas Impositivas 2015 – LOA x Execução Obrigatória 24
Tabela 14: Demonstração da limitação das Emendas Impositivas de execução obrigatória 24
Tabela 15: Demonstração das Emendas Impositivas de execução obrigatória disponíveis por Poder, MPU e DPU 25
Tabela 16: Detalhamento corte Emendas Impositivas – Avaliações do 2º e 3º bimestres 25

SIGLAS E ABREVIATURAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ANA	Agência Nacional de Águas
CDE:	Conta de Desenvolvimento Energético
CIDE:	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
COFINS:	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CF	Constituição Federal
CMO:	Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN	Congresso Nacional
CNPQ	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
COMPREV:	Compensação Previdenciária
CSLL:	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
DEST:	Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais
DPU:	Defensoria Pública da União
EI	Emendas Impositivas
FDA, FDNE e FDCO	Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Nordeste e do Centro-Oeste
FGTS:	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FPE:	Fundo de Participação dos Estados
FPM:	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDAF:	Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
FUNDEB:	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IER:	Índice Específico de Receita
IGP-DI:	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
INB	Indústrias Nucleares do Brasil
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor - Amplo
IPCA-E	Índice de Preços ao Consumidor – Amplo Especial
IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IOF:	Imposto sobre Operações Financeiras
IPI:	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE:	Transferência do IPI aos Estados Exportadores
IPO	Initial Public Offering
IR:	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
IRPF:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Física
IRPJ:	Imposto sobre a Renda - Pessoa Jurídica
IRRF:	Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITCMD	Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação
ITR:	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
LDO:	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA:	Lei Orçamentária Anual
LRF:	Lei de Responsabilidade Fiscal
MF:	Ministério da Fazenda
MP:	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
MPU:	Ministério Público da União
MPV	Medida Provisória
PASEP:	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PGFN:	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIB:	Produto Interno Bruto
PIS:	Programa de Integração Social
PLOA:	Projeto de Lei Orçamentária Anual
RCL:	Receita Corrente Líquida
REFIS:	Programa de Recuperação Fiscal
RFB:	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS:	Regime Geral de Previdência Social
RP:	Identificador de Resultado Primário
SELIC:	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
SIMPLES:	Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
SOF:	Secretaria de Orçamento Federal
SPE:	Secretaria de Política Econômica
STF	Supremo Tribunal Federal
STN:	Secretaria do Tesouro Nacional
TR	Taxa Referencial

1. DISPOSIÇÕES LEGAIS

1. O art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF, dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. A Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015, LDO-2015, por sua vez, estabelece, em seu art. 52, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

3. Adicionalmente, o § 4º do citado art. 52 determina ao Poder Executivo divulgar na *internet* e encaminhar ao Congresso Nacional relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXI do Anexo II e o Anexo de Metas Fiscais, ambos da LDO-2015;

c) a justificativa das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária, bem como os efeitos dos créditos extraordinários abertos;

d) os cálculos relativos à frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o inciso XI do Anexo II da LDO-2015, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista;

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação; e

f) justificativa dos desvios ocorridos em relação às projeções realizadas nos relatórios anteriores.

4. Cumpre ainda ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação à Avaliação do 2º bimestre podem afetar a obtenção do referido resultado.

2. HISTÓRICO

5. A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária Anual de 2015, LOA-2015, foi publicada no dia 22 de abril de 2015, posteriormente ao prazo legal para envio do Relatório de avaliação das receitas e despesas primárias relativo ao primeiro bimestre aos Demais Poderes, ao MPU e à DPU, estabelecido pelo § 4º do art. 52 da LDO-2015. Dessa forma, o relatório não foi elaborado, pois não havia como analisar a variação da reestimativa de receitas e despesas, já que a lei orçamentária não havia sido aprovada, e nem havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento só podia ser executado apenas para as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015, as quais integravam a programação do Projeto de Lei Orçamentária de 2015.

6. Encerrado o 2º bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à revisão das estimativas das receitas e despesas primárias, considerando-se parâmetros macroeconômicos atualizados e dados realizados até abril de 2015, em sua maioria. O resultado dessa avaliação indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira, no montante de R$ 70.881,1 milhões, para todos os Poderes. Os resultados dessa avaliação foram operacionalizados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

3. CONTEXTO MACROECONÔMICO

7. O primeiro semestre de 2015 foi desafiador para a economia brasileira e para as contas públicas. Em função de vários choques que ocorreram desde o final de 2014, o cenário macroeconômico mostrou-se adverso levando a grande frustração da estimativa de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a acentuação da queda do preço das commodities. Pelo lado doméstico, a crise hídrica mais grave da história do país combinada com a crise do setor de construção civil produziu forte incerteza sobre o cenário macroeconômico e os indicadores de confiança continuaram a apresentar deterioração, levando a uma redução ainda mais acelerada da atividade econômica.

8. Do ponto de vista externo, o Fundo Monetário Internacional (FMI), atualizou em julho de 2015 as projeções do World Economic Outlook – WEO, reduzindo as expectativas de crescimento econômico mundial, de 3,5% para 3,3% em 2015, causada pela revisão das projeções de crescimento econômico de vários países emergentes. No caso do Brasil, o FMI espera crescimento de -1,5% para 2015, contra -1,0% divulgado em abril, valor da mesma ordem de grandeza das expectativas oficiais. Já para 2016, o Fundo projeta crescimento de 0,7%, ou 0,3p.p. menor do que a estimativa anterior.

9. Em relação à execução orçamentária de 2015, apesar de todas as medidas adotadas pelo governo, não se observou, até junho, retorno do superávit primário para um nível que estabilize a dívida pública. A elevação do superávit primário é parte importante da estratégia do governo para retornar o crescimento econômico ao seu potencial no médio prazo.

10. Em termos específicos, parte importante desta dificuldade em avançar em direção à meta fiscal reside na deterioração da arrecadação, explicada em grande parte pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado. Se, como dito anteriormente, parte da frustração na arrecadação pode ser explicada pela queda na atividade econômica acima da estimada ao final do ano passado, há ainda uma parte não

19. A nova meta proposta não altera o ajuste perene na política fiscal que está sendo implementado. Dada a situação econômica atual do Brasil, uma contenção imediata ainda maior das despesas, para compensar a forte frustração de receitas, mostra-se inviável. Nesse sentido, é importante destacar que o Governo Federal continua determinado em alcançar, no menor prazo possível, o superávit primário estrutural que estabilize a dívida pública ao longo dos próximos anos.

20. A nova meta proposta não altera o ajuste perene na política fiscal que está sendo implementado. Dada a situação econômica atual do Brasil, uma contenção imediata ainda maior das despesas, para compensar a forte frustração de receitas, mostra-se inviável. Nesse sentido, é importante destacar que o Governo Federal continua determinado em alcançar, no menor prazo possível, o superávit primário estrutural que estabilize a dívida pública ao longo dos próximos anos.

4. RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO

21. Em cumprimento ao art. 9º, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de junho de 2015, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente.

22. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão para 2015 do crescimento real do PIB foi reduzida de -1,20% para -1,49%, sendo que tal queda impacta o mercado de trabalho e consequentemente a taxa de crescimento da massa salarial nominal, que acabou sendo revista de 4,83% para 1,74%. O índice de inflação (IPCA) passou de 8,26% para 9,0%. Nesse cenário semelhante ao de mercado, a estimativa de inflação sugere certa persistência em 2015, refletindo o realinhamento dos preços administrados e a desvalorização cambial. As demais projeções serão demonstradas na seção "Parâmetros" deste Relatório.

23. A revisão da estimativa da receita líquida de transferências a estados e municípios demonstra decréscimo de R$ 46,7 bilhões em relação à mesma estimativa constante do Relatório de Avaliação das receitas e despesas primárias do 2º bimestre, com destaque para a frustração nas Receitas Administradas pela RFB/MF, inclusive na arrecadação líquida para o RGPS.

24. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve acréscimo de R$ 11,4 bilhões, sendo que os maiores aumentos nas projeções dessas despesas foram observados nas seguintes estimativas: Abono e Seguro Desemprego, Créditos Extraordinários, Sentenças Judiciais e Precatórios e Benefícios da Previdência.

25. Em relação à nova projeção do déficit do RGPS de R$ 88,9 bilhões, apresentou elevação de R$ 16,1 bilhões, em função da estimativa de frustração da receita previdenciária em R$ 14,7 bilhões, combinada com o incremento na projeção da despesa em R$ 1,4 bilhão.

26. Adicionalmente, conforme detalhado na seção anterior considera-se a redução da meta de resultado primário do setor público consolidado não financeiro, em R$ 57,6 bilhões, de forma que a meta do Governo Central passa a ser de R$ 5,8 bilhões.

capturada pelas projeções da RFB. Tal constatação nos faz pensar em outros fatores explicativos além das variáveis conhecidas, tais como os impactos negativos da reacomodação no setor de óleo e gás e a reprogramação fiscal das empresas, à luz de um cenário ainda muito incerto.

11. A meta de superávit primário do setor público consolidado não financeiro para 2015, fixada inicialmente em R$ 66,3 bilhões, equivalente a 1,2% do PIB, foi definida quando da revisão da LDO em dezembro de 2014. Naquele momento, o governo e o mercado trabalhavam com expectativa de obtenção de um superávit primário de 0,19% do PIB em 2014 e crescimento de 0,80% do PIB em 2015 (conforme apontado pelo relatório Focus de 21/11/2014).

12. Para garantir que essa meta fosse atingida, o governo adotou um amplo conjunto de medidas para reduzir despesas e para recuperar a arrecadação.

13. No âmbito do controle dos gastos, destacam-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R$ 9,0 bilhões; (iv) revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença e; (v) revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial. Adicionalmente, deve-se considerar o contingenciamento das despesas discricionárias no valor de R$ 70,9 bilhões.

14. Com relação à receita, destacam-se as seguintes medidas: (i) elevação da alíquota do IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis; (v) PIS/Cofins sobre receitas financeiras das empresas e; (vi) correção de taxas e preços públicos.

15. Além disso, foram enviadas propostas legislativas que visam o aumento da arrecadação: (i) o projeto de Lei 863/2015, que reverte parte da desoneração da folha de pagamento e; (ii) a Medida Provisória 675, que aumenta a CSLL cobrada das instituições financeiras de 15% para 20%.

16. Apesar de todas essas medidas adotadas pelo governo, desde dezembro de 2014, não se observou, até junho, retorno do superávit primário para o nível previsto incialmente, em função da grande frustração da estimativa de receitas, decorrente de vários choques que ocorreram desde o final de 2014.

17. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei que altera a LDO-2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. O presente relatório de avaliação bimestral já considera o projeto de lei em questão. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado fixa a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8.747,0 milhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5.831,0 milhões do Governo Central.

18. Em relação aos entes subnacionais, sua meta foi alterada de R$ 11.046 milhões para R$ 2.916 milhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas. Cabe mencionar que os entes subnacionais também têm observado perdas em sua arrecadação tributária, seja em relação a receitas próprias, seja em relação a transferências recebidas.

27. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se necessária a redução dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 2º bimestre, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 1: Demonstrativo da necessidade de limitação das despesas discricionárias

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 2º Bimestre
1. Receita Primária Total	(46.391,4)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	292,2
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**(46.683,6)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	11.364,4
5. Alteração da Meta	**(49.448,0)**
6. Despesas discricionárias (3-4-5)	**(8.600,0)**
6.1. Poder Executivo	(8.474,6)
6.2. Demais Poderes	(125,4)

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 15,9 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios.

28. Após a efetivação dessa avaliação, o resultado primário ficará como mostrado a seguir:

Tabela 2: Demonstração da Previsão do Resultado Primário do Governo Central após esta Avaliação

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Variações em relação à Avaliação do 2º Bimestre
1. Receita Primária Total	1.371.702,5	1.325.311,1	(46.391,4)
2. Transferências aos Entes Subnacionais por Repartição de Receita	213.433,9	213.726,1	292,2
3. Receita Líquida de Transferências (1-2)	**1.158.268,6**	**1.111.585,0**	**(46.683,6)**
4. Despesas Obrigatórias (*)	847.501,5	858.865,9	11.364,4
5. Despesas discricionárias	**255.488,1**	**246.888,1**	**(8.600,0)**
5.1. Poder Executivo	242.393,9	233.919,3	(8.474,6)
5.2. Demais Poderes	13.094,2	12.968,7	(125,4)
6. Resultado Primário (3-4-5)	**55.279,0**	**5.831,0**	**(49.448,0)**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.
(*) Considera R$ 15,9 milhões de créditos dos Demais Poderes à conta de excesso de arrecadação de recursos próprios.

5. PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)

29. Os principais parâmetros adotados para a realização da presente avaliação foram elaborados em consonância com os estimados pelo mercado, e podem ser vistos no quadro abaixo:

Tabela 3: Parâmetros 2015

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2015

Parâmetros	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Variação %
PIB real (%)	-1,20	-1,49	23,88
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.833,55	5.831,38	-0,04
IPCA acum (%)	8,26	9,00	8,96
IGP-DI acum (%)	6,35	7,37	16,06
Taxa Over - SELIC Média (%)	12,96	13,12	1,25
Taxa de Câmbio Média (R$ / US$)	3,08	3,07	-0,20
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	68,75	66,50	-3,27
Valor do Salário Mínimo (R$ 1,00)	788,00	788,00	0,00
Massa Salarial Nominal (%)	4,83	1,74	-3,09

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: SOF/MP.

30. A atualização completa dos parâmetros encontra-se no Anexo I deste relatório.

6. ANÁLISE DAS RECEITAS PRIMÁRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, IV e VI)

31. A projeção das receitas da União segue, de modo geral, modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

32. A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências, apresentou decréscimo de R$ 46,7 bilhões em relação ao constante da Avaliação anterior, conforme mostrado na tabela 4:

Tabela 4: Comparativo das Receitas Primárias e das Transferências aos Estados e Municípios por Repartição de Receita

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	**1.371.702,5**	**1.325.311,1**	**(46.391,4)**
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	**848.328,1**	**818.877,4**	**(29.450,7)**
Imposto de Importação	43.760,7	39.851,8	(3.908,9)
IPI	55.880,0	52.968,5	(2.911,5)
Imposto sobre a Renda, líquido de incentivos fiscais	316.231,7	311.145,6	(5.086,1)
IOF	37.768,9	34.771,0	(2.997,9)
COFINS	214.908,5	208.625,5	(6.282,9)
PIS/PASEP	56.216,6	54.622,5	(1.594,0)
CSLL	71.001,6	67.376,9	(3.624,6)
CIDE - Combustíveis	3.600,9	3.578,4	(22,5)
Outras Administradas pela RFB/MF	48.959,2	45.937,1	(3.022,1)
Arrecadação Líquida para o RGPS	**364.680,4**	**349.964,2**	**(14.716,2)**
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	**158.694,0**	**156.469,5**	**(2.224,6)**
Concessões	18.078,1	18.251,6	173,5
Dividendos	15.505,3	17.042,8	1.537,5
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	11.462,8	11.422,0	(40,8)
Cota-Parte de Compensações Financeiras	32.376,8	31.111,8	(1.265,0)
Receita Própria (fontes 50 e 81)	14.118,8	14.821,3	702,4
Salário-Educação	19.614,2	19.381,5	(232,7)
Complemento do FGTS	4.045,3	4.515,3	470,0
Operações com Ativos	7.500,0	3.000,0	(4.500,0)
Demais Receitas	35.992,7	36.923,2	930,5
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**213.433,9**	**213.726,1**	**292,2**
FPE/FPM/IPI-EE	173.130,9	172.616,2	(514,7)
Subsídio aos Fundos Constitucionais	5.886,3	6.985,7	1.099,5
Repasse Total	11.167,6	11.227,5	60,0
Superávit Fundos	(5.281,3)	(4.241,8)	1.039,5
Salário Educação	12.743,1	12.603,4	(139,6)
Compensações Financeiras	20.176,7	20.142,0	(34,7)
CIDE - Combustíveis	558,7	470,0	(88,7)
Demais	938,2	908,7	(29,5)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.158.268,6**	**1.111.585,0**	**(46.683,6)**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

6.1 Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

33. A memória de cálculo da variação de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo II deste relatório.

6.2 Receitas Não - Administradas pela RFB/MF

34. A variação das estimativas desse grupo de receita é explicada como a seguir.

35. Receitas de Concessões: nessa projeção estão consideradas receitas de concessões já concretizadas e de novas concessões em andamento. As receitas de concessões em andamento estão estimadas em R$ 12,0 bilhões e consideram as concessões das Usinas Hidrelétricas não renovadas pela MP 579 em 2012 e a 13ª Rodada do leilão de petróleo.

36. Dividendos e participações: esta receita apresenta aumento de 9,91% em relação ao Relatório de avaliação anterior, passando de R$ 15,5 bilhões para R$ 17,0 bilhões neste ano. Este aumento decorre da perspectiva de realização de receitas extraordinárias provenientes da alienação de ativos por empresas estatais em 2015. Como exemplo, citamos o início do processo de abertura de capital da sua subsidiária Caixa Seguridade. Trata-se de oferta pública secundária de parte das ações da companhia no mercado de capitais, prevista para ser concluída neste exercício. Ademais, está programada para este ano a alienação de outros ativos de empresas estatais, operações que também trarão efeitos positivos sobre as receitas de dividendos da União.

37. Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor: a pequena variação explica-se pela incorporação da arrecadação dos meses de maio e junho, que ficou menor que o projetado, e pela consequente revisão da projeção até o fim do exercício.

38. Cota-Parte de Compensações-Financeiras. A explicação da variação desse grupo de receita deve ser assim dividida:

a) Recursos do Petróleo (- R$ 1.190,4 milhões): projeção atualizada com os novos parâmetros macroeconômicos (câmbio e preço médio do barril petróleo) e revisão da curva de produção pela ANP (com base no Plano de negócios e Gestão da Petrobras de 29 de junho de 2015).

b) Recursos Hídricos / Royalties de Itaipu (- R$ 241,5 milhões): a projeção de recursos hídricos foi feita pela ANEEL, órgão administrador dessa receita, com a seguinte justificativa para a alteração: "foram atualizadas as entradas em operação comercial das usinas hidrelétricas previstas para 2014/2015, considerando a entrada em operação por unidade geradora (postergações consideradas para a UHE Belo Monte e UHE Teles Pires)." A estimativa dos Royalties de Itaipu, por sua vez, considera o crescimento real do PIB, justificando a redução pela queda na previsão desse parâmetro.

c) Recursos Minerais (+ R$ 166,9 milhões): o crescimento na estimativa dessa receita explica-se pelo parâmetro de inflação utilizado, o Mix IER (55% do IPCA e 45% do IGP-DI), que passou de 7,83% para 8,27%.

39. Receita Própria: 78% do acréscimo (R$ 551,1 milhões) diz respeito à arrecadação de "Restituições de Benefícios Não Desembolsados" do FAT. Outra variação positiva que merece destaque refere-se a receita de convênios do CNPQ, proveniente de acordo entre o Programa Ciência sem Fronteiras e diversas empresas para financiamento de bolsistas no exterior, no valor de R$ 121,6 milhões, informada pela própria unidade orçamentária. Os acréscimos foram parcialmente compensados por reduções em outras naturezas de receita, dentre as quais destaca-se "Serviços Administrativos", influenciada pelo parâmetro de PIB, e "Receita da Indústria Mecânica" que, segundo justificativa da INB, segue base contratual daquele órgão com a Eletronuclear, e depende do comportamento do consumo dos elementos combustíveis dentro dos reatores nucleares de Angra dos Reis, já que podem variar conforme o número de paradas, planejadas ou não, bem como do cronograma de implantação da usina, no caso de Angra 3.

40. Salário-Educação: a redução explica-se pela revisão do parâmetro utilizado na estimativa dessa receita: a massa salarial nominal, que passou de 6,04% para 1,74%.

41. Complemento do FGTS: a metodologia de projeção deste item de receita está descrita no quadro a seguir.

R$ milhões

Complemento do FGTS	Valores
A. Arrecadação jul-dez 2014	2.057,1
B. MIX IER* (ponderado)	1,0842
C. Crescimento do PIB real (Ponderado)	0,9874
D. Arrecadação jan-jun 2015	2.313,0
E. Estimativa jul-dez/2015 (A * B * C)	2.202,3
F. Projeção Anual 2015 (D + E)	4.515,3

* Índice de Inflação que combina IPCA e IGP-DI.

42. Operações com Ativos: a variação ocorrida nessa estimativa decorre de reavaliação de medidas que serão tomadas pelo governo.

43. Demais Receitas: o crescimento desse grupo justifica-se pela previsão de atualização dos valores de diversas taxas em razão do exercício de poder de polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, totalizando R$ 807,5 milhões, tendo em vista que os valores das taxas que serão reajustadas tendem a equivaler a um valor real inferior ao da ocasião em que foram instituídas ou corrigidas pela última vez, implicando assim no insuficiente financiamento das suas finalidades. Ademais, considerou-se arrecadação registrada em "Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores" e "Restituições de Convênios" e medidas a serem propostas pelo governo, tais como IPO do IRB. Esses acréscimos foram parcialmente compensados por queda nas estimativas de "Laudêmios" e de "Adicional sobre a Tarifa Aeroportuária", dentre outras. No primeiro caso, a projeção foi revista conforme os valores arrecadados no período. Já em relação ao "Adicional sobre a Tarifa Aeroportuária", os valores constantes da 2ª avaliação, que

haviam sido informados pela unidade orçamentária, demonstraram-se incompatíveis com a arrecadação verificada no período subsequente. Esse grupo de receitas será melhor detalhado no Anexo IV deste Relatório.

6.3 Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

44. Nesse item, a variação em relação ao Relatório anterior reflete, de maneira geral, as alterações observadas nas projeções de receita e o resultado dos fundos regionais. Além desse efeito direto da arrecadação, são considerados acréscimos decorrentes da transferência de valores neste exercício pela classificação de receita pertinente ao exercício anterior..

7. ANÁLISE DAS DESPESAS PRIMÁRIAS OBRIGATÓRIAS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I, III e VI)

45. O comparativo das novas estimativas do total das despesas primárias obrigatórias do Governo Central em relação à Avaliação do 2º bimestre é mostrado na tabela a seguir:

Tabela 5: Comparativo do Total Despesas Primárias Obrigatórias do Governo Central

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Benefícios da Previdência	437.472,3	438.850,5	1.378,2
Pessoal e Encargos Sociais	235.583,8	236.208,9	625,1
Abono e Seguro Desemprego	41.955,3	45.811,1	3.855,8
Anistiados	238,0	238,0	(0,0)
Auxílio à CDE	1.250,0	1.250,0	0,0
Benefícios de Legislação Especial	956,8	956,8	0,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.940,8	43.179,9	239,1
Complemento do FGTS	5.245,4	5.715,4	470,0
Créditos Extraordinários	1.345,0	4.833,4	3.488,4
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	22.666,4	22.666,4	0,0
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.713,5	1.904,0	190,5
Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	800,0	0,0
Complementação ao FUNDEB	13.287,8	13.287,8	0,0
Fundo Constitucional do DF	7.085,9	7.085,9	0,0
Fundos FDA, FDNE e FDCO	503,0	203,0	(300,0)
Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	3.900,0	0,0
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	13.094,2	13.110,1	15,9
Reserva de Contingência	1,0	1,0	0,0
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.550,6	9.981,2	1.430,6
Subsídios, Subvenções e Proagro	20.610,8	20.610,8	0,0
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos (*)	327,4	298,2	(29,2)
Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2012)	1.067,6	1.067,6	0,0
Total	**860.595,7**	**871.960,1**	**11.364,4**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.

Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

46. A tabela 6 mostra as variações observadas nas estimativas das despesas obrigatórias e as explicações de suas variações encontram-se em seguida.

Tabela 6: Variações nas despesas primárias obrigatórias

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c) = (b) - (a)
A) Variações positivas			**11.693,6**
Abono e Seguro Desemprego	41.955,3	45.811,1	3.855,8
Créditos Extraordinários	1.345,0	4.833,4	3.488,4
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	8.550,6	9.981,2	1.430,6
Benefícios da Previdência	437.472,3	438.850,5	1.378,2
Pessoal e Encargos Sociais	235.583,8	236.208,9	625,1
Complemento do FGTS	5.245,4	5.715,4	470,0
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.940,8	43.179,9	239,1
Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder Executivo)	1.713,5	1.904,0	190,5
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	13.094,2	13.110,1	15,9
B) Variações negativas			**(329,2)**
Fundos FDA, FDNE e FDCO	503,0	203,0	(300,0)
Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	327,4	298,2	(29,2)
Total			**11.364,4**

Fontes: SOF/MP; STN/MF.
Elaboração: SOF/MP.

47. Abono e Seguro-Desemprego: o aumento verificado nessa projeção se justifica primordialmente pela alteração das estimativas relativas ao seguro desemprego, já que a alteração do calendário de pagamento do Abono Salarial realizada por meio da Resolução Codefat nº 748, de 02 de julho de 2015, já estava considerada na avaliação anterior. O aumento do valor da previsão de pagamento do Seguro Desemprego decorre sobretudo das alterações ocorridas na MPV nº 665, de 30 de dezembro de 2014, em seu processo de conversão à Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015.

48. Créditos Extraordinários: considera a previsão de pagamento de despesas do exercício e de restos a pagar de despesas primárias, exceto PAC, constantes das reaberturas de créditos extraordinários e especiais realizadas pelos Decretos de 28 de janeiro de 2015 e de 12 de fevereiro de 2015 e da MPV nº 674, de 19 de maio de 2015.

49. Sentenças Judiciais e Precatórios – OCC: revisão de projeção com dados realizados acrescidos de pagamento de RAP referente à necessidade de complementação de pagamentos de precatórios realizados pelos tribunais regionais federais no exercício de 2014, de acordo com o Ofício CJF-OFI-2015/02880, de 22 de junho de 2015 do Conselho da Justiça Federal, dirigido à STN. O motivo dessa complementação se deveu à decisão do Supremo Tribunal Federal –STF, constante dos Autos da Ação Cautelar nº 3764/2014, a qual determinou a substituição da metodologia de correção dos precatórios pagos, pela Justiça Federal, entre 30 de outubro e 28 de novembro de 2014. Essa metodologia considerava a correção pela Taxa Referencial-TR e excluía os juros legais, enquanto a decisão em tela determinou que os precatórios em questão deveriam ser corrigidos pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, considerados os juros legais.

50. Benefícios da previdência: a variação observada nessa estimativa se deve ao efeito da inclusão de dados realizados até junho de 2015 e das alterações ocorridas na MPV nº 664, de 30 de dezembro de 2014, em seu processo de conversão à Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015.

51. Pessoal e Encargos Sociais: a alteração observada nessa estimativa se justifica pela inclusão de dados realizados até junho de 2015.

52. Complemento do FGTS: essa projeção é igual ao mesmo valor constante da receita de mesmo nome, mostrada na seção 6 deste Relatório, acrescido de R$ 1,2 bilhão, relativo ao cronograma de pagamento ao FGTS, conforme Porataria STN nº 278, de 19 de abril de 2012.. Sendo assim, também foi influenciada por efeitos do aumento da arrecadação verificada até o mês de junho.

53. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV: o incremento observado nessa projeção se deve a incorporação de dados realizados até junho de 2015.

54. Despesas do Poder Executivo custeadas com doações e convênios: essas são idênticas às novas estimativas das receitas de mesmo nome, descontados os valores de doações e convênios dos Demais Poderes. As receitas com doações estão na linha de Demais Receitas e, a de convênios, na linha de Receita Própria, ambos os itens constantes do grupo de Receitas Não-Administradas pela RFB/MF, como mostrado na seção anterior deste Relatório.

55. Poderes Legislativo e Judiciário, MPU e DPU: trata-se da previsão da abertura de créditos suplementares à conta do excesso de arrecadação de recursos próprios financeiros e não-financeiros, conforme § 13º, art. 52 da LDO-2015.

56. Fundos FDA, FDNE e FDCO: a projeção dessa despesa apresenta decréscimo de R$300,0 milhões em relação a Avaliação anterior em decorrência da reprogramação de projetos da carteira dos fundos.

57. Transferência ANA – Receitas de Uso de Recursos Hídricos: variação igual a da projeção da receita correspondente.

8. DÉFICIT DO RGPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso III e IV)

58. A previsão das receitas do RGPS foi reduzida em R$ 14,7 bilhões, enquanto a estimativa das despesas da previdência foi majorada em R$ 1,4 bilhões. O que redundou no aumento de R$ 16,1 bilhões no déficit do RGPS. Esses movimentos ocorreram em consequência da atualização dos parâmetros macroeconômicos ao cenário econômico vigente, dos dados realizados até o mês de junho de 2015 e dos efeitos estimados das novas regras estabelecidas pela Lei nº 13.135, de 17 de junho de 2015, lei de conversão da MPV nº 664, de 30 de dezembro de 2014, conforme comentado na seção anterior. As tabelas a seguir demonstram as novas projeções.

Tabela 7: Projeção da Receita Previdenciária

R$ milhões

Mês	Arrecadação	SIMPLES	REFIS	Transferência	Ressarcimento Desonerações RGPS	Arrecadação Líquida
jan/15	26.057	3.386	10	-5.213	1.675	**25.916**
fev/15	25.608	2.803	5	-3.071	1.645	**26.990**
mar/15	25.700	2.752	9	-3.148	1.725	**27.038**
abr/15	26.324	2.953	10	-3.023	4.188	**30.452**
mai/15	26.362	2.865	9	-3.058	2.142	**28.320**
jun/15	26.015	2.910	10	-3.327	2.002	**27.610**
jul/15	25.832	2.830	5	-3.004	2.050	**27.714**
ago/15	26.191	3.071	10	-2.984	1.448	**27.735**
set/15	26.087	2.759	12	-2.992	1.448	**27.314**
out/15	26.121	3.101	16	-3.168	1.448	**27.518**
nov/15	26.032	3.638	23	-3.042	1.448	**28.099**
dez/15	44.125	3.289	17	-3.622	1.448	**45.258**
TOTAL	**330.455**	**36.357**	**136**	**-39.650**	**22.666**	**349.964**

Elaboração: SOF/MP e STN/MF.

59. A memória de cálculo dessas receitas se encontra no Anexo II deste Relatório.

Tabela 8: Projeção das Despesas do RGPS

R$ milhões

Mês	Benefícios Normais	Sentenças Judiciais	COMPREV	TOTAL
jan/15	30.690	739	138	31.568
fev/15	32.448	259	158	32.865
mar/15	33.041	385	135	33.561
abr/15	32.871	540	153	33.564
mai/15	34.024	486	122	34.631
jun/15	33.149	598	119	33.866
jul/15	33.108	541	257	33.906
ago/15	36.988	532	257	37.776
set/15	44.723	521	257	45.501
out/15	33.399	706	257	34.361
nov/15	37.448	3.825	257	41.530
dez/15	44.955	509	257	45.721
TOTAL	**426.844**	**9.641**	**2.366**	**438.851**

Elaboração: SOF/MP e STN/MF.

Tabela 9: Projeção do Déficit do RGPS

R$ milhões

Discriminação	Avaliação do 2º Bimestre (a)	Avaliação do 3º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
Arrecadação Líquida para o RGPS	364.680,4	349.964,2	(14.716,2)
Benefícios Previdenciários	437.472,3	438.850,5	1.378,2
Déficit	**72.791,9**	**88.886,3**	**16.094,4**

Elaboração: SOF/MP

9. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)

60. O Anexo III deste Relatório apresenta essa Memória de Cálculo.

10. BASE CONTINGENCIÁVEL (LDO-2015, art. 52, §§ 1º e 2º)

61. O art. 9º da LRF estabelece que a limitação de empenho e movimentação financeira deve ser efetivada mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, nos montantes necessários e segundo critérios fixados na LDO vigente.

62. A LDO-2015, por sua vez, determina em seu art. 52 que a limitação ocorra proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição dessa base depende do montante reestimado da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais que caso apresente frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2015 implicará na exclusão das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU apenas na proporção de tal frustração.

63. A reavaliação das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais está inferior à estimativa contida no PLOA-2015, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional, constante no § 2º do art. 52 da LDO-2015. Portanto, as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes no PLOA-2015 serão reduzidas em 10,0%, proporcionalmente à frustração da receita líquida, conforme tabela a seguir:

Tabela 10: Demonstrativo da frustração das receitas primárias líquidas de transferências constitucionais e legais

R$ milhões

Discriminação	PLOA 2015	Avaliação 3º Bimestre	Diferença	
	(a)	(b)	(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	**1.465.824,5**	**1.325.311,1**	**(140.513,4)**	-9,6%
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS, líquida de incentivos fiscais	876.620,5	818.877,4	(57.743,0)	-6,6%
Arrecadação Líquida para o RGPS	392.553,2	349.964,2	(42.589,1)	-10,8%
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	196.650,8	156.469,5	(40.181,3)	-20,4%
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**230.565,7**	**213.726,1**	**(16.839,7)**	**-7,3%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.235.258,7**	**1.111.585,0**	**(123.673,8)**	**-10,0%**

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF

Elaboração: SOF/MP

64. A tabela a seguir demonstra a base contingenciável total, considerando a redução proporcional das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU:

Tabela 11: Demonstrativo da Base Contingenciável Total

R$ 1,00

DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	2.876.676.947.442
B. Total de Despesas Financeiras	1.484.359.685.644
C. Total de Despesas Obrigatórias [1]	1.191.755.035.191
D. Total de Despesas Primárias Discricionárias [1] (A - B - C)	200.562.226.607
E. Atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU - Posição PLOA - 2015 [2]	6.461.805.388
F. Despesas custeadas com recursos de doações e convênios - Posição LOA 2015 [3]	1.114.681.620
G. Base Contingenciável (D -E -F)	**192.985.739.599**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(1) Considera o ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

(2) Exclusive Doações e Convênios, considerados na linha imediatamente inferior. Considera a frustração de receita demonstrada na Tabela 10, conforme art. 52, §2º da LDO-2015

(3) Considera Doações e Convênios referentes às atividades do Poder Legislativo, Judiciário, MPU e DPU.

11. REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

65. Conforme demonstrado neste relatório, a revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira em R$ 8,6 bilhões em relação à Avaliação do 2º bimestre.

66. Dessa limitação, R$ 8.474,6 milhões cabem ao Poder Executivo, R$ 16,3 milhões ao Poder Legislativo, R$ 78,0 milhões ao Poder Judiciário, R$ 29,0 milhões ao MPU e R$ 2,2 milhões à DPU, como demonstra a tabela 12 a seguir:

Tabela 12: Distribuição da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU

R$ 1,00

Poderes e MPU	Base Contingenciável	Participação %	Variação
Poder Executivo	190.171.054.239	98,54	8.474.569.519
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	2.814.685.360	1,46	125.430.481
Câmara dos Deputados	215.914.166	0,11	9.621.757
Senado Federal	45.346.499	0,02	2.020.771
Tribunal de Contas da União	103.581.955	0,05	4.615.910
Supremo Tribunal Federal	52.923.653	0,03	2.358.430
Superior Tribunal de Justiça	73.067.205	0,04	3.256.085
Justiça Federal	559.414.754	0,29	24.929.132
Justiça Militar da União	14.517.814	0,01	646.956
Justiça Eleitoral	430.590.952	0,22	19.188.372
Justiça do Trabalho	422.471.805	0,22	18.826.560
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	62.245.520	0,03	2.773.840
Conselho Nacional de Justiça	134.653.976	0,07	6.000.569
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	2.181.353
Ministério Público da União	646.546.829	0,34	28.811.988
Conselho Nacional do Ministério Público	4.460.233	0,00	198.761
Total	**192.985.739.599**	**100,0**	**8.600.000.000**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

12. EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS (CF, art. 166, §§ 9º, 11 e 17)

67. Conforme os §§ 9º, 10, 11 e 17, do art. 166, da CF, as emendas individuais – EI serão aprovadas no limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida - RCL prevista no PLOA-2015, sendo a metade desse percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde. Desse montante aprovado, no entanto, apenas o valor equivalente a 1,2% da RCL realizada no exercício de 2014 é de execução obrigatória. Ainda, em caso de contingenciamento, essas EI de execução obrigatória poderão ser reduzidas em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas relativas às alíneas b, c e d, inciso II, § 4º, art. 7º da LDO-2015, que são aquelas marcadas com os identificadores de resultado primário (RP) 2, 3 e 6, tanto no PLOA como na LOA-2015.

68. A RCL constante das Informações Complementares ao PLOA-2015, conforme inciso IX, Anexo II, da LDO-2015, totaliza R$ 808,1 bilhões. A RCL realizada de 2014, publicada por

meio da Portaria STN nº 33, de 19 de janeiro de 2015, soma R$ 641,6 bilhões. Considerando esses dados, a tabela 13 a seguir mostra os valores das EI aprovados na LOA-2015 em comparação com os valores de execução obrigatória dessas emendas, abertos por Poder.

Tabela 13: Emendas Impositivas 2015 – LOA x Execução Obrigatória

R$ 1,00

Poderes	(A) LOA	(B) Execução Obrigatória	Diferença (B) - (A)
	1,2% da RCL do PLOA-2015	1,2% da RCL de 2014	
Legislativo	0	0	0
Judiciário	40.410.900	32.134.486	-8.276.414
MPU	40.206.900	31.972.267	-8.234.633
DPU	6.750.000	5.367.556	-1.382.444
Executivo	9.594.474.541	7.629.464.059	-1.965.010.482
TOTAL	9.681.842.341	7.698.938.368	-1.982.903.973

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

69. Considerando que a limitação incidente no conjunto das despesas discricionárias, indicada até este Relatório, será de R$ 79.481,1 milhões, e que, o conjunto das despesas marcadas na LOA-2015 com os RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes soma R$ 200,6 bilhões, as EI de execução obrigatórias poderão ser reduzidas em até 39,63%, conforme se demonstra abaixo:

Tabela 14: Demonstração da limitação das Emendas Impositivas de execução obrigatória

R$ 1,00

Descrição	Valores
A. Contingenciamento Total até o 3º bimestre	79.481.051.776
B. Despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (*)	200.562.226.607
C. Proporção Contingenciamento sobre as despesas RP 2, 3 e 6 de todos os Poderes (A/B)	**39,63%**
D. Total de Emendas Parlamentares Individuais de execução obrigatória em 2015 (1,2% da RCL-2014)	7.698.938.368
E. Contingenciamento das Emendas Parlamentares Individuais (C * D)	**3.051.021.767**
F. Emendas Individuais Disponíveis (D -E)	4.647.916.601

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(*) Considera ajuste de RP, de 1 para 2, no valor de R$ 16,0 milhões, feito pela Portaria SOF nº 18, de 08 de maio de 2015, publicada na Seção 1 do DOU de 11 de maio de 2015.

70. Por Poder, MPU e DPU, tem-se a seguinte demonstração das EI disponíveis:

Tabela 15: Demonstração das Emendas Impositivas de execução obrigatória disponíveis por Poder, MPU e DPU

R$ 1,00

Poderes	(A) LOA	(B) Execução Obrigatória	(C) Corte de 39,63% sobre as EI de Execução Obrigatória	Disponível (D)=(B)-(C)
	1,2% da RCL do PLOA-2015	1,2% da RCL de 2014		
Legislativo	0	0	0	0
Judiciário	40.410.900	32.134.486	12.734.615	19.399.871
MPU	40.206.900	31.972.267	12.670.329	19.301.938
DPU	6.750.000	5.367.556	2.127.116	3.240.441
Executivo	9.594.474.541	7.629.464.059	3.023.489.708	4.605.974.351
TOTAL	9.681.842.341	7.698.938.368	3.051.021.767	4.647.916.601

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

71. Portanto, em relação à Avaliação anterior indica-se corte adicional de R$ 330,1 milhões conforme tabela a seguir:

Tabela 16: Detalhamento corte Emendas Impositivas – Avaliações do 2º e 3º bimestres

R$ 1,00

Poderes	(A) Corte 2º Bimestre	(B) Corte 3º Bimestre	Corte Total (C) = (A) + (B)
Legislativo	0	0	0
Judiciário	11.356.706	1.377.909	12.734.615
MPU	11.299.375	1.370.954	12.670.329
DPU	1.896.958	230.158	2.127.116
Executivo	2.696.342.408	327.147.300	3.023.489.708
TOTAL	2.720.895.446	330.126.321	3.051.021.767

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

72. Ressalte-se, por fim, que metade dessa disponibilidade das EI de execução obrigatória deverá ser aplicada em ações e serviços públicos de saúde, como destacado no início desta seção.

ANEXO I - PARÂMETROS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso II)

Parâmetros Macroeconômicos **08-jul-15**

Ano	PIB	
	Var.% Nom	Var. % Real
2014	**7,05**	**0,1**
2015	5,62	-1,5

Ano	Atividade Industrial (Var. % Média)							
	Transformação (Prod.)		Bebidas (Prod.)		Fumo (Vendas Internas)		Veículos (Vends. Int. Atc.)	
	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.	Preço	Qte.
2011	**5,06**	**0,29**	**10,10**	**-0,11**	**5,12**	**-1,52**	**0,73**	**-2,78**
2012	**4,92**	**-2,39**	**9,12**	**1,32**	**11,87**	**-6,02**	**-0,67**	**8,60**
2013	**5,97**	**2,80**	**6,69**	**-2,10**	**10,69**	**-9,77**	**1,17**	**1,54**
2014	**6,07**	**-4,26**	**6,95**	**1,11**	**-0,46**	**-5,40**	**3,40**	**-5,87**
2015	6,31	-6,62	11,05	-2,42	9,57	-8,37	3,56	-8,47
2016	7,05	0,72	7,75	2,82	7,87	-0,07	1,23	7,73
2017	6,56	2,71	7,11	3,41	7,89	-5,87	0,13	5,63
2018	6,39	2,39	7,05	3,32	7,83	-6,24	-0,23	5,46

Ano	Massa Salarial	
	Nominal	Real
2014	**9,94**	**3,52**
2015	1,74	-6,39

Ano	IPCA (Var. %)		INPC (Var. %)		IGP-DI (Var. %)	
	Média	Acum.	Média	Acum.	Média	Acum.
2014	**6,33**	**6,41**	**6,04**	**6,23**	**5,37**	**3,78**
2015	8,63	9,00	8,78	9,26	5,93	7,37

Ano	Preço Médio Petróleo	Importação sem Combustível
	US$/b	US$ milhões
2014	**104,78**	**189.592**
2015	66,50	156.629

Ano	Câmbio R$/US$ (Média)	Taxa Over SELIC % a.a.	Aplic. Fin. Média	TJLP % a.a
	Ano	Acum. Ano	R$ milhões	Variação média
2014	**2,35**	**10,90**	**3.751.876**	**0,00**
2015	3,07	13,12	4.314.991	25,00

Ano	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)		Óleo Diesel (1.000.000 m³)	
	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2014	**91.159**	**33,27**	**164.470**	**60,03**
2015	86.804	31,68	158.090	57,70

Produção Industrial

Período	Indústria - Transformação			Indústria - Bebidas			Fumo			Veículos		
	Produção Física	Preços	Faturamento	Produção Física	Preços	Faturamento	Vendas Domésticas	Preços	Faturamento	Vendas Internas	Preços	Faturamento
jan/14	92,20	269,99	312,13	102,60	254,85	381,92	55,69	299,41	192,86	247.760	161,31	387,52
fev/14	92,90	272,29	317,18	97,60	255,81	364,68	50,33	300,38	174,86	212.316	162,78	335,10
mar/14	97,20	274,39	334,43	102,70	252,35	378,55	53,25	300,39	185,02	200.984	163,42	318,46
abr/14	96,10	275,13	331,53	90,90	257,19	341,47	53,39	299,74	185,10	243.581	164,43	388,34
mai/14	101,50	274,22	349,01	93,10	254,15	345,62	48,87	298,65	168,79	240.594	164,85	384,57
jun/14	93,90	273,68	322,24	89,20	254,43	331,49	54,42	285,22	179,51	216.657	165,11	346,85
jul/14	103,90	273,90	356,84	92,60	255,30	345,32	50,39	285,39	166,32	242.150	165,63	388,88
ago/14	105,70	274,62	363,97	90,70	256,59	339,93	51,84	285,26	171,04	223.232	165,64	358,52
set/14	105,20	275,25	363,08	96,50	263,07	370,80	56,19	285,75	185,70	244.579	166,61	395,11
out/14	108,60	276,44	376,44	102,10	268,78	400,83	54,86	286,47	181,75	254.486	167,22	412,61
nov/14	99,00	279,80	347,34	106,30	271,68	421,83	52,21	287,69	173,71	246.803	168,48	403,18
dez/14	84,90	281,05	299,20	123,50	274,48	495,14	73,84	288,72	246,57	307.873	168,86	504,07
jan/15	85,70	281,91	302,93	104,40	275,33	419,86	42,57	290,15	142,86	208.143	169,78	342,64
fev/15	81,90	282,67	290,29	91,60	279,28	373,66	45,53	301,62	158,82	154.923	169,14	254,07
mar/15	92,40	285,00	330,20	91,10	279,60	372,05	53,08	326,55	200,49	196.859	169,17	322,90
abr/15	86,40	289,25	313,37	79,00	283,16	326,74	47,95	329,73	182,86	183.761	170,88	304,46
mai/15	92,93	290,78	338,84	92,98	287,03	389,81	45,04	318,52	165,93	180.314	171,21	299,33
jun/15	88,18	292,30	323,20	89,08	288,99	376,02	50,62	318,60	186,51	213.818	171,17	354,86
jul/15	96,59	293,91	355,96	92,48	290,77	392,76	46,87	320,41	173,70	238.976	171,46	397,28
ago/15	98,26	295,48	364,07	90,58	292,44	386,91	48,22	322,40	179,81	220.306	172,10	367,62
set/15	98,60	297,04	367,25	96,37	294,10	414,00	52,27	324,42	196,11	241.374	172,34	403,33
out/15	102,60	298,63	384,18	101,97	295,81	440,57	51,03	326,50	192,70	251.151	172,43	419,89
nov/15	95,08	300,26	357,98	106,16	297,55	461,39	48,56	328,62	184,58	243.568	172,55	407,50
dez/15	84,26	301,94	319,00	123,34	299,34	539,26	68,69	330,79	262,79	303.838	172,74	508,90
Variação Média Anual (%)												
2014	-4,26	6,07	1,50	1,11	6,95	8,14	-5,40	-0,46	-6,01	-5,87	3,40	-2,62
2015	-6,62	6,31	-0,64	-2,42	11,05	8,31	-8,37	9,57	0,72	-8,47	3,56	-5,20

Inflação

Período	IPCA		INPC		IGP-DI	
	Var. %	Índice	Var. %	Índice	Var. %	Índice
jan/14	**0,55**	**377,43**	**0,63**	**380,46**	**0,40**	**497,07**
fev/14	**0,69**	**380,04**	**0,64**	**382,89**	**0,85**	**501,29**
mar/14	**0,92**	**383,53**	**0,82**	**386,03**	**1,48**	**508,71**
abr/14	**0,67**	**386,10**	**0,78**	**389,04**	**0,45**	**511,00**
mai/14	**0,46**	**387,88**	**0,60**	**391,38**	**-0,45**	**508,70**
jun/14	**0,40**	**389,43**	**0,26**	**392,39**	**-0,63**	**505,50**
jul/14	**0,01**	**389,47**	**0,13**	**392,90**	**-0,55**	**502,72**
ago/14	**0,25**	**390,44**	**0,18**	**393,61**	**0,06**	**503,02**
set/14	**0,57**	**392,67**	**0,49**	**395,54**	**0,02**	**503,12**
out/14	**0,42**	**394,32**	**0,38**	**397,04**	**0,59**	**506,09**
nov/14	**0,51**	**396,33**	**0,53**	**399,15**	**1,14**	**511,86**
dez/14	**0,78**	**399,42**	**0,62**	**401,62**	**0,38**	**513,80**
jan/15	**1,24**	**404,37**	**1,48**	**407,56**	**0,67**	**517,24**
fev/15	**1,22**	**409,30**	**1,16**	**412,29**	**0,53**	**519,98**
mar/15	**1,32**	**414,71**	**1,51**	**418,52**	**1,21**	**526,28**
abr/15	**0,71**	**417,65**	**0,71**	**421,49**	**0,92**	**531,12**
mai/15	**0,74**	**420,74**	**0,99**	**425,66**	**0,40**	**533,24**
jun/15	0,72	423,76	0,55	428,02	0,58	536,33
jul/15	0,41	425,49	0,35	429,53	0,40	538,46
ago/15	0,30	426,76	0,26	430,65	0,41	540,65
set/15	0,42	428,55	0,35	432,17	0,47	543,18
out/15	0,46	430,51	0,42	433,99	0,51	545,94
nov/15	0,52	432,74	0,50	436,18	0,56	548,99
dez/15	0,61	435,37	0,60	438,81	0,49	551,67

	Acum	Média	Acum	Média	Acum	Média
2014	6,41	6,33	6,23	6,04	3,78	5,37
2015	9,00	8,63	9,26	8,78	7,37	5,93

Taxa de Juros, de Câmbio e Aplicação Financeira

Período	Selic % a.a.	TJLP % a.a	Câmbio R$/US$ Média	Aplic. Financ. M4 - (M1 + Poup) R$ milhões
jan/14	**10,17**	**5,00**	**2,38220**	**3.478.373**
fev/14	**10,42**	**5,00**	**2,38370**	**3.523.817**
mar/14	**10,65**	**5,00**	**2,32610**	**3.567.734**
abr/14	**10,87**	**5,00**	**2,23280**	**3.607.756**
mai/14	**10,90**	**5,00**	**2,22090**	**3.661.904**
jun/14	**10,90**	**5,00**	**2,23550**	**3.718.326**
jul/14	**10,90**	**5,00**	**2,22460**	**3.765.419**
ago/14	**10,90**	**5,00**	**2,26800**	**3.840.392**
set/14	**10,90**	**5,00**	**2,33290**	**3.904.303**
out/14	**10,92**	**5,00**	**2,44830**	**3.947.123**
nov/14	**11,15**	**5,00**	**2,54840**	**4.003.892**
dez/14	**11,58**	**5,00**	**2,63940**	**4.003.478**
jan/15	**11,82**	**5,50**	**2,63420**	**4.020.237**
fev/15	**12,15**	**5,50**	**2,81650**	**4.074.969**
mar/15	**12,58**	**5,50**	**3,13950**	**4.125.793**
abr/15	**12,68**	**6,00**	**3,04320**	**4.185.861**
mai/15	**13,15**	**6,00**	**3,06170**	**4.242.821**
jun/15	13,25	6,00	3,14940	4.281.400
jul/15	13,31	6,50	3,13500	4.326.242
ago/15	13,75	6,50	3,15000	4.383.623
set/15	13,98	6,50	3,16500	4.442.088
out/15	14,00	7,00	3,19000	4.504.490
nov/15	14,00	7,00	3,20000	4.567.758
dez/15	14,00	7,00	3,20000	4.624.612

		Variação Média	Câmbio Médio	Variação Média
2014	**10,90**	**0,00**	**2,354**	**9,92**
2015	13,12	25,00	3,074	15,01

Importações (US$ milhões)

Período	Importações Subtotal Sem Combustíveis US$ Milhões	Petróleo - Brent US$/barril média de período
jan/14	**16.788**	**107,09**
fev/14	**14.464**	**106,92**
mar/14	**15.231**	**106,33**
abr/14	**15.857**	**109,03**
mai/14	**16.864**	**108,57**
jun/14	**14.784**	**107,91**
jul/14	**16.879**	**107,34**
ago/14	**16.327**	**111,07**
set/14	**16.622**	**110,98**
out/14	**16.951**	**99,26**
nov/14	**15.113**	**99,97**
dez/14	**13.711**	**82,90**
jan/15	**14.616**	**83,48**
fev/15	**12.354**	**84,07**
mar/15	**14.622**	**56,80**
abr/15	**12.926**	**56,80**
mai/15	**12.324**	**68,19**
jun/15	11.044	63,98
jul/15	12.333	63,68
ago/15	13.805	63,04
set/15	12.308	63,63
out/15	14.430	64,20
nov/15	13.716	64,80
dez/15	12.152	65,36

	Total	Var %	Total	Var %
2014	**189.592**	**(4,79)**	**104,78**	**-2,21**
2015	156.629	(17,39)	**66,50**	-36,53

Combustíveis

	Gasolina A -75% das vendas de gasolina C (1.000.000 m³)	Óleo Diesel (1.000.000 m³)
jan/14	**2,691**	**4,566**
fev/14	**2,575**	**4,680**
mar/14	**2,666**	**4,815**
abr/14	**2,823**	**4,885**
mai/14	**2,787**	**5,132**
jun/14	**2,592**	**4,708**
jul/14	**2,734**	**5,187**
ago/14	**2,778**	**5,351**
set/14	**2,833**	**5,356**
out/14	**3,001**	**5,733**
nov/14	**2,653**	**4,910**
dez/14	**3,140**	**4,710**
jan/15	**2,895**	**4,733**
fev/15	**2,332**	**4,071**
mar/15	**2,484**	**5,014**
abr/15	2,517	4,739
mai/15	2,382	4,634
jun/15	2,636	4,746
jul/15	2,657	4,866
ago/15	2,707	5,158
set/15	2,689	5,027
out/15	2,775	5,256
nov/15	2,611	4,883
dez/15	2,996	4,575

	Média Diária	Ano	Média Diária	Ano
2014	**91.159**	**33,27**	**164.470**	**60,03**
2015	86.804	31,68	158.090	57,70

Variação Média Anual (%)		
2014	**7,25**	**2,63**
2015	-4,78	-3,88

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF, EXCETO RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS e CPS (LDO-2015, art. 52, § 4º, incisos I e IV)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2015
(Exceto Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 09/07/15
CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (exceto receitas previdenciárias) foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada de janeiro a dezembro de 2014, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 08/07/15 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 08/07/15 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2015 em relação a 2014, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 7,42%

PIB: ..... -1,49%

Taxa Média de Câmbio: 30,60%

Taxa de Juros (Over): 21,81%

Massa Salarial: 1,74%

A arrecadação-base 2014 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2015.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles que se ajustam melhor aos indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta, exceto receitas previdenciárias, para o período de julho a dezembro de 2015, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em **R$ 390.784 milhões**. A esse valor foi acrescido o montante de **R$ 51.567 milhões** referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza **R$ 442.351 milhões**. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a junho de 2015 **(R$ 404.721 milhões)**, a arrecadação bruta para o ano de 2015 resultou em **R$ 847.072 milhões**. Excluídas as restituições **(R$ 28.059 milhões)**, a arrecadação líquida correspondente é de **R$ 819.013 milhões**.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - JULHO A DEZEMBRO DE 2015
Parâmetros SPE - Versão: 08/Jul/15
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2014 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2015 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	18.544	-	18.544	1,3206	0,8239	0,9992	20.161	173	20.334
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	29	-	29	1,3174	0,9850	1,0000	37	-	37
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	26.334	218	26.552	-	-	-	29.095	245	29.340
I.P.I. - FUMO	2.865	-	2.865	1,0000	0,9302	1,1100	2.959	27	2.985
I.P.I. - BEBIDAS	1.532	-	1.532	1,0000	0,9987	1,0000	1.530	14	1.544
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	2.440	-	2.440	1,0333	0,9869	1,5729	3.914	23	3.937
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	7.783	-	7.783	1,3188	0,8253	1,0000	8.472	73	8.544
I.P.I. - OUTROS	11.714	218	11.931	1,0753	0,9300	1,0242	12.221	109	12.330
IMPOSTO SOBRE A RENDA	146.381	(11.694)	134.487	-	-	-	148.397	15.267	163.665
I.R. - PESSOA FÍSICA	12.212	98	12.310	1,0815	0,9924	1,0052	13.280	114	13.394
I.R. - PESSOA JURÍDICA	55.394	(11.325)	44.069	1,0818	0,9853	0,9853	46.285	14.419	60.704
I.R. - RETIDO NA FONTE	78.775	(667)	78.108	-	-	-	88.832	734	89.566
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	42.845	-	42.845	1,0305	1,0000	1,0230	45.167	399	45.567
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	20.910	(400)	20.510	1,1599	1,1044	1,0000	26.271	195	26.466
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTE	9.735	-	9.735	1,2564	0,9952	1,0000	12.173	91	12.264
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	5.285	(267)	5.018	1,0565	0,9846	1,0000	5.220	49	5.269
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	15.556	(773)	14.783	1,0842	0,9850	1,1157	17.615	145	17.760
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	911	2	913	1,0589	1,0000	1,0000	967	8	975
CONVENIADO	750	2	752	1,0589	1,0000	1,0000	797	7	804
NÃO CONVENIADO	160	0	161	1,0589	1,0000	1,0000	170	1	172
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	99.528	(3.918)	95.610	1,0827	0,9852	1,0508	107.159	1.302	108.460
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	26.166	(1.282)	24.884	1,0825	0,9852	1,0347	27.459	419	27.878
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	30.929	(5.730)	25.199	1,0817	0,9853	1,0317	27.708	5.411	33.119
CIDE - COMBUSTÍVEIS	9	3.196	3.205	1,0000	0,9669	1,0000	3.099	-	3.099
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	283	-	283	1,0844	0,9850	1,0000	302	3	305
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	18.834	(10.709)	8.125	-	-	-	8.786	28.593	37.380
RECEITAS DE LOTERIAS	2.519	17	2.535	1,0000	1,0000	1,0000	2.535	-	2.535
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.241	-	1.241	1,3141	0,9850	1,0000	1.606	12	1.618
DEMAIS	15.075	(10.726)	4.349	1,0841	0,9851	1,0000	4.644	28.582	33.226
TOTAL	**383.503**	**(30.891)**	**352.613**	**-**	**-**	**-**	**390.784**	**51.567**	**442.351**

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação para o período de julho a dezembro de 2015.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas pontuais ou extraordinárias.

Destaca-se que alguns tributos, notadamente o IRPJ e a CSLL, tiveram uma arrecadação inferior à esperada no período de janeiro a junho de 2015. Em função disso e, pelo fato de tal comportamento apresentar certa regularidade, adotou-se um ajuste, no sentido de reduzir a base de arrecadação, com o objetivo de estender, de julho a dezembro de 2015, a trajetória observada até o mês de junho/15.

1) IPI-Outros: (+R$ 218 milhões)

- Ajuste da base em função de menores dias úteis, em decorrência da realização da Copa do Mundo no Brasil.

2) IRPF: (+R$ 98 milhões)

- Normalização da base para compatibilizar com as estimativas da PGFN.

3) IRPJ: (-R$ 11.325 milhões); CSLL: (-R$ 5.730 milhões)

- Arrecadação atípica, em agosto/14, em decorrência de recolhimentos à vista do parcelamento instituído pela lei 12.996/14;

- Recolhimentos em função da Lei 12.996/15 – Reabertura da Lei 11.941/09 (pagamento à vista);
- Normalização da base, com vistas a refletir o comportamento observado da arrecadação da estimativa mensal do IRPJ/CSLL, até o mês de junho de 2015.

4) **IRRF-Rendimentos do Capital: (-R$ 400 milhões)**

- Normalização de base;

5) **IRRF-Outros Rendimentos: (-R$ 267 milhões)**

- Arrecadação atípica, em agosto/14, em decorrência de recolhimentos à vista do parcelamento instituído pela lei 12.996/14;

6) **IOF: (-R$ 773 milhões)**

- Normalização de base em função de realização, até junho de 2015, do IOF Crédito da Pessoa Jurídica;

7) **ITR: (+R$ 2 milhões)**

- Normalização da base para compatibilizar com as estimativas da PGFN.

8) **COFINS: (-R$ 3.918 milhões); PIS/PASEP (-R$ 1.282 milhões)**

- Ajuste da base em função de menores dias úteis, em decorrência da realização da Copa do Mundo no Brasil, com efeito especialmente na Cofins/PIS importação.
- Recolhimentos em função da Lei 12.996/15 – Reabertura da Lei 11.941/09 (pagamento à vista);
- Normalização da base com vistas a refletir o comportamento da arrecadação observado, até o mês de junho de 2015, em alguns setores.

9) **CIDE-Combustíveis (+R$ 3.196 milhões)**

- Incorporação de uma base teórica da CIDE, para o período de junho a dezembro de 2014, para refletir a alteração nas alíquotas incidentes sobre diesel e gasolina (Decreto 8.395/15).

10) **Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias (+R$ 17 milhões)**

- Compatibilização com arquivo da CEF (Caixa Econômica Federal).

11) **Outras Receitas Administradas-Demais (-R$ 10.726 milhões)**

- Arrecadação atípica em decorrência dos recolhimentos efetuados pelos contribuintes que aderiram ao parcelamento instituído pela lei 12.996/14;
- Arrecadação atípica em função de antecipação de recolhimentos de parcelamentos especiais, em decorrência da Lei 13.043/14.

B) EFEITO PREÇO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **Imposto de Importação: 1,3206; Imposto de Exportação: 1,3174; IPI-Vinculado à Importação: 1,3188; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,3141**

- Variação da taxa média de câmbio.

2) **IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000**

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) **IPI-Automóveis: 1,0333**

- Índice de preço específico do setor.

4) **IPI-Outros: 1,0753**

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) **IRPF: 1,0815**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2014. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2015.

6) **IRPJ: 1,0818 e CSLL: 1,0817**

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2014;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2015.

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0305**

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1599**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: ponderação da variação da taxa de juros "over" (Fundos de Renda Fixa) e do Índice IER (Títulos de Renda Fixa);
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,2564**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0565; IOF: 1,0842; ITR: 1,0589; COFINS: 1,0827; PIS/PASEP: 1,0825; FUNDAF: 1,0844; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0841**

- Índice Ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 0,8239 e IPI-Vinculado à Importação: 0,8253**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9302**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 0,9987**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 0,9869**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 0,9300**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 0,9924**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2014 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2015.

7) **IRPJ: 0,9853 e CSLL: 0,9853**

- Declaração de ajuste: PIB de 2014;
- Demais: PIB de 2015.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1044**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9952**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 0,9850; IRRF-Outros Rendimentos: 0,9846; IOF: 0,9850; COFINS: 0,9852; PIS/PASEP: 0,9852; CIDE-Combustíveis: 0,9669; FUNDAF: 0,9850; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9850 e Outras Receitas Administradas- Demais: 0,9851**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 0,9992**

- Atualização do Reporto;

2) **IPI-Fumo: 1,1100**

- Regime especial de apuração e recolhimento do IPI (regulamentado por meio do Decreto 7.555/11).

3) **IPI-Automóveis: 1,5729**

- Prorrogação da redução de IPI Automóveis e recomposição gradual das alíquotas (Decretos 7.971/13 e 8.168/13).

4) **IPI-Outros: 1,0242**

- Recomposição de alíquotas (Decretos 8.116/13 e 8.280/14);
- Lei 13.023/2014 – Prorrogação dos percentuais de redução do IPI para bens de informática;
- Equiparação a industrial de estabelecimentos atacadistas do setor de cosméticos (Decreto 8.393/15);

5) **IRPF: 1,0052**

- Correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (MP 670/15);
- Isenção do IR sobre ganho de capital das pessoas físicas decorrente da alienação de ações de empresas com Receita Bruta até R$ 500 milhões e valor de mercado até R$ 700 milhões – Lei 13.043/14;

6) **IRPJ: 0,9853**

- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);

7) **IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0230**

- Correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física (MP 670/15);

8) **IOF: 1,1157**

- Alteração das alíquotas do IOF Crédito da Pessoa Física (Decreto 8.392/15);

9) **COFINS: 1,0508 e PIS/PASEP: 1,0347**

- Alteração dos limites do Lucro Presumido: R$ 48 Milhões para R$ 78 Milhões (Lei 12.844/13);
- REINTEGRA - Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras. Até 3% sobre o valor da exportação p/ compensação ou ressarcimento – Lei 13.043/14, regulamentado pelo Decreto 8.415/2015 (1% em 2015);
- Alteração das condições de enquadramento no Simples Nacional (Lei Complementar 147/14);
- Incidência de PIS/COFINS sobre o "ganho de capital" decorrente de alienação de participações societárias – Lei 13.043/14.
- Aumento das Alíquotas do PIS/Cofins sobre combustíveis, com efeito na arrecadação a partir de março de 2015 (Decreto 8.395/2015);
- Alteração das alíquotas do PIS/Cofins Importação (Lei 13.137/15);

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,9302**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 0,9987**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 0,9869**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 0,9300**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 0,9924**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2014 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2015.

7) **IRPJ: 0,9853 e CSLL: 0,9853**

- Declaração de ajuste: PIB de 2014;
- Demais: PIB de 2015.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1044**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

10) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9952**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) **I. Exportação: 0,9850; IRRF-Outros Rendimentos: 0,9846; IOF: 0,9850; COFINS: 0,9852; PIS/PASEP: 0,9852; CIDE-Combustíveis: 0,9669; FUNDAF: 0,9850; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 0,9850 e Outras Receitas Administradas- Demais: 0,9851**

- PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal na arrecadação-base).

1) **I. Importação: 0,9992**

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – 2015
(Receitas Previdenciárias)
NOTA METODOLÓGICA – 09/07/15

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação das contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de janeiro a dezembro de 2014, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 08/07/15 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 08/07/15 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2015 em relação a 2014, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP): 7,42%

PIB: ..... -1,49%

Massa Salarial: 1,74%

Salário Mínimo: 8,84%

A arrecadação-base 2014 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2013.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês, indicadores específicos relativos a preço, quantidade e efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária: IER - Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI), crescimento do PIB, variação da massa salarial, aumento do salário mínimo e do teto previdenciário e desonerações.

O valor da previsão de arrecadação bruta, das contribuições previdenciárias, para o período de julho a dezembro de 2015, em consonância com as premissas citadas, resultou em um montante de R$ 192.656 milhões. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro a junho de 2015 (R$ 174.279 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2015 resultou em R$ 366.935 milhões. Excluídas a arrecadação de Outras Entidades (Terceiros), as restituições de contribuição e os ressarcimentos de arrecadação (R$ 39.637 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R$ 327.298 milhões.

A seguir, o detalhamento da planilha básica que consolida as planilhas mensais por tributo.

Receita Federal

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSSS E PREVIDENCIÁRIA) - JULHO A DEZEMBRO DE 2015
Parâmetros SPE - Versão: 08/jul/15
CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS
(A PREÇOS CORRENTES)
PERÍODO: JULHO A DEZEMBRO DE 2015

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECADAÇÃO BASE - 2014 [1]	ARRECADAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2015 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
RECEITA PREVIDENCIÁRIA	190.726	(560)	190.166	1,0176	0,9974	0,9981	192.656	-	192.656

Discriminação dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação da receita previdenciária para o ano de 2015.

A) CORREÇÃO DE BASE (-R$ 560 milhões):

- Arrecadação atípica, em razão de parcelamentos especiais.

B) EFEITO PREÇO: 1,0176 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: índice ponderado (IER).

C) EFEITO QUANTIDADE: 0,9974 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: crescimento da massa salarial já considerado no efeito preço;
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: PIB.

D) EFEITO LEGISLAÇÃO: 0,9981 (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

- Contribuição incidente sobre folha de pagamento: aumento do salário mínimo e do teto previdenciário, ampliação da abrangência do Simples Nacional pela lei complementar 147/14 e desoneração da folha de pagamento instituída pelas leis 12.715/12, 12.794/13 e 12.844/13 e prorrogada pela lei 13.043/14 – na estimativa foi considerada a aprovação do PL que altera a sistemática da desoneração da folha.
- Contribuição incidente sobre receita/faturamento: aumento decorrente da desoneração da folha de pagamento e da ampliação do Simples Nacional citados anteriormente e do parcelamento concedido pela lei 12.996/14.

ANEXO III - ESTIMATIVA ATUALIZADA DO SUPERÁVIT PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso V)

DEST

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

O Decreto nº 8.383, de 29 de dezembro de 2014, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2015 fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais, com a exclusão das empresas dos Grupos Petrobras e Eletrobras, em R$ 0,00 (zero reais), compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2015 (LDO/2015).

O resultado primário das empresas estatais federais, no conceito "acima da linha", é calculado com base no regime de caixa, no qual são consideradas apenas as receitas genuinamente arrecadadas pelas empresas e abatidas todas as despesas correntes e de capital efetivamente pagas, inclusive dispêndios com investimentos. Excluem-se as amortizações de operações de crédito e as receitas e despesas financeiras. Para a apuração do resultado nominal, são consideradas as receitas e as despesas financeiras.

Considerando que as receitas e as despesas constantes do Programa de Dispêndios Globais – PDG das empresas estatais estão expressas segundo o "regime de competência", para se chegar ao resultado primário instituiu-se a rubrica "Ajuste Critério Competência/Caixa", onde são identificadas as variações das rubricas "Contas a Receber", "Contas a Pagar" e "Receitas e Despesas Financeiras".

Os dispêndios das instituições financeiras estatais também não afetam o resultado fiscal, uma vez que, por praticarem apenas intermediação financeira, suas atividades não impactam a dívida líquida do setor público.

Como se pode observar, o resultado primário das estatais é pautado, principalmente, na receita oriunda da venda de bens e serviços e nas demais receitas – operacionais e não operacionais. São considerados também os ingressos decorrentes de aportes de capital, bem como de outros recursos não resultantes da tomada de empréstimos e financiamentos junto ao sistema financeiro.

No que se refere a despesa, os gastos estimados com Pessoal e Encargos Sociais estão compatíveis com os planos de cargos e salários de cada empresa estatal e também com a política salarial a ser adotada pelo Governo Federal para as negociações dos acordos coletivos de trabalho em 2015. A rubrica Materiais e Produtos representa a previsão de gastos com a aquisição de matérias-primas, produtos para revenda, compra de energia, material de consumo e outros. Os dispêndios com Serviços de Terceiros resultam da contratação de serviços técnicos administrativos e operacionais, gastos com propaganda, publicidade e publicações oficiais e dos dispêndios indiretos com pessoal próprio. Na rubrica Tributos e Encargos Parafiscais, estão inseridos os pagamentos de impostos e contribuições incidentes sobre a receita, vinculados ao resultado e também relacionados aos demais encargos fiscais. Os Demais Custeios contemplam

dispêndios com o pagamento de aluguéis em geral, de provisões para demandas trabalhistas, de participação dos empregados nos lucros ou resultados, bem como para a cobertura de eventuais déficits de planos de previdência complementar etc. Na rubrica Outros Dispêndios de Capital estão incluídas, principalmente, provisões para pagamento de dividendos pelas empresas estatais do setor produtivo e inversões financeiras em outras empresas, inclusive em Sociedade de Propósito Específico - SPE. Na rubrica Ajuste Metodológico, registra-se a previsão de descontos a serem concedidos pela Emgea, no exercício de 2015, nas renegociações dos contratos imobiliários, bem como as provisões para devedores duvidosos, ambas consideradas pelo Bacen como despesas primárias, e, registra-se também as amortizações de obrigações por Itaipu Binacional com entidades fora do sistema financeiro nacional, que também não são captadas pela metodologia de apuração do resultado "abaixo da linha" do Bacen, além do registro da exclusão do grupamento todas as empresas do setor produtivo do Banco do Brasil componentes das "Demais Empresas", uma vez que o Bacen considera tais empresas no consolidado Banco do Brasil, ou seja, são consideradas instituições financeiras e, como tal, não integram a meta de resultado primário das estatais.

O valor dos investimentos representa os gastos destinados à aquisição de bens contabilizados no ativo imobilizado, necessários às atividades das empresas estatais do setor produtivo, excetuados os bens de arrendamento mercantil e os valores do custo dos empréstimos contabilizados no ativo imobilizado, são considerados também benfeitorias realizadas em bens da União e benfeitorias necessárias à infraestrutura de serviços públicos concedidos pela União. Esses dispêndios estão compatíveis com o Orçamento de Investimento constante na LOA 2015.

O resultado primário de responsabilidade das empresas estatais remanescentes apresenta equilíbrio, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	R$ milhões	% PIB
A - ITAIPU (I-II+III-IV) (*)	**2.401**	0,04
I - Receitas	8.988	0,15
II - Despesas	9.277	0,16
Investimentos	64	0,00
Demais Despesas (**)	9.213	0,16
III - Ajuste Competência/Caixa	83	0,00
IV - Juros	(2.607)	-0,04
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(2.401)**	-0,04
I - Receitas	50.749	0,87
II - Despesas	54.392	0,93
Investimentos	5.379	0,09
Demais Despesas (**)	49.013	0,84
III - Ajuste Competência/Caixa	1.709	0,03
IV - Juros	467	0,01
RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	0	0

PIB considerado: R$ 5.831.378 milhões
Obs. Valores positivos indicam "superavit".
(*) Estimativa DEST/MP
(**) Inclui Ajuste Metodológico

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não esteja sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana e, ainda, que a meta atribuída à Itaipu corresponde à previsão de amortização de obrigações junto ao Tesouro Nacional no exercício de 2015.

ANEXO IV - MEMÓRIA DAS DEMAIS RECEITAS
(LDO-2015, art. 52, § 4º, inciso IV)

R$ milhões

Descrição	Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação do 3º Bimestre	Diferença	Justificativa
TOTAL "Demais Receitas"	**35.992,7**	**36.923,2**	**930,5**	
Doações	1.215,9	1.293,0	77,1	Informações das unidades orçamentárias.
Outras Contribuições Econômicas (Fontes 100 e 172)	3.003,8	3.121,2	117,4	Maior crescimento: "Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública", devido ao aumento do índice de inflação e à arrecadação acima do esperado no mês de junho.
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia (Fonte 174)	8.648,2	9.160,7	512,5	Maior crescimento: "Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos - Outros", devido ao aumento do índice de inflação e à arrecadação acima do esperado no mês de maio. [1]
Taxas por Serviços Públicos (Fonte 175)	865,4	912,0	46,6	Maior decréscimo: "Taxa de Utilização do SISCOMEX", devido à arrecadação abaixo do esperado no mês de maio. [1]
Outras Contribuições Sociais (Fonte 176)	2.599,1	2.527,3	-71,8	Maior decréscimo: "Cota-Parte da Contribuição Sindical", devido à arrecadação abaixo do esperado nos meses de maio e junho.
Pensões Militares	2.522,0	2.606,3	84,3	O acréscimo de 3% justifica-se pela revisão do índice de inflação.
Honorários Advocatícios - Dívida Ativa - PFN	827,4	809,8	-17,6	Arrecadação abaixo do esperado nos meses de maio e junho.
Rendas da SPU	1.843,8	845,4	-998,5	Projeção revista conforme os valores arrecadados no período.
Custas Judiciais	659,1	651,3	-7,8	Arrecadação abaixo do esperado nos meses de maio e junho.
Cota-Parte Adic Frete Renovação Marinha Mercante	3.243,5	3.253,6	10,1	Revisão do índice de inflação.
DPVAT	4.261,1	4.261,1	0,0	
RESTITUIÇÕES	607,5	823,4	215,8	A estimativa anual considera apenas o arrecadado no exercício.
ATAERO	1.574,3	1.090,9	-483,4	Os valores constantes da 2ª avaliação, que haviam sido informados pela unidade orçamentária, demonstraram-se incompatíveis com a arrecadação verificada no período subsequente.
Alienação de Bens	46,1	42,1	-4,0	Arrecadação esperada em junho não se confirmou.
Outras	4.075,3	5.525,0	1.449,7	Maior acréscimo: "Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores". A estimativa anual de Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores considera apenas o arrecadado no exercício. [1, 2]

[1] Inclui previsão de atualização dos valores de diversas taxas em razão do exercício de poder de polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, tendo em vista que os valores das taxas que serão reajustadas tendem a equivaler a um valor real inferior ao da ocasião em que foram instituídas ou corrigidas pela última vez, implicando assim no insuficiente financiamento das suas finalidades.

[2] Considera medidas a serem propostas pelo governo, tais como IPO do IRB.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO DO GOVERNO CENTRAL

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Realizado 2014 (a)	2º Relatório Bimestral (b)	3º Relatório Bimestral (c)	Decreto Julho (d)	Diferença e = (c - b)
I RECEITA TOTAL	**1.221.465,7**	**1.371.702,5**	**1.325.311,1**	**1.325.311,1**	**(46.391,4)**
I 1 - Receita Administrada pela RFB	**739.178,0**	**848.464,0**	**819.013,3**	**819.013,3**	**(29.450,7)**
I 1 1 Imposto de Importação	36.563,3	43.760,7	39.851,8	39.851,8	(3.908,9)
I 1 2 IPI	50.146,2	55.880,0	52.968,5	52.968,5	(2.911,5)
I 1 3 Imposto de Renda	285.684,3	316.367,6	311.281,5	311.281,5	(5.086,1)
I 1 4 IOF	29.892,9	37.768,9	34.771,0	34.771,0	(2.997,9)
I 1 5 COFINS	198.742,4	214.908,5	208.625,5	208.625,5	(6.282,9)
I 1 6 PIS/PASEP	52.543,5	56.216,6	54.622,5	54.622,5	(1.594,0)
I 1 7 CSLL	64.808,1	71.001,6	67.376,9	67.376,9	(3.624,6)
I 1 8 CPMF	-	-	-	-	-
I 1 9 CIDE - Combustíveis	30,3	3.600,9	3.578,4	3.578,4	(22,5)
I 1 10 Outras	20.766,9	48.959,2	45.937,1	45.937,1	(3.022,1)
I 1 11 Ajuste	-	-	-	-	-
I 2 - Incentivos Fiscais	**(6,3)**	**(135,9)**	**(135,9)**	**(135,9)**	**0,0**
I 3 - Arrecadação Líquida do INSS	**337.503,1**	**364.680,4**	**349.964,2**	**349.964,2**	**(14.716,2)**
I 3 1 Projeção Normal	319.451,1	342.014,0	327.297,8	327.297,8	(14.716,2)
I 3 2 Ressarc desonerações previdenciárias	18.052,0	22.666,4	22.666,4	22.666,4	-
I 4 - Outras Receitas	**144.790,8**	**158.694,0**	**156.469,5**	**156.469,5**	**(2.224,6)**
I 4 1 Concessões e Permissões	7.921,1	18.078,1	18.259,1	18.259,1	181,0
I 4 2 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.037,5	4.045,3	4.515,3	4.515,3	470,0
I 4 3 Contr PSSS	10.917,1	11.462,8	11.422,0	11.422,0	(40,8)
I 4 4 Contr Salário Educação	18.300,7	19.614,2	19.381,5	19.381,5	(232,7)
I 4 5 Cota-Parte de Compensações Financeiras	39.372,8	32.376,8	31.111,8	31.111,8	(1.265,0)
I 4 6 Dividendos e Participações	18.939,6	15.505,3	17.042,8	17.042,8	1.537,5
I 4 7 Operações com Ativos	-	7.500,0	3.000,0	3.000,0	(4.500,0)
I 4 8 Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.449,9	14.118,8	14.763,6	14.763,6	644,7
I 4 9 Demais	32.852,2	35.992,7	36.973,4	36.973,4	980,7
II Transferências a Entes Subnacionais	**198.485,3**	**213.433,9**	**213.726,1**	**213.726,1**	**292,2**
II 1 CIDE-Combustíveis	116,1	558,7	470,0	470,0	(88,7)
II 2 Compensações Financeiras	25.151,0	20.176,7	20.142,0	20.142,0	(34,7)
II 3 Contr Salário Educação (2/3)	10.800,8	12.743,1	12.603,4	12.603,4	(139,6)
II 4 FPM / FPE / IPI-EE	156.823,0	173.130,9	172.616,2	172.616,2	(514,7)
II 5 Fundos Regionais	4.579,6	5.886,3	6.985,7	6.985,7	1.099,5
II 5 1 Repasse Total	10.131,3	11.167,6	11.227,5	11.227,5	60,0
II 5 2 Superávit dos Fundos	5.551,7	5.281,3	4.241,8	4.241,8	(1.039,5)
II 6 Demais	1.014,9	938,2	908,7	908,7	(29,5)
III RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.022.980,4**	**1.158.268,6**	**1.111.585,0**	**1.111.585,0**	**(46.683,6)**

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Realizado 2014 (a)	2º Relatório Bimestral (b)	3º Relatório Bimestral (c)	Decreto Julho (d)	Diferença e = (c - b)
IV DESPESAS	**1.040.223,3**	**1.102.989,6**	**1.114.354,1**	**1.105.754,0**	**11.364,4**
IV 1 - Benefícios Previdenciários	**394.201,2**	**437.472,3**	**438.850,5**	**438.850,5**	**1.378,2**
IV 2 - Pessoal e Encargos Sociais	**222.375,4**	**235.583,8**	**236.208,9**	**236.208,9**	**625,1**
IV 3 - Outras Despesas Obrigatórias	**164.506,7**	**187.539,6**	**196.900,8**	**196.775,3**	**9.361,1**
IV 3 1 Abono e Seguro Desemprego	53.874,9	41.955,3	45.811,1	45.811,1	3.855,8
IV 3 2 Auxílio Financeiro aos Municípios	1.500,0	-	-	-	-
IV 3 3 Benef Prestação Continuada LOAS/RMV	38.557,8	42.940,8	43.179,9	43.179,9	239,1
IV 3 4 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	900,0	5.245,4	5.715,4	5.715,4	470,0
IV 3 5 Créditos Extraordinários	4.035,9	1.345,0	4.833,4	4.833,4	3.488,4
IV 3 6 Deson Folha MP 540/11, 563/12 e 582/12	18.052,0	22.666,4	22.666,4	22.666,4	-
IV 3 7 Doações/Anist /Conv e Outros	1.409,3	4.303,4	4.464,6	4.464,6	161,2
IV 3 8 Fabricação de Cédulas e Moedas	527,5	800,0	800,0	800,0	-
IV 3 9 FUNDEB	10.859,5	13.287,8	13.287,8	13.287,8	0,0
IV 3 10 Fundo Constitucional DF	1.217,0	7.085,9	7.085,9	7.085,9	-
IV 3 11 FDA/FDNE	844,0	503,0	203,0	203,0	(300,0)
IV 3 12 LEJU/MPU	10.427,5	13.094,2	13.110,1	12.984,7	15,9
IV 3 13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	3.900,0	3.900,0	3.900,0	-
IV 3 14 Reserva de Contingência	-	1,0	1,0	1,0	-
IV 3 15 Sent Judiciais e Precatórios - OCC	4.855,0	8.550,6	9.981,2	9.981,2	1.430,6
IV 3 16 Subsídios, Subv , Reord Passivos	4.338,7	20.610,8	20.610,8	20.610,8	-
IV 3 17 Auxílio CDE	9.207,7	1.250,0	1.250,0	1.250,0	-
IV 4 Despesas Discricionárias Executivo	**259.139,9**	**242.393,9**	**242.393,9**	**233.919,3**	**-**
IV 4 1 PAC	58.136,6	40.491,6	40.491,6	38.471,6	-
IV 4 2 Demais	201.003,3	201.902,3	201.902,3	195.447,7	-
Saúde	*84.556,3*	*84.763,4*	*84.763,4*	*85.054,4*	*-*
Educação	*36.392,9*	*32.191,4*	*32.191,4*	*32.375,1*	*-*
Demais	*80.054,1*	*84.912,5*	*84.912,5*	*78.018,2*	*-*
V FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
VI RESULTADO PRIMÁRIO (III-IV+V)	**(17.242,9)**	**55.279,0**	**(2.769,1)**	**5.831,0**	**(58.048,0)**
VI 1 - Resultado Primário do Tesouro Nacional	39.455,2	128.070,9	86.117,3	94.717,3	(41.953,6)
VI 2 - Resultado Primário da Previdência	(56.698,1)	(72.791,9)	(88.886,3)	(88.886,3)	(16.094,4)
VII DISCR ESTATÍSTICA/AJUSTE METODOLÓGICO	**(3.228,8)**	**-**	**-**	**-**	**-**
VII 1 Ajuste Metodológico	-	-	-	-	-
VII 2 Discrepância Estatística	(3.228,8)	-	-	-	-
VIII PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (VI+VII)	**(20.471,7)**	**55.279,0**	**(2.769,1)**	**5.831,0**	**(58.048,0)**
IX PAC/Desonerações Tributárias	**105.970,5**	**-**	**-**	**-**	**-**
X PRIMÁRIO Gov Central - LDO 2015 (Art 2º)- (VIII+IX)	**85.498,8**	**55.279,0**	**(2.769,1)**	**5.831,0**	**(58.048,0)**
Resultado Primário Acumulado (a)	**85.498,8**	**55.279,0**	**(2.769,1)**	**5.831,0**	**(58.048,0)**
Meta Proposta (b)	**116.072,0**	**55.279,0**	**-**	**5.831,0**	**-**
Esforço Fiscal (b-a)	**30.573,2**	**0,0**	**2.769,1**	**-**	**58.048,0**
		55.279,0			
PIB Nominal (R$ milhões) =	**5.521.256,1**	**5.833.549,5**	**5.836.794,9**	**5.836.794,9**	**5.836.794,9**

__ SIAPE,SIAPECAD,AUSENCIAS,FERIAS,CACOFERIAS (CONSULTA FERIAS)_____
DATA : 26AGO2015 HORA: 12:05:01 USUARIO: MAURO
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO:SET2015

UORG : 000005542 SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL/MF
MATRICULA SIAPE: 17000-0133625 PAULO JOSE DOS REIS SOUZA

EXERCICIO : 2015 PERIODO AQUISITIVO : 01JAN2015 A 31DEZ2015
TOTAL DE DIAS : 030 PERIODO PARA PROGRAMACAO: 01JAN2015 A 31DEZ2016
QTDE PARCELAS : 03
DATA ATUAL.- SIAPE: 13OUT2014 13:50

PARCELA 02 PERIODO DE FERIAS: 06JUL2015 A 15JUL2015 QTDE DE DIAS : 10
GRAT.NATALINA : NAO ABONO PECUNIARIO: NAO
ADIANT.SAL.FERIAS: SIM PARC.DE DESCONTO: 01
PARCELA CANCELADA: NAO

CONTINUA ==>
PF3=SAI PF5=IMPRIME PF7=VOLTA PF8=AVANCA PF12=CANCELA

__ SIAPE,SIAPECAD,AUSENCIAS,FERIAS,CACOFERIAS (CONSULTA FERIAS)_____
DATA : 26AGO2015 HORA: 12:05:51 USUARIO: MAURO
ORGAO: 17000 - MF MES PAGAMENTO:SET2015

UORG : 000061823 SUBSECRETARIA DE POLITICA FISCAL-STN
MATRICULA SIAPE: 17000-1039092 MARCUS PEREIRA AUCELIO

EXERCICIO : 2015 PERIODO AQUISITIVO : 01JAN2015 A 31DEZ2015
TOTAL DE DIAS : 030 PERIODO PARA PROGRAMACAO: 01JAN2015 A 31DEZ2016
QTDE PARCELAS : 02
DATA ATUAL.- SIAPE: 17JUL2015 10:43

PARCELA 02 PERIODO DE FERIAS: 23JUL2015 A 06AGO2015 QTDE DE DIAS : 15
GRAT.NATALINA : NAO ABONO PECUNIARIO: NAO
ADIANT.SAL.FERIAS: NAO PARC.DE DESCONTO:
PARCELA CANCELADA: NAO

FIM

PF3=SAI PF5=IMPRIME PF7=VOLTA PF12=CANCELA

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 6 /2015/SUPOF/STN/COFIN

Em 31 de agosto de 2015.

Objetivo: Submeter ao Secretário do Tesouro Nacional a Programação Financeira dos meses de Junho e Julho de 2015, aprovadas pelo Comitê de Programação Financeira - CPF.

1. Em cumprimento às suas atribuições definidas pela Portaria STN nº 212, de 29 de Abril de 2015, o Comitê de Programação Financeira-CPF realizou as 1ª, 2ª e 3ª Reuniões Ordinárias para definição das programações financeiras relativas aos meses de Junho e Julho de 2015, em 11/06/2015 (1ª Reunião), 18/06/2015 (2ª Reunião), 16/07/2015 (1ª Sessão da 3ª Reunião) e 29/07/2015 (2ª Sessão da 3ª Reunião).

2. Em conformidade com o disposto no §2º do art. 5º e art. 18 da Portaria supracitada, esta Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN, no exercício da função de Secretaria Executiva do CPF propõe a submissão formal ao Secretário do Tesouro Nacional, das cópias das atas das reuniões em referência, e seus respectivos anexos, bem como as programações financeiras dos meses de Junho e Julho de 2015, com vistas à convalidação dos atos de gestão adotados relativos à programação e execução financeira no período, no âmbito das competências desta Secretaria.

3. Se de acordo V. Sa., sugere-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete do STN para fins de exaurimento das formalidades atinentes à atuação do CPF, consubstanciada na decisão do Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto

Aprovo as programações financeiras constantes das respectivas atas, relativas aos meses de Junho e Julho de 2015, convalidando os atos praticados em conformidade com as respectivas programações.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA PRIMEIRA (1ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos onze (11) dias do mês de junho de 2015, às 09:50 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros Marcus Pereira Aucélio, pela SUPOF, Otávio Medeiros, pela SUPEF, Antônio de Pádua Ferreira Passos, pela SUDIP, Ricardo Botelho e Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Paulo José dos Reis Souza, Diretor de Programa, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Hailton Madureira de Almeida, pela COAPI, Fabiana Magalhães Rodopoulos, pela CESEF, e como convidados Rodrigo Sampaio Marques, pela COPAR, Adriano Pereira de Paula, pela COPEC, Luiz Fernando Alves, pela COGEP, William Baghdassarian, pela COFSB e pela Secretaria Executiva do Comitê – COFIN, Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Valter Reikiti Toguchi e Altamiro Lopes de Menezes Filho. Compareceram à reunião, o Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Marcelo Barbosa Saintive, e a Secretaria-Adjunta do Tesouro Nacional, Sra. Danielle Pinho Soares Alcântara Crema. O Presidente do Comitê, Sr. Marcus Aucélio, deu início à reunião destacando se tratar da 1ª Reunião do CPF, e informando que convocará reunião específica para deliberar acerca do Regimento Interno do CPF cuja minuta foi outrora encaminhada aos membros. O Secretário do Tesouro Nacional ressaltou que a criação do Comitê constitui um avanço institucional com responsabilidade, ressaltando que se trata de um grupo reservado com acesso a informações estratégicas que propiciarão sinergia entre as áreas do Tesouro Nacional. Posteriormente, o Presidente apresentou a pauta: I – programação financeira referente a Junho/2015, II – programação financeira executada até maio de 2015, e III – programação financeira de 2015. Concedida a palavra, o Coordenador-Geral da COFIN relatou e detalhou a programação financeira proposta (item I-a) para o mês de junho de 2015, que foi objeto de alteração por deliberação do CPF, tendo sido aprovada na forma anexa a esta Ata. Acerca do Item I-b) receita Administrada RFB: o Comitê acatou a proposta inicial de previsão de perda de 5% para o mês em relação à estimativa do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira-DPOF; item I-c) Dividendos: a COPAR propôs a inclusão na previsão de junho no valor de R$ 1,1 bilhão relativo ao resultado de 2014 do BNDES, destacando a necessidade de gestão do STN com vistas à efetivação da medida. Item aprovado pelo Comitê. Item I-d) Receitas Próprias: O presidente propôs inclusão na programação de junho do ingresso de cerca de R$ 400,0 milhões relativos ao Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGhab. Item aprovado pelo Comitê. Item I-e) Subsídios: a COPEC apresentou 4 alternativas para pagamento no mês de junho. A alternativa 4 (R$ 3,35 bilhões) foi aprovada pelo Comitê, estando essa proposta em conformidade com o Acórdão TCU. Registre-se voto diverso da Sra. Gildenora Milhomem que se manifestou favorável à alternativa 3, tendo em vista que nessa alternativa não haveria aumento do passivo. Registre-se ainda que o Sr. Marcelo Amorim salientou que o valor de subsídios para o mês seria acrescido de R$ 259 milhões referentes a despesas do FSA/Cultura, Itaipu e despesas financeiras. Item I-f.i) Restituição adicional da RFB no valor de R$ 600,0 milhões. Foi deliberado por

oferecer a RFB R$ 200 milhões. Será articulado pelo presidente junto à RFB. Item I-f.ii) Antecipação de limite de pagamento para o Ministério da Saúde no valor de R$ 1,18 bilhão. Foi aprovado pelo Comitê, devendo tal valor ser descontado da cota a receber em dezembro. Item I-f.iii) Antecipação de limite de pagamento para a AGU no valor de R$ 45 milhões. Foi deliberado pelo CPF a antecipação de limite de R$ 20 milhões, descontando-se linearmente a partir de agosto. Registre-se que a Sra. Gildenora Milhomem solicitou sua abstenção tendo em vista ter atuado na referida solicitação quando estava na AGU. Tendo em vista outros compromissos, a reunião foi encerrada às 12:40hs, tendo sido estabelecido que os itens II e III serão tratados em nova a reunião a ser oportunamente agendada. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual, eu, Marcelo Pereira de Amorim, fiz lavrar a presente ata que será acompanhada do documento "Acomp", consolidando a programação financeira mensal, de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

Marcus Pereira Aucélio
SUPOF

Otávio Medeiros
SUPEF

António de Pádua Ferreira Passos
SUDIP

Pricilla Maria Santana
SURIN

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

Fabiana Magalhães Rodopoulos
CESEF

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA SEGUNDA (2ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos dezoito (18) dias do mês de junho de 2015, às 14:00 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros Marcus Pereira Aucélio, pela SUPOF, Otávio Medeiros, pela SUPEF, Paulo Fontoura Valle, pela SUDIP, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Paulo José dos Reis Souza, Diretor de Programa, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Hailton Madureira de Almeida, pela COAPI, e pela Secretaria Executiva do Comitê – COFIN, Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Valter Reikiti Toguchi e Altamiro Lopes de Menezes Filho. Compareceu à reunião, o Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Marcelo Barbosa Saintive. O Presidente do Comitê, Sr. Marcus Aucélio, deu início à reunião e apresentou a pauta: I – programação financeira executada até Maio/2015, II programação financeira de 2015. A programação executada realizada até maio foi apresentada. Acerca do Item II, o presidente propôs que a programação anual fosse discutida na próxima reunião a ser realizada em julho, tendo em vista que no mês ocorrerá a reavaliação das receitas e despesas conforme disposto no art. 9º da LRF, cabendo à COFIN solicitar as informações necessárias às coordenações do Tesouro Nacional, bem como aos agentes externos, principalmente a Receita Federal do Brasil. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual, eu, Marcelo Pereira de Amorim, fiz lavrar a presente ata.

Marcus Pereira Aucélio
SUPOF

Otávio Medeiros
SUPEF

Paulo Fontoura Valle
SUDIP

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Junho de 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2014 (a)	PROJEÇÃO 2015 (b)	DATA DE LIBERAÇÃO
I. RECEITA TOTAL	**92.902,9**	**99.469,0**	
I.1 Receita Administrada pela RFB	**56.481,4**	**61.869,8**	
I.1.1 Imposto de Importação	2.667,5	3.572,1	
I.1.2 IPI	4.044,6	4.684,1	
I.1.3 Imposto de Renda	21.344,2	25.296,9	
I.1.4 IOF	2.591,9	3.354,4	
I.1.5 COFINS	16.390,8	17.837,4	
I.1.6 PIS/PASEP	4.366,3	4.865,4	
I.1.7 CSLL	4.051,8	4.565,7	
I.1.8 CPMF	-	-	
I.1.9 CIDE - Combustíveis	0,6	515,6	
I.1.10 Outras	1.023,7	1.678,2	
I.1.11 Ajuste	-	(4.500,0)	
I.2 Incentivos Fiscais	**-**	**(10,0)**	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**26.878,2**	**27.968,0**	
I.3.1 Projeção Normal	25.160,7	25.966,0	
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.717,6	2.002,0	
I.4 Outras Receitas	**9.543,2**	**9.641,1**	
I.4.1 Concessões e Permissões	14,4	62,7	
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	344,7	431,6	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	829,4	870,9	
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.427,6	1.556,8	
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	1.882,3	1.592,4	
I.4.6 Dividendos e Participações	1.479,4	1.510,0	
I.4.7 Operações com Ativos	-	-	
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.133,2	972,9	
I.4.9 Demais Receitas	2.432,2	2.643,8	
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**14.403,7**	**16.414,7**	
II.1 CIDE - Combustíveis	-	-	
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	1.439,3	1.114,6	Conforme solicitação dos órgãos competentes
II.3 Contribuição do Salário Educação	829,2	890,0	Primeiro decêndio
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	11.685,6	13.797,0	Liberação decendial
II.5 Fundos Constitucionais	432,9	584,9	
II.5.1 Repasse Total	770,2	912,0	Liberação decendial
II.5.2 Superávit dos Fundos	(337,2)	(327,1)	
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	16,8	28,2	Liberação decendial
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**78.499,2**	**83.054,3**	
IV. DESPESAS	**80.430,0**	**92.105,6**	
IV.1 Benefícios Previdenciários	**31.386,7**	**33.679,8**	Cronograma de Pagto: de 01 a 08/junho e 22 a 29/junho
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**17.289,1**	**18.755,5**	Executivo (Pagtos em 31/maio com impacto em junho) e LeJu (Pagtos em 19/jun)
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**12.117,7**	**16.401,9**	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.639,5	3.400,0	Quatro lotes semanais de R$ 850 milhões
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-	-	
IV.3.3 Auxílio CDE	800,0	-	
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.550,6	3.618,0	Cronograma de Pagto: de 01 a 08/junho e 22 a 29/junho
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	100,0	531,6	Primeiro decêndio
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	176,4	339,3	Conforme solicitação dos órgãos
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.717,6	2.002,0	Primeiro decêndio
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/ANEEL	87,6	186,8	
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	11,5	81,0	
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	685,8	773,1	Terceiro decêndio
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	95,1	620,5	Até o quinto dia útil
IV.3.12 FDA/FDNE	-	-	
IV.3.13 LEJU/MPU	812,6	1.005,8	Dia 20
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	Terceiro decêndio
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	26,0	68,2	Conforme solicitação via SIAFI e cronogramas da Justiça Federal e do Trabalho
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	252,5	3.613,0	Conforme solicitação da COPEC/COAPI/ANCINE
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**19.636,5**	**23.268,4**	
IV.4.1 PAC	3.477,6	3.885,6	
IV.4.2 Custeio	16.158,9	18.757,1	
IV.4.3 Emendas Individuais	-	625,7	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**(1.930,8)**	**(9.051,3)**	
VI.1 Resultado do Tesouro	2.577,6	(3.339,5)	
VI.2 Resultado da Previdência Social	(4.508,4)	(5.711,8)	

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA TERCEIRA (3ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos dezesseis (16) dias do mês de julho de 2015, às 17:00 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Marcus Pereira Aucélio, pela SUPOF, Otavio Ladeira de Medeiros, pela SUPEF, Paulo Fontoura Valle, pela SUDIP, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Bruno Nunes Sad, pela COAPI, e como convidado, Adriano Pereira de Paula, pela COPEC, e pela Secretaria Executiva do Comitê – COFIN, Valter Reikiti Toguchi e Altamiro Lopes de Menezes Filho. O Presidente do Comitê, Sr. Marcus Aucélio, deu início à 3ª Reunião do CPF, destacando a sua pauta, qual seja, a programação financeira de julho/2015. Além disso, o Presidente alertou para o fato de que na semana seguinte a essa reunião teríamos que discutir o Relatório de Reavaliação do 3º Bimestre, a ser encaminhado ao Congresso Nacional. O sr. Marcus Aucélio teceu comentários acerca do déficit fiscal do governo central e que haveria duas opções a seguir para o próximo relatório bimestral: I – efetuar contingenciamento adicional de cerca R$ 58,0 bilhões, ou II – alterar a meta fiscal estabelecida na LDO-2015. O presidente apresentou as duas opções acima mencionadas, com seus fatores críticos e mitigadores, propondo alternativas de receitas primárias possíveis de realização. Essas receitas seriam acompanhadas do grau de risco de realização. O presidente e o Sr. Adriano comentaram o fato de que os pagamentos, principalmente referente aos subsídios juntos ao Banco do Brasil, estariam sendo regularizados na medida em que o CPF aprovasse o fluxo de pagamento, quitando os valores devidos em cada mês. Em seguida, o presidente passou a palavra ao Sr. Marcelo Amorim/COFIN, que iniciou a demonstração da programação financeira ocorrida em junho/2015, em comparação com o valor aprovado pelo CPF. Posteriormente, o Sr. Marcelo detalhou a proposta de programação para julho/2015 (documento em anexo). Dentre os valores apresentados, destaca-se a previsão de R$ 1,1 bilhão em receita de dividendos do BNDES, a ser avaliada junto ao STN, o montante de R$ 3,9 bilhões para pagamento do PAC, de R$ 18 bilhões para demais despesas de custeio e de R$ 0,5 bilhão para emendas impositivas, totalizando R$ 22,4 bilhões para as despesas discricionárias. O Sr. Aucélio iniciou, então, apresentação da proposta de pagamento de subsídios para o mês de julho. Porém, em função do avançado da hora e sua agenda de reunião, foi proposta e aceita por todos a interrupção da reunião, ficando a decisão acerca desse item pendente para nova reunião. Nada mais havendo a tratar, foi dada por suspensa a reunião. Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de 2015, às 17:15 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, retomou-se a 3ª reunião ordinária do CPF com a presença dos seguintes membros: Paulo José dos Reis Souza, pela SUPOF, Otavio Ladeira de Medeiros, pela SUPEF, Paulo Fontoura Valle, pela SUDIP, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Hailton Almeida, pela COAPI, Fabiana Rodopoulos, pela CESEF e como convidados, Rafael Brigolini, pela COPEC, William Baghdassarian,

pela COSFB, e pela Secretaria Executiva do Comitê – COFIN, Cristiana Miranda Nepomuceno, Altamiro Lopes de Menezes Filho e Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira. O Sr. Paulo José apresentou a pauta da reunião, destacando a necessidade de decisão acerca de qual alternativa seria escolhida pelo CPF quanto ao pagamento de subsídios no mês. Foi apresentada a alternativa de pagamento de R$ R$ 6,8 bilhões, em linha com o disposto na Portaria nº 193, de 14 de abril de 2014, do Ministério da Fazenda, ou em três parcelas mensais de R$ 2,8 bilhões cada, ou ainda em seis parcelas mensais de R$ 1,8 bilhão. Por unanimidade dos membros do CPF presentes foi aprovado o pagamento integral de R$ 6,8 bilhões. Posteriormente, o Sr. Marcelo apresentou quadro contemplando o acompanhamento de pagamento de emendas, para conhecimento dos presentes. O Sr. Otávio opinou que há a necessidade de inclusão, nas próximas reuniões mensais, das seguintes estimativas: (i) de resultado primário para estados e municípios, tendo em vista que a diferença entre estes e suas metas, conforme definidas na LDO, são relevantes para a decisão deste CPF quanto ao resultado do Governo Central; e (ii) de discrepância entre as estatísticas acima e abaixo da linha, tendo em vista que o indicador abaixo da linha é o oficial para fins de cumprimento da meta do Governo Central e que tal discrepância pode aumentar ao longo do tempo, a depender das conclusões de Acordão do TCU. Nada havendo mais a tratar, foi deliberada a programação final do mês de julho, devendo a mesma ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional. Eu, Marcelo Pereira de Amorim, fiz lavrar a presente ata, consolidando a programação financeira mensal, de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

1ª Sessão da 3ª Reunião – 16/7/2015

Marcus Pereira Aucélio
SUPOF

Otávio Medeiros
SUPEF

Paulo Fontoura Valle
SUDIP

Pricilla Maria Santana
SURIN

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Bruno Nunes Sad
COAPI

2ª Sessão da 3ª Reunião – 29/7/2015

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Otavio Medeiros
SUPEF

Paulo Fontoura Valle
SUDIP

Pricilla Maria Santana
SURIN

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Fabiana Magalhães Rodopoulos
CESEF

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO
JULHO 2015

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO Julho/2014	PROJEÇÃO INICIAL (A)
I. RECEITA TOTAL	101.006,9	105.675,3
I.1 Receita Administrada pela RFB	60.303,1	63.349,4
I.1.1 Receita Bruta RFB - (Realizado até 31/07/2015)	72.748,3	80.474,5
I.1.2 (-) Restituição/comp./passivo financeiro	(6.548,6)	(6.856,8)
I.1.3 (-) Demais	(5.896,6)	(5.374,1)
I.1.4 (-) Estimativa de Frustração de Receita		(4.894,2)
I.2 Incentivos Fiscais	-	(10,0)
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	26.817,0	28.014,1
I.3.1 Rede Bancária	24.657,1	25.201,8
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.558,5	2.050,1
I.3.3 Simples/Refis	2.665,8	2.835,3
I.3.4 Demais	666,3	930,6
I.3.5 (-) Transf. Terceiros/Restit./Devoluções	(2.930,6)	(3.003,7)
I.4 Outras Receitas	13.886,8	14.321,7
I.4.1 Concessões e Permissões	1.414,3	1.536,5
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	348,5	393,7
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	843,9	906,8
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.438,9	1.569,1
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	5.956,4	5.253,0
I.4.6 Dividendos e Participações	5,2	1.100,0
I.4.7 Operações com Ativos	-	-
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.080,7	962,0
I.4.9 Demais Receitas	2.798,8	2.600,7
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	12.544,0	14.021,4
II.1 CIDE - Combustíveis	-	118,4
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	1.307,4	1.191,3
II.3 Contribuição do Salário Educação	841,6	901,5
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	10.102,1	11.269,7
II.5 Fundos Constitucionais	276,0	514,7
II.5.1 Repasse Total	661,5	678,8
II.5.2 Superávit dos Fundos	(385,5)	(164,1)
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	16,9	25,8
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	88.462,9	91.653,9
IV. DESPESAS	90.675,6	101.465,7
IV.1 Benefícios Previdenciários	31.812,5	33.906,1
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	22.097,9	23.744,7
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.831,9	21.415,0
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.606,7	5.086,7
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-	-
IV.3.3 Auxílio CDE	1.200,0	-
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.572,3	3.618,0
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	100,0	493,7
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	228,3	239,3
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.558,5	2.050,1
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/ANEEL	116,9	200,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	157,0	148,9
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	685,8	773,1
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	106,7	640,5
IV.3.12 FDA/FDNE	-	-
IV.3.13 LEJU/MPU	949,0	1.034,4
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	87,5	78,2
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	300,7	6.888,6
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	22.933,3	22.400,0
IV.4.1 PAC	4.877,1	3.900,0
IV.4.2 Custeio	18.056,2	18.000,0
IV.4.3 Emendas Impositivas	-	500,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	(2.212,7)	(9.811,9)
VI.1 Resultado do Tesouro	2.782,8	(3.919,9)
VI.2 Resultado da Previdência Social	(4.995,5)	(5.891,9)

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº /2015/SUPOF/STN/COFIN

Em de setembro de 2015.

Objetivo: Submeter ao Secretário do Tesouro Nacional a ata da 2ª reunião extraordinária do Comitê de Programação Financeira – CPF, que avaliou a NFGC 2015 para fins de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativa ao 4º bimestre.

1. Em cumprimento às suas atribuições definidas pela Portaria STN nº 212, de 29 de Abril de 2015, o Comitê de Programação Financeira-CPF realizou a 2ª Reunião Extraordinária em 17 de setembro de 2015, com vistas à avaliação da NFGC 2015 que subsidiou o início das discussões da Reavaliação de Receitas e Despesas Primárias relativa ao 4º bimestre de 2015.

2. Em conformidade com o disposto no §2º do art. 5º e alínea "c" do inciso I do art. 4º da Portaria supracitada, esta Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN, no exercício da função de Secretaria Executiva do CPF propõe a submissão formal ao Secretário do Tesouro Nacional da cópia da ata da reunião em referência e seus respectivos anexos que tratam do NFGC 2015 decorrente da reavaliação de receitas e despesas do 4º bimestre. Destaca-se que, conforme disposto na referida Ata, trata-se de uma análise inicial sendo que as discussões acerca do relatório bimestral continuaram posteriormente à referida reunião.

3. Se de acordo V. Sa., sugere-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete do STN para fins de exaurimento das formalidades atinentes à atuação do CPF, consubstanciada na decisão do Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, de setembro de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, de setembro de 2015.

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto

De acordo com Ata e anexo em questão.

Brasília, de setembro de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA SEGUNDA (2ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos dezessete (17) dias do mês de setembro de 2015, às 15h20min, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Paulo José dos Reis Souza, Diretor de Programa, pela SUPOF, Otavio Ladeira de Medeiros, pela SUPEF, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Antônio de Pádua Ferreira Passos, pela SUDIP, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, e os Convidados: Christiane Maranhão de Oliveira, pelo Gabinete do STN, Leonardo Sanches de Andrade, pela COAPI, Adriano Pereira de Paula e Rafael Rezende Brigolini pela COPEC, Daniel de Araújo e Borges pela COFSB. Pela Secretaria Executiva do Comitê (COFIN), Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Altamiro Lopes de Menezes Filho e Samantha Salomoni. O Sr. Paulo José, na qualidade de Presidente em Exercício, deu início à 2ª Reunião Extraordinária do CPF destacando a pauta da reunião em tela, qual seja as alterações decorrentes da reavaliação de receitas e despesas primárias do 4º bimestre de 2015, que culminará em relatório conjunto da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF e da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPOG. Iniciados os trabalhos, foi apresentada tabela com a previsão da Receita Administrada no valor anual de R$ 811 bilhões, estimativa efetuada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que contempla receitas extraordinárias a serem realizadas em cerca de R$ 40,5 bilhões, cujo detalhamento por tributo ainda se encontra pendente de informações por parte da RFB. Dentre os valores constantes do Quadro Necessidades de Financiamento do Governo Central (em anexo), que compara a presente Avaliação relativa ao 4º Bimestre de 2015 aos valores do Decreto de Programação Financeira vigente (Decreto nº 8.496 de 30/7/15), destacam-se: i) a redução de R$ 7,9 bilhões nas receitas administradas pela RFB (de R$ 819,0 bilhões para R$ 811,1 bilhões); ii) um aumento na projeção das receitas previdenciárias da ordem de R$ 4,1 bilhões (de R$ 350,0 bilhões para R$ 354,1 bilhões), de acordo com as estimativas apresentadas pela RFB; iii) uma redução de R$ 3,4 bilhões em "Outras Receitas", resultantes de: iii.1) aumento de R$ 415 milhões nas receitas de Complemento do FGTS, de acordo com estimativa elaborada pela COFIN/STN; iii.2) aumento de R$ 421,1 milhões na receita de Contribuição do Plano de Seguridade Social do Servidor, segundo estimativa da SOF; iii.3) redução de R$ 1.766,3 milhões na receita de cota-parte de compensações financeiras, com base em estimativa da Agência Nacional de Petróleo – ANP disponibilizada pela SOF; iii.4) diminuição de R$ 1,0 bi na receita de dividendos, de acordo com projeção da COPAR/STN; iii.5) diminuição de R$ 127,8 milhões em receitas próprias e de R$ 1.170,7 milhões em demais receitas, conforme estimativas apresentadas pela SOF. Em contrapartida à redução prevista na receita administrada, o valor das transferências a Entes Subnacionais diminuiu R$ 5,8 bilhões em relação à avaliação anterior. Cumpre registrar que, conforme informado anteriormente, o valor acima previsto está sujeito à alteração em decorrência do detalhamento mensal por tributo da estimativa de receita administrada ainda a ser encaminhado pela RFB. Desta forma, a previsão da receita líquida é de R$ 1.110,1 bilhões, o que representa uma redução de R$ 1,4 bilhão em relação à avaliação do 3º bimestre de 2015. No lado das despesas há uma diminuição no valor de R$ 1,4 bilhão, mantendo-se o valor perseguido de R$ 5,8 bilhões para o resultado primário no exercício de 2015. Cabe destacar a redução de R$ 2,6 bilhões na despesa com benefícios previdenciários, projetada pelo INSS, indicando um valor anual para a despesa de R$ 436,2 bilhões. Manteve-se o valor previsto para a despesa de pessoal. Detectou-se novo aumento na despesa com seguro desemprego e abono salarial na ordem de R$ 2,7 bilhões (de R$ 45,8 bilhões para R$ 48,5 bilhões – estimativa fornecida pela SOF). A previsão com desoneração da folha foi revisada para R$ 24,2 bilhões, indicando uma variação a maior de R$ 1,6 bilhão. Ademais, ocorreram reduções nas seguintes despesas: i) benefícios de prestação continuada no valor de R$ 0,8 bilhão; ii) créditos extraordinários na ordem de R$ 0,5 bilhão; iii) na rubrica que inclui doações, convênios, anistiados, benefícios de legislação especial, ressarcimento de combustíveis fósseis e

transferências ANA, de R$ 0,7 bilhão; iv) nas despesas do PAC de R$ 1,6 bilhão. Importa ressaltar que este montante considera os efeitos da proposta encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, de alteração da Lei nº 13.080/2015 – LDO 2015, no sentido de manter a meta de resultado primário do setor público consolidado não financeiro para R$ 5,8 bilhões. Registre-se que a versão da NFGC 2015 ora apresentada ao CPF é preliminar e está sujeita a alterações posteriores pelo lado da receita, conforme já destacado acima, bem como batimento final dos valores desta previsão com a SOF/MP, para posterior encaminhamento ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional. Ato contínuo, a COFIN compartilhou com os presentes que está finalizando estudo/projeção com indicativo de provável insuficiência nas disponibilidades por fontes de recursos ao final de 2015. Essa possível inversão de saldo nas disponibilidades por fontes do Tesouro Nacional se dará até mesmo com a utilização do superávit financeiro de 2014, mediante o remanejamento de despesas entre fontes do orçamento de 2015. Foi informado ao Comitê que anualmente, conforme procedimento pactuado junto a SOF, e objetivando atendimento de providências afetas às recomendações/determinações realizadas pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do Acórdão 1406/2011, nos meses de setembro e novembro há o levantamento de informações relativas à execução anual de receitas e despesas do Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, por fonte de recursos, com a finalidade de solicitar a SOF a realização dos remanejamentos de dotações orçamentárias, por fontes de recursos, necessários à adequação da execução orçamentária em conformidade com a disponibilidade financeira ao final de cada exercício financeiro. Nesse momento, por decisão unânime dos membros presentes na reunião, solicitou-se o registro de recomendação para que a COFIN/STN já oficialize a Secretaria de Orçamento Federal sobre todas as discrepâncias detectadas entre a efetiva arrecadação financeira por fonte de recursos em relação ao consignado nos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social, cujas fontes demonstram frustração, para que a SOF adote as providências de sua competência, assim como, recomendam ao Gabinete da STN que seja dada a diretriz para a verificação da necessidade de suplementação orçamentária dos programas/ações de responsabilidade das unidades da STN, com adoção das providências junto à SOF, tendo em vista o prazo limite de 15 de outubro de 2015, para o envio de projetos de lei (suplementação, cancelamento, créditos especiais) ao Congresso Nacional, conforme previsto na LDO/2015, em seu § 2º do art. 39. Tendo a COFIN sinalizado com uma inversão de saldos das fontes de recursos ao final do exercício, à luz da possibilidade dessa insuficiência vir a ser coberta com receitas decorrentes da emissão de títulos públicos federais, tomando como base o art. 1º - inciso I da Lei 10.179/2001, será agendada reunião entre a COFIN e a SUDIP com a finalidade de apresentação das estimativas, visando a análise não só dos aspectos legais, mais os impactos nos limites de endividamento, colchão da dívida, indicadores do PAF, trajetória estimada da DLSP, etc. Os membros também solicitaram que a matéria seja incluída em pauta da próxima reunião do CPF, para o devido acompanhamento das medidas adotadas. Feitas as devidas considerações, eu, Marcelo Pereira de Amorim, lavrei a presente ata, que será acompanhada do documento "NFGC 2015" para subsidiar a elaboração do relatório do 4º bimestre de 2015 e deverá ser classificado como de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Otávio Medeiros
SUPEF

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Pricilla Maria Santana
SURIN

Antônio de Pádua Ferreira Passos
SUDIP

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN
Gerência de Planejamento e Programação Financeira - GEPLA

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO DO GOVERNO CENTRAL 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Realizado 2014	Dec. 8.456, de 22/05/15	Dec. 8.496, 30/07/15	Relatório Setembro	Diferença Rel - Dec. 8.496/15
I. RECEITA TOTAL	**1.221.465,7**	**1.371.702,5**	**1.325.311,1**	**1.318.090,2**	**(7.220,9)**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**739.178,0**	**848.464,0**	**819.013,3**	**811.061,0**	**(7.952,4)**
I.1.1 Imposto de Importação	36.563,3	43.760,7	39.851,8	40.058,0	206,3
I.1.2 IPI	50.146,2	55.880,0	52.968,5	49.308,5	(3.660,0)
I.1.3 Imposto de Renda	285.684,3	316.367,6	311.281,5	308.038,3	(3.243,2)
I.1.4 IOF	29.892,9	37.768,9	34.771,0	34.900,0	129,0
I.1.5 COFINS	198.742,4	214.908,5	208.625,5	206.081,7	(2.543,9)
I.1.6 PIS/PASEP	52.543,5	56.216,6	54.622,5	54.117,4	(505,2)
I.1.7 CSLL	64.808,1	71.001,6	67.376,9	63.380,2	(3.996,8)
I.1.8 CIDE - Combustíveis	30,3	3.600,9	3.578,4	3.482,0	(96,5)
I.1.9 Outras	20.766,9	48.959,2	45.937,1	46.194,9	257,8
I.1.10 Ajuste	-	-	-	5.500,0	5.500,0
I.2 - Incentivos Fiscais	**(6,3)**	**(135,9)**	**(135,9)**	**(135,9)**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida do INSS	**27.968,0**	**364.680,4**	**349.964,2**	**354.060,1**	**4.096,0**
I.3.1. Projeção Normal	319.451,1	342.014,0	327.297,8	329.827,0	2.529,3
I.3.2. Ressarcimento de desonerações previdenciárias	18.052,0	22.666,4	22.666,4	24.233,1	1.566,7
I.4 - Outras Receitas	**144.790,8**	**158.694,0**	**156.469,5**	**153.105,0**	**(3.364,5)**
I.4.1 Concessões e Permissões	7.921,1	18.078,1	18.251,6	18.251,6	0,0
I.4.2 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.037,5	4.045,3	4.515,3	4.930,3	415,0
I.4.3 Contr. PSSS	10.917,1	11.462,8	11.422,0	11.843,1	421,1
I.4.4 Contr. Salário Educação	18.300,7	19.614,2	19.381,5	19.296,9	(84,5)
I.4.5 Cota-Parte de Compensações Financeiras	39.372,8	32.376,8	31.111,8	29.345,5	(1.766,3)
I.4.6 Dividendos e Participações	18.939,6	15.505,3	17.042,8	15.991,6	(1.051,2)
I.4.7 Operações com Ativos	-	7.500,0	3.000,0	3.000,0	-
I.4.8 Próprias (fontes 50, 81 e 82)	12.449,9	14.118,8	14.821,3	14.693,5	(127,8)
I.4.9 Demais	32.852,2	35.992,7	36.923,2	35.752,5	(1.170,7)
II. Transferências a Entes Subnacionais	**198.485,3**	**213.433,9**	**213.726,1**	**207.944,8**	**(5.781,3)**
II.1 CIDE-Combustíveis	116,1	558,7	470,0	470,0	-
II.2 Compensações Financeiras	25.151,0	20.176,7	20.142,0	19.142,6	(999,4)
II.3 Contr. Salário Educação (2/3)	10.800,8	12.743,1	12.603,4	12.552,7	(50,7)
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	156.823,0	173.130,9	172.616,2	168.490,3	(4.125,9)
II.5 Fundos Regionais	4.579,6	5.886,3	6.985,7	6.380,4	(605,3)
II.5.1 Repasse Total	10.131,3	11.167,6	11.227,5	10.622,2	(605,3)
II.5.2 Superávit dos Fundos	(5.551,7)	(5.281,3)	(4.241,8)	(4.241,8)	0,0
II.6 Demais	1.014,9	938,2	908,7	908,7	-
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.022.980,4**	**1.158.268,6**	**1.111.585,0**	**1.110.145,4**	**(1.439,6)**
IV. DESPESAS	**1.040.223,3**	**1.102.989,6**	**1.105.754,0**	**1.104.314,4**	**(1.439,6)**
IV.1 - Benefícios Previdenciários	**394.201,2**	**437.472,3**	**438.850,5**	**436.241,3**	**(2.609,2)**
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	**222.375,4**	**235.583,8**	**236.208,9**	**236.208,9**	**(0,0)**
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	**164.506,7**	**187.539,6**	**196.775,3**	**199.544,8**	**2.769,6**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	53.874,9	41.955,3	45.811,1	48.522,1	2.711,0
IV.3.2 Auxílio Financeiro aos Municípios	1.500,0	-	-	-	-
IV.3.3 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	38.557,8	42.940,8	43.179,9	42.400,9	(779,0)
IV.3.4 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	900,0	5.245,4	5.715,4	6.130,4	415,0
IV.3.5 Créditos Extraordinários	4.035,9	1.345,0	4.833,4	4.353,7	(479,7)
IV.3.6 Desoneração da Folha	18.052,0	22.666,4	22.666,4	24.233,1	1.566,7
IV.3.7 Doações/Anist./Conv./Ben.Leg.Esp./Cb.Fósseis/Trf. ANA	1.409,3	4.303,4	4.464,6	3.801,2	(663,5)
IV.3.8 Fabricação de Cédulas e Moedas	527,5	800,0	800,0	800,0	-
IV.3.9 FUNDEB	10.859,5	13.287,8	13.287,8	13.287,8	-
IV.3.10 Fundo Constitucional DF	1.217,0	7.085,9	7.085,9	7.085,9	-
IV.3.11 FDA/FDNE	844,0	503,0	203,0	203,0	-
IV.3.12 LEJU/MPU	10.427,5	13.094,2	12.984,7	12.984,7	-
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	3.900,0	3.900,0	3.900,0	-
IV.3.14 Reserva de Contingência	-	1,0	1,0	-	(1,0)
IV.3.15 Sent. Judiciais e Precatórios - OCC	4.855,0	8.550,6	9.981,2	9.981,2	-
IV.3.16 Subsídios, Subv., Reord. Passivos e Proagro	4.338,7	20.610,8	20.610,8	20.610,8	-
IV.3.17 Auxílio CDE	9.207,7	1.250,0	1.250,0	1.250,0	-
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**259.139,9**	**242.393,9**	**233.919,3**	**232.319,3**	**(1.600,0)**
IV.4.1 PAC	58.136,6	40.491,6	39.045,7	37.445,7	(1.600,0)
IV.4.2 Demais	201.003,3	196.969,2	190.267,7	190.267,7	-
IV.4.3 Emendas Individuais		4.933,1	4.605,9	4.605,9	-
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO (III-IV+V)	**(17.242,9)**	**55.279,0**	**5.831,0**	**5.831,0**	**0,0**
VI.1 - Resultado Primário do Tesouro Nacional	39.455,2	128.070,9	94.717,3	88.012,2	(6.705,1)
VI.2 - Resultado Primário da Previdência	(56.698,1)	(72.791,9)	(88.886,3)	(82.181,2)	6.705,1
VII. DISCR. ESTATÍSTICA/AJUSTE METODOLÓGICO	**(3.228,8)**	-	-	-	-
VII.1 Ajuste Metodológico	-	-	-	-	-
VII.2 Discrepância Estatística	(3.228,8)	-	-	-	-
VIII. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (VI+VII)	**(20.471,7)**	**55.279,0**	**5.831,0**	**5.831,0**	**0,0**

Receitas Extraordinárias - 2015 - Relatório 3º Bimestre

AVALIAÇÃO 3o. BIMESTRE

R$milhões

		Valor da Operação	Receitas Administradas								Receitas Não Administradas				Efeito sob Primário	Decreto nº 8.496/15
			Receita Total c/ FSB	Receita Administrada Bruta (NFGC)	IR	CSLL	PIS/COFINS	Outras	Transferência	Líquido	Dividendos	Concessões	Demais Receitas	Operações com Ativos		
			NFGC													
			66.637	45.820	14.418	5.308	94	26.000	6.921	38.899	5.047	10.962	1.808	3.000	59.716	
Medidas RFB			33.500	33.500	7.500	-	-	26.000	3.600	29.900	-	-	-	-	29.900	
Sub judice - Redução de litigio (ex P)	Alta		10.000	10.000				10.000	-	10.000	-				10.000	Sim
Repatriação de Ativos	Baixa		15.000	15.000	7.500	-	-	7.500	3.600	11.400	-				11.400	Sim
Medida "P"			8.500	8.500				8.500	-	8.500	-				8.500	Sim
Otimização de Ativos - Provável		53.056	33.137	12.320	6.918	5.308	94	-	3.321	8.999	5.047	10.962	1.808	3.000	29.816	
Concessão das UHEs Não Renovadas	Alta	10.000	10.962	-	-	-	-	-	-	-	-	10.962	-	-	10.962	Sim
Desestatização Distribuidoras Eletrobrás	Média	2.790	700	700	515	185	-	-	247	453	-	-	-	-	453	Sim
Loteria Instantânea ("raspadinha")	Média	4.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não
Haveres Caixa - Ex-Territ. RR	Alta	700	313	202	101	81	20	-	48	154	111	-	-	-	265	Sim
Reaplicação Fundo Soberano	Alta	3.000	3.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.000	3.000	Sim
BB Projeto Lego + Neoenergia	Média	8.766	4.306	3.870	2.150	1.720	-	-	1.032	2.838	436	-	-	-	3.274	Sim
IPO Caixa Seguridade	Média	18.000	11.250	6.750	3.750	3.000	-	-	1.800	4.950	4.500	-	-	-	9.450	Sim
IPO IRB Brasil RE	Alta	1.400	1.399	399	201	161	37	-	96	303	-	-	1.000	-	1.303	Sim
Reajuste Taxas	Alta	1.000	808	-	-	-	-	-	-	-	-	-	808	-	808	Sim
Súditos do Eixo	Alta	2.100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não
Venda de ações JBS pela Caixa	Média	1.300	399	399	201	161	37	-	96	303	-	-	-	-	303	Sim

Receitas Extraordinárias - 2015 - Relatório 4º Bimestre

AVALIAÇÃO 4o. BIMESTRE

R$milhões

		Valor da Operação	Receitas Administradas								Receitas Não Administradas				Efeito sob Primário	Relatório
			Receita Total c/ FSB	Receita Administrada Bruta (NFGC)	IR	CSLL	PIS/COFINS	Outras	Transferência	Líquido	Dividendos	Concessões	Demais Receitas	Operações com Ativos		
			NFGC													
			59.201	39.850	10.268	1.988	94	27.500	4.929	34.921	4.767	11.050	534	3.000	54.272	
Medidas RFB			35.000	35.000	7.500	-	-	27.500	3.600	31.400	-	-	-	-	31.400	
Sub judice - Redução de litigio (ex P)*	Alta		10.000	10.000				10.000	-	10.000	-				10.000	Sim
Repatriação de Ativos*	Baixa		15.000	15.000	7.500	-	-	7.500	3.600	11.400	-				11.400	Sim
Medida "P" ou outras			10.000	10.000				10.000	-	10.000	-				10.000	Sim
Otimização de Ativos - Provável		54.056	24.201	4.850	2.768	1.988	94	-	1.329	3.521	4.767	11.050	534	3.000	22.872	
Concessão das UHEs Não Renovadas*	Alta	10.000	11.050	-	-	-	-	-	-	-	-	11.050	-	-	11.050	Sim
Desestatização Distribuidoras Eletrobrás	Média	2.790	700	700	515	185	-	-	247	453	-	-	-	-	453	Sim
Loteria Instantânea ("raspadinha")	Média	4.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não
Haveres Caixa - Ex-Territ. RR	Alta	700	313	202	101	81	20	-	48	154	111	-	-	-	265	Sim
Reaplicação Fundo Soberano	Alta	3.000	3.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.000	3.000	Sim
BB Projeto Lego	Baixa															
BB Projeto Neoenergia	Média	8.766	405	270	150	120	-	-	72	198	135	-	-	-	333	Sim
IPO Caixa Seguridade	Média	18.000	6.401	2.880	1.600	1.280	-	-	768	2.112	3.521	-	-	-	5.633	Sim
IPO IRB Brasil RE	Alta	1.400	399	399	201	161	37	-	96	303	-	-	-	-	303	Sim
Reajuste Taxas	Alta	1.000	534	-	-	-	-	-	-	-	-	-	534	-	534	Sim
Súditos do Eixo	Alta	2.100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	Não
Dividendos Adicionais - BNDES	Alta	1.000	1.000								1.000	-	-	-	1.000	Sim
Venda de ações JBS pela Caixa	Média	1.300	399	399	201	161	37	-	96	303	-	-	-	-	303	Sim

* Receitas que, por força do PLN 5/2015, podem ser deduzidsa da meta, a saber: R$21,4 bilhões de PRORELIT e Repatriação de Ativos; R$ 5 bilhões de concessões.

1. A variação na receita de "concessão das UHEs Não Renovadas" são dedutíveis da meta, nos termos no PLN 5/2015.
2. Não foram consideradas receitas das medidas: Súditos do Eixo; Loteria Instantânea; BB Projeto Lego.
3. IPO Caixa Seguridade: valores constantes da Nota Técnica da Secretaria Executiva/MF. Adotou-se cenário de distribuição de 100% dos dividendos decorrentes da operação.
4. Valores para as operações Lego e Neoenergia conforme Nota Técnica da Secretaria Executiva/MF.
5. Valor da Reaplicação do Fundo Soberano não revisado

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA SEGUNDA (2ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos dezoito (18) dias do mês de junho de 2015, às 14:00 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros Marcus Pereira Aucélio, pela SUPOF, Otávio Medeiros, pela SUPEF, Paulo Fontoura Valle, pela SUDIP, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Paulo José dos Reis Souza, Diretor de Programa, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Hailton Madureira de Almeida, pela COAPI, e pela Secretaria Executiva do Comitê – COFIN, Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Valter Reikiti Toguchi e Altamiro Lopes de Menezes Filho. Compareceu à reunião, o Secretário do Tesouro Nacional, Sr. Marcelo Barbosa Saintive. O Presidente do Comitê, Sr. Marcus Aucélio, deu início à reunião e apresentou a pauta: I – programação financeira executada até Maio/2015, II programação financeira de 2015. A programação executada realizada até maio foi apresentada. Acerca do Item II, o presidente propôs que a programação anual fosse discutida na próxima reunião a ser realizada em julho, tendo em vista que no mês ocorrerá a reavaliação das receitas e despesas conforme disposto no art. 9º da LRF, cabendo à COFIN solicitar as informações necessárias às coordenações do Tesouro Nacional, bem como aos agentes externos, principalmente a Receita Federal do Brasil. Nada mais havendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, da qual, eu, Marcelo Pereira de Amorim, fiz lavrar a presente ata.

Marcus Pereira Aucélio
SUPOF

Otávio Medeiros
SUPEF

Paulo Fontoura Valle
SUDIP

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 13/2015/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Em 29 de outubro de 2015.

Assunto: Encaminha ao Secretário do Tesouro Nacional cópia da ata da 3ª reunião extraordinária do Comitê de Programação Financeira – CPF, realizada no dia 22 de outubro de 2015.

1. Em cumprimento às suas atribuições definidas pela Portaria STN nº 212, de 29 de Abril de 2015, o Comitê de Programação Financeira-CPF realizou sua 3ª Reunião Extraordinária, na qual se avaliou o contexto fiscal recente desde a edição do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, relativo ao 3º bimestre de 2015, bem como o cenário atual de disponibilidade por fonte e insuficiência orçamentária para transferências legais, em 22/10/2015.

2. Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 5º e alínea "c" do inciso I do art. 4º da Portaria supracitada, esta Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN, no exercício da função de Secretaria Executiva do CPF, propõe que seja encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional, cópia da ata da reunião em referência e dos respectivos anexos, para conhecimento das recomendações proferidas.

Brasília, 23 de outubro de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.
Em 29/10/2015.

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

Ciente.
Em 29/10/2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA TERCEIRA (3ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro de 2015, às 18h20min, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Paulo José dos Reis Souza, pela SUPOF, Otavio Ladeira de Medeiros, pela SUPEF, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Antônio de Pádua Ferreira Passos, pela SUDIP, Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, pela CESEF, Hailton Madureira de Almeida, pela COAPI, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN e os Convidados: Danielle Pinho Soares Alcântara Crema, Secretária Adjunta do Tesouro Nacional, Adriano Pereira de Paula, pela COPEC e Daniel de Araújo e Borges, pela COFSB. Pela Secretaria Executiva do Comitê (COFIN), Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira e Altamiro Lopes de Menezes Filho. O Sr. Marcelo Pereira de Amorim deu início à 3ª Reunião Extraordinária do Comitê de Programação Financeira - CPF destacando a pauta da reunião em tela, qual seja, contexto fiscal recente desde a edição do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, relativo ao 3º Bimestre de 2015, até o Parecer Prévio do Tribunal de Contas da União – TCU acerca das Contas da Presidente da República, referente ao exercício de 2014; cenário atual da disponibilidade por fonte de recursos e insuficiência orçamentária para transferências legais. **I - No que diz respeito ao primeiro item da pauta** foi apresentada linha do tempo demonstrando que, em 22/07/2015, na ocasião da divulgação do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º Bimestre de 2015, foi enviado ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5/2015, propondo a redução da meta de resultado primário do setor público consolidado, a qual foi incorporada nas estimativas constantes do referido relatório, culminando na indicação da necessidade de redução dos limites de empenho e movimentação financeira de todos os Poderes no montante de R$ 8,6 bilhões. Em 30/07/2015, foi editado o Decreto de Programação Financeira nº 8.496/2015, que promoveu o contingenciamento de R$ 8,4 bilhões nas despesas discricionárias do Poder Executivo. Em 26/08/2015, foi expedido o Ofício nº 1-369 do TCU para a STN, solicitando informações *"sobre a razão de ter sido editado o Decreto 8.496/2015, com contingenciamento adicional de despesas discricionárias do Poder Executivo no valor de R$ 8.474,6 milhões, em vez de contingenciamento adicional de R$ 57.200,5, o qual adicionado ao contingenciamento dos demais poderes de R$ 847,5 milhões, totalizaria R$ 58.048 milhões, conforme determinado pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal"*, que foi respondido por meio da Nota Técnica nº 5/2015/STN, em 30/09/2015. Em 07/10/2015 o TCU emitiu o Parecer Prévio sobre a prestação de Contas da Presidente da República referente ao exercício de 2014, destacando como fundamentos para opinião adversa no relatório sobre a execução dos orçamentos da União: "*Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 51 da Lei 12.919/2013, em face da ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União no montante de pelo menos R$ 28,54 bilhões, quando da edição do Decreto 8.367/2014*" e *"Inobservância dos princípios da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da*

transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 118 da Lei 12.919/2013, em face do condicionamento da execução orçamentária de 2014 à apreciação legislativa do Projeto de Lei PLN 36/2014, nos termos do art. 4º do Decreto 8.367/2014." Em 09/10/2015, o TCU expediu novo Ofício nº 6-369, solicitando que *"sejam prestadas informações adicionais à citada nota técnica, até o dia 16 de outubro de 2015, para justificar e demonstrar porque não foi possível ao Poder Executivo fazer o contingenciamento de despesas discricionárias daquele montante, dado que a base contingenciável do Poder Executivo (montante das despesas discricionárias da LOA-2015 é de R$ 190,1 bilhões (...)"* Dando prosseguimento à reunião, foi apresentado gráfico ilustrando a estimativa atualizada de resultado fiscal que indica déficit da ordem de R$ 39,2 bilhões para o exercício de 2015, que frente à meta fiscal vigente de R$ 55,2 bilhões, demonstra um esforço fiscal necessário para o exercício em cerca de R$ 94,4 bilhões. Diante dos fatos apresentados e das discussões realizadas, o **Comitê de Programação Financeira aprovou os seguintes encaminhamentos:** 1) Recomendar ao Secretário do Tesouro Nacional que, à luz do resultado decorrente do Parecer Prévio das Contas da Presidente da República, referente ao exercício de 2014, e submetido à apreciação e julgamento pelo Poder Legislativo, e frente à necessidade de adequação da atual programação financeira à meta de resultado primário vigente, seja submetida consulta em tese ao Tribunal de Contas da União – TCU, com vistas à obtenção de esclarecimentos quanto à aplicabilidade do juízo de razoabilidade na aplicação dos mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira previstos no art. 9º da LRF, diante de um cenário de expressiva rigidez orçamentária e da forte variação negativa de parâmetros macroeconômicos que afetam a realização de receitas, situação agravada pela dificuldade política em se aprovar as propostas encaminhadas ao Congresso Nacional para o ajuste fiscal. Recomendação aprovada por unanimidade pelos membros do CPF; 2) Recomendar ao Secretário do Tesouro Nacional que empreenda os esforços necessários para promover a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, no limite máximo possível, até que seja obtida resposta à consulta realizada ao TCU (novo decreto de contingenciamento). Recomendação aprovada pela maioria dos membros do CPF; 3) Considerando que já foi constatada a impossibilidade de se implementar contingenciamento suficiente nas despesas discricionárias de forma a acomodar a programação financeira à meta de resultado primário vigente, seja submetida consulta à PGFN, com vistas à obtenção de análise jurídica acerca da viabilidade de se promover a limitação dos pagamentos das despesas obrigatórias para efeito de cumprimento da meta de resultado primário fiscal vigente, evitando-se que o TCU, a exemplo do que ocorreu no Parecer Prévio das Contas da Presidente da República, referente ao exercício de 2014, volte a apontar irregularidades por descumprimento do art. 9º da LRF. Item aprovado por unanimidade pelos membros do CPF.

II - Passando ao segundo item da pauta, o Coordenador-Geral da COFIN apresentou tabela demonstrativa da estimativa de insuficiência financeira por fontes de recursos, destacando que o déficit é mais acentuado em fontes de recursos da Seguridade Social, aquelas que custeiam pagamentos de benefícios previdenciários, despesas do Ministério da Saúde, benefícios do abono salarial e seguro-desemprego, pagamentos do Bolsa Família e pagamento de aposentadorias e pensões. Ressaltou que as fontes superavitárias são provenientes de vinculações específicas. Esclareceu ainda acerca do encaminhamento do Ofício nº 23 /2015/GENEF/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF, de 29/09/2015, à Secretaria de Orçamento Federal – SOF, contendo Nota Técnica nº 02 da COFIN, tratando sobre as

projeções de frustrações de fontes orçamentárias para o exercício de 2015, para o qual esta Secretaria ainda não obteve resposta. Diante da perspectiva atual de insuficiência financeira por fontes de recursos, em especial aquelas destinadas à seguridade social, **o CPF recomendou** ao Secretário do Tesouro Nacional a adoção de providências para encaminhamento de proposta de ato normativo que possibilite a desvinculação de fontes de recursos superavitárias, para posterior remanejamento de créditos orçamentários de despesas que estejam sendo financiadas por fontes deficitárias. **O CPF recomendou, também,** à COFIN/SUPOF que encaminhe ao STN, em caráter de urgência, minuta de Medida Provisória versando sobre a proposta em questão. **III - Por fim, passou-se ao terceiro item da pauta**, no qual o Coordenador-Geral da COFIN comunicou aos membros sobre os atrasos nas transferências relativas a IOF-Ouro, Royalties Itaipu, ITR e Desoneração da Folha – FRGPS, devido à insuficiência de dotação orçamentária. Destacou que as suplementações dos créditos orçamentários já foram requeridas à Secretaria de Orçamento Federal pelos respectivos órgãos competentes, tendo a SOF optado por fazer as referidas suplementações via Projeto de Lei. **Foi recomendado pelo CPF** a elaboração e envio de expediente à Secretaria de Orçamento Federal solicitando informações acerca dos pedidos de créditos orçamentários pendentes relativos às transferências legais supracitadas, que estão impossibilitando a STN/COFIN de efetuar as respectivas transferências legais, por insuficiência de dotação orçamentária. Feitas as devidas considerações, eu, Marcelo Pereira de Amorim, lavrei a presente ata, que será acompanhada da apresentação anexa, devendo ser classificados como de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

Paulo José dos Reis Souza
SUPOF

Otávio Medeiros
SUPEF

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Pricilla Maria Santana
SURIN

Antônio de Pádua Ferreira Passos
SUDIP

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
CESEF

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2015

3ª Reunião Extraordinária.
Brasília, 22 de outubro de 2015.

Pauta:

I. CONTEXTO FISCAL 2015

I. Revisão da meta fiscal
II. Julgamento das Contas de Governo
III. Consulta ao TCU

II. DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS

III. TRANSFERÊNCIAS LEGAIS – INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

CONTEXTO FISCAL

HISTÓRICO

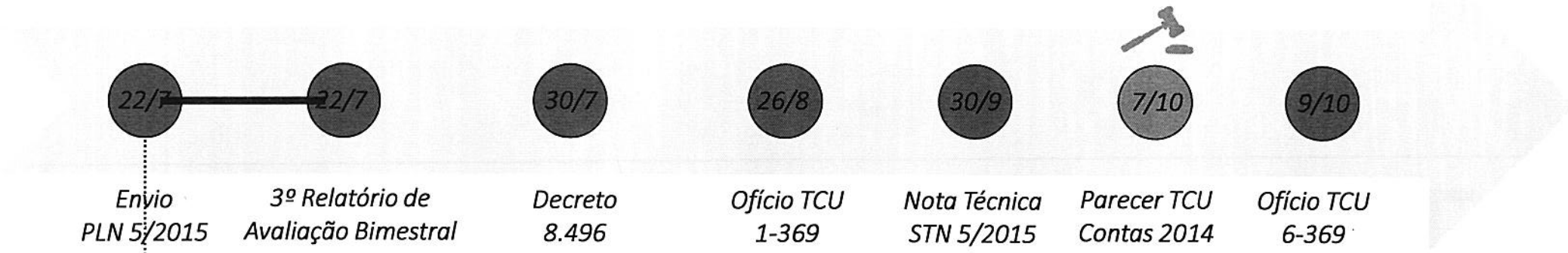

PLN 5/2015

- PROPÕE REDUÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO DO SETOR PÚBLICO CONSOLIDADO,
  - *de 1,13% para 0,15% do PIB*
  - *de R$ 66,325 bilhões, sendo R$ 55,279 bilhões do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, para R$ 8,7 bilhões, sendo R$ 5,8 bilhões do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social*
  - *Possibilita deduzir até R$ 26,4 bilhões, caso haja frustração de receitas em relação ao previsto para as medidas PRORELIT (R$ 10 bilhões), RERCT (R$ 11,4 bilhões) e de concessões e permissões (R$ 5 bilhões).*
- AINDA EM TRAMITAÇÃO
- PRECEDENTES: 2009 E 2014

HISTÓRICO

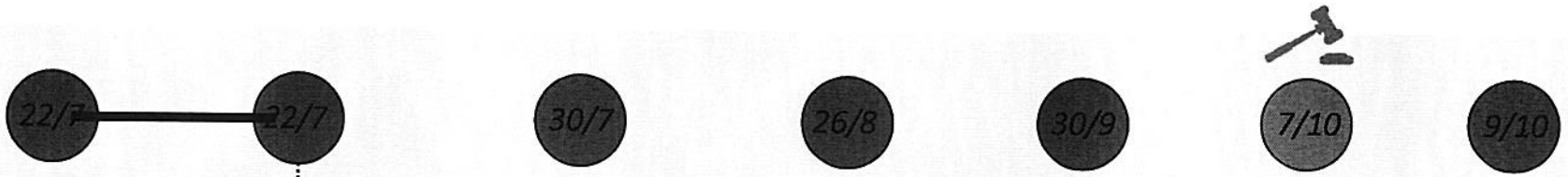

3º Relatório de Avaliação Bimestral

- APRESENTOU NOVAS PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS:
  - *redução de R$ 46,7 bi nas receitas*
  - *aumento de despesa obrigatória de R$ 11,4 bi*
- INDICOU A NECESSIDADE DE REDUÇÃO DOS LIMITES DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DE TODOS OS PODERES NO MONTANTE DE R$ 8,6 BILHÕES, JÁ CONSIDERANDO A NOVA META FISCAL PROPOSTA PELO PLN 5/2015

OBS: Para atingimento da meta de resultado primário originalmente definida na LDO 2015 (R$ 55,2 bi), seria necessário esforço fiscal de R$ 58 bilhões.

HISTÓRICO

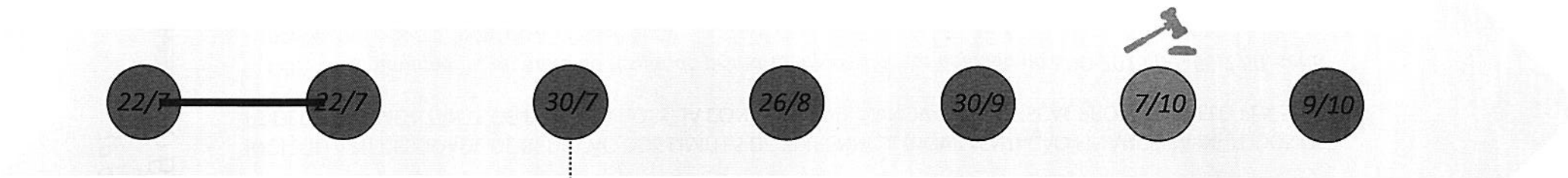

Decreto 8.496

- PROMOVEU CONTINGENCIAMENTO ADICIONAL DE R$8,4 BILHÕES NO ORÇAMENTO PREVISO PARA DESPESAS DISCRICIONÁRIAS DO PODER EXECUTIVO, CONFORME INDICADO NO 3º RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO BIMESTRAL.

HISTÓRICO

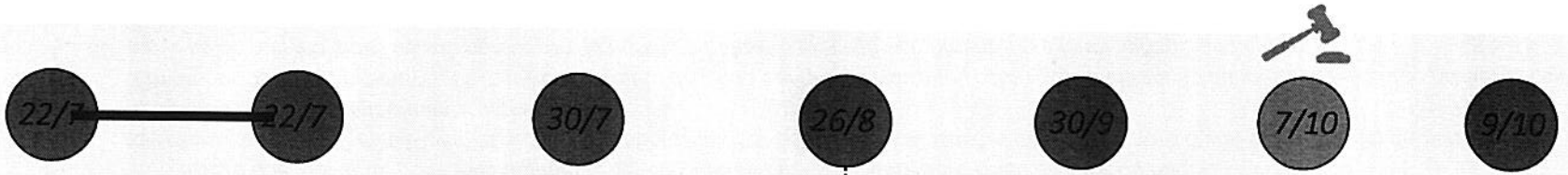

Ofício TCU 1-369

"Solicito (...) que sejam prestadas informações, até 11 de setembro de 2015, sobre **a razão de ter sido editado o Decreto 8.496/2015, com contingenciamento adicional de despesas discricionárias** do Poder Executivo no valor de R$ 8.474,6 milhões, o que acrescido ao montante de contingenciamento de despesas dos demais poderes de R$ 125,4 milhões, perfez o total **de R$ 8.600 milhões, em vez de contingenciamento adicional de despesas discricionárias** do Poder Executivo estimado em R$ 57.200,5 milhões, o qual adicionado ao contingenciamento de despesas dos demais poderes de R$ 847,5 milhões, totalizaria **R$ 58.048 milhões**, conforme determinado pelo art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal."

HISTÓRICO

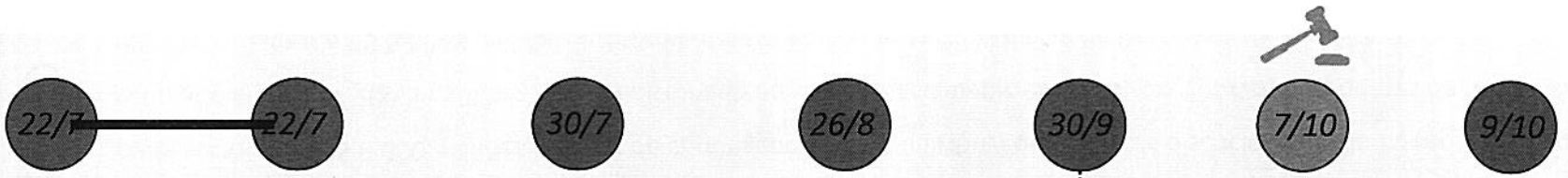

Nota Técnica STN 5/2015

Não foi realizado contingenciamento adicional porque o Relatório do 3º Bimestre usou como referencial para fins de cumprimento da meta aquela proposta pelo PLN 5/2015, em procedimento semelhante aos adotados em 2009 e 2014.

Trechos:

Vê-se, do exposto, uma significativa alteração dos parâmetros macroeconômicos que informaram a definição da meta de resultado fiscal do exercício, o que, por si só, pode eventualmente ser considerado determinante para o seu alcance ou não.

Os exercícios de 2009 e 2014, em especial, (...) apontaram, por ocasião das avaliações bimestrais, para o não cumprimento da meta de resultado primário originalmente definida.

Em ambos os casos, promoveu-se o envio de projeto de lei ao Congresso Nacional, com vistas à alteração da meta de resultado primário, cujo novo valor, mesmo antes de sua aprovação, já passou a balizar a execução orçamentária e financeira do ano em curso.

Nesse contexto, a luz dos ditames da LRF seria necessária a reavaliação da estratégia fiscal para o exercício a fim de se atingir à meta fiscal estabelecida, em princípio, mediante a revisão da expectativa quanto à realização de receitas esperadas até o final do exercício, a limitação de empenho ou de movimentação financeira, ou ambas as medidas.

Na ocasião, contudo, após análise de diversos cenários, optou-se por modificar a meta de resultado primário, com o envio de sua alteração ao Congresso nacional, passando-se a utilizar a proposta como referencial para fins de cumprimento da meta.

HISTÓRICO

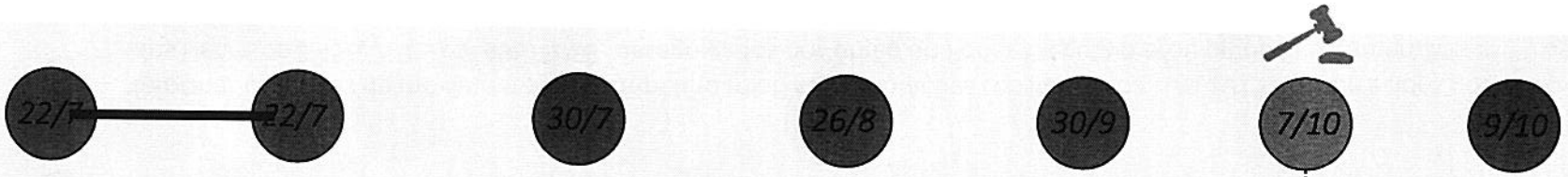

Envio PLN 5/2015 — *3º Relatório de Avaliação Bimestral* — *Decreto 8.496/2015* — *Ofício TCU 1-369* — *Nota Técnica STN 5/2015* — *Parecer TCU Contas 2014* — *Ofício TCU 6-369*

Parecer TCU Contas 2015

- REPROVAÇÃO DAS CONTAS DE 2014, ENTRE OUTROS MOTIVOS:
  - *Ausência de contingenciamento no montante exigido pela LRF (FATO NOVO!)*
  - *Condicionamento da execução orçamentária de 2014 à apreciação legislativa do Projeto de Lei PLN 36/2014, que alterava a meta de resultado primário*

- Inobservância do princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como dos arts. 9º da Lei Complementar 101/2000 e 51 da Lei 12.919/2013, **em face da ausência de contingenciamento de despesas discricionárias da União** no montante de pelo menos R$ 28,54 bilhões, quando da edição do Decreto 8.367/2014;

- Inobservância dos princípios da legalidade e da moralidade (art. 37, caput, da Constituição Federal), dos pressupostos do planejamento, da transparência e da gestão fiscal responsável (art. 1º, §1º, da Lei Complementar 101/2000), bem como do art. 118 da Lei 12.919/2013, **em face do condicionamento da execução orçamentária de 2014 à apreciação legislativa do Projeto de Lei PLN 36/2014**, nos termos do art. 4º do Decreto 8.367/2014.

HISTÓRICO

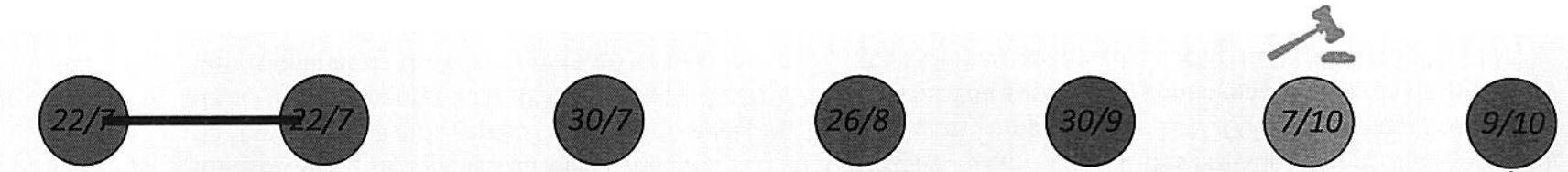

Ofício TCU 6-369

"Solicito (...) que sejam prestadas informações adicionais à citada nota técnica, até o dia 16 de outubro de 2015, para justificar e demonstrar porque não foi possível ao Poder Executivo fazer o contingenciamento de despesas discricionárias daquele montante, dado que a base contingenciável do Poder Executivo (montante das despesas discricionárias da LOA-2015 é de R$ 190,1 bilhões (...)

Informar os limites de movimentação e empenho relativos às dotações constantes da LOA 2015, estabelecidos no Anexo I dos Decretos 8.456/2015 e 8.496/2015, desagregados por órgão do Poder Executivo e/ou unidade orçamentária e programa"

O PRAZO PARA RESPOSTA FINALIZA AMANHÃ, 23/10/2015.

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, **os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários**, nos trinta dias subsequentes, **limitação de empenho e movimentação financeira**, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º **Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.**

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9o.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

**Grifo nosso*

CONSULTA AO TCU

QUESTIONAMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS AO TCU:

1. Quais as consequências legais decorrentes da não realização da meta de resultado primário fixada nas LDO?
2. Os mecanismos de limitação de empenho e de movimentação financeira previstos no art. 9º da LRF comportam juízo de razoabilidade na sua aplicação diante de um cenário estrutural de expressiva rigidez orçamentária e conjuntural de variação negativa significativa das principais variáveis macroeconômicas que afetam a realização de receitas?
3. A aplicação dos mecanismos de limitação de empenho e de movimentação financeira previstos no art. 9º da LRF, conforme as circunstâncias especificadas no item anterior, justificam, em tese, o não cumprimento da meta e afastam as eventuais consequências legais?

SITUAÇÃO FISCAL ATUAL

ESFORÇO FISCAL: R$ 94,4 bi

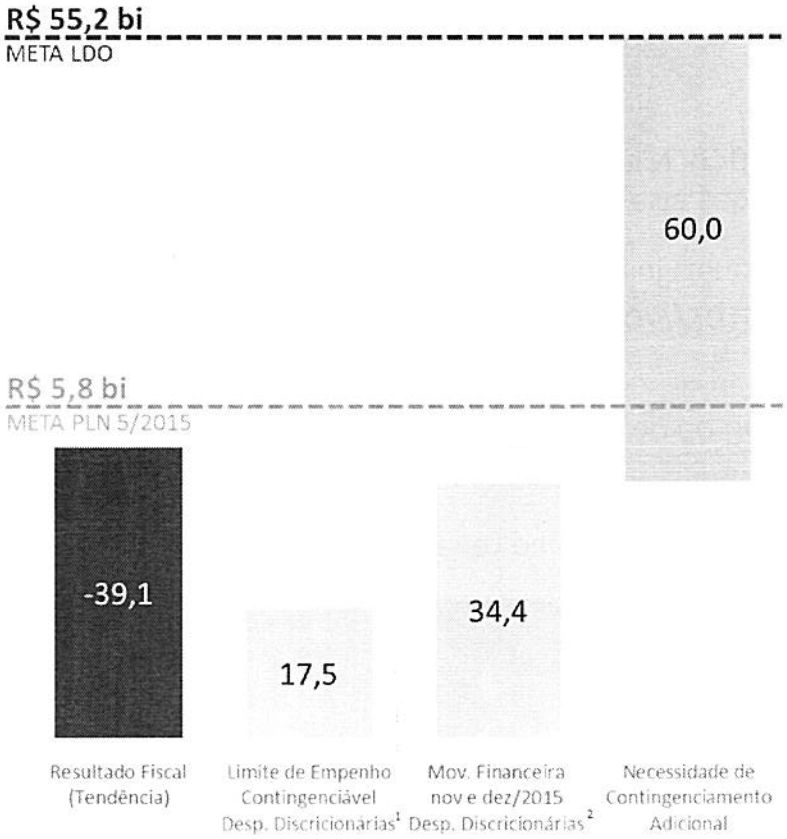

[1] Exclui gasto obrigatório com saúde
[2] Inclui discricionárias e "discricionárias obrigatórias" do Decreto
Valores prévios, contemplam RP6 (Emendas Impositivas e PAC), e precisam de refinamento.

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NOV E DEZ/2015: R$ 173,2 bi

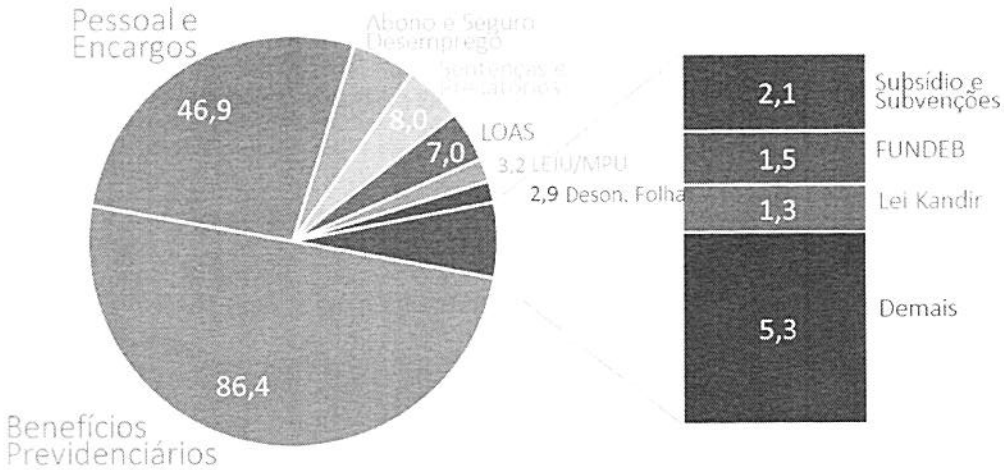

ALTERNATIVAS

1 MANTER O CONTINGENCIAMENTO PARCIAL

Persistir no contingenciamento parcial, tendo em vista que:

- A decisão do TCU deu-se após a edição do Decreto 8.496/2015;
- O contingenciamento adotado em 30/7/2015 foi definido no limite da razoabilidade e eficiência;
- A proposta de revisão da meta fiscal está sob apreciação do Congresso Nacional (PLN 5/2015)

IMPLICAÇÕES:

Há forte risco de não atingimento da meta fiscal, mesmo com a possibilidade de abatimento de R$ 26,4 bilhões prevista no PLN 5/2015.

Risco de reprovação das Contas de 2015, com agravante de reincidência no descumprimento da LRF.



2 PROMOVER IMEDIATA LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Ajustar a Programação Financeira aos termos exarados no Acórdão do TCU, por meio de edição de Relatório Extemporâneo imediato.

IMPLICAÇÕES:

- DESCUMPRIMENTO DO § 2º DO ART. 9º DA LRF:
  "limitação" restringe-se a empenho ou abrange também movimentação financeira?

- CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO:
  - *Suspensão temporária do pagamento de despesas obrigatórias, como pagamento de benefício previdenciário,, bolsa-família, pessoal;*
  - *Paralisação de obras em andamento, com geração de sobrecusto para sua retomada e desemprego;*
  - *Atraso no pagamento de faturas, com geração de multas e responsabilização dos gestores por dano ao erário;*
  - *Interrupção na prestação de serviços públicos essenciais de saúde e educação, como funcionamento de hospitais e escolas*

DISPONIBILIDADE POR FONTE DE RECURSOS

FONTES DEFICITÁRIAS

Em R$ milhões

Fonte de Recursos	SUPERÁVIT 2014 (incluídos os RP's cancelados em 2015)	Receita Prevista para 2015	Estimativa de Recursos Financeiros para 2015 (a)	Despesa Total	Estimativa de Insuficiência de Caixa em 31/12/15 (a-b)
	(c = a+b)	(f = d+e)	(g = c+f)	(j = h+i)	(l=g-j)
54 CONTRIBUICAO DOS EMP.E DOS TRAB.P/SEG.SOCIAL	(20.212,6)	329.688,5	309.475,9	374.336,6	(64.860,8)
00 RECURSOS ORDINARIOS	11.609,2	299.982,2	311.591,4	323.886,7	(12.295,3)
51 CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	1.351,5	48.028,8	49.380,3	59.352,0	(9.971,7)
53 CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	5.943,2	162.812,6	168.755,8	175.843,0	(7.087,2)
08 RECURSOS DO FUNDO SOCIAL	66,2	1.703,0	1.769,2	6.987,6	(5.218,5)
12 RECURSOS DESTINADOS A MANUT.E DES. DO ENSINO	(474,4)	46.911,6	46.437,2	50.815,6	(4.378,4)
29 RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	2.144,7	4.405,5	6.550,2	10.813,6	(4.263,4)
40 CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP (Abono)	1046,4	25.586,8	26.633,2	28.737,4	(2.104,2)
13 CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	537,2	19.397,4	19.934,7	20.765,4	(830,7)
69 CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	28,0	17.611,3	17.639,3	18.358,1	(718,8)
27 CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	606,1	601,1	1.207,2	1.887,0	(679,8)
56 CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	(365,9)	11.831,4	11.465,5	12.130,4	(665,0)
31 SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF	(262,8)	174,3	(88,5)	488,2	(576,7)
57 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS - FUNDAF	78,8	732,1	810,9	1.083,3	(272,4)
58 MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	532,0	1.410,7	1.942,7	2.128,5	(185,8)
15 CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA	(52,5)	8,9	(43,6)	40,7	(84,3)
83 PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS	7,2	188,9	196,1	271,2	(75,0)
35 COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	417,4	2.657,4	3.074,9	3.125,4	(50,5)
68 COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO SINDICAL	-	-	-	-	-
SUBTOTAL					**(114.409,1)**

PRINCIPAIS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS QUE UTILIZAM AS FONTES DEFICITÁRIAS

	ORGÃOS
GRUPO DE DESPESA - PESSOAL	
PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES - SERV. CIVIS E MILITARES	TODOS
GRUPO DE DESPESA - CUSTEIO	
BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS URBANOS E RURAIS	INSS
PISO DE ATENCAO BASICA VARIAVEL E FIXO - SAUDE DA FAMILIA	SAÚDE
ATENCAO A SAUDE DA POPUL. PROCED.EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	SAÚDE
VÁRIOS OUTROS PROGRAMAS	SAÚDE
PAGAMENTO DE SEGURO DESEMPREGO	MTE
PAGAMENTO DE BENEFICIOS DE PRESTACAO CONTINUADA (LOAS / RMV)	MDS
BOLSA FAMÍLIA	MDS

FONTES SUPERAVITÁRIAS

Em R$ milhões

Fonte de Recursos	SUPERÁVIT 2014 (incluídos os RP's cancelados em 2015)	Receita Prevista para 2015	Estimativa de Recursos Financeiros para 2015 (a)	Despesa Total	Estimativa de Insuficiência de Caixa em 31/12/15 (a-b)
	(c = a+b)	(f = d+e)	(g = c+f)	(j = h+i)	(l=g-j)
80 RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	94.062,9	29.666,9	123.729,9	25.795,5	97.934,3
50 RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	44.627,0	12.740,8	57.367,7	11.762,0	45.605,8
42 COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	45.518,1	22.524,6	68.042,7	36.003,8	32.038,9
78 FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	13.877,8	5.441,7	19.319,4	281,2	19.038,2
72 OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	3.428,1	4.864,1	8.292,2	1.878,0	6.414,2
84 CONTRIBUICOES S/REMUN.DEV.AO TRABALHADOR-FGTS	5.966,5	3.352,8	9.319,3	3.352,8	5.966,5
74 TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	3.888,2	5.489,4	9.377,6	4.393,7	4.983,9
11 CONTRIB.DERIV.PETROLEO,COMB.COM.-CIDE	2.385,1	2.704,7	5.089,7	845,2	4.244,5
86 OUT.REC. VINCULADAS	2.037,7	7.428,5	9.466,2	6.436,0	3.030,1
45 REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL	2.480,0	-	2.480,0	-	2.480,0
18 CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	1.425,2	4.131,7	5.556,9	3.683,7	1.873,1
32 JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF	1.856,3	3.923,1	5.779,4	4.147,9	1.631,5
76 OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	1.396,1	2.345,1	3.741,3	2.350,1	1.391,2
41 COMPENS.FINANC.-REC.MINERAIS-FNDCT-CT-MINERAL	2.074,5	1.428,0	3.502,5	2.131,6	1.370,8
30 CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	1.218,3	860,9	2.079,2	872,0	1.207,2
34 COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	1.471,3	2.253,1	3.724,4	2.604,8	1.119,7
93 PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	741,5	81,0	822,5	43,7	778,8
82 RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES	723,0	-	723,0	-	723,0
39 ALIENACAO BENS APREENDIDOS-FUNDAF/MPS/FNAS	202,3	172,2	374,5	53,8	320,7
SUBTOTAL	**229.379,7**	**109.408,6**	**338.788,3**	**106.635,9**	**232.152,4**

ESTIMATIVA DE SUFICIÊNCIA FINANCEIRA - EXERCÍCIO DE 2015

FONTE DE RECURSO	VALOR
FONTES NÃO PREVIDENCIÁRIAS	
0115000000 CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA	(53.746.863,2)
0127000000 CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	(525.203.744,1)
0129323002 REC.OUTORGA DE DIR.EXPLOR.PESQU.MINERAL-DNPM	(151.359.936,3)
0131000000 SELOS DE CONTROLE,LOJAS FRANCAS-FUNDAF	(163.172.071,3)
0132251030 SRFB-JUROS DE MORA REC.ADMINIST.PELA SRF/MF	(524.707.484,9)
0157000000 RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	(125.963.667,6)
Total Fontes não Previdenciárias	**(1.544.153.767)**
FONTES PREVIDENCIÁRIAS	
0153000000 CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	(18.762.455.872)
0154000000 RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID.SOCIAL	(52.650.098.826)
0156000000 CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	(2.180.580.104)
0169000000 CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	(1.724.518.186)
Total Fontes Previdenciárias	**(75.317.652.988)**
TOTAL DAS PRINCIPAIS FONTES COM INVERSÕES EM 22/10/2015	**(76.861.806.755)**

Fonte SIAFI: conta contábil 821110000 na UG 170500

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS REALIZADAS JAN-OUT/2015

RECEITA REALIZADA - EM R$ MILHÕES										
Fonte Recursos		JAN/2015	FEV/2015	MAR/2015	ABR/2015	MAI/2015	JUN/2015	JUL/2015	AGO/2015	SET/2015	OUT/2015
53	CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	14.600,8	13.102,5	12.233,1	13.732,1	13.011,4	12.740,0	13.380,7	13.452,7	14.023,1	1.118,0
54	RECURSOS DO REGIME GERAL DE PREVID.SOCIAL	26.309,0	25.407,9	25.464,0	26.255,7	26.192,4	25.648,9	26.206,5	25.869,2	25.706,1	6.713,3
56	CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	953,8	881,0	918,1	897,9	890,4	916,1	905,5	905,5	900,8	7,5
69	CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	1.457,4	1.294,2	1.404,6	1.275,8	1.383,5	1.351,3	1.347,9	1.322,8	1.345,1	36,7

DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS

Em 2014 incluímos na MP nº 661/2014 (art. 2º) a previsão para utilização do superávit financeiro das fontes de recursos existentes no TN com vistas à cobertura de despesas primárias obrigatórias, conforme texto da MP abaixo.

ART. 2º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 661, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014.

.....

Art. 2º O superávit financeiro das fontes de recursos existentes no Tesouro Nacional poderá ser destinado à cobertura de despesas primárias obrigatórias.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às fontes de recursos decorrentes de vinculação constitucional e de repartição de receitas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Quando da conversão da MP para a Lei nº 13.126/2015, o referido artigo não foi recepcionado. Em resposta informal da PGFN, fomos informados que, a princípio, há impedimento legal para que o mesmo dispositivo (utilização do superávit) seja objeto de nova MP ainda em 2015.

RESPALDO NORMATIVO PARA ANTECIPAÇÃO DE LIBERAÇÕES

Medida Provisória nº 2.170-36/2001

Dispõe sobre a administração dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, consolida e atualiza a legislação pertinente ao assunto e dá outras providências.

...

Art. 3º - Fica o Tesouro Nacional autorizado a antecipar recursos provenientes de quaisquer receitas para execução das despesas, até o limite das respectivas dotações orçamentárias, mediante utilização de disponibilidades de caixa.

TRANSFERÊNCIAS LEGAIS

INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA

PAGAMENTOS EM ATRASO

IOF-OURO	Solicitado R$ 4,8 milhões Atualmente há cinco parcelas pendentes, no total de R$ 3,9 milhões.
ITR	Solicitada suplementação orçamentária de R$ 370 milhões
Royalties de Itaipu	Solicitada suplementação orçamentária de R$ 331,7 milhões Há duas parcelas pendentes de transferência de recursos pela STN ao BB referentes ao mês de setembro, no valor de R$ 68,6 milhões, e R$ 70,8 de outubro.
Desoneração da Folha	Pendente pagamento no total de R$ 2.116,4 milhões, sendo R$ 98,3 milhões relativos a setembro e R$ 2.018,1 milhões referente a outubro.

ANEXO

CONSIDERAÇÕES - SEGURANÇA E ESTABILIDADE JURÍDICA

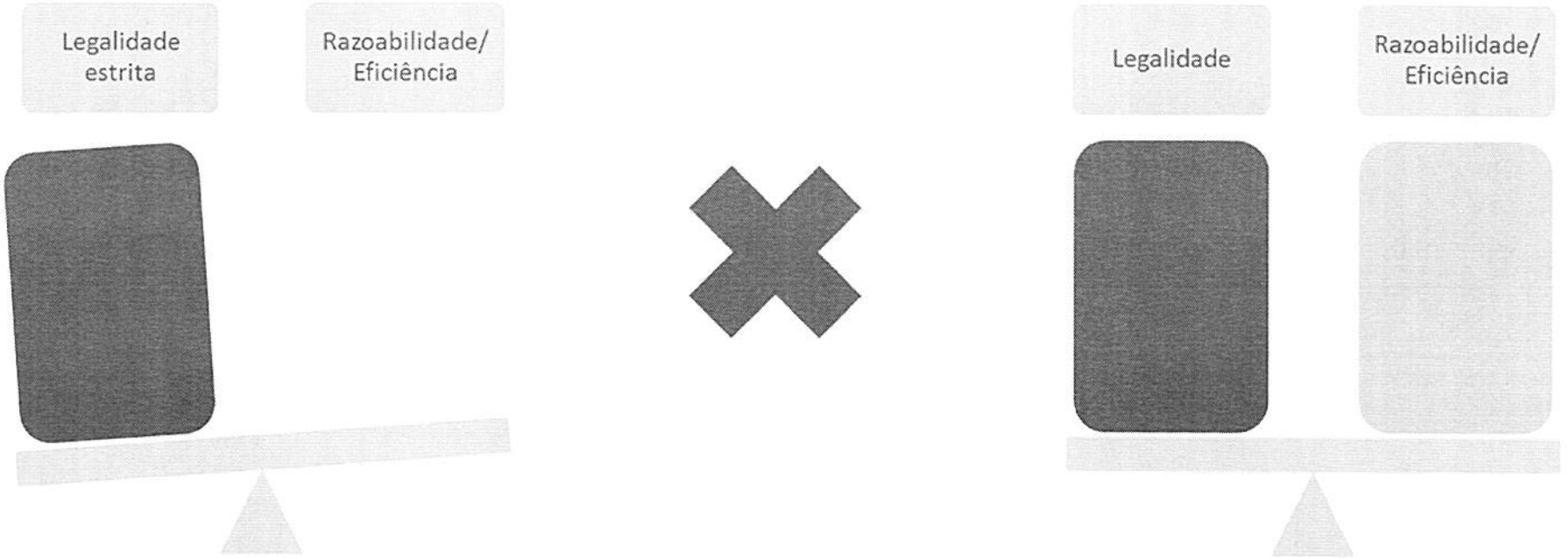

- NECESSIDADE DE ANCORAR AS EXPECTATIVAS (SETOR PÚBLICO E MERCADO)

- ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS EM UMA EVENTUAL CONSULTA:
  - *Natureza da meta e sua implicações (resultado x comportamento)*
  - *Imitação da movimentação financeira: exaurimento do empenho x movimentação financeira x restos a pagar?*

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LRF (LDO 2015, ANEXO III)

Seção I – OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DA UNIÃO:

1. Alimentação Escolar (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

2. Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

3. Piso de Atenção Básica Fixo (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

5. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

6. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador com Contrato de Trabalho Suspenso (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

7. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

8. Dinheiro Direto na Escola (Lei nº 11.947, de 16/06/2009);

9. Subvenção Econômica no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

10. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

11. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

12. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos - Fundo Partidário (Lei nº 9.096, de 19/09/1995);

13. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

14. Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

15. Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

16. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

17. Incentivo Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

19. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

20. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LRF (LDO 2015, ANEXO III)

21. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

22. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

24. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

25. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

26. Pessoal e Encargos Sociais;

27. Sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor e débitos periódicos vincendos;

28. Serviço da dívida;

29. Transferências a Estados e ao Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

30. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

31. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);

32. Benefícios aos servidores civis e militares, empregados e seus dependentes relativos ao auxílio-alimentação ou refeição, à assistência pré-escolar, à assistência médica e odontológica e aos auxílios transporte, funeral e natalidade;

33. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

34. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

35. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

36. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

37. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

38. Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família - PROESF (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

39. Incentivo Financeiro a Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis e Hepatites Virais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

40. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LRF (LDO 2015, ANEXO III)

41. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

42. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002);

43. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

44. Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Componente Especializado) da Assistência Farmacêutica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

46. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial, envolvendo as pensões especiais indenizatórias, as indenizações a anistiados políticos e as pensões do Montepio Civil;

47. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

48. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se referem os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004, e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);

49. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

50. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

51. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

52. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição);

53. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 09/12/2009);

54. Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei nº 6.259, de 30/10/1975, e Lei nº 8.080, de 19/09/1990);

55. Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD (Lei nº 12.058, de 13/10/2009);

56. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010);

57. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010);

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9o, § 2o, DA LRF (LDO 2015, ANEXO III)

58. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011);

59. Fardamento dos Militares das Forças Armadas (alínea "h" do inciso IV do art. 50 da Lei nº 6.880, de 09/12/1980, art. 2º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001, e arts. 61 a 64 do Decreto nº 4.307, de 18/07/2002) e dos ex-Territórios (alínea "d" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

60. Movimentação de Militares das Forças Armadas (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o inciso X e alínea "a" do inciso XI do art. 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31/08/2001) e dos ex-Territórios (alíneas "b" e "c" do inciso I do art. 2º combinado com o art. 65 da Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

61. Indenização devida a ocupantes de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços (Lei nº 12.855, de 02/09/2013);

62. Transferência de Recursos à Conta de Desenvolvimento Energético – CDE (Leis nºs 10.438, de 26/04/2002, e 12.783, de 11/01/2013);

63. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios - Agentes Comunitários de Saúde/ACS (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006);

64. Assistência Financeira Complementar e Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios - Agentes de Combate a Endemias/ACE (art. 198, § 5º, da Constituição e art. 9º-C da Lei nº 11.350, de 05/10/2006)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA TERCEIRA (3ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos dezesseis (16) dias do mês de julho de 2015, às 17:00 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Marcus Pereira Aucélio, pela SUPOF, Otavio Ladeira de Medeiros, pela SUPEF, Paulo Fontoura Valle, pela SUDIP, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Bruno Nunes Sad, pela COAPI, e como convidado, Adriano Pereira de Paula, pela COPEC, e pela Secretaria Executiva do Comitê – COFIN, Valter Reikiti Toguchi e Altamiro Lopes de Menezes Filho. O Presidente do Comitê, Sr. Marcus Aucélio, deu início à 3ª Reunião do CPF, destacando a sua pauta, qual seja, a programação financeira de julho/2015. Além disso, o Presidente alertou para o fato de que na semana seguinte a essa reunião teríamos que discutir o Relatório de Reavaliação do 3º Bimestre, a ser encaminhado ao Congresso Nacional. O sr. Marcus Aucélio teceu comentários acerca do déficit fiscal do governo central e que haveria duas opções a seguir para o próximo relatório bimestral: I – efetuar contingenciamento adicional de cerca R$ 58,0 bilhões, ou II – alterar a meta fiscal estabelecida na LDO-2015. O presidente apresentou as duas opções acima mencionadas, com seus fatores críticos e mitigadores, propondo alternativas de receitas primárias possíveis de realização. Essas receitas seriam acompanhadas do grau de risco de realização. O presidente e o Sr. Adriano comentaram o fato de que os pagamentos, principalmente referente aos subsídios juntos ao Banco do Brasil, estariam sendo regularizados na medida em que o CPF aprovasse o fluxo de pagamento, quitando os valores devidos em cada mês. Em seguida, o presidente passou a palavra ao Sr. Marcelo Amorim/COFIN, que iniciou a demonstração da programação financeira ocorrida em junho/2015, em comparação com o valor aprovado pelo CPF. Posteriormente, o Sr. Marcelo detalhou a proposta de programação para julho/2015 (documento em anexo). Dentre os valores apresentados, destaca-se a previsão de R$ 1,1 bilhão em receita de dividendos do BNDES, a ser avaliada junto ao STN, o montante de R$ 3,9 bilhões para pagamento do PAC, de R$ 18 bilhões para demais despesas de custeio e de R$ 0,5 bilhão para emendas impositivas, totalizando R$ 22,4 bilhões para as despesas discricionárias. O Sr. Aucélio iniciou, então, apresentação da proposta de pagamento de subsídios para o mês de julho. Porém, em função do avançado da hora e sua agenda de reunião, foi proposta e aceita por todos a interrupção da reunião, ficando a decisão acerca desse item pendente para nova reunião. Nada mais havendo a tratar, foi dada por suspensa a reunião. Aos vinte e nove (29) dias do mês de julho de 2015, às 17:15 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, retomou-se a 3ª reunião ordinária do CPF com a presença dos seguintes membros: Paulo José dos Reis Souza, pela SUPOF, Otavio Ladeira de Medeiros, pela SUPEF, Paulo Fontoura Valle, pela SUDIP, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Hailton Almeida, pela COAPI, Fabiana Rodopoulos, pela CESEF e como convidados, Rafael Brigolini, pela COPEC, William Baghdassarian,

pela COSFB, e pela Secretaria Executiva do Comitê – COFIN, Cristiana Miranda Nepomuceno, Altamiro Lopes de Menezes Filho e Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira. O Sr. Paulo José apresentou a pauta da reunião, destacando a necessidade de decisão acerca de qual alternativa seria escolhida pelo CPF quanto ao pagamento de subsídios no mês. Foi apresentada a alternativa de pagamento de R$ R$ 6,8 bilhões, em linha com o disposto na Portaria nº 193, de 14 de abril de 2014, do Ministério da Fazenda, ou em três parcelas mensais de R$ 2,8 bilhões cada, ou ainda em seis parcelas mensais de R$ 1,8 bilhão. Por unanimidade dos membros do CPF presentes foi aprovado o pagamento integral de R$ 6,8 bilhões. Posteriormente, o Sr. Marcelo apresentou quadro contemplando o acompanhamento de pagamento de emendas, para conhecimento dos presentes. O Sr. Otávio opinou que há a necessidade de inclusão, nas próximas reuniões mensais, das seguintes estimativas: (i) de resultado primário para estados e municípios, tendo em vista que a diferença entre estes e suas metas, conforme definidas na LDO, são relevantes para a decisão deste CPF quanto ao resultado do Governo Central; e (ii) de discrepância entre as estatísticas acima e abaixo da linha, tendo em vista que o indicador abaixo da linha é o oficial para fins de cumprimento da meta do Governo Central e que tal discrepância pode aumentar ao longo do tempo, a depender das conclusões de Acordão do TCU. Nada havendo mais a tratar, foi deliberada a programação final do mês de julho, devendo a mesma ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional. Eu, Marcelo Pereira de Amorim, fiz lavrar a presente ata, consolidando a programação financeira mensal, de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

1ª Sessão da 3ª Reunião – 16/7/2015

Marcus Pereira Aucélio
SUPOF

Otávio Medeiros
SUPEF

Paulo Fontoura Valle
SUDIP

Pricilla Maria Santana
SURIN

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Bruno Nunes Sad
COAPI

2ª Sessão da 3ª Reunião – 29/7/2015

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Otávio Medeiros
SUPEF

Paulo Fontoura Valle
SUDIP

Pricilla Maria Santana
SURIN

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Fabiana Magalhães Rodopoulos
CESEF

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO
JULHO 2015

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO Julho/2014	PROJEÇÃO INICIAL (A)
I. RECEITA TOTAL	**101.006,9**	**105.675,3**
I.1 Receita Administrada pela RFB	**60.303,1**	**63.349,4**
I.1.1 Receita Bruta RFB - (Realizado até 31/07/2015)	72.748,3	80.474,5
I.1.2 (-) Restituição/comp./passivo financeiro	(6.548,6)	(6.856,8)
I.1.3 (-) Demais	(5.896,6)	(5.374,1)
I.1.4 (-) Estimativa de Frustração de Receita		**(4.894,2)**
I.2 Incentivos Fiscais	**-**	**(10,0)**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**26.817,0**	**28.014,1**
I.3.1 Rede Bancária	24.657,1	25.201,8
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.558,5	2.050,1
I.3.3 Simples/Refis	2.665,8	2.835,3
I.3.4 Demais	866,3	930,6
I.3.5 (-) Transf. Terceiros/Restit./Devoluções	(2.930,6)	(3.003,7)
I.4 Outras Receitas	**13.886,8**	**14.321,7**
I.4.1 Concessões e Permissões	1.414,3	1.536,5
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	348,5	393,7
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	843,9	906,8
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.438,9	1.569,1
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	5.956,4	5.253,0
I.4.6 Dividendos e Participações	5,2	1.100,0
I.4.7 Operações com Ativos	-	-
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.080,7	962,0
I.4.9 Demais Receitas	2.798,8	2.600,7
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**12.544,0**	**14.021,4**
II.1 CIDE - Combustíveis	-	118,4
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	1.307,4	1.191,3
II.3 Contribuição do Salário Educação	841,6	901,5
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	10.102,1	11.269,7
II.5 Fundos Constitucionais	276,0	514,7
II.5.1 Repasse Total	661,5	678,8
II.5.2 Superávit dos Fundos	(385,5)	(164,1)
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	16,9	25,8
	-	
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**88.462,9**	**91.653,9**
IV. DESPESAS	**90.675,6**	**101.465,7**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**31.812,5**	**33.906,1**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**22.097,9**	**23.744,7**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**13.831,9**	**21.415,0**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.606,7	5.086,7
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-	-
IV.3.3 Auxílio CDE	1.200,0	-
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.572,3	3.618,0
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	100,0	493,7
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	228,3	239,3
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.558,5	2.050,1
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/ANEEL	116,9	200,9
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	157,0	148,9
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	685,8	773,1
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	106,7	640,5
IV.3.12 FDA/FDNE	-	-
IV.3.13 LEJU/MPU	949,0	1.034,4
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	87,5	78,2
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	300,7	6.888,6
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**22.933,3**	**22.400,0**
IV.4.1 PAC	4.877,1	3.900,0
IV.4.2 Custeio	18.056,2	18.000,0
IV.4.3. Emendas Impositivas	-	500,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**(2.212,7)**	**(9.811,9)**
VI.1 Resultado do Tesouro	2.782,8	(3.919,9)
VI.2 Resultado da Previdência Social	(4.995,5)	(5.891,9)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Julho de 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2014 (a)	PROJEÇÃO 2015 (b)	DIFERENÇA (b - a)	DATA DE LIBERAÇÃO
I. RECEITA TOTAL	**101.006,9**	**105.675,3**	**4.668,4**	
I.1 Receita Administrada pela RFB	**60.303,1**	**63.349,4**	**3.046,3**	
I.1.1 Imposto de Importação	2.987,9	3.072,3	84,4	
I.1.2 IPI	3.963,3	4.484,5	521,2	
I.1.3 Imposto de Renda	22.651,3	23.890,1	1.238,7	
I.1.4 IOF	2.481,3	2.755,2	273,9	
I.1.5 COFINS	15.794,5	16.673,7	879,2	
I.1.6 PIS/PASEP	4.069,4	4.335,6	266,3	
I.1.7 CSLL	6.465,7	5.926,0	(539,7)	
I.1.8 CPMF	-	-	-	
I.1.9 CIDE - Combustíveis	13,7	515,9	502,2	
I.1.10 Outras	1.875,9	1.696,1	(179,8)	
I.1.11 Ajuste	-	-	-	
I.2 Incentivos Fiscais	**-**	**(10,0)**	**(10,0)**	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**26.817,0**	**28.014,1**	**1.197,1**	
I.3.1 Projeção Normal	25.258,5	25.964,0	705,5	
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.558,5	2.050,1	491,5	
I.4 Outras Receitas	**13.886,8**	**14.321,7**	**435,0**	
I.4.1 Concessões e Permissões	1.414,3	1.536,5	122,1	
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	348,5	393,7	45,2	
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	843,9	906,8	62,9	
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.438,9	1.569,1	130,2	
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	5.956,4	5.253,0	(703,4)	
I.4.6 Dividendos e Participações	5,2	1.100,0	1.094,8	
I.4.7 Operações com Ativos	-	-	-	
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.080,7	962,0	(118,7)	
I.4.9 Demais Receitas	2.798,8	2.600,7	(198,1)	
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**12.544,0**	**14.021,4**	**1.477,3**	
II.1 CIDE - Combustíveis	-	118,4	118,4	
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	1.307,4	1.191,3	(116,1)	Conforme solicitação dos órgãos competentes
II.3 Contribuição do Salário Educação	841,6	901,5	59,9	Primeiro decêndio
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	10.102,1	11.269,7	1.167,6	Liberação decendial
II.5 Fundos Constitucionais	276,0	514,7	238,7	
II.5.1 Repasse Total	661,5	678,8	17,4	Liberação decendial
II.5.2 Superávit dos Fundos	(385,5)	(164,1)	221,4	
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	16,9	25,8	8,9	Liberação decendial
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**88.462,9**	**91.653,9**	**3.191,1**	
IV. DESPESAS	**90.675,6**	**101.465,8**	**10.790,2**	
IV.1 Benefícios Previdenciários	**31.812,5**	**33.906,1**	**2.093,6**	Cronograma de Pagto: de 01 a 08/julho e 22 a 29/julho
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**22.097,9**	**23.744,7**	**1.646,8**	Executivo (Pagtos em 30/junho com impacto em julho) e LeJu (Pagtos em 20/jul)
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**13.831,9**	**21.415,0**	**7.583,1**	
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.606,7	5.086,7	480,0	Quatro lotes semanais de R$ 820 milhões + R$ 1,8 bi abono
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-	-	-	
IV.3.3 Auxílio CDE	1.200,0	-	(1.200,0)	
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.572,3	3.618,0	45,8	Cronograma de Pagto: de 01 a 08/julho e 22 a 29/julho
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	100,0	493,7	393,7	Primeiro decêndio
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	228,3	239,3	11,0	Conforme solicitação dos órgãos
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.558,5	2.050,1	491,5	Primeiro decêndio
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/ANEEL	116,9	200,9	84,0	
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	157,0	148,9	(8,0)	
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	685,8	773,1	87,3	Terceiro decêndio
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	106,7	640,5	533,8	Até o quinto dia útil
IV.3.12 FDA/FDNE	-	-	-	
IV.3.13 LEJU/MPU	949,0	1.034,4	85,4	Dia 20
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	-	Terceiro decêndio
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	87,5	78,2	(9,3)	Conforme solicitação via SIAFI e cronogramas da Justiça Federal e do Trabalho
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	300,7	6.888,6	6.587,9	Conforme solicitação da COPEC/COAPI/ANCINE
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**22.933,3**	**22.400,0**	**(533,3)**	
IV.4.1 PAC	4.877,1	3.900,0	(977,1)	
IV.4.2 Custeio	18.056,2	18.000,0	(56,2)	
IV.4.3 Emendas Individuais	-	500,0	500,0	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**-**	
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**(2.212,7)**	**(9.811,9)**	**(7.599,2)**	
VI.1 Resultado do Tesouro	2.782,8	(3.919,9)	(6.702,7)	
VI.2 Resultado da Previdência Social	(4.995,5)	(5.892,0)	(896,5)	

STN/COFIN
Pg. 60
55

Memorando nº 198 2015/GABIN/STN/MF-DF

Em 12 de novembro de 2015.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Programação Financeira

Secretário-Executivo do CPF

Assunto: **Recomendações da ata da 3ª reunião extraordinária do Comitê de Programação Financeira – CPF, realizada no dia 22 de outubro de 2015.**

1. Refiro-me à Nota Técnica nº 13/2015/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF, de 29 de outubro de 2015, que encaminhou a este Gabinete cópia da ata da 3ª reunião extraordinária do Comitê de Programação Financeira – CPF, realizada no dia 22 de outubro de 2015, bem como respectivos anexos, para conhecimento das recomendações proferidas.

2. Em linhas gerais, nos termos da referida ata, foram discutidos na reunião os seguintes temas e respectivos encaminhamentos e recomendações, conforme tabela a seguir:

Tema	Encaminhamento e recomendação
I - Contexto fiscal recente desde a edição do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias, relativo ao 3º Bimestre de 2015, até o julgamento das Contas de Governo do exercício de 2014 pelo Tribunal de Contas da União – TCU;	1) Recomendar ao Secretário do Tesouro Nacional que, à luz do resultado decorrente do julgamento das contas de governo referente ao exercício de 2014 e frente à necessidade de adequação da atual programação financeira à meta de resultado primário vigente, seja submetida **consulta em tese ao Tribunal de Contas da União – TCU,** com vistas à obtenção de esclarecimentos quanto à aplicabilidade do juízo de razoabilidade na aplicação dos mecanismos de limitação de empenho e movimentação financeira previstos no art. 9º da LRF, diante de um cenário de expressiva rigidez orçamentária e conjuntural de variação negativa de parâmetros macroeconômicos que afetam a realização de receitas, bem como da dificuldade em se aprovar politicamente as propostas encaminhadas ao Congresso Nacional para o ajuste fiscal. Recomendação aprovada por unanimidade pelos membros do CPF; 2) Recomendar ao Secretário do Tesouro Nacional que empreenda os esforços necessários para promover a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, no limite máximo possível, até que seja obtida resposta à consulta realizada ao TCU. Recomendação aprovada pela maioria dos membros do CPF; 3) Considerando que já foi constatada a impossibilidade de se implementar contingenciamento suficiente nas despesas discricionárias de forma a acomodar a programação financeira à meta de resultado primário vigente, seja submetida consulta à PGFN, com vistas à obtenção de análise jurídica acerca da viabilidade de se promover o

STN/COFIN
Pg. 60 v
55

	contingenciamento de despesas obrigatórias para efeito de cumprimento da meta de resultado primário fiscal vigente. Item aprovado por unanimidade pelos membros do CPF.
II - Cenário atual da disponibilidade por fonte de recursos;	O CPF recomendou ao Secretário do Tesouro Nacional a adoção de providências para encaminhamento de proposta de ato normativo que possibilite a desvinculação de fontes de recursos superavitárias, para posterior remanejamento de créditos orçamentários de despesas que estejam sendo financiadas por fontes deficitárias. O CPF recomendou à COFIN/SUPOF que encaminhe ao STN, em caráter de urgência, minuta de Medida Provisória versando sobre a proposta em questão.
III - Insuficiência orçamentária para transferências legais.	Foi recomendado pelo CPF a elaboração e envio de expediente à Secretaria de Orçamento Federal solicitando informações acerca dos pedidos de créditos orçamentários pendentes relativos às transferências legais supracitadas, que estão impossibilitando a STN/COFIN de efetuar as respectivas transferências legais.

3. Seguem deliberação quanto aos encaminhamentos e recomendações propostos para cada um os temas:

Tema I

4. Como é do conhecimento amplo dos membros do CPF, esta Secretaria tem mantido diálogo com as unidades técnicas e com os ministros do TCU. Nessas ocasiões, foram ventiladas a possibilidade de se submeter consulta em tese àquela corte, na forma do art. 264 do Regimento Interno do TCU – RI/TCU, no sentido ora sugerido. Não obstante, o demorado trâmite regularmente da matéria e ainda a dificuldade de se fazer a avaliação do tema em tese foram apontados com aspectos que tornariam inadequado o instrumento para a solução do caso em tela. Desse modo, no momento, em que pese concordar com o objetivo da sugestão, deixo de acolher a referida sugestão.

5. Não obstante, saliento que os argumentos fáticos e técnicos que dariam substrato à referida consulta foram incorporados às respostas às diligências referentes ao TC 024.882/2014-3 – Acompanhamento de Conformidade com o objetivo de acompanhar as receitas primárias, despesas primárias impactantes, renúncias tributárias, meta de resultado primário no tocante ao cumprimento das disposições da LOA 2015, LDO 2015 e LRF referente ao 2º quadrimestre de 2015.

6. No que se refere à recomendação para que sejam adotados os "esforços necessários para promover a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, no limite máximo possível, até que seja obtida resposta à consulta realizada ao TCU", solicito a esse comitê que, à luz das próprias considerações acerca dos efeitos e consequências associados a um novo contingenciamento das despesas discricionárias, confirme se o valor considerado pelo Comitê como "limite máximo possível" equivale à totalidade das despesas discricionárias, conforme montantes previstos na apresentação anexa.

7. Em relação à consulta à PGFN, acolho a referida sugestão, a fim de submeter a questão àquele órgão jurídico, em face dos aspectos legais envolvidos.

STN/COFIN
Pg. 61
SS

Tema II

8. No tocante ao cenário atual de disponibilidade por fonte de recursos, considerando a urgência do encaminhamento sugerido, solicito a imediata manifestação da COFIN/SUPOF sobre a recomendação do CPF e, no caso de seu acolhimento, a adoção das providências cabíveis.

Tema III

9. Quanto ao tema III, solicito posicionamento mais atual acerca do assunto, bem como sobre a necessidade de reiteração do Ofício nº 25/2015/GENEF/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF, de 28 de outubro de 2015, junto à Secretaria de Orçamento Federal – SOF. Por oportuno, solicito que se avalie a necessidade de adoção de outras providências consideradas necessárias.

10. Atenciosamente,

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional

STN/COFIN
Pg. 62
55

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA QUARTA (4ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos (18) dezoito dias do mês de novembro de 2015, às 17h30min, nesta Secretaria, na sala de reuniões RII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Paulo José dos Reis Souza, pela SUPOF, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Antônio de Pádua Ferreira Passos, pela SUDIP, Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, pela CESEF, Hailton Madureira de Almeida, pela COAPI, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN e os Convidados: Rodrigo S. Marques, pela COPAR, Rafael R. Brigolini, pela COPEC, Cristina Gonçalves Rodrigues, pela COAPI. Pela Secretaria Executiva do Comitê (COFIN), Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira e Valter R. Toguchi. O Sr. Marcelo Pereira de Amorim, deu início à 4ª Reunião Extraordinária do Comitê de Programação Financeira - CPF destacando a pauta da reunião em tela, qual seja, análise e discussão acerca do Memorando nº 198/2015/GABIN/STN/MF-DF enviado pelo STN à Secretaria-Executiva do CPF e Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre. Ato contínuo, o CPF analisou e discutiu o teor do supracitado Memorando nº 198/2015 que contempla manifestação do STN acerca das recomendações do CPF decorrentes da 3ª reunião extraordinária. Quanto à recomendação ao Secretário do Tesouro Nacional que, à luz do resultado decorrente do julgamento das contas de governo referente ao exercício de 2014 e frente à necessidade de adequação da atual programação financeira à meta de resultado primário vigente, seja submetida consulta em tese ao Tribunal de Contas da União – TCU, o STN informou que a STN vem mantendo diálogo com o TCU, e que foi analisada a oportunidade de enviar consulta nos moldes sugeridos pelo CPF àquela Corte de Contas, porém obteve sinalização de que o demorado trâmite regular da matéria e a dificuldade de se fazer a avaliação do tema em tese, tornariam o instrumento inadequado. O STN também informou que não obstante essa sinalização, os argumentos fáticos e técnicos que dariam substrato à consulta foram incorporados às respostas enviadas ao TCU no TC 024.882/2014-3. Quanto à recomendação ao Secretário do Tesouro Nacional que empreendesse os esforços necessários para promover a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias, no limite máximo possível, até que seja obtida resposta à consulta realizada ao TCU, o STN solicitou ao CPF que a luz das próprias considerações acerca dos efeitos e consequências associados a um novo contingenciamento das despesas discricionárias confirme se o valor considerado pelo CPF como "limite máximo possível" equivale à totalidade das despesas discricionárias. Quanto a esse assunto, o SUPOF informou que o limite máximo para contingenciamento seria de cerca de R$ 10,7 bilhões sem considerar as emendas individuais. Acerca da recomendação do CPF

STN/COFIN
Pg. 62 v
55

de que considerando a impossibilidade de se implementar contingenciamento suficiente nas despesas discricionárias de forma a acomodar a programação financeira à meta de resultado primário vigente, seja submetida consulta à PGFN, com vistas à obtenção de análise jurídica acerca da viabilidade de se promover o contingenciamento de despesas obrigatórias para efeito de cumprimento da meta de resultado primário fiscal vigente. Acerca desse item, o STN informou sobre seu acolhimento. Cumpre esclarecer que a Secretaria-Executiva do CPF minutou e enviou aos membros do comitê proposta de consulta à PGFN. Ainda com relação ao assunto, o SUPOF informou durante a reunião que a STN e a SOF demandaram uma análise jurídica à AGU/Casa Civil acerca do assunto, o que dispensaria de uma consulta à PGFN face uma manifestação da AGU, o que foi prontamente acatado pelo CPF. Foi informado pelo SUPOF a realização de reunião na Casa Civil com a presença dos secretários-executivos dos ministérios solicitando-lhes levantamento de informação acerca das consequências, sob o enfoque setorial e de prejuízos no atendimento à sociedade, de um eventual contingenciamento no presente momento. Ato contínuo, o CPF passou a discutir possíveis providências acerca do Relatório de Reavaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre. Dados os informes pelo SUPOF, o CPF decidiu por suspender essa reunião com vistas a aguardar o andamento da matéria. Aos (20) vinte dias do mês de novembro de 2015, às 14h30min, nesta Secretaria, na sala de reuniões RII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Paulo José dos Reis Souza, pela SUPOF, Otávio Ladeira Medeiros, pela SUPEF, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Antônio de Pádua Ferreira Passos, pela SUDIP, Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, pela CESEF, Hailton Madureira de Almeida, pela COAPI, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN e os Convidados: Rodrigo S. Marques, pela COPAR, Rafael R. Brigolini, pela COPEC, Cristina Gonçalves Rodrigues, pela COAPI. Pela Secretaria Executiva do Comitê (COFIN), Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Samantha Salomoni e Altamiro Lopes de Menezes Filho. O Sr. Marcelo Pereira de Amorim esclareceu tratar-se da continuidade da 4ª Reunião Extraordinária do Comitê de Programação Financeira – CPF, com vistas à análise das providências atinentes ao Relatório de Reavaliação de Receitas e Despesas do 5º bimestre. Ato contínuo, o SUPOF apresentou um fluxograma contendo novos encaminhamentos acerca do Relatório Bimestral, destacando decisão superior dos Ministros de que o Parecer jurídico outrora anunciado será elaborado até 30/11/15 por ocasião da edição do novo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira decorrente da reavaliação de receitas e despesas do 5º bimestre. Posteriormente, o CPF passou a analisar os principais itens constantes da minuta de relatório encaminhada para conhecimento do Comitê. O CPF sugeriu que no item do relatório denominado "Mensagem aos Ministros" fosse incluída referência ao Acórdão do Plenário do TCU Nº 2.461, de 7 de outubro de 2015, cuja apreciação e julgamento se encontra no âmbito do Congresso Nacional, e ao PLN nº 5, de 22 de julho de 2015, que altera a meta de resultado

STN/COFIN
Pg. 63
SS

primário prevista na LDO 2015, recentemente aprovado na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional. O colegiado considerou importante explicitar ainda na "Mensagem aos Ministros", os dois cenários apresentados no relatório. Feitas as devidas considerações, eu, Marcelo Pereira de Amorim, lavrei a presente ata, que será acompanhada do NFGC 2015, do diagrama enviado para o CPF, devendo ser classificados como de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

Data: 18 de novembro de 2015

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal
Secretaria do Tesouro Nacional

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Pricilla Maria Santana
SURIN

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Antônio de Pádua Ferreira Passos
SUDIP

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

Cristina Gonçalves Rodrigues
Coordenadora-Geral substituta da COAPI/STN
SIAPE: 1516068

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
CESEF

Data: 20 de novembro de 2015

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal
Secretaria do Tesouro Nacional

Otávio Medeiros
SUPEF

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Antônio de Pádua Ferreira Passos
SUDIP

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Cristina Gonçalves Rodrigues
Coordenadora-Geral substituta da COAPI/STN
SIAPE: 1516068

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
CESEF

RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - FINANCEIRA

Discriminação	Avaliação do 4º Bimestre		Alteração PLN 5 2015		Relatório 5º Bimestre 2015		5º bi - Alteração	5º bi - 4º bi	Comentários
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	R$ milhões	
I. RECEITA TOTAL	**1.318.230,6**	**22,74**	**1.256.789,3**	**21,81**	**1.260.310,2**	**21,87**	**3.520,8**	**-57.920,5**	
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	**811.148,1**	**13,99**	**764.238,3**	**13,26**	**764.217,5**	**13,26**	**-20,8**	**-46.930,7**	**RFB**
I.1.1. Imposto de Importação	40.057,7	0,69	40.762,82	0,71	40.439,9	0,70	-323,0	382,2	
I.1.2. IPI	49.308,9	0,85	49.677,33	0,86	49.485,0	0,86	-192,4	176,1	
I.1.3. Imposto sobre a Renda	308.039,0	5,31	298.375,48	5,18	297.787,9	5,17	-587,6	-10.251,1	
I.1.4. IOF	34.900,4	0,60	34.841,10	0,60	34.996,7	0,61	155,6	96,4	
I.1.5. COFINS	206.081,3	3,55	203.167,96	3,53	202.783,4	3,52	-384,6	-3.297,9	
I.1.6. PIS/PASEP	54.116,8	0,93	53.812,39	0,93	53.300,2	0,92	-512,2	-816,6	
I.1.7. CSLL	63.380,3	1,09	59.218,62	1,03	59.798,5	1,04	579,9	-3.581,8	
I.1.8. CPMF/CSS									
I.1.9. CIDE - Combustíveis	3.481,5	0,06	3.441,62	0,06	3.390,8	0,06	-50,8	-90,7	
I.1.10. Outras Administradas pela RFB	51.782,4	0,89	20.940,97	0,36	22.235,1	0,39	1.294,1	-29.547,3	
I.1.11. REFIS e PAES									
I.2. Incentivos Fiscais	**-135,9**	**0,00**	**(135,9)**	**0,00**	**-10,6**	**0,00**	**125,3**	**125,3**	**STN**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**354.060,1**	**6,11**	**349.506,4**	**6,07**	**350.446,3**	**6,08**	**939,8**	**-3.613,9**	**RFB**
I.3.1. Projeção Normal	329.827,0	5,69	325.273,33	5,64	325.037,6	5,64	-235,8	-4.789,5	
I.3.2. Ressarcimento de desonerações previdenciárias	24.233,1	0,42	24.233,09	0,42	25.408,7	0,44	1.175,6	1.175,6	
I.4. Outras Receitas	**153.158,3**	**2,64**	**143.180,6**	**2,48**	**145.657,1**	**2,53**	**2.476,5**	**-7.501,2**	**CGARP/SOF, Grade 11/11/2015, Out/15 prelim.**
I.4.1. Concessões e Permissões	18.251,6	0,31	17.099,01	0,30	16.929,7	0,29	-169,3	-1.321,9	STN
I.4.2. Complemento do FGTS	4.930,3	0,09	4.930,32	0,09	4.776,3	0,08	-154,1	-154,1	CGARP/SOF, Grade 11/11/2015, Out/15 prelim.
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	11.843,1	0,20	11.843,13	0,21	11.825,0	0,21	-18,2	-18,2	CGARP/SOF, Grade 11/11/2015, Out/15 prelim.
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	19.296,9	0,33	19.296,93	0,33	19.262,8	0,33	-34,1	-34,1	CGARP/SOF, Grade 11/11/2015, Out/15 prelim.
I.4.5. Cota-Parte de Compensações Financeiras	29.345,5	0,51	27.915,40	0,48	29.108,9	0,51	1.193,5	-236,6	CGARP/SOF, Grade 11/11/2015, Out/15 prelim.
I.4.6. Dividendos e Participações	15.991,6	0,28	11.335,57	0,20	11.348,6	0,20	13,0	-4.643,0	STN
I.4.7. Operações com Ativos	3.000,0	0,05	795,00	0,01	795,0	0,01		-2.205,0	STN
I.4.8. Receita Própria (fontes 50 & 81)	14.725,3	0,25	14.725,3	0,26	15.373,6	0,27	648,3	648,3	CGARP/SOF, Grade 11/11/2015, Out/15 prelim.
1.4.8.1. Fontes 50 e 63 (a partir de 2016)	13.571,8	0,23	13.571,76	0,24	14.237,8	0,25	666,0	666,0	
1.4.8.2. Fonte 81 (Convênios)	1.153,5	0,02	1.153,54	0,02	1.135,9	0,02	-17,7	-17,7	
I.4.9. Demais Receitas	35.773,9	0,62	35.239,9	0,61	36.237,2	0,63	997,3	463,3	CGARP/SOF, Grade 11/11/2015, Out/15 prelim.
14.9.1. Doações	945,8	0,02			922,1	0,02	922,1	-23,7	
1.4.9.2. Outras	34.828,1	0,60			35.315,1	0,61	35.315,1	487,0	
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**206.657,0**	**3,56**	**202.871,1**	**3,52**	**203.618,1**	**3,53**	**747,0**	**-3.038,9**	
II.1. Cide combustíveis	447,9	0,01	447,90	0,01	448,0	0,01	0,1	0,1	STN
II.2. Compensações Financeiras	19.142,6	0,33	18.147,32	0,31	18.958,5	0,33	811,2	-184,2	
II.3. Contribuição do Salário Educação	12.552,7	0,22	12.552,74	0,22	12.532,3	0,22	-20,5	-20,5	
II.5. FPE/FPM/IPI-EE	166.852,2	2,88	164.235,30	2,85	164.201,6	2,85	-33,7	-2.650,6	STN
II.6. Fundos Constitucionais	6.426,7	0,11	6.253,0	0,11	6.088,0	0,11	-165,0	-338,7	
Repasse Total	10.668,5	0,18	10.494,77	0,18	10.417,8	0,18	-77,0	-250,7	SOF
Superávit Fundos	-4.241,8	-0,07	-4.241,80	-0,07	-4.329,9	-0,08	-88,1	-88,1	STN
II.7. Demais	1.234,8	0,02	1.234,88	0,02	1.389,8	0,02	154,9	155,0	SOF
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.111.573,7**	**19,17**	**1.053.918,2**	**18,29**	**1.056.692,1**	**18,34**	**2.773,8**	**-54.881,6**	
IV. DESPESAS	**1.105.742,7**	**19,07**	**1.105.742,7**	**19,19**	**1.108.516,5**	**19,24**	**2.773,8**	**2.773,9**	
IV.1. Benefícios da Previdência	**436.241,3**	**7,52**	**436.241,25**	**7,57**	**436.836,1**	**7,58**	**594,9**	**594,9**	**SOF, out real, com redução de Comprev (R$ 527 mi) e novas sentenças. (R$ 285,0 mi). Normal -R$**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**236.208,9**	**4,07**	**236.208,89**	**4,10**	**237.160,5**	**4,12**	**951,6**	**951,6**	**Reprojeção SOF base out/15. +R$ 1,0 bi= redução do float**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**199.373,2**	**3,44**	**199.373,2**	**3,46**	**200.600,6**	**3,48**	**1.227,4**	**1.227,4**	
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	48.522,1	0,84	48.522,05	0,84	49.209,3	0,85	687,2	687,2	Pedido FAT 17/11/15.
IV.3.2. Anistiados	216,2	0,00	216,22	0,00	218,5	0,00	2,3	2,3	Reprojeção SOF base out /15
IV.3.3. Apoio Fin. Municípios/Estados									
IV.3.4. Auxílio à CDE	1.250,0	0,02	1.262,30	0,02	1.362,8	0,02	100,5	112,8	Incluídos 100 milhões do gerador Olimpíada.
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	970,9	0,02	970,93	0,02	833,7	0,02	-137,3	-137,3	Reprojeção SOF base out/2015
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RMV	42.400,9	0,73	42.400,91	0,74	42.700,6	0,74	299,7	299,7	(-) R$ 24,5 mi. Reprojeção sentenças LOAS SOF base out/2015. (+) R$ 324,2=reprojeção INSS e MDS.
IV.3.7. Complemento do FGTS	6.130,4	0,11	6.130,42	0,11	5.976,3	0,10	-154,2	-154,2	
IV.3.8. Créditos Extraordinários	4.353,7	0,08	4.341,41	0,08	3.711,4	0,06	-630,0	-642,3	STN
IV.3.9. Desoneração MP 540, 563 e 582	24.233,1	0,42	24.233,09	0,42	25.408,7	0,44	1.175,6	1.175,6	RFB
IV.3.10. Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Poder I	1.583,3	0,03	1.583,3	0,03	1.541,5	0,03	-41,7	-41,7	Reflexo da receita

STN/COFIN
Pg. 64 55

STN/COFIN
Pg. 64
55

IV.3.10.1. Despesas Custeadas com Convênios	638,0	0,01	638,02	0,01	619,9	0,01	-18,1	-18,1
IV.3.10.2. Despesas Custeadas com Doações	945,3	0,02	945,26	0,02	921,6	0,02	-23,7	-23,7
IV.3.11. Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	0,01	800,00	0,01	800,0	0,01		
IV.3.12. Fundef / Fundeb - Complementação	13.287,8	0,23	13.287,80	0,23	13.287,7	0,23	-0,1	-0,1
IV.3.13. Fundo Constitucional do DF	7.085,9	0,12	7.085,92	0,12	7.085,9	0,12		
IV.3.14. Fundos FDA, FDNE e FDCO								
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU (Até 2006 inclusive constava	12.984,7	0,22	12.984,7	0,23	13.033,2	0,23	48,6	48,6
IV.3.15.1. Despesas Custeadas com Convênios/Doações (Leju+Mi	516,1	0,01			516,4	0,01	516,4	0,4 Reflexo da receita.
IV.3.15.1.a. Despesas Custeadas com Convênios	515,5	0,01			515,9	0,01	515,9	0,4
IV.3.15.1.b. Despesas Custeadas com Doações	0,5	0,00			0,5	0,00	0,5	
IV.3.15.2. Discricionárias	12.468,6	0,22			12.516,8	0,22	12.516,8	48,2 Créditos Leju, excesso de arrecadação recursos próprios (fte 50)
IV.3.16. Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	0,07	3.900,00	0,07	3.900,0	0,07		
IV.3.17. Reserva de Contingência								
IV.3.18. Ressarcimento combustíveis fósseis (Até 2014, aos E & M. Pós-2014, às concessionárias e permissionárias)								
IV.3.19. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	9.981,2	0,17	9.981,20	0,17	9.956,8	0,17	-24,4	-24,4 Reprojeção SOF, base out de 2015
IV.3.20. Subsídios, Subvenções e Proagro	20.610,8	0,36	20.610,76	0,36	20.610,8	0,36		
IV.3.21. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídricos	274,7	0,00	274,70	0,00	234,1	0,00	-40,6	-40,6 Reavaliação SOF.
IV.3.22. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.389/2(	787,6	0,01	787,55	0,01	729,2	0,01	-58,3	-58,3 Reavaliação SOF.
IV.4. Despesas Discricionárias	**233.919,3**	**4,04**	**233.919,34**	**4,06**	**233.919,3**	**4,06**	**0,0**	
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL								
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	**5.831,0**	**0,10**	**-51.824,4**	**-0,90**	**-51.824,4**	**-0,90**	**0,0**	**-57.655,4**
VI.1. Resultado do Tesouro	88.012,1	1,52	34.910,4	0,61	34.565,4	0,60	-345,0	-53.446,7
VI.2. Resultado da Previdência Social	-82.181,1	-1,42	-86.734,8	-1,51	-86.389,9	-1,50	345,0	-4.208,7
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓGIC(								
VII.1. Discrepância Estatística								
VII.2. Ajuste Metodológico Itaipu								
VII.3. Erros e Omissões								
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (III - IV + V+VII)	**5.831,0**	**0,10**	**-51.824,4**	**-0,90**	**-51.824,4**	**-0,90**	**0,0**	**-57.655,4**
IX. META OFS	**5.831,0**	**0,10**			**55.279,0**	**0,96**	**55.279,0**	**49.448,0**
X. ABATIMENTO DA META PREVISTO NA LDO								
XI. META OFS PARA CUMPRIMENTO DA LDO (IX - X)	**5.831,0**	**0,10**			**55.279,0**	**0,96**	**55.279,0**	**49.448,0**
XII. ESFORÇO NECESSÁRIO (+) / SOBRA DE RECURSOS (-)	**0,0**	**0,00**	**51.824,4**	**0,90**	**107.103,4**	**1,86**	**55.279,00**	**107.103,43**

Memo:	**SPE 09/09 - PIB -2,4%**	**SPE 11/11 - PIB -3,1%**	**SPE 11/11 - PIB -3,1%**
PIBs	**5.797.247,8**	**5.762.242,7**	**5.762.242,7**

Encaminhamentos: 5º bimestre

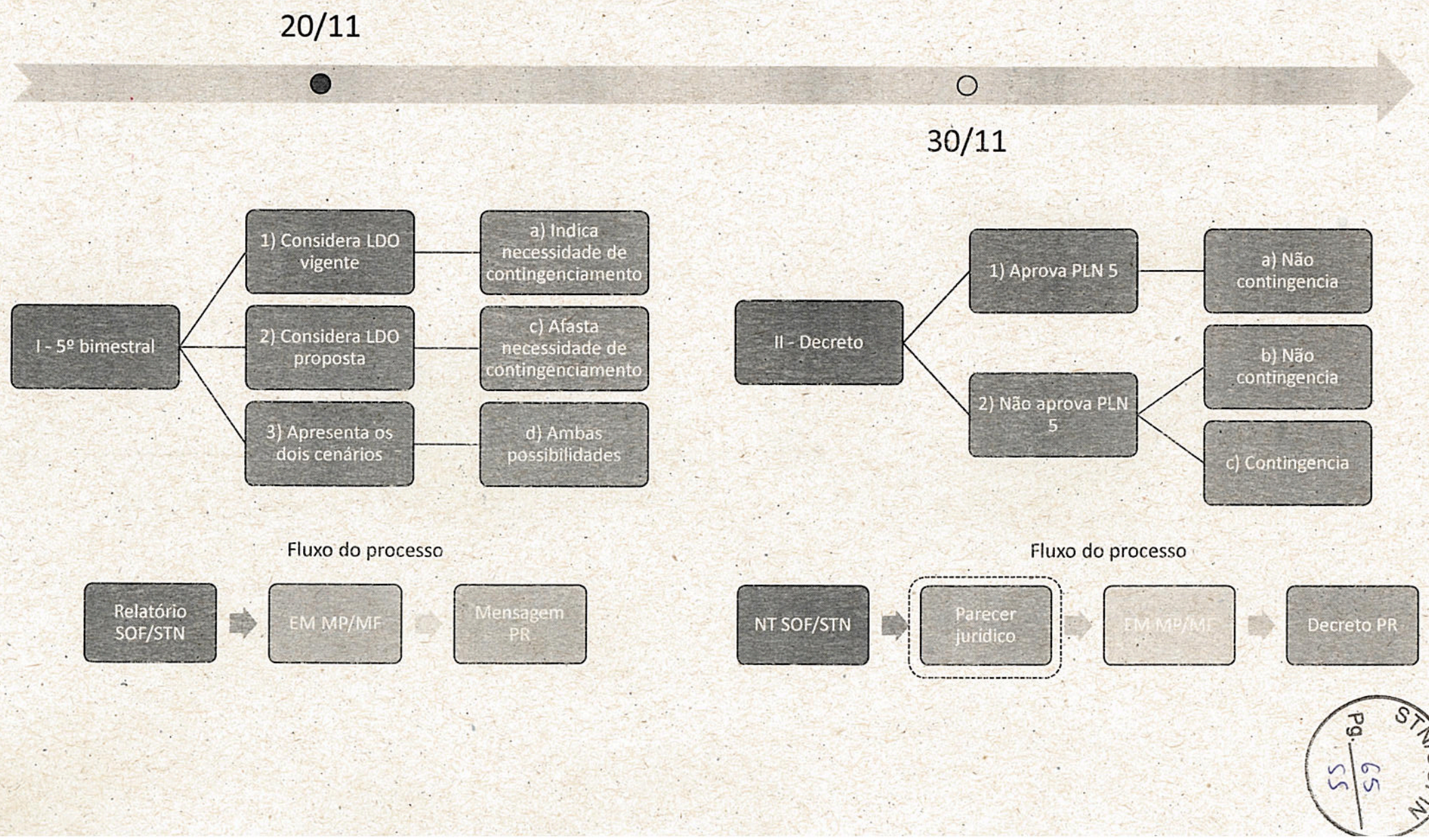

STN/COFIN
Pg. 55 65

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 8 /2015/SUPOF/STN/COFIN

Em 31 de agosto de 2015.

Objetivo: Submeter ao Secretário do Tesouro Nacional a Programação Financeira do mês de agosto de 2015, aprovada pelo Comitê de Programação Financeira - CPF.

1. Em cumprimento às suas atribuições definidas pela Portaria STN nº 212, de 29 de Abril de 2015, o Comitê de Programação Financeira-CPF realizou a 4ª Reunião Ordinária para definição da programação financeira relativa ao mês de agosto de 2015 em 20/08/2015.

2. Em conformidade com o disposto no §2º do art. 5º e art. 18 da Portaria supracitada, esta Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN, no exercício da função de Secretaria Executiva do CPF propõe a submissão formal ao Secretário do Tesouro Nacional, da cópia da ata da reunião em referência, e seus respectivos anexos, bem como a programação financeira do mês de agosto de 2015, com vistas à convalidação dos atos de gestão adotados relativos à programação e execução financeira no período, no âmbito das competências desta Secretaria.

3. Se de acordo V. Sa., sugere-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete do STN para fins de exaurimento das formalidades atinentes à atuação do CPF, consubstanciada na decisão do Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto

Aprovo a programação financeira constante da ata em referência, relativa ao mês de agosto de 2015, convalidando os atos praticados em conformidade com a respectiva programação.

Brasília, 31 de agosto de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA QUARTA (4ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos vinte (20) dias do mês de agosto de 2015, às 17:00 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Marcus Pereira Aucélio, pela SUPOF, Paulo José dos Reis Souza, Diretor de Programa, Otavio Ladeira de Medeiros, pela SUPEF, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Hailton Madureira de Almeida, pela COAPI, Fabiana Magalhães Rodopoulos, pela CESEF e pela Secretaria Executiva do Comitê (COFIN), Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Altamiro Lopes de Menezes Filho, Samantha Salomoni e Cristina Miranda Nepomuceno. O Presidente do Comitê, Sr. Marcus Aucélio, deu início à 4ª Reunião do CPF dando boas-vindas aos presentes. Foi estabelecido por decisão do CPF que as reuniões ordinárias ocorrerão no 5º dia útil de cada mês. Em seguida, o presidente passou a palavra ao Sr. Marcelo Amorim/COFIN, que iniciou a apresentação da programação financeira ocorrida em julho/2015, frente à programação financeira aprovada em decorrência da 3ª Reunião do CPF. Destaca-se que a programação aprovada para julho projetava um déficit mensal de resultado primário do governo central de R$ 9,8 bilhões, mas o resultado obtido foi um déficit menor, R$ 7,2 bilhões. Registrou-se uma perda total de R$ 0,4 bilhão na Receita Total, frente ao valor previsto, resultante de ganho de R$ 1,3 bilhão nas receitas administradas pela RFB, devido principalmente à arrecadação antecipada do Prorelit (informação RFB); e de uma perda em Outras Receitas no valor de R$ 1,7 bilhão, basicamente devida ao valor de R$ 0,9 bilhão realizado a menor na receita de cota-parte de compensações financeiras e ao valor de R$ 1,1 bilhão realizado a menor em Dividendos (BNDES). No que se refere às despesas, observou-se uma realização no valor de R$ 3,2 bilhões menor que o previsto, destacando-se principalmente o valor de R$ 2,2 bilhões não gastos em Despesas Discricionárias do Poder Executivo. Dando seguimento à pauta, o Coordenador-Geral da COFIN passou à apresentação da proposta de programação financeira para o mês de agosto de 2015. Dentre os valores apresentados, destaca-se a previsão de R$ 100,9 bilhões de receita total, sendo R$ 61,9 bilhões de receita administrada RFB, R$ 28,2 bilhões relativos a receita previdenciária e R$ 10,9 bilhões em Outras Receitas. Quanto a esse último item, há previsão de R$ 2,8 bilhões em receita de dividendos, a ser confirmado junto à COPAR e avaliada junto ao STN a necessidade de gestão para realização dessas receitas. No tocante à despesa, destaca-se a previsão de R$ 34,3 bilhões para benefícios previdenciários, não contemplando o pagamento da primeira parcela do 13º, em conformidade com o disposto no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira (Decreto nº 8.456/2015); previsão de pagamento de R$ 4,8 bilhões a título de Seguro Desemprego e Abono Salarial (previsão MTE); R$ 0,7 bilhão a título de crédito extraordinário, dos quais R$ 0,4 bilhão se referem a despesas de integralização do FGEDUC e R$ 0,3 bilhão corresponde às demais despesas. Destaca-se, ainda, previsão de pagamento de R$ 1,0 bilhão no item Subsídios, Subvenções e Proagro, sendo R$ 0,8 bilhão a título de subsídios - COPEC (há previsão de R$ 0,1 bilhão de receitas), R$ 0,1 bilhão no âmbito do FSA (Ancine/Min. da Cultura), R$ 0,2 bilhão

relativos aos pagamentos a Itaipu (MME) e R$ 0,04 bilhão de demais despesas financeiras. No tocante às despesas discricionárias, há previsão de R$ 3,2 bilhões para pagamento do PAC, R$ 16,85 bilhões para demais despesas de custeio e de R$ 0,5 bilhão para emendas impositivas, totalizando R$ 20,5 bilhões. Nesse sentido, a previsão de resultado primário deficitário para o mês é da ordem de R$ 4,0 bilhões (Acomp em anexo). Nesse sentido foi deliberada a programação financeira para agosto, devendo a mesma ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional. Ato contínuo, o Diretor de Programa destacou a competência do CPF de se manifestar previamente à proposta do PLOA 2016, passando a apresentar a NFGC base para o PLOA 2016 (em anexo) ainda em discussão no Poder Executivo. Destacou a previsão R$ 1.358,9 bilhões de receita total, sendo R$ 845,9 bilhões decorrentes de receita administrada pela RFB, R$ 372,9 bilhões relativos a receita previdenciária e R$ 140,1 bilhões em Outras Receitas. Quanto ao total das despesas de R$ 1.217,4 bilhões, destaca-se a proposta de R$ 496,7 bilhões relativa a previdência, R$ 266,7 bilhões relativo a pessoal e encargos sociais, R$ 58,2 bilhões relativos a seguro desemprego e abono salarial. Destaca-se, ainda, o montante de R$ 29,6 bilhões a título de subsídios, subvenções e Proagro e proposta de R$ 237,4 bilhões de despesa discricionária (demais despesas e PAC). Cabe destacar previsão de R$ 7,4 bilhões em reserva de contingência a ser utilizada para emendas impositivas (despesas discricionárias). À luz dos valores prévios apresentados, o resultado primário estimado para 2016 é deficitário em R$ 80,8 bilhões. Considerando a meta estabelecida para 2016 (R$ 34,4 bilhões), o esforço necessário para atingimento da meta ora citada é de R$ 115,3 bilhões. Por fim, destacou que as discussões quanto ao PLOA 2016 continuam, inclusive quanto às medidas para equalização e ajuste com vistas à obtenção da meta fiscal estabelecida para o exercício. Registre-se que a Sra. Pricilla Maria Santana indagou acerca da não alocação na programação do PLOA 2016 das despesas relativas a Lei Kandir (R$ 3,9 bilhões), sugerindo a inclusão dessa despesa considerando sua relevância face o contexto atual. Foi acordado pelos membros presentes que a matéria seria encaminhada ao STN. Registre-se que foi levantada a preocupação quanto aos valores alocados no item " complemento do FGTS" – R$ 6,0 bilhões, dos quais R$ 1,2 bilhão seria destinado à amortização de dívida, porém tal valor seria insuficiente para amortizá-la. Foi informada, ainda, a necessidade de se majorar os pagamentos em 2015 relativos à complementação do FGTS com vistas a se manter ou reduzir o estoque da dívida e também aliviar as pressões sobre as contas públicas em 2016. Foi deliberado que a matéria seria submetida ao STN. Posteriormente, foi apresentado pelo Coordenador-Geral de Programação Financeira, Marcelo Amorim, um quadro comparativo das Necessidades de Financiamento do Governo Central atualizado com as receitas e despesas realizadas até julho de 2015 e as projeções para agosto a dezembro de 2015 frente aos números previstos no Decreto de Programação Financeira nº 8.496 de 30 de julho de 2015. Em seguida, foi sugerido pelo Presidente do CPF, o Sr. Marcus Aucélio, a inclusão do Resultado das Empresas Estatais Federais na pauta das próximas reuniões do CPF. Também foi solicitado pelos membros do Comitê que, se possível, o material com as informações, objeto de discussão das próximas reuniões, seja enviado previamente a eles a fim de que possam estar melhor inteirados sobre os assuntos a serem deliberados nos próximos CPF. Ato contínuo, a Sra. Fabiana Magalhães Rodopoulos apresentou a projeção do Resultado Primário dos Governos Regionais para os anos de 2015 e 2016 destacando

uma redução nas projeções de resultado primário em relação ao CPF de 18 de junho/2015. Segundo a Sra. Fabiana, essa piora deriva de previsão de maiores desembolsos líquidos de dívida bancária para administração direta e para as estatais, conforme anexos. Assim, a projeção do Resultado dos Governos Regionais para 2015 indicou um Superávit de R$ 6,9 bilhões (0,12%), caso nenhuma operação em tramitação seja aprovada e um Déficit de R$ 4,8 bilhões (0,08%), caso todas as operações em tramitação na Copem e também as operações constantes nos Programas de Ajustes Fiscais (PAF) dos Governos Regionais sejam aprovadas. Para 2016 a projeção indicou um Superávit de R$ 13,8 bilhões (0,22%), caso nenhuma aprovação em tramitação seja aprovada; Superávit de R$ 7,2 bilhões (0,11%), caso todas as operações em tramitação na Copem e também as operações constantes nos PAFs sejam aprovadas; Déficit de R$ 0,4 bilhão (0,01%), considerando adicionalmente o impacto da LC nº 148/14 e Superávit de R$ 6,3 bilhões (0,10%) sem nenhuma operação aprovada, mas considerando o impacto da LC nº 148/14. Com respeito ao cenário fiscal dos Governos Regionais, a Sra. Fabiana explicou como poderiam se dar os impactos fiscais da LC nº 151/2015: no primeiro momento, o recurso repassado para os entes subnacionais se caracterizará como uma receita primária; no segundo momento, a utilização dos recursos no Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas (PPPs) e/ou no pagamento de precatórios gera um déficit primário; se o recebimento e a despesa ocorrerem em anos diferentes, será possível elevar o primário em um ano, ao custo da redução do superávit no ano seguinte. Segundo informações recebidas do Banco do Brasil (BB), o total de depósitos judiciais tributários é de R$ 8,86 bilhões, e os não-tributários, de R$ 24,99 bilhões. Como o total de precatórios em 2013 (fonte: RGF) era de R$ 45,41 bilhões, espera-se que os recursos recebidos pelos Governos Regionais sejam quase totalmente aplicados para o pagamento de precatórios. Nada havendo mais a tratar, foi deliberada a programação final do mês de agosto, devendo a mesma ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional. Eu, Marcelo Pereira de Amorim, fiz lavrar a presente ata, consolidando a programação financeira mensal, de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

Marcus Pereira Aucélio
SUPOF

Otávio Medeiros
SUPEF

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Pricilla Maria Santana
SURIN

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Fabiana Magalhães Rodopoulos
CESEF

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Julho de 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2014 (a)	PROJEÇÃO 2015 (b)	REALIZADO JULHO (c)	DIFERENÇA (c - b)
I. RECEITA TOTAL	**101.006,9**	**105.675,3**	**105.300,7**	**(374,6)**
I.1 Receita Administrada pela RFB	**60.303,1**	**63.349,4**	**64.635,4**	**1.286,0**
I.2 Incentivos Fiscais	-	(10,0)	-	10,0
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**26.817,0**	**28.014,1**	**27.992,4**	**(21,7)**
I.3.1 Projeção Normal	25.258,5	25.964,0	25.942,4	(21,7)
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.558,5	2.050,1	2.050,1	-
I.4 Outras Receitas	**13.886,8**	**14.321,7**	**12.672,9**	**(1.648,8)**
I.4.1 Concessões e Permissões	1.414,3	1.536,5	1.416,4	(120,0)
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	348,5	393,7	393,7	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	843,9	906,8	905,8	(1,0)
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.438,9	1.569,1	1.521,2	(47,9)
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	5.956,4	5.253,0	4.333,2	(919,8)
I.4.6 Dividendos e Participações	5,2	1.100,0	0,0	(1.100,0)
I.4.7 Operações com Ativos	-	-	-	-
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.080,7	962,0	1.149,0	187,1
I.4.9 Demais Receitas	2.798,8	2.600,7	2.953,4	352,7
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**12.544,0**	**14.021,4**	**14.212,3**	**190,9**
II.1 CIDE - Combustíveis	-	118,4	112,8	(5,6)
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	1.307,4	1.191,3	1.194,2	2,9
II.3 Contribuição do Salário Educação	841,6	901,5	901,9	0,4
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	10.102,1	11.269,7	11.423,5	153,8
II.5 Fundos Constitucionais	276,0	514,7	550,9	36,2
II.5.1 Repasse Total	661,5	678,8	634,9	(44,0)
II.5.2 Superávit dos Fundos	(385,5)	(164,1)	(84,0)	80,2
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	16,9	25,8	29,1	3,3
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**88.462,9**	**91.653,9**	**91.088,4**	**(565,5)**
IV. DESPESAS	**90.675,6**	**101.465,7**	**98.312,2**	**(3.153,5)**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**31.812,5**	**33.906,1**	**33.664,0**	**(242,0)**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**22.097,9**	**23.744,7**	**23.726,2**	**(18,5)**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**13.831,9**	**21.415,0**	**20.675,5**	**(739,5)**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.606,7	5.086,7	4.923,7	(163,0)
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-	-	-	-
IV.3.3 Auxílio CDE	1.200,0	-	-	-
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.572,3	3.618,0	3.561,2	(56,8)
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	100,0	493,7	493,7	-
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	228,3	239,3	186,8	(52,5)
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.558,5	2.050,1	2.050,1	-
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/ANEEL	116,9	200,9	175,5	(25,4)
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	157,0	148,9	46,1	(102,8)
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	685,8	773,1	773,1	-
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	106,7	640,5	497,1	(143,4)
IV.3.12 FDA/FDNE	-	-	-	-
IV.3.13 LEJU/MPU	949,0	1.034,4	1.059,4	25,0
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	-
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	87,5	78,2	91,0	12,8
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	300,7	6.888,6	6.655,2	(233,3)
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**22.933,3**	**22.400,0**	**20.246,5**	**(2.153,5)**
IV.4.1 PAC	4.877,1	3.900,0	3.215,7	(684,3)
IV.4.2 Custeio	18.056,2	18.000,0	16.876,1	(1.123,9)
IV.4.3 Emendas Individuais	-	500,0	154,6	(345,4)
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	-	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**(2.212,7)**	**(9.811,8)**	**(7.223,8)**	**2.588,0**
VI.1 Resultado do Tesouro	2.782,8	(3.919,9)	(1.552,2)	2.367,7
VI.2 Resultado da Previdência Social	(4.995,5)	(5.891,9)	(5.671,6)	220,3

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Agosto de 2015

20/ago/15

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PROJEÇÃO 2015 (b)
I. RECEITA TOTAL	**100.952,0**
I.1 Receita Administrada pela RFB	**61.865,8**
I.2 Incentivos Fiscais	**(10,0)**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.195,9**
I.3.1 Projeção Normal	26.311,4
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.884,5
I.4 Outras Receitas	**10.900,3**
I.4.1 Concessões e Permissões	64,8
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	419,4
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	903,6
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.515,9
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	1.486,6
I.4.6 Dividendos e Participações	2.892,0
I.4.7 Operações com Ativos	-
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.091,9
I.4.9 Demais Receitas	2.526,2
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**16.085,0**
II.1 CIDE - Combustíveis	-
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	2.571,5
II.3 Contribuição do Salário Educação	912,7
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	11.935,6
II.5 Fundos Constitucionais	630,5
II.5.1 Repasse Total	809,9
II.5.2 Superávit dos Fundos	(179,4)
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	34,7
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**84.867,0**
IV. DESPESAS	**88.870,1**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**34.266,3**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**18.616,4**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**15.473,2**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.800,0
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-
IV.3.3 Auxílio CDE	-
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.576,2
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	519,4
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	680,0
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.884,5
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/ANEEL	196,4
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	78,4
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	773,1
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	620,5
IV.3.12 FDA/FDNE	-
IV.3.13 LEJU/MPU	1.098,3
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	88,2
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	995,8
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**20.514,2**
IV.4.1 PAC	3.164,2
IV.4.2 Custeio	16.850,0
IV.4.3 Emendas Individuais	500,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**(4.003,0)**
VI.1 Resultado do Tesouro	2.067,4
VI.2 Resultado da Previdência Social	(6.070,4)

RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL - FINANCEIRA

Atualizada em: 18/08/2015 às 12hs

Discriminação	Realizado 2014		2015 Av. 3º Bimestre		2016 Sem medidas	
	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
I. RECEITA TOTAL	**1.221.465,6**	**22,12**	**1.325.311,1**	**22,77**	**1.358.930,4**	**21,73**
I.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS	**739.178,0**	**13,39**	**849.013,3**	**14,07**	**845.986,3**	**13,53**
I.1.1. Imposto de Importação	36.563,3	0,66	39.851,8	0,68	48.190,1	0,77
I.1.2. IPI	50.146,2	0,91	52.968,5	0,91	57.736,9	0,92
I.1.3. Imposto sobre a Renda	285.684,3	5,17	311.281,5	5,35	321.989,7	5,15
I.1.4. IOF	29.892,9	0,54	34.771,0	0,60	38.025,0	0,61
I.1.5. COFINS	198.742,4	3,60	208.625,5	3,58	224.395,3	3,59
I.1.6. PIS/PASEP	52.543,5	0,95	54.622,5	0,94	58.847,6	0,94
I.1.7. CSLL	64.808,1	1,17	67.376,9	1,16	67.341,8	1,08
I.1.8. CPMF/CSS/IPMF	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
I.1.9. CIDE - Combustíveis	30,3	0,00	3.578,4	0,06	6.505,4	0,10
I.1.10. Outras Administradas pela RFB	20.767,0	0,38	45.937,1	0,79	22.954,5	0,37
I.1.11. REFIS e PAES	0,0		0,0	0,00	0,0	0,00
I.2. Incentivos Fiscais	**-6,3**	**0,00**	**-135,9**	**0,00**	**-146,0**	**0,00**
I.3. Arrecadação Líquida para o RGPS	**337.503,1**	**6,11**	**349.964,2**	**6,01**	**372.958,3**	**5,96**
I.3.1. Projeção Normal	319.451,1	5,79	327.297,8	5,62	348.853,5	5,58
I.3.2. Ressarcimento de desonerações previdenciárias	18.052,0	0,33	22.666,4	0,39	24.104,9	0,39
I.4. Outras Receitas	**144.790,8**	**2,62**	**156.469,5**	**2,69**	**140.131,8**	**2,24**
I.4.1. Concessões e Permissões	7.921,1	0,14	18.251,6	0,31	5.017,0	0,08
I.4.2. Complemento do FGTS	4.037,5	0,07	4.515,3	0,08	4.774,2	0,08
I.4.3. Cont. Plano de Seg. do Servidor	10.917,1	0,20	11.422,0	0,20	12.758,0	0,20
I.4.4. Contribuição do Salário-Educação	18.300,7	0,33	19.381,5	0,33	19.717,4	0,32
I.4.5. Cota-Parte de Compensações Financeiras	39.372,8	0,71	31.111,8	0,53	33.077,3	0,53
I.4.6. Dividendos e Participações	18.939,6	0,34	17.042,8	0,29	12.221,2	0,20
I.4.7. Operações com Ativos	0,0	0,00	3.000,0	0,05	0,0	0,00
I.4.8. Receita Própria (fontes 50 & 81)	12.449,9	0,23	14.821,3	0,25	15.845,9	0,25
I.4.8.1. Fontes 50	11.532,2	0,21	13.719,6	0,24	14.628,7	0,23
I.4.8.2. Fonte 81 (Convênios)	917,6	0,02	1.101,7	0,02	1.217,1	0,02
I.4.9. Demais Receitas	32.852,2	0,60	36.923,2	0,63	36.720,8	0,59
I.4.9.1. Doações	990,6	0,02	1.293,0	0,02	361,6	0,01
I.4.9.2. Outras	31.661,6	0,58	35.630,2	0,61	36.359,2	0,58
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	**198.461,5**	**3,59**	**213.726,1**	**3,67**	**222.378,9**	**3,56**
II.1. Cide combustíveis	116,1	0,00	470,0	0,01	1.509,3	0,02
II.2. Compensações Financeiras	25.151,0	0,46	20.142,0	0,35	21.399,8	0,34
II.3. Contribuição do Salário Educação	10.800,8	0,20	12.603,4	0,22	11.830,4	0,19
II.4. FPE/FPM/IPI-EE	156.823,0	2,84	172.616,2	2,97	178.549,3	2,86
II.5. Fundos Constitucionais	4.555,7	0,08	6.985,7	0,12	8.086,1	0,13
Repasse Total	10.131,3	0,18	11.227,5	0,19	11.391,8	0,18
Superávit Fundos	-5.575,6	-0,10	-4.241,8	-0,07	-3.305,7	-0,05
II.6. Demais	1.014,9	0,02	908,7	0,02	1.004,1	0,02
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**1.023.004,1**	**18,53**	**1.111.585,0**	**19,10**	**1.136.551,5**	**18,18**
IV. DESPESAS	**1.040.223,3**	**18,84**	**1.105.754,0**	**19,00**	**1.217.415,5**	**19,47**
IV.1. Benefícios da Previdência	**394.201,2**	**7,14**	**438.850,5**	**7,54**	**496.781,8**	**7,94**
IV.2. Pessoal e Encargos Sociais	**222.375,4**	**4,03**	**236.208,9**	**4,06**	**266.773,2**	**4,27**
IV.3. Outras Desp. Obrigatórias	**164.506,7**	**2,98**	**196.775,3**	**3,38**	**216.399,7**	**3,46**
IV.3.1. Abono e Seguro Desemprego	53.874,9	0,98	45.811,1	0,79	58.274,3	0,93
IV.3.2. Anistiados	191,1	0,00	238,0	0,00	242,9	0,00
IV.3.4. Auxílio à CDE	9.207,7	0,17	1.250,0	0,02	0,0	0,00
IV.3.5. Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	358,6	0,01	956,8	0,02	799,3	0,01
IV.3.6. Benefícios de Prestação Continuada da LOAS / RM	38.557,8	0,70	43.179,9	0,74	48.301,3	0,77
IV.3.7. Complemento do FGTS	900,0	0,02	5.715,4	0,10	5.974,2	0,10
IV.3.8. Créditos Extraordinários	4.035,9	0,07	4.833,4	0,08	0,0	0,00
IV.3.9. Desoneração MP 540, 563 e 582	18.052,0	0,33	22.666,4	0,39	24.104,9	0,39
IV.3.10. Despesas Custeadas com Convênios/Doações (P	574,8	0,01	1.904,0	0,03	902,4	0,01
IV.3.10.1. Despesas Custeadas com Convênios	291,9	0,01	611,6	0,01	540,8	0,01
IV.3.10.2. Despesas Custeadas com Doações	282,9	0,01	1.292,4	0,02	361,6	0,01
IV.3.11. Fabricação de Cédulas e Moedas	527,5	0,01	800,0	0,01	800,0	0,01
IV.3.12. Fundef / Fundeb - Complementação	10.859,5	0,20	13.287,8	0,23	12.528,7	0,20
IV.3.13. Fundo Constitucional do DF	1.217,0	0,02	7.085,9	0,12	1.184,1	0,02
IV.3.14. Fundos FDA, FDNE e FDCO	844,0	0,02	203,0	0,00	856,0	0,01
IV.3.15. Legislativo/Judiciário/MPU (Até 2006 inclusive coi	10.427,5	0,19	12.984,7	0,22	13.545,9	0,22
IV.3.16. Lei Kandir (LCs nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	0,07	3.900,0	0,07	0,0	0,00
IV.3.17. Reserva de Contingência	0,0	0,00	1,0	0,00	7.393,9	0,12
IV.3.18. Ressarcimento combustíveis fósseis	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
IV.3.19. Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	4.855,0	0,09	9.981,2	0,17	11.105,9	0,18
IV.3.20. Subsídios, Subvenções e Proagro	4.338,7	0,08	20.610,8	0,35	29.587,5	0,47
IV.3.21. Transferência ANA - Receitas Uso Recursos Hídri	239,5	0,00	298,2	0,01	62,8	0,00
IV.3.22. Transferência Multas ANEEL (Acórdão TCU nº 3.1	45,3	0,00	1.067,6	0,02	735,6	0,01
IV.4. Despesas Discricionárias	**259.139,9**	**4,69**	**233.919,3**	**4,02**	**237.460,8**	**3,80**
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**0,00**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	**-17.219,1**	**-0,31**	**5.831,0**	**0,10**	**-80.864,0**	**-1,29**
VI.1. Resultado do Tesouro	39.479,0	0,72	94.717,3	1,63	42.959,5	0,69
VI.2. Resultado da Previdência Social	-56.698,1	-1,03	-88.886,3	-1,53	-123.823,5	-1,98
VII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/ AJUSTE METODOLÓ	**-3.252,6**	**-0,06**	**0,0**	**0,00**	**0,0**	**0,00**
VIII. PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (III - IV + V+VII)	**-20.471,7**	**-0,37**	**5.831,0**	**0,10**	**-80.864,0**	**-1,29**
IX. META OFS	**116.072,0**	**2,10**	**5.831,0**	**0,10**	**34.441,1**	**0,55**
X. ABATIMENTO DA META PREVISTO NA LDO	**161.741,0**	**2,93**		**0,00**		**0,00**
XI. META OFS PARA CUMPRIMENTO DA LDO (IX - X)	**-45.669,0**	**-0,83**	**5.831,0**	**0,10**	**34.441,1**	**0,55**
XII. ESFORÇO NECESSÁRIO (+) / SOBRA DE RECURSO!	**(25.197,3)**	**-0,46**	**0,0**	**0,00**	**115.305,1**	**1,84**

Memo: PIBs	Realizado IBGE 5.521.256,1	SPE 07/08 - PIB -1,8% 5.820.933,0	SPE 07/08 - PIB 0,2% 6.253.178,0

Projeção Governos Regionais

- **Projeção para 2015**:
  - **Superávit** de R$ 6,9 bi (0,12%), caso nenhuma operação em tramitação seja aprovada;
  - **Déficit** de R$ 4,8 bi (0,08%), caso todas as operações em tramitação sejam aprovadas.
- **Projeção para 2016**:
  - **Superávit** de R$ 13,8 bi (0,22%), caso nenhuma operação em tramitação seja aprovada;
  - **Superávit** de R$ 7,2 bi (0,11%), caso todas as operações em tramitação sejam aprovadas;
  - **Déficit** de R$ 0,4 bi (0,01%), considerando impacto da LC 148 (mudança de indexadores);
  - **Superávit** de R$ 6,3 bi (0,10%), sem nenhuma aprovação com impacto da LC 148.
- Piora nas projeções em relação ao CPF anterior (18/jun) deriva de previsão de maiores liberações de dívida bancária para a administração direta ("Desembolso Líquido") e para estatais (na linha "Outros"), com a atualização da base da Caixa.

Variação na Projeção do Resultado Primário dos Governos Regionais - 2015 [1]

	Fatores Condicionantes	19/ago		18/jun		Diferença	
		R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	p.p. do PIB
CENÁRIO RESTRITIVO	Dívidas com Tesouro	-39.742,7	-0,68%	-40.011,4	-0,68%	268,8	0,00%
	Desembolso Líq. (Liberações menos retornos)	15.924,4	0,27%	13.765,6	0,24%	2.158,8	0,04%
	Operações internas	12.679,4	0,22%	9.601,6	0,16%	3.077,8	0,05%
	Operações externas	3.245,0	0,06%	4.164,0	0,07%	-918,9	-0,02%
	Operações aprovadas pela COPEM	7.106,6	0,12%	7.045,2	0,12%	61,4	0,00%
	Operações internas sem garantia da União	432,2	0,01%	398,7	0,01%	33,5	0,00%
	Outros créditos	10.086,4	0,17%	9.981,6	0,17%	104,8	0,00%
	Outros	-744,9	-0,01%	-5.033,1	-0,09%	4.288,2	0,07%
	Total	**-6.937,9**	**-0,12%**	**-13.853,4**	**-0,24%**	**6.915,5**	**0,12%**
CENÁRIO 2	Operações em tramitação CAPAG A/B [2]	2.214,4	0,04%	2.133,0	0,04%	81,4	0,00%
	Internas	400,0	0,01%	391,2	0,01%	8,8	0,00%
	Externas	1.814,4	0,03%	1.741,8	0,03%	72,6	0,00%
	Total considerando CAPAG A/B	**-4.723,5**	**-0,08%**	**-11.720,4**	**-0,20%**	**6.996,9**	**0,12%**
CENÁRIO 3	Operações em tramitação CAPAG C*	164,7	0,00%	2.972,2	0,05%	-2.807,5	-0,05%
	Internas	0,0	0,00%	1.415,1	0,02%	-1.415,1	-0,02%
	Externas	164,7	0,00%	1.557,1	0,03%	-1.392,4	-0,02%
	Total considerando CAPAG A/B/C*	**-4.558,8**	**-0,08%**	**-8.748,2**	**-0,15%**	**4.189,4**	**0,07%**
CENÁRIO 4	Operações em tramitação CAPAG C/D [3]	3.278,3	0,06%	52,5	0,00%	3.225,8	0,06%
	Internas	1.775,0	0,03%	1,5	0,00%	1.773,5	0,03%
	Externas	1.503,3	0,03%	51,0	0,00%	1.452,3	0,02%
	Total considerando CAPAG A/B/C*/C/D	**-1.280,5**	**-0,02%**	**-8.695,7**	**-0,15%**	**7.415,2**	**0,13%**
CENÁRIO 5	PAF vigente - saldos a desembolsar de operações de crédito não protocoladas	6.106,3	0,10%	6.506,3	0,11%	-400,0	-0,01%
	Internas	3.305,6	0,06%	3.705,6	0,06%	-400,0	-0,01%
	Externas	2.800,7	0,05%	2.800,7	0,05%	0,0	0,00%
	Total considerando PAFs	**4.825,8**	**0,08%**	**-2.189,4**	**-0,04%**	**7.015,2**	**0,12%**
	Impacto LC 148	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
	Total considerando efeito LC 148	**4.825,8**	**0,08%**	**-2.189,4**	**-0,04%**	**7.015,2**	**0,12%**
	Espaço fiscal	-7.741,8	-0,13%	-8.866,6	-0,15%	1.124,8	0,02%
	Meta	-2.916,0	-0,05%	-11.056,0	-0,19%	8.140,0	0,14%
	PIB (R$ milhões) - grade de 08/07/2015 - atualiz	5.851.226,6		5.850.257,5		969,2	

[1] (-) = Superávit

Projeção do Resultado Primário dos Governos Regionais - Abaixo-da-Linha (NFSP) [1]

	Fatores Condicionantes	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
		R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB	R$ milhões	% PIB
CENÁRIO RESTRITIVO	Dívidas com Tesouro	-39.742,7	-0,68%	-41.800,7	-0,67%	-44.476,7	-0,66%	-48.116,9	-0,67%	-51.761,1	-0,67%	-54.222,1	-0,65%
	Dívidas contratadas	15.924,4	0,27%	5.188,2	0,08%	-4.192,0	-0,06%	-8.393,3	-0,12%	-9.454,1	-0,12%	-12.561,2	-0,15%
	Operações internas	12.679,4	0,22%	4.053,9	0,06%	-3.239,2	-0,05%	-6.052,4	-0,08%	-6.534,5	-0,08%	-8.963,1	-0,11%
	Operações externas	3.245,0	0,06%	1.134,3	0,02%	-952,8	-0,01%	-2.340,9	-0,03%	-2.919,6	-0,04%	-3.598,1	-0,04%
	Outras aprovadas pela COPEM	7.106,6	0,12%	4.780,3	0,08%	3.157,8	0,05%	1.984,9	0,03%	488,1	0,01%	137,2	0,00%
	Operações em tramitação sem garantia da União	432,2	0,01%	448,9	0,01%	261,5	0,00%	-84,9	0,00%	-237,3	0,00%	-202,2	0,00%
	Outros créditos	10.086,4	0,17%	10.086,4	0,16%	10.086,4	0,15%	10.086,4	0,14%	10.086,4	0,13%	10.086,4	0,12%
	Outros	-744,9	-0,01%	7.460,1	0,12%	1.352,9	0,02%	1.384,7	0,02%	2.103,0	0,03%	7,8	0,00%
	Total	**-6.937,9**	**-0,12%**	**-13.836,8**	**-0,22%**	**-33.810,0**	**-0,50%**	**-43.139,1**	**-0,60%**	**-48.774,9**	**-0,63%**	**-56.754,1**	**-0,68%**
CENÁRIO 2	Operações em tramitação CAPAG A/B	2.214,4	0,04%	2.036,6	0,03%	1.511,7	0,02%	716,1	0,01%	60,8	0,00%	-576,5	-0,01%
	Internas	400,0	0,01%	410,7	0,01%	279,1	0,00%	-84,0	0,00%	-181,3	0,00%	-209,6	0,00%
	Externas	1.814,4	0,03%	1.625,9	0,03%	1.232,5	0,02%	800,1	0,01%	242,0	0,00%	-366,9	0,00%
	Total considerando CAPAG A/B	**-4.723,5**	**-0,08%**	**-11.800,2**	**-0,19%**	**-32.298,4**	**-0,48%**	**-42.423,0**	**-0,59%**	**-48.714,1**	**-0,63%**	**-57.330,6**	**-0,69%**
CENÁRIO 3	Operações em tramitação CAPAG C*	164,7	0,00%	190,3	0,00%	215,7	0,00%	155,8	0,00%	-4,6	0,00%	-46,4	0,00%
	Internas	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%	0,0	0,00%
	Externas	164,7	0,00%	190,3	0,00%	215,7	0,00%	155,8	0,00%	-4,6	0,00%	-46,4	0,00%
	Total considerando CAPAG A/B/C*	**-4.558,8**	**-0,08%**	**-11.609,8**	**-0,19%**	**-32.082,7**	**-0,48%**	**-42.267,2**	**-0,58%**	**-48.718,7**	**-0,63%**	**-57.377,0**	**-0,69%**
CENÁRIO 4	Operações em tramitação CAPAG C/D [2]	3.278,3	0,06%	279,0	0,00%	-31,7	0,00%	-292,0	0,00%	-524,6	-0,01%	-789,3	-0,01%
	Internas	1.775,0	0,03%	-194,9	0,00%	-242,8	0,00%	-280,8	0,00%	-297,3	0,00%	-284,6	0,00%
	Externas	1.503,3	0,03%	473,9	0,01%	211,1	0,00%	-11,2	0,00%	-227,3	0,00%	-504,7	-0,01%
	Total considerando CAPAG A/B/C*/C/D	**-1.280,5**	**-0,02%**	**-11.330,9**	**-0,18%**	**-32.114,4**	**-0,48%**	**-42.559,2**	**-0,59%**	**-49.243,3**	**-0,63%**	**-58.166,3**	**-0,70%**
CENÁRIO 5	PAF vigente - operações ainda não protocoladas	6.106,3	0,10%	4.175,3	0,07%	1.748,2	0,03%	98,1	0,00%	-977,2	-0,01%	-1.135,0	-0,01%
	Internas	3.305,6	0,06%	1.902,1	0,03%	1.033,3	0,02%	-163,7	0,00%	-786,4	-0,01%	-799,1	-0,01%
	Externas	2.800,7	0,05%	2.273,1	0,04%	714,9	0,01%	261,8	0,00%	-190,9	0,00%	-335,9	0,00%
	Total considerando PAFs	**4.825,8**	**0,08%**	**-7.155,6**	**-0,11%**	**-30.366,2**	**-0,45%**	**-42.461,2**	**-0,59%**	**-50.220,5**	**-0,65%**	**-59.301,3**	**-0,71%**
	Impacto LC 148	0,0	0,00%	7.578,5	0,12%	4.179,7	0,06%	4.573,9	0,06%	5.515,1	0,07%	5.476,6	0,07%
	Total considerando efeito LC 148	**4.825,8**	**0,08%**	**422,9**	**0,01%**	**-26.186,5**	**-0,39%**	**-37.887,3**	**-0,52%**	**-44.705,4**	**-0,58%**	**-53.824,7**	**-0,65%**
	Espaço fiscal	-7.741,8	-0,13%	-9.815,9	-0,16%	12.705,7	0,19%	12.592,2	0,17%	17.548,6	0,23%	24.735,7	0,30%
	Meta	**-2.916,0**	**-0,05%**	**-9.393,0**	**-0,15%**	**-13.480,8**	**-0,20%**	***-25.295,1***	***-0,35%***	***-27.156,8***	***-0,35%***	***-29.089,0***	***-0,35%***
	PIB (R$ milhões) - grade de 08/07/2015 - atualizada	5.851.226,6		6.262.023,1		6.740.398,5		7.227.164,4		7.759.098,8		8.311.136,4	

[1] (-) = Superávit. Conceito de Necessidade de Financiamento utilizado pelo BCB.

DEPÓSITOS JUDICIAIS - ANÁLISE DO IMPACTO FISCAL

Com Fundo Garantidor de PPP - supondo entrada e saída no caixa do ente.

				Depósitos Judiciais - R$ milhões		
			IMPACTO FISCAL	**Tributários**	**Não Tributários**	**Total**
1º MOMENTO	REPASSE DOS RECURSOS AO ENTE		SUPERAVITÁRIO (RECEITA PRIMÁRIA)	R$ 6.204,55	R$ 17.496,57	R$ 23.701,12
2º MOMENTO	REPASSE PARA	Fundo Garantidor de PPP	DEFICITÁRIO	R$ 620,45	R$ 1.749,66	R$ 2.370,11
	PAGAMENTO DE	Precatórios	DEFICITÁRIO	R$ 5.584,09	R$ 15.746,91	R$ 21.331,01
		Dívida Fundada	NULO/DEFICITÁRIO	R$ -	R$ -	R$ -
		Investimento	DEFICITÁRIO	R$ -	R$ -	R$ -
		Amortização	NULO/DEFICITÁRIO	R$ -	R$ -	R$ -
		Despesas Cambiais	Não afeta resultado primário	R$ -	R$ -	R$ -
	FUNDOS DE PREVIDÊNCIA		NEUTRO	R$ -	R$ -	R$ -
3º MOMENTO	RECOMPOSIÇÃO DO FUNDO DE RESERVA		DEFICITÁRIO	R$ -	R$ -	R$ -

- Total de depósitos judiciais informado pelo BB é de R$ 8.863,64 milhões para os tributários e R$ 24.995,10 milhões para os não-tributários;
- O saldo total de precatórios em 2013 (fonte: RGF) era de R$ 45.414,00 milhões;
- Portanto, em uma análise agregada, os depósitos judiciais devem ser usados quase totalmente para esse fim.

- No primeiro momento, o recurso repassado para os entes subnacionais se caracterizará como uma receita primária;
- No segundo momento, a utilização dos recursos no Fundo Garantidor de PPPs e/ou no pagamento de precatórios gera um déficit primário;
- **Se o recebimento e a despesa ocorrerem em anos diferentes, será possível elevar o primário em um ano, ao custo da redução do superávit no ano seguinte**.

Discrepância Estatística 2015

	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	Acumulado até jun/15
Governo Central "acima da linha"	(10.420,21)	7.416,88	(1.546,88)	(10.119,30)	8.061,71	8.205,74	1.597,94
Governo Central "abaixo da linha"	(10.075,09)	6.671,41	(1.482,66)	(10.637,65)	8.868,69	8.566,16	1.910,86
Discrepância Total	**(345,12)**	**745,47**	**(64,22)**	**518,35**	**(806,98)**	**(360,42)**	**(312,9)**
Ajustes Metodológicos - Itaipu	218,37	64,69	445,15	241,17	74,35	442,74	1.486,47
Discrepância	**(563,49)**	**680,78**	**(509,37)**	**277,18**	**(881,33)**	**(803,16)**	**(1.799,39)**
Movimentação entidades conta única	(151,23)	43,91	(174,94)	(250,08)	(181,53)	(418,52)	(1.132,39)
Discrepância	**(412,26)**	**636,87**	**(334,43)**	**527,25**	**(699,80)**	**(384,63)**	**(667,00)**

STN/COFIN
Pg. 72
SS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA QUINTA (5ª) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos vinte e oito (28) dias do mês de dezembro de 2015, às 17h00min, nesta Secretaria, na sala de reuniões RII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Paulo José dos Reis Souza, pela SUPOF, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Antônio de Pádua Ferreira Passos, pela SUDIP, Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos, pela CESEF, Cristina Gonçalves Rodrigues, pela COAPI, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN. Convidados: Adriano Pereira de Paula, pela COPEC. Pela Secretaria Executiva do Comitê (COFIN), Altamiro Lopes de Menezes Filho. O Sr. Paulo José, deu início à 5ª Reunião Extraordinária do Comitê de Programação Financeira - CPF destacando a pauta da reunião em tela, qual seja, 1 - Definir o Regimento Interno do CPF e 2 – Apresentar a projeção do NFGC de 2015. Ato contínuo, o CPF analisou e discutiu a minuta do Regimento Interno, sendo aprovada. Posteriormente o CPF tomou conhecimento da projeção do NFGC 2015. Em atendimento ao art. 17 da Portaria STN nº 212 de 29 de abril de 2015, o Comitê identificou indícios de não conformidade na gestão orçamentária e financeira do Ministério da Defesa (MD). A inconformidade observada refere-se à realização de pagamentos acima do limite financeiro do Anexo III da Portaria MF nº 907, de 7 de dezembro de 2015, relativo às despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, especialmente devido a apropriações na fonte 149. A extrapolação do limite atualmente é de R$ 785 milhões, conforme apuração Siafi na posição de 24/12/2015. O CPF registra a necessidade de adoção de providências para regularização da situação, antes do fechamento do exercício de 2015. Feitas as devidas considerações, eu, Marcelo Pereira de Amorim, lavrei a presente ata, que será acompanhada do NFGC 2015 e do regimento interno do CPF, devendo ser classificados como de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

Paulo José dos Reis Souza
SUPOF

Pricilla Maria Santana
SURIN

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Antônio de Pádua Ferreira Passos
SUDIP

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos
CESEF

Cristina Gonçalves Rodrigues
COAPI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN
Gerência de Planejamento e Programação Financeira - GEPLA

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO DO GOVERNO CENTRAL 2015 - CENÁRIO ATUAL - BASE

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO											PROJETADO	Total Atual	Dec. nº 8.581, de 03/12/15	Diferença (Atual - Dec. 8.581)
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV (Prévia)	DEZ			
I. RECEITA TOTAL	**125.392,6**	**91.616,5**	**97.291,9**	**117.360,2**	**97.056,8**	**97.932,6**	**105.300,7**	**95.442,5**	**95.523,6**	**102.986,9**	**92.022,6**	**140.346,0**	**1.258.272,6**	**1.260.310,3**	**(2.037,6)**
Receita Administrada pela RFB - 2014	85.770,3	50.833,1	55.221,6	69.101,4	54.984,7	56.481,4	60.303,1	58.376,3	54.349,1	65.763,9	65.071,2	62.921,9	739.178,0		
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**86.134,0**	**57.037,7**	**60.722,2**	**73.039,4**	**56.679,2**	**60.689,9**	**64.635,4**	**57.580,3**	**59.476,2**	**66.182,6**	**57.377,7**	**65.376,0**	**764.930,6**	**764.217,5**	**713,1**
I.1.1 Imposto de Importação	3.329,8	2.952,3	3.887,3	3.274,9	2.905,4	3.164,4	3.465,4	3.323,5	3.589,8	3.489,9	2.888,6	3.383,3	39.654,7	40.439,9	(785,1)
I.1.2 IPI	5.116,4	3.320,9	3.716,0	3.985,9	3.996,3	3.654,2	3.901,3	3.914,6	4.417,3	4.250,6	3.979,6	4.479,9	48.733,0	49.485,0	(751,9)
I.1.3 Imposto de Renda	38.949,2	20.597,6	24.304,9	32.671,2	23.430,7	24.061,1	23.273,1	17.973,5	20.558,2	25.551,8	19.468,5	25.252,7	296.092,5	297.787,9	(1.695,3)
I.1.4 IOF	2.447,4	2.855,2	2.762,2	2.891,3	2.897,2	3.156,5	2.946,6	3.019,6	2.828,0	2.983,1	3.023,4	3.122,3	34.932,8	34.996,7	(63,9)
I.1.5 COFINS	18.398,4	16.487,1	15.433,1	17.346,8	16.435,7	16.064,1	16.876,2	16.954,3	17.667,3	16.772,2	17.353,7	17.383,8	203.172,7	202.783,4	389,4
I.1.6 PIS/PASEP	4.955,7	4.366,3	4.110,8	4.508,2	4.412,5	4.381,5	4.394,1	4.398,2	4.858,0	4.117,4	4.631,4	4.615,5	53.749,7	53.300,2	449,5
I.1.7 CSLL	11.281,3	4.741,7	5.054,8	6.191,2	3.516,3	3.517,0	6.094,2	3.155,6	3.256,4	6.360,7	3.496,2	3.226,4	59.891,9	59.798,5	93,4
I.1.8 CIDE - Combustíveis	3,0	0,5	(8,3)	(9,4)	20,5	473,4	471,0	464,3	475,7	464,9	454,5	515,4	3.325,5	3.390,8	(65,3)
I.1.9 Outras	1.652,8	1.716,1	1.461,4	2.179,4	(935,4)	2.217,6	3.213,5	4.376,6	1.825,5	2.191,9	2.081,7	1.396,6	23.377,6	22.235,1	1.142,5
I.1.10 Ajuste	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.000,0	2.000,0	-	2.000,0
I.2 - Incentivos Fiscais	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(10,6)**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**(10,6)**	**(10,6)**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida do INSS	**25.916,2**	**26.989,6**	**27.037,9**	**30.452,1**	**28.320,2**	**27.600,0**	**27.992,4**	**27.965,7**	**27.307,9**	**26.041,4**	**25.953,2**	**48.869,6**	**350.446,2**	**350.446,3**	**(0,0)**
I.3.1. Projeção Normal	24.241,2	25.345,0	25.312,6	26.264,6	26.177,8	25.598,0	25.942,4	26.081,2	25.403,6	26.041,4	25.953,2	42.676,6	325.037,5	325.037,6	(0,0)
I.3.2. Ressarcimento de desonerações previdenciárias	1.675,0	1.644,6	1.725,3	4.187,6	2.142,4	2.002,0	2.050,1	1.884,5	1.904,3	-	-	6.193,0	25.408,7	25.408,7	-
I.4 - Outras Receitas	**13.342,3**	**7.589,1**	**9.531,8**	**13.868,6**	**12.057,4**	**9.653,3**	**12.672,9**	**9.896,5**	**8.739,5**	**10.762,9**	**8.691,7**	**26.100,4**	**142.906,4**	**145.657,1**	**(2.750,7)**
I.4.1 Concessões e Permissões	301,8	58,0	68,2	619,2	2.869,6	71,9	1.416,4	71,8	65,8	86,9	69,9	11.237,1	16.936,6	16.929,7	6,9
I.4.2 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	334,4	396,5	327,4	391,4	431,7	431,6	393,7	419,4	453,3	411,1	394,8	407,8	4.793,2	4.776,3	16,9
I.4.3 Contr. PSSS	953,9	881,1	918,2	898,2	890,5	916,2	905,8	905,8	901,0	903,2	1.629,4	944,6	11.647,9	11.825,0	(177,1)
I.4.4 Contr. Salário Educação	2.612,4	1.532,3	1.505,9	1.499,5	1.482,0	1.502,4	1.521,2	1.431,7	1.571,0	1.484,1	1.428,4	1.506,8	19.077,8	19.262,8	(185,0)
I.4.5 Cota-Parte de Compensações Financeiras	4.725,8	1.194,4	1.331,7	3.389,3	1.495,2	1.610,1	4.333,2	1.532,6	1.475,4	4.151,0	1.564,5	1.558,8	28.362,2	29.108,9	(746,7)
I.4.6 Dividendos e Participações	0,0	132,9	1.755,4	345,3	683,8	448,5	0,0	2.041,7	594,0	37,5	18,2	5.654,0	11.711,3	11.348,6	362,7
I.4.7 Operações com Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	855,0	855,0	795,0	60,0
I.4.8 Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.438,2	1.189,9	1.077,7	957,2	959,8	2.079,8	1.149,0	1.164,7	1.097,8	1.022,3	1.078,6	1.310,4	14.525,4	15.373,6	(848,2)
I.4.9 Demais	2.975,9	2.204,1	2.547,3	5.768,5	3.244,8	2.592,8	2.953,4	2.328,8	2.581,2	2.666,7	2.507,7	2.625,8	34.997,0	36.237,2	(1.240,2)
II. Transferências a Entes Subnacionais	**20.005,8**	**21.445,4**	**14.499,4**	**15.549,2**	**19.630,2**	**16.684,1**	**14.083,2**	**16.285,2**	**12.864,7**	**15.251,9**	**16.995,8**	**21.684,7**	**204.979,4**	**203.618,1**	**1.361,3**
II.1 CIDE-Combustíveis	2,2	5,6	-	-	-	-	112,8	-	-	327,4	-	-	448,0	448,0	-
II.2 Compensações Financeiras	1.198,5	2.751,6	924,3	980,3	2.056,8	1.102,4	1.194,2	2.507,5	1.109,5	1.008,9	2.360,7	1.524,1	18.718,9	18.958,5	(239,6)
II.3 Contr. Salário Educação (2/3)	1.811,9	1.567,5	921,2	901,7	899,7	888,8	901,9	913,3	859,0	942,6	890,5	857,0	12.355,0	12.532,3	(177,3)
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	16.509,4	16.594,5	12.177,8	13.131,8	16.110,7	14.052,5	11.423,5	12.215,4	10.247,9	11.672,2	13.080,4	18.479,2	165.695,2	164.201,6	1.493,6
II.5 Fundos Regionais	427,8	483,0	454,2	509,5	532,5	616,3	421,8	614,0	584,5	641,4	540,8	697,3	6.523,1	6.087,9	435,1
II.5.1 Repasse Total	1.084,3	1.106,8	806,2	870,1	1.069,9	930,9	634,9	860,7	672,2	765,0	863,8	993,2	10.657,9	10.417,8	240,1
II.5.2 Superávit dos Fundos	(656,5)	(623,8)	(351,9)	(360,6)	(537,4)	(314,7)	(213,1)	(246,8)	(87,7)	(123,6)	(323,0)	(295,9)	(4.134,9)	(4.329,9)	195,0
II.6 Demais	56,0	43,2	21,8	25,9	30,3	24,1	29,1	35,1	63,8	659,4	123,4	127,1	1.239,2	1.389,8	(150,6)
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**105.386,7**	**70.171,1**	**82.792,5**	**101.811,0**	**77.426,6**	**81.248,5**	**91.217,5**	**79.157,3**	**82.658,9**	**87.735,0**	**75.026,8**	**118.661,3**	**1.053.293,3**	**1.056.692,2**	**(3.398,9)**

STN/COFIN Pg. 73 55

STN/COFIN
Pg. 73 v
55

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO											PROJETADO	Total Atual	Dec. nº 8.581, de 03/12/15	Diferença (Atual - Dec. 8.581)
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV (Prévia)	DEZ			
IV. DESPESAS	**94.966,5**	**77.602,3**	**81.288,5**	**91.741,2**	**85.500,7**	**89.495,9**	**98.312,1**	**84.232,5**	**89.551,3**	**100.014,0**	**96.227,1**	**115.039,9**	**1.103.971,9**	**1.108.516,5**	**(4.544,6)**
IV.1 - Benefícios Previdenciários	**31.567,8**	**32.865,0**	**33.560,9**	**33.564,0**	**34.631,3**	**33.866,5**	**33.664,0**	**33.119,2**	**36.998,1**	**45.848,7**	**40.750,9**	**45.786,9**	**436.223,4**	**436.836,1**	**(612,7)**
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	**20.294,9**	**17.772,3**	**17.493,7**	**18.189,5**	**18.222,8**	**18.675,8**	**23.726,2**	**18.164,9**	**18.116,4**	**18.427,2**	**24.103,8**	**24.886,7**	**238.074,1**	**237.160,5**	**913,6**
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	**17.262,7**	**11.186,4**	**12.998,1**	**21.273,6**	**13.525,8**	**16.170,1**	**20.678,7**	**13.999,3**	**13.965,6**	**15.103,5**	**12.912,5**	**28.369,4**	**197.445,8**	**200.600,6**	**(3.154,8)**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.756,4	2.494,7	3.545,3	3.834,5	3.287,4	3.585,6	4.923,7	4.314,7	4.249,4	4.849,5	4.083,6	4.126,7	48.051,5	49.209,3	(1.157,8)
IV.3.2 Auxílio Financeiro aos Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IV.3.3 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.436,0	3.503,6	3.547,8	3.565,3	3.561,8	3.592,8	3.561,1	3.510,4	3.500,0	3.584,3	3.652,7	3.532,2	42.547,9	42.700,6	(152,6)
IV.3.4 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	434,6	496,5	427,4	491,4	531,7	531,6	493,7	519,4	553,3	511,1	494,8	507,8	5.993,3	5.976,3	17,0
IV.3.5 Créditos Extraordinários	193,0	87,0	411,7	330,4	235,7	202,9	186,8	209,2	249,5	345,8	516,9	2.935,1	5.904,0	3.711,4	2.192,6
IV.3.6 Desoneração da Folha	1.675,0	1.644,6	1.725,3	4.187,6	2.142,4	2.002,0	2.050,1	1.884,5	1.904,3	-	-	6.193,0	25.408,7	25.408,7	-
IV.3.7 Doações/Anist./Conv./Ben.Leg.Esp./Cb.Fósseis/Trf. ANA	173,4	168,9	486,6	154,8	163,4	170,4	178,8	108,2	221,2	424,2	152,6	302,6	2.705,1	3.557,0	(851,9)
- Doações	*3,2*	*0,9*	*2,2*	*2,1*	*1,9*	*5,2*	*0,9*	*35,3*	*2,3*	*248,6*	*6,1*	*50,0*	*358,6*	*921,6*	(563,0)
- Anistiados	*14,5*	*16,8*	*38,1*	*16,0*	*12,6*	*14,1*	*20,0*	*15,1*	*15,1*	*15,3*	*15,3*	*26,0*	*218,6*	*218,5*	0,1
- Convênios	*17,3*	*11,6*	*15,3*	*9,3*	*11,7*	*11,0*	*19,8*	*12,5*	*24,1*	*23,0*	*19,9*	*50,0*	*225,5*	*619,9*	(394,4)
- Benefício de Legislação Especial	*34,7*	*41,8*	*336,6*	*50,4*	*43,0*	*44,3*	*41,1*	*35,2*	*35,4*	*40,0*	*40,0*	*90,4*	*832,7*	*833,7*	(1,0)
- Ressarcimento Combustíveis Fósseis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- Transferências Recursos Hídricos - ANA	*11,7*	*28,9*	*35,2*	*14,3*	*28,3*	*11,3*	*29,4*	*10,0*	*25,0*	*22,1*	*15,9*	*1,9*	*234,1*	*234,1*	(0,0)
- Transferências Multas ANEEL	*92,0*	*68,9*	*59,3*	*62,7*	*66,0*	*84,6*	*67,5*	-	*119,4*	*75,1*	*55,5*	*84,3*	*635,5*	*729,2*	106,3
IV.3.8 Fabricação de Cédulas e Moedas	10,9	29,0	30,4	21,9	249,4	20,4	46,1	52,6	44,0	57,8	59,0	178,5	800,0	800,0	-
IV.3.9 FUNDEB	2.911,3	773,1	773,2	2.645,4	773,1	773,1	773,1	773,1	773,1	773,1	773,1	773,1	13.287,7	13.287,8	(0,1)
IV.3.10 Fundo Constitucional DF	734,3	604,4	655,0	608,3	616,7	594,0	497,1	623,2	561,5	565,5	619,4	406,5	7.085,9	7.085,9	(0,0)
IV.3.11 FDA/FDNE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IV.3.12 LEJU/MPU	698,2	795,1	1.063,3	903,2	1.224,5	1.039,3	1.059,4	953,3	994,6	966,3	952,6	1.083,4	11.733,2	13.033,2	(1.300,0)
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	-	-	-	650,0	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	1.137,5	650,0	650,0	3.900,0	3.900,0	-
IV.3.14 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
IV.3.15 Sent. Judiciais e Precatórios - OCC	271,4	69,4	82,4	67,8	61,5	81,2	91,0	62,7	42,2	1.069,6	711,5	7.346,0	9.956,8	9.956,8	0,0
IV.3.16 Subsídios, Subv., Reord. Passivos e Proagro	718,1	520,1	249,7	3.813,1	515,8	3.414,2	6.655,2	825,6	710,0	808,1	246,4	334,5	18.810,8	20.610,8	(1.800,0)
IV.3.17 Auxílio CDE	1.250,0	-	-	-	-	-	-	-	-	10,8	-	-	1.260,8	1.362,8	(102,0)
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**25.841,1**	**15.778,7**	**17.235,9**	**18.714,0**	**19.120,8**	**20.783,5**	**20.243,2**	**18.949,0**	**20.471,1**	**20.634,5**	**18.459,8**	**15.996,9**	**232.228,7**	**233.919,3**	**(1.690,7)**
IV.4.1 PAC	6.056,6	2.730,1	3.043,1	3.429,6	3.450,1	3.225,6	3.215,7	3.056,2	3.877,8	2.701,7	2.064,3	2.719,3	39.570,2	39.482,8	87,4
IV.4.2 Demais	19.627,6	13.017,6	14.172,5	15.273,9	15.630,7	17.501,8	16.872,8	15.567,7	16.289,0	17.580,6	15.832,2	12.853,5	190.220,0	189.830,6	389,4
IV.4.3 Emendas Individuais	157,0	31,0	20,3	10,5	39,9	56,1	154,6	325,1	304,3	352,2	563,3	424,1	2.438,5	4.605,9	(2.167,4)
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO (III-IV+V)	**10.420,2**	**(7.431,2)**	**1.504,0**	**10.069,8**	**(8.074,1)**	**(8.247,4)**	**(7.094,6)**	**(5.075,2)**	**(6.892,4)**	**(12.279,0)**	**(21.200,2)**	**3.621,3**	**(50.678,7)**	**(51.824,4)**	**1.145,7**
VI.1 - Resultado Primário do Tesouro Nacional	16.071,8	(1.555,8)	8.026,9	13.181,7	(1.762,9)	(1.980,9)	(1.423,0)	78,3	2.797,9	7.528,4	(6.402,6)	538,6	35.098,5	34.565,4	533,0
VI.2 - Resultado Primário da Previdência	(5.651,6)	(5.875,4)	(6.522,9)	(3.111,9)	(6.311,1)	(6.266,5)	(5.671,6)	(5.153,5)	(9.690,3)	(19.807,4)	(14.797,7)	3.082,7	(85.777,1)	(86.389,8)	612,7
VII. DISCR. ESTATÍSTICA/AJUSTE METODOLÓGICO	**(345,1)**	**759,8**	**(21,3)**	**567,9**	**(794,6)**	**(318,8)**	**1.054,7**	**(1.858,5)**	**52,2**	**(37,4)**	-	-	**(941,2)**	-	**(941,2)**
VII.1 Ajuste Metodológico	218,4	64,7	445,2	241,2	74,3	442,7	352,6	380,3	434,1	419,6	-	-	3.073,1	-	3.073,1
VII.2 Discrepância Estatística	(563,5)	695,1	(466,5)	326,7	(869,0)	(761,5)	702,1	(2.238,8)	(381,9)	(457,1)	-	-	(4.014,3)	-	(4.014,3)
VIII. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (VI+VII)	**10.075,1**	**(6.671,4)**	**1.482,7**	**10.637,7**	**(8.868,7)**	**(8.566,2)**	**(6.039,9)**	**(6.933,7)**	**(6.840,1)**	**(12.316,4)**	**(21.200,2)**	**3.621,3**	**(51.619,9)**	**(51.824,4)**	**204,5**
Resultado Primário Acumulado (a)	**10.075,1**	**3.403,7**	**4.886,3**	**15.524,0**	**6.655,3**	**(1.910,9)**	**(7.950,8)**	**(14.884,5)**	**(21.724,6)**	**(34.041,0)**	**(55.241,3)**	**(51.619,9)**	**(51.619,9)**	**(51.824,4)**	**204,5**
Meta Quadrimestral Acumulada Proposta (b)								**(17.000,0)**				**(51.824,4)**	**(51.824,4)**	**(51.824,4)**	**(0,0)**
Esforço Fiscal Quadrimestral (c=b-a)								**(2.115,5)**				**(204,5)**	**(204,5)**		**(204,5)**

RES. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL - 2015	10.075,1	(6.671,4)	1.482,7	10.637,7	(8.868,7)	(8.566,2)	(6.039,9)	(6.933,7)	(6.840,1)	(12.316,4)	(21.200,2)	3.621,3	(51.619,9)
RES. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL - 2014	12.549,1	(3.389,5)	3.161,5	16.854,3	(11.073,4)	(2.732,2)	(1.895,0)	(11.950,8)	(20.994,7)	4.903,1	(6.658,9)	754,6	(20.471,7)
RES. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL - 2013	26.088,4	(7.143,8)	1.059,4	7.064,5	5.235,6	1.424,3	3.767,6	(54,6)	(10.760,0)	5.256,9	28.608,0	14.744,4	75.290,7
RES. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL - 2012	20.233,2	5.316,5	7.456,1	11.479,1	1.558,0	2.019,0	3.834,7	1.172,6	930,6	10.060,7	(5.875,3)	27.900,9	86.086,0
RES. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL - 2011	13.807,0	2.530,3	9.675,7	15.220,1	4.452,1	9.704,0	10.918,2	2.031,0	5.982,2	11.403,9	4.808,1	2.502,9	93.035,5
RES. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL - 2010	13.537,9	(701,0)	(3.912,3)	16.528,2	(1.431,4)	745,7	612,8	3.457,9	25.593,5	7.233,0	1.654,9	15.404,2	78.723,4
RES. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL - 2009	4.795,8	903,4	5.815,7	10.861,6	(290,8)	(1.136,7)	1.690,8	3.898,5	(8.019,9)	11.377,1	10.712,4	1.835,3	42.443,2

DEMAIS DISCRICIONÁRIAS - 2015	19.784,5	13.048,6	14.192,8	15.284,4	15.670,7	17.557,9	17.027,5	15.892,8	16.593,3	17.932,8	16.395,6	13.277,6	192.658,5
DEMAIS DISCRICIONÁRIAS - 2014	19.113,2	13.307,5	15.563,8	15.379,7	16.268,8	16.158,9	18.056,2	18.150,9	17.074,6	18.922,5	17.455,3	15.551,8	201.003,3
DEMAIS DISCRICIONÁRIAS - 2013	14.664,5	11.672,2	14.256,6	15.313,9	14.327,8	15.074,5	15.698,4	13.437,5	14.118,1	17.050,5	16.004,8	16.113,8	177.732,7
DEMAIS DISCRICIONÁRIAS - 2012	12.479,1	9.353,1	13.471,3	14.354,2	11.538,4	12.854,8	15.383,8	13.879,8	13.437,8	16.675,6	14.844,6	16.105,2	164.377,9
DEMAIS DISCRICIONÁRIAS - 2011	12.925,1	8.512,4	10.555,0	10.580,3	10.499,1	12.591,3	12.064,9	11.420,6	11.902,9	12.328,1	11.916,0	17.979,7	143.275,4
DEMAIS DISCRICIONÁRIAS - 2010	10.863,3	7.593,3	11.966,8	9.692,5	11.119,6	10.252,4	12.938,8	9.385,3	11.929,3	10.933,1	11.186,1	11.269,2	129.129,7
DEMAIS DISCRICIONÁRIAS - 2009	7.291,9	7.174,3	9.340,0	9.960,7	10.465,9	10.095,5	10.565,8	9.751,4	12.067,2	11.231,8	12.358,7	17.041,4	127.344,6

STN/COFIN
Pg. 74
55

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
Coordenação-Geral de Programação Financeira - COFIN
Gerência de Planejamento e Programação Financeira - GEPLA

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO DO GOVERNO CENTRAL 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Dec. nº 8.581, de 03/12/15 (a)	Cenário Atual - Base (b)	Proposta TN (c)	Diferença (c-b)
I. RECEITA TOTAL	**1.260.310,3**	**1.258.272,6**	**1.247.222,6**	**(11.050,0)**
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**764.217,5**	**764.930,6**	**764.930,6**	**-**
I.1.1 Imposto de Importação	40.439,9	39.654,7	39.654,7	-
I.1.2 IPI	49.485,0	48.733,0	48.733,0	-
I.1.3 Imposto de Renda	297.787,9	296.092,5	296.092,5	-
I.1.4 IOF	34.996,7	34.932,8	34.932,8	-
I.1.5 COFINS	202.783,4	203.172,7	203.172,7	-
I.1.6 PIS/PASEP	53.300,2	53.749,7	53.749,7	-
I.1.7 CSLL	59.798,5	59.891,9	59.891,9	-
I.1.8 CIDE - Combustíveis	3.390,8	3.325,5	3.325,5	-
I.1.9 Outras	22.235,1	23.377,6	23.377,6	-
I.1.10 Ajuste	-	2.000,0	2.000,0	-
I.2 - Incentivos Fiscais	**(10,6)**	**(10,6)**	**(10,6)**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida do INSS	**350.446,3**	**350.446,2**	**350.446,2**	**-**
I.3.1. Projeção Normal	325.037,6	325.037,5	325.037,5	-
I.3.2. Ressarcimento de desonerações previdenciárias	25.408,7	25.408,7	25.408,7	-
I.4 - Outras Receitas	**145.657,1**	**142.906,4**	**131.856,4**	**(11.050,0)**
I.4.1 Concessões e Permissões	16.929,7	16.936,6	5.886,6	(11.050,0)
I.4.2 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	4.776,3	4.793,2	4.793,2	-
I.4.3 Contr. PSSS	11.825,0	11.647,9	11.647,9	-
I.4.4 Contr. Salário Educação	19.262,8	19.077,8	19.077,8	-
I.4.5 Cota-Parte de Compensações Financeiras	29.108,9	28.362,2	28.362,2	-
I.4.6 Dividendos e Participações	11.348,6	11.711,3	11.711,3	-
I.4.7 Operações com Ativos	795,0	855,0	855,0	-
I.4.8 Próprias (fontes 50, 81 e 82)	15.373,6	14.525,4	14.525,4	-
I.4.9 Demais	36.237,2	34.997,0	34.997,0	-
II. Transferências a Entes Subnacionais	**203.618,1**	**204.979,4**	**204.979,4**	**-**
II.1 CIDE-Combustíveis	448,0	448,0	448,0	-
II.2 Compensações Financeiras	18.958,5	18.718,9	18.718,9	-
II.3 Contr. Salário Educação (2/3)	12.532,3	12.355,0	12.355,0	-
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	164.201,6	165.695,2	165.695,2	-
II.5 Fundos Regionais	6.087,9	6.523,1	6.523,1	-
II.5.1 Repasse Total	10.417,8	10.657,9	10.657,9	-
II.5.2 Superávit dos Fundos	(4.329,9)	(4.134,9)	(4.134,9)	-
II.6 Demais	1.389,8	1.239,2	1.239,2	-
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**1.056.692,2**	**1.053.293,3**	**1.042.243,3**	**(11.050,0)**
IV. DESPESAS	**1.108.516,5**	**1.103.971,9**	**1.159.965,9**	**55.994,0**
IV.1 - Benefícios Previdenciários	**436.836,1**	**436.223,4**	**436.223,4**	**-**
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	**237.160,5**	**238.074,1**	**238.074,1**	**-**
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	**200.600,6**	**197.445,8**	**243.536,8**	**46.091,0**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	49.209,3	48.051,5	48.051,5	-
IV.3.2 Auxílio Financeiro aos Municípios	-	-	-	-
IV.3.3 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	42.700,6	42.547,9	42.547,9	-
IV.3.4 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	5.976,3	5.993,3	16.943,3	10.950,0
IV.3.5 Créditos Extraordinários	3.711,4	5.904,0	5.904,0	-
IV.3.6 Desoneração da Folha	25.408,7	25.408,7	25.408,7	-
IV.3.7 Doações/Anist./Conv./Ben.Leg.Esp./Cb.Fósseis/Trf. ANA	3.557,0	2.705,1	2.705,1	-
IV.3.8 Fabricação de Cédulas e Moedas	800,0	800,0	800,0	-
IV.3.9 FUNDEB	13.287,8	13.287,7	13.287,7	-
IV.3.10 Fundo Constitucional DF	7.085,9	7.085,9	7.085,9	-
IV.3.11 FDA/FDNE	-	-	-	-
IV.3.12 LEJU/MPU	13.033,2	11.733,2	11.733,2	-
IV.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	3.900,0	3.900,0	3.900,0	-
IV.3.14 Reserva de Contingência	-	-	-	-
IV.3.15 Sent. Judiciais e Precatórios - OCC	9.956,8	9.956,8	9.956,8	-
IV.3.16 Subsídios, Subv., Reord. Passivos e Proagro	20.610,8	18.810,8	53.951,8	35.141,0
IV.3.17 Auxílio CDE	1.362,8	1.260,8	1.260,8	-
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**233.919,3**	**232.228,7**	**242.131,7**	**9.903,0**
IV.4.1 PAC	39.482,8	39.570,2	48.709,2	9.139,0
IV.4.2 Demais	189.830,6	190.220,0	190.984,0	764,0
IV.4.3 Emendas Individuais	4.605,9	2.438,5	2.438,5	-
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO (III-IV+V)	**(51.824,4)**	**(50.678,7)**	**(117.722,7)**	**(67.044,0)**
VI.1 - Resultado Primário do Tesouro Nacional	34.565,4	35.098,5	(31.945,5)	(67.044,0)
VI.2 - Resultado Primário da Previdência	(86.389,8)	(85.777,1)	(85.777,1)	-
VII. DISCR. ESTATÍSTICA/AJUSTE METODOLÓGICO	-	**(941,2)**	**(941,2)**	-
VII.1 Ajuste Metodológico	-	3.073,1	3.073,1	-
VII.2 Discrepância Estatística	-	(4.014,3)	(4.014,3)	-
VIII. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (VI+VII)	**(51.824,4)**	**(51.619,9)**	**(118.663,9)**	**(67.044,0)**
Resultado Primário Acumulado	**(51.824,4)**	**(51.619,9)**	**(118.663,9)**	**(67.044,0)**
TOTAL DE ABATIMENTOS		**17.245,0**	**66.831,0**	
a) Passivo da Lei Complementar 110/2001		1.738,0	10.990,0	
b) MCMV adiantamentos do (FGTS) à União - art. 82-A Lei 11.977/2009		1.500,0	9.747,0	
c) Passivo TN pagos ao BNDES		7.220,0	21.453,0	
d) Passivo TN pagos ao Banco do Brasil S.A.		6.042,0	12.082,0	
e) Tarifas bancárias pagas à Caixa		745,0	1.509,0	
e) Leilão UHEs			11.050,0	
Resultado Primário Após Abatimentos		**(34.374,9)**	**(51.832,9)**	
Insuficiência para a meta:			**(8,5)**	

Parâmetros SPE 11/11 - PIB -3,1%

PIB: R$ 5.762.242,7 ilhões

STN/COFIN
Pg. 75
55

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Disposições Preliminares

Art. 1º A execução das competências do Comitê de Programação Financeira (CPF), em conformidade com a Portaria Nº 212, de 29 de abril de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, que o institui e estabelece as diretrizes para o seu funcionamento, será regulada por este Regimento Interno (Regimento).

Composição

Art. 2° O Comitê de Programação Financeira é composto pelos seguintes integrantes:

I - Subsecretário de Política Fiscal - SUPOF, que o presidirá;

II - Subsecretário de Planejamento e Estatística Fiscal - SUPEF;

III - Subsecretário da Dívida Pública - SUDIP;

IV - Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN;

V - Subsecretário de Contabilidade Pública - SUCON;

VI - Diretor de Programas;

VII - Coordenador-Geral de Programação Financeira - COFIN;

VIII - Coordenador-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimentos Públicos - COAPI;

IX - Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CESEF; e

X - demais coordenadores-gerais designados pelos referidos subsecretários.

§ 1° A Secretaria-Executiva do CPF será exercida pela COFIN.

§ 2° As funções de membro do CPF são próprias do cargo, inclusive quando exercido em caráter de substituição ou interinidade.

§ 3° Os membros do CPF não farão jus à remuneração adicional pelo exercício de suas funções no Comitê.

STN/COFIN
Pg. 76
55

Objetivos e Competências

Art. 3º O Comitê de Programação Financeira – CPF tem por objetivo discutir os temas afetos às atividades de programação e execução financeira, com foco no ano corrente, visando:

a) assegurar a realização planejada e transparente da programação e da execução financeira do Governo Central, com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

b) prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

c) institucionalizar atividades e rotinas, de modo a contribuir para a governança e a conformidade da instituição.

Art. 4º Compete ao CPF, no limite das atribuições da STN:

I - propor ao Secretário do Tesouro Nacional, para deliberação:

a) as políticas e as diretrizes para a elaboração, formulação e ajustes da programação e execução financeira do Governo Central;

b) os procedimentos e as rotinas relacionados à programação e à execução financeira do Governo Central e, conforme o caso, o aperfeiçoamento dos já existentes; e

c) a programação financeira mensal e anual, inclusive suas reavaliações.

II - manifestar-se previamente sobre as propostas de projetos de lei e decretos de natureza orçamentária e financeira, em especial:

a) o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO;

b) o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA;

c) o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF; e

d) os instrumentos de avaliação do cumprimento da legislação orçamentária e financeira, particularmente os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

II - outras medidas que possam contribuir para a realização dos objetivos daquela Portaria.

Parágrafo único. As competências conferidas ao CPF são complementares às disposições do Regimento Interno da STN/MF e não desoneram as unidades da organização do regular cumprimento de suas atribuições.

Atribuições dos Membros

Do Presidente

Art. 5º Ao Presidente do CPF compete:

STN/COFIN
Pg. 77
55

I - Convocar os membros efetivos para participação da reunião;

II - Convidar outros participantes para as reuniões;

III - Definir a data e a pauta da reunião;

IV - Presidir as reuniões;

V - Dar conhecimento ao Secretário do Tesouro Nacional das deliberações do Comitê;

VI - Comunicar o Secretário do Tesouro Nacional caso seja verificado o não-atendimento ou a perspectiva de não atendimento de eventuais limites, condições e metas definidas, o que deverá estar acompanhado de propostas de medidas para a readequação aos limites, condições e metas definidas;

VII - Compartilhar com o Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda os documentos inerentes às atividades de acompanhamento e monitoramento do Comitê.

Art. 6° Nas ausências e impedimentos eventuais do presidente, o CPF será presidido pelo COFIN - Coordenador-Geral de Programação Financeira.

Da Secretaria-Executiva

Art. 7° À Secretaria-Executiva do CPF, exercida pela Coordenação-Geral de Programação Financeira, compete:

I - organizar a pauta das reuniões do Comitê e submetê-la ao presidente do CPF;

II - comunicar aos integrantes a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;

III - enviar aos integrantes e demais participantes das reuniões, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e os documentos necessários às deliberações, conferindo-lhe tratamento confidencial, quando necessário;

IV - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Comitê, elaborando inclusive as respectivas atas;

V - colher a assinatura dos integrantes nas atas das reuniões, após sua aprovação pelo colegiado;

VI - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CPF, bem como das decisões adotadas em suas reuniões;

VII - encaminhar ao Presidente do CPF os expedientes recebidos, devidamente instruídos;

STN/COFIN
Pg. 78
SS

VIII - encaminhar aos integrantes e ao Secretário do Tesouro Nacional pauta, ata e demais registros do CPF;

IX - exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo CPF.

Dos Demais Integrantes do CPF

Art. 8° São atribuições dos demais integrantes do CPF:

I - prestar, tempestivamente, os subsídios técnicos disponíveis no âmbito de suas competências, necessários ao regular desenvolvimento das competências do CPF;

II - apresentar propostas ao CPF, observadas as disposições deste regimento;

III - submeter ao Comitê o exame da conveniência de não divulgação de matéria tratada nas reuniões; e

IV - posicionar-se em relação às deliberações da pauta.

Dos Procedimentos

Art. 9º O CPF reunir-se-á ordinariamente a cada mês, preferencialmente na primeira quinta-feira, conforme calendário anual fixado pelo seu Presidente.

§1° Cabe ao Presidente do CPF, convocar reuniões extraordinárias, inclusive quando propostas por qualquer membro do Comitê ou pelo Secretário do Tesouro Nacional.

§2° As reuniões poderão ser realizadas por teleconferência ou videoconferência, sendo obrigatória a assinatura da Ata da Reunião do Comitê em até 15 dias úteis após a sua realização.

§3° O Presidente poderá por iniciativa ou mediante solicitação de qualquer membro do CPF, convidar para as reuniões do Comitê qualquer servidor da STN ou representante de outros órgãos.

§4° As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do CPF.

§5° Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

STN/COFIN
Pg. 79
55

§6º A Secretaria Executiva do CPF encaminhará as recomendações da reunião, constantes da ata, com os seus respectivos documentos de apoio, ao Secretário do Tesouro Nacional, para seu conhecimento e orientação estratégica, bem como ao COPOF, quando necessário.

Art. 10º A data, a hora, o local e a pauta de cada reunião serão determinados pelo presidente do Comitê.

Art. 11º As recomendações do CPF serão por maioria simples de votos e consignados em ata.

§ 1º Somente terão direito a voto os integrantes previstos nos incisos de I a IX do artigo 2º deste RI.

§ 2º Cabe ao presidente definir pelo desempate nas matérias em deliberação.

§ 3º Os indícios de não conformidade na gestão orçamentária e financeira serão comunicados ao Secretário do Tesouro Nacional que dará ciência ao Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 12 O Presidente do CPF enviará para os membros do Comitê, a pauta dos trabalhos de cada reunião e os documentos de suporte aos assuntos a serem debatidos, com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

Art. 13 Não serão incluídas na pauta propostas:

I - em desacordo com as disposições deste regimento; e

II - que não tratem de assuntos pertinentes ao escopo do CPF.

Art. 14 Das reuniões do CPF serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos integrantes presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos, resultados e justificativas das deliberações.

Art. 15 As atas serão confeccionadas em folhas soltas e receberão autenticação da Secretaria-Executiva do CPF e assinaturas do presidente e dos demais integrantes presentes à reunião.

Art. 16 As atas serão posteriormente digitalizadas e arquivadas na Secretaria-Executiva do CPF.

Art. 17 Os membros do Comitê, além de observar os deveres legais inerentes às suas responsabilidades, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos e observar e estimular as boas práticas de governança corporativa no âmbito da STN.

Art. 18 Sempre que houver deliberação do Comitê sobre a necessidade de sigilo dos temas discutidos, tanto os membros componentes do CPF quanto os

STN/COFIN
Pg. 80
55

demais participantes deverão guardar sigilo sobre as informações até que o próprio Comitê decida que a reserva não seja mais necessária.

Art. 19 Os membros do Comitê deverão atuar de forma isenta, sendo que, para prevenir casos de conflito de interesses, serão aplicadas as regras abaixo:

I - Os membros do Comitê não poderão participar de deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os da STN.

II - Cabe a cada membro informar ao Comitê seu conflito de interesse tão logo o assunto seja incluído na ordem do dia ou proposto pelo Presidente do Comitê, e sempre, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema.

Art. 20 Os trabalhos do Comitê terão o suporte técnico e administrativo da STN, incluindo o suporte relacionado à sistemas de informação, recursos humanos e materiais.

Art. 21 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, "ad referendum" dos membros componentes do CPF.

Art. 22 Este Regimento poderá vir a ser alterado pelo CPF por proposta do Presidente do Comitê ou de qualquer de seus membros.

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 09 /2015/SUPOF/STN/COFIN

Em 15 de setembro de 2015.

Objetivo: Submeter ao Secretário do Tesouro Nacional a Programação Financeira do mês de setembro de 2015, aprovada pelo Comitê de Programação Financeira - CPF.

1. Em cumprimento às suas atribuições definidas pela Portaria STN nº 212, de 29 de Abril de 2015, o Comitê de Programação Financeira-CPF realizou a 5ª Reunião Ordinária para definição da programação financeira relativa ao mês de setembro de 2015 em 04/09/2015.

2. Em conformidade com o disposto no §2º do art. 5º e art. 18 da Portaria supracitada, esta Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN, no exercício da função de Secretaria Executiva do CPF propõe a submissão formal ao Secretário do Tesouro Nacional, da cópia da ata da reunião em referência, e seus respectivos anexos, bem como a programação financeira do mês de setembro de 2015, com vistas à convalidação dos atos de gestão adotados relativos à programação e execução financeira no período, no âmbito das competências desta Secretaria.

3. Se de acordo V. Sa., sugere-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete do STN para fins de exaurimento das formalidades atinentes à atuação do CPF, consubstanciada na decisão do Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 15 de setembro de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 15 de setembro de 2015.

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional, Substituto

Aprovo a programação financeira constante da ata em referência, relativa ao mês de setembro de 2015, convalidando os atos praticados em conformidade com a respectiva programação.

Brasília, 15 de setembro de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA QUINTA (5ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos quatro (04) dias do mês de setembro de 2015, às 15:15 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Paulo José dos Reis Souza, Diretor de Programa, pela SUPOF, Otavio Ladeira de Medeiros, pela SUPEF, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Hailton Madureira de Almeida, pela COAPI, Antônio de Pádua Ferreira Passos, pela SUDIP, Fabiana Magalhães Rodopoulos, pela CESEF. Convidados: Rodrigo Sampaio Marques, pela COPAR e Christiane Maranhão de Oliveira, pelo Gabinete do STN. Pela Secretaria Executiva do Comitê (COFIN), Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Altamiro Lopes de Menezes Filho, Samantha Salomoni e Cristina Miranda Nepomuceno. O Sr. Paulo José, deu início à 5ª Reunião do CPF dando boas-vindas aos presentes. Em seguida, o presidente passou a palavra ao Sr. Marcelo Amorim/COFIN, que iniciou a apresentação da programação financeira ocorrida em agosto/2015, frente à programação financeira aprovada em decorrência da 4ª Reunião do CPF. Destaca-se que a programação aprovada para agosto projetava um déficit mensal de resultado primário do governo central de R$ 4 bilhões, mas o resultado prévio foi um déficit maior, R$ 5,7 bilhões. Registrou-se uma perda total de R$ 5,7 bilhões na Receita Total, frente ao valor previsto, resultante de perda de R$ 4,1 bilhão nas receitas administradas pela RFB, a ser detalhada pela RFB quando da classificação da receita; e de uma perda em Outras Receitas no valor de R$ 1,15 bilhão, basicamente devida ao valor de R$ 0,85 bilhão realizado a menor na receita de Dividendos (CAIXA). No que se refere às despesas, observou-se uma realização R$ 4,2 bilhões menor que o previsto, destacando-se a redução de R$ 1,6 bilhão nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo, e R$ 1,4 bilhão nas Despesas Obrigatórias, resultante de menor execução nas despesas do seguro-desemprego, por parte do MTE, além do crédito extraordinário não solicitado relativo ao aporte no FGDUC. Dando seguimento à pauta, o Coordenador-Geral da COFIN passou à apresentação da proposta de programação financeira para o mês de setembro de 2015. Dentre os valores apresentados, destaca-se a previsão de R$ 102 bilhões de receita total, sendo R$ 65,7 bilhões de receita administrada RFB, R$ 27,9 bilhões relativos a receita previdenciária e R$ 8,5 bilhões em Outras Receitas. No tocante à despesa, destaca-se a previsão de R$ 37,5 bilhões para benefícios previdenciários, contemplando o pagamento da primeira parcela do 13º; previsão de pagamento de R$ 5,2 bilhões a título de Seguro Desemprego e Abono Salarial (previsão MTE); R$ 1 bilhão a título de crédito extraordinário, dos quais R$ 0,4 bilhão se referem a despesas de integralização do FGEDUC, R$ 0,4 bilhão com taxas FIES, R$ 0,1 bilhão a AID/Fazenda e R$ 0,1 bilhão correspondente às demais despesas. Destaca-se, ainda, previsão de pagamento de R$ 0,83 bilhão no item Subsídios, Subvenções e Proagro, sendo R$ 0,68 bilhão a título de subsídios - COPEC (há previsão de R$ 0,16 bilhão de receitas), R$ 0,1 bilhão relativos aos pagamentos a Itaipu (MME) e R$ 0,05 bilhão de demais despesas financeiras. No tocante às despesas discricionárias, há previsão de R$ 3,6 bilhões para pagamento do PAC, R$ 18,15 bilhões para demais despesas

discricionárias e de R$ 0,7 bilhão para emendas impositivas, totalizando R$ 22,5 bilhões. Ainda no tocante às demais despesas discricionárias, registre-se que no valor de R$ 18,15 bilhões, R$ 0,75 bilhão destina-se ao possível atendimento de pleito do MDA para emissão de R$ 0,29 bilhão em Títulos da Dívida Agrária (demanda apresentada pelo Sr. Pádua/SUDIP), R$ 0,172 bilhão para atender ao MRE, R$ 0,054 bilhão para a AGU, R$ 0,025 bilhão para atender ao MF, e o restante para atender outros pleitos que por ventura venham ser apresentados. Por fim, a previsão de resultado primário deficitário para o mês é da ordem de R$ 5,7 bilhões (Acomp em anexo). Registre-se que a Sra. Gildenora destacou a importância de não aumentar o passivo em relação ao montante dos Subsídios, ou seja, cumprir o cronograma anual dessas transferências. Nada havendo mais a tratar, foi deliberada a programação final do mês de setembro, devendo a mesma ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional para aprovação. Eu, Marcelo Pereira de Amorim, fiz lavrar a presente ata, consolidando a programação financeira mensal, de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Otávio Medeiros
SUPEF

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Pricilla Maria Santana
SURIN

Antônio de Pádua Ferreira Passos
SUDIP

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Fabiana Magalhães Rodopoulos
CESEF

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Agosto de 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2014 (a)	PROJEÇÃO 2015 (b)	REALIZADO (c)	DIFERENÇA (d = c - b)
I. RECEITA TOTAL	**99.747,1**	**100.952,0**	**95.272,3**	**(5.679,7)**
I.1 Receita Administrada pela RFB	**58.376,3**	**61.865,8**	**57.733,2**	**(4.132,6)**
I.2 Incentivos Fiscais	-	**(10,0)**	-	**10,0**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**27.875,6**	**28.195,9**	**27.789,5**	**(406,4)**
I.3.1 Projeção Normal	26.339,8	26.311,4	25.905,1	(406,4)
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.535,8	1.884,5	1.884,5	-
I.4 Outras Receitas	**13.495,3**	**10.900,3**	**9.749,6**	**(1.150,8)**
I.4.1 Concessões e Permissões	75,3	64,8	67,1	2,4
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	333,4	419,4	419,4	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	830,8	903,6	891,5	(12,0)
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.433,9	1.515,9	1.425,1	(90,8)
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	1.919,1	1.486,6	1.486,6	-
I.4.6 Dividendos e Participações	5.399,1	2.892,0	2.041,7	(850,3)
I.4.7 Operações com Ativos	-	-	-	-
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.148,1	1.091,9	1.091,9	-
I.4.9 Demais Receitas	2.355,6	2.526,2	2.326,2	(200,0)
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**16.921,9**	**16.085,0**	**16.291,7**	**206,8**
II.1 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróle	3.479,6	2.571,5	2.507,5	(64,0)
II.3 Contribuição do Salário Educação	856,7	912,7	913,3	0,5
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	12.198,6	11.935,6	12.215,4	279,8
II.5 Fundos Constitucionais	359,7	630,5	620,5	(10,0)
II.5.1 Repasse Total	803,6	809,9	860,7	50,8
II.5.2 Superávit dos Fundos	(443,8)	(179,4)	(240,2)	(60,8)
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	27,3	34,7	35,1	0,4
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**82.825,2**	**84.867,0**	**78.980,6**	**(5.886,5)**
IV. DESPESAS	**93.275,3**	**88.870,1**	**84.633,2**	**(4.236,9)**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**33.736,8**	**34.266,3**	**33.514,2**	**(752,1)**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**17.117,2**	**18.616,4**	**18.166,7**	**(449,7)**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**18.980,2**	**15.473,1**	**14.028,5**	**(1.444,6)**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.653,0	4.800,0	4.314,7	(485,3)
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-	-	-	-
IV.3.3 Auxílio CDE	1.150,0	-	-	-
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/F	3.221,8	3.576,2	3.541,5	(34,7)
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	100,0	519,4	519,4	-
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	247,5	680,0	209,2	(470,8)
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.535,8	1.884,5	1.884,5	-
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/AN	91,2	196,4	74,5	(121,9)
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	23,5	78,4	78,4	-
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	685,8	773,1	773,1	-
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	109,9	620,5	623,2	2,7
IV.3.12 FDA/FDNE	844,0	-	-	-
IV.3.13 LEJU/MPU	824,1	1.098,3	953,4	(144,9)
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	162,5	162,5	-
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	125,3	88,2	62,7	(25,5)
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	205,8	995,8	831,5	(164,2)
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**23.441,1**	**20.514,2**	**18.923,8**	**(1.590,4)**
IV.4.1 PAC	5.290,2	3.164,2	3.056,2	(108,0)
IV.4.2 Custeio	18.150,9	16.850,0	15.542,5	(1.307,5)
IV.4.3 Emendas Individuais	-	500,0	325,1	(174,9)
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	-	-	-	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**(10.450,0)**	**(4.003,0)**	**(5.652,7)**	**(1.649,6)**
VI.1 Resultado do Tesouro	(4.588,8)	2.067,4	72,0	(1.995,4)
VI.2 Resultado da Previdência Social	(5.861,2)	(6.070,4)	(5.724,7)	345,7

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Setembro de 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PROJEÇÃO 2015 (b)
I. RECEITA TOTAL	**102.023,7**
I.1 Receita Administrada pela RFB	**65.673,2**
I.2 Incentivos Fiscais	**(10,0)**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**27.908,3**
I.3.1 Projeção Normal	25.888,6
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	2.019,7
I.4 Outras Receitas	**8.452,2**
I.4.1 Concessões e Permissões	62,4
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	442,6
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	882,3
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.565,0
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	1.430,2
I.4.6 Dividendos e Participações	592,0
I.4.7 Operações com Ativos	-
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.030,7
I.4.9 Demais Receitas	2.447,1
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**12.774,4**
II.1 CIDE - Combustíveis	-
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	1.135,7
II.3 Contribuição do Salário Educação	855,0
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	10.186,2
II.5 Fundos Constitucionais	552,4
II.5.1 Repasse Total	667,3
II.5.2 Superávit dos Fundos	(114,9)
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	45,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**89.249,3**
IV. DESPESAS	**94.971,2**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**37.453,0**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**18.319,6**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**16.728,6**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.200,0
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-
IV.3.3 Auxílio CDE	-
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.591,2
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	542,6
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.057,0
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	2.019,7
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/ANEEL	294,4
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	78,4
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	773,1
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	620,5
IV.3.12 FDA/FDNE	-
IV.3.13 LEJU/MPU	977,7
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	650,0
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	88,2
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	835,9
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**22.470,0**
IV.4.1 PAC	3.604,0
IV.4.2 Custeio	18.150,0
IV.4.3 Emendas Individuais	716,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**(5.721,9)**
VI.1 Resultado do Tesouro	3.822,8
VI.2 Resultado da Previdência Social	(9.544,8)

TESOURONACIONAL

Nota Técnica nº 12/2015/COFIN/SUPOF/STN/MF-DF

Em 29 de outubro de 2015.

Objetivo: Submeter ao Secretário do Tesouro Nacional a ata da 6ª reunião ordinária do Comitê de Programação Financeira – CPF, que avaliou a programação financeira executada em setembro e estabeleceu a projeção para outubro.

1. Em cumprimento às suas atribuições definidas pela Portaria STN nº 212, de 29 de Abril de 2015, o Comitê de Programação Financeira-CPF realizou a 6ª Reunião Ordinária para definição da programação financeira relativa ao mês de outubro de 2015, em 06/10/2015.

2. Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 5º e alínea "c" do inciso I do art. 4º da Portaria supracitada, esta Coordenação-Geral de Programação Financeira – COFIN, no exercício da função de Secretaria Executiva do CPF propõe a submissão formal ao Secretário do Tesouro Nacional, da cópia da ata da reunião em referência e seus respectivos anexos, com vistas à convalidação dos atos de gestão adotados relativos à atualização da programação e execução financeira para o mês de outubro de 2015, no âmbito das competências desta Secretaria.

3. Se de acordo V. Sª., sugere-se o encaminhamento desta nota ao Gabinete do STN para fins de exaurimento das formalidades atinentes à atuação do CPF, consubstanciada na decisão do Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 29 de outubro de 2015.

Marcelo Pereira de Amorim
Coordenador-Geral de Programação Financeira

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Secretário do Tesouro Nacional.

Brasília, 29 de outubro de 2015.

Paulo José dos Reis Souza
Subsecretário de Política Fiscal do Tesouro Nacional

Aprovo a programação financeira constante da ata em referência, relativa ao mês de outubro de 2015, convalidando os atos praticados em conformidade com a respectiva programação.

Brasília, 29 de outubro de 2015.

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA SEXTA (6ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos seis (06) dias do mês de outubro de 2015, às 14:45 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Paulo José dos Reis Souza, pela SUPOF, Otavio Ladeira de Medeiros, pela SUPEF, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Hailton Madureira de Almeida, pela COAPI, Antônio de Pádua Ferreira Passos, pela SUDIP, Fabiana Magalhães Rodopoulos, pela CESEF. Convidados: Rodrigo Sampaio Marques e André Luiz Valente Mayrink, pela COPAR, Christiane Maranhão de Oliveira, pelo Gabinete do STN, Luiz Fernando Alves, pela COGEP, e Rafael Rezende Brigolini, pela COPEC. Pela Secretaria Executiva do Comitê (COFIN), Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Altamiro Lopes de Menezes Filho, Samantha Salomoni e Valter Reikiti Toguchi. O Sr. Paulo José deu início à 6ª Reunião do CPF dando boas-vindas aos presentes. Em seguida, o Sr. Marcelo Amorim/COFIN, apresentou a pauta: I – programação financeira executada de setembro, II – programação financeira referente a outubro/2015, III – Informações acerca da execução e registro do PESA, IV – demanda do MDA para emissão de TDA, V – Pleitos apresentados à STN. O Sr. Marcelo iniciou a apresentação sobre **o item I**: a programação financeira executada em setembro/2015, frente à programação financeira aprovada em decorrência da 5ª Reunião do CPF. Destaca-se que a programação aprovada projetava um déficit mensal de resultado primário do governo central de R$ 5,7 bilhões, mas o resultado prévio foi um déficit maior, R$ 6,9 bilhões. Registrou-se uma perda total de R$ 6,1 bilhões nas receitas administradas pela RFB, frente ao valor previsto no ACOMP. Cabe esclarecer que a previsão da Receita Administrada quando da definição da projeção do ACOMP para setembro, em 04/09/15, era de R$ 65,7 bilhões. Ocorre que essa receita prevista foi alterada pela RFB para R$ 70,7 bilhões, quando da elaboração e do envio do Relatório de Avaliação do 4º Bimestre ao Congresso Nacional. Em relação à nova previsão, que inclusive foi adotada no Decreto de Programação Financeira nº 8.532, de 30 de setembro de 2015, a perda mensal é de R$ 11 bilhões. Houve também uma perda de R$ 600 milhões em relação à receita previdenciária prevista pela RFB. Por outro lado, as Demais Receitas foram acrescidas em R$ 140 milhões, grande parte referente à recuperação de recursos da operação Anaconda da Polícia Federal. No que se refere às despesas, observou-se uma realização R$ 5,4 bilhões menor que o previsto, destacando-se a redução de quase R$ 2 bilhões nas Despesas Discricionárias do Poder Executivo, e R$ 2,7 bilhões nas Despesas Obrigatórias, resultante de menor execução nas despesas do seguro-desemprego, por parte do FAT/MTE, além do crédito extraordinário não solicitado relativo ao aporte no FGEDUC e da Taxa do FIES. Dando seguimento à pauta, o Coordenador-Geral da COFIN passou à apresentação **do item II**: proposta de programação financeira para o mês de outubro de 2015. Dentre os valores apresentados, destaca-se a previsão de R$ 110,6 bilhões de receita total, sendo R$ 72 bilhões de receita administrada pela RFB, R$ 27,5 bilhões relativos a

receita previdenciária e R$ 11,2 bilhões em Outras Receitas. No tocante à despesa, observou-se a previsão de R$ 46 bilhões para benefícios previdenciários, contemplando a parte do 13º dos aposentados (R$ 11,7 bilhões dos R$ 30 bilhões previstos para 13º); previsão de pagamento de R$ 4,85 bilhões a título de Seguro Desemprego e Abono Salarial (previsão FAT); R$ 1 bilhão a título de crédito extraordinário, dos quais R$ 400 milhões se referem a despesas de integralização do FGEDUC, R$ 400 milhões com taxas FIES, R$ 74 milhões a AID/Fazenda (2ª parcela) e R$ 180 milhões correspondente às demais despesas previstas. Destaca-se ainda, a previsão de pagamento de R$ 1 bilhão no item Subsídios, Subvenções e Proagro, sendo R$ 680,5 milhões a título de subsídios – COPEC (despesas menos receitas), R$ 143 milhões relativos aos pagamentos a Itaipu (MME), R$ 170,42 milhões para o FSA e R$ 50 milhões de demais despesas financeiras. Em relação à programação de subsídios, foi ratificada a decisão de que dos R$ 20,6 bilhões líquidos previstos para pagamento em 2015, R$ 18,4 bilhões serão destinados a ações sob responsabilidade da COPEC, para que sejam pagos R$ 13,3 bilhões ao Banco do Brasil (programas rurais) e ao BNDES (equalização do PSI). A destinação destes montantes para pagamento de passivos, respeitada a ordem cronológica da despesa, reflete montante superior aos valores que passaram a ser devidos no ano (R$ 10,4 bilhões) segundo a metodologia em vigor, que considera carência de 24 meses para pagamento do PSI. Em relação aos valores devidos em 31.12.2014, é esperada a redução de cerca de R$ 600 milhões, sendo representados pela redução de R$ 2 bilhões no PSI e elevação de R$ 1,4 bilhão nos programas rurais do BB. Essa elevação do valor total do passivo junto ao BB é decorrência da atualização dos valores devidos. No tocante às despesas discricionárias, há previsão de R$ 3,9 bilhões para pagamento do PAC, R$ 17,8 bilhões para demais despesas discricionárias e de R$ 0,5 bilhão para emendas impositivas, totalizando R$ 22,2 bilhões. Por fim, a previsão de resultado primário para o mês é de déficit da ordem de R$ 9,4 bilhões (ACOMP em anexo). **Quanto ao item III** – Informações acerca da execução e registro do PESA, após apresentação das informações de execução de despesa recebidas da COFIS, ficou estabelecido que o assunto será melhor analisado e esclarecido pela SUPEF. **Quanto ao item IV** – demanda do MDA para emissão de TDA, o Sr. Pádua externou sua preocupação com relação à demanda do MDA, no valor de R$ 280 milhões para emissão de Títulos da Dívida Agrária (TDA). Ficou estabelecido que a COFIN contatará o MDA acerca dessas despesas face a seus limites atuais, buscando definir um cronograma de emissões até o final do exercício. Com relação ao último item da pauta, **V – Pleitos apresentados à STN**, foi apresentado quadro da solicitação financeira atualizado pela COFIN, no qual os órgãos apresentaram pedidos de ampliação/remanejamento de R$ 2,5 bilhões para as despesas discricionárias do Decreto (exceto demandas de PAC), sendo que desse montante, foi informado que o STN já tinha autorizado o atendimento de R$ 114,6 milhões em favor do MRE, da AGU e do Turismo, conforme quadro anexo. No que diz respeito à solicitação por ampliação de limite financeiro relativa aos projetos do PAC, a COAPI informou que totaliza até o momento algo em torno de R$ 800 milhões. Foi informado aos membros do CPF o encaminhamento do Ofício nº 23 para a Secretaria de Orçamento Federal – SOF, contendo Nota Técnica nº 02 da COFIN, tratando sobre as projeções de frustrações de fontes orçamentárias para o exercício de 2015, que deverá ser objeto de suplementação orçamentária, conforme competência daquela

Secretaria. Nada mais havendo a tratar, foi deliberada a programação final do mês de outubro, devendo a mesma (ACOMP em anexo) ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional para aprovação. Eu, Marcelo Pereira de Amorim, fiz lavrar a presente ata, consolidando a programação financeira mensal, de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

Paulo José dos Reis Souza
Diretor de Programa

Otávio Medeiros
SUPEF

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Pricilla Maria Santana
SURIN

Antônio de Pádua Ferreira Passos
SUDIP

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Fabiana Magalhães Rodopoulos
CESEF

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

TESOURONACIONAL

COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - COFIN

PROGRAMAÇÃO DEMAIS DISCRICIONÁRIAS - 2015
(Exceto PAC e Emendas impositivas)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE PAGAMENTO DECRETO	PAGAMENTO ATÉ 30-SET	SALDO A PAGAR OUT A DEZ	MÉDIA MÊS OUT/DEZ	PRESSÃO FINANCEIRA (em 30 de setembro)	TRIADO COFIN (Atendimento em Outubro)	TRIADO STN (Atendimento em Outubro)	OBSERVAÇÃO
20101 GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	708.395	590.933	117.462	39.154	120.000			SECOM e EBC
20113 MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAM. E GESTÃO	849.895	732.947	116.948	38.983	79.314			Recomposição de Limites (pagamento de cotas do BID)
22000 MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	1.868.845	1.423.268	445.577	148.526	300.000			Restos a Pagar do Seguro Rural
24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	4.972.435	3.772.524	1.199.911	399.970	50.500			R$10 mi despesas administrativas; R$20 mi Radiofármacos e radioisótopos fins medicinais; R$20 mi fomento e custeio p/ IMPA/CNEPEN/IDSM
25000 MINISTÉRIO DA FAZENDA	3.948.847	2.961.562	987.285	329.095	0			
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	31.975.127	24.536.534	7.438.593	2.479.531	0			
28000 MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COM.	862.541	645.805	216.736	72.245	0			
30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	2.773.207	1.970.712	802.495	267.498	0			
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	551.498	361.156	190.342	63.447	104.500			Empresa PPSSAL e LABOART / CPRM/DNPM/ANP/ANEEL/EPE
33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.003.882	1.421.485	582.397	194.132	0			
35000 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.161.428	979.081	182.347	60.782	162.700	100.000	80.000	Auxílio Moradia: R$ 42 mi / Sálarios contratados:R$ 39,5 mi/ Aluguel: R$ 45,5 mi/ Postos: R$ 12 mi/outras:R$ 32,0 mi.
36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE	84.734.399	65.699.513	19.034.886	6.344.962	0			
38000 MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	733.926	519.692	214.234	71.411	0			
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	935.765	724.932	210.833	70.278	0			
41000 MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	260.346	180.294	80.052	26.684	0			
42000 MINISTÉRIO DA CULTURA	672.070	498.392	173.678	57.893	0			
44000 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	740.092	539.947	200.145	66.715	50.000			R$ 30 mi Ibama e R$ 20 mi ICMBIO (fiscalização, licenciamento, manutenção)
49000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.561.944	1.129.967	431.977	143.992	255.874			Desapropriação de imoveis rurais/Agricultura familiar e Reforma Agrária - Incra
51000 MINISTÉRIO DOS ESPORTES	677.545	518.701	158.844	52.948	25.000	25.000	25.000	I Jogos Mundiais dos Povos Indígenas
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA	12.146.404	8.951.221	3.195.183	1.065.061	1.200.000			Diversos
53000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	502.794	396.906	105.888	35.296	0			
54000 MINISTÉRIO DO TURISMO	396.754	245.495	151.260	50.420	0	14.600	14.600	
55000 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	30.928.543	22.881.126	8.047.417	2.682.472	0			
56000 MINISTÉRIO DAS CIDADES	798.460	675.395	123.064	41.021	50.000			Diversos
58000 MINISTÉRIO DA AQUICULTURA E PESCA	144.727	80.718	64.009	21.336	0			
60000 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5.250	3.175	2.075	692	0			
61000 SEC. ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	49.550	45.887	3.663	1.221	0			
62000 SEC. AVIAÇÃO CIVIL	313.923	258.428	55.495	18.498	0			
63000 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	286.875	268.381	18.494	6.165	138.387	55.000	20.000	Tecnologia da Informação: R$ 26 mi / faturas vencidas a mais de 60 dias/ alugueis
64000 SEC. DIREITOS HUMANOS	99.916	83.086	0	0	0			
65000 SEC. POLÍTICAS PARA AS MULHERES	119.647	60.460	59.187	19.729	0			
66000 CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	97.551	68.188	29.363	9.788	0			
67000 SEC. POL. PROMOÇÃO IGUALDADE RACIAL	24.625	11.207	13.418	4.473	0			
68000 SECRETARIA DE PORTOS	211.775	125.119	86.656	28.885	0			
69000 SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA	46.216	30.325	15.891	5.297	5.584			
71001 EFU FAZENDA DEMAIS(VINC. 593 e 595)	10.233	2.063	8.170	2.723	0			
71002 EFU FAZENDA BANCOS(VINC. 597)	697.206	174.957	522.249	174.083	0			
71003 EFU PLANEJAMENTO(VINC. 596)	345.188	330.099	15.088	5.029	0			
73000 TRANSFERÊNCIAS A EST., DF E MUN. (VINC 592)	124.522	64.735	59.787	19.929	0			
74902 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO FIES (VINC. 594)	133.598	61.000	72.598	24.199	0			
TOTAL	**189.475.944**	**144.025.418**	**45.433.696**	**15.144.565**	**2.541.859**	**194.600**	**139.600**	

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Setembro de 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2014 (a)	PROJEÇÃO 2015 (b)	REALIZADO (c)	DIFERENÇA (d = c - b)
I. RECEITA TOTAL	**91.517,4**	**102.023,7**	**95.553,2**	**(6.470,5)**
I.1 Receita Administrada pela RFB	**54.349,1**	**65.673,2**	**59.597,6**	**(6.075,7)**
I.1.1 Imposto de Importação	3.123,3	3.254,8	3.288,7	34,0
I.1.2 IPI	4.199,8	4.574,4	3.977,9	(596,5)
I.1.3 Imposto de Renda	17.197,6	20.393,4	18.847,4	(1.546,0)
I.1.4 IOF	2.555,4	2.886,1	2.854,9	(31,2)
I.1.5 COFINS	16.440,6	18.222,2	17.700,6	(521,6)
I.1.6 PIS/PASEP	4.314,6	4.651,7	4.544,7	(107,0)
I.1.7 CSLL	3.663,2	3.672,1	3.633,3	(38,8)
I.1.8 CPMF	-	-	-	-
I.1.9 CIDE - Combustíveis	0,7	515,7	515,6	(0,1)
I.1.10 Outras	2.854,0	7.502,9	15.302,3	7.799,4
I.1.11 Ajuste	-	-	(11.067,9)	(11.067,9)
I.2 Incentivos Fiscais	**-**	**(10,0)**	**-**	**10,0**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**27.526,5**	**27.908,3**	**27.308,0**	**(600,3)**
I.3.1 Projeção Normal	25.804,5	25.888,6	25.403,7	(484,9)
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.722,0	2.019,7	1.904,3	(115,4)
I.4 Outras Receitas	**9.641,8**	**8.452,2**	**8.647,6**	**195,4**
I.4.1 Concessões e Permissões	49,0	62,4	65,1	2,7
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	347,5	442,6	453,3	10,7
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	840,3	882,3	901,0	18,8
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.480,9	1.565,0	1.571,0	6,0
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	1.878,8	1.430,2	1.443,3	13,1
I.4.6 Dividendos e Participações	1.781,0	592,0	594,0	2,0
I.4.7 Operações com Ativos	-	-	-	-
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	989,9	1.030,7	1.032,0	1,3
I.4.9 Demais Receitas	2.274,4	2.447,1	2.587,9	140,8
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**13.517,4**	**12.774,4**	**12.837,5**	**63,1**
II.1 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	1.454,5	1.135,7	1.109,5	(26,2)
II.3 Contribuição do Salário Educação	863,5	855,0	859,0	4,0
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	10.719,7	10.186,2	10.247,9	61,7
II.5 Fundos Constitucionais	412,1	552,4	557,3	4,9
II.5.1 Repasse Total	704,4	667,3	672,2	4,9
II.5.2 Superávit dos Fundos	(292,3)	(114,9)	(114,9)	(0,0)
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	67,6	45,0	63,8	18,8
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**78.000,0**	**89.249,3**	**82.715,7**	**(6.533,6)**
IV. DESPESAS	**98.407,5**	**94.971,2**	**89.612,7**	**(5.358,5)**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**41.168,8**	**37.453,0**	**37.009,6**	**(443,4)**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**17.149,9**	**18.319,6**	**18.117,0**	**(202,6)**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**15.647,3**	**16.728,6**	**14.010,4**	**(2.718,2)**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	6.494,2	5.200,0	4.249,4	(950,6)
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-	-	-	-
IV.3.3 Auxílio CDE	1.548,2	-	-	-
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.228,9	3.591,2	3.536,1	(55,1)
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	100,0	542,6	553,3	10,7
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	168,7	1.057,0	249,5	(807,5)
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.722,0	2.019,7	1.904,3	(115,4)
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/ANEEL	99,6	294,4	223,0	(71,4)
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	51,0	78,4	44,0	(34,4)
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	685,9	773,1	773,1	-
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	94,3	620,5	561,5	(59,0)
IV.3.12 FDA/FDNE	-	-	-	-
IV.3.13 LEJU/MPU	897,0	977,7	1.001,7	24,0
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	650,0	162,5	(487,5)
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	57,3	88,2	42,2	(46,0)
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	338,0	835,9	709,9	(126,0)
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**24.441,5**	**22.470,0**	**20.475,7**	**(1.994,3)**
IV.4.1 PAC	7.366,9	3.604,0	3.877,8	273,8
IV.4.2 Custeio	17.074,6	18.150,0	16.293,5	(1.856,5)
IV.4.3 Emendas Individuais	-	716,0	304,3	(411,7)
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**-**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**(20.407,5)**	**(5.721,9)**	**(6.897,0)**	**(1.175,1)**
VI.1 Resultado do Tesouro	(6.765,2)	3.822,8	2.804,6	(1.018,2)
VI.2 Resultado da Previdência Social	(13.642,3)	(9.544,8)	(9.701,6)	(156,8)

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Outubro de 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PROJEÇÃO
I. RECEITA TOTAL	**110.592,0**
I.1 Receita Administrada pela RFB	**71.979,3**
I.1.1 Imposto de Importação	3.757,5
I.1.2 IPI	4.587,3
I.1.3 Imposto de Renda	25.724,7
I.1.4 IOF	2.854,0
I.1.5 COFINS	18.518,8
I.1.6 PIS/PASEP	4.814,3
I.1.7 CSLL	6.968,0
I.1.8 CPMF	0,0
I.1.9 CIDE - Combustíveis	515,6
I.1.10 Outras	4.239,1
I.1.11 Ajuste	0,0
I.2 Incentivos Fiscais	**-15,0**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**27.467,6**
I.3.1 Projeção Normal	25.795,1
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.672,5
I.4 Outras Receitas	**11.160,1**
I.4.1 Concessões e Permissões	173,4
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	436,4
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	909,9
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.556,9
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	4.287,0
I.4.6 Dividendos e Participações	37,5
I.4.7 Operações com Ativos	0,0
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.093,8
I.4.9 Demais Receitas	2.665,2
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**15.036,0**
II.1 CIDE - Combustíveis	327,3
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	1.079,5
II.3 Contribuição do Salário Educação	942,6
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	11.388,9
II.5 Fundos Constitucionais	620,3
II.5.1 Repasse Total	747,2
II.5.2 Superávit dos Fundos	-126,9
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	677,5
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**95.556,1**
IV. DESPESAS	**104.966,4**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**46.048,3**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**18.675,0**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**17.996,7**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	4.850,0
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	0,0
IV.3.3 Auxílio CDE	12,3
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.606,2
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	536,4
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.054,0
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.672,5
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/ANEEL	316,1
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	82,0
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	773,1
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	620,5
IV.3.12 FDA/FDNE	0,0
IV.3.13 LEJU/MPU	1.097,0
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.137,5
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	1.195,2
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.043,9
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**22.246,5**
IV.4.1 PAC	3.919,0
IV.4.2 Custeio	17.827,5
IV.4.3 Emendas Individuais	500,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**0,0**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**-9.410,3**
VI.1 Resultado do Tesouro	9.170,3
VI.2 Resultado da Previdência Social	-18.580,6

STN/COFIN
Pg. 79

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA SÉTIMA (7ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos nove (09) dias do mês de novembro de 2015, às 14:45 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Paulo José dos Reis Souza, pela SUPOF, Otavio Ladeira de Medeiros, pela SUPEF, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Hailton Madureira de Almeida, pela COAPI, Fabiana Magalhães Rodopoulos, pela CESEF. Convidados: Rodrigo Sampaio Marques e André Luiz Valente Mayrink, pela COPAR, Christiane Maranhão de Oliveira, pelo Gabinete do STN e Adriano Pereira de Paula, pela COPEC. Pela Secretaria Executiva do Comitê (COFIN), Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, Altamiro Lopes de Menezes Filho, Samantha Salomoni e Valter Reikiti Toguchi. O Sr. Paulo José deu início à 7ª Reunião do CPF dando boas-vindas aos presentes. Em seguida, o Sr. Marcelo Amorim/COFIN, apresentou a pauta: I – programação financeira executada de outubro/2015, II – programação financeira referente a novembro/2015, III – pendências da reunião extraordinária ocorrida em 22 de outubro de 2015. O Sr. Marcelo iniciou a apresentação sobre **o item I**: a programação financeira executada em outubro/2015, frente à programação financeira aprovada em decorrência da 6ª Reunião do CPF. Destaca-se que a programação aprovada projetava um déficit mensal de resultado primário do governo central de R$ 9,4 bilhões, mas o resultado prévio foi um déficit maior, R$ 12,5 bilhões. Registrou-se uma perda total de R$ 6,1 bilhões nas receitas administradas pela RFB, frente ao valor previsto no ACOMP. Cabe esclarecer que a previsão da Receita Administrada quando da definição da projeção do ACOMP para outubro, em 06/10/15, era de R$ 72 bilhões. Ocorre que essa receita prevista foi alterada pela RFB para R$ 66,4 bilhões, quando da elaboração e do envio de um Relatório de Avaliação Fiscal em outubro de 2015. Em relação à nova previsão, a redução verificada no mês é de R$ 567 milhões. Houve também uma frustração de R$ 1,4 bilhão em relação à receita previdenciária prevista pela RFB, basicamente devido à frustração da receita de desoneração, projetada no valor de R$ 1,7 bi. No que se refere às despesas, observou-se uma realização R$ 5,3 bilhões menor que o previsto, destacando-se a não execução de quase R$ 1,7 bilhões referentes à Desoneração da Folha, como ressarcimento ao RGPS, pelo fato de não haver mais dotação para esta despesa na LOA/2015, (assunto abordado na reunião extraordinária de 22 de outubro de 2015). Também nas Despesas Obrigatórias, em decorrência basicamente da não solicitação dos créditos extraordinários relativos ao aporte no FGEDUC e da Taxa do FIES, a despesa executada ficou inferior em R$ 708 milhões em relação aos valores projetados. Dando seguimento à pauta, o Coordenador-Geral da COFIN passou à apresentação **do item II**: proposta de programação financeira para o mês de novembro de 2015. Dentre os valores apresentados, destaca-se a previsão de R$ 94,5 bilhões de receita total, sendo R$ 58,7 bilhões de receita administrada pela RFB, R$ 27,1 bilhões relativos à receita

STN/COFIN
Pg. 80

previdenciária e R$ 8,8 bilhões em Outras Receitas. No tocante à despesa, observou-se a previsão de R$ 41,7 bilhões para benefícios previdenciários, contemplando a parte do 13º dos aposentados (R$ 3,9 bilhões dos R$ 30 bilhões previstos para 13º); previsão de pagamento de R$ 5,3 bilhões a título de Seguro Desemprego e Abono Salarial (previsão FAT); R$ 1,2 bilhão a título de crédito extraordinário, dos quais R$ 400 milhões se referem a despesas de integralização do FGEDUC, R$ 327 milhões com taxas FIES, R$ 63 milhões a AID/Fazenda (2ª parcela) e R$ 373 milhões correspondentes às demais despesas previstas. Destaca-se, ainda, a previsão de pagamento de R$ 551 milhões no item Subsídios, Subvenções e Proagro, sendo R$ 380,1 milhões a título de subsídios – COPEC (despesas menos receitas), R$ 121 milhões relativos aos pagamentos à Itaipu (MME) e R$ 50 milhões de demais despesas financeiras. No tocante às despesas discricionárias, há previsão de R$ 3,6 bilhões para pagamento do PAC, R$ 18,3 bilhões para demais despesas discricionárias e de R$ 0,9 bilhão para emendas impositivas, totalizando R$ 22,8 bilhões. Por fim, a previsão de resultado primário para o mês é de déficit da ordem de R$ 27,1 bilhões (ACOMP em anexo). **Item III**, pendências da reunião extraordinária ocorrida em 22 de outubro de 2015 e providências adotadas. **Pendência nº1** – "*Considerando que já foi constatada a impossibilidade de se implementar contingenciamento suficiente nas despesas discricionárias de forma a acomodar a programação financeira à meta de resultado primário vigente, seja submetida consulta à PGFN, com vistas à obtenção de análise jurídica acerca da viabilidade de se promover a limitação dos pagamentos das despesas obrigatórias para efeito de cumprimento da meta de resultado primário fiscal vigente, evitando-se que o TCU, a exemplo do que ocorreu no Parecer Prévio das Contas da Presidente da República, referente ao exercício de 2014, volte a apontar irregularidades por descumprimento do art. 9º da LRF.*": minuta de Nota Técnica encaminhada ao SUPOF. **Pendência nº2** – "*Diante da perspectiva atual de insuficiência financeira por fontes de recursos, em especial aquelas destinadas à seguridade social, o CPF recomendou ao Secretário do Tesouro Nacional a adoção de providências para encaminhamento de proposta de ato normativo que possibilite a desvinculação de fontes de recursos superavitárias, para posterior remanejamento de créditos orçamentários de despesas que estejam sendo financiadas por fontes deficitárias. O CPF recomendou, também, à COFIN/SUPOF que encaminhe ao STN, em caráter de urgência, minuta de Medida Provisória versando sobre a proposta em questão.*": minuta de MP elaborada e encaminhada ao SUPOF. **Pendência nº3** – "*...o Coordenador-Geral da COFIN comunicou aos membros sobre os atrasos nas transferências relativas a IOF-Ouro, Royalties Itaipu, ITR e Desoneração da Folha – FRGPS, devido à insuficiência de dotação orçamentária. Destacou que as suplementações dos créditos orçamentários já foram requeridas à Secretaria de Orçamento Federal pelos respectivos órgãos competentes, tendo a SOF optado por fazer as referidas suplementações via Projeto de Lei. Foi recomendado pelo CPF a elaboração e envio de expediente à Secretaria de Orçamento Federal solicitando informações acerca dos pedidos de créditos orçamentários pendentes relativos às transferências legais supracitadas, que estão impossibilitando a STN/COFIN de efetuar as respectivas transferências legais, por insuficiência de dotação orçamentária.*": Ofício nº 25/2015/GENEF/COFIN/SUPOF/ STN/MF-DF, enviado em 28/10/2015. Nada mais

STN/COFIN
Pg. 81

havendo a tratar, foi deliberada a programação final do mês de novembro, devendo a mesma (ACOMP em anexo) ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional para aprovação. Eu, Marcelo Pereira de Amorim, fiz lavrar a presente ata, consolidando a programação financeira mensal, de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

Paulo José dos Reis Souza
SUPOF

Otávio Medeiros
SUPEF

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Pricilla Maria Santana
SURIN

Hailton Madureira de Almeida
COAPI

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Fabiana Magalhães Rodopoulos
CESEF

STN/COFIN
Pg. 82

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Novembro de 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2014 (a)	PROJEÇÃO 2015 (b)	REALIZADO Até 6/11/2015	A REALIZAR (b - c)
I. RECEITA TOTAL	**102.340,3**	**94.521,3**	**1.788,3**	**92.733,0**
I.1 Receita Administrada pela RFB	**65.071,2**	**58.679,6**	**-**	**58.679,6**
I.1.1 Imposto de Importação	3.083,8	3.653,5		3.653,5
I.1.2 IPI	4.507,4	4.746,9		4.746,9
I.1.3 Imposto de Renda	21.170,4	21.241,0		21.241,0
I.1.4 IOF	2.810,0	3.080,4		3.080,4
I.1.5 COFINS	18.450,0	16.964,0		16.964,0
I.1.6 PIS/PASEP	4.801,6	4.219,0		4.219,0
I.1.7 CSLL	4.916,4	3.351,9		3.351,9
I.1.8 CPMF	-	-		-
I.1.9 CIDE - Combustíveis	6,1	519,9		519,9
I.1.10 Outras	5.325,6	903,0		903,0
I.1.11 Ajuste	-	-	-	-
I.2 Incentivos Fiscais	**-**	**(15,0)**	**-**	**(15,0)**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.818,7**	**27.099,7**	**1.176,0**	**25.923,6**
I.3.1 Projeção Normal	27.130,0	27.099,7	1.176,0	25.923,6
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previde	1.688,8	-	-	-
I.4 Outras Receitas	**8.450,4**	**8.757,1**	**612,3**	**8.144,8**
I.4.1 Concessões e Permissões	11,8	63,0	2,8	60,2
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº	339,9	443,4	394,8	48,5
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social d	1.604,3	1.793,8	1,6	1.792,2
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.481,0	1.566,0	-	1.566,0
I.4.5 Cota Parte de Compensações Finar	1.813,2	1.550,7	1,1	1.549,7
I.4.6 Dividendos e Participações	128,2	123,0	-	123,0
I.4.7 Operações com Ativos	-	-	-	-
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 8	985,3	1.024,8	67,9	956,9
I.4.9 Demais Receitas	2.086,6	2.192,5	144,1	2.048,4
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**18.333,6**	**17.544,6**	**114,0**	**17.430,6**
II.1 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-
II.2 Compensações Financeiras (Royalties	3.474,8	2.578,0	114,0	2.464,0
II.3 Contribuição do Salário Educação	889,2	890,5	-	890,5
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	13.401,8	13.408,0	-	13.408,0
II.5 Fundos Constitucionais	463,2	562,5	-	562,5
II.5.1 Repasse Total	881,2	885,5	-	885,5
II.5.2 Superávit dos Fundos	(418,0)	(323,0)	-	(323,0)
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	104,6	105,6	-	105,6
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**84.006,7**	**76.976,7**	**1.674,3**	**75.302,5**
IV. DESPESAS	**90.717,7**	**104.066,6**	**48.381,2**	**55.685,4**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**36.730,2**	**41.704,6**	**25.548,4**	**16.156,1**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**21.634,6**	**24.360,5**	**12.150,7**	**12.209,8**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**11.832,3**	**15.262,2**	**3.785,4**	**11.476,8**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.450,0	5.300,0	820,2	4.479,8
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-	-	-	-
IV.3.3 Auxílio CDE	-	2,0	-	2,0
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continua	3.281,7	3.740,6	1.507,6	2.233,0
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 11	100,0	543,4	494,8	48,5
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto P	299,9	1.163,0	191,3	971,7
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcir	1.688,8	-	-	-
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cl	166,5	206,3	62,6	143,7
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	93,3	-	93,3
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	685,8	773,1	-	773,1
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	129,3	620,5	587,0	33,5
IV.3.12 FDA/FDNE	-	-	-	-
IV.3.13 LEJU/MPU	871,9	950,4	150,5	799,9
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	650,0	-	650,0
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatório	564,6	668,6	0,3	668,3
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagr	302,2	551,1	(28,9)	580,0
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**20.520,5**	**22.739,4**	**6.896,7**	**15.842,7**
IV.4.1 PAC	3.065,2	3.559,0	676,9	2.882,1
IV.4.2 Custeio	17.455,3	18.293,2	6.128,8	12.164,3
IV.4.3 Emendas Individuais	-	887,2	91,0	796,2
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**-**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**(6.711,0)**	**(27.089,9)**	**(46.706,9)**	**19.617,0**
VI.1 Resultado do Tesouro	1.200,5	(12.485,0)	(22.334,5)	9.849,6
VI.2 Resultado da Previdência Social	(7.911,5)	(14.604,9)	(24.372,4)	9.767,5

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

STN/COFIN
Pg. 83

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Outubro de 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2014 (a)	PROJEÇÃO 2015 (b)	REALIZADO (c)	DIFERENÇA (d = c - b)
I. RECEITA TOTAL	**105.862,1**	**110.592,0**	**102.862,2**	**(7.729,8)**
I.1 Receita Administrada pela RFB	**65.763,9**	**71.979,3**	**65.846,0**	**(6.133,3)**
I.1.1 Imposto de Importação	3.371,3	3.757,5	3.899,1	141,5
I.1.2 IPI	4.691,6	4.587,3	4.530,4	(56,9)
I.1.3 Imposto de Renda	23.860,0	25.724,7	26.000,9	276,2
I.1.4 IOF	2.514,8	2.854,0	2.845,4	(8,7)
I.1.5 COFINS	17.103,7	18.518,8	17.193,5	(1.325,3)
I.1.6 PIS/PASEP	4.457,0	4.814,3	4.606,8	(207,4)
I.1.7 CSLL	6.736,2	6.968,0	5.680,8	(1.287,1)
I.1.8 CPMF	-	-	-	-
I.1.9 CIDE - Combustíveis	0,7	515,6	515,6	0,0
I.1.10 Outras	3.028,7	4.239,1	1.140,7	(3.098,4)
I.1.11 Ajuste	-	-	(567,2)	(567,2)
I.2 Incentivos Fiscais	**-**	**(15,0)**	**-**	**15,0**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**27.589,1**	**27.467,6**	**26.041,5**	**(1.426,1)**
I.3.1 Projeção Normal	26.035,2	25.795,1	26.041,5	246,4
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.554,0	1.672,5	-	(1.672,5)
I.4 Outras Receitas	**12.509,1**	**11.160,1**	**10.974,7**	**(185,4)**
I.4.1 Concessões e Permissões	20,1	173,4	86,6	(86,8)
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	334,6	436,4	411,1	(25,3)
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	840,2	909,9	903,2	(6,8)
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.467,7	1.556,9	1.484,1	(72,8)
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	6.179,0	4.287,0	4.287,0	(0,0)
I.4.6 Dividendos e Participações	98,6	37,5	37,5	0,0
I.4.7 Operações com Ativos	-	-	-	-
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.018,0	1.093,8	957,7	(136,0)
I.4.9 Demais Receitas	2.550,9	2.665,2	2.807,5	142,3
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**14.050,0**	**15.036,0**	**15.248,6**	**212,6**
II.1 CIDE - Combustíveis	-	327,3	327,4	0,1
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	2.103,6	1.079,5	1.008,9	(70,6)
II.3 Contribuição do Salário Educação	860,3	942,6	942,6	(0,0)
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	10.180,2	11.388,9	11.672,2	283,4
II.5 Fundos Constitucionais	376,3	620,3	638,1	17,8
II.5.1 Repasse Total	665,7	747,2	765,0	17,8
II.5.2 Superávit dos Fundos	(289,4)	(126,9)	(126,9)	0,0
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	529,6	677,5	659,4	(18,1)
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**91.812,1**	**95.556,1**	**87.613,7**	**(7.942,4)**
IV. DESPESAS	**87.725,9**	**104.966,4**	**100.122,5**	**(4.843,8)**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**30.481,3**	**46.048,3**	**45.860,6**	**(187,7)**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**17.308,0**	**18.675,0**	**18.428,1**	**(246,9)**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**16.257,9**	**17.996,7**	**14.859,9**	**(3.136,7)**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	7.463,8	4.850,0	4.849,5	(0,5)
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-	-	-	-
IV.3.3 Auxílio CDE	1.000,0	12,3	10,8	(1,5)
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.153,4	3.606,2	3.584,3	(21,9)
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	100,0	536,4	511,1	(25,3)
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	280,9	1.054,0	345,8	(708,2)
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.554,0	1.672,5	-	(1.672,5)
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/ANEEL	220,5	316,1	179,2	(136,9)
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	18,9	82,0	57,8	(24,2)
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	685,8	773,1	773,1	-
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	115,8	620,5	565,5	(55,0)
IV.3.12 FDA/FDNE	-	-	-	-
IV.3.13 LEJU/MPU	1.006,4	1.097,0	966,4	(130,6)
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	1.137,5	1.137,5	-
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	65,8	1.195,2	1.069,6	(125,6)
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	429,9	1.043,9	809,3	(234,6)
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**23.678,8**	**22.246,5**	**20.974,0**	**(1.272,5)**
IV.4.1 PAC	4.756,3	3.919,0	2.757,6	(1.161,5)
IV.4.2 Custeio	18.922,5	17.827,5	17.864,2	36,8
IV.4.3 Emendas Individuais	-	500,0	352,2	(147,8)
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**-**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**4.086,3**	**(9.410,3)**	**(12.508,9)**	**(3.098,6)**
VI.1 Resultado do Tesouro	6.978,4	9.170,3	7.310,2	(1.860,2)
VI.2 Resultado da Previdência Social	(2.892,1)	(18.580,6)	(19.819,1)	(1.238,4)

STN/COFIN
Pg.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

ATA DA OITAVA (8ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, em conformidade com a Portaria STN nº 212/2015. Aos sete (07) dias do mês de dezembro de 2015, às 14:45 horas, nesta Secretaria, na sala de reuniões RIII, Ed. Anexo do Ministério da Fazenda, 1º andar, Brasília, DF, reuniu-se o Comitê de Programação Financeira - CPF com a presença dos seguintes membros: Paulo José dos Reis Souza, pela SUPOF, Otavio Ladeira de Medeiros, pela SUPEF, Pricilla Maria Santana, pela SURIN, Gildenora Batista Dantas Milhomem, pela SUCON, Marcelo Pereira de Amorim, pela COFIN, Cristina Gonçalves Rodrigues e Leonardo Sanches de Andrade, pela COAPI, Fabiana Magalhães Rodopoulos, pela CESEF. Convidados: André Luiz Valente Mayrink, pela COPAR e Adriano Pereira de Paula, pela COPEC. Pela Secretaria Executiva do Comitê (COFIN), Roberta Moreira da Costa Bernardi Pereira, José Eduardo Godoy, Samantha Salomoni e Valter Reikiti Toguchi. O Sr. Paulo José, Presidente do CPF, deu início à 8ª Reunião do CPF dando boas-vindas aos presentes. Em seguida, o Sr. Marcelo Amorim/COFIN, apresentou a pauta: I – programação financeira executada de novembro/2015, II – programação financeira referente a dezembro/2015. Quanto ao **item 1**, o Sr. Marcelo apresentou a programação financeira executada em novembro/2015, frente à programação financeira aprovada quando da realização da 7ª reunião ordinária do CPF. Destaca-se que a programação mensal aprovada projetava um resultado primário deficitário no governo central de R$ 27.089,9 milhões, tendo sido realizado um resultado (valor prévio) com um déficit menor, cerca de R$ 21.318,9 milhões. Registrou-se uma perda total de cerca de R$ 1.431,6 milhões nas receitas administradas pela RFB (valor pendente de confirmação/abertura por tributo), frente ao valor considerado na programação mensal (Documento ACOMP novembro). Verificou-se também uma frustração de R$ 1.148,3 milhões na receita previdenciária, também prevista pela Receita Federal do Brasil. Ressalta-se que dada a insuficiência orçamentária (em tramitação no Congresso Nacional) não houve o pagamento relativo à desoneração da folha de pagamento em favor do FRGPS em novembro. Dra. Gildenora registrou o fato da ocorrência de frustrações nas estimativas de receitas administradas pela RFB e receitas previdenciárias, as quais tem impactado a administração de caixa do Tesouro Nacional. Com relação a Outras Receitas, destaca-se que os dividendos previstos do Banco do Brasil não foram realizados em novembro, porém já foram pagos em dezembro, e as Demais Receitas superaram a previsão em cerca de R$ 433 milhões, principalmente nas receitas do seguro DPVAT e de multas de direitos difusos. No que se refere às despesas, observou-se uma realização R$ 7.808,7 milhões menor que o previsto, sendo R$ 3.523,2 milhões decorrentes de despesas obrigatórias (R$ 953,6 milhões – Previdência / R$ 255,4 milhões – Pessoal / R$ 2.314 milhões – outras obrigatórias) e R$ 4.285,5 milhões nas despesas discricionárias, conforme se verifica em documento anexo (Acomp Nov 2015). No tocante ao Item Outras despesas obrigatórias, destaca-se o não pagamento de R$ 1.216,4 milhões de Seguro Desemprego, uma vez que o MTE retificou a programação mensal de 5 para 4 lotes semanais. Em decorrência da não execução do aporte no

STN/COFIN
Pg.

FGEDUC, bem como o fato da realização abaixo do programado, a despesa executada de créditos extraordinários ficou inferior em R$ 646 milhões. Dando seguimento à pauta, o Coordenador-Geral da COFIN passou à apresentação **do item II**: proposta de programação financeira para o mês de dezembro de 2015. Dentre os valores apresentados, destaca-se a previsão de R$ 63.376 milhões de receita administrada pela RFB, R$ 48.599,6 bilhões relativos à receita previdenciária, incluindo R$ 6.193 milhões relativos ao ressarcimento decorrente da desoneração da folha em favor do FRGPS. Estima-se R$ 26.027,3 milhões de Outras Receitas, sendo R$ 11.237,1 milhões bilhões de leilões das Usinas Hidroelétricas - UHEs não renovadas. Há também previsão de R$ 795 milhões de operação com ativos oriundos da venda de ações do Fundo Soberano. Destaca-se a previsão de pagamento adicional de FPM em 1%, cerca de R$ 3,5 bilhões, conforme disciplina a constituição. No tocante às despesas, destaca-se a previsão de R$ 45.445,9 milhões para benefícios previdenciários, previsão de pagamento de R$ 5.284,5 milhões a título de Seguro Desemprego e Abono Salarial (previsão FAT/MTE); R$ 745 milhões a título de crédito extraordinário, R$ 282 milhões correspondentes às demais despesas obrigatórias previstas. Há previsão de pagamento de R$ 2.133,2 bilhões no item Subsídios, Subvenções e Proagro. No tocante às despesas discricionárias, a programação é da ordem de R$ 17.693,5 milhões, correspondente ao saldo do limite de pagamento do Decreto de Programação Financeira. Por fim, a previsão de resultado primário para o mês é de superávit da ordem de R$ 984,6 milhões, conforme se verifica no documento ACOMP em anexo. Nada mais havendo a tratar, foi deliberada a programação final do mês de dezembro, devendo a mesma (ACOMP em anexo) ser encaminhada ao Secretário do Tesouro Nacional para aprovação. Eu, Marcelo Pereira de Amorim, fiz lavrar a presente ata, consolidando a programação financeira mensal, de natureza reservada, nos termos do inciso III do art. 28 c/c inciso V do art. 25 do Decreto nº 7.724/2012.

Paulo José dos Reis Souza
SUPOF

Otávio Medeiros
SUPEF

Gildenora Batista Dantas Milhomem
SUCON

Pricilla Maria Santana
SURIN

Marcelo Pereira de Amorim
COFIN

Cristina Gonçalves Rodrigues
COAPI

Fabiana Magalhães Rodopoulos
CESEF

STN/COFIN
Pg.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

04/dez/15

NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO
NOVEMBRO 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO Novembro/2014	NOVEMBRO 2015 PROJEÇÃO (A)	NOVEMBRO 2015 REALIZADO (B)	DIFERENÇA (B-A)
I. RECEITA TOTAL	**102.340,3**	**94.521,3**	**91.934,8**	**(2.586,5)**
I.1 Receita Administrada pela RFB	**65.071,2**	**58.679,6**	**57.248,0**	**(1.431,6)**
I.1.1 Receita Bruta RFB - (Realizado até 29/10/2015)	76.447,0	68.783,4	67.566,4	(1.217,0)
I.1.2 (-) Restituição/comp./passivo financeiro	(9.407,1)	(8.399,0)	(8.613,5)	(214,5)
I.1.3 (-) Demais	(1.968,7)	(1.704,9)	(1.704,9)	(0,0)
I.1.4 (-) Estimativa de Frustração de Receita			-	-
I.2 Incentivos Fiscais	-	**(15,0)**	-	**15,0**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**28.818,7**	**27.099,7**	**25.951,4**	**(1.148,3)**
I.3.1 Rede Bancária	25.329,5	24.996,9	24.860,8	(136,1)
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.688,8	-	-	-
I.3.3 Simples/Refis	3.942,0	3.026,0	3.001,6	(24,3)
I.3.4 Demais	877,5	2.149,3	1.012,1	(1.137,2)
I.3.5 (-) Transf. Terceiros/Restit./Devoluções	(3.019,0)	(3.072,5)	(2.923,2)	149,4
I.4 Outras Receitas	**8.450,4**	**8.757,1**	**8.735,4**	**(21,7)**
I.4.1 Concessões e Permissões	11,8	63,0	69,9	6,9
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	339,9	443,4	394,8	(48,6)
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.604,3	1.793,8	1.629,4	(164,4)
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.481,0	1.566,0	1.428,4	(137,6)
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	1.813,2	1.550,7	1.564,5	13,9
I.4.6 Dividendos e Participações	128,2	123,0	18,2	(104,8)
I.4.7 Operações com Ativos	-	-	-	-
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	985,3	1.024,8	1.004,3	(20,4)
I.4.9 Demais Receitas	2.086,6	2.192,5	2.625,8	433,3
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**18.274,4**	**17.544,6**	**16.995,8**	**(548,8)**
II.1 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	3.474,8	2.578,0	2.360,7	(217,3)
II.3 Contribuição do Salário Educação	889,2	890,5	890,5	-
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	13.401,8	13.408,0	13.080,4	(327,6)
II.5 Fundos Constitucionais	404,0	562,5	540,8	(21,7)
II.5.1 Repasse Total	881,2	885,5	863,8	(21,7)
II.5.2 Superávit dos Fundos	(477,2)	(323,0)	(323,0)	-
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	104,6	105,6	123,4	17,8
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**84.065,9**	**76.976,8**	**74.939,0**	**(2.037,7)**
IV. DESPESAS	**90.717,7**	**104.066,7**	**96.258,0**	**(7.808,7)**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**36.730,2**	**41.704,6**	**40.750,9**	**(953,6)**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**21.634,6**	**24.360,5**	**24.105,1**	**(255,4)**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**11.832,3**	**15.262,2**	**12.948,1**	**(2.314,2)**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.450,0	5.300,0	4.083,6	(1.216,4)
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-	-	-	-
IV.3.3 Auxílio CDE	-	2,0	-	(2,0)
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.281,7	3.740,6	3.652,7	(87,9)
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	100,0	543,4	494,8	(48,6)
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	299,9	1.163,0	516,9	(646,1)
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.688,8	-	-	-
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/ANEEL	166,5	206,3	152,6	(53,8)
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	129,1	93,3	93,3	-
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	685,8	773,1	773,1	-
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	129,3	620,5	619,4	(1,1)
IV.3.12 FDA/FDNE	-	-	-	-
IV.3.13 LEJU/MPU	871,9	950,4	952,6	2,2
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	162,5	650,0	650,0	-
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	564,6	668,6	711,5	42,9
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	302,2	551,1	247,7	(303,4)
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**20.520,5**	**22.739,4**	**18.453,9**	**(4.285,5)**
IV.4.1 PAC	3.065,2	3.559,0	2.064,3	(1.494,7)
IV.4.2 Custeio	17.455,3	18.293,2	15.826,3	(2.466,9)
IV.4.3. Emendas Impositivas	-	887,2	563,3	**(323,9)**
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		-	-	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**(6.651,8)**	**(27.089,9)**	**(21.318,9)**	**5.771,0**
VI.1 Resultado do Tesouro	1.259,7	(12.485,0)	(6.519,4)	5.965,6
VI.2 Resultado da Previdência Social	(7.911,5)	(14.604,9)	(14.799,6)	(194,6)

STN/COFIN
Pg.

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
Dezembro de 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2014 (a)	PROJEÇÃO 2015 (b)	REALIZADO Até 4/12/2015	A REALIZAR (b - c)
I. RECEITA TOTAL	**120.657,6**	**138.002,9**	**2.003,3**	**135.999,6**
I.1 Receita Administrada pela RFB	**62.921,9**	**63.376,0**	**-**	**63.376,0**
I.1.1 Imposto de Importação	2.959,9	3.383,3		3.383,3
I.1.2 IPI	5.176,4	4.479,9		4.479,9
I.1.3 Imposto de Renda	28.676,5	25.252,7		25.252,7
I.1.4 IOF	2.593,0	3.122,3		3.122,3
I.1.5 COFINS	18.234,5	17.383,8		17.383,8
I.1.6 PIS/PASEP	4.787,1	4.615,5		4.615,5
I.1.7 CSLL	3.881,5	3.226,4		3.226,4
I.1.8 CPMF	-	-		-
I.1.9 CIDE - Combustíveis	2,5	515,4		515,4
I.1.10 Outras	(3.389,6)	1.396,6		1.396,6
I.1.11 Ajuste	-	-	-	-
I.2 Incentivos Fiscais	**-**	**-**	**-**	**-**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**43.717,3**	**48.599,6**	**1.064,1**	**47.535,5**
I.3.1 Projeção Normal	41.940,9	42.406,6	1.064,1	41.342,5
I.3.2 Ressarc. de Desonerações Previdenciárias	1.776,5	6.193,0	-	6.193,0
I.4 Outras Receitas	**14.018,4**	**26.027,3**	**939,2**	**25.088,1**
I.4.1 Concessões e Permissões	5.106,3	11.237,1	0,3	11.236,9
I.4.2 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	353,2	407,8	407,8	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	944,6	944,6	119,3	825,4
I.4.4 Contribuição do Salário Educação	1.541,4	1.478,5	-	1.478,5
I.4.5 Cota Parte de Compensações Financeiras	1.669,8	1.558,8	0,5	1.558,3
I.4.6 Dividendos e Participações	1.036,8	5.654,0	248,3	5.405,7
I.4.7 Operações com Ativos	-	795,0	-	795,0
I.4.8 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.297,1	1.325,7	55,2	1.270,5
I.4.9 Demais Receitas	2.069,2	2.625,8	107,9	2.517,9
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**21.298,6**	**19.844,7**	**141,3**	**19.703,4**
II.1 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-
II.2 Compensações Financeiras (Royalties Itaipu/Petróleo)	1.903,9	1.292,5	141,3	1.151,2
II.3 Contribuição do Salário Educação	880,9	852,4	-	852,4
II.4 FPM / FPE / IPI-EE	18.037,8	16.982,4	-	16.982,4
II.5 Fundos Constitucionais	380,4	590,3	-	590,3
II.5.1 Repasse Total	967,9	886,2	-	886,2
II.5.2 Superávit dos Fundos	(587,5)	(295,9)	-	(295,9)
II.6 Demais (ITR/IOF-OURO)	95,7	127,1	-	127,1
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	**99.359,0**	**118.158,2**	**1.862,0**	**116.296,2**
IV. DESPESAS	**98.295,9**	**117.173,6**	**68.715,3**	**48.458,3**
IV.1 Benefícios Previdenciários	**41.948,2**	**45.445,9**	**37.627,2**	**7.818,8**
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	**23.308,5**	**24.466,0**	**18.228,7**	**6.237,3**
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	**15.389,6**	**29.568,2**	**9.940,3**	**19.627,9**
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.401,0	5.284,5	908,6	4.375,9
IV.3.2 Apoio Fin. EE/MM	-	-	-	-
IV.3.3 Auxílio CDE	207,7	102,0	-	102,0
IV.3.4 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	3.262,8	3.596,9	1.513,2	2.083,7
IV.3.5 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	200,0	507,8	-	507,8
IV.3.6 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	201,7	745,0	173,9	571,1
IV.3.7 Desoneração da Folha - Ressarcimento RGPS	1.776,5	6.193,0	-	6.193,0
IV.3.8 Doações/Anist./Conv./Leg.Esp./Cb. Fósseis/ANA/A	118,6	302,6	73,4	229,3
- Doações	*2,2*	*50,0*	*1,3*	*48,7*
- Anistiados	*18,2*	*26,0*	*18,9*	*7,1*
- Convênios	*30,5*	*50,0*	*8,4*	*41,6*
- Benefício de Legislação Especial	*29,1*	*90,4*	*43,7*	*46,7*
- Ressacimento Combustíveis Fósseis	-	-	-	-
- Transferência Recursos Hídricos (ANA)	*38,6*	*1,9*	*1,0*	*0,9*
- Transferências Multas ANEEL	-	*84,3*	-	*84,3*
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	57,9	144,2	-	144,2
IV.3.10 FUNDEB (Complem. União)	685,8	773,1	-	773,1
IV.3.11 Fundo Constitucional DF	130,5	406,5	223,0	183,5
IV.3.12 FDA/FDNE	-	-	-	-
IV.3.13 LEJU/MPU	1.168,7	1.383,4	180,0	1.203,4
IV.3.14 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	325,0	650,0	-	650,0
IV.3.15 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	3.701,1	7.346,0	6.892,6	453,4
IV.3.16 Subsídios, Subvenções e Proagro	152,3	2.133,2	(24,3)	2.157,5
IV.4 Despesas Discricionárias Executivo	**17.649,6**	**17.693,5**	**2.919,2**	**14.774,3**
IV.4.1 PAC	2.097,8	2.409,8	224,1	2.185,8
IV.4.2 Custeio	15.551,8	12.692,1	2.673,8	10.018,3
IV.4.3 Emendas Individuais	-	2.591,6	21,3	2.570,3
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	**-**	**-**	**-**	**-**
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	**1.063,0**	**984,6**	**(66.853,3)**	**67.837,9**
VI.1 Resultado do Tesouro	(706,1)	(2.169,1)	(30.290,3)	28.121,2
VI.2 Resultado da Previdência Social	1.769,1	3.153,7	(36.563,1)	39.716,7

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Concede registro especial de estabelecimento engarrafador de bebidas alcóolicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o despacho exarado no processo 11075.720.322/2015-14, declara:

Art. 1º - Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, sob o número 10109/0008, como ENGARRAFADOR, o estabelecimento da empresa VINÍCOLA CAMPOS DE CIMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.111.094/0001-15, situada na Rod BR 472, S/n, Km 481, Trevo de Itaqui, Bairro 1 Distrito, Cep 97.650-000, em Itaqui/RS.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório autoriza o estabelecimento supracitado a adquirir selos de controle nos termos da IN RFB nº 1.432/2013 e a engarrafar os seguintes produtos:

Produto	Marca Comercial	NCM	Capacidade Recipiente	Tipo Recipiente
Vinho Branco Fino Seco	Viognier Campos de Cima	2204.21.00	750 ml	Não-Retornável
Vinho Rosé Fino Seco	Irene Antonietta Campos de Cima	2204.21.00	750 ml	Não-Retornável
Vinho Tinto Fino Seco	Assinatura Campos de Cima	2204.21.00	750 ml	Não-Retornável
Vinho Tinto Seco	Origem Campos de Cima	2204.21.00	750 ml	Não-Retornável

Art. 3º - O estabelecimento fica obrigado a comunicar a esta Delegacia as alterações verificadas nos elementos constantes do art. 4º da IN RFB nº 1.432/2013, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua efetivação, conforme dispõe o art. 9º da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - A ocorrência de qualquer dos fatos constantes no art. 8º da IN RFB nº 1.432/2013 poderá ensejar o cancelamento deste Registro Especial.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB nº1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720.170/2015-21	MAICON CACCIAMANI SCHERDIEN	810.070.510-00

Art 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros, em razão da inclusão no Registro de Despachante Aduaneiro,da seguinte pessoa.

Nº REGISTRO	NOME	CPF
10A.02.903	MAICON CACCIAMANI SCHERDIEN	810.070.510-00

Art. 3º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO LEMES BARROS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 212, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Institui o Comitê de Programação Financeira - CPF, estabelece procedimentos relativos à programação e execução financeira no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, incisos I e VII, do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, e o art. 1º, inciso VII, c/c o art. 119, incisos II, III e V do Regimento Interno aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 244, de 16 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê de Programação Financeira - CPF e estabelecer procedimentos relativos à programação e à execução financeira no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Constituem objetivos da Portaria:

I - assegurar a realização planejada e transparente da programação e da execução financeira do Governo Central, com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas;

II - prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida nas Leis de Diretrizes Orçamentárias;

III - institucionalizar atividades e rotinas, de modo a contribuir para a governança e a conformidade da instituição.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º O CPF é um fórum interno de discussão e apoio à atividade de programação e execução financeira.

Art. 4º Compete ao CPF:

I - propor ao Secretário do Tesouro Nacional, para deliberação:

a) as políticas e as diretrizes para a elaboração, formulação e ajustes da programação e execução financeira do Governo Central;

b) os procedimentos e as rotinas relacionados à programação e à execução financeira do Governo Central e, conforme o caso, o aperfeiçoamento dos já existentes; e

c) a programação financeira mensal e anual, inclusive suas reavaliações.

II - manifestar-se previamente sobre as propostas de projetos de lei e decretos de natureza orçamentária e financeira, em especial:

a) o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO;

b) o Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA;

c) o Decreto de Programação Orçamentária e Financeira - DPOF; e

d) os instrumentos de avaliação do cumprimento da legislação orçamentária e financeira, particularmente os previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

III - outras medidas que possam contribuir para a realização dos objetivos desta Portaria.

Parágrafo único. As competências conferidas ao CPF são complementares às disposições do Regimento Interno da STN/MF e não desoneram as unidades da organização do regular cumprimento de suas atribuições.

Art. 5º O CPF será composto pelos seguintes representantes:

I - Subsecretário de Política Fiscal - SUPOF, que o presidirá;

II - Subsecretário de Planejamento e Estatística Fiscal - SUPEF;

III - Subsecretário da Dívida Pública - SUDIP;

IV - Subsecretário de Relações Financeiras Intergovernamentais - SURIN;

V - Subsecretário de Contabilidade Pública - SUCON;

VI - Diretor de Programa;

VII - Coordenador-Geral de Programação Financeira - COFIN;

VIII - Coordenador-Geral de Análise Econômico-Fiscal de Projetos de Investimentos Públicos - COAPI;

IX - Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais - CESEF; e

X - demais coordenadores-gerais designadas pelos referidos subsecretários.

§1º O Regimento Interno do Comitê disciplinará o seu funcionamento, a ser editado no prazo de 30 dias após a publicação desta Portaria, prorrogáveis por igual período.

§2º A COFIN exercerá a função de Secretaria Executiva do CPF.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º A programação e a execução financeira do Governo Central observarão, além das disposições legais e regulamentares, os procedimentos definidos nesta portaria.

Seção I

Da programação financeira

Art. 7º A programação financeira é um conjunto de procedimentos que tem como objetivo ajustar o ritmo da execução das despesas ao fluxo de ingresso das receitas públicas, com vistas ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 8º A proposta de programação financeira anual do Governo Central será elaborada observando-se:

I - - as informações de receitas e despesas previstas na Lei Orçamentaria Anual - LOA, bem como os dados atualizados das respectivas previsões de gastos;

II - os parâmetros macroeconômicos disponibilizados pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF;

III - as estimativas de receita administrada disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda - SRFB/MF;

IV - as estimativas da receita não administrada elaboradas pela STN/MF e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP;

V - os valores de despesas inscritas em restos a pagar;

VI - a meta de resultado primário prevista para o exercício; e

VII - os demais dados, informações, estimativas e projeções oficiais considerados necessários.

§1º Na ausência de dados, informações, estimativas e projeções oficiais considerados necessários, caberá às unidades organizacionais da STN/MF elaborarem estimativas que suportem a adequada proposta de programação financeira.

§2º Nas revisões dos atos de programação financeiras serão considerados os parâmetros de acompanhamento definidos nesta Portaria.

Seção II

Da execução financeira

Art. 9º A execução financeira é o mecanismo de liberação tempestiva de recursos financeiros aos órgãos setoriais do sistema de programação financeira e aos beneficiários da repartição de receitas, assim como as liberações referentes às restituições, às devoluções e às compensações de receitas federais.

Parágrafo único. Considera-se tempestiva a execução financeira efetuada nos prazos legais e regulamentares, em conformidade com a programação e as disponibilidades orçamentárias e financeiras estabelecidas para o exercício.

Subseção I

Das despesas obrigatórias e das transferências constitucionais e legais

Art. 10 A liberação mensal de recursos relativos às despesas obrigatórias e às repartições de receitas a título de transferências constitucionais e legais será efetuada em conformidade com a programação orçamentária e financeira estabelecida para o exercício nos prazos legais e regulamentares definidos.

Subseção II

Das despesas discricionárias

Art. 11 A liberação mensal de recursos relativos às despesas discricionárias ocorrerá, preferencialmente, em intervalos decendiais, observado o limite de pagamento previsto no DPOF, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

Parágrafo único. Despesas de caráter impreterível e emergencial não previstas na programação mensal poderão ser autorizadas pelo Subsecretário de Política Fiscal e comunicadas ao CPF, que dará ciência ao Secretário do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 12 As despesas e as receitas, bem como os fatores de risco fiscal, serão continuamente acompanhados pelo CPF.

Art. 13 A atividade de acompanhamento compreende o monitoramento mensal, entre outros, dos seguintes elementos:

I - receita total, abrangidas:

a) receitas administradas pela SRFB;

b) arrecadação líquida para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

c) outras receitas.

II - despesa total, abrangidos:

a) benefícios previdenciários;

b) pessoal e encargos sociais;

c) outras despesas obrigatórias; e

d) despesas discricionárias.

III - disponibilidades de caixa;

IV - transferência a Estados e a Municípios;

V - dívida pública;

VI - concessão de garantias;

VII - operações de crédito;

VIII - inscrição e execução dos Restos a Pagar:

a) liquidadas; e

b) empenhadas e não liquidadas.

IX - pagamento efetivo dos órgãos.

Art. 14 O não atendimento ou a perspectiva de não atendimento de eventuais limites, condições e metas definidas deverá ser comunicado ao Secretário do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput será acompanhada de propostas de medidas para a readequação aos limites, condições e metas definidas.

Art.15 As atividades de monitoramento serão compartilhadas com o Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 16 A programação financeira anual será mensalmente reavaliada, considerando-se os parâmetros de acompanhamento definidos nesta Portaria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os indícios de não conformidade na gestão orçamentária e financeira serão comunicados ao Secretário do Tesouro Nacional que dará ciência ao Ministro de Estado da Fazenda, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Art. 18 Os casos fortuitos ou de força maior serão submetidos à apreciação do Secretário do Tesouro Nacional, acompanhados das informações necessárias.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012015043000083

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TESOURONACIONAL

SOF
Orçamento Federal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

1º Quadrimestre de 2014

Brasília-DF

Maio / 2014

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Além disso, de acordo com o art. 111 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Neste relatório são apresentados o resultado primário realizado no primeiro quadrimestre deste ano e a meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, fixada para o exercício de 2014, conforme disposição dos normativos supracitados.

Respeitosamente,

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadrimestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional (*)

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) Coordenação Técnica.

Distribuição Eletrônica:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/politica-fiscal/planejamento-fiscal/relatorio-de-cumprimento-de-metas

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 1º quadrimestre de 2014. **Secretaria do Tesouro Nacional.** Brasília. Maio de 2014.

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ..... **IV**

SIGLAS E ABREVIATURAS ..... **V**

SUMÁRIO EXECUTIVO ..... **VI**

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **1**

1.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL 1

1.2. PROGRAMAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE 2

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL **6**

2.1. 1º QUADRIMESTRE DE 2014 6

2.2. JUSTIFICATIVA DOS DESVIOS OBSERVADOS 6

ANEXO 01 – RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014 ..... **10**

ANEXO 02 – REALIZADO: 1º QUADRIMESTRE DE 2014 ..... **11**

ANEXO 03 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO I **12**

ANEXO 04 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 114, § 1º, INCISO II **13**

ANEXO 05 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO III **16**

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, DE 2010 ..... **17**

Lista de Tabelas

Tabela 01: Resultado primário do Setor Público em 2014

Tabela 02: Desonerações Tributárias – Janeiro a Abril de 2014 – Relatório de Análise da Arrecadação das Receitas Federais de Abril de 2014

Tabela 03: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação de Fevereiro de 2014

Tabela 04: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º Bimestre

Tabela 05: Avaliação do cumprimento da meta – Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

Tabela 06: Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.216/2014 – Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

Tabela 07: Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.216/2014 –Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

Tabela 08: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 8.216/2014 – Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2014

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2014

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 1º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 1º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 1º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas – Janeiro a Abril de 2014

Lista de Figuras

Figura 01: Revisão das receitas e despesas primárias (em relação à LOA 2014) – Avaliação de Fevereiro de 2014 – R$ Milhões

Figura 02: Revisão das receitas e despesas primárias (em relação ao Decreto nº 8.197/2014) – Avaliação do 1º Bimestre de 2014 – R$ Milhões

SIGLAS E ABREVIATURAS

a.a.: ao ano
Acum.: Acumulada
ANA: Agência Nacional das Águas
ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
art.: artigo(s)
bi: bilhões
bbl: barril, equivalente a 0,159 m^3
BB: Banco do Brasil S/A
BCB: Banco Central do Brasil
BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAIXA: Caixa Econômica Federal
CAMEX: Câmara de Comércio Exterior
CFT: Certificado Financeiro do Tesouro
Cide: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CMO: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN: Congresso Nacional
CNMP: Conselho Nacional do Ministério Público
Cofins: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPMF: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Dec.: Decreto
Desp.: Despesa(s)
DF: Distrito Federal
Discric.: Discricionária(s)
DPF: Dívida Pública Federal
DPFe: Dívida Pública Federal externa
DPMFi: Dívida Pública Mobiliária Federal interna
DPU: Defensoria Pública da União
e.g.: *exempli gratìa* (significa 'por exemplo')
FCVS: Fundo de Compensação de Variações Salariais
FDA: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FFIE: Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização
FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES: Programa de Financiamento Estudantil
FPE: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPM: Fundo de Participação dos Municípios
FSB: Fundo Soberano do Brasil
Fundaf: Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-DI: Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna
II: Imposto de Importação
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
IOF: Imposto sobre Operações Financeiras
INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE: IPI – Estados Exportadores
IR: Imposto sobre a Renda
IRPJ: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica
IRRF: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR: Imposto Territorial Rural
LC: Lei Complementar
LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias
LFT: Letras Financeiras do Tesouro
LOA: Lei Orçamentária Anual
LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social
LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal
LTN: Letras do Tesouro Nacional
MF: Ministério da Fazenda
mi: milhões
M.P.: Medida Provisória
MP: Ministério do Planejamento
MPU: Ministério Público da União
NCM: Nomenclatura Comum do MERCOSUL
NTN: Notas do Tesouro Nacional
Obs.: Observação
OFSS: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
PAC: Programa de Aceleração do Crescimento
PADIS: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
PAF: Plano Anual de Financiamento
PIB: Produto Interno Bruto
PIS/Pasep: Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLDO: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual
p.p.: ponto percentual
Proagro: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
Proex: Programa de Financiamento às Exportações
PSI: Programa de Sustentação do Investimento
Rec.: Receita(s)
RFB: Receita Federal do Brasil
RGPS: Regime Geral de Previdência Social
Selic: Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SOF: Secretaria de Orçamento Federal
SPE: Secretaria de Política Econômica
STN: Secretaria do Tesouro Nacional
TCU: Tribunal de Contas da União
TDA: Títulos da Dívida Agrária
TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo
Transf.: Transferências
Var.: Variação

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A meta de superávit primário para o Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central), estabelecida na **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2014 (LDO-2014)**, foi fixada em R$ 116,1 bilhões para 2014, enquanto a meta para as Empresas Estatais Federais ficou estabelecida em resultado nulo. Não obstante a fixação destas metas, o § 2º do art. 2º da LDO-2014 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que para efeitos de avaliação de cumprimento deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal. O art. 3º da LDO-2014 prevê a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Central em até R$ 67,0 bilhões, em face da realização dos investimentos do PAC e de desonerações tributárias.

2. A **Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA-2014)**, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2014, considerou a meta de superávit primário do Governo Federal de R$ 116,1 bilhões e o abatimento de R$ 58,0 bilhões nesta meta, dentro, portanto, do limite permitido pelo art. 3º da LDO-2014.

3. De acordo com o art. 50 da LDO-2014, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o período.

4. Dessa forma, em **20 de fevereiro do ano corrente**, procedeu-se preventivamente a uma **avaliação das receitas e despesas primárias**, considerando dados realizados no exercício de 2013 e no mês de janeiro de 2014, bem como a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2014. Essa avaliação ensejou, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R$ 30,5 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação ao previsto na LOA-2014. Com a projeção da redução líquida de R$ 13,5 bilhões decorrente das variações das despesas obrigatórias, o total de ajuste nas despesas foi de R$ 44,0 bilhões, o que confirma o compromisso da política fiscal com o crescimento econômico sustentável sem pressões inflacionárias.

5. Nesse contexto, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para o ano corrente, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais. Especificamente para o 1º quadrimestre, fixou-se uma meta de superávit primário de R$ 27,7 bilhões para o Governo Federal, sendo R$ 28,0 bilhões de superávit para o Governo Central e R$ 311,0 milhões de déficit para as Empresas Estatais Federais.

6. **Concluído o 1º bimestre**, procedeu-se em março à **reavaliação das receitas e despesas primárias** do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 51 da LDO-2014, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, não havendo alterações em termos de parâmetros macroeconômicos. Nessa reavaliação, foi recomendada a limitação adicional das despesas discricionárias em R$ 261,8 milhões em relação ao Decreto nº 8.197/2014, a fim de assegurar o cumprimento da meta anual de superávit primário. Dessa forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no ano alcançou R$ 30,8 bilhões. Desse montante, o Poder Executivo ficou responsável pela limitação de R$ 30,5 bilhões, enquanto aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União coube à responsabilidade, em conjunto, por R$ 261,8 milhões. As recomendações dessa avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do **Decreto nº 8.216, de 28 de março de 2014**. Em relação às metas quadrimestrais, foram mantidas aquelas constantes no Decreto nº 8.197/2014.

7. Encerrado o mês de abril, verificou-se que o **Governo Federal realizou superávit primário** de R$ 28,0 bilhões, superando em R$ 296,5 milhões a meta do período. O superávit primário do Governo Central superou em R$ 1,2 bilhão sua meta prevista, enquanto que o resultado das Empresas Estatais Federais registrou um déficit superior ao previsto, no montante de R$ 879,0 milhões. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de superávit primário do Governo Federal no 1º quadrimestre de 2014.

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.1. Programação Orçamentária Anual

1. A meta de superávit primário para o Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central), estabelecida na **LDO-2014**[1], foi fixada em R$ 116,1 bilhões para 2014, enquanto a meta para as Empresas Estatais Federais ficou estabelecida em resultado nulo. Não obstante a fixação destas metas, o § 2º do art. 2º da LDO-2014 previa a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que para efeitos de avaliação de cumprimento deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.

Tabela 01: Resultado primário do Setor Público em 2014

ABRANGÊNCIA /1	LDO-2014		LOA-2014		Dec. 8.197/2014		Dec. 8.216/2014	
	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB
Governo Federal	**116,1**	**2,15**	**116,1**	**2,20**	**116,1**	**2,23**	**116,1**	**2,23**
- Governo Central	116,1	2,15	116,1	2,20	116,1	2,23	116,1	2,23
- Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
Ações do art. 3º da LDO-2014 /2	67,0	1,24	58,0	1,10	35,3	0,68	35,3	0,68
Governo Federal - Resultado para fins de cumprimento da LDO-2014 /3	**49,1**	**0,91**	**58,1**	**1,10**	**80,8**	**1,55**	**80,8**	**1,55**
PIB Nominal (R$ milhões) /4	5.398.712,3		5.280.401,8		5.211.202,7		5.211.202,7	

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 A abrangência da tabela 1 restringe-se ao Governo Federal. Não obstante, segundo o art. 2º, § 3º da LDO 2014, o Governo Central poderá ampliar o seu esforço fiscal de forma a obter o resultado para o setor público consolidado não financeiro indicado naquele artigo.

/2 O art. 3º da LDO-2014 possibilitou a redução da meta de resultado primário do Governo Federal, até o montante de R$ 67,0 bilhões, em face da realização dos investimentos do PAC e de desonerações de tributos.

/3 Resultado considerando a possibilidade de redução da meta, a critério do Poder Executivo, conforme previsto no art. 3º da LDO-2014. Ressalta-se que o resultado primário de 1,55% do PIB, constante nos Decretos 8.197/2014 e 8.216/2014, é compatível com a meta de 1,9% para o Setor Público anunciada na programação orçamentária de 2014.

/4 Para LDO e Decreto, estimativas para o PIB constantes na Grade de Parâmetros da SPE/MF. Para LOA 2014, estimativa CMO/CN.

2. Em seu art. 3º, a LDO-2014 possibilitou a redução da meta de resultado primário do Governo Federal, até o montante de R$ 67,0 bilhões, em face da realização dos investimentos prioritários e de desonerações tributárias. Nos termos do § 1º daquele artigo, esse montante abrange, para fins de execução do orçamento de 2014, o valor dos respectivos restos a pagar. Posteriormente, a **Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014**, dentro do limite máximo estabelecido pela LDO-2014, previu abatimento de R$ 58,0 bilhões.

[1] Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

3. Sobre a possibilidade de abatimento das desonerações tributárias da meta de resultado primário, o relatório de Análise da Arrecadação das Receitas Federais de Abril de 2014, da RFB, estimou que, até o 1º quadrimestre de 2014, as desonerações tributárias atingiram R$ 35,0 bilhões.

Tabela 02: Desonerações Tributárias – Janeiro a Abril de 2014 –
Relatório de Análise da Arrecadação das Receitas Federais de Abril de 2014

Indicadores	R$ milhões
Folha de Salários	7.663
Cesta Básica	3.110
ICMS Base de cálculo PIS/COFINS - Importação	1.214
Nafta e Álcool	1.184
Planos de Saúde	640
Entidades Beneficientes - Cebas	564
Transporte Coletivo	475
Vale-Cultura	559
Cide-Combustível	4.239
REPNBL-Redes	339
Lucro Presumido	325
simples e MEI	2.320
IOF-Crédito PF	1.327
Tributação PLR	630
INOVAR-Auto	554
Depreciação Acelerada BK	507
IRPF - Transportadores	447
PRONON e PRONAS	450
IPI-Total	3.772
Outros	4.659
Total de Desonerações Tributárias	**34.976**

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

Obs: Tabela refere-se ao impacto em 2014 das desonerações instituídas desde 2010.

4. A **LOA-2014**[2], que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2014, considerou um resultado primário do Governo Federal de R$ 58,1 bilhões. Vale destacar que foi considerada a utilização de R$ 58,0 bilhões da possibilidade de abatimento da meta.

1.2. Programação do 1º Quadrimestre

5. O art. 50 da LDO-2014 estabelece que os Poderes, o MPU e o DPU devam elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2014, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o período.

6. Neste contexto, em **20 de fevereiro do ano corrente**, procedeu-se preventivamente a uma **avaliação das receitas e despesas primárias**, considerando dados realizados no exercício de 2013 e no mês de janeiro de 2014, bem como a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2014. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, quando comparados àqueles utilizados na LOA-2014, as principais alterações se deram nos indicadores de preços (IPCA, passando de 5,80%

[2] Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

para 5,30%, e IGP-DI, projeção alterada de 6,00% para 5,85%), no crescimento real do PIB (de 3,80% para 2,50%) e no câmbio (com o dólar passando de R$2,30 para R$2,44).

Tabela 03: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação de Fevereiro de 2014

Parâmetros macroeconômicos	LOA-2014	Decreto nº 8.197/2014
IGP-DI (var. acum.)	6,00%	5,85%
IPCA (var. acum.)	5,80%	5,30%
PIB (var. real)	3,80%	2,50%
PIB (R$ bi)	5280,4	5211,2
Petróleo (US$/bbl)	ND(*)	104,77
Câmbio (médio, R$/US$)	2,30	2,44
Selic média (a.a.)	ND(*)	10,51%

Fonte: Relatório Final - CMO/CN e SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.
* Não disponível

Figura 01: Revisão das receitas e despesas primárias (em relação à LOA 2014) – Avaliação de Fevereiro de 2014 – R$ Bilhões

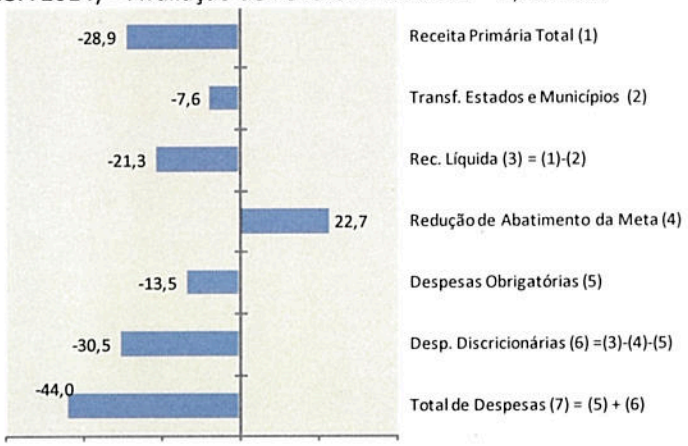

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

7. A projeção para a receita primária total do Governo Central foi reduzida em R$ 28,9 bilhões nessa avaliação, quando comparada à da LOA-2014. A estimativa para as receitas administradas pela RFB/MF (incluindo o RGPS) foi responsável pela totalidade dessa variação, não havendo mudança na projeção das receitas não-administradas pela RFB/MF. Esse impacto na receita primária total foi parcialmente compensado pela redução nas projeções de transferências a Estados e Municípios (R$ 7,6 bilhões), sobretudo, devido às reduções na previsão do IR e do IPI. Com isso, a expectativa para a receita primária líquida total no ano teve queda de R$ 21,3 bilhões em relação ao projetado na LOA-2014.

8. Em relação à revisão das receitas administradas, com exceção dos expressivos aumentos de R$ 5,8 bilhões em Outras Receitas Administradas e de R$ 3,3 bilhões no imposto de importação, todas as demais tiveram suas projeções minoradas. Destaque para as quedas das projeções do IR (R$ 7,4 bilhões), IPI (R$ 3,1 bilhões), Cofins (R$ 8,6 bilhões), IOF (R$ 3,9 bilhões) e PIS/Pasep (R$ 2,9 bilhões).

9. No que concerne às estimativas para as despesas primárias obrigatórias, a mencionada avaliação apontou para uma redução de R$ 13,5 bilhões em relação à LOA-2014. As principais quedas se deram nas projeções de Subsídios (R$ 6,7 bilhões), compensações à desoneração do RGPS (R$ 6,0 bilhões), e nos benefícios previdenciários (R$ 1,4 bilhão). Por outro lado, foi considerada previsão de pagamentos de créditos extraordinários reabertos no exercício e de restos a pagar dessa despesa, no valor de R$ 562,9 milhões.

10. A conjugação dos fatores citados acima, referentes à avaliação concomitante à edição do decreto de programação orçamentária e financeira, ensejou, de forma preventiva, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R$ 30,5 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias.

11. De forma a mensurar o esforço fiscal total do Poder Executivo em relação à LOA-2014, deve-se levar em consideração o impacto líquido decorrente da redução da estimativa das despesas obrigatórias, no montante de R$ 13,5 bilhões. Dessa forma, o total de ajuste nas despesas foi avaliado em R$ 44,0 bilhões, o que confirmou o compromisso da política fiscal com o crescimento econômico sustentável sem pressões inflacionárias. Importante salientar que, dentro da prerrogativa de abatimento das despesas relativa ao PAC e às desonerações, de até R$ 67,0 bilhões, facultada pelo art. 3º da LDO-2014, e estimada em R$ 58,0 bilhões na LOA-2014, a programação financeira alterou a estimativa de abatimento da meta para R$ 35,3 bilhões, o que significa uma redução de R$ 22,7 bilhões com relação ao abatimento considerado na LOA-2014.

12. Nesse contexto, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para o ano corrente, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso bem como as metas quadrimestrais. Especificamente para o 1º quadrimestre, fixou-se uma meta de superávit primário de R$ 27,7 bilhões para o Governo Federal, sendo R$ 28,0 bilhões de superávit para o Governo Central e R$ 311,0 milhões de déficit para as Empresas Estatais Federais.

13. Concluído o **1º bimestre**, procedeu-se em março à **reavaliação das receitas e despesas primárias** do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 51 da LDO-2014, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, não houve alteração, uma vez que foi utilizada a mesma grade de parâmetros que fundamentou a avaliação concomitante ao Decreto nº 8.197/2014.

14. Na avaliação do 1º bimestre, a projeção para a receita primária total foi aumentada em R$ 3,9 bilhões, integralmente concentrados nas receitas administradas. As principais elevações nas projeções, entre a 1ª avaliação bimestral e o Decreto nº 8.197/2014, se deram em Outras Receitas Administradas (R$ 3,2 bilhões) e Cofins (R$ 1,1 bilhão). Em direção oposta, as reduções mais significativas foram verificadas na CSLL (R$ 343,7 milhões) e IR (R$ 217,1 milhões). A estimativa de Transferências a Estados e Municípios foi reduzida em R$ 242,6 milhões em decorrência da redução de IR e IPI e da revisão do cronograma de arrecadação, resultando em uma receita líquida total superior em R$ 4,2 bilhões àquela constante no Decreto nº 8.197/2014.

15. No que concerne às despesas obrigatórias, a avaliação do 1º bimestre incorpora uma elevação de R$ 4,4 bilhões. A programação das despesas de auxílio à CDE foi aumentada em R$ 4,0 bilhões para equacionar o financiamento de suas despesas. Além disso, houve aumento nos créditos extraordinários decorrente dos pagamentos realizados até fevereiro de 2014.

Tabela 04: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º Bimestre

Parâmetros macroeconômicos	Decreto nº 8.197/2014	Decreto nº 8.216/2014
IGP-DI (var. acum.)	5,85%	5,85%
IPCA (var. acum.)	5,30%	5,30%
PIB (var. real)	2,50%	2,50%
PIB (R$ bi)	5211,2	5211,2
Petróleo (US$/bbl)	104,77	104,77
Câmbio (médio, R$/US$)	2,44	2,44
Selic média (a.a.)	10,51%	10,51%

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 02: Revisão das receitas e despesas primárias (em relação ao Decreto nº 8.197/2014) – Avaliação do 1º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

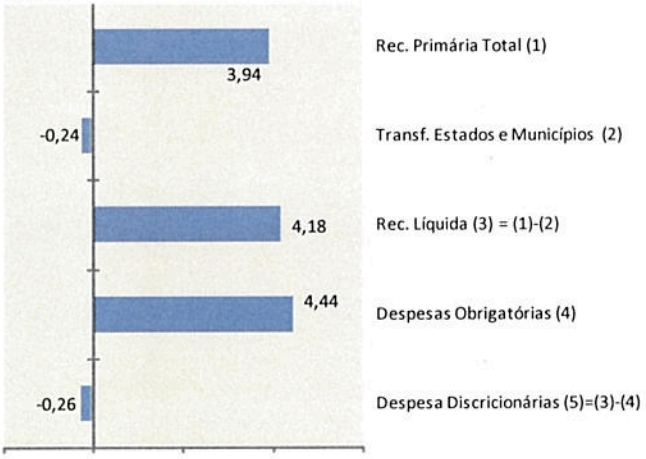

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

16. A conjugação dos fatores citados acima ensejou a limitação adicional de R$ 261,8 milhões nas despesas discricionárias em relação ao Decreto nº 8.197/2014. Dessa forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no ano alcançou R$ 30,8 bilhões. Desse montante, o Poder Executivo ficou responsável pela limitação de R$ 30,5 bilhões, enquanto aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU coube a responsabilidade, em conjunto, por R$ 261,8 milhões.

17. No âmbito do Poder Executivo, as orientações dessa reavaliação foram implementadas por meio da publicação do **Decreto nº 8.216, de 28 de março de 2014**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecendo o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2014. Em relação às metas quadrimestrais, foram mantidos os valores do Decreto nº 8.197/2014.

18. A seguir, apresenta-se a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário no 1º quadrimestre de 2014 para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Governo Central) e das Empresas Estatais Federais. São apresentadas também as justificativas dos principais desvios observados nas receitas e nas despesas, em relação ao que o Poder Executivo previa na ocasião da divulgação das metas quadrimestrais no Decreto nº 8.216/2014.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

2.1. 1º Quadrimestre de 2014

19. O Decreto nº 8.216/2014 estabeleceu a meta de superávit primário do Governo Federal para o 1º quadrimestre de 2014 em R$ 27,7 bilhões. Este esforço está concentrado no âmbito do Governo Central, uma vez que sua meta de superávit primário foi fixada em R$ 28,0 bilhões, enquanto as empresas estatais federais ficaram com uma meta de déficit de R$ 311,0 milhões. Não obstante a fixação dessas metas, o § 2º do art. 2º da LDO-2014 previa a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que para efeitos de avaliação de cumprimento deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.

20. Encerrado o 1º quadrimestre, verificou-se que o Governo Federal atingiu superávit primário de R$ 28,0 bilhões, superando em R$ 296,5 milhões a meta do período. O superávit primário do Governo Central ficou acima de sua meta prevista em R$ 1,2 bilhão, enquanto que as Empresas Estatais Federais registraram um resultado inferior ao previsto no montante de R$ 879,0 milhões. Dessa forma, fica comprovado o cumprimento da meta de superávit primário do Governo Federal no 1º quadrimestre de 2014.

Tabela 05: Avaliação do cumprimento da meta – Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

ESFERA [1]	Meta Decr. 8.216/14 [B]	Resultado Realizado [2] [C]	Desvio	
			[D]=[C]-[B]	*[E]=[D]/[B]*
Governo Federal	**27.689,0**	**27.985,5**	**296,5**	**1,07%**
Governo Central	28.000,0	29.175,5	1.175,5	4,20%
Empresas Estatais Federais	-311,0	-1.190,0	-879,0	

Fonte: BCB, SOF/MP, RFB/MF e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Por meio da M.P. nº 600/2012, convertida na Lei nº 12.833/2013, a STN realizou cessão onerosa ao BNDES de direitos de crédito detidos pelo Tesouro Nacional contra Itaipu Binacional. Dessa forma, no 1º quadrimestre de 2014, não houve amortização dos contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional, motivo pelo qual, diferentemente dos Relatórios Quadrimestrais anteriores, não há linha de "ajuste metodológico - Itaipu".

[2] Resultado pelo critério "abaixo-da-linha", divulgado pelo BCB.

21. A seguir são apresentadas justificativas dos desvios observados entre a meta de resultado primário do Governo Federal e os valores realizados até o 1º quadrimestre. Uma vez que os objetivos para o período foram atingidos, não há, neste relatório, a indicação de medidas corretivas.

2.2. Justificativa dos Desvios Observados

22. O critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia "abaixo-da-linha", divulgada pelo BCB, conforme definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA-2014, em atendi-

mento ao art. 11, incisos III e IV, da LDO-2014. Os itens desagregados de receita e despesa são aqueles divulgados pela STN sob o critério "acima-da-linha". A compatibilização dos resultados é feita acrescentando-se uma linha de "discrepância estatística", decorrente da diferença entre os valores apurados pelas duas metodologias. No período de janeiro a abril do ano corrente, a "discrepância estatística" registrada para o Governo Central foi negativa em R$ 484,3 milhões, uma vez que o resultado "abaixo-da-linha" foi inferior ao resultado "acima-da-linha".

23. Conforme apresentado na seção anterior, o superávit primário obtido pelo **Governo Federal** até abril foi de R$ 28,0 bilhões. Para esse resultado, o Governo Central contribuiu com um superávit de R$ 29,2 bilhões, enquanto que as Empresas Estatais Federais totalizaram um déficit de R$ 1,2 bilhão. Os principais desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo **Governo Central** no período de janeiro a abril deste ano, relativamente às estimativas que compuseram a meta indicada no Decreto nº 8.216/2014, foram os seguintes: i) as receitas totais do Tesouro Nacional (incluídas as do Banco Central) foram inferiores em R$ 4,4 bilhões (desvio de 1,36%); ii) as Transferências a Estados e Municípios ficaram inferiores ao estimado em R$ 2,1 bilhões (desvio de 3,04%); iii) as despesas do Tesouro Nacional foram inferiores em R$ 4,2 bilhões frente ao previsto (desvio de 2,04%); iv) o déficit observado do RGPS foi superior em R$ 348,5 milhões (desvio de 2,42%) àquele esperado.

24. As **receitas totais do Tesouro Nacional** acumuladas até o 1º quadrimestre de 2014 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) atingiram R$ 315,6 bilhões. Destas, as **receitas administradas pela RFB/MF** contribuíram com R$ 260,9 bilhões, montante R$ 5,1 bilhões abaixo da estimativa para o período (desvio de 1,93%). Os principais tributos que contribuíram negativamente para o desvio verificado, assim como suas justificativas, estão a seguir:

i) IR – Pessoa Jurídica, desvio de R$ 4,4 bilhões (8,49%): resultado explicado principalmente pela redução nos recolhimentos do item estimativa mensal, principalmente pelas entidades financeiras;

ii) IPI Outros, desvio de R$ 603,0 milhões (9,09%): resultado pode ser explicado, fundamentalmente, por compensações homologadas no período;

iii) IOF, desvio de R$ 524,8 milhões (5,33%): resultado explicado, principalmente, pela redução na arrecadação do IOF incidente nas operações de crédito;

iv) IRPF, desvio de R$ 510,8 milhões (4,65%): resultado explicado pelo menor recolhimento do que o esperado, para o mês de abril, de ajuste do IRPF;

v) CSLL, desvio de R$ 324,8 milhões (1,22%): resultado explicado principalmente pela redução nos recolhimentos do item estimativa mensal, principalmente pelas entidades financeiras.

25. Por outro lado, houve desvios positivos do realizado em relação ao previsto no Decreto nº 8.216/2014, dentre eles, os principais são:

i) Cofins, desvio de R$ 906,1 milhões (1,43%): apesar do desvio em termos nominais, em termos percentuais a arrecadação encontra-se em linha com a previsão;

ii) IR – Retido na fonte, desvio de R$ 890,9 milhões (1,73%): a diferença relativa pode ser explicada, principalmente, pelo crescimento da arrecadação do IRRF sobre remessas ao exterior.

Tabela 06: Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.216/2014 – Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.216/2014 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
1. RECEITA TOTAL	**320.001,1**	**315.647,7**	**-4.353,4**	**-1,36%**
1.1 Receitas Administradas pela RFB/MF [/1]	266.039,1	260.917,7	-5.121,4	-1,93%
1.2 Receitas Não Administradas	53.962,0	54.730,0	768,0	1,42%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**69.909,5**	**67.784,3**	**-2.125,2**	**-3,04%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	56.545,5	55.025,7	-1.519,8	-2,69%
2.2 Demais	13.364,0	12.758,6	-605,5	-4,53%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**250.091,6**	**247.863,4**	**-2.228,2**	**-0,89%**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[/1] Receitas Administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

26. As **receitas não-administrada** atingiram, até abril, o montante de R$ 54,7 bilhões, superando em R$ 768,0 milhões o estimado pelo Decreto nº 8.216/2014 (desvio de 1,42%). Isso foi explicado, em grande parte pela reprogramação dos pagamentos de Dividendos de algumas empresas em que a União detém participação, gerando um desvio positivo de R$ 1,0 bilhão.

27. As **Transferências a Estados e Municípios** no período avaliado foram de R$ 67,8 bilhões, inferior ao projetado em R$ 2,1 bilhão (desvio de 3,04%), sendo a principal redução verificada em transferências constitucionais para o FPE, o FPM e o IPI-EE (R$ 1,5 bilhão ou 2,69%).

28. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo as contas do Banco Central, atingiram o montante de R$ 203,4 bilhões, abaixo do previsto no Decreto em R$ 4,2 bilhões (desvio de 2,04%). As principais despesas realizadas com variações mais relevantes em relação ao previsto foram:

i) Despesas Discricionárias - Todos os Poderes, realizado de R$ 3,1 bilhões (3,35%) abaixo do previsto;

ii) Pessoal e Encargos Sociais: realizado abaixo do previsto de R$ 711,5 milhões (1,01%);

iii) Despesas não-discricionárias, com realização abaixo do previsto de R$ 470,9 milhões (1,02%).

Tabela 07: Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.216/2014 – Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.216/2014 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
4. DESPESAS	**207.663,8**	**203.427,4**	**-4.236,5**	**-2,04%**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	70.239,2	69.527,7	-711,5	-1,01%
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	137.424,6	133.899,7	-3.524,9	-2,56%
4.2.1 Não Discricionárias	46.312,0	45.841,1	-470,9	-1,02%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	91.112,6	88.058,6	-3.054,0	-3,35%

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

29. No que concerne ao **resultado do RGPS**, verificou-se um déficit de R$ 14,8 bilhões, montante este que ficou acima do previsto no Decreto em R$ 348,5 milhões (desvio de 2,42%), motivado pela arrecadação previdenciária abai-

xo do estimado em R$ 862,5 milhões (0,84%), compensada parcialmente pelas despesas com benefícios previdenciários menores que o previsto em R$ 514,0 milhões (desvio de 0,44%).

Tabela 8: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 8.216/2014 – Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.216/2014 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
5. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (5.1-5.2)	**-14.427,8**	**-14.776,3**	**-348,5**	**2,42%**
5.1 Arrecadação Líquida INSS	102.539,3	101.676,8	-862,5	-0,84%
5.2 Benefícios da Previdência	116.967,0	116.453,1	-514,0	-0,44%

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

30. Relativamente ao resultado primário das **Empresas Estatais Federais**, o déficit primário acumulado até abril alcançou R$ 1,2 bilhão, superior, portanto, ao déficit previsto, no Decreto nº 8.216/2014, de R$ 311,0 milhões.

31. Embora a empresa Itaipu Binacional não se sujeite aos sistemas de controle brasileiros, em razão da sua natureza jurídica, seus dados são estimados e considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. O resultado primário no exercício é afetado pelo comportamento do câmbio, pois tanto suas receitas quanto a maioria dos seus dispêndios estão indexados à moeda norte-americana.

32. Além disso, os demais anexos apresentam as seguintes informações: evolução das projeções de receitas e despesas do Governo Federal constantes nos normativos pertinentes ao processo orçamentário (Anexo 01); receita administrada pela RFB/MF, excluindo RGPS (Anexo 02); parâmetros conforme o inciso XXI do Anexo II da LDO-2014, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano (Anexo 03); estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final do quadrimestre com a do início do exercício (Anexo 04); e demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, nos termos definidos no Acórdão TCU nº 747, de 2010, especificando as medidas de compensação tributária implementadas em 2014 (Anexo 06).

ANEXO 01 – Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais – 2014

(evolução das receitas e despesas do Governo Federal)

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2014

DISCRIMINAÇÃO	LOA-2014		Decreto 8.197/2014		Decreto 8.216/2014	
	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB
1. RECEITA TOTAL	**973.773**	**18,44%**	**955.845**	**18,34%**	**959.782**	**18,42%**
1.1 Administradas pela RFB/MF /1	797.009	15,09%	779.080	14,95%	783.017	15,03%
1.2 Receitas Não Administradas	176.765	3,35%	176.765	3,39%	176.765	3,39%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**221.883**	**4,20%**	**214.273**	**4,11%**	**214.030**	**4,11%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	170.543	3,23%	162.933	3,13%	162.693	3,12%
2.2 Demais	51.340	0,97%	51.340	0,99%	51.338	0,99%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**751.890**	**14,24%**	**741.572**	**14,23%**	**745.752**	**14,31%**
4. DESPESAS	**663.372**	**12,56%**	**620.722**	**11,91%**	**624.902**	**11,99%**
4.1 Pessoal	222.037	4,20%	222.037	4,26%	222.037	4,26%
4.2 Outras Correntes e de Capital	441.335	8,36%	398.685	7,65%	402.864	7,73%
4.2.1 Não Discricionárias	146.573	2,78%	134.422	2,58%	138.863	2,66%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	294.762	5,58%	264.263	5,07%	264.001	5,07%
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**88.518**	**1,68%**	**120.850**	**2,32%**	**120.850**	**2,32%**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**-30.446**	**-0,58%**	**-40.077**	**-0,77%**	**-40.077**	**-0,77%**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	357.839	6,78%	346.839	6,66%	346.839	6,66%
6.2 Benefícios da Previdência	388.285	7,35%	386.916	7,42%	386.916	7,42%
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU /2	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA /3	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6+7+8)	**58.072**	**1,10%**	**80.774**	**1,55%**	**80.774**	**1,55%**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**58.072**	**1,10%**	**80.774**	**1,55%**	**80.774**	**1,55%**
12. AÇÕES NO ÂMBITO DO ART. 3º DA LDO-2014 /4	**58.000**	**1,10%**	**35.298**	**0,68%**	**35.298**	**0,68%**
13. RESULTADO PRIMÁRIO - CUMPRIMENTO LDO-2014 (11+12)	**116.072**	**2,20%**	**116.072**	**2,23%**	**116.072**	**2,23%**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

/2 Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

/3 Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário da STN (incluído Itaipu), "acima-

/4 Ações selecionadas nos termos do art. 3º da LDO-2014, que estabelece a possibilidade de dedução das despesas da meta de superávit primário, até o montante de R$ 67,0 bilhões.

ANEXO 02 – Realizado: 1º Quadrimestre de 2014

(receita administrada pela RFB/MF, exclusive contribuição RGPS)

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

RECEITAS ADMINISTRADAS RFB/MF	Decreto nº 8.216/2013	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	**12.670,0**	**12.507,3**	**-162,7**	**-1,28%**
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	**36,1**	**66,4**	**30,4**	**84,14%**
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	**16.352,8**	**15.676,7**	**-676,1**	**-4,13%**
IPI - FUMO	2.138,3	1.945,3	-193,0	-9,02%
IPI - BEBIDAS	1.254,5	1.262,9	8,4	0,67%
IPI - AUTOMÓVEIS	1.264,6	1.443,2	178,6	14,12%
IPI - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	5.063,1	4.996,0	-67,1	-1,33%
IPI - OUTROS	6.632,3	6.029,4	-603,0	-9,09%
IMPOSTO SOBRE A RENDA	**114.336,8**	**110.309,4**	**-4.027,4**	**-3,52%**
IR - PESSOA FÍSICA	10.993,0	10.482,2	-510,8	-4,65%
IR - PESSOA JURÍDICA	51.935,2	47.527,7	-4.407,5	-8,49%
IR - RETIDO NA FONTE	51.408,5	52.299,4	890,9	1,73%
IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO	30.365,2	30.578,8	213,7	0,70%
IRRF - RENDIMENTOS DO CAPITAL	11.459,1	11.405,1	-53,9	-0,47%
IRRF - REMESSAS PARA O EXTERIOR	6.355,9	6.987,0	631,2	9,93%
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	3.228,4	3.328,4	100,0	3,10%
IOF	**9.854,4**	**9.329,6**	**-524,8**	**-5,33%**
ITR	**60,2**	**51,1**	**-9,1**	**-15,12%**
CPMF	**0,0**	**0,4**	**0,4**	
COFINS	**63.308,2**	**64.214,3**	**906,1**	**1,43%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	**17.454,6**	**17.429,4**	**-25,2**	**-0,14%**
CSLL	**26.660,2**	**26.335,4**	**-324,8**	**-1,22%**
CIDE - COMBUSTÍVEIS	**1,6**	**4,4**	**2,9**	**186,02%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	**152,2**	**129,5**	**-22,7**	**-14,91%**
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	**5.152,1**	**4.863,7**	**-288,4**	**-5,60%**
RECEITAS DE LOTERIAS	1.674,8	1.637,7	-37,2	-2,22%
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	862,8	874,5	11,7	1,35%
DEMAIS	2.614,5	2.351,6	-262,9	-10,06%
TOTAL	**266.039,1**	**260.917,7**	**-5.121,4**	**-1,93%**

Fonte: RFB/MF, SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

Obs.: Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

ANEXO 03 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO I

(parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano)

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2014

Período		Massa Salarial	Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período	Câmbio médio	PIB[4]		
		Variação Média [1]	Variação Média [1]	Variação Acumulada [2]	Variação Média [1]	Variação Acumulada [2]	Variação Média [1]	Variação Acumulada [2]	R$/US$	R$/US$	R$ milhões [2]	Variação Real [1]	Deflator [1]
PLDO-2014 (Parâmetro de 12.03.2013)	Ano 2014	12,34%	5,92%	5,00%	4,91%	4,50%	4,99%	4,50%	2,06	2,04	5.398.712,3	4,50%	5,97%
	1º Quadrimestre 2014	11,88%	5,35%	1,79%	4,70%	1,59%	4,74%	1,63%	2,03	2,02	1.722.736,3	5,44%	4,86%
PLOA-2014 (Parâmetro de 22.08.2013)	Ano 2014	10,09%	5,83%	5,50%	5,26%	5,00%	5,22%	5,00%	2,22	2,19	5.242.913,3	4,00%	5,62%
	1º Quadrimestre 2014	10,30%	5,61%	2,14%	5,49%	2,31%	5,42%	2,34%	2,17	2,16	1.660.825,5	4,22%	5,52%
Dec. 8.197/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	10,55%	6,16%	5,85%	5,61%	5,30%	5,31%	5,30%	2,47	2,44	5.211.202,7	2,50%	5,87%
	1º Quadrimestre 2014	8,23%	6,03%	1,76%	5,55%	2,08%	5,13%	2,05%	2,42	2,40	1.647.780,2	2,67%	5,67%
Dec. 8.216/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	10,55%	6,16%	5,85%	5,61%	5,30%	5,31%	5,30%	2,47	2,44	5.211.202,7	2,50%	5,87%
	1º Quadrimestre 2014	8,23%	6,03%	1,76%	5,55%	2,08%	5,13%	2,05%	2,42	2,40	1.647.780,2	2,67%	5,67%
Realizado	**1º Quadrimestre 2014**	**10,49%**	**6,90%**	**3,21%**	**5,93%**	**2,86%**	**5,56%**	**2,90%**	**2,24**	**2,33**	**n.d**	**n.d**	**n.d**

Período		Valor US$ das importações sem combustíveis		Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras	Volume Gasolina (milhão m^3) [5]	Volume Diesel (milhão m^3)	SELIC MÉDIA a.a.	SELIC REAL (IPCA) a.a.	TJLP MÉDIA a.a.
		Variação	Acumulada [2]	US$/b	Var.%	Variação Média [1]	Variação Média [1]	Variação Média [1]			
PLDO-2014 (Parâmetro de 12.03.2013)	Ano 2014	4,10%		101,91	-6,32%	17,02%	1,19%	4,95%	7,28%	2,66%	5,00%
	1º Quadrimestre 2014	1,52%		103,54	-7,47%	17,10%	1,88%	5,63%	7,25%	2,29%	5,00%
PLOA-2014 (Parâmetro de 22.08.2013)	Ano 2014	4,10%		98,62	-5,62%	14,82%	8,52%	5,03%	9,29%	4,09%	5,00%
	1º Quadrimestre 2014	4,31%		100,11	-8,54%	13,10%	7,96%	6,26%	9,25%	2,01%	5,00%
Dec. 8.197/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	6,08%		104,77	-2,22%	9,09%	5,40%	5,25%	10,51%	4,95%	5,00%
	1º Quadrimestre 2014	-3,38%		106,52	-2,68%	7,22%	7,27%	4,46%	10,41%	3,79%	5,00%
Dec. 8.216/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	6,08%		104,77	-2,22%	9,09%	5,40%	5,25%	10,51%	4,95%	5,00%
	1º Quadrimestre 2014	-3,38%		106,52	-2,68%	7,22%	7,27%	4,46%	10,41%	3,79%	5,00%
Realizado	**1º Quadrimestre 2014**	**-1,32%**		**107,34**	**-1,93%**	**8,04%**	**8,36%**	**3,22%**	**10,52%**	**1,55%**	**5,00%**

Fonte: SPE/MF. Elaboração: STN/MF. n.d.: não disponível

/1 Para "Ano 2014": variação média do ano de 2014 em relação ao ano de 2013; Para "1º Quadrimestre 2014": variação média do 1º Quadrimestre de 2014 em relação ao 1º Quadrimestre de 2013.

/2 Para "Ano 2014": variação acumulada para o ano de 2014; Para "1º Quadrimestre 2014": variação acumulada durante o 1º Quadrimestre de 2014.

/3 Em 2014 valores até mês de fevereiro. /4 Valores realizados não disponíveis para 2014. /5 Em 2014 valores até mês de março.

ANEXO 04 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 114, § 1º, INCISO II

(o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final do quadrimestre com a do início do exercício)

A DPF de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado passou de R$ 2.151,2 bilhões, em dezembro de 2013, para R$ 2.080,5 bilhões, em abril de 2014, correspondendo a uma redução, em termos nominais, de R$ 70,6 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude do resgate líquido de R$ 143,7 bilhões que foi compensado pela apropriação de juros nominais no valor de R$ 73,9 bilhões ocorrida no período.

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 1º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/13	**2.151.230,2**	
Estoque em 30/abr/14	**2.080.582,2**	
Variação Nominal (I + II)	**-70.648,0**	**-3,28%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**-69.821,3**	**-3,25%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	**-143.715,8**	**-6,68%**
I.1.1 - Emissões	**164.062,3**	**7,63%**
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) /1	158.766,9	7,38%
- Emissões Diretas (DPMFi) /2	1.217,4	0,06%
- Trocas Líquidas (DPMFi) /3	0,0	0,00%
- Emissões (DPFe) /4	4.077,9	0,19%
I.1.2 - Resgates	**-307.778,1**	**-14,31%**
- Pagamentos Correntes (DPMFi) /5	-302.989,9	-14,08%
- Pagamentos Correntes (DPFe) /6	-3.271,1	-0,15%
- Resgates Antecipados (DPFe) /7	-1.517,1	-0,07%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**73.894,5**	**3,43%**
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi /8	75.041,0	3,49%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe /9	-1.146,4	-0,05%
II - Operação do Banco Central	**826,7**	**0,04%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras /10	826,7	0,04%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

/2 Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

/3 Diferença entre as emissões(preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos(preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

/5 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

/6 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

/7 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

/8 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

/9 Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

/10 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De dezembro de 2013 a abril de 2014, as emissões da DPMFi somaram R$ 158,8 bilhões, considerando as efetuadas via ofertas públicas e operações do Programa Tesouro Direto. As emissões diretas líquidas de títulos da DPMFi totalizaram R$ 1,2 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Financiamento Estudantil - FIES (CFT-E). Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 303,0 bilhões, resultando em resgate líquido (1.1+1.2) de R$ 143,0 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no PAF de 2014, as emissões realizadas por meio de oferta pública no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 43,6 bilhões de LFT (Selic), com vencimentos entre março de 2017 e março de 2020; ii) R$ 79,1 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2014 e janeiro de 2018; iii) R$ 17,4 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2019 e agosto de 2050 e iv) R$ 18,6 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2021 e janeiro de 2025.

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 1º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/13	**2.055.602,2**	
Estoque em 30/abr/14	**1.986.811,0**	
Variação Nominal (I + II)	**-68.791,2**	**-3,35%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)	**-67.964,5**	**-3,31%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	-144.222,9	-7,02%
- Emissões Oferta Pública /1	158.766,9	7,72%
- Pagamentos /2	-302.989,9	-14,74%
- Trocas Líquidas /3	0,0	0,00%
I.2 - Emissão por Colocação Direta	1.217,4	0,06%
- Programas de Governo /4	1.212,2	0,06%
- Outras emissões /5	20,0	0,00%
- Cancelamentos /6	-14,8	0,00%
I.3 - Juros Nominais (apropriação por competência) /7	**75.041,0**	**3,65%**
II - Operação do Banco Central	**826,7**	
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras /8	**826,7**	**0,04%**

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos, nem os cancelamentos ocorridos no quadrimestre.

/2 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

/3 Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA). Proex. FIES e FCVS.

/5 Emissões para fins específicos autorizados em Lei . Incluem os valores referentes a assunção de dívida do extinto Território Federal de Roraima junto ao BNDES, conforme ADCT de 05/10/1988.

/6 Contempla os cancelamentos de títulos. exceto os recebidos em leilões de troca.

/7 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

/8 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à DPFe, seu saldo encerrou o mês de abril em R$ 93,8 bilhões, o que representa redução de 1,94% em relação ao mês de dezembro de 2013, cujo montante era de R$ 95,6 bilhões. Esta variação ocorreu devido ao resgate líquido de R$ 0,7 bilhão e pela apropriação negativa de juros nominais de R$ 1,1 bilhão registradas no período.

O serviço da DPFe somou, de janeiro a abril de 2014, R$ 4,8 bilhões, sendo R$ 3,3 bilhões referentes aos pagamentos corrente e 1,5 bilhão referentes aos resgates antecipados.

Seguindo as diretrizes do PAF 2014, o Tesouro Nacional realizou, em 27 de março, a emissão do bônus da República denominado EURO 2021, no valor de € 1,0 bilhão, com vencimento em 01 de abril de 2021. O volume total emitido na operação mencionada, somados os desembolsos da dívida externa contratual, foi de R$ 4,1 bilhões.

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 1º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/13	**95.628,0**	
Estoque em 30/abr/14	**93.771,3**	
Variação Nominal	**-1.856,8**	**-1,94%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**-1.856,8**	**-1,94%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido /1	**-710,3**	**-0,74%**
- Emissões /2	4.077,9	4,26%
- Pagamentos Correntes /3	-3.271,1	-3,42%
- Resgates Antecipados /4	-1.517,1	-1,59%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**-1.146,4**	**-1,20%**
- Juros Acruados /5	2.377,2	2,49%
- Variação Cambial /6	-3.523,6	-3,68%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

/2 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

/3 Pagamentos de amortizacões e juros da DPFe mobiliária e contratual.

/4 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

/5 Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

/6 Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

ANEXO 05 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO III

(o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício)

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a Abril de 2014, R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Realizado Jan-Abr 2014 R$ mi	Decreto 8.216/2014 R$ mi	Desvio R$ mi
1. RECEITA TOTAL	**315.647,7**	**320.001,1**	**-4.353,4**
1.1 Receita Arrecadada pelo Tesouro Nacional	295.829,1	300.613,8	-4.784,7
1.1.1 Administradas pela RFB/MF /1	260.917,7	266.039,1	-5.121,4
1.1.2 Cota-parte de Compensações Financeiras	16.173,5	16.325,0	-151,6
1.1.3 Plano de Seguridade do Servidor	3.335,1	3.426,4	-91,3
1.1.4 Concessões	991,1	952,4	38,7
1.1.5 Demais	14.411,7	13.870,8	540,9
1.2 Receita Arrecadada por Outros Órgãos	19.818,6	19.387,3	431,3
1.2.1 Salário Educação	6.627,2	6.655,0	-27,8
1.2.2 Receita Própria (fontes 50 e 81)	3.755,0	3.848,6	-93,7
1.2.3 Demais	9.436,4	8.883,6	552,8
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**67.784,3**	**69.909,5**	**-2.125,2**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	55.025,7	56.545,5	-1.519,8
2.2 Demais	12.758,6	13.364,0	-605,5
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**247.863,4**	**250.091,6**	**-2.228,2**
4. DESPESAS	**203.427,4**	**207.663,8**	**-4.236,5**
4.1 Pessoal	69.527,7	70.239,2	-711,5
4.2 Outras Correntes e de Capital	133.899,7	137.424,6	-3.524,9
4.2.1 Não Discricionárias	45.841,1	46.312,0	-470,9
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	88.058,6	91.112,6	-3.054,0
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**44.436,1**	**42.427,8**	**2.008,3**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**-14.776,3**	**-14.427,8**	**-348,5**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	101.676,8	102.539,3	-862,5
6.2 Benefícios da Previdência	116.453,1	116.967,0	-514,0
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU /2	**0,0**	**0,0**	**0,0**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA /3	**-484,3**	**0,0**	**-484,3**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6+7+8)	**29.175,5**	**28.000,0**	**1.175,5**
10. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**-1.190,0**	**-311,0**	**-879,0**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**27.985,5**	**27.689,0**	**296,5**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

/2 Por meio da M.P. nº 600/2012, convertida na Lei nº 12.833/2013, a STN realizou cessão onerosa ao BNDES de direitos de crédito detidos pelo Tesouro Nacional contra Itaipu Binacional. Dessa forma, no 1º quadrimestre de 2014, não houve amortização dos contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional, motivo pelo qual a linha de "ajuste metodológica - Itaipu" encontra-se zerada.

/3 Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário da STN

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010

(demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado)

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas – Janeiro a Abril de 2014

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa - R$ Milhões			Medida de Compensação	Fonte
						2014	2015	2016		
30/4/2014	MP 644		IRPF	Reajuste das Faixas da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física. Reajuste do limite do desconto simplificado, dedução por dependente, dedução despesa educação e parcela isenta da aposentadoria.	indeterminado	0,00	5.328,00	5.802,95	Deverá constar da previsão orçamentária para os anos de 2015 e 2016.	Item 3 da EM MP 644
TOTAL GERAL						**0,00**	**5.328,00**	**5.802,95**		

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

TESOURONACIONAL

SOF
Orçamento Federal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

2º Quadrimestre de 2014

Brasília-DF

Setembro / 2014

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Além disso, de acordo com o art. 111 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Neste relatório são apresentados o resultado primário realizado no segundo quadrimestre deste ano e a meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, fixada para o exercício de 2014, bem como as medidas corretivas adotadas com intuito de garantir o cumprimento da meta anual de superávit primário, conforme disposição dos normativos supracitados.

Respeitosamente,

Arno Hugo Augustin Filho
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadrimestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional (*)

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) Coordenação Técnica.

Distribuição Eletrônica:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorio-de-cumprimento-de-metas

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 2º quadrimestre de 2014. **Secretaria do Tesouro Nacional.** Brasília. Setembro de 2014.

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS IV

LISTA DE FIGURAS IV

SIGLAS E ABREVIATURAS V

SUMÁRIO EXECUTIVO 1

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 4

1.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL 4

1.2. PROGRAMAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE 5

1.3. PROGRAMAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE 8

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL 12

2.1. 2º QUADRIMESTRE DE 2014 12

2.2. JUSTIFICATIVA DOS DESVIOS OBSERVADOS 13

2.3. MEDIDAS CONSTANTES DO RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS PRIMÁRIAS DO 4º BIMESTRE 15

ANEXO 01 – RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2014 18

ANEXO 02 – REALIZADO: 1º QUADRIMESTRE DE 2014 19

ANEXO 03 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO I 20

ANEXO 04 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO II 21

ANEXO 05 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO III 27

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, DE 2010 28

Lista de Tabelas

Tabela 01: Resultado primário do Setor Público em 2014

Tabela 02: Desonerações Tributárias – Janeiro a Agosto de 2014 – Relatório de Análise da Arrecadação das Receitas Federais de Agosto de 2014

Tabela 03: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação de Fevereiro de 2014

Tabela 04: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º Bimestre

Tabela 05: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º Bimestre

Tabela 06: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º Bimestre

Tabela 07: Avaliação do cumprimento da meta – Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

Tabela 08: Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.290/2014 – Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

Tabela 09: Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.290/2014 –Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

Tabela 10: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 8.290/2014 – Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

Tabela 11: Medidas Corretivas apresentadas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre, R$ Milhões

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2014

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2014

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2014 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2014 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2014 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

Tabela A.4.4: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

Tabela A.4.5: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

Tabela A.4.6: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas – Janeiro a Agosto de 2014

Lista de Figuras

Figura 01: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação de Fevereiro de 2014 – R$ Bilhões

Figura 02: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 1º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

Figura 03: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 2º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

Figura 04: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

SIGLAS E ABREVIATURAS

a.a.: ao ano
Acum.: Acumulada
ANA: Agência Nacional das Águas
ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
art.: artigo(s)
bi: bilhões
bbl: barril, equivalente a 0,159 m^3
BB: Banco do Brasil S/A
BCB: Banco Central do Brasil
BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAIXA: Caixa Econômica Federal
CAMEX: Câmara de Comércio Exterior
CFT: Certificado Financeiro do Tesouro
Cide: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CMO: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN: Congresso Nacional
CNMP: Conselho Nacional do Ministério Público
Cofins: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPMF: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Dec.: Decreto
Desp.: Despesa(s)
DF: Distrito Federal
Discric.: Discricionária(s)
DPF: Dívida Pública Federal
DPFe: Dívida Pública Federal externa
DPMFi: Dívida Pública Mobiliária Federal interna
DPU: Defensoria Pública da União
e.g.: *exempli gratìa* (significa 'por exemplo')
FCVS: Fundo de Compensação de Variações Salariais
FDA: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FFIE: Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização
FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES: Programa de Financiamento Estudantil
FPE: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPM: Fundo de Participação dos Municípios
FSB: Fundo Soberano do Brasil
Fundaf: Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-DI: Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna
II: Imposto de Importação
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
IOF: Imposto sobre Operações Financeiras
INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE: IPI – Estados Exportadores
IR: Imposto sobre a Renda
IRPJ: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica
IRRF: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR: Imposto Territorial Rural
LC: Lei Complementar
LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias
LFT: Letras Financeiras do Tesouro
LOA: Lei Orçamentária Anual
LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social
LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal
LTN: Letras do Tesouro Nacional
MF: Ministério da Fazenda
mi: milhões
M.P.: Medida Provisória
MP: Ministério do Planejamento
MPU: Ministério Público da União
NCM: Nomenclatura Comum do MERCOSUL
NTN: Notas do Tesouro Nacional
Obs.: Observação
OFSS: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
PAC: Programa de Aceleração do Crescimento
PADIS: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
PAF: Plano Anual de Financiamento
PIB: Produto Interno Bruto
PIS/Pasep: Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLDO: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual
p.p.: ponto percentual
Proagro: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
Proex: Programa de Financiamento às Exportações
PSI: Programa de Sustentação do Investimento
Rec.: Receita(s)
RFB: Receita Federal do Brasil
RGPS: Regime Geral de Previdência Social
Selic: Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SOF: Secretaria de Orçamento Federal
SPE: Secretaria de Política Econômica
STN: Secretaria do Tesouro Nacional
TCU: Tribunal de Contas da União
TDA: Títulos da Dívida Agrária
TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo
Transf.: Transferências
Var.: Variação

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A meta de superávit primário para o Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central), estabelecida na **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO-2014)**, foi fixada em R$ 116,1 bilhões para 2014, enquanto a meta para as Empresas Estatais Federais ficou estabelecida em resultado nulo. O § 2º do art. 2º da LDO-2014 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que para efeitos de avaliação de cumprimento deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal. O art. 3º da LDO-2014 prevê a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Central em até R$ 67,0 bilhões, em face da realização dos investimentos do PAC e de desonerações tributárias.

2. A **Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA-2014)**, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2014, considerou a meta de superávit primário do Governo Federal de R$ 116,1 bilhões e o abatimento de R$ 58,0 bilhões nessa meta, dentro, portanto, do limite permitido pelo art. 3º da LDO-2014.

3. De acordo com o art. 50 da LDO-2014, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o período.

4. Dessa forma, em **20 de fevereiro do ano corrente**, procedeu-se preventivamente a uma **avaliação das receitas e despesas primárias**, considerando dados realizados no exercício de 2013 e no mês de janeiro de 2014, bem como a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2014. Essa avaliação ensejou, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R$ 30,5 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação ao previsto na LOA-2014. Com a projeção da redução líquida de R$ 13,5 bilhões decorrente das variações das despesas obrigatórias, o total de ajuste nas despesas foi de R$ 44,0 bilhões, o que confirma o compromisso da política fiscal com o crescimento econômico sustentável sem pressões inflacionárias.

5. Nesse contexto, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para o ano corrente, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais. Especificamente para o 1º quadrimestre, fixou-se uma meta de superávit primário de R$ 27,7 bilhões para o Governo Federal, sendo R$ 28,0 bilhões de superávit para o Governo Central e R$ 311,0 milhões de déficit para as Empresas Estatais Federais.

6. **Concluído o 1º bimestre**, procedeu-se em março à **reavaliação das receitas e despesas primárias** do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 51 da LDO-2014, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, não havendo alterações em termos de parâmetros macroeconômicos. Nessa reavaliação, foi recomendada a limitação adicional das despesas discricionárias em R$ 261,8 milhões em relação ao Decreto nº 8.197/2014, a fim de assegurar o cumprimento da meta anual de superávit primário. Dessa forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no ano alcançou R$ 30,8 bilhões. Desse montante, o Poder Executivo ficou responsável pela limitação de R$ 30,5 bilhões, enquanto aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público da União e à Defensoria Pública da União coube a responsabilidade, em conjunto, por R$ 261,8 milhões. As recomendações dessa avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do **Decreto nº 8.216, de 28 de março de 2014**. Em relação às metas quadrimestrais, foram mantidas aquelas constantes no Decreto nº 8.197/2014.

7. No mês de maio foi enviado ao Congresso Nacional o **relatório de avaliação do 2º bimestre**. Fundamentado nos dados realizados até o mês de abril e na atualização dos parâmetros macroeconômicos, o relatório aumentou as estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios em R$ 1,2 bilhão. Por outro lado, as estimativas de despesas primárias obrigatórias foram aumentadas em mesmo montante. Com isso, mantiveram-se os limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias em relação aos previstos no Decreto nº 8.216/2014. No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes desta avaliação foram implementadas por meio do **Decreto nº 8.261, de 30 de maio de 2014**.

8. Encerrado o **3º bimestre**, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstrou um acréscimo de R$ 714,5 milhões em relação à avaliação do segundo bimestre de 2014. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R$ 714,5 milhões. Diante da combinação dos fatores citados, mostrou-se possível a manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.261/2014.

9. De forma a implementar tais recomendações, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.290, de 30 de julho de 2014**, por meio do qual também foi fixada a meta de superávit primário do Governo Federal, até o segundo quadrimestre de 2014, no montante de R$ 63,2 bilhões. Considerando o abatimento de R$ 24,0 bilhões, conforme permitido pelo art. 3º da LDO-2014, a meta ficou estabelecida em R$ 39,2 bilhões. Este esforço está concentrado quase que integralmente no âmbito do Governo Central, uma vez que sua meta de superávit primário foi fixada em R$ 39,0 bilhões, enquanto as empresas estatais federais ficaram responsáveis por um superávit de R$ 215 milhões.

10. Encerrado o mês de agosto, verificou-se que o **Governo Federal realizou superávit primário** de R$ 356,8 milhões até o 2º quadrimestre, ficando inferior ao previsto no Decreto nº 8.290/2014. O superávit primário do

Governo Central, para esse período, foi de R$ 1,5 bilhão, enquanto o resultado das Empresas Estatais Federais registrou um déficit no montante de R$ 1,2 bilhão. As medidas corretivas necessárias para que a meta do ano seja cumprida constam do Relatório Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, e as orientações decorrentes deste relatório serão implementadas por Decreto a ser publicado.

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.1. Programação Orçamentária Anual

1. A meta de superávit primário para o Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central), estabelecida na **LDO-2014**[1], foi fixada em R$ 116,1 bilhões para 2014, enquanto a meta para as Empresas Estatais Federais ficou estabelecida em resultado nulo. Não obstante a fixação destas metas, o § 2º do art. 2º da LDO-2014 previa a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que para efeitos de avaliação de cumprimento deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.

Tabela 01: Resultado primário do Governo Federal em 2014

ABRANGÊNCIA /1	LDO-2014		LOA-2014		Dec. 8.197/2014		Dec. 8.216/2014		Dec. 8.261/2014		Dec. 8.290/2014	
	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB
Governo Federal	**116,1**	**2,15**	**116,1**	**2,20**	**116,1**	**2,23**	**116,1**	**2,23**	**116,1**	**2,19**	**116,1**	**2,21**
- Governo Central	116,1	2,15	116,1	2,20	116,1	2,23	116,1	2,23	116,1	2,19	116,1	2,21
- Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
Ações do art. 3º da LDO-2014 /2	67,0	1,24	58,0	1,10	35,3	0,68	35,3	0,68	35,3	0,67	35,3	0,67
Governo Federal - Resultado para fins de cumprimento da LDO-2014 /3	**49,1**	**0,91**	**58,1**	**1,10**	**80,8**	**1,55**	**80,8**	**1,55**	**80,8**	**1,53**	**80,8**	**1,54**
PIB Nominal (R$ milhões) /4	5.398.712,3		5.280.401,8		5.211.202,7		5.211.202,7		5.291.150,3		5.258.842,1	

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 A abrangência da tabela 1 restringe-se ao Governo Federal. Não obstante, segundo o art. 2º, § 3º da LDO 2014, o Governo Central poderá ampliar o seu esforço fiscal de forma a obter o resultado para o setor público consolidado não financeiro indicado naquele artigo.

/2 O art. 3º da LDO-2014 possibilitou a redução da meta de resultado primário do Governo Federal, até o montante de R$ 67,0 bilhões, em face da realização dos investimentos do PAC e de desonerações de tributos.

/3 Resultado considerando a possibilidade de redução da meta, a critério do Poder Executivo, conforme previsto no art. 3º da LDO-2014. Ressalta-se que o resultado primário constante nos Decretos é compatível com a meta de 1,9% para o Setor Público anunciada na programação orçamentária de 2014.

/4 Para LDO e Decreto, estimativas para o PIB constantes na Grade de Parâmetros da SPE/MF. Para LOA 2014, estimativa CMO/CN.

2. Em seu art. 3º, a LDO-2014 possibilitou a redução da meta de resultado primário do Governo Federal, até o montante de R$ 67,0 bilhões, em face da realização dos investimentos prioritários e de desonerações tributárias. Nos termos do § 1º daquele artigo, esse montante abrange, para fins de execução do orçamento de 2014, o valor dos respectivos restos a pagar. Posteriormente, a **Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014**, dentro do limite máximo estabelecido pela LDO-2014, previu abatimento de R$ 58,0 bilhões.

3. Sobre a possibilidade de abatimento das desonerações tributárias da meta de resultado primário, o relatório de Análise da Arrecadação das Receitas Federais de Agosto de 2014, da RFB, estimou que, até o 2º quadrimestre de 2014, as desonerações tributárias atingiram R$ 67,2 bilhões.

[1] Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

4. A **LOA-2014**[2], que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2014, considerou um resultado primário do Governo Federal de R$ 58,1 bilhões. Vale destacar que foi considerada a utilização de R$ 58,0 bilhões da possibilidade de abatimento da meta.

Tabela 02: Desonerações Tributárias – Janeiro a Agosto de 2014 – Relatório de Análise da Arrecadação das Receitas Federais de Agosto de 2014

Indicadores	R$ milhões
Folha de Salários	12.550
ICMS Base de cálculo PIS/COFINS - Importação	2.427
Cesta Básica	6.221
Nafta e Álcool	2.368
Planos de Saúde	1.279
Entidades Beneficientes - Cebas	1.128
Vale-Cultura	1.117
Cide-Combustível	8.478
Lucro Presumido	651
Transporte Coletivo	949
REPNBL-Redes	679
Simples e MEI	4.639
IOF-Crédito PF	2.655
Tributação PLR	1.259
INOVAR-Auto	1.108
Depreciação Acelerada BK	1.015
IRPF - Transportadores	894
PRONON e PRONAS	899
IPI-Total	7.038
Outros	9.846
Total de Desonerações Tributárias	**67.199**

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

Obs: Tabela refere-se ao impacto em 2014 das desonerações instituídas desde 2010.

1.2. Programação do 1º Quadrimestre

5. O art. 50 da LDO-2014 estabelece que os Poderes, o MPU e o DPU devam elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2014, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o período.

6. Neste contexto, em **20 de fevereiro do ano corrente**, procedeu-se preventivamente a uma **avaliação das receitas e despesas primárias**, considerando dados realizados no exercício de 2013 e no mês de janeiro de 2014, bem como a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2014. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, quando comparados àqueles utilizados na LOA-2014, as principais alterações se deram nos indicadores de preços (IPCA, passando de 5,80%

[2] Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

para 5,30%, e IGP-DI, projeção alterada de 6,00% para 5,85%), no crescimento real do PIB (de 3,80% para 2,50%) e no câmbio (com o dólar médio passando de R$2,30 para R$2,44).

Tabela 03: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação de Fevereiro de 2014

Parâmetros macroeconômicos	LOA-2014	Decreto nº 8.197/2014
IGP-DI (var. acum.)	6,00%	5,85%
IPCA (var. acum.)	5,80%	5,30%
PIB (var. real)	3,80%	2,50%
PIB (R$ bi)	5280,4	5211,2
Petróleo (US$/bbl)	ND(*)	104,77
Câmbio (médio, R$/US$)	2,30	2,44
Selic média (a.a.)	ND(*)	10,51%

Fonte: Relatório Final - CMO/CN e SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.
* Não disponível

Figura 01: Revisão das receitas e despesas primárias (em relação à LOA 2014) – Avaliação de Fevereiro de 2014 – R$ Bilhões

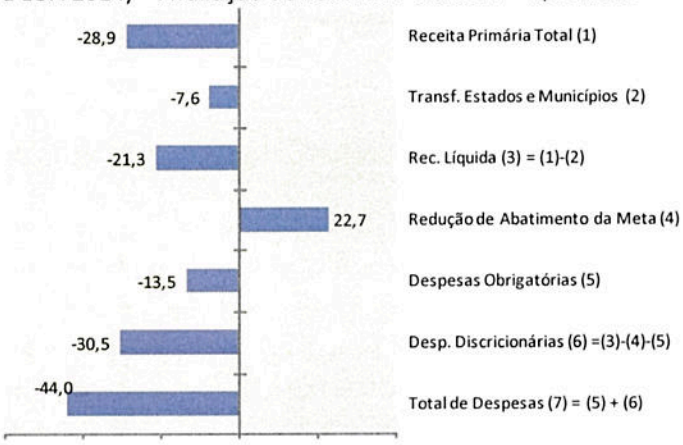

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

7. A projeção para a receita primária total do Governo Central foi reduzida em R$ 28,9 bilhões nessa avaliação, quando comparada à da LOA-2014. A estimativa para as receitas administradas pela RFB/MF (incluindo o RGPS) foi responsável pela totalidade dessa variação, não havendo mudança na projeção das receitas não-administradas pela RFB/MF. Esse impacto na receita primária total foi parcialmente compensado pela redução nas projeções de transferências a Estados e Municípios (R$ 7,6 bilhões), sobretudo, devido às reduções na previsão do IR e do IPI. Com isso, a expectativa para a receita primária líquida total no ano teve queda de R$ 21,3 bilhões em relação ao projetado na LOA-2014.

8. Em relação à revisão das receitas administradas, com exceção dos aumentos de R$ 5,8 bilhões em Outras Receitas Administradas e de R$ 3,3 bilhões no II, todas as demais tiveram suas projeções reduzidas. Destaque para as quedas das projeções do IR (R$ 7,4 bilhões), IPI (R$ 3,1 bilhões), Cofins (R$ 8,6 bilhões), IOF (R$ 3,9 bilhões) e PIS/Pasep (R$ 2,9 bilhões).

9. No que concerne às estimativas para as despesas primárias obrigatórias, a mencionada avaliação apontou para uma redução de R$ 13,5 bilhões em relação à LOA-2014. As principais quedas se deram nas projeções de Subsídios (R$ 6,7 bilhões), compensações à desoneração do RGPS (R$ 6,0 bilhões), e nos benefícios previdenciários (R$ 1,4 bilhão). Por outro lado, foi considerada previsão de pagamentos de créditos extraordinários reabertos no exercício e de restos a pagar dessa despesa, no valor de R$ 562,9 milhões.

10. A conjugação dos fatores citados acima, referentes à avaliação concomitante à edição do decreto de programação orçamentária e financeira, ensejou, de forma preventiva, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R$ 30,5 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias.

11. De forma a mensurar o esforço fiscal total do Poder Executivo em relação à LOA-2014, deve-se levar em consideração o impacto líquido decorrente da redução da estimativa das despesas obrigatórias, no montante de R$ 13,5 bilhões. Dessa forma, o total de ajuste nas despesas foi avaliado em R$ 44,0 bilhões, o que confirmou o compromisso da política fiscal com o crescimento econômico sustentável sem pressões inflacionárias. Importante salientar que, dentro da prerrogativa de abatimento das despesas relativa ao PAC e às desonerações, de até R$ 67,0 bilhões, facultada pelo art. 3º da LDO-2014, e estimada em R$ 58,0 bilhões na LOA-2014, a programação financeira alterou a estimativa de abatimento da meta para R$ 35,3 bilhões, o que significa uma redução de R$ 22,7 bilhões com relação ao abatimento considerado na LOA-2014.

12. Nesse contexto, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para o ano corrente, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso bem como as metas quadrimestrais. Especificamente para o 1º quadrimestre, fixou-se uma meta de superávit primário de R$ 27,7 bilhões para o Governo Federal, sendo R$ 28,0 bilhões de superávit para o Governo Central e R$ 311,0 milhões de déficit para as Empresas Estatais Federais.

13. Concluído o **1º bimestre**, procedeu-se em março à **reavaliação das receitas e despesas primárias** do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 51 da LDO-2014, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, não houve alteração, uma vez que foi utilizada a mesma grade de parâmetros que fundamentou a avaliação concomitante ao Decreto nº 8.197/2014.

14. Na avaliação do 1º bimestre, a projeção para a receita primária total foi aumentada em R$ 3,9 bilhões, integralmente concentrados nas receitas administradas. As principais elevações nas projeções, entre a avaliação do 1º bimestre e o Decreto nº 8.197/2014, se deram em Outras Receitas Administradas (R$ 3,2 bilhões) e Cofins (R$ 1,1 bilhão). Em direção oposta, as reduções mais significativas foram verificadas na CSLL (R$ 343,7 milhões) e IR (R$ 217,1 milhões). A estimativa de Transferências a Estados e Municípios foi reduzida em R$ 242,6 milhões em decorrência da redução de IR e IPI e da revisão do cronograma de arrecadação, resultando em uma receita líquida total superior em R$ 4,2 bilhões àquela constante no Decreto nº 8.197/2014.

15. No que concerne às despesas obrigatórias, a avaliação do 1º bimestre incorpora uma elevação de R$ 4,4 bilhões. A programação das despesas de auxílio à CDE foi aumentada em R$ 4,0 bilhões para equacionar o financiamento de suas despesas. Além disso, houve aumento nos créditos extraordinários decorrente dos pagamentos realizados até fevereiro de 2014.

Tabela 04: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º Bimestre

Parâmetros macroeconômicos	Decreto nº 8.197/2014	1º Avaliação Bimestral
IGP-DI (var. acum.)	5,85%	5,85%
IPCA (var. acum.)	5,30%	5,30%
PIB (var. real)	2,50%	2,50%
PIB (R$ bi)	5211,2	5211,2
Massa salarial (var.)	10,55%	10,55%
Petróleo (US$/bbl)	104,77	104,77
Petróleo (var.)	-0,01	-0,01
Câmbio (médio, R$/US$)	2,44	2,44
Selic média (a.a.)	10,51%	10,51%

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 02: Revisão das receitas e despesas primárias (em relação ao Decreto nº 8.197/2014) – Avaliação do 1º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

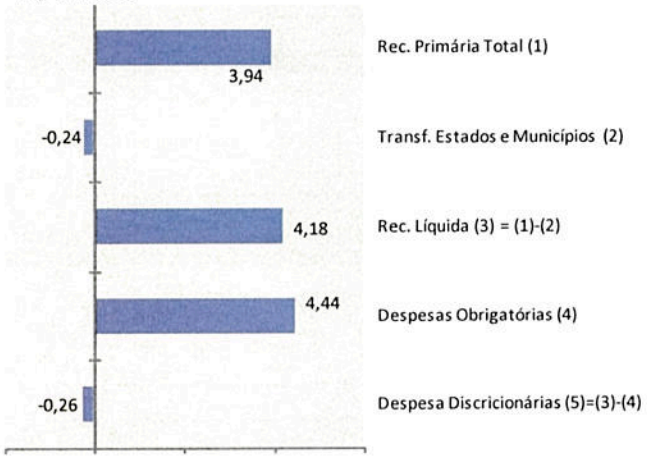

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

16. A conjugação dos fatores citados acima ensejou a limitação adicional de R$ 261,8 milhões nas despesas discricionárias em relação ao Decreto nº 8.197/2014. Dessa forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no ano alcançou R$ 30,8 bilhões. Desse montante, o Poder Executivo ficou responsável pela limitação de R$ 30,5 bilhões, enquanto aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU coube a responsabilidade, em conjunto, por R$ 261,8 milhões.

17. No âmbito do Poder Executivo, as orientações dessa reavaliação foram implementadas por meio da publicação do **Decreto nº 8.216, de 28 de março de 2014**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecendo o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2014. Em relação às metas quadrimestrais, foram mantidos os valores do Decreto nº 8.197/2014.

18. A seguir, apresenta-se a programação orçamentária e financeira do 2º Quadrimestre.

1.3. Programação do 2º Quadrimestre

19. No mês de maio foi enviado à CMO do Congresso Nacional o relatório de reavaliação do **2º bimestre**, conforme art. 51 da LDO-2014, fundamentado nos dados realizados até o mês de abril e na atualização dos parâmetros macroeconômicos. No que concerne a esses parâmetros, a projeção de crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5%, e a do índice de inflação (IPCA) majorada para 5,60%. Por sua vez, o IGP-DI foi revisto para cima (de 5,85% para 7,25%) e a projeção para a taxa Selic (média) foi elevada de 10,51% para 10,89% ao ano.

20. A projeção para a receita primária total líquida de Transferências a Estados e Municípios, exceto o RGPS, foi revista para cima, em R$ 1,2 bilhão. No que concerne às receitas administradas, a reestimativa apontou para um aumento de R$ 1,0 bilhão, explicado, principalmente, pelo aumento das projeções de Outras Receitas Administradas (R$

8,15 bilhões) e Cofins (R$ 2,2 bilhões), enquanto houve reduções, principalmente, de Imposto de Importação (R$ 3,3 bilhões), de IPI (R$ 2,4 bilhões) e de IR (3,6 bilhões).

Tabela 05: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º Bimestre

Parâmetros macroeconômicos	Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação do 2º Bimestre
IGP-DI (var. acum.)	5,85%	7,25%
IPCA (var. acum.)	5,30%	5,60%
PIB (var. real)	2,50%	2,50%
PIB (R$ bi)	5211,2	5291,2
Petróleo (US$/bbl)	104,77	107,04
Câmbio (médio, R$/US$)	2,44	2,29
Selic média (a.a.)	10,51%	10,89%

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 3: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 2º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

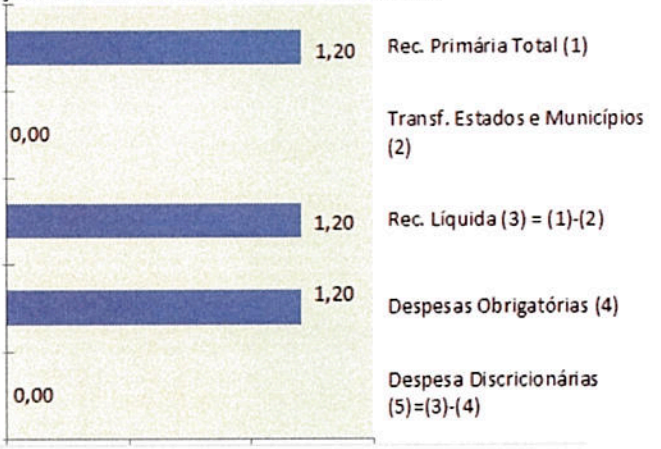

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

21. Por sua vez, o valor projetado para as receitas não administradas foi ampliado em R$ 202,1 milhões. Já as Transferências a Estados e Municípios foram mantidas nos valores previstos no último decreto.

22. Em relação às despesas primárias obrigatórias, houve uma alta de R$ 1,2 bilhão quando comparado ao Decreto nº 8.216/2014. As principais alterações foram nos Créditos Extraordinários, que apresentaram alta de R$ 1,1 bilhão, e nas Despesas custeadas com Doações e Convênios, que subiram R$ 92 milhões. No que concerne ao RGPS, não foram efetuadas alterações nas projeções de receitas e despesas, mantendo-se o déficit previsto por ocasião do Decreto nº 8.216/2014.

23. A conjugação dos fatores citados acima permitiu a manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias previstos no Decreto nº 8.216/2014, as orientações decorrentes da reavaliação do 2º bimestre foram implementadas por meio do **Decreto nº 8.261, de 30 de maio de 2014**.

24. Encerrado o **3º bimestre**, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, a projeção para o crescimento real do PIB em 2014 foi reduzida para 1,80%, tendo em vista a apuração do PIB no primeiro trimestre. Em relação aos índices de inflação, a projeção do IPCA foi aumentada para 6,20%, enquanto a expectativa para o IGP-DI foi mantida em 7,25%, refletindo as apurações dos dados realizados no primeiro semestre do ano. Por sua vez, a taxa Selic média teve sua projeção reduzida apenas marginalmente de 10,89% para 10,88%, enquanto a projeção para o crescimento da massa salarial nominal foi revisada para baixo, de 11,55% para 11,27%.

Tabela 06: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º Bimestre de 2014

Parâmetros macroeconômicos	Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação do 3º Bimestre
IGP-DI (var. acum.)	7.25%	7.25%
IPCA (var. acum.)	5.60%	6.20%
PIB (var. real)	2.50%	1.80%
PIB (R$ bi)	5291.2	5258.8
Massa salarial (var.)	11.55%	11.27%
Petróleo (US$/bbl)	107.04	108.87
Câmbio (médio, R$/US$)	2.29	2.29
Selic média (a.a.)	10.89%	10.88%

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 4: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

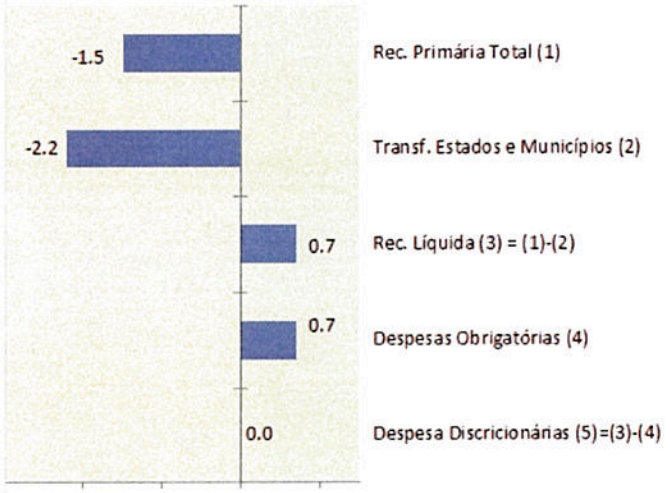

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

25. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstrou um acréscimo de R$ 714,5 milhões em relação à avaliação do 2º bimestre de 2014. No que concerne às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a reestimativa apontou para uma queda de R$ 3,6 bilhões em relação à projeção contida na avaliação do 2º bimestre. As principais contribuições negativas foram provenientes de reduções em IR (R$ 2,5 bilhões), Cofins (R$ 2,2 bilhões), e II (R$ 1,7 bilhão). Tais revisões foram parcialmente compensadas pelo aumento nas projeções em Outras Administradas (R$ 5,1 bilhões).

26. Já a projeção para as receitas não administradas, exceto RGPS, registrou um aumento de R$ 2,2 bilhões em relação ao montante estimado na avaliação do 2º bimestre. O principal acréscimo corresponde ao pagamento de bônus de assinatura, relativo à contratação direta da Petrobrás para produção do volume excedente ao contratado sob o regime de cessão onerosa em quatro áreas do Pré-Sal, no valor de R$ 2,0 bilhões.

27. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, essa reavaliação apontou uma redução na projeção, quando comparada à anterior, em R$ 2,2 bilhões, em decorrência das alterações verificadas nas projeções das receitas administradas pela RFB e da revisão do cronograma de arrecadação.

28. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, foram elevadas em R$ 714,5 milhões. Houve inclusão de R$ 200 milhões referentes ao Complemento do FGTS, acréscimo de R$ 495,7 milhões de Créditos Extraordinários, devido aos pagamentos realizados até junho de 2014, e aumento de R$ 18,8 milhões nas despesas discricionárias dos Demais Poderes.

29. Em relação ao RGPS, não houve alteração das projeções de arrecadação líquida e de gastos. Dessa forma, a estimativa para o déficit do RGPS se manteve constante em relação à avaliação anterior.

30. Diante da combinação dos fatores citados, mostrou-se possível a manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.261/2014. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do **Decreto nº 8.290, de 30 de julho de 2014**. Em relação às metas quadrimestrais, as duas avaliações realizadas durante o 2º Quadrimestre não trouxeram alterações, portanto foram mantidos os valores do Decreto nº 8.197/2014.

31. A seguir, apresenta-se a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário no 2º quadrimestre de 2014 para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Governo Central) e das Empresas Estatais Federais. São apresentadas também as justificativas dos principais desvios observados nas receitas e nas despesas, em relação ao que o Poder Executivo previa na ocasião da divulgação das metas quadrimestrais no Decreto nº 8.290/2014 bem como indicação de medidas corretivas para atingimento da meta anual estabelecida na LDO 2014.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

2.1. 2º Quadrimestre de 2014

32. O Decreto nº 8.290/2014 estabeleceu a meta de superávit primário do Governo Federal para o 2º quadrimestre de 2014 em R$ 39,2 bilhões. Este esforço está concentrado no âmbito do Governo Central, uma vez que sua meta de superávit primário foi fixada em R$ 39,0 bilhões, enquanto as empresas estatais federais ficaram com uma meta de superávit de R$ 215,0 milhões. O § 2º do art. 2º da LDO-2014 previa a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que para efeitos de avaliação de cumprimento deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.

33. Encerrado o mês de agosto, o superávit primário do Governo Central acumulado até o 2º quadrimestre foi de R$ 1,5 bilhão, enquanto o resultado das Empresas Estatais Federais registrou um déficit no montante de R$ 1,2 bilhão. Dessa forma, o Governo Federal realizou superávit primário de R$ 356,8 milhões até o 2º quadrimestre, ficando inferior à meta estabelecida no Decreto nº 8.290/2014.

Tabela 07: Avaliação do cumprimento da meta – Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

ESFERA	Meta Decreto 8.290/2014	Meta Ajustada /1 [A]	Resultado Realizado /2 [B]	Desvio	
				[C]=[B]-[A]	*[D]=[F]/[A]*
Governo Federal	**63.215,2**	**39.215,2**	**356,8**	**-38.858,4**	**-99,09%**
Governo Central	63.000,0	39.000,0	1.524,2	-37.475,8	-96,09%
Empresas Estatais Federais	215,2	215,2	-1.167,3	-1.382,5	-642,39%
Ações no âmbito do art. 3º da LDO-2014 /1 — PAC	24.000,0	24.000,0	42.292,1		
Ações no âmbito do art. 3º da LDO-2014 /1 — Desoner. Tributos			67.199,0		

Fonte: BCB, SOF/MP, RFB/MF e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 O art. 3º da LDO-2014 define a possibilidade de redução da meta em até R$ 67,0 bilhões (realização do PAC e de desonerações de tributos). Para essa avaliação foi utilizado o abatimento de R$ 24,0 bilhões, conforme estabelecido pelo Decreto nº 8.290/2014.

/2 Resultado pelo critério "abaixo-da-linha", divulgado pelo BCB.

34. A seguir são apresentadas justificativas dos desvios observados entre a meta de resultado primário do Governo Federal e os valores realizados até o 2º Quadrimestre. As medidas corretivas necessárias para que a meta do ano seja cumprida constam do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre, e as orientações decorrentes deste relatório serão implementadas por Decreto a ser publicado.

2.2. Justificativa dos Desvios Observados

35. O critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia "abaixo-da-linha", divulgada pelo BCB, conforme definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA-2014, em atendimento ao art. 11, incisos III e IV, da LDO-2014. Os itens desagregados de receita e despesa são aqueles divulgados pela STN sob o critério "acima-da-linha". A compatibilização dos resultados é feita acrescentando-se uma linha de "discrepância estatística", decorrente da diferença entre os valores apurados pelas duas metodologias. No período de janeiro a agosto do ano corrente, a "discrepância estatística" registrada para o Governo Central foi negativa em R$ 3,2 bilhões, uma vez que o resultado "abaixo-da-linha" foi inferior ao resultado "acima-da-linha".

36. Conforme apresentado na seção anterior, o superávit primário obtido pelo **Governo Federal** até agosto foi de R$ 356,8 milhões. Para esse resultado, o Governo Central contribuiu com um superávit de R$ 1,5 bilhão, enquanto que as Empresas Estatais Federais totalizaram um déficit de R$ 1,2 bilhão. Os principais desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo **Governo Central** no período de janeiro a agosto deste ano, relativamente às estimativas que compuseram a meta indicada no Decreto nº 8.290/2014, foram os seguintes: i) as receitas totais do Tesouro Nacional (incluídas as do Banco Central) foram inferiores em R$ 25,5 bilhões (desvio de 4,13%); ii) as Transferências a Estados e Municípios ficaram inferiores ao estimado em R$ 2,7 bilhões (desvio de 2,03%); iii) as despesas do Tesouro Nacional foram superiores em R$ 10,3 bilhões frente ao previsto (desvio de 2,50%); iv) o déficit observado do RGPS foi superior em R$ 1,3 bilhão (desvio de 3,93%) àquele esperado.

37. As **receitas totais do Tesouro Nacional** acumuladas até o 2º quadrimestre de 2014 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) atingiram R$ 591,2 bilhões. Destas, as **receitas administradas pela RFB/MF** contribuíram com R$ 491,1 bilhões, montante R$ 17,3 bilhões abaixo da estimativa para o período (desvio de 3,40%). Os principais decréscimos em relação ao previsto, assim como suas justificativas, estão a seguir:

i) Outras Receitas Administradas – desvio de R$ 11,7 bilhões (48,72%): explicado pela entrada de receitas extraordinárias em patamar menor que o esperado, principalmente em agosto; além disso, parte dos recolhimentos à vista da Lei nº 12.996/2014 foram feitos em código do próprio produto, e parte da arrecadação prevista para o mês foi transferida para meses futuros;

ii) Cofins, desvio de R$ 2,3 bilhões (1,77%): principalmente pela redução dos volumes de vendas de bens;

iii) IR – Pessoa Jurídica, desvio de R$ 2,2 bilhões (2,69%): principalmente por compensações tributárias;

iv) IPI – Outros, desvio de R$ 1,1 bilhão (7,8%): principalmente pela retração da produção industrial;

v) II, desvio de R$ 827,5 milhões (3,33%): principalmente pela redução do valor em dólar das importações;

vi) Contribuição para o PIS/PASEP, desvio de R$ 782,6 milhões (2,24%): principalmente pela redução dos volumes de vendas de bens.

38. Por outro lado, houve acréscimos do realizado em relação ao previsto no Decreto nº 8.290/2014, dentre eles, os principais são:

i) IR – Retido na Fonte, desvio de R$ 1,3 bilhão (1,33%): devido ao resultado acima do previsto, principalmente para o IRRF Trabalho.

ii) CSLL, desvio de R$ 458,2 milhões (1,01%): principalmente, pelos valores pagos à vista, do parcelamento instituído pela Lei nº 12.996/2014.

Tabela 08: Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.290/2014– Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.290/2014 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
1. RECEITA TOTAL	**616.717,9**	**591.242,5**	**-25.475,5**	**-4,13%**
1.1 Receitas Administradas pela RFB/MF [1]	508.343,5	491.061,2	-17.282,3	-3,40%
1.2 Receitas Não Administradas	108.374,4	100.181,3	-8.193,1	-7,56%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**134.032,8**	**131.316,1**	**-2.716,7**	**-2,03%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	105.150,0	104.483,5	-666,4	-0,63%
2.2 Demais	28.882,8	26.832,6	-2.050,2	-7,10%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**482.685,1**	**459.926,3**	**-22.758,8**	**-4,72%**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Receitas Administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

39. As **receitas não administradas** atingiram, até agosto, o montante de R$ 100,2 bilhões, R$ 8,2 bilhões abaixo do estimado pelo Decreto nº 8.290/2014 (desvio de 7,56%). Isso ocorreu, em grande parte, devido à frustração de: receitas com Participações e Dividendos em função da reprogramação do pagamento de dividendos pelas empresas estatais; Cota-Parte de Compensações Financeiras; e Demais receitas não administradas, gerando desvios negativos de R$ 4,9 bilhões, R$ 1,6 bilhão e R$ 1,9 bilhão, respectivamente.

40. As **Transferências a Estados e Municípios** no período avaliado foram de R$ 131,3 bilhões, inferiores ao projetado em R$ 2,7 bilhões (desvio de 2,03%), sendo a principal redução verificada em Compensações Financeiras (R$ 1,8 bilhão ou 10,0%).

41. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo as contas do Banco Central, atingiram o montante de R$ 421,2 bilhões, R$ 10,3 bilhões acima do previsto no Decreto nº 8.290/2014 (desvio de 2,50%). As principais despesas realizadas com variações mais relevantes em relação ao previsto foram:

i) Pessoal e Encargos Sociais: realizado R$ 512,0 milhões (0,36%) acima do previsto;

ii) Despesas Não Discricionárias: realizado R$ 5,0 bilhões (5,28%) acima do previsto, com destaque para Abono e Seguro Desemprego em R$ 2,8 bilhões (9,4%) acima do previsto e Subvenções Econômicas/Subsídios/Proagro em R$ 1,4 bilhões (30,7%) abaixo do previsto;

iii) Despesas Discricionárias – Todos os Poderes: realizado R$ 4,8 bilhões (2,75%) acima do previsto, principalmente devido aos pagamentos de saúde, educação e PAC;

Tabela 09: Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº8.290/2014 – Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.290/2014 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
4. DESPESAS	**410.951,1**	**421.230,0**	**10.278,8**	**2,50%**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	142.453,4	142.965,3	512,0	0,36%
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	268.497,7	278.264,6	9.766,9	3,64%
4.2.1 Não Discricionárias	94.007,4	98.971,6	4.964,3	5,28%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	174.490,3	179.293,0	4.802,6	2,75%

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

42. No que concerne ao **resultado do RGPS**, verificou-se um déficit de R$ 34,0 bilhões, montante este que ficou acima do previsto no Decreto nº 8.290/2014 em R$ 1,3 bilhão (desvio de 3,93%), motivado pela arrecadação previdenciária abaixo do estimado em R$ 603,2 milhões (0,29%) e pelas despesas com benefícios previdenciários maiores que o previsto em R$ 684,1 milhões (desvio de 0,28%).

Tabela 10: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 8.290/2014 – Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.290/2014 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
5. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (5.1-5.2)	**-32.734,0**	**-34.021,3**	**-1.287,3**	**3,93%**
5.1 Arrecadação Líquida INSS	210.454,7	209.851,4	-603,2	-0,29%
5.2 Benefícios da Previdência	243.188,7	243.872,8	684,1	0,28%

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

43. Relativamente ao resultado primário das Empresas Estatais Federais, o resultado primário acumulado até agosto alcançou um déficit de R$ 1,2 bilhão, abaixo, portanto, do superávit previsto, no Decreto nº 8.290/2014, de R$ 215,2 milhões.

44. Embora a empresa Itaipu Binacional não se sujeite aos sistemas de controle brasileiros, em razão da sua natureza jurídica, seus dados são estimados e considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. O resultado primário no exercício é afetado pelo comportamento do câmbio, pois tanto suas receitas quanto a maioria dos seus dispêndios estão indexados à moeda norte-americana.

2.3. Medidas constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre

45. As medidas adotadas para o cumprimento da meta 2014, de acordo com o estabelecido no *caput* do art. 111 da LDO 2014, são aquelas constantes do Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º bimestre, publicado em 22 de setembro de 2014, conforme estabelece o caput do art. 51 da LDO 2014. As orientações decorrentes deste relatório serão implementadas por Decreto a ser publicado, seguindo o que determina o § 3º do art. 51 da LDO 2014.

46. As reavaliações desse Relatório do 4º bimestre incluem a revisão dos parâmetros macroeconômicos e a reestimativa de receitas e de despesas obrigatórias, além da previsão de saque de recursos do FSB. No tocante às receitas administradas, houve redução das previsões em aproximadamente R$ 14,8 bilhões. Por outro lado, houve aumento das previsões de receitas não-administradas no montante de R$ 2,1 bilhões, devido, principalmente, ao aumento da expectativa de recebimento de Dividendos. Além disso, houve redução da previsão das despesas obrigatórias, com destaque para a redução da previsão de Auxílio à CDE (R$ 4,0 bilhões), Pessoal e Encargos Sociais (R$ 2,2 bilhões) e Subsídios/Subvenções/Proagro (R$ 3,1 bilhões).

47. Essas variações, somadas à previsão de saque do FSB no montante de R$ 3,5 bilhões, permitirão, conforme disposto no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do 4º bimestre, manter os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do 3º Bimestre e atingir a meta anual de R$ 80,8 bilhões para o Governo Federal, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 11: Reavaliações apresentadas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 4º Bimestre, R$ Milhões

INDICADORES	Variações em relação à Avaliação do 3º Bimestre
1. Receita Primária Total	-12.640,5
2. Transferências Constitucionais e Legais	-2.099,3
3. Receita Líquida (1 -2)	**-10.541,2**
4. Saque Fundo Soberano	3.500,0
5. Despesas Obrigatórias	-7.041,2
6. Despesas Discricionárias (3 + 4 -5)	**0,0**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

48. Os anexos apresentam as seguintes informações: evolução das projeções de receitas e despesas do Governo Federal constantes nos normativos pertinentes ao processo orçamentário (Anexo 01); receita administrada pela RFB/MF, excluindo RGPS (Anexo 02); parâmetros conforme o inciso XXI do Anexo II da LDO-2014, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano (Anexo 03); estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior (Anexo 04); resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o

programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício (Anexo 5); e demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, nos termos definidos no Acórdão TCU nº 747, de 2010, especificando as medidas de compensação tributária implementadas em 2014 (Anexo 06).

ANEXO 01 – Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais – 2014

(evolução das receitas e despesas do Governo Federal)

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2014

DISCRIMINAÇÃO	LOA-2014		Decreto 8.197/2014		Decreto 8.216/2014		Decreto 8.261/2014		Decreto 8.290/2014	
	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB
1. RECEITA TOTAL	**973.773**	**18,44%**	**955.845**	**18,34%**	**959.782**	**18,42%**	**960.983**	**18,16%**	**959.509**	**18,25%**
1.1 Administradas pela RFB/MF /1	797.009	15,09%	779.080	14,95%	783.017	15,03%	784.016	14,82%	780.372	14,84%
1.2 Receitas Não Administradas	176.765	3,35%	176.765	3,39%	176.765	3,39%	176.967	3,34%	179.138	3,41%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**221.883**	**4,20%**	**214.273**	**4,11%**	**214.030**	**4,11%**	**214.030**	**4,05%**	**211.842**	**4,03%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	170.543	3,23%	162.933	3,13%	162.693	3,12%	162.693	3,07%	160.619	3,05%
2.2 Demais	51.340	0,97%	51.340	0,99%	51.338	0,99%	51.338	0,97%	51.223	0,97%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**751.890**	**14,24%**	**741.572**	**14,23%**	**745.752**	**14,31%**	**746.953**	**14,12%**	**747.667**	**14,22%**
4. DESPESAS	**663.372**	**12,56%**	**620.722**	**11,91%**	**624.902**	**11,99%**	**626.103**	**11,83%**	**626.817**	**11,92%**
4.1 Pessoal	222.037	4,20%	222.037	4,26%	222.037	4,26%	222.037	4,20%	222.037	4,22%
4.2 Outras Correntes e de Capital	441.335	8,36%	398.685	7,65%	402.864	7,73%	404.065	7,64%	404.780	7,70%
4.2.1 Não Discricionárias	146.573	2,78%	134.422	2,58%	138.863	2,66%	140.064	2,65%	140.760	2,68%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	294.762	5,58%	264.263	5,07%	264.001	5,07%	264.001	4,99%	264.020	5,02%
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**88.518**	**1,68%**	**120.850**	**2,32%**	**120.850**	**2,32%**	**120.850**	**2,28%**	**120.850**	**2,30%**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**-30.446**	**-0,58%**	**-40.077**	**-0,77%**	**-40.077**	**-0,77%**	**-40.077**	**-0,76%**	**-40.077**	**-0,76%**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	357.839	6,78%	346.839	6,66%	346.839	6,66%	346.839	6,56%	346.839	6,60%
6.2 Benefícios da Previdência	388.285	7,35%	386.916	7,42%	386.916	7,42%	386.916	7,31%	386.916	7,36%
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU /2	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA /3	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6+7+8)	**58.072**	**1,10%**	**80.774**	**1,55%**	**80.774**	**1,55%**	**80.774**	**1,53%**	**80.774**	**1,54%**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**58.072**	**1,10%**	**80.774**	**1,55%**	**80.774**	**1,55%**	**80.774**	**1,53%**	**80.774**	**1,54%**
12. ART. 3º DA LDO-2014 (PAC e desonerações de tributos) /4	**58.000**	**1,10%**	**35.298**	**0,68%**	**35.298**	**0,68%**	**35.298**	**0,67%**	**35.298**	**0,67%**
13. RESULTADO PRIMÁRIO - CUMPRIMENTO LDO-2014 (11+12)	**116.072**	**2,20%**	**116.072**	**2,23%**	**116.072**	**2,23%**	**116.072**	**2,19%**	**116.072**	**2,21%**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

/2 Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

/3 Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário da STN (incluído Itaipu), "acima-da-linha".

/4 O art. 3º da LDO-2014 permite a redução da meta em até R$ 67,0 bilhões, relativos ao PAC e a desonerações de tributos.

ANEXO 02 – Realizado: 1º Quadrimestre de 2014

(receita administrada pela RFB/MF, exclusive contribuição RGPS)

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

RECEITAS ADMINISTRADAS RFB/MF	Decreto nº 8.290/2014 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	**24.852,6**	**24.025,1**	**-827,5**	**-3,33%**
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	**128,1**	**136,7**	**8,6**	**6,72%**
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	**32.860,4**	**31.571,0**	**-1.289,4**	**-3,92%**
IPI - FUMO	3.709,8	3.747,2	37,4	1,01%
IPI - BEBIDAS	2.414,6	2.401,1	-13,5	-0,56%
IPI - AUTOMÓVEIS	2.908,9	3.019,2	110,3	3,79%
IPI - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	10.124,9	9.770,1	-354,8	-3,50%
IPI - OUTROS	13.702,2	12.633,4	-1.068,8	-7,80%
IMPOSTO SOBRE A RENDA	**195.530,9**	**194.773,6**	**-757,3**	**-0,39%**
IR - PESSOA FÍSICA	20.119,8	20.292,4	172,5	0,86%
IR - PESSOA JURÍDICA	81.046,1	78.865,4	-2.180,7	-2,69%
IR - RETIDO NA FONTE	94.365,0	95.615,8	1.250,8	1,33%
IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO	50.861,1	52.044,1	1.183,0	2,33%
IRRF - RENDIMENTOS DO CAPITAL	24.923,1	24.299,4	-623,7	-2,50%
IRRF - REMESSAS PARA O EXTERIOR	11.984,6	12.317,9	333,2	2,78%
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	6.596,1	6.954,4	358,3	5,43%
IOF	**19.459,9**	**19.419,7**	**-40,1**	**-0,21%**
ITR	**110,4**	**125,4**	**14,9**	**13,52%**
CPMF	**0,0**	**5,6**	**5,6**	
COFINS	**130.827,2**	**128.513,6**	**-2.313,6**	**-1,77%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	**34.965,8**	**34.183,2**	**-782,6**	**-2,24%**
CSLL	**45.152,6**	**45.610,8**	**458,2**	**1,01%**
CIDE - COMBUSTÍVEIS	**5,9**	**20,3**	**14,5**	**245,60%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	**335,5**	**309,7**	**-25,8**	**-7,70%**
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	**24.114,1**	**12.366,4**	**-11.747,7**	**-48,72%**
RECEITAS DE LOTERIAS	2.947,8	3.019,3	71,5	2,42%
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.605,9	1.641,5	35,5	2,21%
DEMAIS	19.560,4	7.705,7	-11.854,7	-60,61%
TOTAL	**508.343,5**	**491.061,2**	**-17.282,3**	**-3,40%**

Fonte: RFB/MF, SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

Obs.: Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

ANEXO 03 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO I

(parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano)

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2014

Período		Massa Salarial	Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período	Câmbio médio	PIB /4		
		Variação Média /1	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	R$/US$	R$/US$	R$ milhões \2	Variação Real \1	Deflator \1
PLDO-2014 (Parâmetro de 12.03.2013)	Ano 2014	12,34%	5,92%	5,00%	4,91%	4,50%	4,99%	4,50%	2,06	2,04	5.398.712,3	4,50%	5,97%
	2º Quadrimestre 2014	12,77%	6,63%	2,53%	5,18%	1,81%	5,35%	1,87%	2,05	2,03	1.821.307,3	5,20%	5,54%
PLOA-2014 (Parâmetro de 22.08.2013)	Ano 2014	10,09%	5,83%	5,50%	5,26%	5,00%	5,22%	5,00%	2,22	2,19	5.242.913,3	4,00%	5,62%
	2º Quadrimestre 2014	10,12%	5,97%	1,47%	5,25%	0,79%	5,23%	0,75%	2,20	2,19	1.739.672,4	3,99%	5,43%
Dec. 8.197/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	10,55%	6,16%	5,85%	5,61%	5,30%	5,31%	5,30%	2,47	2,44	5.211.202,7	2,50%	5,87%
	2º Quadrimestre 2014	10,27%	6,59%	1,81%	5,66%	1,23%	5,29%	1,32%	2,45	2,44	1.778.180,2	3,55%	5,89%
Dec. 8.216/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	10,55%	6,16%	5,85%	5,61%	5,30%	5,31%	5,30%	2,47	2,44	5.211.202,7	2,50%	5,87%
	2º Quadrimestre 2014	10,27%	6,59%	1,81%	5,66%	1,23%	5,29%	1,32%	2,45	2,44	1.778.180,2	3,55%	5,89%
Dec. 8.261/14 (Parâmetro de 13.05.2014)	Ano 2014	11,55%	7,39%	7,25%	6,12%	5,60%	5,82%	5,60%	2,39	2,29	5.291.150,3	2,50%	6,70%
	2º Quadrimestre 2014	9,00%	8,00%	1,66%	6,36%	1,05%	5,99%	1,09%	2,27	2,25	1.768.031,9	2,35%	6,77%
Dec. 8.290/14 (Parâmetro de 09.07.2014)	Ano 2014	11,27%	6,56%	7,25%	6,33%	6,20%	6,12%	6,20%	2,40	2,29	5.258.842,1	1,80%	6,63%
	2º Quadrimestre 2014	8,47%	6,22%	-0,10%	6,54%	1,28%	6,35%	1,50%	2,27	2,25	1.751.660,6	1,69%	6,46%
Realizado	**2º Quadrimestre 2014**	**nd**	**5,68%**	**-1,56%**	**6,48%**	**1,12%**	**6,23%**	**1,17%**	**2,24**	**2,24**	**nd**	**nd**	**nd**

Período		Valor US$ das importações sem combustíveis		Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras	Volume Gasolina (milhão m³) /5	Volume Diesel (milhão m³)	SELIC MÉDIA a.a.	SELIC REAL (IPCA) a.a.	TJLP MÉDIA a.a.
		Variação	Acumulada /2	US$/b	Var.%	Variação Média /1	Variação Média /1	Variação Média /1			
PLDO-2014 (Parâmetro de 12.03.2013)	Ano 2014	4,10%		101,91	-6,32%	17,02%	1,19%	4,95%	7,28%	2,66%	5,00%
	2º Quadrimestre 2014	5,15%		101,84	-6,23%	16,99%	0,82%	4,88%	7,25%	1,64%	5,00%
PLOA-2014 (Parâmetro de 22.08.2013)	Ano 2014	4,10%		98,62	-5,62%	14,82%	8,52%	5,03%	9,29%	4,09%	5,00%
	2º Quadrimestre 2014	4,79%		98,62	-3,75%	15,29%	9,29%	4,72%	9,25%	6,71%	5,00%
Dec. 8.197/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	6,08%		104,77	-2,22%	9,09%	5,40%	5,25%	10,51%	4,95%	5,00%
	2º Quadrimestre 2014	4,79%		104,74	2,22%	8,68%	5,15%	4,07%	10,50%	6,51%	5,00%
Dec. 8.216/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	6,08%		104,77	-2,22%	9,09%	5,40%	5,25%	10,51%	4,95%	5,00%
	2º Quadrimestre 2014	4,79%		104,74	2,22%	8,68%	5,15%	4,07%	10,50%	6,51%	5,00%
Dec. 8.261/14 (Parâmetro de 13.05.2014)	Ano 2014	6,12%		107,04	-0,10%	7,39%	5,94%	2,90%	10,89%	5,01%	5,00%
	2º Quadrimestre 2014	3,94%		108,02	5,42%	6,87%	5,38%	1,38%	10,90%	7,48%	5,00%
Dec. 8.290/14 (Parâmetro de 09.07.2014)	Ano 2014	3,32%		108,87	1,61%	7,93%	6,96%	2,60%	10,88%	4,41%	5,00%
	2º Quadrimestre 2014	-0,43%		108,72	6,11%	7,45%	5,86%	1,47%	10,87%	6,71%	5,00%
Realizado	**2º Quadrimestre 2014**	**-6,09%**		**108,72**	**6,11%**	**9,16%**	**5,53%**	**1,00%**	**10,83%**	**7,18%**	**5,00%**

Fonte: SPE/MF. Elaboração: STN/MF. n.d.: não disponível

/1 Para "Ano 2014": variação média do ano de 2014 em relação ao ano de 2013; Para "2º Quadrimestre 2014": variação média do 2º Quadrimestre de 2014 em relação ao 2º Quadrimestre de 2013.

/2 Para "Ano 2014": variação acumulada para o ano de 2014; Para "2º Quadrimestre 2014": variação acumulada durante o 2º Quadrimestre de 2014.

/3 Em 2014 valores até mês de junho. /4 Valores realizados não disponíveis para 2014. /5 Em 2014 valores até mês de julho.

ANEXO 04 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO II

(o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior)

A) Comparação: posição ao final do 2º quadrimestre frente à posição no final do quadrimestre anterior

A DPF de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado passou de R$ 2.080,6 bilhões, em abril, para R$ 2.195,4 bilhões, em agosto, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R$ 114,8 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude, principalmente, da apropriação de juros nominais no valor de R$ 70,0 bilhões e da emissão líquida de R$ 45,1 bilhões ocorridas no período.

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2014 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/abr/14	**2.080.582,2**	
Estoque em 31/ago/14	**2.195.427,1**	
Variação Nominal (I + II)	**114.844,9**	**5,52%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**115.037,2**	**5,53%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	**45.075,1**	**2,17%**
I.1.1 - Emissões	**202.391,4**	**9,73%**
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) /1	162.298,0	7,80%
- Emissões Diretas (DPMFi) /2	32.021,4	1,54%
- Trocas Líquidas (DPMFi) /3	0,0	0,00%
- Emissões (DPFe) /4	8.072,0	0,39%
I.1.2 - Resgates	**-157.316,3**	**-7,56%**
- Pagamentos Correntes (DPMFi) /5	-147.935,7	-7,11%
- Pagamentos Correntes (DPFe) /6	-4.428,9	-0,21%
- Resgates Antecipados (DPFe) /7	-4.951,7	-0,24%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**69.962,2**	**3,36%**
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi /8	66.933,4	3,22%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe /9	3.028,7	0,15%
II - Operação do Banco Central	**-192,4**	**-0,01%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras /10	-192,4	-0,01%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

/2 Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

/3 Diferença entre as emissões(preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos(preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

/5 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

/6 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

/7 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

/8 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

/9 Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

/10 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De maio a agosto de 2014, as emissões da DPMFi somaram R$ 162,3 bilhões, considerando as efetuadas via ofertas públicas e operações do Programa Tesouro Direto. As emissões diretas líquidas de títulos da DPMFi totalizaram R$ 32,0 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), PROEX (NTN-I), FIES (CFT-E), além do PND (NTN-P); e concessões de crédito para o BNDES (Lei nº 13.000, de 18/06/2014). Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 147,9 bilhões, resultando em emissão líquida (I.1+I.2) de R$ 46,4 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no PAF de 2014, as emissões realizadas por meio de oferta pública no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 28,7 bilhões de LFT (Selic), com vencimentos entre março de 2017 e setembro de 2020; ii) R$ 99,1 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2014 e julho de 2018; iii) R$ 17,3 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2019 e agosto de 2050 e iv) R$ 17,2 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2021 e janeiro de 2025.

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2014 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/abr/14	**1.986.811,0**	
Estoque em 31/ago/14	**2.099.935,8**	
Variação Nominal (I + II)	**113.124,8**	**5,69%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)	**113.317,1**	**5,70%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	14.362,3	0,72%
- Emissões Oferta Pública /1	162.298,0	8,17%
- Pagamentos /2	-147.935,7	-7,45%
- Trocas Líquidas /3	0,0	0,00%
I.2 - Emissão por Colocação Direta	32.021,4	1,61%
- Programas de Governo /4	2.042,3	0,10%
- Outras emissões /5	30.000,0	1,51%
- Cancelamentos /6	-20,9	0,00%
I.3 - Juros Nominais (apropriação por competência) /7	**66.933,4**	**3,37%**
II - Operação do Banco Central	**-192,4**	
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras /8	**-192,4**	**-0,01%**

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos, nem os cancelamentos ocorridos no quadrimestre.

/2 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

/3 Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

/5 Emissões para fins específicos autorizados em Lei . Incluem os valores referentes a assunção de dívida do extinto Território Federal de Roraima junto ao BNDES, conforme ADCT de 05/10/1988.

/6 Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

/7 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

/8 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à DPFe, seu saldo encerrou o mês de agosto em R$ 95,5 bilhões, o que representa elevação de 1,83% em relação ao mês de abril de 2014, cujo montante era de R$ 93,8 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação positiva de juros no valor de R$ 3,0 bilhões, compensada, em parte, pelo resgate líquido de R$ 1,3 bilhão registrado no período.

Considerando-se os pagamentos correntes e os resgates antecipados, o serviço da DPFe somou, de maio a agosto de 2014, R$ 9,4 bilhões, sendo R$ 4,4 bilhões referentes aos pagamentos correntes e 5,0 bilhões referentes aos resgates antecipados.

Seguindo as diretrizes do PAF 2014, o Tesouro Nacional realizou, em agosto, a emissão do bônus da República denominado Global 2045, no valor de US$ 3,6 bilhões, com vencimento em 27 de janeiro de 2045. O volume total emitido na operação mencionada, somados os desembolsos da dívida externa contratual, foi de R$ 8,1 bilhões.

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2014 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/abr/14	**93.771,3**	
Estoque em 31/ago/14	**95.491,4**	
Variação Nominal	**1.720,1**	**1,83%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**1.720,1**	**1,83%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido /1	**-1.308,6**	**-1,40%**
- Emissões /2	8.072,0	8,61%
- Pagamentos Correntes /3	-4.428,9	-4,72%
- Resgates Antecipados /4	-4.951,7	-5,28%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**3.028,7**	**3,23%**
- Juros Acruados /5	3.419,4	3,65%
- Variação Cambial /6	-390,7	-0,42%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

/2 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

/3 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

/4 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

/5 Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

/6 Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

B) Comparação: posição ao final do 2º quadrimestre frente à posição no início deste exercício

A DPF de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado passou de R$ 2.151,2 bilhões, em dezembro, para R$ 2.195,4 bilhões, em agosto, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R$ 44,2 bilhões. Essa variação

ocorreu principalmente em virtude da apropriação de juros nominais no valor de R$ 143,9 bilhões, que superou o resgate líquido de R$ 98,6 bilhões ocorrido no período.

Tabela A.4.4: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/13	**2.151.230,2**	
Estoque em 31/ago/14	**2.195.427,1**	
Variação Nominal (I + II)	**44.196,9**	**2,05%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**45.215,9**	**2,10%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	**-98.640,8**	**-4,59%**
I.1.1 - Emissões	**366.453,6**	**17,03%**
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) /1	321.064,9	14,92%
- Emissões Diretas (DPMFi) /2	33.238,8	1,55%
- Trocas Líquidas (DPMFi) /3	0,1	0,00%
- Emissões (DPFe) /4	12.149,9	0,56%
I.1.2 - Resgates	**-465.094,4**	**-21,62%**
- Pagamentos Correntes (DPMFi) /5	-450.925,5	-20,96%
- Pagamentos Correntes (DPFe) /6	-7.700,0	-0,36%
- Resgates Antecipados (DPFe) /7	-6.468,8	-0,30%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**143.856,7**	**6,69%**
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi /8	141.974,4	6,60%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe /9	1.882,3	0,09%
II - Operação do Banco Central	**-1.019,0**	**-0,05%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras /10	-1.019,0	-0,05%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

/2 Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

/3 Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

/5 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

/6 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

/7 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

/8 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

/9 Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

/10 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De janeiro a agosto de 2014, as emissões da DPMFi somaram R$ 321,1 bilhões, considerando as efetuadas via ofertas públicas (leilões tradicionais) e operações do Programa Tesouro Direto. As emissões diretas líquidas de títulos da DPMFi totalizaram R$ 33,2 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), PROEX (NTN-I), FIES (CFT-E), além do PND (NTN-P); e concessões de crédito para o BNDES (Lei nº

13.000, de 18/06/2014). Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 450,9 bilhões, resultando em resgate líquido (1.1+1.2) de R$ 96,6 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no PAF de 2014, as emissões realizadas por meio de oferta pública no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 72,3 bilhões de LFT (Selic), com vencimentos entre março de 2017 e março de 2020; ii) R$ 178,2 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2014 e julho de 2018; iii) R$ 34,8 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2019 e agosto de 2050 e iv) R$ 35,8 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2021 e janeiro de 2025.

Tabela A.4.5: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/13	**2.055.602,2**	
Estoque em 31/ago/14	**2.099.935,8**	
Variação Nominal (I + II)	**44.333,6**	**2,16%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)	**45.352,6**	**2,21%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	-129.860,6	-6,32%
- Emissões Oferta Pública /1	321.064,9	15,62%
- Pagamentos /2	-450.925,5	-21,94%
- Trocas Líquidas /3	0,1	0,00%
I.2 - Emissão por Colocação Direta	33.238,8	1,62%
- Programas de Governo /4	3.254,5	0,16%
- Outras emissões /5	30.020,0	1,46%
- Cancelamentos /6	-35,7	0,00%
I.3 - Juros Nominais (apropriação por competência) /7	**141.974,4**	**6,91%**
II - Operação do Banco Central	**-1.019,0**	
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras /8	**-1.019,0**	**-0,05%**

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos, nem os cancelamentos ocorridos no quadrimestre.

/2 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

/3 Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

/5 Emissões para fins específicos autorizados em Lei (e.g. permuta de títulos da DPMFi com bancos). Incluem os valores referentes a concessões de crédito para o BNDES, conforme Lei nº 12.397, de 23/03/2011.

/6 Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

/7 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

/8 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à DPFe, seu saldo encerrou o mês de agosto em R$ 95,5 bilhões, o que representa redução de 0,14% em relação ao mês de dezembro de 2013, cujo montante era de R$ 95,6 bilhões. Esta variação ocorreu devido ao resgate líquido de R$ 2,0 bilhões, compensado, em parte, pela apropriação positiva de juros no valor de R$ 1,9 bilhão.

Considerando-se os pagamentos correntes e os resgates antecipados, o serviço da DPFe somou, de janeiro a agosto de 2014, R$ 14,2 bilhões, sendo R$ 7,7 bilhões referentes aos pagamentos correntes e 6,5 bilhões referentes aos resgates antecipados.

Seguindo as diretrizes do PAF 2014, o Tesouro Nacional realizou, no período, a emissão do bônus da República denominado EURO 2021, no valor de € 1,0 bilhão, bem como a emissão do GLOBAL 2045, no valor de US$ 3,6 bilhões. O volume total emitido nas operações mencionadas, somados os desembolsos da dívida externa contratual, foi de R$ 12,2 bilhões.

Tabela A.4.6: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/13	**95.628,0**	
Estoque em 31/ago/14	**95.491,4**	
Variação Nominal	**-136,7**	**-0,14%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**-136,7**	**-0,14%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido /1	**-2.019,0**	**-2,11%**
- Emissões /2	12.149,9	12,71%
- Pagamentos Correntes /3	-7.700,0	-8,05%
- Resgates Antecipados /4	-6.468,8	-6,76%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**1.882,3**	**1,97%**
- Juros Acruados /5	5.796,6	6,06%
- Variação Cambial /6	-3.914,3	-4,09%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

/2 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

/3 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

/4 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

/5 Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

/6 Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

ANEXO 05 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO III

(o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.)

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a Agosto de 2014, R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Realizado Jan-Ago 2014 R$ mi	Decreto 8.290/2014 R$ mi	Desvio R$ mi
1. RECEITA TOTAL	**591.242,5**	**616.717,9**	**-25.475,5**
1.1 Receita Arrecadada pelo Tesouro Nacional	555.676,0	581.425,6	-25.749,6
1.1.1 Administradas pela RFB/MF /1	491.061,2	508.343,5	-17.282,3
1.1.2 Cota-parte de Compensações Financeiras	27.832,0	29.435,3	-1.603,3
1.1.3 Plano de Seguridade do Servidor	6.687,7	6.746,3	-58,6
1.1.4 Concessões	2.733,9	2.603,1	130,8
1.1.5 Demais	27.361,3	34.297,4	-6.936,2
1.2 Receita Arrecadada por Outros Órgãos	35.566,4	35.292,4	274,1
1.2.1 Salário Educação	12.329,6	12.422,9	-93,2
1.2.2 Receita Própria (fontes 50 e 81)	8.159,6	7.918,9	240,7
1.2.3 Demais	15.077,2	14.950,6	126,6
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**131.316,1**	**134.032,8**	**-2.716,7**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	104.483,5	105.150,0	-666,4
2.2 Demais	26.832,6	28.882,8	-2.050,2
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**459.926,3**	**482.685,1**	**-22.758,8**
4. DESPESAS	**421.230,0**	**410.951,1**	**10.278,8**
4.1 Pessoal	142.965,3	142.453,4	512,0
4.2 Outras Correntes e de Capital	278.264,6	268.497,7	9.766,9
4.2.1 Não Discricionárias	98.971,6	94.007,4	4.964,3
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	179.293,0	174.490,3	4.802,6
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**38.696,4**	**71.734,0**	**-33.037,7**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**-34.021,3**	**-32.734,0**	**-1.287,3**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	209.851,4	210.454,7	-603,2
6.2 Benefícios da Previdência	243.872,8	243.188,7	684,1
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU /2	**0,0**	**0,0**	**0,0**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA /3	**-3.150,9**	**0,0**	**-3.150,9**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6+7+8)	**1.524,2**	**39.000,0**	**-37.475,8**
10. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**-1.167,3**	**215,2**	**-1.382,5**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**356,8**	**39.215,2**	**-38.858,4**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

/2 Por meio da M.P. nº 600/2012, convertida na Lei nº 12.833/2013, a STN realizou cessão onerosa ao BNDES de direitos de crédito detidos pelo Tesouro Nacional contra Itaipu Binacional. Dessa forma, em 2014, não houve amortização dos contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional, motivo pelo qual a linha de "ajuste metodológica - Itaipu" encontra-se zerada.

/3 Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário da STN (incluído Itaipu), "acima-da-linha".

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010

(demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado)

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas – Janeiro a Agosto de 2014

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa - R$ Milhões				Medida de Compensação	Fonte
						2014	2015	2016	2017		
25/04/2014	Decreto 8.231		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF-crédito sobre as operações contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.	indeterminado	210,56	0,00	0,00	0,00	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
30/04/2014	MP 644		IRPF	Reajuste das Faixas da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física. Reajuste do limite do desconto simplificado, dedução por dependente, dedução despesa educação e parcela isenta da aposentadoria.	indeterminado	0,00	5.328,00	5.802,95	6.306,51	Deverá constar da previsão orçamentária para os anos de 2015 e 2016.	Item 3 da EM MP 644
23/05/2014	Decreto 8.247		II, IPI, PIS, COFINS, CIDE, IRPJ	Alteração PADIS - Indústria de semicondutores	22/01/2022	27,76	1,72	1,87	2,04	Saldo de arrecadação relativo ao Decreto nº 8.175 (IOF-câmbio cartão de débito e outros)	
29/05/2014	Decreto 8.257	4	AFRMM	Regulamento do AFRMM - Não incidência sobre o frete relativo às mercadorias submetidas à pena de perdimento	indeterminado	6,23	11,00	11,33	12,31	Saldo de arrecadação relativo ao Decreto nº 8.175 (IOF-câmbio cartão de débito e outros)	
03/06/2014	Decreto 8.263		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF-câmbio para entrada de moeda referente a empréstimo externo com prazo mínimo médio de 360 a 180 dias.	indeterminado	10,29	18,19	18,44	20,04	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
23/06/2014	Decreto 8.271		PIS/COFINS	Ampliação dos medicamentos com crédito presumido	indeterminado	9,53	24,92	27,21	29,57	Saldo de arrecadação relativo ao Decreto nº 8.175 (IOF-câmbio cartão de débito e outros)	
30/06/2014	Decreto 8.279		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Automóveis (NC 87-2, 87-4, 87-5, 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2014	996,42	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
30/06/2014	Decreto 8.279		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Utilitários Comerciais Leves (NC 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2014	447,15	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
30/06/2014	Decreto 8.280		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados (NC 39-4) e recomposição gradual.	31/12/2014	14,93	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
30/06/2014	Decreto 8.280		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Painéis (NC 44-1) e recomposição gradual.	31/12/2014	52,57	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	

(continua...)

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa - R$ Milhões				Medida de Compensação	Fonte
						2014	2015	2016	2017		
30/06/2014	Decreto 8.280		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Móveis (NC 94-1) e recomposição gradual.	31/12/2014	80,81	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
30/06/2014	Decreto 8.280		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Luminárias (NC 94-2) e recomposição gradual.	31/12/2014	13,33	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
09/07/2014	MP 651	16 a 19	IRRF	Isenção do IR sobre ganho de capital das pessoas físicas decorrente da alienação de ações de empresas com Receita Bruta até R$ 500 milhões e valor de mercado até R$ 700 milhões	indeterminado	74,20	205,70	371,00	403,19	Saldo de arrecadação relativo ao Decreto nº 8.175 (IOF-câmbio cartão de débito e outros)	Item 42 da EM MP 651
09/07/2014	MP 651	21 a 29	PIS/COFINS	Reinstituição do REINTEGRA. Crédito de 0,1 a 3% sobre o valor das exportações a titulo de compensação do resíduo tributário da cadeia.	indeterminado	Impacto informado no Decreto 8.304 - Regulamentação				Serão previstas no PLOA. Para 2014, as medidas compensatórias serão indicadas quando do início da aplicação do regime.	Item 48 da EM MP 651
09/07/2014	MP 651	30 a 32	PIS/COFINS	Incidência de PIS/COFINS sobre o "ganho de capital" decorrente de alienação de participações societárias	indeterminado	-	46,25	46,25	46,25	As perdas de receita serão previstas na proposta de Lei Orçamentária Anual	Item 54 da EM MP 651
09/07/2014	MP 651	41	Contribuição Previdenciária	Desoneração da Folha. Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Retirada do prazo de vigência.	indeterminado	-	22.392,56	25.812,35	29.887,07	O impacto orçamentário-financeiro será inserido nos orçamentos respectivos	Item 80 da EM MP 651
09/07/2014	MP 651	44	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	Dispensa de retenção na fonte de IRPJ/CSLL, PIS/COFINS nas compras governamentais de passagens aéreas	31/12/2017	18,84	-	-	-	Saldo de arrecadação relativo ao Decreto nº 8.175 (IOF-câmbio cartão de débito e outros)	Item 90 da EM MP 651
08/08/2014	Lei 13.023	1 e 2	IPI	Lei de Informática - Prorrogação dos percentuais de redução de IPI para bens de informática	31/12/2029	-	358,45	780,80	848,56	Inclusão no PLOA 2015	Memo SE-MF 10.170/2014
TOTAL GERAL						**1.962,62**	**28.386,79**	**32.872,20**	**37.555,54**		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.
- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

TESOURONACIONAL

SOF
Orçamento Federal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Exercício de 2014

Brasília-DF

Fevereiro / 2015

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Além disso, de acordo com o art. 111 da **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Neste relatório são apresentadas a demonstração e a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, fixada para o exercício de 2014, conforme disposição dos normativos supracitados.

Respeitosamente,

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Esther Dweck
Secretária de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadrimestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional (*)
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Secretaria de Política Econômica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) Coordenação Técnica.

Os dados ora apresentados estão sujeitos a revisões realizadas periodicamente pelos órgãos produtores de estatísticas em virtude de aprimoramentos metodológicos beneficiados por discussões no âmbito de órgãos técnicos bem como órgãos de controle.

Distribuição Eletrônica:
https://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorio-de-cumprimento-de-metas

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2014. **Secretaria do Tesouro Nacional.** Brasília. Fevereiro de 2015.

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS IV
LISTA DE FIGURAS IV
SIGLAS E ABREVIATURAS V
SUMÁRIO EXECUTIVO 1
1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA 4
1.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL 4
1.2. PROGRAMAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE 5
1.3. PROGRAMAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE 8
1.4. PROGRAMAÇÃO DO 3º QUADRIMESTRE 11
2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL 14
2.1. EXERCÍCIO DE 2014 14
2.2. JUSTIFICATIVA DOS DESVIOS OBSERVADOS 15
ANEXO 01 – RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2014 19
ANEXO 02 – REALIZADO 2014 20
ANEXO 03 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO I 21
ANEXO 04 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO II 23
ANEXO 05 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO III 29
ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, DE 2010 30
ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, DE 2012 33

Lista de Tabelas

Tabela 01: Resultado primário do Governo Federal em 2014

Tabela 02: Desonerações Tributárias – Janeiro a Dezembro de 2014 –Relatório de Análise da Arrecadação das Receitas Federais de Dezembro de 2014

Tabela 03: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação de Fevereiro de 2014

Tabela 04: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º Bimestre

Tabela 05: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º Bimestre

Tabela 06: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º Bimestre

Tabela 07: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 4º Bimestre

Tabela 08: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 5º Bimestre

Tabela 09: Avaliação do cumprimento da meta de 2014, R$ Milhões

Tabela 10: Desvio das receitas do TN em relação às previstas no Decreto nº 8.367/2014–2014, R$ Milhões

Tabela 11: Desvio das despesas do TN em relação às previstas no Decreto nº 8.367/2014 –2014, R$ Milhões

Tabela 12: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decr. nº 8.367/2014, R$ Milhões

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2014

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS de 2014, R$ Milhões

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2014

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2014 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2014 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2014 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

Tabela A.4.4: Fatores de variação da DPF em Mercado – 3º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

Tabela A.4.5: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 3º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

Tabela A.4.6: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 3º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal de 2014, R$ Milhões

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas de 2014

Tabela A.7.1: Medidas de compensação dos benefícios financeiros de 2014

Lista de Figuras

Figura 01: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação de Fevereiro de 2014 – R$ Bilhões

Figura 02: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 1º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

Figura 03: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 2º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

Figura 04: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

Figura 05: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 4º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

Figura 06: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 5º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

SIGLAS E ABREVIATURAS

a.a.: ao ano
Acum.: Acumulada
ANA: Agência Nacional das Águas
ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
art.: artigo(s)
bi: bilhões
bbl: barril, equivalente a 0,159 m^3
BB: Banco do Brasil S/A
BCB: Banco Central do Brasil
BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAIXA: Caixa Econômica Federal
CAMEX: Câmara de Comércio Exterior
CFT: Certificado Financeiro do Tesouro
Cide: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CMO: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN: Congresso Nacional
CNMP: Conselho Nacional do Ministério Público
Cofins: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPMF: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Dec.: Decreto
Desp.: Despesa(s)
DF: Distrito Federal
Discric.: Discricionária(s)
DPF: Dívida Pública Federal
DPFe: Dívida Pública Federal externa
DPMFi: Dívida Pública Mobiliária Federal interna
DPU: Defensoria Pública da União
e.g.: *exempli gratìa* (significa 'por exemplo')
FCVS: Fundo de Compensação de Variações Salariais
FDA: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FFIE: Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização
FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES: Programa de Financiamento Estudantil
FPE: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPM: Fundo de Participação dos Municípios
FSB: Fundo Soberano do Brasil
Fundaf: Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-DI: Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna
II: Imposto de Importação
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
IOF: Imposto sobre Operações Financeiras
INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE: IPI – Estados Exportadores
IR: Imposto sobre a Renda
IRPJ: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica
IRRF: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR: Imposto Territorial Rural
LC: Lei Complementar
LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias
LFT: Letras Financeiras do Tesouro
LOA: Lei Orçamentária Anual
LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social
LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal
LTN: Letras do Tesouro Nacional
MF: Ministério da Fazenda
mi: milhões
M.P.: Medida Provisória
MP: Ministério do Planejamento
MPU: Ministério Público da União
NCM: Nomenclatura Comum do MERCOSUL
NTN: Notas do Tesouro Nacional
Obs.: Observação
OFSS: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
PAC: Programa de Aceleração do Crescimento
PADIS: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
PAF: Plano Anual de Financiamento
PIB: Produto Interno Bruto
PIS/Pasep: Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLDO: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual
p.p.: ponto percentual
Proagro: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
Proex: Programa de Financiamento às Exportações
PSI: Programa de Sustentação do Investimento
Rec.: Receita(s)
RFB: Receita Federal do Brasil
RGPS: Regime Geral de Previdência Social
Selic: Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SOF: Secretaria de Orçamento Federal
SPE: Secretaria de Política Econômica
STN: Secretaria do Tesouro Nacional
TCU: Tribunal de Contas da União
TDA: Títulos da Dívida Agrária
TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo
Transf.: Transferências
Var.: Variação

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A meta de superávit primário para o Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central), estabelecida na **Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO-2014)**, foi fixada em R$ 116,1 bilhões para 2014, enquanto a meta para as Empresas Estatais Federais ficou estabelecida em resultado nulo. O § 2º do art. 2º da LDO-2014 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que para efeitos de avaliação de cumprimento da meta deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.

2. O art. 3º da LDO-2014 previa a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Central em até R$ 67,0 bilhões, em face da realização dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e de desonerações tributárias. Posteriormente, em 15 de dezembro de 2014, foi editada a **Lei nº 13.053**, permitindo o abatimento até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao PAC.

3. **A Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (Lei Orçamentária Anual - LOA-2014)**, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2014, considerou a meta de superávit primário do Governo Federal de R$ 116,1 bilhões e o abatimento de R$ 58,0 bilhões nessa meta, dentro, portanto, do limite permitido pelo art. 3º da LDO-2014.

4. De acordo com o art. 50 da LDO-2014, os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2014, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o período. Dessa forma, em **20 de fevereiro de 2014**, procedeu-se preventivamente a uma **avaliação das receitas e despesas primárias**, considerando dados realizados no exercício de 2013 e no mês de janeiro de 2014, bem como a atualização dos parâmetros macroeconômicos. Essa avaliação ensejou, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R$ 30,5 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação ao previsto na LOA-2014. Com a projeção da redução líquida de R$ 13,5 bilhões decorrente das variações das despesas obrigatórias, o total de ajuste nas despesas foi de R$ 44,0 bilhões. Nesse contexto, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2014, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso, bem como as metas quadrimestrais.

5. **Concluído o 1º bimestre**, procedeu-se em março à **reavaliação das receitas e despesas primárias** do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 51 da LDO-2014, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, não havendo alterações em termos de parâmetros macroeconômicos. Nessa reavaliação, foi recomendada a limitação adicional das despesas discricionárias em R$ 261,8 milhões em relação ao Decreto nº 8.197/2014, a fim de assegurar o cumprimento da meta anual de superávit primário. Dessa forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no

ano alcançou R$ 30,8 bilhões. As recomendações dessa avaliação foram implementadas, no caso do Poder Executivo, com a publicação do **Decreto nº 8.216, de 28 de março de 2014**. Em relação às metas quadrimestrais, foram mantidas aquelas constantes no Decreto nº 8.197/2014.

6. No mês de maio foi enviado ao Congresso Nacional o **relatório de avaliação do 2º bimestre**. Fundamentado nos dados realizados até o mês de abril e na atualização dos parâmetros macroeconômicos, o relatório ampliou as estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios em R$ 1,2 bilhão. Por outro lado, as estimativas de despesas primárias obrigatórias foram ampliadas em mesmo montante. Com isso, mantiveram-se os limites de movimentação e empenho das despesas discricionárias em relação aos previstos no Decreto nº 8.216/2014. No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes desta avaliação foram implementadas por meio do **Decreto nº 8.261, de 30 de maio de 2014**.

7. Encerrado o mês de junho, preparou-se o **relatório de avaliação do 3º bimestre**, a partir dos dados realizados até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstrou um acréscimo de R$ 714,5 milhões em relação à avaliação do segundo bimestre de 2014. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R$ 714,5 milhões. O relatório supracitado mostrou a possibilidade da manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.261/2014. De forma a implementar tais recomendações, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.290, de 30 de julho de 2014**.

8. Em setembro foi enviado ao Congresso Nacional o **relatório de avaliação do 4º bimestre** baseado nos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados. A revisão das estimativas de receita primária demonstrou uma redução de R$ 12,6 bilhões em relação à terceira avaliação bimestral. As Transferências a Estados e Municípios foram revisadas para baixo, em R$ 2,1 bilhões. Com isso, a estimativa das receitas líquidas foi reduzida em R$ 10,5 bilhões. Considerando a previsão de saque do FSB, no valor de R$ 3,5 bilhões, a redução da receita líquida – na prática – foi de R$ 7,0 bilhões, em relação à avaliação anterior. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram reduzidas em R$ 7,0 bilhões. O relatório supracitado mostrou a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.290/2014. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do **Decreto nº 8.320, de 30 de setembro de 2014**.

9. Encerrado o **5º bimestre**, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita primária total apresentou uma redução de R$ 48,4 bilhões em relação à 4ª avaliação bimestral de 2014. No que concerne às Transferências a Estados

e Municípios, esta reavaliação apontou uma redução na projeção, quando comparada à anterior, de R$ 10,0 bilhões. Com isso, a receita líquida exibiu uma variação negativa de R$ 38,4 bilhões. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram ampliadas no montante de R$ 22,2 bilhões.

10. Importante destacar que o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da **Mensagem nº 365, de 10 de novembro de 2014**, Projeto de Lei que alterava a LDO 2014 (**PLN nº 36/2014**) no sentido de permitir o abatimento da meta de resultado primário até o montante dos gastos relativos ao PAC e às desonerações de tributos. A avaliação do 5º bimestre considerou o projeto de lei em questão e ampliou em R$ 70,7 bilhões o abatimento da meta fiscal, de modo a considerar para o ano um abatimento previsto de R$ 106,0 bilhões, compatível com a obtenção de um superávit primário de R$ 10,1 bilhões. Essa ampliação do abatimento, combinada com os fatores citados acima, permitiu a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.320/2014 no montante de R$ 10,1 bilhões. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do **Decreto nº 8.367, de 28 de novembro de 2014**.

11. Ao final de 2014, as despesas do PAC atingiram R$ 57,7 bilhões, enquanto as desonerações tributárias, divulgadas pela RFB[1], chegaram a R$ 104,0 bilhões, totalizando uma possiblidade total de abatimento de R$ 161,7 bilhões, valor compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 12.919/13, alterada pela Lei nº 13.053/14. Desta maneira, o valor mínimo para o resultado primário do Governo Federal em 2014 corresponderia a um déficit primário de R$ 45,7 bilhões. Encerrado o ano de 2014, verificou-se que o **Governo Federal atingiu déficit primário de R$ 22,5 bilhões**, composto de déficits do Governo Central de R$ 20,5 bilhões e das Empresas Estatais Federais de R$ 2,0 bilhões. Dessa forma, **fica comprovado o atendimento ao art. 2º da LDO-2014, utilizando o disposto no art. 3º da referida Lei, alterado pela Lei nº 13.053/14.**

[1] Relatório de Análise da arrecadação das Receitas Federais de Dezembro de 2014.

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.1. Programação Orçamentária Anual

1. A meta de superávit primário para o Governo Central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central), estabelecida na **LDO-2014**[2], foi fixada em R$ 116,1 bilhões para 2014, enquanto a meta para as Empresas Estatais Federais ficou estabelecida em resultado nulo. Não obstante a fixação destas metas, o § 2º do art. 2º da LDO-2014 previa a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que para efeitos de avaliação de cumprimento deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.

Tabela 01: Resultado primário do Governo Federal em 2014

ABRANGÊNCIA /1	LDO-2014		LOA-2014		Decreto 8.197/2014		Decreto 8.216/2014		Decreto 8.261/2014		Decreto 8.290/2014		Decreto 8.320/2014		Decreto 8.367/2014	
	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB
Governo Federal	116,1	2,15	116,1	2,20	116,1	2,23	116,1	2,23	116,1	2,19	116,1	2,21	116,1	2,23	116,1	2,24
- Governo Central	116,1	2,15	116,1	2,20	116,1	2,23	116,1	2,23	116,1	2,19	116,1	2,21	116,1	2,23	116,1	2,24
- Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
Ações do art. 3º da LDO-2014 /2	67,0	1,24	58,0	1,10	35,3	0,68	35,3	0,68	35,3	0,67	35,3	0,67	35,3	0,68	106,0	2,04
Governo Federal - Resultado para fins de cumprimento da LDO-2014 /3	49,1	0,91	58,1	1,10	80,8	1,55	80,8	1,55	80,8	1,53	80,8	1,54	80,8	1,55	10,1	0,19
PIB Nominal (R$ milhões) /4	5.398.712,3		5.280.401,8		5.211.202,7		5.211.202,7		5.291.150,3		5.258.842,1		5.206.282,8		5.185.212,7	

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 A abrangência da tabela 1 restringe-se ao Governo Federal. Não obstante, segundo o art. 2º, § 3º da LDO 2014, o Governo Central poderá ampliar o seu esforço fiscal de forma a obter o resultado para o setor público consolidado não financeiro indicado naquele artigo.

/2 O art. 3º da LDO-2014 (alterado pela Lei 13.053/14) estabeleceu a possibilidade de redução da meta até o montante máximo de dispêndios com a realização do PAC e de desonerações de tributos.

/3 Resultado considerando a possibilidade de redução da meta, a critério do Poder Executivo, conforme previsto no art. 3º da LDO-2014.

/4 Para LDO e Decreto, estimativas para o PIB constantes na Grade de Parâmetros da SPE/MF. Para LOA 2014, estimativa CMO/CN.

2. O art. 3º da LDO-2014 previa a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Central em até R$ 67,0 bilhões, em face da realização dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e de desonerações tributárias. Posteriormente, em 15 de dezembro de 2014, foi editada a Lei nº 13.053, permitindo o abatimento até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao PAC.

3. Sobre a possibilidade de abatimento das desonerações tributárias da meta de resultado primário, o relatório de Análise da Arrecadação das Receitas Federais de Dezembro de 2014, da RFB, estimou que em 2014 as desonerações tributárias atingiram R$ 104,0 bilhões.

[2] Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, alterada pela Lei 13.053, de 15 de dezembro de 2014.

Tabela 02: Desonerações Tributárias – Janeiro a Dezembro de 2014 –Relatório de Análise da Arrecadação das Receitas Federais de Dezembro de 2014

Indicadores	R$ milhões
Folha de Salários	21.568
ICMS Base de cálculo PIS/COFINS - Importação	3.641
Cesta Básica	9.331
Nafta e Álcool	3.552
Planos de Saúde	1.919
Entidades Beneficientes - Cebas	1.692
Vale-Cultura	1.676
Cide-Combustível	12.717
Lucro Presumido	976
Transporte Coletivo	1.424
REPNBL-Redes	1.018
Simples e MEI	7.235
IOF-Crédito PF	3.982
Tributação PLR	1.889
INOVAR-Auto	1.662
Depreciação Acelerada BK	1.522
IRPF - Transportadores	1.341
PRONON e PRONAS	1.349
IPI-Total	10.796
Outros	14.756
Total de Desonerações Tributárias	**104.043**

Fonte: RFB/MF. Elaboração: STN/MF.

Obs: Tabela refere-se ao impacto em 2014 das desonerações instituídas desde 2010.

4. A **LOA-2014**[3], que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2014, considerou um resultado primário do Governo Federal de R$ 58,1 bilhões. Vale destacar que foi considerada a utilização de R$ 58,0 bilhões da possibilidade de abatimento da meta.

1.2. Programação do 1º Quadrimestre

5. O art. 50 da LDO-2014 estabelece que os Poderes, o MPU e o DPU devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2014, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para o período.

6. Neste contexto, em **20 de fevereiro de 2014**, procedeu-se preventivamente a uma **avaliação das receitas e despesas primárias**, considerando dados realizados no exercício de 2013 e no mês de janeiro de 2014, bem como a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2014. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, quando comparados àqueles

[3] Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

utilizados na LOA-2014, as principais alterações se deram nos indicadores de preços (IPCA, passando de 5,80% para 5,30%, e IGP-DI, projeção alterada de 6,00% para 5,85%), no crescimento real do PIB (de 3,80% para 2,50%) e no câmbio (com o dólar médio passando de R$ 2,30 para R$ 2,44).

Tabela 03: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação de Fevereiro de 2014

Parâmetros macroeconômicos	LOA-2014	Decreto nº 8.197/2014
IGP-DI (var. acum.)	6,00%	5,85%
IPCA (var. acum.)	5,80%	5,30%
PIB (var. real)	3,80%	2,50%
PIB (R$ bi)	5280,4	5211,2
Petróleo (US$/bbl)	ND(*)	104,77
Câmbio (médio, R$/US$)	2,30	2,44
Selic média (a.a.)	ND(*)	10,51%

Fonte: Relatório Final - CMO/CN e SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.
* Não disponível

Figura 01: Revisão das receitas e despesas primárias (em relação à LOA 2014) – Avaliação de Fevereiro de 2014 – R$ Bilhões

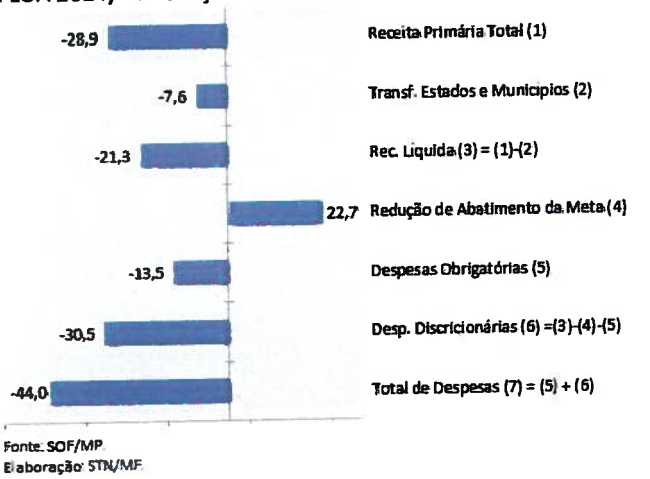

7. A projeção para a receita primária total do Governo Central foi reduzida em R$ 28,9 bilhões nessa avaliação, quando comparada à da LOA-2014. A estimativa para as receitas administradas pela RFB/MF (incluindo o RGPS) foi responsável pela totalidade dessa variação, não havendo mudança na projeção das receitas não-administradas pela RFB/MF. Esse impacto na receita primária total foi parcialmente compensado pela redução nas projeções de transferências a Estados e Municípios (R$ 7,6 bilhões), sobretudo, devido às reduções na previsão do IR e do IPI. Com isso, a expectativa para a receita primária líquida total no ano teve queda de R$ 21,3 bilhões em relação ao projetado na LOA-2014.

8. Em relação à revisão das receitas administradas, com exceção dos aumentos de R$ 5,8 bilhões em Outras Receitas Administradas e de R$ 3,3 bilhões no II, todas as demais tiveram suas projeções reduzidas. Destaque para as quedas das projeções do IR (R$ 7,4 bilhões), IPI (R$ 3,1 bilhões), Cofins (R$ 8,6 bilhões), IOF (R$ 3,9 bilhões) e PIS/Pasep (R$ 2,9 bilhões).

9. No que concerne às estimativas para as despesas primárias obrigatórias, a mencionada avaliação apontou para uma redução de R$ 13,5 bilhões em relação à LOA-2014. As principais quedas se deram nas projeções de subsídios (R$ 6,7 bilhões), compensações à desoneração do RGPS (R$ 6,0 bilhões), e nos benefícios previdenciários (R$ 1,4 bilhão). Por outro lado, foi considerada previsão de pagamentos de créditos extraordinários reabertos no exercício e de restos a pagar dessa despesa, no valor de R$ 562,9 milhões.

10. A conjugação dos fatores citados acima, referentes à avaliação concomitante à edição do decreto de programação orçamentária e financeira, ensejou, de forma preventiva, no âmbito do Poder Executivo, a limitação de R$ 30,5 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias.

11. De forma a mensurar o esforço fiscal total do Poder Executivo em relação à LOA-2014, deve-se levar em consideração o impacto líquido decorrente da redução da estimativa das despesas obrigatórias, no montante de R$ 13,5 bilhões. Desta forma, o total de ajuste nas despesas foi avaliado em R$ 44,0 bilhões. Importante salientar que, dentro da prerrogativa de abatimento das despesas relativa ao PAC e às desonerações, de até R$ 67,0 bilhões, facultada pelo art. 3º da LDO-2014, e estimada em R$ 58,0 bilhões na LOA-2014, a programação financeira alterou a estimativa de abatimento da meta para R$ 35,3 bilhões, o que significa uma redução de R$ 22,7 bilhões com relação ao abatimento considerado na LOA-2014.

12. Nesse contexto, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para 2014, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso bem como as metas quadrimestrais. Na época, fixou-se uma meta de superávit primário de R$ 80,8 bilhões para o Governo Federal.

13. Concluído o **1º bimestre**, procedeu-se em março à **reavaliação das receitas e despesas primárias** do Governo Federal, conforme art. 9º da LRF e art. 51 da LDO-2014, a partir dos dados realizados até o mês de fevereiro, em sua maioria. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, não houve alteração, uma vez que foi utilizada a mesma grade de parâmetros que fundamentou a avaliação concomitante ao Decreto nº 8.197/2014.

14. Na avaliação do 1º bimestre, a projeção para a receita primária total foi aumentada em R$ 3,9 bilhões, integralmente concentrados nas receitas administradas. As principais elevações nas projeções, entre a avaliação do 1º bimestre e o Decreto nº 8.197/2014, se deram em Outras Receitas Administradas (R$ 3,2 bilhões) e Cofins (R$ 1,1 bilhão). Em direção oposta, as reduções mais significativas foram verificadas na CSLL (R$ 343,7 milhões) e IR (R$ 217,1 milhões). A estimativa de Transferências a Estados e Municípios foi reduzida em R$ 242,6 milhões em decorrência da redução de IR e IPI e da revisão do cronograma de arrecadação, resultando em uma receita líquida total superior em R$ 4,2 bilhões àquela constante no Decreto nº 8.197/2014.

15. No que concerne às despesas obrigatórias, a avaliação do 1º bimestre incorpora uma elevação de R$ 4,4 bilhões. A programação das despesas de auxílio à CDE foi aumentada em R$ 4,0 bilhões para equacionar o financiamento de suas despesas. Além disso, houve aumento nos créditos extraordinários decorrente dos pagamentos realizados até fevereiro de 2014.

Tabela 04: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 1º Bimestre

Parâmetros macroeconômicos	Decreto nº 8.197/2014	Decreto nº 8.216/2014
IGP-DI (var. acum.)	5,85%	5,85%
IPCA (var. acum.)	5,30%	5,30%
PIB (var. real)	2,50%	2,50%
PIB (R$ bi)	5211,2	5211,2
Massa salarial (var.)	10,55%	10,55%
Petróleo (US$/bbl)	104,77	104,77
Petróleo (var.)	-0,01	-0,01
Câmbio (médio, R$/US$)	2,44	2,44
Selic média (a.a.)	10,51%	10,51%

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 02: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 1º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

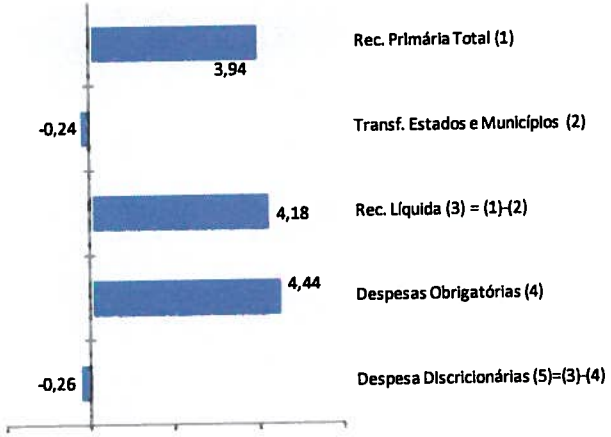

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

16. A conjugação dos fatores citados acima ensejou a limitação adicional de R$ 261,8 milhões nas despesas discricionárias em relação ao Decreto nº 8.197/2014. Dessa forma, o total de despesas discricionárias contingenciadas no ano alcançou R$ 30,8 bilhões. Desse montante, o Poder Executivo ficou responsável pela limitação de R$ 30,5 bilhões, enquanto aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU coube a responsabilidade, em conjunto, por R$ 261,8 milhões.

17. No âmbito do Poder Executivo, as orientações dessa reavaliação foram implementadas por meio da publicação do **Decreto nº 8.216, de 28 de março de 2014**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecendo o cronograma mensal de desembolso para o exercício de 2014. Em relação às metas quadrimestrais de resultado primário foram mantidos os valores do Decreto nº 8.197/2014.

18. A seguir, apresenta-se a programação orçamentária e financeira do 2º Quadrimestre.

1.3. Programação do 2º Quadrimestre

19. No mês de maio foi enviado à CMO do Congresso Nacional o relatório de reavaliação do **2º bimestre**, conforme art. 51 da LDO-2014, fundamentado nos dados realizados até o mês de abril, em sua maioria, e na atualização dos parâmetros macroeconômicos. No que concerne a esses parâmetros, a projeção de crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5%, e a do índice de inflação (IPCA) majorada para 5,60%. Por sua vez, o IGP-DI foi revisto para cima (de 5,85% para 7,25%) e a projeção para a taxa Selic (média) foi elevada de 10,51% para 10,89% ao ano.

20. A projeção para a receita primária total líquida de Transferências a Estados e Municípios, exceto o RGPS, foi revista para cima, em R$ 1,2 bilhão. No que concerne às receitas administradas, a reestimativa apontou para um aumento de R$ 1,0 bilhão, explicado, principalmente, pelo aumento das projeções de Outras Receitas Administradas (R$ 8,15 bilhões) e Cofins (R$ 2,2 bilhões), enquanto houve reduções, principalmente, de Imposto de Importação (R$ 3,3 bilhões), de IPI (R$ 2,4 bilhões) e de IR (3,6 bilhões).

Tabela 05: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º Bimestre

Parâmetros macroeconômicos	Avaliação do 1º Bimestre	Avaliação do 2º Bimestre
IGP-DI (var. acum.)	5,85%	7,25%
IPCA (var. acum.)	5,30%	5,60%
PIB (var. real)	2,50%	2,50%
PIB (R$ bi)	5211,2	5291,2
Petróleo (US$/bbl)	104,77	107,04
Câmbio (médio, R$/US$)	2,44	2,29
Selic média (a.a.)	10,51%	10,89%

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 3: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 2º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

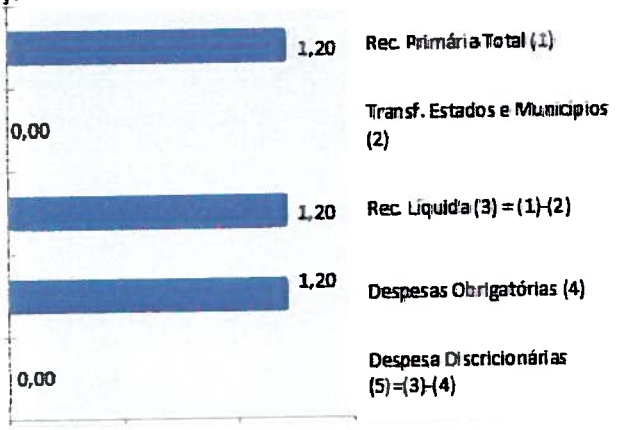

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

21. Por sua vez, o valor projetado para as receitas não administradas foi ampliado em R$ 202,1 milhões. Já as Transferências a Estados e Municípios foram mantidas nos valores previstos no último decreto.

22. Em relação às despesas primárias obrigatórias, houve uma alta de R$ 1,2 bilhão quando comparado ao Decreto nº 8.216/2014. As principais alterações foram nos Créditos Extraordinários, que apresentaram alta de R$ 1,1 bilhão, e nas Despesas custeadas com Doações e Convênios, que subiram R$ 92 milhões. No que concerne ao RGPS, não foram efetuadas alterações nas projeções de receitas e despesas, mantendo-se o déficit previsto por ocasião do Decreto nº 8.216/2014.

23. A conjugação dos fatores citados acima permitiu a manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias previstos no Decreto nº 8.216/2014, as orientações decorrentes da reavaliação do 2º bimestre foram implementadas por meio do **Decreto nº 8.261, de 30 de maio de 2014**.

24. Encerrado o **3º bimestre**, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de junho, em sua maioria, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, a projeção para o crescimento real do PIB em 2014 foi reduzida para 1,80%, tendo em vista a apuração do PIB no primeiro trimestre. Em relação aos índices de inflação, a projeção do IPCA foi aumentada para 6,20%, enquanto a expectativa para o IGP-DI foi

mantida em 7,25%, refletindo as apurações dos dados realizados no primeiro semestre do ano. Por sua vez, a taxa Selic média teve sua projeção reduzida apenas marginalmente de 10,89% para 10,88%, enquanto a projeção para o crescimento da massa salarial nominal foi revisada para baixo, de 11,55% para 11,27%.

Tabela 06: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º Bimestre

Parâmetros macroeconômicos	Avaliação do 2º Bimestre	Avaliação do 3º Bimestre
IGP-DI (var. acum.)	7,25%	7,25%
IPCA (var. acum.)	5,60%	6,20%
PIB (var. real)	2,50%	1,80%
PIB (R$ bi)	5291,2	5258,8
Petróleo (US$/bbl)	107,04	108,87
Câmbio (médio, R$/US$)	2,29	2,29
Selic média (a.a.)	10,89%	10,88%

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 4: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

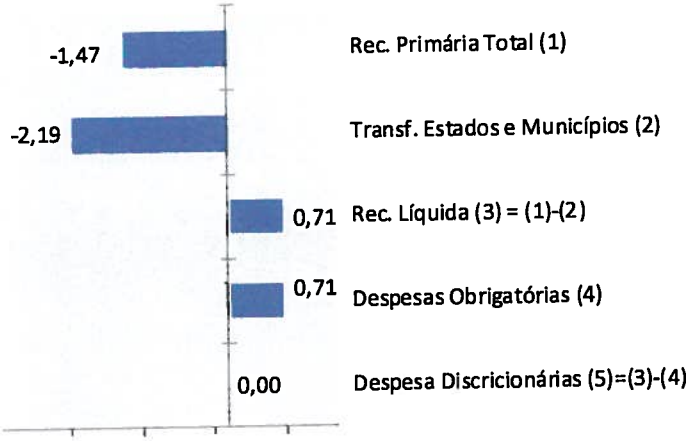

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

25. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstrou um acréscimo de R$ 714,5 milhões em relação à avaliação do 2º bimestre de 2014. No que concerne às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a reestimativa apontou para uma queda de R$ 3,6 bilhões em relação à projeção contida na avaliação do 2º bimestre. As principais contribuições negativas foram provenientes de reduções em IR (R$ 2,5 bilhões), Cofins (R$ 2,2 bilhões), e II (R$ 1,7 bilhão). Tais revisões foram parcialmente compensadas pelo aumento nas projeções em Outras Administradas (R$ 5,1 bilhões).

26. Já a projeção para as receitas não administradas, exceto RGPS, registrou um aumento de R$ 2,2 bilhões em relação ao montante estimado na avaliação do 2º bimestre. O principal acréscimo corresponde ao pagamento de bônus de assinatura, relativo à contratação direta da Petrobrás para produção do volume excedente ao contratado sob o regime de cessão onerosa em quatro áreas do Pré-Sal, no valor de R$ 2,0 bilhões.

27. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, essa reavaliação apontou uma redução na projeção, quando comparada à anterior, em R$ 2,2 bilhões, em decorrência das alterações verificadas nas projeções das receitas administradas pela RFB e da revisão do cronograma de arrecadação.

28. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, foram elevadas em R$ 714,5 milhões. Houve inclusão de R$ 200,0 milhões referentes ao Complemento do FGTS, acréscimo de R$ 495,7 milhões de Créditos Extraordinários, devido aos pagamentos realizados até junho de 2014, e aumento de R$ 18,8 milhões nas despesas discricionárias dos Demais Poderes.

29. Em relação ao RGPS, não houve alteração das projeções de arrecadação líquida e de gastos. Dessa forma, a estimativa para o déficit do RGPS se manteve constante em relação à avaliação anterior.

30. Diante da combinação dos fatores citados, mostrou-se possível a manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.261/2014. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do **Decreto nº 8.290, de 30 de julho de 2014**. Em relação às metas quadrimestrais de resultado primário, as duas avaliações realizadas durante o 2º Quadrimestre não trouxeram alterações, portanto foram mantidos os valores do Decreto nº 8.197/2014.

1.4. Programação do 3º Quadrimestre

31. Ao final do **4º bimestre**, realizou-se, em setembro, a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto, em sua maioria, e dos parâmetros macroeconômicos atualizados. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, a projeção para o crescimento real do PIB em 2014 foi reduzida para 0,90%. Em relação aos índices de inflação, a projeção do IPCA foi mantida em 6,20%, enquanto a expectativa para o IGP-DI foi reduzida para 4,60%, refletindo as apurações dos dados realizados no primeiro semestre do ano. Por sua vez, a taxa Selic média teve sua projeção reduzida apenas marginalmente de 10,88% para 10,86%.

32. A revisão das estimativas de receita primária demonstrou uma redução de R$ 12,6 bilhões em relação à terceira avaliação bimestral. No que concerne às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a reestimativa apontou para uma queda de R$ 14,7 bilhões em relação à projeção contida na terceira avaliação bimestral. A projeção para as receitas não administradas do Governo Central registrou um aumento de R$ 2,1 bilhões em relação ao montante estimado na terceira avaliação bimestral e a previsão para a arrecadação líquida para o RGPS não se alterou. As Transferências a Estados e Municípios foram revisadas para baixo, em R$ 2,1 bilhões. Com isso, a estimativa das receitas líquidas foi reduzida em R$ 10,5 bilhões.

33. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram reduzidas em R$ 7,0 bilhões. As principais contribuições para tal revisão decorreram nas reduções das projeções de: Pessoal e Encargos Sociais (R$ 2,2 bilhões); Subsídios, Subvenções e Proagro (R$ 3,1 bilhões); e Auxílio CDE (R$ 4,0 bilhões). Além disso, o Relatório de Avaliação do 4º bimestre previu a utilização de R$ 3,5 bilhões aplicados no Fundo Soberano do Brasil.

Tabela 7: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 4º Bimestre

Parâmetros macroeconômicos	Avaliação do 3º Bimestre	Avaliação do 4º Bimestre
IGP-DI (var. acum.)	7,25%	4,60%
IPCA (var. acum.)	6,20%	6,20%
PIB (var. real)	1,80%	0,90%
PIB (R$ bi)	5258,8	5206,3
Petróleo (US$/bbl)	108,87	106,26
Câmbio (médio, R$/US$)	2,29	2,29
Selic média (a.a.)	10,88%	10,86%

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 5: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 4º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

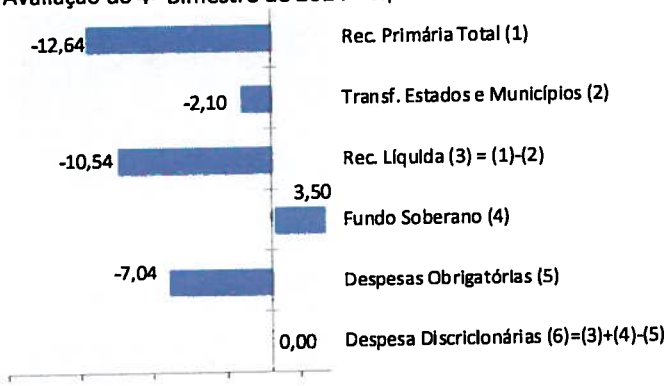

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

34. Diante da combinação dos fatores citados, verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.290/2014. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do **Decreto nº 8.320, de 30 de setembro de 2014**.

35. Encerrado o **5º bimestre**, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, em sua maioria, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, a projeção do IGP-DI foi revista para baixo, de 4,60% para 3,00%; enquanto a projeção de IPCA foi revista para cima de 6,20% para 6,45%. A projeção de crescimento do PIB foi reduzida de 0,9% para 0,5%. Por sua vez, as projeções de câmbio médio e Selic média sofreram pequenos ajustes, de 2,29 para 2,32 e 10,86% para 10,88%, respectivamente.

36. A revisão das estimativas de receita primária total apresentou uma redução de R$ 48,4 bilhões em relação à 4ª avaliação bimestral de 2014. No que concerne às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a reestimativa apontou uma queda de R$ 17,7 bilhões em relação à projeção contida na 4ª avaliação bimestral. A projeção para as receitas não administradas do Governo Central, registrou uma queda de R$ 30,2 bilhões em relação ao montante estimado na quarta avaliação bimestral. Já a arrecadação líquida para o RGPS foi reduzida em R$ 0,5 bilhão.

37. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, esta reavaliação apontou uma redução na projeção, quando comparada à anterior, de R$ 10,0 bilhões. Com isso, a receita líquida apresentou uma variação negativa de R$ 38,4 bilhões.

38. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram ampliadas no montante de R$ 22,2 bilhões. As principais contribuições para tal revisão decorreram dos aumentos das projeções de: Benefícios Previdenciários (R$ 8,1 bilhões); Abono e Seguro Desemprego (R$ 8,8 bilhões); Desoneração da Folha (R$ 3,6 bilhões); e Auxílio CDE (R$ 1,5 bilhão).

Tabela 8: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 5º Bimestre

Parâmetros macroeconômicos	Avaliação do 4º Bimestre	Avaliação do 5º Bimestre
IGP-DI (var. acum.)	4,60%	3,00%
IPCA (var. acum.)	6,20%	6,45%
PIB (var. real)	0,90%	0,50%
PIB (R$ bi)	5206,3	5185,2
Petróleo (US$/bbl)	106,26	104,78
Câmbio (médio, R$/US$)	2,29	2,32
Selic média (a.a.)	10,86%	10,88%

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 6: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 5º Bimestre de 2014 – R$ Bilhões

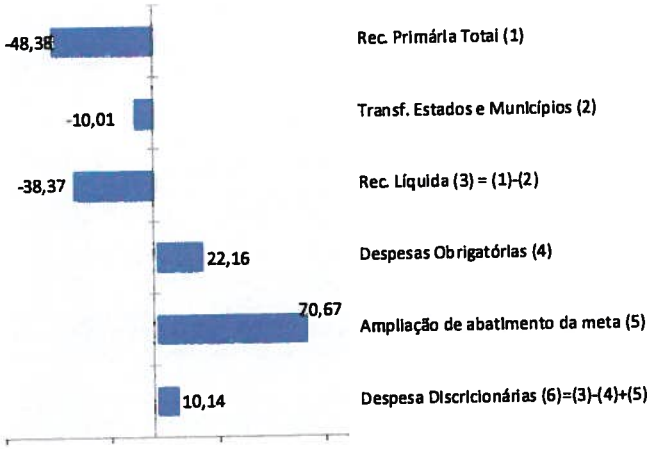

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

39. Importante destacar que o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional, por intermédio da **Mensagem nº 365, de 10 de novembro de 2014**, Projeto de Lei que alterava a LDO 2014 (**PLN nº 36/2014**) no sentido de ampliar a possibilidade de redução da meta de resultado primário no montante dos gastos relativos ao PAC e às desonerações de tributos. A avaliação do 5º bimestre considerou o projeto de lei em questão e ampliou em R$ 70,7 bilhões o abatimento da meta fiscal, de modo a considerar para o ano um abatimento previsto de R$ 106,0 bilhões, compatível com a obtenção de um superávit primário de R$ 10,1 bilhões. Essa ampliação do abatimento, combinada com os fatores citados acima, permitiu a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.320/2014 no montante de R$ 10,1 bilhões. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do **Decreto nº 8.367, de 28 de novembro de 2014**.

40. A seguir, apresenta-se a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário no exercício de 2014 para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Governo Central) e das Empresas Estatais Federais. São apresentadas, também, as justificativas dos principais desvios observados nas receitas e nas despesas, em relação ao que o Poder Executivo previa na ocasião de divulgação do Decreto nº 8.367/2014.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

2.1. Exercício de 2014

41. A LDO- 2014 estabeleceu a meta de superávit primário do Governo Federal para o ano de 2014 em R$ 116,1 bilhões. Este esforço está concentrado no âmbito do Governo Central, uma vez que sua meta de superávit primário foi fixada em R$ 116,1 bilhões, enquanto as empresas estatais federais ficaram com uma meta de resultado de zero. Não obstante a fixação destas metas, o § 2º do art. 2º da LDO-2014 previa a possibilidade de compensação entre as mesmas. Dessa forma, para efeitos de avaliação de cumprimento da meta, deve-se considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.

42. O art. 3º da LDO-2014 previa a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Central em até R$ 67,0 bilhões, em face da realização dos investimentos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e de desonerações tributárias. Posteriormente, em 15 de dezembro de 2014, foi editada a Lei nº 13.053, permitindo o abatimento até o montante das desonerações de tributos e dos gastos relativos ao PAC.

43. Ao final de 2014, as despesas do PAC atingiram R$ 57,7 bilhões, enquanto as desonerações tributárias, divulgadas pela RFB, chegaram a R$ 104,0 bilhões, totalizando uma possiblidade total de abatimento de R$ 161,7 bilhões, valor compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 3º da Lei nº 12.919/13, alterada pela Lei nº 13.053/14. Dessa maneira, o valor mínimo para o resultado primário do Governo Federal em 2014 corresponderia a um déficit primário de R$ 45,7 bilhões.

44. Encerrado o ano de 2014, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R$ 22,5 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R$ 20,5 bilhões e das Empresas Estatais Federais de R$ 2,0 bilhões. Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao art. 2º da LDO-2014, utilizando o disposto no art. 3º da referida Lei, alterado pela Lei nº 13.053/14.

Tabela 09: Avaliação do cumprimento da meta – 2014, R$ Milhões

ESFERA		Meta LDO 2014	Decreto 8.367/2014	Valor mínimo para o resultado /1 [A]	Resultado Realizado [B]	Desvio [C]=[B]-[A]	Desvio [D]=[C]/[A]
Governo Federal		**116.072,0**	**10.101,5**	**-45.669,0**	**-22.479,3**	**23.189,7**	**-50,78%**
Governo Central		116.072,0	10.101,5	-45.669,0	-20.471,7	25.197,3	-55,17%
Empresas Estatais Federais		0,0	0,0	0,0	-2.007,6	-2.007,6	
Ações no âmbito do art. 3º da LDO-2014	PAC	67.000,0	105.970,5	161.741,04	57.698,04		
	Desoner. Tributos				104.043,0		

Fonte: BCB, SOF/MP, RFB/MF e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 O art. 3º da LDO-2014 (alterado pela Lei 13.053/14) define a possibilidade de redução da meta até o montante do PAC e das desonerações de tributos.

45. A seguir são apresentadas justificativas dos desvios observados entre a meta de resultado primário do Governo Federal e os valores realizados em 2014. Uma vez que os objetivos para o período foram atingidos, não há, neste relatório, a indicação de medidas corretivas.

2.2. Justificativa dos Desvios Observados

46. O critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia "abaixo-da-linha", divulgada pelo BCB, conforme definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA-2014, em atendimento ao art. 11, incisos III e IV, da LDO 2014. Os itens desagregados de receita e despesa são aqueles divulgados pela STN sob o critério "acima-da-linha". A compatibilização dos resultados é feita acrescentando-se uma linha de "discrepância estatística", decorrente da diferença entre os valores apurados pelas duas metodologias. No período de janeiro a dezembro de 2014, a "discrepância estatística" registrada para o Governo Central foi negativa em R$ 3,2 bilhões, uma vez que o resultado "abaixo-da-linha" foi inferior ao resultado "acima-da-linha".

47. Conforme apresentado na seção anterior, o resultado primário obtido pelo **Governo Federal** em 2014 foi deficitário em R$ 22,5 bilhões. Para esse resultado, o Governo Central contribuiu com um déficit de R$ 20,5 bilhões, enquanto que as Empresas Estatais Federais totalizaram um déficit de R$ 2,0 bilhões. Os principais desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo **Governo Central** em 2014, relativamente às estimativas que compuseram a previsão indicada no Decreto nº 8.367/2014, foram os seguintes: i) as receitas totais do Tesouro Nacional (incluídas as do Banco Central) foram inferiores em R$ 15,0 bilhões (desvio de 1,67%); ii) as Transferências a Estados e Municípios ficaram inferiores ao estimado em R$ 1,2 bilhão (desvio de 0,62%); iii) as despesas do Tesouro Nacional foram superiores em R$ 2,6 bilhões frente ao previsto (desvio de 0,40%); iv) o déficit observado do RGPS foi superior em R$ 7,5 bilhões (desvio de 15,26%) àquele esperado; v) a não utilização dos recursos do Fundo Soberano, no valor de R$ 3,5 bilhões.

48. As **receitas totais do Tesouro Nacional** acumuladas em 2014 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) atingiram R$ 884,0 bilhões. Destas, as **receitas administradas pela RFB/MF** contribuíram com R$ 739,2 bilhões, montante R$ 8,7 bilhões abaixo da estimativa para o período (desvio de 1,17%). Os principais decréscimos em relação ao previsto, assim como suas justificativas, estão a seguir:

i) Outras Receitas Administradas – desvio de R$ 7,2 bilhões (27,44%): reclassificação de receitas, por estimativa, especialmente para o IPI, IRPJ e CSLL.

ii) IR – Retido na Fonte, desvio de R$ 2,9 bilhões (1,93%): menor desempenho do IRRF Trabalho e do IRRF Capital, em relação ao esperado.

iii) II, desvio de R$ 1,2 bilhões (3,19%): redução, em dezembro de 2014, de 9,78%, do valor em dólar das importações.

iv) IPI – vinculado à importação de R$ 977,1 milhões (6,09%): redução, em dezembro de 2014, de 9,78%, do valor em dólar das importações.

49. Por outro lado, houve acréscimos do realizado em relação ao previsto no Decreto nº 8.367/2014, dentre eles, os principais foram:

i) Cofins, desvio de R$ 1,3 bilhão (0,64%): homologação de compensações, em dezembro de 2014.

ii) IR – Pessoa Jurídica, desvio de R$ 1,2 bilhões (1,06%): reclassificação de receitas, em dezembro/14, por estimativa.

iii) CSLL de R$ 891,9 milhões: reclassificação de receitas, em dezembro/14, por estimativa.

Tabela 10: Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.367/2014–2014, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.367/2014 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
1. RECEITA TOTAL	**898.985,1**	**883.962,5**	**-15.022,5**	**-1,67%**
1.1 Receitas Administradas pela RFB/MF /1	747.898,2	739.171,7	-8.726,4	-1,17%
1.2 Receitas Não Administradas	151.086,9	144.790,8	-6.296,1	-4,17%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**199.730,8**	**198.485,3**	**-1.245,5**	**-0,62%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	154.500,8	156.823,0	2.322,1	1,50%
2.2 Demais	45.230,0	41.662,4	-3.567,6	-7,89%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**699.254,2**	**685.477,2**	**-13.777,0**	**-1,97%**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas Administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

50. As **receitas não administradas** atingiram, em 2014, o montante de R$ 144,8 bilhões, R$ 6,3 bilhões abaixo do estimado pelo Decreto nº 8.367/2014 (desvio de 4,17%). Isso ocorreu, em grande parte, devido à frustração de: Demais receitas não administradas (sobretudo pela arrecadação menor que a esperada em doações, adicional de tarifas aeronáuticas e outras receitas de multas e juros de mora); Cota-Parte de Compensações Financeiras (principalmente, pela queda do preço do petróleo nos últimos meses do ano); e Receita Própria (fontes 50 e 81).

51. As **Transferências a Estados e Municípios** no período avaliado foram de R$ 198,5 bilhões, inferiores ao projetado em R$ 1,2 bilhão (desvio de 0,62%), sendo a principal redução verificada em Compensações Financeiras (R$ 3,1 bilhões ou 11,1%).

52. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo as contas do Banco Central, atingiram o montante de R$ 646,0 bilhões, R$ 2,6 bilhões acima do previsto no Decreto nº 8.367/2014 (desvio de 0,40%). As principais despesas realizadas com variações mais relevantes em relação ao previsto foram:

i) Pessoal e Encargos Sociais: realizado R$ 4,4 bilhões (2,00%) acima do previsto;

ii) Despesas Não Discricionárias: realizado R$ 3,0 bilhões (2,00%) acima do previsto, com destaque para Abono e Seguro Desemprego com R$ 2,1 bilhões (4,12%) acima do previsto; Desoneração estabelecida pela M.P. nº 563/2013 em R$ 3,5 bilhões (23,76%) acima do previsto; Auxílio à CDE em R$ 1,3 bilhão (12,64%) abaixo do previsto; e Sentenças Judiciais em R$ 1,1 bilhão (18,90%) abaixo do previsto.

iii) Despesas Discricionárias – Todos os Poderes: realizado R$ 4,8 bilhões (1,76%) abaixo do previsto.

Tabela 11: Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº8.367/2014 –2014, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.367/2014 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
4. DESPESAS	**643.460,1**	**646.022,0**	**2.561,9**	**0,40%**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	218.020,3	222.375,4	4.355,1	2,00%
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	425.439,8	423.646,6	-1.793,2	-0,42%
4.2.1 Não Discricionárias	151.220,9	154.252,5	3.031,6	2,00%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	274.218,9	269.394,0	-4.824,8	-1,76%

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

53. No que concerne ao **resultado do RGPS**, verificou-se um déficit de R$ 56,7 bilhões, montante este que ficou acima do previsto no Decreto nº 8.367/2014 em R$ 7,5 bilhões (desvio de 15,26%). O desvio para baixo na arrecadação previdenciária de R$ 8,8 bilhões (2,55%) foi motivado, em parte, pelo menor crescimento da massa salarial em relação ao valor previsto e pela redução, acima do valor esperado, nos recolhimentos do mês de dezembro de 2014, em função do impacto da desoneração da folha sobre a arrecadação total do 13º salário. No que concerne as despesas com benefícios previdenciários, essas foram menores que o previsto em R$ 1,3 bilhão (desvio de 0,34%).

Tabela 12: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 8.367/2014 –2014, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.367/2014 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
5. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (5.1-5.2)	**-49.192,6**	**-56.698,1**	**-7.505,5**	**15,26%**
5.1 Arrecadação Líquida INSS	346.339,4	337.503,1	-8.836,3	-2,55%
5.2 Benefícios da Previdência	395.532,0	394.201,2	-1.330,8	-0,34%

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

54. Relativamente ao resultado primário das **Empresas Estatais Federais**, o resultado primário acumulado até dezembro alcançou um déficit de R$ 2,0 bilhões, abaixo, portanto, do resultado zero previsto no Decreto nº 8.367/2014.

55. Um conjunto de dados mais detalhado das receitas e despesas da União, da Dívida Pública Federal e das medidas de compensação tributária pode ser encontrado nos anexos deste relatório. Especificamente, estes anexos apresentam as seguintes informações: evolução das projeções de receitas e despesas do Governo Federal constantes nos normativos pertinentes ao processo orçamentário (Anexo 01); receita administrada pela RFB/MF, excluindo RGPS (Anexo 02); parâmetros conforme o inciso XXI do Anexo II da LDO 2014, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano (Anexo 03); o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior (Anexo 04); o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício (Anexo 05); demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, nos termos definidos no Acórdão TCU nº 747, de 2010, especificando as medidas de compensação tributária implementadas em 2014 (Anexo 06); e demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre (Anexo 07).

ANEXO 01 – Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais – 2014

(evolução das receitas e despesas do Governo Federal)

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2014

DISCRIMINAÇÃO	LOA-2014		Decreto 8.197/2014		Decreto 8.216/2014		Decreto 8.261/2014		Decreto 8.290/2014		Decreto 8.320/2014		Decreto 8.367/2014	
	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB
1. RECEITA TOTAL	**973.773**	**18,44%**	**955.845**	**18,34%**	**959.782**	**18,42%**	**960.983**	**18,16%**	**959.509**	**18,25%**	**946.869**	**18,01%**	**898.985**	**17,09%**
1.1 Administradas pela RFB/MF /1	797.009	15,09%	779.080	14,95%	783.017	15,03%	784.016	14,82%	780.372	14,84%	765.628	14,56%	747.898	14,22%
1.2 Receitas Não Administradas	176.765	3,35%	176.765	3,39%	176.765	3,39%	176.967	3,34%	179.138	3,41%	181.241	3,45%	151.087	2,87%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**221.883**	**4,20%**	**214.273**	**4,11%**	**214.030**	**4,11%**	**214.030**	**4,05%**	**211.842**	**4,03%**	**209.743**	**3,99%**	**199.731**	**3,80%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	170.543	3,23%	162.933	3,13%	162.693	3,12%	162.693	3,07%	160.619	3,05%	158.600	3,02%	154.501	2,94%
2.2 Demais	51.340	0,97%	51.340	0,99%	51.338	0,99%	51.338	0,97%	51.223	0,97%	51.143	0,97%	45.230	0,86%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**751.890**	**14,24%**	**741.572**	**14,23%**	**745.752**	**14,31%**	**746.953**	**14,12%**	**747.667**	**14,22%**	**737.126**	**14,02%**	**699.254**	**13,30%**
4. DESPESAS	**663.372**	**12,56%**	**620.722**	**11,91%**	**624.902**	**11,99%**	**626.103**	**11,83%**	**626.817**	**11,92%**	**619.251**	**11,78%**	**643.460**	**12,24%**
4.1 Pessoal	222.037	4,20%	222.037	4,26%	222.037	4,26%	222.037	4,20%	222.037	4,22%	219.819	4,18%	218.020	4,15%
4.2 Outras Correntes e de Capital	441.335	8,36%	398.685	7,65%	402.864	7,73%	404.065	7,64%	404.780	7,70%	399.432	7,60%	425.440	8,09%
4.2.1 Não Discricionárias	146.573	2,78%	134.422	2,58%	138.863	2,66%	140.064	2,65%	140.760	2,68%	135.412	2,57%	151.221	2,88%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	294.762	5,58%	264.263	5,07%	264.001	5,07%	264.001	4,99%	264.020	5,02%	264.020	5,02%	274.219	5,21%
5. FUNDO SOBERANO	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**3.500**	**0,00%**	**3.500**	**0,07%**
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4+5)	**88.518**	**1,68%**	**120.850**	**2,32%**	**120.850**	**2,32%**	**120.850**	**2,28%**	**120.850**	**2,30%**	**121.375**	**2,31%**	**59.294**	**1,13%**
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	**-30.446**	**-0,58%**	**-40.077**	**-0,77%**	**-40.077**	**-0,77%**	**-40.077**	**-0,76%**	**-40.077**	**-0,76%**	**-40.601**	**-0,77%**	**-49.193**	**-0,94%**
7.1 Arrecadação Líquida INSS	357.839	6,78%	346.839	6,66%	346.839	6,66%	346.839	6,56%	346.839	6,60%	346.839	6,60%	346.339	6,59%
7.2 Benefícios da Previdência	388.285	7,35%	386.916	7,42%	386.916	7,42%	386.916	7,31%	386.916	7,36%	387.441	7,37%	395.532	7,52%
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA /2	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (6+7+8)	**58.072**	**1,10%**	**80.774**	**1,55%**	**80.774**	**1,55%**	**80.774**	**1,53%**	**80.774**	**1,54%**	**80.774**	**1,54%**	**10.102**	**0,19%**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**58.072**	**1,10%**	**80.774**	**1,55%**	**80.774**	**1,55%**	**80.774**	**1,53%**	**80.774**	**1,54%**	**80.774**	**1,54%**	**10.102**	**0,19%**
12. ART. 3º DA LDO-2014 (PAC e desonerações de tributos) /3	**58.000**	**1,10%**	**35.298**	**0,68%**	**35.298**	**0,68%**	**35.298**	**0,67%**	**35.298**	**0,67%**	**35.298**	**0,67%**	**105.970**	**2,02%**
13. RESULTADO PRIMÁRIO - CUMPRIMENTO LDO-2014 (11+12)	**116.072**	**2,20%**	**116.072**	**2,23%**	**116.072**	**2,23%**	**116.072**	**2,19%**	**116.072**	**2,21%**	**116.072**	**2,21%**	**116.072**	**2,21%**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

/2 Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário da STN (incluído Itaipu), "acima-da-linha".

/3 O art. 3º da LDO-2014 (alterado pela Lei 13.053/14) define a possibilidade de redução da meta até o montante do PAC e das desonerações de tributos.

ANEXO 02 – Realizado 2014

(receita administrada pela RFB/MF, exclusive contribuição RGPS)

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – 2014, R$ Milhões

RECEITAS ADMINISTRADAS RFB/MF	Decreto nº 8.367/2014 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	**37.768,4**	**36.563,3**	**-1.205,2**	**-3,19%**
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	**162,8**	**173,8**	**11,0**	**6,78%**
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	**50.250,7**	**50.146,2**	**-104,5**	**-0,21%**
IPI - FUMO	5.445,1	5.654,1	209,0	3,84%
IPI - BEBIDAS	3.427,3	3.380,1	-47,2	-1,38%
IPI - AUTOMÓVEIS	4.853,7	4.910,7	57,1	1,18%
IPI - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	16.056,2	15.079,1	-977,1	-6,09%
IPI - OUTROS	20.468,4	21.122,1	653,7	3,19%
IMPOSTO SOBRE A RENDA	**288.010,4**	**285.678,0**	**-2.332,4**	**-0,81%**
IR - PESSOA FÍSICA	28.358,1	27.708,9	-649,2	-2,29%
IR - PESSOA JURÍDICA	111.521,3	112.702,7	1.181,4	1,06%
IR - RETIDO NA FONTE	148.131,0	145.266,4	-2.864,6	-1,93%
IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO	75.758,9	73.934,2	-1.824,7	-2,41%
IRRF - RENDIMENTOS DO CAPITAL	42.183,4	41.211,0	-972,4	-2,31%
IRRF - REMESSAS PARA O EXTERIOR	19.327,7	19.795,0	467,3	2,42%
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	10.861,1	10.326,2	-534,8	-4,92%
IOF	**30.263,6**	**29.892,9**	**-370,6**	**-1,22%**
ITR	**990,5**	**995,1**	**4,6**	**0,47%**
CPMF	**0,0**	**8,5**	**8,5**	
COFINS	**197.474,8**	**198.742,4**	**1.267,6**	**0,64%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	**52.228,8**	**52.543,5**	**314,7**	**0,60%**
CSLL	**63.916,2**	**64.808,1**	**891,9**	**1,40%**
CIDE - COMBUSTÍVEIS	**23,8**	**30,3**	**6,6**	**27,64%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	**500,2**	**500,9**	**0,7**	**0,14%**
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	**26.308,0**	**19.088,6**	**-7.219,4**	**-27,44%**
RECEITAS DE LOTERIAS	4.619,6	4.759,0	139,4	3,02%
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	2.428,1	2.522,8	94,8	3,90%
DEMAIS	19.260,3	11.806,7	-7.453,6	-38,70%
TOTAL	**747.898,2**	**739.171,7**	**-8.726,4**	**-1,17%**

Fonte: RFB/MF, SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

Obs.: Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

ANEXO 03 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO I

(parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano)

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2014

Período		Massa Salarial	Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período	Câmbio médio	PIB[3]		
		Variação Média [1]	Variação Média [1]	Variação Acumulada [2]	Variação Média [1]	Variação Acumulada [2]	Variação Média [1]	Variação Acumulada [2]	R$/US$	R$/US$	R$ milhões [L2]	Variação Real [L1]	Deflator [L1]
PLDO-2014 (Parâmetro de 12.03.2013)	Ano 2014	12,34%	5,92%	5,00%	4,91%	4,50%	4,99%	4,50%	2,06	2,04	5.398.712,3	4,50%	5,97%
	3º Quadrimestre 2014	12,36%	5,78%	0,60%	4,85%	1,04%	4,88%	0,93%	2,06	2,05	1.854.668,7	5,27%	5,08%
PLOA-2014 (Parâmetro de 22.08.2013)	Ano 2014	10,09%	5,83%	5,50%	5,26%	5,00%	5,22%	5,00%	2,22	2,19	5.242.913,3	4,00%	5,62%
	3º Quadrimestre 2014	9,91%	5,90%	1,78%	5,03%	1,83%	5,02%	1,83%	2,22	2,21	1.842.415,4	4,44%	5,25%
Dec. 8.197/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	10,55%	6,16%	5,85%	5,61%	5,30%	5,31%	5,30%	2,47	2,44	5.211.202,7	2,50%	5,87%
	3º Quadrimestre 2014	12,74%	5,87%	2,18%	5,63%	1,90%	5,52%	1,84%	2,47	2,47	1.785.242,3	1,65%	5,69%
Dec. 8.216/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	10,55%	6,16%	5,85%	5,61%	5,30%	5,31%	5,30%	2,47	2,44	5.211.202,7	2,50%	5,87%
	3º Quadrimestre 2014	12,74%	5,87%	2,18%	5,63%	1,90%	5,52%	1,84%	2,47	2,47	1.785.242,3	1,65%	5,69%
Dec. 8.261/14 (Parâmetro de 13.05.2014)	Ano 2014	11,55%	7,39%	7,25%	6,12%	5,60%	5,82%	5,60%	2,39	2,29	5.291.150,3	2,50%	6,70%
	3º Quadrimestre 2014	14,74%	7,26%	2,22%	6,06%	1,60%	5,95%	1,52%	2,39	2,30	1.882.712,4	4,06%	6,36%
Dec. 8.290/14 (Parâmetro de 09.07.2014)	Ano 2014	11,27%	6,56%	7,25%	6,33%	6,20%	6,12%	6,20%	2,40	2,29	5.258.842,1	1,80%	6,63%
	3º Quadrimestre 2014	14,19%	6,56%	4,01%	6,51%	1,94%	6,48%	1,68%	2,40	2,30	1.872.238,7	3,11%	6,52%
Dec. 8.320/14 (Parâmetro de 11.09.2014)	Ano 2014	11,51%	5,57%	4,60%	6,28%	6,20%	6,03%	6,20%	2,33	2,29	5.206.282,8	0,90%	6,50%
	3º Quadrimestre 2014	14,63%	4,20%	2,95%	6,42%	2,10%	6,34%	2,01%	2,33	2,29	1.860.755,2	3,11%	5,87%
Dec. 8.367/14 (Parâmetro de 20.11.2014)	Ano 2014	10,00%	5,23%	3,00%	6,34%	6,45%	6,07%	6,45%	2,45	2,32	5.185.212,7	0,50%	6,49%
	3º Quadrimestre 2014	9,81%	3,20%	1,38%	6,61%	2,34%	6,46%	2,25%	2,45	2,38	1.848.926,7	2,56%	5,76%
Realizado	3º Quadrimestre 2014	n.d.	3,59%	2,14%	6,57%	2,30%	6,37%	2,04%	2,66	2,49	n.d.	n.d.	n.d.

(Continua)

Período		Valor US$ das importações sem combustíveis	Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras	Volume Gasolina (milhão m³) /4	Volume Diesel (milhão m³)	SELIC MÉDIA a.a.	SELIC REAL (IPCA) a.a.	TJLP MÉDIA a.a.
		Variação Acumulada /2	US$/b	Var.%	Variação Média /1	Variação Média /1	Variação Média /1			
PLDO-2014 (Parâmetro de 12.03.2013)	Ano 2014	4,10%	101,91	-6,32%	17,02%	1,19%	4,95%	7,28%	2,66%	5,00%
	3º Quadrimestre 2014	5,15%	100,34	-5,20%	16,99%	0,88%	4,42%	7,25%	3,97%	5,00%
PLOA-2014 (Parâmetro de 22.08.2013)	Ano 2014	4,10%	98,62	-5,62%	14,82%	8,52%	5,03%	9,29%	4,09%	5,00%
	3º Quadrimestre 2014	3,23%	97,14	-4,37%	15,98%	8,32%	4,27%	9,25%	3,48%	5,00%
Dec. 8.197/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	6,08%	104,77	-2,22%	9,09%	5,40%	5,25%	10,51%	4,95%	5,00%
	3º Quadrimestre 2014	16,34%	103,04	-5,91%	11,28%	3,94%	7,15%	10,50%	4,44%	5,00%
Dec. 8.216/14 (Parâmetro de 13.02.2014)	Ano 2014	6,08%	104,77	-2,22%	9,09%	5,40%	5,25%	10,51%	4,95%	5,00%
	3º Quadrimestre 2014	16,34%	103,04	-5,91%	11,28%	3,94%	7,15%	10,50%	4,44%	5,00%
Dec. 8.261/14 (Parâmetro de 13.05.2014)	Ano 2014	6,12%	107,04	-0,10%	7,39%	5,94%	2,90%	10,89%	5,01%	5,00%
	3º Quadrimestre 2014	15,39%	105,76	-3,43%	9,03%	4,28%	4,15%	11,00%	5,85%	5,00%
Dec. 8.290/14 (Parâmetro de 09.07.2014)	Ano 2014	3,32%	108,87	1,61%	7,93%	6,96%	2,60%	10,88%	4,41%	5,00%
	3º Quadrimestre 2014	11,56%	110,54	0,93%	9,88%	5,74%	3,64%	11,00%	4,78%	5,00%
Dec. 8.320/14 (Parâmetro de 11.09.2014)	Ano 2014	-1,20%	106,26	-0,83%	8,66%	6,00%	1,76%	10,86%	4,38%	5,00%
	3º Quadrimestre 2014	3,95%	102,71	-6,22%	10,05%	4,06%	1,67%	10,96%	4,26%	5,00%
Dec. 8.367/14 (Parâmetro de 20.11.2014)	Ano 2014	3,31%	104,78	-2,21%	9,75%	6,30%	3,02%	10,88%	4,16%	5,00%
	3º Quadrimestre 2014	17,34%	98,28	-10,27%	13,32%	4,66%	4,46%	10,97%	3,53%	5,00%
Realizado	**3º Quadrimestre 2014**	**-6,89%**	**98,28**	**-10,27%**	**13,71%**	**7,00%**	**2,71%**	**10,98%**	**3,66%**	**5,00%**

Fonte: SPE/MF. Elaboração: STN/MF. n.d.: não disponível

/1 Para "Ano 2014": variação média do ano de 2014 em relação ao ano de 2013; Para "3º Quadrimestre 2014": variação média do 3º Quadrimestre de 2014 em relação ao 3º Quadrimestre de 2013.

/2 Para "Ano 2014": variação acumulada para o ano de 2014; Para "3º Quadrimestre 2014": variação acumulada durante o 3º Quadrimestre de 2014.

/3 Valores realizados não disponíveis para "3º Quadrimestre 2014". /4 Para "3º Quadrimestre 2014": valores até mês de novembro.

ANEXO 04 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO II

(o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior)

A) Comparação: posição ao final do 3º quadrimestre frente à posição no final do quadrimestre anterior

A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado passou de R$ 2.195,4 bilhões, em agosto, para R$ 2.322,0 bilhões, em dezembro, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R$ 126,5 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude principalmente da apropriação de juros nominais no valor de R$ 97,1 bilhões e da emissão líquida de R$ 29,4 bilhões ocorrida no período.

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2014 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/14	**2.195.427,1**	
Estoque em 31/dez/14	**2.321.961,6**	
Variação Nominal (I + II)	**126.534,5**	**5,76%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**126.534,5**	**5,76%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	**29.435,2**	**1,34%**
I.1.1 - Emissões	**178.379,2**	**8,13%**
- Emissões Oferta Pública (DPMFI) /1	142.314,0	6,48%
- Emissões Diretas (DPMFI) /2	33.241,8	1,51%
- Trocas Líquidas (DPMFi) /3	0,0	0,00%
- Emissões (DPFe) /4	**2.823,4**	**0,13%**
I.1.2 - Resgates	**-148.944,0**	**-6,78%**
- Pagamentos Correntes (DPMFi) /5	-146.799,4	-6,69%
- Pagamentos Correntes (DPFe) /6	-1.714,3	-0,08%
- Resgates Antecipados (DPFe) /7	-430,3	-0,02%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**97.099,3**	**4,42%**
- Juros Nominais Apropriados da DPMFI /8	79.934,3	3,64%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe /9	17.165,0	0,78%
II - Operação do Banco Central	**-**	**0,00%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras /10	-	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

/2 Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

/3 Diferença entre as emissões(preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos(preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

/5 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFI.

/6 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

/7 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

/8 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFI.

/9 Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

/10 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFI é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De setembro a dezembro de 2014, as emissões da DPMFi somaram R$ 142,3 bilhões, considerando as efetuadas via ofertas públicas (leilões tradicionais) e operações do Programa Tesouro Direto. As emissões diretas líquidas de títulos da DPMFi totalizaram R$ 33,2 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Financiamento Estudantil - FIES (CFT-E), além do Programa Nacional de Desestatização – PND (NTN-P); e concessões de crédito para o BNDES (Medida Provisória nº 661, de 02/12/2014) e para o BASA (Lei nº 12.712, de 30/08/2012). Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 146,8 bilhões, resultando em emissão líquida (1.1+ 1.2) de R$ 28,8 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento (PAF) de 2014, as emissões realizadas por meio de oferta pública no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 30,7 bilhões de LFT (Selic), com vencimento em setembro de 2020; ii) R$ 87,2 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre abril de 2015 e julho de 2018; iii) R$ 23,4 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2019 e agosto de 2050 e iv) R$ 11,5 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2021 e janeiro de 2025.

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2014 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/14	**2.099.935,8**	
Estoque em 31/dez/14	**2.208.626,4**	
Variação Nominal (I + II)	**108.690,7**	**5,18%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)	**108.690,7**	**5,18%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	-4.485,4	-0,21%
- Emissões Oferta Pública /1	142.314,0	6,78%
- Pagamentos /2	-146.799,4	-6,99%
- Trocas Líquidas /3	0,0	0,00%
I.2 - Emissão por Colocação Direta	33.241,8	1,58%
- Programas de Governo /4	2.321,6	0,11%
- Outras emissões /5	31.000,0	1,48%
- Cancelamentos /6	-79,8	0,00%
I.3 - Juros Nominais (apropriação por competência) /7	**79.934,3**	**3,81%**
II - Operação do Banco Central	-	0,00%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras/8	-	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos, nem os cancelamentos ocorridos no quadrimestre.

/2 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

/3 Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

/5 Emissões para fins específicos autorizados em Lei . Incluem os valores referentes a assunção de dívida do extinto Território Federal de Roraima junto ao BNDES, conforme ADCT de 05/10/1988.

/6 Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

/7 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

/8 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de instituições Financeiras.

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de dezembro em R$ 113,3 bilhões, o que representa elevação de 18,69% em relação ao mês de agosto de 2014, cujo montante era de R$ 95,5 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação positiva de juros no valor de R$ 17,2 bilhões, acrescida pela emissão líquida de R$ 0,7 bilhão registrada no período.

Considerando-se os pagamentos correntes e os resgates antecipados, o serviço da DPFe somou, de setembro a dezembro de 2014, R$ 2,1 bilhões, sendo R$ 1,7 bilhão referente aos pagamentos correntes e 0,4 bilhão referente aos resgates antecipados.

Seguindo as diretrizes do Plano Anual de Financiamento 2014 – PAF 2014, o Tesouro Nacional realizou, em setembro, a emissão do bônus da República denominado Global 2025, no valor de US$ 1,1 bilhão, com vencimento em 7 de janeiro de 2025. O volume total emitido na operação mencionada, somados os desembolsos da dívida externa contratual, foi de R$ 2,8 bilhões

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2014 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/14	**95.491,4**	
Estoque em 31/dez/14	**113.335,2**	
Variação Nominal	**17.843,8**	**18,69%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**17.843,8**	**18,69%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido /1	**678,8**	**0,71%**
- Emissões /2	2.823,4	2,96%
- Pagamentos Correntes /3	-1.714,3	-1,80%
- Resgates Antecipados /4	-430,3	-0,45%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**17.165,0**	**17,98%**
- Juros Acruados /5	2.777,8	2,91%
- Variação Cambial /6	14.387,2	15,07%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

/2 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

/3 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

/4 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

/5 Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

/6 Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

B) Comparação: posição ao final de 2014 frente à posição no início deste exercício

A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado passou de R$ 2.151,2 bilhões, em 2013, para R$ 2.322,0 bilhões, em 2014, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R$ 170,7 bilhões. Essa variação ocorreu principalmente em virtude da apropriação de juros nominais no valor de R$ 241,0 bilhões, que superou o resgate líquido de R$ 69,2 bilhões ocorrido no período.

Tabela A.4.4: Fatores de variação da DPF em Mercado – 3º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/13	**2.151.230,2**	
Estoque em 31/dez/14	**2.321.961,6**	
Variação Nominal (I + II)	**170.731,4**	**7,94%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**171.750,4**	**7,98%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	**-69.209,7**	**-3,22%**
I.1.1 - Emissões	**544.828,7**	**25,33%**
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) /1	463.378,9	21,54%
- Emissões Diretas (DPMFi) /2	66.476,4	3,09%
- Trocas Líquidas (DPMFi) /3	0,1	0,00%
- Emissões (DPFe) /4	14.973,3	0,70%
I.1.2 - Resgates	**-614.038,4**	**-28,54%**
- Pagamentos Correntes (DPMFi) /5	-597.725,0	-27,79%
- Pagamentos Correntes (DPFe) /6	-9.414,3	-0,44%
- Resgates Antecipados (DPFe) /7	-6.899,2	-0,32%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**240.960,1**	**11,20%**
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi /8	221.912,8	10,32%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe /9	19.047,3	0,89%
II - Operação do Banco Central	**-1.019,0**	**-0,05%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras /10	-1.019,0	-0,05%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

/2 Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

/3 Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

/5 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

/6 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

/7 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

/8 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

/9 Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

/10 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriadas por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

Em 2014, as emissões da DPMFi somaram R$ 463,4 bilhões, considerando as efetuadas via ofertas públicas (leilões tradicionais) e operações do Programa Tesouro Direto. As emissões diretas líquidas de títulos da DPMFi totalizaram R$

66,5 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Financiamento Estudantil - FIES (CFT-E), além do Programa Nacional de Desestatização – PND (NTN-P); e concessões de crédito para o BNDES (Lei nº 13.000, de 18/06/2014, e Medida Provisória nº 661, de 02/12/2014) e para o BASA (Lei nº 12.712, de 30/08/2012). Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 597,7 bilhões, resultando em resgate líquido (1.1+1.2) de R$ 67,9 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento (PAF) de 2014, as emissões realizadas por meio de oferta pública no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 103,0 bilhões de LFT (Selic), com vencimentos entre março e setembro de 2020; ii) R$ 265,4 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2014 e julho de 2018; iii) R$ 70,9 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2019 e agosto de 2050 e iv) R$ 47,3 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2021 e janeiro de 2025

Tabela A.4.5: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 3º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/13	**2.055.602,2**	
Estoque em 31/dez/14	**2.208.626,4**	
Variação Nominal (I + II)	**153.024,2**	**7,44%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)	**154.043,3**	**7,49%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	-134.345,9	-6,54%
- Emissões Oferta Pública /1	463.378,9	22,54%
- Pagamentos /2	-597.725,0	-29,08%
- Trocas Líquidas /3	0,1	0,00%
I.2 - Emissão por Colocação Direta	66.476,4	3,23%
- Programas de Governo /4	5.576,0	0,27%
- Outras emissões /5	61.015,8	2,97%
- Cancelamentos /6	-115,5	-0,01%
I.3 - Juros Nominais (apropriação por competência) /7	**221.912,8**	**10,80%**
II - Operação do Banco Central	**-1.019,0**	
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras /8	**-1.019,0**	**-0,05%**

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos, nem os cancelamentos ocorridos no quadrimestre.

/2 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

/3 Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

/5 Emissões para fins específicos autorizados em Lei (e.g. permuta de títulos da DPMFi com bancos). Incluem os valores referentes a concessões de crédito para o BNDES, conforme Lei nº 12.397, de 23/03/2011.

/6 Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

/7 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

/8 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de instituições financeiras.

Observações:

i- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de dezembro de 2014 em R$ 113,3 bilhões, o que representa elevação de 18,52% em relação ao mês de dezembro de 2013, cujo montante era de R$ 95,6 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação positiva de juros no valor de R$ 19,0 bilhões, compensada, em parte, pelo resgate líquido de R$ 1,3 bilhão registrado no período.

Considerando-se os pagamentos correntes e os resgates antecipados, o serviço da DPFe somou, durante o ano de 2014, R$ 16,3 bilhões, sendo R$ 9,4 bilhões referentes aos pagamentos correntes e 6,9 bilhões referentes aos resgates antecipados.

Seguindo as diretrizes do Plano Anual de Financiamento 2014 – PAF 2014, o Tesouro Nacional realizou, no período, a emissão do bônus da República denominado EURO 2021, no valor de € 1,0 bilhão, a emissão do Global 2045, no valor de US$ 3,6 bilhões e a emissão do bônus da República denominado Global 2025, no valor de US$ 1,1 bilhão. O volume total emitido nas operações mencionadas, somados os desembolsos da dívida externa contratual, foi de R$ 15,0 bilhões.

Tabela A.4.6: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 3º Quadrimestre de 2014 x 3º Quadrimestre de 2013

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/13	**95.628,0**	
Estoque em 31/dez/14	**113.335,2**	
Variação Nominal	**17.707,2**	**18,52%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**17.707,2**	**18,52%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido /1	**-1.340,1**	**-1,40%**
- Emissões /2	14.973,3	15,66%
- Pagamentos Correntes /3	-9.414,3	-9,84%
- Resgates Antecipados /4	-6.899,2	-7,21%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**19.047,3**	**19,92%**
- Juros Acruados /5	8.574,4	8,97%
- Variação Cambial /6	10.472,9	10,95%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

/2 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

/3 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

/4 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

/5 Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

/6 Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

ANEXO 05 – LEI Nº 12.919/2013, ART. 111, § 1º, INCISO III

(o resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.)

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal –2014, R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Realizado 2014 R$ mi	Decreto 8.367/2014 R$ mi	Desvio R$ mi
1. RECEITA TOTAL	**883.962,5**	**898.985,1**	**-15.022,5**
1.1 Receita Arrecadada pelo Tesouro Nacional	832.376,7	845.551,3	-13.174,6
1.1.1 Administradas pela RFB/MF /1	739.171,7	747.898,2	-8.726,4
1.1.2 Cota-parte de Compensações Financeiras	39.372,8	40.930,9	-1.558,1
1.1.3 Plano de Seguridade do Servidor	10.917,1	11.396,5	-479,4
1.1.4 Concessões	7.921,1	7.225,8	695,3
1.1.5 Demais	34.994,0	38.099,9	-3.105,9
1.2 Receita Arrecadada por Outros Órgãos	51.585,8	53.433,8	-1.847,9
1.2.1 Salário Educação	18.300,7	18.375,5	-74,8
1.2.2 Receita Própria (fontes 50 e 81)	12.449,9	13.495,2	-1.045,4
1.2.3 Demais	20.835,3	21.563,1	-727,8
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**198.485,3**	**199.730,8**	**-1.245,5**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	156.823,0	154.500,8	2.322,1
2.2 Demais	41.662,4	45.230,0	-3.567,6
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**685.477,2**	**699.254,2**	**-13.777,0**
4. DESPESAS	**646.022,0**	**643.460,1**	**2.561,9**
4.1 Pessoal	222.375,4	218.020,3	4.355,1
4.2 Outras Correntes e de Capital	423.646,6	425.439,8	-1.793,2
4.2.1 Não Discricionárias	154.252,5	151.220,9	3.031,6
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	269.394,0	274.218,9	-4.824,8
5. FUNDO SOBERANO	0,0	3.500,0	-3.500,0
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4+5)	**39.455,2**	**59.294,1**	**-19.838,9**
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	**-56.698,1**	**-49.192,6**	**-7.505,5**
7.1 Arrecadação Líquida INSS	337.503,1	346.339,4	-8.836,3
7.2 Benefícios da Previdência	394.201,2	395.532,0	-1.330,8
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA /2	**-3.228,8**	**0,0**	**-3.228,8**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (5+6+7+8)	**-20.471,7**	**10.101,5**	**-30.573,2**
10. RES. PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**-2.007,6**	**0,0**	**-2.007,6**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**-22.479,3**	**10.101,5**	**-32.580,8**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010

(demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado)

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas –2014

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa - R$ Milhões				Medida de Compensação	Fonte
						2014	2015	2016	2017		
25/04/2014	Decreto 8.231		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF-crédito sobre as operações contratadas pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.	Indeterminado	210,56	0,00	0,00	0,00	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
30/04/2014	MP 644		IRPF	Reajuste das Faixas da Tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física. Reajuste do limite do desconto simplificado, dedução por dependente, dedução despesa educação e parcela isenta da aposentadoria.	Indeterminado	0,00	5.328,00	5.802,95	6.306,51	Deverá constar da previsão orçamentária para os anos de 2015 e 2016.	Item 3 da EM MP 644
23/05/2014	Decreto 8.247		II, IPI, PIS, COFINS, CIDE, IRPJ	Alteração PADIS - Indústria de semicondutores	22/01/2022	27,76	1,72	1,87	2,04	Saldo de arrecadação relativo ao Decreto nº 8.175 (IOF-câmbio cartão de débito e outros)	
29/05/2014	Decreto 8.257	4	AFRMM	Regulamento do AFRMM - Não incidência sobre o frete relativo às mercadorias submetidas à pena de perdimento	Indeterminado	6,23	11,00	11,33	12,31	Saldo de arrecadação relativo ao Decreto nº 8.175 (IOF-câmbio cartão de débito e outros)	
03/06/2014	Decreto 8.263		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF-câmbio para entrada de moeda referente a empréstimo externo com prazo mínimo médio de 360 a 180 dias.	Indeterminado	10,29	18,19	18,44	20,04	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
23/06/2014	Decreto 8.271		PIS/COFINS	Ampliação dos medicamentos com crédito presumido	Indeterminado	9,53	24,92	27,21	29,57	Saldo de arrecadação relativo ao Decreto nº 8.175 (IOF-câmbio cartão de débito e outros)	
30/06/2014	Decreto 8.279		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Automóveis (NC 87-2, 87-4, 87-5, 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2014	996,42	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
30/06/2014	Decreto 8.279		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Utilitários Comerciais Leves (NC 87-7) e recomposição gradual.	31/12/2014	447,15	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
30/06/2014	Decreto 8.280		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Laminados (NC 39-4) e recomposição gradual.	31/12/2014	14,93	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	

(continua...)

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa - R$ Milhões				Medida de Compensação	Fonte
						2014	2015	2016	2017		
30/06/2014	Decreto 8.280		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Painéis (NC 44-1) e recomposição gradual.	31/12/2014	52,57	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
30/06/2014	Decreto 8.280		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Móveis (NC 94-1) e recomposição gradual.	31/12/2014	80,81	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
30/06/2014	Decreto 8.280		IPI	Prorrogação da redução de IPI sobre Luminárias (NC 94-2) e recomposição gradual.	31/12/2014	13,33	-	-	-	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
09/07/2014	MP 651	16 a 19	IRRF	Isenção do IR sobre ganho de capital das pessoas físicas decorrente da alienação de ações de empresas com Receita Bruta até R$ 500 milhões e valor de mercado até R$ 700 milhões	Indeterminado	74,20	205,70	371,00	403,19	Saldo de arrecadação relativo ao Decreto nº 8.175 (IOF-câmbio cartão de débito e outros)	Item 42 da EM MP 651
09/07/2014	MP 651	21 a 29	PIS/COFINS	Reinstituição do REINTEGRA. Crédito de 0,1 a 3% sobre o valor das exportações a título de compensação do resíduo tributário da cadeia.	Indeterminado	Impacto informado no Decreto 8.304 - Regulamentação				Serão previstas no PLOA. Para 2014, as medidas compensatórias serão indicadas quando do início da aplicação do regime.	Item 48 da EM MP 651
09/07/2014	MP 651	30 a 32	PIS/COFINS	Incidência de PIS/COFINS sobre o "ganho de capital" decorrente de alienação de participações societárias	Indeterminado	-	46,25	46,25	46,25	As perdas de receita serão previstas na proposta de Lei Orçamentária Anual	Item 54 da EM MP 651
09/07/2014	MP 651	41	Contribuição Previdenciária	Desoneração da Folha. Substituição da contribuição previdenciária patronal sobre folha de salários por receita bruta. Retirada do prazo de vigência.	Indeterminado	-	22.392,56	25.812,35	29.887,07	O impacto orçamentário-financeiro será inserido nos orçamentos respectivos	Item 80 da EM MP 651
09/07/2014	MP 651	44	IRPJ, CSLL, PIS/COFINS	Dispensa de retenção na fonte de IRPJ/CSLL, PIS/COFINS nas compras governamentais de passagens aéreas	31/12/2017	18,84	-	-	-	Saldo de arrecadação relativo ao Decreto nº 8.175 (IOF-câmbio cartão de débito e outros)	Item 90 da EM MP 651
08/08/2014	Lei 13.023	1 e 2	IPI	Lei de Informática - Prorrogação dos percentuais de redução de IPI para bens de informática	31/12/2029	-	358,45	780,80	848,56	Inclusão no PLOA 2015	Memo SE-MF 10.170/2014
12/09/2014	Decreto 8.304		PIS/COFINS	Regulamentação do REINTEGRA. Crédito de 0,1 a 3% sobre o valor das exportações a título de compensação do resíduo tributário da cadeia.	Indeterminado	Impacto informado na Portaria MF 428 - Definição do percentual de crédito				A renúncia estimada para 2015 foi incluída no PLOA 2015. Porém os setores novos incluídos não estão (celulose, etano))	Memo SE-MF 10.254/2014

(continua...)

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa - R$ Milhões				Medida de Compensação	Fonte
						2014	2015	2016	2017		
30/09/2014	Portaria MF 428		PIS/COFINS	Fixa o valor do crédito do REINTEGRA em 3% sobre o valor das exportações a título de compensação do resíduo tributário da cadeia.	Indeterminado	-	7.053,33	8.814,58	9.410,96	A renúncia estimada para 2015 foi incluída no PLOA 2015. Porém os setores novos incluídos não estão (celulose, etanol)	Memo SE-MF 10.254/2014
07/10/2014	Decreto 8.325		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF-Crédito sobre as operações destinadas ao financiamento de projetos de infraestrutura de logística direcionados a obras de rodovias e ferrovias.	Indeterminado	20,94	35,11	35,11	35,11	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
07/10/2014	Decreto 8.325		IOF	Redução a zero da alíquota do IOF-Aplicações Financeiras sobre as operações de negociação de cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa (ETF)	Indeterminado	-	14,07	15,83	16,66	Exceção à aplicação do art. 14 da LRF, na forma prevista no inciso I de seu §3º (alteração de alíquotas do IOF)	
07/10/2014	MP 656	1	IRPF	Prorrogação da dedução do IR devido da contribuição patronal do empregador doméstico	31/12/2018	-	685,97	692,67	752,77	Será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária	Item 106 da EM MP 656
07/10/2014	MP 656	2	IRPJ/CSLL	Alteração das regras para a dedutibilidade da base de cálculo do IRPJ e CSLL das provisões de perdas com devedores	Indeterminado	-	838,57	1.200,00	2.610,00	Será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária	Item 106 da EM MP 656
07/10/2014	MP 656	3	PIS/COFINS	Alíquota zero na importação ou venda no mercado interno de partes de aerogeradores	Indeterminado	-	15,72	17,17	18,74	Será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária	Item 106 da EM MP 656
07/10/2014	MP 656	4 e 6	IRPJ/CSLL, PIS/COFINS	Prorrogação da alíquota reduzida do RET (Patrimônio de Afetação) para as construções do Minha Casa, Minha Vida - MCMV	31/12/2018	-	630,77	687,00	746,62	Será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária	Item 106 da EM MP 656
07/10/2014	MP 656	5	PIS/COFINS	Prorrogação da alíquota zero de PIS/COFINS na venda no mercado interno de computadores, notebooks, tablets, smartphones, modens, roteador (Programa de Inclusão Digital)	31/12/2018	-	7.961,64	8.671,35	9.428,83	Será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária	Item 106 da EM MP 656
07/10/2014	MP 656	7	IPI	Prorrogação do crédito presumido de IPI na aquisição de resíduos sólidos	31/12/2018	-	0,01	0,01	0,01	Será considerada na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária	Item 106 da EM MP 656
TOTAL GERAL	TOTAL GERAL					1.983,56	45.571,98	53.005,37	60.570,24		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, de 2012

(demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre)

Tabela A.7.1: Medidas de compensação dos benefícios financeiros de 2014

Data	Legislação	Programa	Descrição	Estimativa - R$ Milhões			Medida de Compensação
				2014	2015	2016	
16/04/2014	Portarias MF nº 199	Crescer	Estipula, para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, os limites de subvenção econômica a serem concedidos pela União no âmbito das operações de microcrédito produtivo orientado.	334,0	-	-	O valor da despesa com equalização corresponde às dotações consignadas no Orçamento 2014.
23/04/2014	Portarias MF nº 207	Viver sem Limites - PCD	Estabelece o valor total das contratações de financiamentos, no exercício de 2014, objeto de subvenção econômica pela União.	1,2	6,3	5,6	A despesa estimada para o ano de 2014 já estava prevista no Orçamento 2014, a despesa prevista para 2015 foi incluída no PLOA 2015 e aquelas previstas para os anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
26/05/2014	Decreto nº 8.255	Pronaf	Altera o Decreto nº 8.178, de 27 de dezembro de 2013, que autoriza a concessão de rebate em operações de crédito rural contratadas ao amparo do Pronaf e do Proger Rural Familiar. Aumentou o público alvo abrangido pela medida.	-	47,0	-	A despesa prevista foi incluída no PLOA 2015.
18/06/2014	Lei nº 13.000	PSI	Eleva o valor total dos financiamentos subvencionados pela União em R$ 30 bilhões, passando de R$ 372 bilhões para R$ 402 bilhões.	-	-	-	A medida não implica despesas nos anos de 2014, 2015 e 2016 devido à metodologia de pagamento prevista nas Portarias do Ministério da Fazenda que regulamentam o assunto. Para os anos subsequentes o valor da despesa será incluído nas respectivas LOAs.
04/07/2014	Portaria Interministerial nº 276	Fundos de Desenvolvimento Regionais - FDA, FDNE e FDCO	Estabelece os limites de financiamentos subvencionados pelo Governo Federal para o FDA, FDNE e FDCO.	45,0	146,6	147,5	A despesa estimada para o ano de 2014 foi prevista no Orçamento 2014, a despesa para 2015 foi incluída no PLOA 2015 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
21/07/2014	Portarias MF nº 309, 311, 314 e 315	Plano Safra Empresarial - Custeio, comercialização e investimento	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros ao Banco do Brasil, BNDES, Sicredi e Bancoob, no âmbito da agricultura empresarial, em operações de custeio e investimento.	67,5	1896,7	1956,3	A despesa estimada para o ano de 2014 foi prevista no Orçamento 2014, a despesa para 2015 foi incluída no PLOA 2015 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
21/07/2014	Portarias MF nº 308, 310, 312 e 313	Plano Safra Familiar - Pronaf	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros ao Banco do Brasil, BNDES, Sicredi e Bancoob, no âmbito da agricultura familiar, em operações de custeio e investimento.	7,9	1174,1	1381,3	A despesa estimada para o ano de 2014 foi prevista no Orçamento 2014, a despesa para 2015 foi incluída no PLOA 2015 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
30/09/2014	Resolução CMN nº 4.375	Proagro	Alterou as regras do Proagro Mais para incluir o seguro renda.	-	53,0	81,0	A entrada em vigor da medida está condicionada à disponibilização de dotação orçamentária para o exercício de 2015. Caso a medida entre em vigor em 2015, os custos relativos a 2016 serão considerados na respectiva LOA.
10/11/2014	Portaria MF nº 466	Crescer	A MP 654, de 12 de agosto de 2014, abriu crédito extraordinário para pagamento de subvenção no Programa Crescer no valor de R$ 400 milhões. Assim a valor da subvenção estipulado para o ano de 2014 passou de R$ 334 milhões para R$ 734 milhões.	400,0	-	-	A despesa correspondeu ao valor do crédito extraordinário concedido por meio da MP 654.
19/12/2014	MP nº 663	PSI	Eleva o valor total dos financiamentos subvencionados pela União em R$ 50 bilhões, passando de R$ 402 bilhões para R$ 452 bilhões	-	-	-	A medida não implica despesas nos anos de 2014, 2015 e 2016 devido à metodologia de pagamento prevista nas Portarias do Ministério da Fazenda que regulamentam o assunto. Para os anos subsequentes o valor da despesa será incluído nas respesctivas LOAs

Nota: Essa é a primeira edição do Relatório de Avaliação de cumprimento da meta fiscal que contempla a demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, objeto do Anexo 7. O conteúdo do referido anexo é resultado de ampla discussão entre os técnicos de ambas as secretarias, a partir de reuniões com as unidades técnicas do Tribunal de Contas da União – TCU responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento do referido acórdão. Portanto, as edições subsequentes do presente demonstrativo poderão sofrer alterações, com vistas ao seu adequado aperfeiçoamento.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

1º Quadrimestre de 2015

Brasília-DF

Maio / 2015

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Além disso, de acordo com o art. 128 da **Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Neste relatório são apresentados o resultado primário realizado no primeiro quadrimestre deste ano e a meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, fixada para o exercício de 2015, conforme disposição dos normativos supracitados.

Respeitosamente,

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

George Alberto de Aguiar Soares
Secretário-Adjunto de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadrimestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional (*)

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) Coordenação Técnica.

Os dados ora apresentados estão sujeitos a revisões realizadas periodicamente pelos órgãos produtores de estatísticas em virtude de aprimoramentos metodológicos beneficiados por discussões no âmbito de órgãos técnicos bem como órgãos de controle.

Distribuição Eletrônica:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorio-de-cumprimento-de-metas

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 1º quadrimestre de 2015.

Secretaria do Tesouro Nacional. Brasília. Maio de 2015.

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ..... **IV**

SIGLAS E ABREVIATURAS ..... **V**

SUMÁRIO EXECUTIVO **1**

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **3**

1.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL 3

1.2. PROGRAMAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE 4

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL **7**

2.1. 1º QUADRIMESTRE DE 2015 7

ANEXO 01 – RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2015 ..... **9**

ANEXO 02 – REALIZADO: 1º QUADRIMESTRE 2015 ..... **10**

ANEXO 03 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO I **11**

ANEXO 04 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO II **12**

ANEXO 05 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO III **16**

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, DE 2010 ..... **18**

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, DE 2012 ..... **19**

Lista de Tabelas

Tabela 01: Resultado primário do Setor Público em 2015

Tabela 02: Revisão dos parâmetros macroeconômicos no Decreto nº 8.456/2015

Tabela 03: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a abril de 2015

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2015

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – Janeiro a Abril de 2015, R$ Milhões

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2015

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 1º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado –– 1º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 1º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a abril de 2015, R$ Milhões

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas – Janeiro a abril de 2015

Tabela A.7.1: Medidas de compensação dos benefícios financeiros – Janeiro a abril de 2015

SIGLAS E ABREVIATURAS

a.a.: ao ano

Acum.: Acumulada

ANA: Agência Nacional das Águas

ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

art.: artigo(s)

bi: bilhões

bbl: barril, equivalente a 0,159 m^3

BB: Banco do Brasil S/A

BCB: Banco Central do Brasil

BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

CAIXA: Caixa Econômica Federal

CAMEX: Câmara de Comércio Exterior

CFT: Certificado Financeiro do Tesouro

Cide: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico

CMO: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CN: Congresso Nacional

CNMP: Conselho Nacional do Ministério Público

Cofins: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CPMF: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira

CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Dec.: Decreto

Desp.: Despesa(s)

DF: Distrito Federal

Discric.: Discricionária(s)

DPF: Dívida Pública Federal

DPFe: Dívida Pública Federal externa

DPMFi: Dívida Pública Mobiliária Federal interna

DPU: Defensoria Pública da União

e.g.: *exempli gratìa* (significa 'por exemplo')

FCVS: Fundo de Compensação de Variações Salariais

FDA: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia

FDNE: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste

FFIE: Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização

FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço

FIES: Programa de Financiamento Estudantil

FPE: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal

FPM: Fundo de Participação dos Municípios

FSB: Fundo Soberano do Brasil

Fundaf: Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização

Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IGP-DI: Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna

II: Imposto de Importação

INSS: Instituto Nacional do Seguro Social

IOF: Imposto sobre Operações Financeiras

INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor

IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo

IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados

IPI-EE: IPI – Estados Exportadores

IR: Imposto sobre a Renda

IRPJ: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica

IRRF: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

ITR: Imposto Territorial Rural

LC: Lei Complementar

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

LFT: Letras Financeiras do Tesouro

LOA: Lei Orçamentária Anual

LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social

LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal

LTN: Letras do Tesouro Nacional

MF: Ministério da Fazenda

mi: milhões

M.P.: Medida Provisória

MP: Ministério do Planejamento

MPU: Ministério Público da União

NCM: Nomenclatura Comum do MERCOSUL

NTN: Notas do Tesouro Nacional

Obs.: Observação

OFSS: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

PAC: Programa de Aceleração do Crescimento

PADIS: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

PAF: Plano Anual de Financiamento

PIB: Produto Interno Bruto

PIS/Pasep: Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PLDO: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias

PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual

p.p.: ponto percentual

Proagro: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária

Proex: Programa de Financiamento às Exportações

PSI: Programa de Sustentação do Investimento

Rec.: Receita(s)

RFB: Receita Federal do Brasil

RGPS: Regime Geral de Previdência Social

Selic: Sistema Especial de Liquidação e Custódia

SOF: Secretaria de Orçamento Federal

SPE: Secretaria de Política Econômica

STN: Secretaria do Tesouro Nacional

TCU: Tribunal de Contas da União

TDA: Títulos da Dívida Agrária

TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo

Transf.: Transferências

Var.: Variação

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. **A Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2015)**, estabelece a meta de R$ 66,3 bilhões para o superávit primário do setor público consolidado, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R$ 55,3 bilhões e de R$ 0,0 para as Empresas Estatais Federais. Não obstante a fixação destas metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas.

2. A LDO 2015 também estima a **meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios** em R$ 11,0 bilhões e, para efeitos de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

3. **A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA-2015)**, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, considerou a meta de superávit primário do Governo Federal de R$ 55,3 bilhões, já considerando o abatimento de R$ 28,7 bilhões, conforme o § 5º do art. 2º da LDO-2015.

4. O **art. 51 da LDO-2015** estabelece que os Poderes, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de superávit primário estabelecida nesta Lei.

5. O **art. 9º da LRF** dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da LDO, os Poderes, o MPU e a DPU promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela LDO.

6. A **LDO-2015**, por sua vez, estabelece, em seu **art. 52**, que, caso seja necessário efetuar limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e o informará a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

7. A **LOA-2015 foi publicada no dia 22 de abril de 2015**, portanto, após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio aos demais Poderes do respectivo Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015.

8. Em 22 de maio de 2015, o Poder Executivo apresentou o **Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre e publicou o Decreto nº 8.456**, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Em relação à LOA 2015, o Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre – preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes – reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R$ 65,1 bilhões. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R$ 5,8 bilhões, o que resultou na indicação da necessidade de redução dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias de todos os poderes em R$ 70,9 bilhões.

9. Como o Decreto nº 8.456 foi publicado após o final de abril, este não apresentou metas fiscais para o primeiro quadrimestre. Dessa forma, **o presente Relatório** não avalia o cumprimento da meta do primeiro quadrimestre, limitando-se a reportar o resultado realizado e a programação orçamentária e financeira anual, além dos demais dados requeridos pela legislação. No tocante aos dados realizados, verificou-se que até abril o Governo Federal apresentou superávit primário de R$ 14,3 bilhões. O superávit primário do Governo Central foi de R$ 15,5 bilhões, enquanto as Empresas Estatais Federais registraram um déficit de R$ 1,3 bilhão.

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.1. Programação Orçamentária Anual

10. Art. 2º da **LDO 2015**[1] estabelece a meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R$ 66,3 bilhões, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R$ 55,3 bilhões e a meta para as Empresas Estatais Federais de zero. Não obstante a fixação das metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas.

11. A LDO 2015 também estima a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 11,0 bilhões e, para efeitos de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

Tabela 01: Resultado Primário do Setor Público em 2015

ABRANGÊNCIA	PLOA-2015 /1		LDO-2015		LOA-2015		Decreto 8.456/2015	
	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB
SETOR PÚBLICO CONSOLIDADO	**143,4**	**2,49**	**66,3**	**1,20**	**66,3**	**1,20**	**66,3**	**1,14**
Governo Federal	**114,7**	**1,99**	**55,3**	**1,00**	**55,3**	**1,00**	**55,3**	**0,95**
- Governo Central	114,7	1,99	55,3	1,00	55,3	1,00	55,3	0,95
- Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
Governos Regionais /2	28,7	0,50	11,0	0,20	11,0	0,20	11,0	0,19
PIB Nominal (R$ milhões) /3	5.756.517		5.522.805		5.522.805		5.833.550	

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Previa a possibilidade de abatimento de até R$ 28,7 bilhões relativos ao PAC (0,5% do PIB), o que resultaria em uma meta de R$ 86,0 bilhões para o Governo Federal (1,49% do PIB) e R$ 114,7 bilhões para o Setor Público (1,99% do PIB)

/2 § 4º do art. 2º da LDO 2015 estima o superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 11.046 milhões e, para efeitos de cumprimento do estabelecido da meta do Setor Público, o Governo Central compensará eventual valor não atingido por esses entes.

/3 Para LDO e Decreto, estimativas para o PIB constantes na Grade de Parâmetros da SPE/MF. Para LOA 2015, estimativa CMO/CN.

12. O art. 2º da LDO-2015, ao explicitar a meta de superávit de R$ 55,3 bilhões do Governo Central, já considera a redução do montante de R$ 28,7 bilhões relativos ao PAC, conforme

[1] Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015.

permite o § 5º do art. 2º da LDO-2015. A **LOA-2015**[2], que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, também considerou um resultado primário do Governo Federal de R$ 55,3 bilhões.

1.2. Programação do 1º Quadrimestre

13. O art. 53 da LDO prevê que se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 (PLOA-2015) não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, como de fato não ocorreu, a programação dele constante poderá ser executada de acordo com certos critérios e limites estabelecidos nos incisos do artigo supracitado. Dentre estes limites, encontra-se a execução da programação de outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

14. Em 8 de janeiro de 2015, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.389 com algumas limitações adicionais para a execução orçamentária e financeira de despesas relativas ao exercício de 2015, dentre elas a limitação da movimentação e do empenho das dotações de outras despesas correntes de caráter inadiável a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no PLOA-2015 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

15. Ainda durante o primeiro quadrimestre, até que a LOA e o Decreto de Programação Financeira fossem publicados, foram editados outros decretos para regular a execução da programação financeira e garantir o equilíbrio fiscal. Em 25 de fevereiro de 2015, foi publicado o Decreto nº 8.407, que dispôs acerca dos procedimentos para a realização de despesas inscritas em restos a pagar. Em 26 de fevereiro de 2015, foi publicado o Decreto nº 8.412, dispondo sobre a execução financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo Federal. Posteriormente, com a publicação da LOA 2015, foi editado o Decreto nº 8.434, de 22 de abril de

[2] Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.

2015, que dispôs provisoriamente sobre a programação financeira, até a edição da programação financeira anual.

16. A programação financeira anual – conforme o art. 51 da LDO-2015 que estabelece que os Poderes e o MPU devam elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2015, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão – foi estabelecida em 22 de maio do ano corrente, com o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 e implementada por meio do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

17. Nessa programação houve revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios para baixo em R$ 65,1 bilhões em relação à LOA. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R$ 5,8 bilhões, o que resultou em limitação dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias de todos os poderes em relação aos constantes na LOA em R$ 70,9 bilhões. Uma das razões para as alterações das estimativas constantes no Decreto nº 8.456/2015 foi a revisão dos parâmetros macroeconômicos, conforme tabela abaixo.

Tabela 02: Revisão dos parâmetros macroeconômicos no Decreto nº 8.456/2015

Parâmetros macroeconômicos	LOA-2015	Decreto nº 8.456/2015
PIB (var. real)	0,77%	-1,20%
PIB (R$ bi)	5522,8	5833,6
IPCA (var. acum.)	6,49%	8,26%
IGP-DI (var. acum.)	5,69%	6,35%
Taxa Over - SELIC média	12,17%	12,96%
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	2,59	3,08
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	86,02	68,75
Valor do Salário Mínimo (R$)	788,06	788,00

Fonte: Relatório Final - CMO/CN e SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

18. Cabe destacar que tanto os decretos anteriores à divulgação da programação anual de 22 de maio de 2015 quanto a própria programação impuseram significativo controle na execução financeira do exercício de 2015, contribuindo para o atingimento da meta de resultado primário definido na LDO 2015.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

2.1. 1º Quadrimestre de 2015

19. Como o Decreto nº 8.456/2015 foi publicado após o encerramento do primeiro quadrimestre, este não apresentou metas fiscais para aquele período. Dessa forma, o presente relatório limitou-se a apresentar a programação orçamentária e financeira anual e o resultado realizado, além dos demais dados requeridos pela legislação.

20. Em relação aos dados realizados, verificou-se que no primeiro quadrimestre o Governo Federal apresentou superávit primário de R$ 14,3 bilhões. O superávit primário do Governo Central foi de R$ 15,5 bilhões, enquanto as Empresas Estatais Federais registraram um déficit de R$ 1,3 bilhão. As receitas primárias líquidas do Governo Central (excluído o RGPS) foram de R$ 249,6 bilhões, já as despesas primárias (excluído o RGPS) atingiram o montante de R$ 213,9 bilhões. Por sua vez, o RGPS teve déficit de R$ 21,2 bilhões. Maiores detalhes dos dados realizados no primeiro quadrimestre encontram-se no Anexo 05.

Tabela 03: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a abril de 2015

	Realizado Jan-Abr 2015	
	R$ bilhões	% PIB /1
1. RECEITA TOTAL	321,1	17,1%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	71,5	3,8%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**249,6**	**13,3%**
4. DESPESAS	213,9	11,4%
5. RESULTADO DO TN	35,8	1,9%
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-21,2	-1,1%
7. GOVERNO CENTRAL (5+6)	**14,6**	**0,8%**
8. AJUSTE METODOLÓGICO /2	1,0	0,1%
9. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA /3	0,0	0,0%
10. GOVERNO CENTRAL ABAIXO-DA-LINHA (7+8+9)	**15,5**	**0,8%**
11. RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-1,3	-0,1%
12. RESULTADO DO GOVERNO FEDERAL (10+11)	**14,3**	**0,8%**

Fonte: BCB, RFB e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 PIB acumulado do ano até abril (estimativa BCB)

/2 Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional

/3 Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário apurado pela STN/MF (incluído Itaipu), "acima-da-linha".

21. Um conjunto de dados mais detalhado das receitas e despesas da União, da Dívida Pública Federal e das medidas de compensação tributária pode ser encontrado nos anexos deste relatório. Especificamente, estes anexos apresentam as seguintes informações: evolução das projeções de

receitas e despesas do Governo Federal constantes nos normativos pertinentes ao processo orçamentário (Anexo 01); receita administrada pela RFB/MF, excluindo RGPS (Anexo 02); parâmetros conforme o inciso XXI do Anexo II da LDO 2015, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano (Anexo 03); o estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final do quadrimestre com a do início do exercício (Anexo 04); o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício (Anexo 05); demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, nos termos definidos no Acórdão TCU nº 747, de 2010, especificando as medidas de compensação tributária implementadas em 2015 (Anexo 06); e demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre (Anexo 07).

ANEXO 01 – Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais – 2015

(evolução das receitas e despesas do Governo Federal)

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2015

DISCRIMINAÇÃO	PLOA-2015		LOA-2015		Decreto 8.456/2015	
	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB
1. RECEITA TOTAL	**1.073.271**	**18,64%**	**1.055.116**	**19,10%**	**1.007.022**	**17,26%**
1.1 Administradas pela RFB/MF /1	876.620	15,23%	864.621	15,66%	848.328	14,54%
1.2 Receitas Não Administradas	196.651	3,42%	190.495	3,45%	158.694	2,72%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**230.566**	**4,01%**	**224.429**	**4,06%**	**213.434**	**3,66%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	176.039	3,06%	173.885	3,15%	173.131	2,97%
2.2 Demais	54.527	0,95%	50.544	0,92%	40.303	0,69%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**842.706**	**14,64%**	**830.688**	**15,04%**	**793.588**	**13,60%**
4. DESPESAS	**712.967**	**12,39%**	**731.830**	**13,25%**	**665.517**	**11,41%**
4.1 Pessoal	235.069	4,08%	235.831	4,27%	235.584	4,04%
4.2 Outras Correntes e de Capital	477.898	8,30%	495.998	8,98%	429.934	7,37%
4.2.1 Não Discricionárias	195.246	3,39%	169.989	3,08%	174.806	3,00%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	282.652	4,91%	326.009	5,90%	255.128	4,37%
5. FUNDO SOBERANO	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4+5)	**129.738**	**2,25%**	**98.858**	**1,79%**	**128.071**	**2,20%**
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	**-43.736**	**-0,76%**	**-43.579**	**-0,79%**	**-72.792**	**-1,25%**
7.1 Arrecadação Líquida INSS	392.553	6,82%	392.711	7,11%	364.680	6,25%
7.2 Benefícios da Previdência	436.290	7,58%	436.290	7,90%	437.472	7,50%
8. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA /2	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (6+7+8)	**86.002**	**1,49%**	**55.279**	**1,00%**	**55.279**	**0,95%**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**86.002**	**1,49%**	**55.279**	**1,00%**	**55.279**	**0,95%**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

/2 Engloba os recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional e a diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário da STN, "acima-da-linha".

ANEXO 02 – Realizado: 1º Quadrimestre 2015

(receita administrada pela RFB/MF, exclusive contribuição RGPS)

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – Janeiro a Abril de 2015, R$ Milhões

RECEITAS ADMINISTRADAS RFB/MF	Realizado
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	**13.444,3**
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	**29,5**
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	**16.139,1**
IPI - FUMO	2.104,4
IPI - BEBIDAS	1.068,9
IPI - AUTOMÓVEIS	1.558,0
IPI - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	5.633,9
IPI - OUTROS	5.774,0
IMPOSTO SOBRE A RENDA	**116.523,0**
IR - PESSOA FÍSICA	11.041,5
IR - PESSOA JURÍDICA	47.313,2
IR - RETIDO NA FONTE	58.168,3
IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO	32.483,3
IRRF - RENDIMENTOS DO CAPITAL	13.764,8
IRRF - REMESSAS PARA O EXTERIOR	7.824,3
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	4.095,9
IOF	**10.956,1**
ITR	**69,1**
CPMF	**0,3**
COFINS	**67.665,4**
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	**17.941,0**
CSLL	**27.269,0**
CIDE - COMBUSTÍVEIS	**-14,2**
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	**54,4**
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	**6.856,6**
RECEITAS DE LOTERIAS	1.702,7
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	965,3
DEMAIS	4.188,5
TOTAL	**276.933,3**

Fonte: RFB/MF, SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

Obs.: Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos

ANEXO 03 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO I

(parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano)

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2015

Período		Massa Salarial	Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período	Câmbio médio	PIB /3		
		Variação Média /1	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	R$/US$	R$/US$	R$ milhões \2	Variação Real \1	Deflator \1
PLDO-2015 (Parâmetro de 06.03.2014)	Ano 2015	10,69%	6,11%	5,50%	5,24%	5,00%	5,27%	5,00%	2,40	2,40	5.733.439,6	3,00%	5,70%
	1º Quadrimestre 2015	10,92%	6,31%	2,14%	5,47%	2,31%	5,46%	2,34%	2,51	2,50	1.755.968,7	1,71%	5,68%
PLOA-2015 (Parâmetro de 09.07.2014)	Ano 2015	10,35%	7,04%	5,50%	5,44%	5,00%	5,36%	5,00%	2,50	2,45	5.756.516,5	3,00%	6,28%
	1º Quadrimestre 2015	10,68%	6,70%	2,14%	5,98%	2,31%	5,96%	2,34%	2,43	2,42	1.781.586,0	2,48%	6,16%
Realizado	**1º Quadrimestre 2015**	**5,44%**	**3,79%**	**3,37%**	**7,79%**	**4,56%**	**7,89%**	**4,95%**	**2,99**	**2,91**	**n.d.**	**n.d.**	**n.d.**

Período		Valor US$ das importações sem combustíveis		Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras	Volume Gasolina (milhão m³) /4	Volume Diesel (milhão m³)	SELIC MÉDIA a.a.	SELIC REAL (IPCA) a.a.	TJLP MÉDIA a.a.
		Variação	Acumulada /2	US$/b	Var.%	Variação Média /1	Variação Média /1	Variação Média /1			
PLDO-2015 (Parâmetro de 06.03.2014)	Ano 2015	4,67%		102,60	-4,22%	15,07%	8,61%	3,24%	10,66%	5,39%	5,00%
	1º Quadrimestre 2015	11,67%		104,42	-2,72%	13,89%	8,73%	3,81%	10,75%	3,41%	5,00%
PLOA-2015 (Parâmetro de 09.07.2014)	Ano 2015	4,69%		107,44	-1,31%	15,67%	9,32%	2,46%	10,91%	5,63%	5,00%
	1º Quadrimestre 2015	6,50%		109,00	1,54%	14,58%	9,20%	2,28%	11,00%	3,64%	5,00%
Realizado	**1º Quadrimestre 2015**	**-12,55%**		**70,29**	**-34,52%**	**15,62%**	**-2,79%**	**-1,78%**	**11,84%**	**-2,18%**	**5,63%**

Fonte: SPE/MF. Elaboração: STN/MF. n.d.: não disponível

/1 Para "Ano 2015": variação média do ano de 2015 em relação ao ano de 2014; Para "1º Quadrimestre 2015": variação média do 1º Quadrimestre de 2015 em relação ao 1º Quadrimestre de 2014.

/2 Para "Ano 2015": variação acumulada para o ano de 2015; Para "1º Quadrimestre 2015": variação acumulada durante o 1º Quadrimestre de 2015.

/3 Valores realizados não disponíveis para "1º Quadrimestre 2015".

/4 Para valores realizados do "1º Quadrimestre 2015": valores até mês de março..

/5 Para valores realizados do "1º Quadrimestre 2015": valores até mês de fevereiro.

ANEXO 04 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO II

(estoque e serviço da dívida pública federal, comparando a observada no quadrimestre com a do início do exercício)

A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado passou de R$ 2.322,0 bilhões, em dezembro de 2014, para R$ 2.479,5 bilhões, em abril de 2015, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R$ 157,6 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da emissão líquida de R$ 38,9 bilhões e da apropriação de juros nominais no valor de R$ 118,6 bilhões ocorrida no período.

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 1º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/14	**2.321.961,6**	
Estoque em 30/abr/15	**2.479.520,6**	
Variação Nominal (I + II)	**157.559,0**	**6,79%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**157.559,0**	**6,79%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	**38.935,9**	**1,68%**
I.1.1 - Emissões	**359.940,5**	**15,50%**
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) [1]	358.877,3	15,46%
- Emissões Diretas (DPMFi) [2]	713,8	0,03%
- Trocas Líquidas (DPMFi) [3]	0,0	0,00%
- Emissões (DPFe) [4]	**349,5**	**0,02%**
I.1.2 - Resgates	**-321.004,7**	**-13,82%**
- Pagamentos Correntes (DPMFi) [5]	-312.098,8	-13,44%
- Pagamentos Correntes (DPFe) [6]	-8.474,5	-0,36%
- Resgates Antecipados (DPFe) [7]	-431,3	-0,02%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**118.623,1**	**5,11%**
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi [8]	104.571,6	4,50%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe [9]	14.051,5	0,61%
II - Operação do Banco Central	-	**0,00%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras [10]	-	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

[2] Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

[3] Diferença entre as emissões(preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos(preço da curva-estoque).

[4] Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

[5] Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

[6] Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

[7] Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

[8] Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

[9] Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

[10] Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De dezembro de 2014 a abril de 2015, as emissões da DPMFi somaram R$ 359,6 bilhões, considerando as efetuadas via ofertas públicas, emissões diretas líquidas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 312,1 bilhões, resultando em emissão líquida (1.1+1.2) de R$ 47,5 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento (PAF) de 2015, as emissões realizadas por meio de oferta pública no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 117,8 bilhões de LFT (Selic), com vencimento em março de 2021; ii) R$ 176,5 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2015 e janeiro de 2019; iii) R$ 34,1 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2019 e maio de 2055 e iv) R$ 35,7 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2017 e janeiro de 2025.

As emissões diretas líquidas de títulos da DPMFi totalizaram R$ 0,7 bilhão e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Financiamento Estudantil - FIES (CFT-E) e Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (PROIES).

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 1º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/14	**2.208.626,4**	
Estoque em 30/abr/15	**2.360.690,3**	
Variação Nominal (I + II)	**152.063,9**	**6,88%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)	**152.063,9**	**6,88%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	46.778,5	2,12%
- Emissões Oferta Pública [1]	358.877,3	16,25%
- Pagamentos [2]	-312.098,8	-14,13%
- Trocas Líquidas [3]	0,0	0,00%
I.2 - Emissão por Colocação Direta	713,8	0,03%
- Programas de Governo [4]	1.165,2	0,05%
- Outras emissões [5]	0,0	0,00%
- Cancelamentos [6]	-451,4	-0,02%
I.3 - Juros Nominais (apropriação por competência) [7]	**104.571,6**	**4,73%**
II - Operação do Banco Central	-	0,00%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras [8]	-	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos, nem os cancelamentos ocorridos no quadrimestre.

[2] Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

[3] Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

[4] Referem-se às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

[5] Emissões para fins específicos autorizados em Lei . Incluem os valores referentes a assunção de dívida do extinto Território Federal de Roraima junto ao BNDES, conforme ADCT de 05/10/1988.

[6] Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

[7] Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

[8] Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de abril em R$ 118,8 bilhões, o que representa elevação de 4,85% em relação ao mês de dezembro de 2014, cujo montante era de R$ 113,3 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação positiva de juros nominais de R$ 14,1 bilhões compensada em parte pelo resgate líquido de R$ 8,6 bilhões registrados no período.

O serviço da DPFe somou, de janeiro a abril de 2015, R$ 8,9 bilhões, sendo R$ 8,5 bilhões referentes aos pagamentos corrente e R$ 0,4 bilhão referente aos resgates antecipados.

Não houve emissão da dívida mobiliária externa no período. Os desembolsos da dívida externa contratual atingiram R$ 0,3 bilhão.

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 1º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/14	**113.335,2**	
Estoque em 30/abr/15	**118.830,3**	
Variação Nominal	**5.495,1**	**4,85%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**5.495,1**	**4,85%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido [1]	**-8.556,4**	**-7,55%**
- Emissões [2]	349,5	0,31%
- Pagamentos Correntes [3]	-8.474,5	-7,48%
- Resgates Antecipados [4]	-431,3	-0,38%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**14.051,5**	**12,40%**
- Juros Acruados [5]	2.542,2	2,24%
- Variação Cambial [6]	11.509,3	10,16%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

[2] Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

[3] Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

[4] Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

[5] Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

[6] Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

ANEXO 05 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO III

(o resultado primário obtido até o quadrimestre, discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício.)

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a abril de 2015, R$ Milhões

INDICADORES	Realizado Jan-Abr/2015
1. RECEITA TOTAL	**321.135,7**
1.1 Receita Administrada pela RFB/MF /1	276.933,3
1.1.1 Imposto de Importação	13.444,3
1.1.2 IPI	16.139,1
1.1.3 IR	116.523,0
1.1.4 IOF	10.956,1
1.1.5 Cofins	67.665,4
1.1.6 PIS/Pasep	17.941,0
1.1.7 CSLL	27.269,0
1.1.8 CPMF	0,0
1.1.9 Cide-Combustíveis	-14,2
1.1.10 Outras Administradas pela RFB/MF	7.009,7
1.2 Receitas Não Administradas	44.202,4
1.2.1 Concessões	1.047,1
1.2.2 Participações e Dividendos	2.233,6
1.2.3 Plano de Seguridade do Servidor	3.651,3
1.2.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	10.641,3
1.2.5 Receita Própria (fontes 50 e 81)	4.454,3
1.2.6 Salário-Educação	7.150,2
1.2.7 FGTS	1.449,7
1.2.8 Banco Central	208,6
1.2.9 Demais Receitas	13.366,3
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**71.499,8**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	58.413,5
2.2 Fundos Regionais	1.874,5
2.2.1 Repasse Total	3.867,3
2.2.2 Superávit Fundos	-1.992,8
2.3 Salário-Educação	5.202,3
2.4 Compensações Financeiras	5.854,8
2.5 CIDE - Combustíveis	7,8
2.6 Demais	146,9
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**249.636,0**

Continua...

INDICADORES	Realizado Jan-Abr/2015
4. DESPESAS	**213.881,4**
4.1 Despesas Não Discricionárias, exceto RGPS	133.002,8
4.1.1 Pessoal e Encargos Sociais	73.750,3
4.1.2 Abono e Seguro-Desemprego	14.630,9
4.1.3 LOAS	14.052,7
4.1.4 Benefícios de Legislação Especial	449,5
4.1.5 Sentenças Judiciais	491,0
4.1.6 Compensação aos Estados Exportadores	650,0
4.1.7 Fundo Constitucional do DF	2.602,1
4.1.8 Fundeb - Complementação	7.102,9
4.1.9 Subvenções Econômicas / Subsídios / Proagro	5.226,3
4.1.10 Créditos Extraordinários	1.019,4
4.1.11 Doações, Convênios e Anistiados	230,2
4.1.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	92,2
4.1.13 Transferências ANA e Fundos FDA / FDNE	89,7
4.1.14 Apoio Financeiro aos Municípios/Estados	0,0
4.1.15 Ressarcimento Estados/Mun. Comb. Fósseis	0,0
4.1.16 Desoneração M.P. nº 563/2013	9.232,5
4.1.17 Auxílio à CDE	1.250,0
4.1.18 FGTS	1.849,9
4.1.19 Transferências Multas ANEEL	283,0
4.2 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	80.878,7
5. FUNDO SOBERANO	0,0
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**35.754,6**
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	**-21.161,8**
7.1 Arrecadação Líquida INSS	110.395,9
7.2 Benefícios da Previdência	131.557,7
8. Ajuste Metodológico - Itaipu /2	**969,4**
9. Discrepância Estatística /3	**-38,1**
10. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (5+6+7+8+9)	**15.524,0**
11. RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**-1.265,7**
12. RESULTADO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**14.258,3**

Fonte: BCB, RFB e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas Administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

/2 Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional

/3 Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário apurado pela STN/MF (incluído Itaipu), "acima-da-linha".

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010

(demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado)

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas – Janeiro a abril de 2015

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa - R$ Milhões				Medida de Compensação	Fonte
						2015	2016	2017	2018		
19/01/2015	Lei 13.097	147	PIS/COFINS	Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	indeterminado	33,00	35,50	38,10	40,90	*	
27/02/2015	Decreto 8415	2º	PIS/COFINS	Definição de percentual para apuração de crédito do Reintegra. 1% (março/15 a dez/16), 2% em 2017 e 3% em 2018. (Revogou o Decreto nº 8403, de 2014)	indeterminado	1.403,73	3.148,71	5.416,62	8.651,86	A renúncia foi considerada nas estimativas de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 – PLOA 2015	EM nº 40/2015 MF/MDIC - item 7
10/03/2015	MP 670	1º	IRPF e IRRF	Altera a tabela progressiva do IRPF a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015	indeterminado	3.975,00	7.060,00	7.789,00	8.663,00	O impacto será considerado por ocasião da tramitação da proposta orçamentária do corrente exercício (2015)	EM nº 45/2015 MF - item 3
TOTAL GERAL						**5.411,73**	**10.244,21**	**13.243,72**	**17.355,76**		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.
- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.
* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, de 2012

(demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre)

Tabela A.7.1: Medidas de compensação dos benefícios financeiros – Janeiro a abril de 2015

Data	Legislação	Programa	Descrição	Estimativa - R$ Milhões			Medida de Compensação
				2015	2016	2017	

Nota: Não houve, no quadrimestre, novas medidas de concessão ou aumento de subsídios financeiros. Portanto, não foram necessárias medidas de compensação.

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

2º Quadrimestre de 2015

Brasília-DF

Setembro / 2015

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Além disso, de acordo com o art. 128 da **Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Importa ressaltar que a avaliação de cumprimento da meta quadrimestral constante deste Relatório já considera os efeitos do **PLN 5/2015-CN** com proposta encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, de alteração da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015", no sentido de reduzir a meta de resultado primário do setor público consolidado não-financeiro.

4. Neste relatório são apresentados o resultado primário realizado até o segundo quadrimestre deste ano e a meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, fixada para o exercício de 2015, conforme disposição dos normativos supracitados.

Respeitosamente,

Marcelo Barbosa Saintive
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Esther Dweck
Secretária de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadrimestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional (*)

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) Coordenação Técnica.

Os dados ora apresentados estão sujeitos a revisões realizadas periodicamente pelos órgãos produtores de estatísticas em virtude de aprimoramentos metodológicos beneficiados por discussões no âmbito de órgãos técnicos bem como órgãos de controle.

Distribuição Eletrônica:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorio-de-cumprimento-de-metas

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais: 2º quadrimestre de 2015. **Secretaria do Tesouro Nacional.** Brasília. Setembro de 2015.

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ..... **IV**

LISTA DE FIGURAS ..... **IV**

SIGLAS E ABREVIATURAS ..... **V**

SUMÁRIO EXECUTIVO **1**

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **3**

1.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL 3

1.2. PROGRAMAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE 5

1.3. PROGRAMAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE 6

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL **10**

2.1. 2º QUADRIMESTRE DE 2015 10

2.2. JUSTIFICATIVA DOS DESVIOS OBSERVADOS 11

ANEXO 01 – RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2015 ..... **15**

ANEXO 02 – REALIZADO: 2º QUADRIMESTRE 2015 ..... **16**

ANEXO 03 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO I **17**

ANEXO 04 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO II **18**

ANEXO 05 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO III **24**

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, DE 2010 ..... **26**

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, DE 2012 ..... **27**

ANEXO 08 – RENÚNCIAS DE RECEITAS INCLUÍDAS NO PLOA 2015 ..... **28**

Lista de Tabelas

Tabela 01: Resultado Primário do Setor Público em 2015

Tabela 02: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º Bimestre de 2015

Tabela 03: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º Bimestre de 2015

Tabela 04: Avaliação do cumprimento da meta – Janeiro a Agosto de 2015, R$ Milhões

Tabela 05: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a agosto de 2015

Tabela 06: Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.496/2015– Janeiro a Agosto de 2015, R$ Milhões

Tabela 07: Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.496/2015 – Janeiro a Agosto de 2015, R$ Milhões

Tabela 08: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 8.496/2015 – Janeiro a Agosto de 2015, R$ Milhões

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2015

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – Janeiro a Agosto de 2015, R$ Milhões

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2015

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2015 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado –– 2015 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2015 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

Tabela A.4.4: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

Tabela A.4.5: Fatores de variação da DPMFi em Mercado –– 2º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

Tabela A.4.6: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a agosto de 2015, R$ Milhões

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas – Janeiro a agosto de 2015

Tabela A.7.1: Medidas de compensação dos benefícios financeiros – Janeiro a agosto de 2015

Tabela A.8.1: Renúncias de receitas incluídas no PLOA 2015 e acompanhamento de sua efetiva adoção

Lista de Figuras

Figura 01: Revisão das receitas e despesas primárias (em relação à LOA 2015) – Avaliação do 2º Bimestre de 2015 – R$ Bilhões

Figura 02: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º Bimestre de 2015 – R$ Bilhões

SIGLAS E ABREVIATURAS

a.a.: ao ano
Acum.: Acumulada
ANA: Agência Nacional das Águas
ANP: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
art.: artigo(s)
bbl: barril, equivalente a 0,159 m^3
BB: Banco do Brasil S/A
BCB: Banco Central do Brasil
BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAIXA: Caixa Econômica Federal
CAMEX: Câmara de Comércio Exterior
CFT: Certificado Financeiro do Tesouro
Cide: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CMO: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN: Congresso Nacional
CNMP: Conselho Nacional do Ministério Público
Cofins: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPMF: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Dec.: Decreto
Desp.: Despesa(s)
DF: Distrito Federal
Discric.: Discricionária(s)
DPF: Dívida Pública Federal
DPFe: Dívida Pública Federal externa
DPMFi: Dívida Pública Mobiliária Federal interna
DPU: Defensoria Pública da União
e.g.: *exempli gratìa* (significa 'por exemplo')
FCVS: Fundo de Compensação de Variações Salariais
FDA: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FFIE: Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização
FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES: Programa de Financiamento Estudantil
FPE: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPM: Fundo de Participação dos Municípios
FSB: Fundo Soberano do Brasil
Fundaf: Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-DI: Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna
II: Imposto de Importação
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
IOF: Imposto sobre Operações Financeiras
INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE: IPI – Estados Exportadores
IR: Imposto sobre a Renda
IRPJ: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica
IRRF: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR: Imposto Territorial Rural
LC: Lei Complementar
LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias
LFT: Letras Financeiras do Tesouro
LOA: Lei Orçamentária Anual
LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social
LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal
LTN: Letras do Tesouro Nacional
MF: Ministério da Fazenda
M.P.: Medida Provisória
MP: Ministério do Planejamento
MPU: Ministério Público da União
NCM: Nomenclatura Comum do MERCOSUL
NTN: Notas do Tesouro Nacional
Obs.: Observação
OFSS: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
PAC: Programa de Aceleração do Crescimento
PADIS: Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores
PAF: Plano Anual de Financiamento
PIB: Produto Interno Bruto
PIS/Pasep: Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLDO: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual
PMC: Pesquisa Mensal de Comércio - IBGE
PND: Programa Nacional de Desestatização
p.p.: ponto percentual
Proagro: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
Proex: Programa de Financiamento às Exportações
Proies: Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior
Prorelit: Programa de Redução de Litígios Tributários
PSI: Programa de Sustentação do Investimento
Rec.: Receita(s)
RERCT: Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária
RFB: Receita Federal do Brasil
RGPS: Regime Geral de Previdência Social
Selic: Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SOF: Secretaria de Orçamento Federal
SPE: Secretaria de Política Econômica
STN: Secretaria do Tesouro Nacional
TCU: Tribunal de Contas da União
TDA: Títulos da Dívida Agrária
TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo
Var.: Variação

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2015)**, estabeleceu uma meta de R$ 66,3 bilhões para o superávit primário do setor público consolidado, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R$ 55,3 bilhões e de R$ 0,0 para as Empresas Estatais Federais. Não obstante a fixação destas metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas. Conjuntamente, a LDO estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 11,0 bilhões, de forma que para efeitos de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

2. A **Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA-2015)**, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, adotou a meta de superávit primário do Governo Federal de R$ 55,3 bilhões, já considerando o abatimento de R$ 28,7 bilhões, conforme o § 5º do art. 2º da LDO-2015. A LOA-2015 foi publicada no dia 22 de abril de 2015, portanto, após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio do Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 1º bimestre aos demais Poderes. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015.

3. Em 22 de maio de 2015, o Poder Executivo apresentou o **Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre e publicou o Decreto nº 8.456**, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Em relação à LOA 2015, o Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre – preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes – reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R$ 65,1 bilhões. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R$ 5,8 bilhões, o que resultou na indicação da necessidade de redução dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias de todos os poderes em R$ 70,9 bilhões. Como o Decreto nº 8.456 foi publicado após o final de abril, este não apresentou metas fiscais para o primeiro quadrimestre, não havendo necessidade de avaliação do cumprimento da meta para o referido período.

4. Em julho, constatou-se que haveria dificuldades adicionais de avançar em direção ao cumprimento da meta fiscal estabelecida originalmente na LDO 2015. Em termos específicos, a dificuldade reside primordialmente na deterioração da arrecadação, explicada em larga parte pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado, assim como pelo aumento das despesas obrigatórias. A deterioração da arrecadação para além das projeções originais da RFB pode ser atribuída em parte a fatores específicos, como a frustração no desempenho dos setores de óleo e gás e da construção pesada em função da redução do preço internacional do petróleo. Também caberia menção à reprogramação fiscal de significativo número de empresas, à luz de um cenário de incertezas, que con-

tribui para uma retração da arrecadação maior do que a que seria prevista exclusivamente por fatores cíclicos associados a um ajuste macroeconômico decorrente da forte e provavelmente persistente mudança desfavorável dos termos de troca do país.

5. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº5 (PLN 5/2015-CN), de 22/07/2015**, propondo a alteração da LDO-2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. O presente relatório já considera o projeto de lei em questão. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado fixa a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8,7 bilhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5,8 bilhões do Governo Federal. Em relação aos entes subnacionais, sua meta foi alterada, pelo supramencionado PLN, de R$ 11,0 bilhões para R$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas.

6. Também em 22 de julho do ano corrente, o Poder Executivo apresentou o **Relatório de avaliação de receitas e despesas do 3º bimestre**. Tal Relatório, preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes, em relação à avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre, reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R$ 46,7 bilhões e elevou a estimativa de despesas obrigatórias em R$ 11,4 bilhões. Cabe destacar que a avaliação do 3º bimestre refletiu as alterações propostas pelo PLN 5/2015, inclusive no que concerne à redução de R$ 49,4 bilhões da meta de resultado primário do Governo Federal de 2015. Diante da combinação dos fatores citados, e com o objetivo de reforçar o ajuste fiscal, reduziu-se em R$ 8,6 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.456/2015.

7. No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes da avaliação do 3º bimestre foram implementadas por meio do **Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015**, que estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Nesse Decreto, foi estabelecida a meta de resultado primário para o 2º quadrimestre de déficit de até R$ 18,0 bilhões para o Governo Federal, sendo déficit de R$ 17,0 bilhões para o Governo Central e de R$ 1,0 bilhão para as empresas estatais federais.

8. Encerrado o mês de agosto, o resultado primário do Governo Central acumulado até o 2º quadrimestre foi de déficit de R$ 14,9 bilhões, enquanto as Empresas Estatais Federais registraram déficit de R$ 331,7 milhões. Dessa forma, o Governo Federal realizou déficit primário de R$ 15,2 bilhões até o 2º quadrimestre, ficando dentro do limite estabelecido no Decreto nº 8.496/2015. **Portanto, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no 2º quadrimestre de 2015.**

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.1. Programação Orçamentária Anual

9. O art. 2º da **LDO 2015**[1] estabeleceu a meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R$ 66,3 bilhões, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R$ 55,3 bilhões e a meta para as Empresas Estatais Federais de zero. Não obstante a fixação das metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 previu a possibilidade de compensação entre as mesmas.

10. A LDO 2015 também estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 11,0 bilhões e indicou que, para efeitos de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensará o eventual valor não atingido por esses entes.

11. Em 20 de abril de 2015 a **LOA-2015**[2], que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, também considerou um resultado primário do Governo Federal de R$ 55,3 bilhões.

12. Os primeiros dois quadrimestres foram desafiadores para a economia brasileira e para as contas públicas. Em função de vários choques que ocorreram desde o final de 2014, o cenário macroeconômico mostrou-se adverso levando à grande frustração da estimativa de receitas. O primeiro choque, que se deu ainda em 2014, foi a acentuação da queda do preço das commodities. Pelo lado doméstico, a forte incerteza sobre o cenário macroeconômico tem provocado deterioração dos indicadores de confiança, levando a uma redução ainda mais acelerada da atividade econômica.

13. Esse quadro causou dificuldade de avançar em direção ao cumprimento da meta fiscal estabelecida originalmente na LDO 2015. Em termos específicos, a dificuldade reside primordialmente na deterioração da arrecadação, explicada em larga parte pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado, assim como em um aumento da despesa obrigatória. A deterioração da arrecadação para além das projeções originais da RFB pode ser atribuída em parte a fatores específicos, como a frustração no desempenho dos setores de óleo e gás e da construção pesada em função da redução do preço internacional do petróleo. Também caberia menção à reprogramação fiscal de significativo número de empresas, à luz de um cenário de incertezas, que contribui para uma retração da arrecadação maior do que a que seria prevista exclusivamente por fatores cíclicos associados a um ajuste macroeconômico decorrente da forte e provavelmente persistente mudança desfavorável dos termos de troca do país.

[1] *Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015.*
[2] *Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.*

14. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº5 (PLN 5/2015-CN), de 22/07/2015**, que altera a LDO-2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. O presente relatório já considera o projeto de lei em questão. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado fixa a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8,7 bilhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5,8 bilhões do Governo Central.

15. Em relação aos entes subnacionais, sua meta foi alterada de R$ 11,0 bilhões para R$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas. Em 2015, o resultado primário acumulado entre janeiro e agosto dos entes subnacionais foi de R$ 14,1 bilhões (incluindo estatais estaduais e municipais), localizando-se acima da meta prevista para o ano[3]. Não obstante, os entes subnacionais também têm observado perdas em sua arrecadação tributária, seja em relação a receitas próprias, seja em relação a transferências recebidas.

16. Ademais, cabe mencionar que o PLN também previu a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário do Setor Público em R$ 26,4 bilhões, sendo no máximo R$ 21,4 bilhões correspondente à frustração em relação a receita esperada com PRORELIT (R$ 10,0 bi) e com RERCT (R$ 11,4 bi), e no máximo R$ 5 bilhões correspondente à frustração em relação a receita esperada com concessões e permissões (R$ 18,3 bi).

Tabela 01: Resultado Primário do Setor Público em 2015

ABRANGÊNCIA	PLOA-2015 /1		LDO-2015		LOA-2015		Decreto 8.456/2015		PLN 5/2015 /2		Decreto 8.496/2015	
	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB
SETOR PÚBLICO CONSOLIDADO	**143,4**	**2,49**	**66,3**	**1,20**	**66,3**	**1,20**	**66,3**	**1,14**	**8,7**	**0,15**	**8,7**	0,15
Governo Federal	**114,7**	**1,99**	**55,3**	**1,00**	**55,3**	**1,00**	**55,3**	**0,95**	**5,8**	**0,10**	**5,8**	0,10
- Governo Central	114,7	1,99	55,3	1,00	55,3	1,00	55,3	0,95	5,8	0,10	5,8	0,10
- Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
Governos Regionais /3	28,7	0,50	11,0	0,20	11,0	0,20	11,0	0,19	2,9	0,05	2,9	0,05
PIB Nominal (R$ milhões) /4	5.756.517		5.522.805		5.522.805		5.833.550		5.831.378		5.831.378	

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Previa a possibilidade de abatimento de até R$ 28,7 bilhões relativos ao PAC (0,5% do PIB), o que resultaria em uma meta de R$ 86,0 bilhões para o Governo Federal (1,49% do PIB) e R$ 114,7 bilhões para o Setor Público (1,99% do PIB).

/2 O PLN 5/2015 propõe o § 5º do art. 2º da LDO 2015 para indicar a possibilidade de abatimento da meta de primário do setor público em até R$ 26,4 bilhões, a depender das receitas realizadas com PRORELIT, RERCT e de Concessões.

/3 A alteração do art. 2º da LDO 2015 proposto no PLN 5/2015 indica a possibilidade de compensação entre as metas estabelecidas para o Gov. Federal e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

/4 Para LDO e Decreto, estimativas para o PIB constantes na Grade de Parâmetros da SPE/MF. Para LOA 2015, estimativa da CMO/CN.

[3] *Cabe mencionar que não há metas quadrimestrais estabelecidas para os entes subnacionais.*

1.2. Programação do 1º Quadrimestre

17. O art. 53 da LDO prevê que se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 (PLOA-2015) não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, como de fato ocorreu, a programação dele constante poderá ser executada de acordo com certos critérios e limites estabelecidos nos incisos do artigo supracitado. Dentre estes limites, encontra-se a execução da programação de outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

18. Em 8 de janeiro de 2015, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.389 com algumas limitações adicionais para a execução orçamentária e financeira de despesas relativas ao exercício de 2015, dentre elas a limitação da movimentação e do empenho das dotações de outras despesas correntes de caráter inadiável a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no PLOA-2015 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

19. O art. 51 da LDO-2015 estabelece que os Poderes e o MPU devam elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2015, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão. Além disso, conforme o art. 52 da LDO-2015 e art. 9º da LRF, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo deve apurar o montante necessário e informar a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

20. No entanto, como a **LOA-2015 foi publicada no dia 22 de abril de 2015**, não houve publicação de Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas e do respectivo Decreto de Programação no 1º quadrimestre. Não obstante, durante o mencionado quadrimestre, até que a LOA e o Decreto de Programação Financeira fossem publicados, foram editados outros decretos para regular a execução da programação financeira e garantir o equilíbrio fiscal. Em 25 de fevereiro de 2015, foi publicado o Decreto nº 8.407, que dispôs acerca dos procedimentos para a realização de despesas inscritas em restos a pagar não processados. Em 26 de fevereiro de 2015, foi publicado o Decreto nº 8.412, dispondo sobre a execução financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo Federal. Posteriormente, com a publicação da LOA 2015, foi editado o Decreto nº 8.434, de 22 de abril de 2015, que dispôs provisoriamente sobre a programação financeira, até a edição da programação financeira anual.

21. Estes decretos, anteriores à divulgação da programação anual de 22 de maio de 2015 e à própria programação, impuseram significativo controle na execução financeira do exercício de 2015, contribuindo para o contingenciamento das despesas frente a deterioração da arrecadação e da expectativa de arrecadação deflagrada durante o primeiro quadrimestre.

1.3. Programação do 2º Quadrimestre

22. Em **22 de maio do ano corrente**, procedeu-se à **avaliação das receitas e despesas primárias do 2º bimestre**, considerando dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril de 2015, bem como a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2015. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, quando comparados àqueles utilizados na LOA-2015, as principais alterações se deram nos indicadores de preços (IPCA, passando de 6,49% para 8,26%, e IGP-DI, projeção alterada de 5,69% para 6,35%), no crescimento real do PIB (de 0,77% para -1,20%), no câmbio (com o dólar médio passando de R$2,59 para R$3,08), na taxa Selic média (de 12,17% para 12,96%) e no preço médio do Petróleo (de 86,02 para 68,75 US$/barril). Cabe destacar que, no momento da avaliação, os principais parâmetros adotados estavam em consonância com os estimados pelo mercado.

Tabela 02: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º Bimestre de 2015

Parâmetros macroeconômicos	LOA-2015	Relatório do 2º bimestre
PIB (var. real)	0,77%	-1,20%
PIB (R$ bi)	5522,8	5833,6
IPCA (var. acum.)	6,49%	8,26%
IGP-DI (var. acum.)	5,69%	6,35%
Taxa Over - SELIC média	12,17%	12,96%
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	2,59	3,08
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	86,02	68,75
Valor do Salário Mínimo (R$)	788,06	788,00

Fonte: Relatório Final - CMO/CN e SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 01: Revisão das receitas e despesas primárias (em relação à LOA 2015) – Avaliação do 2º Bimestre de 2015 – R$ Bilhões

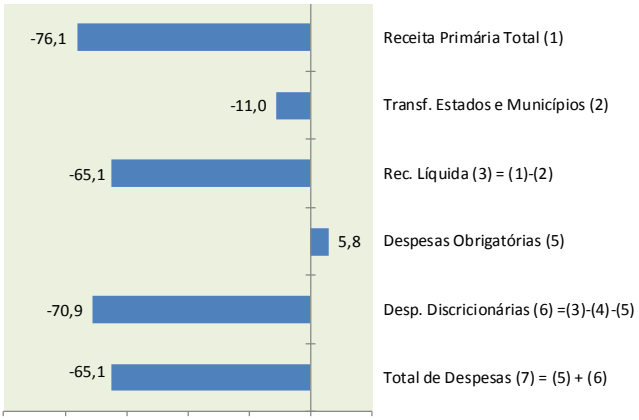

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

23. A projeção para a receita primária total do Governo Central foi reduzida em R$ 76,1 bilhões nessa avaliação, quando comparada à da LOA-2015. Esta variação pode ser explicada por alterações na projeção tanto das receitas administradas pela RFB/MF (incluindo o RGPS) quanto das não-administradas pela RFB/MF, com redução da projeção destas rubricas. Esse impacto na receita primária total foi parcialmente compensado pela redução nas projeções de transferências a Estados e Municípios (R$ 11,0 bilhões), sobretudo, devido às reduções em Compensações Financeiras. Com isso, a expectativa para a receita primária líquida total no ano teve queda de R$ 65,1 bilhões em relação ao projetado na LOA-2015.

24. Em relação à revisão das receitas administradas, destaque para os aumentos de R$ 2,2 bilhões em IOF e R$ 3,6 bilhões em CIDE-Combustíveis; e para a queda das projeções do II (R$ 4,2 bilhões), IPI (R$ 3,6 bilhões), Cofins (R$ 8,0 bilhões), CSLL (R$ 4,9 bilhões) e PIS/Pasep (R$ 2,9 bilhões).

25. No que concerne às estimativas para as despesas primárias obrigatórias, a mencionada avaliação apontou para um aumento de R$ 5,8 bilhões em relação à LOA-2015. As principais quedas se deram nas projeções de Abono e Seguro Desemprego (R$ 5,0 bilhões) e Auxílio a CDE (R$ 2,9 bilhões). Por outro lado, destacam-se os aumentos na previsão de benefícios previdenciários (R$ 1,2 bilhão), de créditos extraordinários (R$ 1,3 bilhão), de complemento ao FGTS (R$ 1,4 bilhão), de compensações à desoneração do RGPS (R$ 4,5 bilhões) e de subsídios e subvenções (R$ 1,6 bilhão).

26. A conjugação dos fatores citados acima, referentes à avaliação concomitante à edição do decreto de programação orçamentária e financeira, ensejou, de forma preventiva, no âmbito de todos os Poderes, a limitação de R$ 70,9 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias.

27. Nesse contexto, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para o ano corrente, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso bem como as metas quadrimestrais. Especificamente para o 2º quadrimestre, fixou-se uma meta de superávit primário de R$ 21,2 bilhões para o Governo Federal, sendo R$ 22,2 bilhões de superávit para o Governo Central e R$ 1,0 bilhão de déficit para as Empresas Estatais Federais.

28. Encerrado o **3º bimestre**, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, a projeção para o crescimento real do PIB em 2015 foi reduzida para -1,49%, tendo em vista a apuração do PIB no primeiro trimestre e a deterioração das expectativas. Em relação aos índices de inflação, a projeção do IPCA foi aumentada para 9,00%, assim como para o IGP-DI prevista em 7,37%, refletindo as apurações dos dados realizados no primeiro semestre do ano. Por sua vez, a taxa Selic média teve sua projeção aumentada de 12,96% para 13,12%, enquanto a projeção para o preço médio do barril de petróleo foi revisada para baixo, de 68,75 para 66,50 US$/barril. Cabe destacar que, no momento da avaliação, os principais parâmetros adotados estavam em consonância com os estimados pelo mercado.

Tabela 03: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º Bimestre de 2015

Parâmetros macroeconômicos	Relatório do 2º bimestre	Relatório do 3º bimestre
PIB (var. real)	-1,20%	-1,49%
PIB (R$ bi)	5833,6	5831,4
IPCA (var. acum.)	8,26%	9,00%
IGP-DI (var. acum.)	6,35%	7,37%
Taxa Over - SELIC média	12,96%	13,12%
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	3,08	3,07
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	68,75	66,50
Valor do Salário Mínimo (R$)	788,00	788,00

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 02: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º Bimestre de 2015 – R$ Bilhões

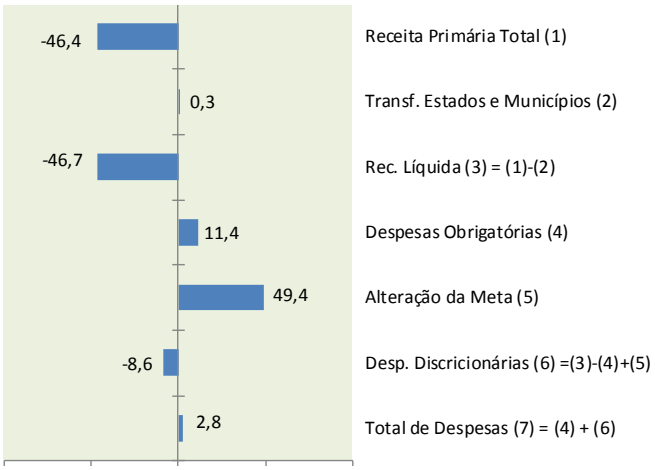

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

29. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstrou um decréscimo de R$ 46,7 bilhões em relação à avaliação do 2º bimestre de 2015. No que concerne às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a reestimativa apontou para uma queda de R$ 29,5 bilhões em relação à projeção contida na avaliação do 2º bimestre. As principais reduções de previsão foram as seguintes: IR (R$ 5,1 bilhões), Cofins (R$ 6,3 bilhões), II (R$ 3,9 bilhão), CSLL (R$ 3,6 bilhões), IOF (R$ 3,0 bilhões) e Outras Administradas (R$ 3,0 bilhões).

30. A projeção para as receitas não administradas registrou redução de R$ 2,2 bilhões em relação ao montante estimado na avaliação do 2º bimestre. A principal redução ocorreu em operação com ativos (R$ 4,5 bilhões), enquanto o principal aumento ocorreu na previsão de Dividendos (R$ 1,5 bilhões).

31. Cumpre ainda salientar que grande parte das receitas necessárias ao encerramento do exercício são condicionadas ou apresentam consideráveis riscos a sua realização, o que associado à conjuntura econômica, aumenta a complexidade de sua realização, em particular daquelas que dependam de operações no mercado de capitais. Não obstante, tais receitas permanecem sendo esperadas, uma vez que, no momento, todas as operações estão dentro do cronograma e suportadas por estudos técnicos.

32. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, essa reavaliação apontou um aumento na projeção, quando comparada à anterior, em R$ 0,3 bilhão, em decorrência do aumento nas transferências aos Fundos Constitucionais da ordem de R$ 1,1 bilhão, da redução na transferência aos Fundos de Participação de Estados e Municípios (R$ 0,5 bilhão) e nas outras transferências (R$ 0,3 bilhão).

33. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram elevadas em R$ 11,4 bilhões. Destaque para os aumentos de R$ 3,9 bilhões em Abono e Seguro Desemprego, R$ 3,5 bilhões em Créditos Extraordinários e R$ 1,4 bilhão de Sentenças Judiciais e precatórios.

34. Em relação ao RGPS, reduziu-se em R$ 14,7 bilhões a estimativa de arrecadação líquida, enquanto houve aumento da R$ 1,4 bilhão na estimativa de gastos. Dessa forma, ampliou-se em R$ 16,1 bilhões a estimativa para o déficit do RGPS em relação à avaliação anterior.

35. Cabe destacar que a avaliação do 3º bimestre refletiu as alterações propostas pelo PLN 5/2015, inclusive no que concerne à redução de R$ 49,4 bilhões da meta de resultado primário do Governo Federal de 2015.

36. Diante da combinação dos fatores citados, e com o objetivo de reforçar o ajuste fiscal reduziu-se em R$ 8,6 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.456/2015. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do **Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015**.

37. Em relação às metas quadrimestrais, cumpre ressaltar que o Decreto alterou as metas do 2º Quadrimestre e a anual, em conformidade com o PLN 5/2015 apresentado em 22 de julho de 2015. As metas para o Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foram revistas para déficit de R$ 17,0 bilhões até o 2º Quadrimestre e superávit de R$ 5,8 bilhões em 2015. Enquanto as metas para as Empresas Estatais Federais ficaram definidas em déficit de R$ 1,0 bilhão até o 2º Quadrimestre e resultado primário nulo para 2015. Adicionalmente o PLN 5/2015 propôs a alteração de meta dos governos regionais para R$ 2,9 bilhões em 2015.

38. A seguir, apresenta-se a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário no 2º quadrimestre de 2015 para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Governo Central) e das Empresas Estatais Federais. São apresentadas também as justificativas dos principais desvios observados nas receitas e nas despesas, em relação ao que o Poder Executivo previa na ocasião da divulgação das metas quadrimestrais no Decreto nº 8.496/2015.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

2.1. 2º Quadrimestre de 2015

39. O Decreto nº 8.496/2015 estabeleceu a meta de resultado primário para o 2º quadrimestre de déficit de até R$ 18,0 bilhões para o Governo Federal. Este valor está dividido em déficit de R$ 17,0 bilhões para o Governo Central e déficit de R$ 1,0 bilhão para as empresas estatais federais. O § 2º do art. 2º da LDO-2015 prevê a possibilidade de compensação entre as mesmas, o que implica que para efeitos de avaliação de cumprimento se deve considerar o resultado no âmbito do Governo Federal.

40. Encerrado o mês de agosto, o resultado primário do Governo Central acumulado até o 2º quadrimestre foi de déficit de R$ 14,9 bilhões, enquanto as Empresas Estatais Federais registraram um déficit no montante de R$ 331,7 milhões. Dessa forma, o Governo Federal realizou déficit primário de R$ 15,2 bilhões até o 2º quadrimestre, ficando dentro do limite estabelecido no Decreto nº 8.496/2015. Portanto, fica comprovado o cumprimento da meta de resultado primário do Governo Federal no 2º quadrimestre de 2015.

Tabela 04: Avaliação do cumprimento da meta – Janeiro a Agosto de 2015, R$ Milhões

ESFERA	Meta Decreto 8.496/2015 /1 [A]	Resultado Realizado /2 [B]	Desvio	
			[C]=[B]-[A]	*[D]=[C]/[A]*
Governo Federal	**-18.002,9**	**-15.216,2**	**2.786,7**	**-15,48%**
Governo Central	-17.000,0	-14.884,50	2.115,5	-12,44%
Empresas Estatais Federais	-1.002,9	-331,7	671,2	-66,92%
Memo:				
Ajuste Metodológico - Itaipu /3	0,0	2.219,3	**2.219,3**	
Governo Federal com ajuste metodológico - Itaipu	**-18.002,9**	**-15.216,2**	**2.786,7**	**-15,48%**
- Governo Central (menos "ajuste")	-17.000,0	-17.103,8	-103,8	0,61%
- Estatais Federais (mais "ajuste")	-1.002,9	1.887,6	2.890,5	-288,21%

Fonte: BCB, SOF/MP, RFB/MF e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1/] Já consideram os efeitos do PLN 5/2015-CN com proposta encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, de alteração da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, que "Dispõe sobre as diretrizes para a Elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2015", no sentido de reduzir a meta de resultado primário do setor público consolidado não-financeiro.

[/2] Resultado pelo critério "abaixo-da-linha", divulgado pelo BCB.

[/3] Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

Tabela 05: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a Agosto de 2015

	Realizado Jan-Ago 2015	
	R$ bilhões	% PIB [/1]
1. RECEITA TOTAL	605,1	15,8%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	138,2	3,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**466,9**	**12,2%**
4. DESPESAS	436,4	11,4%
5. RESULTADO DO TN	30,6	0,8%
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-44,6	-1,2%
7. GOVERNO CENTRAL (5+6)	**-14,0**	**-0,4%**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA [/2]	-0,9	0,0%
9. GOVERNO CENTRAL ABAIXO-DA-LINHA (7+8)	**-14,9**	**-0,4%**
10. RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-0,3	0,0%
11. RESULTADO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**-15,2**	**-0,4%**

Fonte: BCB, RFB e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[/1] PIB acumulado do ano até agosto (estimativa BCB)

[/2] Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário apurado pela STN/MF, "acima-da-linha".

41. A seguir são apresentadas justificativas dos desvios observados entre a meta de resultado primário do Governo Federal e os valores realizados até o 2º Quadrimestre.

2.2. Justificativa dos Desvios Observados

42. O critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia "abaixo-da-linha", divulgada pelo BCB, conforme definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA-2015, em atendimento ao art. 11, incisos III e IV, da LDO-2015. Os itens desagregados de receita e despesa são aqueles divulgados pela STN sob o critério "acima-da-linha". A compatibilização dos resultados é feita acrescentando-se uma linha de "discrepância estatística", decorrente da diferença entre os valores apurados pelas duas metodologias. No período de janeiro a agosto do ano corrente, a "discrepância estatística" registrada para o Governo Central foi negativa em R$ 871,5 milhões, uma vez que o resultado "abaixo-da-linha" foi inferior ao resultado "acima-da-linha".

43. Conforme apresentado na seção anterior, o resultado primário obtido pelo **Governo Federal** até agosto foi déficit de R$ 15,2 bilhões. Para esse resultado, o Governo Central contribuiu com um déficit de R$ 14,9 bilhões, enquanto que as Empresas Estatais Federais totalizaram um déficit de R$ 331,7 milhões. Os principais desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo **Governo Central** no período de janeiro a agosto deste ano, relativamente às estimativas que compuseram a meta indicada no Decreto nº 8.496/2015, foram os seguintes: i) as receitas totais do Tesouro Nacional (incluídas as do Banco Central) foram inferiores em R$ 5,8 bilhões (desvio de 0,95%); ii) as Transferências a Estados e Municípios ficaram inferiores ao estimado em R$ 1,1 bilhão (desvio de 0,79%);

iii) as despesas do Tesouro Nacional foram inferiores em R$ 5,8 bilhões frente ao previsto (desvio de 1,31%); iv) o déficit observado do RGPS foi inferior em R$ 1,9 bilhão (desvio de 4,08%) àquele esperado.

44. As **receitas totais do Tesouro Nacional** acumuladas até o 2º quadrimestre de 2015 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) atingiram R$ 605,1 bilhões. Destas, as **receitas administradas pela RFB/MF** contribuíram com R$ 516,5 bilhões, montante R$ 4,2 bilhões abaixo da estimativa para o período (desvio de 0,81%). Os principais decréscimos em relação ao previsto, assim como suas justificativas, estão a seguir:

i) IPI, desvio de R$ 1,3 bilhão (4,0%): redução no volume de vendas de veículos, na produção da indústria de transformação e compensações tributárias.

ii) IR, desvio de R$ 1,1 bilhão (0,5%): o resultado é explicado, principalmente, pelo desempenho do IRPF inferior ao previsto.

iii) Cofins, desvio de R$ 825,4 milhões (0,6%): o resultado é explicado principalmente pela conjuntura econômica de 2015, em que o volume de vendas tem apresentado redução relevante.

iv) CSLL, desvio de R$ 673,0 milhões (1,52%): resultado é explicado, principalmente, pelo comportamento da lucratividade das empresas no período.

v) Outras receitas administradas, desvio de R$ 503,5 milhões (3,14%): o resultado é explicado pela alteração do prazo legal para o contribuinte aderir ao Prorelit. Dessa forma, não houve a arrecadação esperada dessa medida no mês de agosto.

Tabela 06: Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.496/2015– Janeiro a Agosto de 2015, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.496/2015 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
1. RECEITA TOTAL	**610.936,6**	**605.119,5**	**-5.817,1**	**-0,95%**
1.1 Receitas Administradas pela RFB/MF /1	520.733,1	516.507,5	-4.225,6	**-0,81%**
1.2 Receitas Não Administradas	90.203,5	88.612,0	-1.591,4	**-1,76%**
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**139.286,3**	**138.188,9**	**-1.097,4**	**-0,79%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	112.781,9	112.215,5	-566,4	-0,50%
2.2 Demais	26.504,4	25.973,4	-531,0	-2,00%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**471.650,3**	**466.930,6**	**-4.719,7**	**-1,00%**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas Administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

45. As **receitas não administradas** atingiram, até agosto, o montante de R$ 88,6 bilhões, R$ 1,6 bilhão abaixo do estimado pelo Decreto nº 8.496/2015 (desvio de 1,76%). Isso ocorreu, em grande parte, devido à frustração de: dividendos das empresas estatais e Cota-Parte de Compensações Financeiras, gerando desvios negativos de R$ 828,1 milhões e R$ 873,7 milhões, respectivamente.

46. As **Transferências a Estados e Municípios** no período avaliado foram de R$ 138,2 bilhões, inferiores ao projetado em R$ 1,1 bilhão (desvio de 0,79%), sendo as principais reduções verificadas nos fundos de participação (desvio de R$ 566,4 milhões ou 0,50%) e Compensações Financeiras (R$ 480,3 milhões ou 3,64%).

47. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo as contas do Banco Central, atingiram o montante de R$ 436,4 bilhões, R$ 5,8 bilhões abaixo do previsto no Decreto nº 8.496/2015 (desvio de 1,31%). As principais despesas realizadas com variações mais relevantes em relação ao previsto foram:

i) Pessoal e Encargos Sociais: realizado R$ 625,3 milhões (0,41%) abaixo do previsto;

ii) Despesas Não Discricionárias: realizado R$ 2,4 bilhões (1,98%) abaixo do previsto, com destaque para Abono e Seguro Desemprego em R$ 772,3 milhões (2,45%) abaixo do previsto e Créditos Extraordinários em R$ 661,5 milhões (26,3%) abaixo do previsto;

iii) Despesas Discricionárias – Todos os Poderes: realizado R$ 2,8 bilhões (1,66%) abaixo do previsto, principalmente devido ao comportamento das despesas nos Ministérios da Saúde, Cidade, Defesa e Educação.

Tabela 07: Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.496/2015 – Janeiro a Agosto de 2015, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.496/2015 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
4. DESPESAS	**442.187,8**	**436.379,0**	**-5.808,8**	**-1,31%**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	153.165,3	152.540,0	-625,3	-0,41%
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	289.022,5	283.839,0	-5.183,5	-1,79%
4.2.1 Não Discricionárias	121.911,5	119.503,2	-2.408,3	-1,98%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	167.111,0	164.335,8	-2.775,2	-1,66%

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

48. No que concerne ao **resultado do RGPS**, verificou-se déficit de R$ 44,6 bilhões, montante este que ficou abaixo do previsto no Decreto nº 8.496/2015 em R$ 1,9 bilhão (desvio de 4,08%), motivado pela arrecadação previdenciária acima do estimado em R$ 508,7 milhões (0,23%) e pelas despesas com benefícios previdenciários menores que o previsto em R$ 1,4 bilhão (desvio de 0,52%).

Tabela 08: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 8.496/2015 – Janeiro a Agosto de 2015, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.496/2015 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
5. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (5.1-5.2)	**-46.462,4**	**-44.564,6**	**1.897,9**	**-4,08%**
5.1 Arrecadação Líquida INSS	221.765,4	222.274,1	508,7	0,23%
5.2 Benefícios da Previdência	268.227,9	266.838,7	-1.389,2	-0,52%

49. Relativamente ao resultado primário das Empresas Estatais Federais, o resultado primário acumulado até agosto alcançou um déficit de R$ 331,7 milhões, abaixo, portanto, do déficit de R$ 1,0 bilhão previsto no Decreto nº 8.496/2015. Embora a empresa Itaipu Binacional não se sujeite aos sistemas de controle brasileiros, em razão da sua natureza jurídica, seus dados são estimados e considerados na meta consolidada das estatais, devido à corresponsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. O resultado primário no exercício foi afetado pelo comportamento do câmbio, pois tanto suas receitas quanto a maioria dos seus dispêndios estão indexados à moeda norte-americana.

50. Um conjunto de dados mais detalhado das receitas e despesas da União, da Dívida Pública Federal e das medidas de compensação tributária pode ser encontrado nos anexos deste relatório. Especificamente, estes anexos apresentam as seguintes informações: evolução das projeções de receitas e despesas do Governo Federal constantes nos normativos pertinentes ao processo orçamentário (Anexo 01); receita administrada pela RFB/MF, excluindo RGPS (Anexo 02); parâmetros conforme o inciso XXI do Anexo II da LDO 2015, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano (Anexo 03); estoque e serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final do quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior (Anexo 04); resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício (Anexo 05); demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, nos termos definidos no Acórdão TCU nº 747, de 2010, especificando as medidas de compensação tributária implementadas em 2015 (Anexo 06); demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre (Anexo 07); e renúncias de receitas incluídas no PLOA 2015 e acompanhamento de sua efetiva adoção (Anexo 08).

ANEXO 01 – Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais – 2015

(Evolução das receitas e despesas do Governo Federal)

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2015

DISCRIMINAÇÃO	PLOA-2015		LOA-2015		Decreto 8.456/2015		Decreto 8.496/2015	
	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB
1. RECEITA TOTAL	**1.073.271**	**18,64%**	**1.055.116**	**19,10%**	**1.007.022**	**17,26%**	**975.347**	**16,73%**
1.1 Administradas pela RFB/MF /1	876.620	15,23%	864.621	15,66%	848.328	14,54%	818.877	14,04%
1.2 Receitas Não Administradas	196.651	3,42%	190.495	3,45%	158.694	2,72%	156.469	2,68%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**230.566**	**4,01%**	**224.429**	**4,06%**	**213.434**	**3,66%**	**213.726**	**3,67%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	176.039	3,06%	173.885	3,15%	173.131	2,97%	172.616	2,96%
2.2 Demais	54.527	0,95%	50.544	0,92%	40.303	0,69%	41.110	0,70%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**842.706**	**14,64%**	**830.688**	**15,04%**	**793.588**	**13,60%**	**761.621**	**13,06%**
4. DESPESAS	**712.967**	**12,39%**	**731.830**	**13,25%**	**665.517**	**11,41%**	**666.903**	**11,44%**
4.1 Pessoal	235.069	4,08%	235.831	4,27%	235.584	4,04%	236.209	4,05%
4.2 Outras Correntes e de Capital	477.898	8,30%	495.998	8,98%	429.934	7,37%	430.695	7,39%
4.2.1 Não Discricionárias	195.246	3,39%	169.989	3,08%	174.806	3,00%	184.281	3,16%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes /2	282.652	4,91%	326.009	5,90%	255.128	4,37%	246.413	4,23%
5. FUNDO SOBERANO	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4+5)	**129.738**	**2,25%**	**98.858**	**1,79%**	**128.071**	**2,20%**	**94.717**	**1,62%**
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	**-43.736**	**-0,76%**	**-43.579**	**-0,79%**	**-72.792**	**-1,25%**	**-88.886**	**-1,52%**
7.1 Arrecadação Líquida INSS	392.553	6,82%	392.711	7,11%	364.680	6,25%	349.964	6,00%
7.2 Benefícios da Previdência	436.290	7,58%	436.290	7,90%	437.472	7,50%	438.851	7,53%
8. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA /3	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (6+7+8)	**86.002**	**1,49%**	**55.279**	**1,00%**	**55.279**	**0,95%**	**5.831**	**0,10%**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10) /4	**86.002**	**1,49%**	**55.279**	**1,00%**	**55.279**	**0,95%**	**5.831**	**0,10%**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

/2 Exclusive as despesas custeadas com doações e convênios que na presente tabela estão incluídas nas despesas não discricionárias.

/3 Engloba os recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional e a diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário da STN, "acima-da-linha".

/4 O PLN 5/2015 altera o §5 do art. 2º da LDO-2015 definindo que a meta de superávit primário do setor público pode ser abatida até o montante de R$ 26.400 milhões relativos à frustração de receitas com o PRORELIT, RERCT e Concessões.

ANEXO 02 – Realizado: 2º Quadrimestre 2015

(Receita administrada pela RFB/MF, exclusive contribuição RGPS)

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – Janeiro a Agosto de 2015, R$ Milhões

RECEITAS ADMINISTRADAS RFB/MF	Decreto nº 8.496/2015 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	**26.072,5**	**26.303,0**	**230,5**	**0,88%**
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	**59,7**	**66,1**	**6,4**	**10,68%**
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	**32.911,0**	**31.605,5**	**-1.305,5**	**-3,97%**
IPI - FUMO	3.888,3	3.716,1	-172,2	-4,43%
IPI - BEBIDAS	2.056,2	1.793,9	-262,3	-12,76%
IPI - AUTOMÓVEIS	3.427,0	3.034,6	-392,5	-11,45%
IPI - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	10.982,0	11.318,1	336,0	3,06%
IPI - OUTROS	12.557,5	11.742,9	-814,6	-6,49%
IMPOSTO SOBRE A RENDA	**206.331,5**	**205.250,7**	**-1.080,8**	**-0,52%**
IR - PESSOA FÍSICA	21.724,3	20.934,5	-789,8	-3,64%
IR - PESSOA JURÍDICA	76.179,9	76.050,9	-129,0	-0,17%
IR - RETIDO NA FONTE	108.427,4	108.265,3	-162,0	-0,15%
IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO	54.185,7	54.240,4	54,7	0,10%
IRRF - RENDIMENTOS DO CAPITAL	30.546,7	30.994,4	447,7	1,47%
IRRF - REMESSAS PARA O EXTERIOR	16.279,6	15.773,9	-505,7	-3,11%
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	7.415,4	7.256,6	-158,8	-2,14%
IOF	**22.721,0**	**22.976,0**	**255,0**	**1,12%**
ITR	**158,5**	**151,4**	**-7,0**	**-4,44%**
CPMF	**0,0**	**0,9**	**0,9**	
COFINS	**134.821,1**	**133.995,7**	**-825,4**	**-0,61%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	**35.684,4**	**35.527,4**	**-157,1**	**-0,44%**
CSLL	**44.225,2**	**43.552,2**	**-673,0**	**-1,52%**
CIDE - COMBUSTÍVEIS	**1.511,3**	**1.415,0**	**-96,3**	**-6,37%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	**178,8**	**108,9**	**-69,9**	**-39,08%**
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	**16.058,1**	**15.554,6**	**-503,5**	**-3,14%**
RECEITAS DE LOTERIAS	3.155,0	3.260,6	105,6	**3,35%**
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	1.912,3	1.835,7	-76,6	**-4,00%**
DEMAIS	10.990,8	10.458,3	-532,5	**-4,85%**
TOTAL	**520.733,1**	**516.507,5**	**-4.225,6**	**-0,81%**

Fonte: RFB/MF, SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

Obs.: Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

ANEXO 03 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO I

(Parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano)

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2015

Período		Massa Salarial /4	Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período	Câmbio médio	PIB		
		Variação Média /1	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	Variação Média /1	Variação Acumulada /2	R$/US$	R$/US$	R$ milhões \4	Variação Real \4	Deflator
PLDO-2015 (Parâmetro de 06.03.2014)	Ano 2015	10,69%	6,11%	5,50%	5,24%	5,00%	5,27%	5,00%	2,40	2,40	5.733.439,6	3,00%	5,70%
	2º Quadrimestre 2015	10,78%	6,12%	1,47%	5,24%	0,79%	5,34%	0,75%	2,53	2,52	1.914.703,0	3,15%	5,46%
PLOA-2015 (Parâmetro de 09.07.2014)	Ano 2015	10,35%	7,04%	5,50%	5,44%	5,00%	5,36%	5,00%	2,50	2,45	5.756.516,5	3,00%	6,28%
	2º Quadrimestre 2015	10,22%	7,81%	1,47%	5,29%	0,79%	5,17%	0,75%	2,47	2,45	1.892.798,8	2,68%	5,92%
Dec. 8.456/15 (Parâmetro de 13.05.2015)	Ano 2015	4,83%	5,55%	6,35%	8,13%	8,26%	8,15%	8,35%	3,22	3,08	5.833.549,5	-1,20%	6,93%
	2º Quadrimestre 2015	4,58%	6,03%	1,28%	8,26%	1,37%	8,19%	1,34%	3,19	3,12	1.946.018,3	-1,38%	7,70%
Dec. 8.496/15 (Parâmetro de 08.07.2015)	Ano 2015	1,74%	5,93%	7,37%	8,63%	9,00%	8,78%	9,26%	3,20	3,07	5.831.378,3	-1,49%	7,21%
	2º Quadrimestre 2015	0,47%	6,37%	1,79%	8,96%	2,18%	9,14%	2,17%	3,15	3,12	1.926.869,7	-2,90%	8,31%
Realizado	**2º Quadrimestre 2015**	**4,60%**	**6,55%**	**2,08%**	**9,11%**	**2,39%**	**9,44%**	**2,61%**	**3,65**	**3,23**	**n.d.**	**n.d.**	**n.d.**

Período		Valor US$ das importações sem combustíveis		Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras /5	Volume Gasolina (milhão m^3) /5	Volume Diesel (milhão m^3) /5	SELIC MÉDIA a.a.	SELIC REAL (IPCA) a.a.	TJLP MÉDIA a.a.
		Variação	Acumulada /2	US$/b	Variação Média /1	Variação Média /1	Variação Média /1	Variação Média /1			
PLDO-2015 (Parâmetro de 06.03.2014)	Ano 2015	4,67%		102,60	-4,22%	15,07%	8,61%	3,24%	10,66%	5,39%	5,00%
	2º Quadrimestre 2015	7,55%		102,57	-5,04%	15,23%	8,83%	3,08%	10,75%	8,18%	5,00%
PLOA-2015 (Parâmetro de 09.07.2014)	Ano 2015	4,69%		107,44	-1,31%	15,67%	9,32%	2,46%	10,91%	5,63%	5,00%
	2º Quadrimestre 2015	10,26%		107,45	-1,17%	15,86%	10,16%	2,19%	11,00%	8,42%	5,00%
Dec. 8.456/15 (Parâmetro de 13.05.2015)	Ano 2015	-10,05%		68,75	-34,39%	15,38%	-3,00%	-4,04%	12,96%	4,34%	6,25%
	2º Quadrimestre 2015	-13,36%		67,24	-38,15%	15,46%	-1,30%	-4,45%	13,08%	8,57%	6,25%
Dec. 8.496/15 (Parâmetro de 08.07.2015)	Ano 2015	-17,39%		66,50	-36,53%	15,01%	-4,78%	-3,88%	13,12%	3,78%	6,25%
	2º Quadrimestre 2015	-23,67%		64,72	-40,47%	15,00%	-4,66%	-4,77%	13,19%	6,09%	6,25%
Realizado	**2º Quadrimestre 2015**	**-20,56%**		**60,04**	**-44,77%**	**15,75%**	**-9,69%**	**-3,79%**	**13,15%**	**5,41%**	**6,25%**

Fonte: SPE/MF. Elaboração: STN/MF. n.d.: não disponível

/1 Para "Ano 2015": variação média do ano de 2015 em relação ao ano de 2014; Para "2º Quadrimestre 2015": variação média do 2º Quadrimestre de 2015 em relação ao 2º Quadrimestre de 2014.

/2 Para "Ano 2015": variação acumulada para o ano de 2015; Para "2º Quadrimestre 2015": variação acumulada durante o 2º Quadrimestre de 2015.

/3 Para valores realizados não disponíveis para "2º Quadrimestre 2015".

/4 Para valores realizados do "2º Quadrimestre 2015": valores até mês de junho.

ANEXO 04 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO II

(O estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior)

A) Comparação: posição ao final do 2º quadrimestre frente à posição no final do quadrimestre anterior

A DPF de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado passou de R$ 2.479,5 bilhões, em abril de 2015, para R$ 2.710,7 bilhões, em agosto de 2015, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R$ 231,2 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude da emissão líquida de R$ 102,8 bilhões e da apropriação de juros nominais no valor de R$ 128,4 bilhões ocorrida no período.

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2015 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/abr/15	**2.479.520,6**	
Estoque em 31/ago/15	**2.710.707,5**	
Variação Nominal (I + II)	**231.187,0**	**9,32%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**231.187,0**	**9,32%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	**102.791,1**	**4,15%**
I.1.1 - Emissões	**266.335,7**	**10,74%**
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) /1	263.492,5	10,63%
- Emissões Diretas (DPMFi) /2	2.705,8	0,11%
- Trocas Líquidas (DPMFi) /3	0,0	0,00%
- Emissões (DPFe) /4	137,4	0,01%
I.1.2 - Resgates	**-163.544,7**	**-6,60%**
- Pagamentos Correntes (DPMFi) /5	-154.267,1	-6,22%
- Pagamentos Correntes (DPFe) /6	-4.676,7	-0,19%
- Resgates Antecipados (DPFe) /7	-4.600,8	-0,19%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**128.395,9**	**5,18%**
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi /8	103.126,6	4,16%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe /9	25.269,3	1,02%
II - Operação do Banco Central	**0,0**	**0,00%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras /10	0,0	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

/2 Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

/3 Diferença entre as emissões(preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos(preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

/5 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

/6 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

/7 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

/8 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

/9 Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

/10 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De maio a agosto de 2015, as emissões da DPMFi somaram R$ 266,2 bilhões, considerando as efetuadas via ofertas públicas, emissões diretas líquidas e operações do Programa Tesouro Direto. Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 154,3 bilhões, resultando em emissão líquida (1.1+1.2) de R$ 111,9 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no PAF de 2015, as emissões realizadas por meio de oferta pública no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 56,2 bilhões de LFT (Selic), com vencimento em setembro de 2021; ii) R$ 139,1 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2015 e julho de 2019; iii) R$ 33,1 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2019 e maio de 2055 e iv) R$ 28,9 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2021 e janeiro de 2025. As emissões diretas líquidas de títulos da DPMFi totalizaram R$ 2,71 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: TDA, PROEX (NTN-I), FIES (CFT-E), PROIES (CFT-B) e PND (NTN-P).

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2015 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/abr/15	**2.360.690,3**	
Estoque em 31/ago/15	**2.575.748,1**	
Variação Nominal (I + II)	**215.057,8**	**9,11%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)	**215.057,8**	**9,11%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	109.225,5	4,63%
- Emissões Oferta Pública /1	263.492,5	11,16%
- Pagamentos /2	-154.267,1	-6,53%
- Trocas Líquidas /3	0,0	0,00%
I.2 - Emissão por Colocação Direta	2.705,8	0,11%
- Programas de Governo /4	2.754,2	0,12%
- Outras emissões /5	0,0	0,00%
- Cancelamentos /6	-48,4	0,00%
I.3 - Juros Nominais (apropriação por competência) /7	**103.126,6**	**4,37%**
II - Operação do Banco Central	**0,0**	
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras/8	**0,0**	**0,00%**

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos, nem os cancelamentos ocorridos no quadrimestre.

/2 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

/3 Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

/4 Referem-se às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

/5 Emissões para fins específicos autorizados em Lei . Incluem os valores referentes a assunção de dívida do extinto Território Federal de Roraima junto ao BNDES, conforme ADCT de 05/10/1988.

/6 Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

/7 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

/8 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à DPFe, seu saldo encerrou o mês de agosto em R$ 135,0 bilhões, o que representa elevação de 13,57% em relação ao mês de abril de 2015, cujo montante era de R$ 118,8 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação positiva de juros nominais de R$ 25,3 bilhões compensada em parte pelo resgate líquido de R$ 9,1 bilhões registrados no período.

O serviço da DPFe somou, de maio a agosto de 2015, R$ 9,3 bilhões, sendo R$ 4,7 bilhões referentes aos pagamentos corrente e 4,6 bilhões referentes aos resgates antecipados. Não houve emissão da dívida mobiliária externa no período. Os desembolsos da dívida externa contratual atingiram 0,1 bilhão.

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2015 – 2º Quadrimestre x 1º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 30/abr/15	**118.830,3**	
Estoque em 31/ago/15	**134.959,5**	
Variação Nominal	**16.129,2**	**13,57%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2)	**16.129,2**	**13,57%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido /1	**-9.140,2**	**-7,69%**
- Emissões /2	137,4	0,12%
- Pagamentos Correntes /3	-4.676,7	-3,94%
- Resgates Antecipados /4	-4.600,8	-3,87%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**25.269,3**	**21,27%**
- Juros Acruados /5	2.767,1	2,33%
- Variação Cambial /6	22.502,2	18,94%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.
/2 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.
/3 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.
/4 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.
/5 Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.
/6 Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

B) Comparação: posição ao final do 2º quadrimestre frente à posição no início deste exercício

A DPF de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado passou de R$ 2.322,0 bilhões, em dezembro de 2014, para R$ 2.710,7 bilhões, em agosto de 2015, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R$ 388,7 bilhões Essa variação ocorreu em virtude da emissão líquida de R$ 141,7 bilhões e da apropriação de juros nominais no valor de R$ 247,0 bilhões ocorrida no período.

Tabela A.4.4: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/14	**2.321.961,6**	
Estoque em 30/ago/15	**2.710.707,5**	
Variação Nominal (I + II)	**388.745,9**	**16,74%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**388.745,9**	**16,74%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	**141.726,9**	**6,10%**
I.1.1 - Emissões	**626.276,3**	**26,97%**
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) [1]	622.369,8	26,80%
- Emissões Diretas (DPMFi) [2]	3.419,5	0,15%
- Trocas Líquidas (DPMFi) [3]	0,1	0,00%
- Emissões (DPFe) [4]	**486,8**	**0,02%**
I.1.2 - Resgates	**-484.549,4**	**-20,87%**
- Pagamentos Correntes (DPMFi) [5]	-466.366,0	-20,08%
- Pagamentos Correntes (DPFe) [6]	-13.151,3	-0,57%
- Resgates Antecipados (DPFe) [7]	-5.032,1	-0,22%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**247.019,0**	**10,64%**
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi [8]	207.698,2	8,94%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe [9]	39.320,8	1,69%
II - Operação do Banco Central	-	**0,00%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras [10]	-	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

[2] Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

[3] Diferença entre as emissões(preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos(preço da curva-estoque).

[4] Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

[5] Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

[6] Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

[7] Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

[8] Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

[9] Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

[10] Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De janeiro a agosto de 2015, as emissões da DPMFi somaram R$ 622,4 bilhões, considerando as efetuadas via ofertas públicas (leilões tradicionais) e operações do Programa Tesouro Direto. As emissões diretas líquidas de títulos da DPMFi totalizaram R$ 3,4 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: TDA, PROEX (NTN-I), FIES (CFT-E), PROIES (CFT-B) e PND (NTN-P). Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 466,4 bilhões, resultando em resgate líquido (I.1 + I.2) de R$ 159,4 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento (PAF) de 2015, as emissões realizadas por meio de oferta pública no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 174,0 bilhões de LFT (Selic), com vencimento em março de 2021; ii) R$ 315,6 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2015 e julho de 2019; iii) R$ 60,7 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2019 e maio de 2055 e iv) R$ 62,9 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2017 e janeiro de 2025.

Tabela A.4.5: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/14	**2.208.626,4**	
Estoque em 30/ago/15	**2.575.748,1**	
Variação Nominal (I + II)	**367.121,7**	**16,62%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)	**367.121,7**	**16,62%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	156.003,9	7,06%
- Emissões Oferta Pública [1]	622.369,8	28,18%
- Pagamentos [2]	-466.366,0	-21,12%
- Trocas Líquidas [3]	0,1	0,00%
I.2 - Emissão por Colocação Direta	3.419,5	0,15%
- Programas de Governo [4]	3.919,4	0,18%
- Outras emissões [5]	0,0	0,00%
- Cancelamentos [6]	-499,8	-0,02%
I.3 - Juros Nominais (apropriação por competência) [7]	**207.698,2**	**9,40%**
II - Operação do Banco Central	-	0,00%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras [8]	-	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos, nem os cancelamentos ocorridos no quadrimestre.

[2] Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

[3] Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

[4] Referem-se às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

[5] Emissões para fins específicos autorizados em Lei (e.g. permuta de títulos da DPMFi com bancos). Incluem os valores referentes a concessões de crédito para o BNDES, conforme Lei nº 12.397, de 23/03/2011.

[6] Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

[7] Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

[8] Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à DPFe, seu saldo encerrou o mês de agosto em R$ 135,0 bilhões, o que representa elevação de 19,08% em relação ao mês de dezembro de 2014, cujo montante era de R$ 113,33 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação positiva de juros nominais de R$ 39,3 bilhões compensada em parte pelo resgate líquido de R$ 17,7 bilhões registrados no período.

Considerando-se os pagamentos correntes e os resgates antecipados, o serviço da DPFe somou, de janeiro a agosto de 2015, R$ 18,2 bilhões, sendo R$ 13,2 bilhões referentes aos pagamentos correntes e 5,0 bilhões referentes aos resgates antecipados. Não houve emissão da dívida mobiliária externa no período. Os desembolsos da dívida externa contratual atingiram 0,5 bilhão.

Tabela A.4.6: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/14	**113.335,2**	
Estoque em 30/ago/15	**134.959,5**	
Variação Nominal	**21.624,3**	**19,08%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**21.624,3**	**19,08%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido [1]	**-17.696,6**	**-15,61%**
- Emissões [2]	486,8	0,43%
- Pagamentos Correntes [3]	-13.151,3	-11,60%
- Resgates Antecipados [4]	-5.032,1	-4,44%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**39.320,8**	**34,69%**
- Juros Acruados [5]	5.309,4	4,68%
- Variação Cambial [6]	34.011,5	30,01%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

[2] Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

[3] Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

[4] Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

[5] Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

[6] Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

ANEXO 05 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO III

(O resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício)

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a Agosto de 2015, R$ Milhões

INDICADORES	Realizado Jan-Ago/2015	Decreto nº 8.496 Jan-Ago/2015	Desvio Jan-Ago/2015
1. RECEITA TOTAL	**605.119,5**	**610.936,6**	**-5.817,1**
1.1 Receita Administrada pela RFB/MF /1	516.507,5	520.733,1	-4.225,6
1.1.1 Imposto de Importação	26.303,0	26.072,5	230,5
1.1.2 IPI	31.605,5	32.911,0	-1.305,5
1.1.3 IR	205.250,7	206.331,5	-1.080,8
1.1.4 IOF	22.976,0	22.721,0	255,0
1.1.5 Cofins	133.995,7	134.821,1	-825,4
1.1.6 PIS/Pasep	35.527,4	35.684,4	-157,1
1.1.7 CSLL	43.552,2	44.225,2	-673,0
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0
1.1.9 Cide-Combustíveis	1.415,0	1.511,3	-96,3
1.1.10 Outras Administradas pela RFB/MF	15.882,0	16.455,1	-573,1
1.2 Receitas Não Administradas	88.612,0	90.203,5	-1.591,4
1.2.1 Concessões	5.476,9	5.589,8	-113,0
1.2.2 Participações e Dividendos	5.407,6	6.235,7	-828,1
1.2.3 Plano de Seguridade do Servidor	7.269,6	7.272,7	-3,1
1.2.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	19.612,5	20.486,2	-873,7
1.2.5 Receita Própria (fontes 50 e 81)	9.524,3	9.349,3	175,0
1.2.6 Salário-Educação	13.087,5	13.267,3	-179,7
1.2.7 FGTS	3.126,1	3.083,3	42,8
1.2.8 Banco Central	491,9	407,1	84,8
1.2.9 Demais Receitas	24.615,6	24.512,0	103,7
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**138.188,9**	**139.286,3**	**-1.097,4**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	112.215,5	112.781,9	-566,4
2.2 Fundos Regionais	4.065,6	4.093,3	-27,7
2.2.1 Repasse Total	7.363,8	7.396,9	-33,1
2.2.2 Superávit Fundos	-3.298,1	-3.303,6	5,5
2.3 Salário-Educação	8.805,9	8.833,7	-27,8
2.4 Compensações Financeiras	12.715,7	13.196,0	-480,3
2.5 CIDE - Combustíveis	120,6	126,2	-5,6
2.6 Demais	265,5	255,1	10,4
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**466.930,6**	**471.650,3**	**-4.719,7**

Continua...

INDICADORES	Realizado Jan-Ago/2015	Decreto nº 8.496 Jan-Ago/2015	Desvio Jan-Ago/2015	Desvio %
4. DESPESAS	**436.379,0**	**442.187,8**	**-5.808,8**	**-1,31%**
4.1 Despesas Não Discricionárias, exceto RGPS	272.043,2	275.076,8	-3.033,6	-1,10%
4.1.1 Pessoal e Encargos Sociais	152.540,0	153.165,3	-625,3	-0,41%
4.1.2 Abono e Seguro-Desemprego	30.742,3	31.514,6	-772,3	-2,45%
4.1.3 LOAS	28.278,8	28.631,5	-352,6	-1,23%
4.1.4 Benefícios de Legislação Especial	598,5	608,5	-10,1	-1,66%
4.1.5 Sentenças Judiciais	787,5	850,8	-63,3	-7,44%
4.1.6 Compensação aos Estados Exportadores	1.300,0	1.300,0	0,0	0,00%
4.1.7 Fundo Constitucional do DF	4.933,0	5.073,7	-140,7	-2,77%
4.1.8 Fundeb - Complementação	10.195,3	10.195,3	0,0	0,00%
4.1.9 Subvenções Econômicas / Subsídios / Proagr	16.711,8	17.150,3	-438,5	-2,56%
4.1.10 Créditos Extraordinários	1.856,7	2.518,2	-661,5	-26,27%
4.1.11 Doações, Convênios e Anistiados	480,5	526,4	-45,9	-8,72%
4.1.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	460,8	568,7	-108,0	-18,99%
4.1.13 Transferências ANA e Fundos FDA / FDNE	169,1	374,9	-205,8	-54,89%
4.1.14 Apoio Financeiro aos Municípios/Estados	0,0	0,0	0,0	0,00%
4.1.15 Ressarcimento Estados/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,00%
4.1.16 Desoneração M.P. nº 563/2013	17.311,4	16.874,8	436,6	2,59%
4.1.17 Auxílio à CDE	1.250,0	1.250,0	0,0	0,00%
4.1.18 FGTS	3.926,3	3.883,5	42,8	1,10%
4.1.19 Transferências Multas ANEEL	501,2	590,1	-89,0	-15,08%
4.2 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	164.335,8	167.111,0	-2.775,2	-1,66%
5. FUNDO SOBERANO	0,0	0,0	0,0	0,00%
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**30.551,6**	**29.462,4**	**1.089,1**	**3,70%**
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	**-44.564,6**	**-46.462,4**	**1.897,9**	**-4,08%**
7.1 Arrecadação Líquida INSS	222.274,1	221.765,4	508,7	0,23%
7.2 Benefícios da Previdência	266.838,7	268.227,9	-1.389,2	-0,52%
8. Ajuste Metodológico - Itaipu /2	**2.219,3**	**0,0**	**2.219,3**	
9. Discrepância Estatística /3	**-3.090,8**	**0,0**	**-3.090,8**	
10. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (5+6+7+8+9)	**-14.884,5**	**-17.000,0**	**2.115,5**	**-12,44%**
11. RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**-331,7**	**-1.002,9**	**671,2**	**-66,92%**
12. RESULTADO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**-15.216,2**	**-18.002,9**	**2.786,7**	**-15,48%**

Fonte: BCB, RFB e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas Administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

/2 Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional

/3 Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário apurado pela STN/MF (incluído Itaipu), "acima-da-linha".

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010

(Demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado)

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas – Janeiro a Agosto de 2015

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa - R$ Milhões				Medida de Compensação	Fonte
						2015	2016	2017	2018		
19/01/2015	Lei 13.097	147	PIS/COFINS	Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	indeterminado	33,00	35,50	38,10	40,90	*	
27/02/2015	Decreto 8415	2º	PIS/COFINS	Definição de percentual para apuração de crédito do Reintegra. 1% (março/15 a dez/16), 2% em 2017 e 3% em 2018. (Revogou o Decreto nº 8403, de 2014)	indeterminado	1.403,73	3.148,71	5.416,62	8.651,86	A renúncia foi considerada nas estimativas de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 – PLOA 2015	EM nº 40/2015 MF/MDIC - item 7
10/03/2015	MP 670	1º	IRPF e IRRF	Altera a tabela progressiva do IRPF a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015	indeterminado	3.975,00	7.060,00	7.789,00	8.663,00	O impacto será considerado por ocasião da tramitação da proposta orçamentária do corrente exercício (2015)	EM nº 45/2015 MF - item 3
05/06/2015	Decreto 8.463		IRPJ, IRRF, IOF, IPI, IPI-V, CSLL, PIS, PIS-Importação, COFINS, COFINS-Importação, CIDE, Contribuição Previdenciária Patronal, Contribuições de Terceiros, AFRMM, CONDECINE	Desoneração de tributos federais para a realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	31/12/2017	Efeitos considerados na MP 584/2012				*	
31/08/2015	Lei 13.155	43	IRPF, IRPJ	Prorrogação do Incentivo ao Desporto. Dedução do IR devido para projetos esportivos aprovados pelo M. Esporte.	31/12/2022	-	225,95	241,06	256,94	*	
TOTAL GERAL						**5.411,73**	**10.470,15**	**13.484,78**	**17.612,70**		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.
- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.
* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, de 2012

(Demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre)

Tabela A.7.1: Medidas de compensação dos benefícios financeiros – Janeiro a Agosto de 2015

Data	Legislação	Programa	Ação orçamentária	Descrição	Estimativa - R$ Milhões			Medida de Compensação
					2015	2016	2017	
29/06/2015	Portarias MF nº 418, 420, 421 e 424	Plano Safra Familiar - Pronaf	0281 - Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - Pronaf (Lei nº 8.427, de 1992)	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros ao Banco do Brasil, BNDES, Sicredi e Bancoob, no âmbito da agricultura familiar, em operações de custeio e investimento.	20,1	1.099,5	1.117,2	Para a despesa estimada para o ano de 2015 havia disponibilidade orçamentária. A despesa prevista para 2016 foi incluída no PLOA 2016 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
26/06/2015	Portarias MF nº 417, 419, 422 e 423	Plano Safra Empresarial - Custeio	0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros ao Banco do Brasil, BNDES, Sicredi e Bancoob, no âmbito da agricultura empresarial, em operações de custeio.	47,0	1.280,4	987,5	Para a despesa estimada para o ano de 2015 havia disponibilidade orçamentária. A despesa prevista para 2016 foi incluída no PLOA 2016 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
26/06/2015	Portarias MF nº 417, 419, 422 e 423	Plano Safra Empresarial - Comercialização)	0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros ao Banco do Brasil, BNDES, Sicredi e Bancoob, no âmbito da agricultura empresarial, em operações de comercialização.	0,3	70,4	23,3	Para a despesa estimada para o ano de 2015 havia disponibilidade orçamentária. A despesa prevista para 2016 foi incluída no PLOA 2016 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
26/06/2015	Portarias MF nº 417, 419, 422 e 423	Plano Safra Empresarial - Investimento	0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros ao Banco do Brasil, BNDES, Sicredi e Bancoob, no âmbito da agricultura empresarial, em operações de investimento.	3,6	250,2	381,1	Para a despesa estimada para o ano de 2015 havia disponibilidade orçamentária. A despesa prevista para 2016 foi incluída no PLOA 2016 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
28/05/2015	Resolução 4.409	PSI	000k - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de que tratam as Leis nº 12.096/09 e 12.409/11	Estabelece as condições para o refinanciamento de parcelas de operações de que trata o art. 1º-A da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, destinadas à aquisição e arrendamento mercantil de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos mecânicos, reboques, semi-reboques, tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista, firmadas até 31 de dezembro de 2014	0,0	79,3	84,0	A medida não implica despesa em 2015. A despesa prevista para 2016 foi incluída no PLOA 2016 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
TOTAL					**70,9**	**2.779,8**	**2.593,1**	

ANEXO 08 – Renúncias de receitas incluídas no PLOA 2015 /1

Tabela A.8.1: Renúncias de receitas incluídas no PLOA 2015 e acompanhamento de sua efetiva adoção

Instrumento	Medidas	Estimativa PLOA 2015 - R$ Milhões			Foi implementado?	Data	Legislação	Artigo	Estimativa atualizada - R$ Milhões		
		2015	2016	2017					2015	2016	2017
Memorando SE-MF 10.170, de 06/06/2014	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico. Prorrogação do prazo de vigência.	636	693	753	Sim	07/10/2014	MP 656 (Lei 13.097)	1	619	666	713
	Desoneração da Folha de Salários. Prorrogação do prazo de vigência.	22.393	25.812	29.887	Sim	09/07/2014	MP 651 (Lei 13.043)	41	24.149	14.530	14.485
	Programa de Inclusão Digital. Prorrogação do prazo de vigência.	7.962	8.671	9.424	Sim	07/10/2014	MP 656 (Lei 13.097)	5	6.652	-	-
	RET - Minha Casa, Minha Vida. Prorrogação do prazo de vigência.	631	687	747	Sim	07/10/2014	MP 656 (Lei 13.097)	4 e 6	631	687	747
	Resíduos Sólidos. Prorrogação do prazo de vigência.	0,01	0,01	0,01	Sim	07/10/2014	MP 656 (Lei 13.097)	7	0,01	0,01	0,01
	Lei de Informática. Prorrogação do prazo de vigência.	358	781	849	Sim	08/08/2014	Lei 13.023	1 e 2	358	781	849
	Ajustes no PADIS	ni			Não						
	Atualização da lista de Medicamentos (crédito presumido da contribuição PIS/Pasep e Cofins)	ni			Sim	23/06/2014	Decreto 8.271		25	27	29
	Atualização da lista de bens da lista de informática	181	193	205	Não						
	Atualização da lista do REPORTO	181	193	205	Não						
Memorando SE-MF 10.225, de 22/07/2014	Inclusão de novos setores entre os considerados prioritários para os benefícios da SUDENE	775	825	880	Não						
Memorando SE-MF 10.254, de 15/08/2014	Atualização da lista do REPORTO	Informado no Memo 10.170			Não						
	Inclusão do setor de açúcar no REINTEGRA, com percentual de 3%	787	837	893	Sim	12/09/2014	Decreto 8.304		262	279	596
	Regime de Tributação Unificada - RTU, inclusão de novos produtos	0	0	0	Não						
TOTAL GERAL		**33.904**	**38.691**	**43.843**					**32.696**	**16.971**	**17.418**

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

/1 Anexo incluído com o objetivo de incrementar a transparência das renúncias de receitas incluídas no PLOA e de endereçar a recomendação da Controladoria-Geral da União constante na Nota de Auditoria nº 201405177/01, de 31 de julho de 2014.

TESOURONACIONAL

SOF
Orçamento Federal

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Exercício de 2015

Brasília-DF

Fevereiro / 2016

MENSAGEM AOS MINISTROS

1. O presente documento foi preparado com vistas ao cumprimento do § 4º do art. 9º da **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais quadrimestrais, em audiência pública, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional.

2. Além disso, de acordo com o art. 128 da **Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015**, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, que orientou a elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, até três dias antes da audiência ou até o último dia dos meses de maio, setembro e fevereiro, o que ocorrer primeiro, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

3. Neste relatório são apresentadas a demonstração e a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, bem como do setor público não financeiro, fixada para o exercício de 2015, conforme disposição dos normativos supracitados.

Respeitosamente,

Otavio Ladeira de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Esther Dweck
Secretária de Orçamento Federal
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS é uma publicação quadrimestral, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 9º da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF. Algumas informações são apresentadas em atendimento a outras normas, citadas ao longo do texto. O conteúdo presente neste documento foi produzido pelas seguintes instituições:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional (*)

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Secretaria de Política Econômica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Secretaria de Orçamento Federal

Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais

(*) Coordenação Técnica.

Os dados ora apresentados estão sujeitos a revisões realizadas periodicamente pelos órgãos produtores de estatísticas em virtude de aprimoramentos metodológicos beneficiados por discussões no âmbito de órgãos técnicos bem como órgãos de controle.

Distribuição Eletrônica:

https://www.tesouro.fazenda.gov.br/relatorio-de-cumprimento-de-metas

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação, desde que mencionada a fonte.

BRASIL. Relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais de 2015. **Secretaria do Tesouro Nacional.** Brasília. Fevereiro de 2016.

ÍNDICE GERAL

LISTA DE TABELAS ..... **IV**

LISTA DE FIGURAS ..... **IV**

SIGLAS E ABREVIATURAS ..... **V**

SUMÁRIO EXECUTIVO **1**

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA **5**

1.1. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ANUAL 5

1.2. PROGRAMAÇÃO DO 1º QUADRIMESTRE 7

1.3. PROGRAMAÇÃO DO 2º QUADRIMESTRE 8

1.4. PROGRAMAÇÃO DO 3º QUADRIMESTRE 11

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL **16**

2.1. EXERCÍCIO DE 2015 16

2.2. JUSTIFICATIVA DOS DESVIOS OBSERVADOS 18

ANEXO 01 – RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2015 ..... **23**

ANEXO 02 – REALIZADO: 3º QUADRIMESTRE 2015 ..... **24**

ANEXO 03 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO I **25**

ANEXO 04 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO II **27**

ANEXO 05 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO III **33**

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, DE 2010 ..... **35**

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, DE 2012 ..... **36**

ANEXO 08 – RENÚNCIAS DE RECEITAS INCLUÍDAS NO PLOA 2015 /1 ..... **37**

Lista de Tabelas

Tabela 1: Programação do resultado primário do Setor Público ao longo de 2015

Tabela 2: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º Bimestre de 2015

Tabela 3: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º Bimestre de 2015

Tabela 4: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 4º Bimestre de 2015

Tabela 5: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 5º Bimestre de 2015

Tabela 6: Equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e ao FGTS, R$ Milhões

Tabela 7: Fontes de recursos dos pagamentos dos passivos junto aos bancos públicos e ao FGTS, R$ Milhões

Tabela 8: Avaliação do cumprimento da meta – 2015, R$ Milhões

Tabela 9: Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.581/2015 – Janeiro a Dezembro de 2015, R$ Milhões

Tabela 10: Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.581/2015 – Janeiro a Dezembro de 2015, R$ Milhões

Tabela 11: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 8.581/2015 – Janeiro a Dezembro de 2015, R$ Milhões

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2015

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – Janeiro a Dezembro de 2015, R$ Milhões

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2015

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2015 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado — 2015 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2015 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

Tabela A.4.4: Fatores de variação da DPF em Mercado – 3º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

Tabela A.4.5: Fatores de variação da DPMFi em Mercado — 3º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

Tabela A.4.6: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 3º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a Dezembro de 2015, R$ Milhões

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas – Janeiro a Dezembro de 2015

Tabela A.7.1: Medidas de compensação dos benefícios financeiros – Janeiro a Dezembro de 2015

Tabela A.8.1: Renúncias de receitas incluídas no PLOA 2015 e acompanhamento de sua efetiva adoção

Lista de Figuras

Figura 1: Quadro resumo das reavaliações bimestrais de 2015

Figura 2: Revisão das receitas e despesas primárias (em relação à LOA-2015) – Avaliação do 2º Bimestre de 2015 – R$ Bilhões

Figura 3: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º Bimestre de 2015 – R$ Bilhões

Figura 4: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 4º Bimestre de 2015 – R$ Milhões

Figura 5: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 5º Bimestre de 2015 – R$ Bilhões

SIGLAS E ABREVIATURAS

a.a.: ao ano
Acum.: Acumulada
art.: artigo(s)
bbl: barril, equivalente a 0,159 m^3
BB: Banco do Brasil S/A
BCB: Banco Central do Brasil
BNDES: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CAIXA: Caixa Econômica Federal
CFT: Certificado Financeiro do Tesouro
Cide: Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
CMO: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
CN: Congresso Nacional
Cofins: Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
CPMF: Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
CSLL: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
Dec.: Decreto
Desp.: Despesa(s)
DF: Distrito Federal
Discric.: Discricionária(s)
DPF: Dívida Pública Federal
DPFe: Dívida Pública Federal externa
DPMFi: Dívida Pública Mobiliária Federal interna
DPU: Defensoria Pública da União
e.g.: *exempli gratìa* (significa 'por exemplo')
FCVS: Fundo de Compensação de Variações Salariais
FDA: Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE: Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FFIE: Fundo Fiscal de Investimento e Estabilização
FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FIES: Programa de Financiamento Estudantil
FPE: Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal
FPM: Fundo de Participação dos Municípios
FSB: Fundo Soberano do Brasil
Fundeb: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IGP-DI: Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna
II: Imposto de Importação
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
IOF: Imposto sobre Operações Financeiras
INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo
IPI: Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EE: IPI – Estados Exportadores
IR: Imposto sobre a Renda
IRPJ: Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica
IRRF: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte
ITR: Imposto Territorial Rural
LC: Lei Complementar
LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias
LFT: Letras Financeiras do Tesouro
LOA: Lei Orçamentária Anual
LOAS: Lei Orgânica da Assistência Social
LRF: Lei de Responsabilidade Fiscal
LTN: Letras do Tesouro Nacional
MF: Ministério da Fazenda
M.P.: Medida Provisória
MP: Ministério do Planejamento
MPU: Ministério Público da União
NTN: Notas do Tesouro Nacional
Obs.: Observação
OFSS: Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
PAC: Programa de Aceleração do Crescimento
PAF: Plano Anual de Financiamento
PIB: Produto Interno Bruto
PIS/Pasep: Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PLDO: Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias
PLOA: Projeto de Lei Orçamentária Anual
p.p.: ponto percentual
Proagro: Programa de Garantia da Atividade Agropecuária
Proex: Programa de Financiamento às Exportações
Proies: Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior
Prorelit: Programa de Redução de Litígios Tributários
PSI: Programa de Sustentação do Investimento
Rec.: Receita(s)
RERCT: Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária
RFB: Receita Federal do Brasil
RGPS: Regime Geral de Previdência Social
Selic: Sistema Especial de Liquidação e Custódia
SOF: Secretaria de Orçamento Federal
SPE: Secretaria de Política Econômica
STN: Secretaria do Tesouro Nacional
TCU: Tribunal de Contas da União
TDA: Títulos da Dívida Agrária
TJLP: Taxa de Juros de Longo Prazo
UHEs: Usinas Hidroelétricas
Var.: Variação

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A **Lei nº 13.080/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2015)**, conforme versão sancionada em 2 de janeiro de 2015, estabeleceu a meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R$ 66,3 bilhões, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R$ 55,3 bilhões e a meta para as Empresas Estatais Federais de zero. Não obstante a fixação das metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 previu a possibilidade de compensação entre as mesmas. Conjuntamente, a LDO estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 11,0 bilhões e indicou que, para efeitos de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensaria o eventual valor não atingido por esses entes.

2. A **Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA-2015)**, que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, adotou a meta de superávit primário do Governo Federal de R$ 55,3 bilhões, já considerando o abatimento de R$ 28,7 bilhões, relativo ao valor dos restos a pagar do PAC. A LOA-2015 foi publicada no dia 22 de abril de 2015, portanto, após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio do Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 1º bimestre aos demais Poderes. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015.

3. Em 22 de maio de 2015, o Poder Executivo apresentou o **Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre e publicou o Decreto nº 8.456**, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Em relação à LOA-2015, o Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 2º bimestre – preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes – reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R$ 65,1 bilhões. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R$ 5,8 bilhões, o que resultou na indicação da necessidade de redução dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias de todos os poderes em R$ 70,9 bilhões. Como o Decreto nº 8.456 foi publicado após o final de abril, este não apresentou metas fiscais para o primeiro quadrimestre, não havendo necessidade de avaliação do cumprimento da meta para o referido período.

4. Em julho, constatou-se que haveria dificuldades adicionais de avançar em direção ao cumprimento da meta fiscal estabelecida originalmente na LDO-2015. Em termos específicos, a dificuldade reside primordialmente na deterioração da arrecadação, explicada em larga parte pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado, assim como pelo aumento das despesas obrigatórias.

5. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou proposta de alteração da LDO-2015, posteriormente tramitada na forma do **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº5 (PLN 5/2015-CN), de 22/07/2015**, propondo redução da meta de

resultado primário. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado propôs a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 de R$ 8,7 bilhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5,8 bilhões do Governo Federal. Em relação aos entes subnacionais, a proposta, no supramencionado PLN, é de alteração da meta estimada de R$ 11,0 bilhões para R$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas.

6. Também em 22 de julho do ano corrente, o Poder Executivo apresentou o **Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 3º bimestre**. Tal Relatório, preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes, em relação à avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre, reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R$ 46,7 bilhões e elevou a estimativa de despesas obrigatórias em R$ 11,4 bilhões. Cabe destacar que a avaliação do 3º bimestre refletiu as alterações propostas pelo PLN 5/2015, inclusive no que concerne à redução de R$ 49,4 bilhões da meta de resultado primário do Governo Federal de 2015. Diante da combinação dos fatores citados, no âmbito do Poder Executivo, o **Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015** reduziu em R$ 8,6 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.456/2015.

7. No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes da avaliação do 3º bimestre foram implementadas por meio do **Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015**, que estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Nesse Decreto, foi estabelecida a meta de resultado primário para o 2º quadrimestre de déficit de até R$ 18,0 bilhões para o Governo Federal, sendo déficit de R$ 17,0 bilhões para o Governo Central e de R$ 1,0 bilhão para as empresas estatais federais.

8. Em setembro foi enviado ao Congresso Nacional o **relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 4º bimestre** baseado nos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados. A revisão das estimativas de receita primária demonstrou uma redução de R$ 7,1 bilhões em relação à terceira avaliação bimestral. As Transferências a Estados e Municípios foram revisadas para baixo, em R$ 7,1 bilhões. Com isso, a estimativa das receitas líquidas foi reduzida em R$ 11,3 milhões. Por sua vez, as estimativas de despesas primárias de execução obrigatória também apresentaram a mesma redução, R$ 11,3 milhões. De forma que o relatório supracitado, adotando a meta de superávit primário de R$ 5,8 bilhões em conformidade com o PLN 5/2015 apresentado em 22 de julho de 2015, mostrou a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.496/2015. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do **Decreto nº 8.532, de 30 de setembro de 2015.**

9. Antes do encerramento do 5º bimestre, a deterioração do resultado primário, fruto da diminuição das receitas e do crescimento das despesas obrigatórias, não obstante as significativas economias executadas nas despesas discricionárias, tornou necessário o envio, em 27 de outubro de 2015, por parte do Poder Executivo, **de nova proposta de**

alteração da LDO 2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. Em termos nominais, a proposta encaminhada fixava a meta de resultado primário do setor público consolidado não financeiro para 2015 em déficit de R$ 48,9 bilhões (0,85% do PIB), sendo déficit de R$ 51,8 bilhões para o Governo Central e superávit de R$ 2,9 bilhões para estados e municípios, além de incluir a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário no montante de R$ 68,1 bilhões, sendo até R$ 57,0 bilhões referentes ao pagamento de passivos e valores devidos aos Bancos Públicos e FGTS (equacionamento conforme determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R$ 11,1 bilhões referentes à frustração de receitas, em 2015, com os leilões de Usinas Hidroelétricas (UHEs).

10. Encerrado o **5º bimestre**, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Central, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita primária total apresentou redução de R$ 57,9 bilhões em relação à 4º avaliação bimestral. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, esta reavaliação apontou redução na projeção, quando comparada à anterior, de R$ 3,0 bilhões. Com isso, a receita líquida exibiu variação negativa de R$ 54,9 bilhões. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram ampliadas no montante de R$ 2,7 bilhões.

11. Diante da combinação dos fatores citados, e da recomendação do TCU de que é inadequado, para efeitos de contingenciamento, levar em consideração eventuais propostas legislativas de alteração das leis de diretrizes orçamentárias em tramitação, o 5º Relatório Bimestral fez análise das despesas discricionárias passíveis de contingenciamento e observou que seria possível contingenciar apenas R$ 12,9 bilhões, significando o bloqueio total das demais despesas discricionárias não empenhadas ao longo do ano, exceto às despesas necessárias para o cumprimento do mínimo constitucional de gastos em Saúde. No entanto, para cumprir a meta de superávit de R$ 55,3 bilhões, seria necessário um contingenciamento total de R$ 107,1 bilhões, devido a projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões. Portanto, o referido relatório ressaltou a importância da aprovação do PLN 5/2015 pelo plenário do Congresso Nacional.

12. Importante destacar que, durante o processo de programação financeira, o Governo Federal monitorou a evolução do resultado primário dos Governos Regionais, que se mostrava compatível com a estimativa da LDO ao longo de todo o ano. Em particular, no momento da avaliação do 5º Relatório Bimestral, o dado mais atualizado disponível, referente a setembro, mostrava superávit acumulado no ano de R$ 13,8 bilhões, acima da estimativa da LDO de R$ 2,9 bilhões, mas não o suficiente para compensar toda a queda no resultado primário projetado para o Governo Central à época.

13. Assim, devido a não aprovação do PLN 5/2015 até o final de novembro, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.580/2015, de 27 de novembro de 2015,** determinando a redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.532/2015 no montante de R$ 12,9 bilhões, o máximo possível.

14. No início de dezembro, com a aprovação do PLN 5/2015, convertido na Lei nº 13.199/2015, foi publicado o **Decreto nº 8.581, de 3 de dezembro de 2015**, restaurando o limite total de movimentação e empenho das despesas discricionárias constantes no Decreto nº 8.496/2015.

15. Ao final de 2015, o valor do equacionamento de passivos passível de abatimento atingiu R$ 55,8 bilhões, enquanto verificou-se a frustração, em 2015, das receitas com os leilões das UHEs (R$ 11,1 bilhões), totalizando uma possiblidade de abatimento de R$ 66,9 bilhões, valor compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 13.080/15, alterado pela Lei nº 13.199/15. Dessa maneira, o valor máximo para o déficit primário do Governo Federal em 2015 corresponderia a R$ 118,7 bilhões e o déficit máximo para o cumprimento da meta do setor público consolidado não financeiro corresponderia a R$ 115,8 bilhões.

16. Encerrado o ano de 2015, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R$ 118,4 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R$ 116,7 bilhões e das Empresas Estatais Federais de R$ 1,7 bilhão, resultado superior ao mínimo exigido na LDO (déficit de R$ 118,7 bilhões). Os Governos Regionais, por sua vez, atingiram um superávit primário de R$ 7,1 bilhões. Assim, o resultado primário do setor público consolidado não financeiro foi de déficit de R$ 111,2 bilhões, inferior ao valor máximo previsto na LDO (déficit de R$ 115,8 bilhões). Dessa forma, **fica comprovado o atendimento ao art. 2º da LDO-2015, utilizando o disposto em seus parágrafos 4º e 5º, alterado pela Lei nº 13.199/15.**

1. EVOLUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

1.1. Programação Orçamentária Anual

17. O art. 2º da **LDO-2015**[1], conforme a versão sancionada em 2 de janeiro de 2015, estabeleceu a meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R$ 66,3 bilhões, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R$ 55,3 bilhões e a meta para as Empresas Estatais Federais de zero. Não obstante a fixação das metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 previu a possibilidade de compensação entre as mesmas. Conjuntamente, a LDO estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 11,0 bilhões e indicou que, para efeitos de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensaria o eventual valor não atingido por esses entes.

18. Em 20 de abril de 2015 a **LOA-2015**[2], que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, também considerou um resultado primário do Governo Federal de R$ 55,3 bilhões.

19. O ano de 2015 foi desafiador para a economia brasileira e para as contas públicas. Em função de vários choques que ocorreram desde o final de 2014, o cenário macroeconômico mostrou-se adverso, levando à grande frustração da estimativa de receitas. O primeiro choque, que se iniciou ainda em 2014, foi a acentuação da queda do preço das commodities. Pelo lado doméstico, a forte incerteza sobre o cenário macroeconômico provocou deterioração dos indicadores de confiança, levando a uma redução ainda mais acelerada da atividade econômica.

20. Esse quadro causou dificuldade para se avançar em direção ao cumprimento da meta fiscal estabelecida originalmente na LDO-2015. A dificuldade decorreu, primordialmente, da deterioração da arrecadação para além das projeções originais da RFB, explicada, em grande parte, pela queda na atividade econômica muito acima da estimada e, também, a fatores específicos, como a frustração no desempenho dos setores de óleo e gás e da construção pesada em função da redução do preço internacional do petróleo. Adicionalmente, observou-se também aumento de algumas despesas obrigatórias.

21. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou proposta de alteração da LDO-2015, posteriormente tramitada na forma do **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5 (PLN 5/2015-CN), de 22/07/2015**, no sentido de reduzir a meta de resultado primário. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado fixava a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 8,7 bilhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5,8 bilhões do

[1] *Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015.*
[2] *Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015.*

Governo Central[3]. Em relação aos entes subnacionais, sua meta foi alterada de R$ 11,0 bilhões para R$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas.

22. No entanto, a continuidade da deterioração da arrecadação e a previsão de equacionamento de passivos junto aos bancos públicos ainda em 2015 exigiu do Poder Executivo o envio ao Congresso Nacional de **alteração ao PLN 5/2015-CN,** em 27/10/2015. A alteração no projeto propôs outra mudança da meta de resultado primário para 2015, assim como a introdução da possibilidade de abatimento relativo ao pagamento de passivos e à frustração de receita dos leilões das Usinas Hidroelétricas (UHEs).

23. A figura abaixo resume as reavaliações bimestrais realizadas. Não obstante o expressivo esforço de redução das despesas discricionárias em 2015, materializado no contingenciamento total de R$ 79,6 bilhões, a maior desde a LRF, as sucessivas frustrações na arrecadação líquida (totalizando redução de R$ 166,7 bilhões na 5ª avaliação frente ao estimado na LOA-2015), somada às reavaliações de despesas obrigatórias (aumento de R$ 20,0 bilhões em sua previsão), contribuiu para a revisão da meta fiscal inicialmente proposta na LDO-2015, de R$ 55,3 bilhões. Desta forma, na avaliação de receitas e despesas primárias do 5º bimestre foi previsto déficit primário de R$ 51,8 bilhões.

Figura 1: Quadro resumo das reavaliações bimestrais de 2015

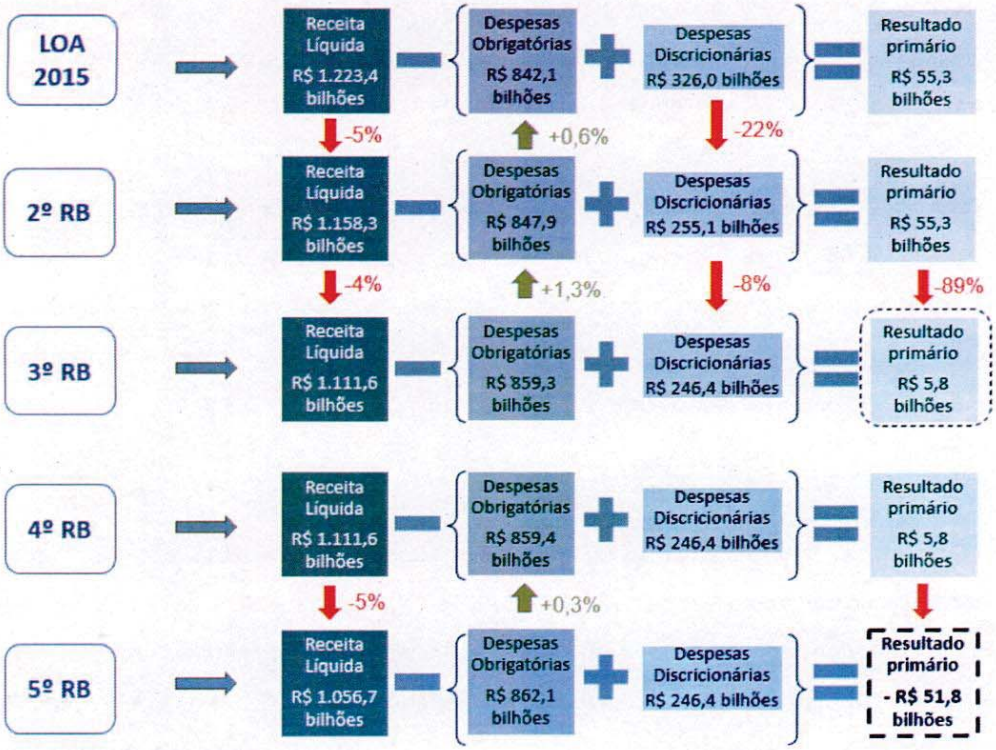

Fonte: SOF/MP. Elaboração: STN/MF.

[3] *O PLN também previa a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário do Setor Público em R$ 26,4 bilhões, sendo no máximo R$ 21,4 bilhões correspondente à frustração em relação a receita esperada com PRORELIT (R$ 10,0 bi) e com RERCT (R$ 11,4 bi), e, no máximo, R$ 5 bilhões correspondente à frustração em relação a receita esperada com concessões e permissões (R$ 18,3 bi).*

24. Desta forma, em 3 de dezembro de 2015 foi sancionada a Lei nº 13.199/15, que alterou a LDO 2015. Em termos nominais, a meta de resultado primário do setor público não financeiro consolidado foi estabelecida em déficit de R$ 48,9 bilhões, equivalente a 0,85% do PIB, sendo déficit de R$ 51,8 bilhões do Governo Central e resultado nulo para as Empresas Estatais Federais. Em relação aos entes subnacionais, sua meta estimada foi mantida em R$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas.

25. Ademais, cabe mencionar que a Lei nº 13.199/15 também adicionou a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário do Setor Público em R$ 68,1 bilhões, sendo, no máximo, R$ 57,0 bilhões referentes ao equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e FGTS (equacionamento conforme determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R$ 11,1 bilhões com a frustração de receitas, em 2015, dos leilões de Usinas Hidroelétricas (UHEs).

Tabela 1: Programação do resultado primário do Setor Público ao longo de 2015

ABRANGÊNCIA	PLOA-2015 /1		LDO-2015 /2		LOA-2015		Decreto 8.456/2015		Decreto 8.496/2015		Decreto 8.532/2015		Decreto 8.580/2015		Decreto 8.581/2015 /3	
	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB	R$ bi	% PIB
SETOR PÚBLICO CONSOLIDADO	**143,4**	**2,49**	**-48,9**	**-0,89**	**66,3**	**1,20**	**66,3**	**1,14**	**8,7**	0,15	**8,7**	0,15	**-36,0**	**-0,63**	**-48,9**	-0,85
Governo Federal	**114,7**	**1,99**	**-51,8**	**-0,94**	**55,3**	**1,00**	**55,3**	**0,95**	**5,8**	0,10	**5,8**	0,10	**-38,9**	**-0,68**	**-51,8**	-0,90
- Governo Central	114,7	1,99	-51,8	-0,94	55,3	1,00	55,3	0,95	5,8	0,10	5,8	0,10	-38,9	-0,68	-51,8	-0,90
- Estatais Federais	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00
Governos Regionais /4	28,7	0,50	2,9	0,05	11,0	0,20	11,0	0,19	2,9	0,05	2,9	0,05	2,9	0,05	2,9	0,05
Memo:																
Ações no âmbito do art. 2º da LDO-2015 — Leilão UHE's	-	-	11,05	0,20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	11,05	0,19
Ações no âmbito do art. 2º da LDO-2015 — Equacionamento Passivos /5	-	-	57,01	1,03	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	57,01	0,99
Resultado Primário Mínimo com abatimento máximo previsto na LDO — Gov. Federal	-	-	-119,9	-2,17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-119,9	-2,17
Resultado Primário Mínimo com abatimento máximo previsto na LDO — Setor Público	-	-	-117,0	-2,12	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-117,0	-2,12
PIB Nominal (R$ milhões) /6	5.756.517		5.522.805		5.522.805		5.833.550		5.831.378		5.797.248		5.762.243		5.762.243	

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Previa a possibilidade de abatimento de até R$ 28,7 bilhões relativos ao PAC (0,5% do PIB), o que resultaria em uma meta de R$ 86,0 bilhões para o Governo Federal (1,49% do PIB) e R$ 114,7 bilhões para o Setor Público (1,99% do PIB).

/2 A LDO 2015 foi alterada em 03 de dezembro de 2015 pela Lei nº 13.199/2015. A meta de resultado primário do Governo Federal foi reduzida de superávit de R$ 55,3 bilhões para déficit de R$ 48,9 bilhões, e a meta de superávit dos Governos Regionais foi reduzida de R$ 11,0 bilhões para R$ 2,9 bilhões. Ademais, foi incluída a possibilidade de abatimento da meta devida ao pagamento de passivos junto aos bancos públicos e FGTS e à frustração de receitas com os leilões de UHEs.

/3 O Decreto 8.581/2015 foi editado após a aprovação da Lei 13.199/2015, mas não previa o equacionamento dos passivos nem a frustração da receita do Leilão das UHE's.

/4 A alteração do art. 2º da LDO 2015 aprovada na Lei 13.199/2015 indica a possibilidade de compensação entre as metas estabelecidas para o Gov. Federal e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

/5 Em outubro, à época de elaboração de proposta de alteração do PLN 5/2015 estimou-se o pagamento de passivos no valor de R$ 57,0 bilhões. No entanto, devido a diferenças entre o valor previsto e efetivamente pago em 2015, o valor passível de abatimento, R$ 55,8 bilhões, foi inferior ao projetado.

/6 Para LDO e Decreto, estimativas para o PIB constantes nas respectivas grades de parâmetros da SPE/MF, disponíveis no anexo 03. Para LOA 2015, estimativa da CMO/CN.

1.2. Programação do 1º Quadrimestre

26. O art. 53 da LDO-2015 prevê que se o Projeto de Lei Orçamentária de 2015 (PLOA-2015) não for sancionado pelo Presidente da República até 31 de dezembro de 2014, como de fato ocorreu, a programação dele constante poderá ser executada de acordo com certos critérios e limites estabelecidos nos incisos do artigo supracitado. Dentre estes limites, encontra-se a execução da programação de outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a publicação da respectiva Lei.

27. Em 8 de janeiro de 2015, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.389 com algumas limitações adicionais para a execução orçamentária e financeira de despesas relativas ao exercício de 2015, dentre elas a limitação da movimentação e do empenho das dotações de outras despesas correntes de caráter inadiável a 1/18 (um dezoito avos) do valor previsto no PLOA-2015 para cada órgão, observado o limite máximo de 1/12 (um doze avos) do valor previsto no referido Projeto de Lei, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

28. O art. 51 da LDO-2015 estabelece que os Poderes e o MPU devam elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da LOA-2015, o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão. Além disso, conforme o art. 52 da LDO-2015 e art. 9º da LRF, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo deve apurar o montante necessário e informar a cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União e da Defensoria Pública da União, até o vigésimo segundo dia após o encerramento do bimestre.

29. No entanto, como a **LOA-2015 foi publicada no dia 22 de abril de 2015**, não houve publicação de Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas e do respectivo Decreto de Programação no 1º quadrimestre. Não obstante, durante o mencionado quadrimestre, até que a LOA e o Decreto de Programação Financeira fossem publicados, foram editados outros decretos para regular a execução da programação financeira e garantir o equilíbrio fiscal. Em 25 de fevereiro de 2015, foi publicado o Decreto nº 8.407, que dispôs acerca dos procedimentos para a realização de despesas inscritas em restos a pagar não processados. Em 26 de fevereiro de 2015, foi publicado o Decreto nº 8.412, dispondo sobre a execução financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo Federal. Posteriormente, com a publicação da LOA 2015, foi editado o Decreto nº 8.434, de 22 de abril de 2015, que dispôs provisoriamente sobre a programação financeira, até a edição da programação financeira anual.

30. Estes decretos, anteriores à divulgação da programação anual de 22 de maio de 2015, e a própria programação impuseram significativo controle na execução financeira do exercício de 2015, contribuindo para o contingenciamento das despesas frente a deterioração da arrecadação e da expectativa de arrecadação deflagrada durante o primeiro quadrimestre.

1.3. Programação do 2º Quadrimestre

31. Em **22 de maio de 2015**, procedeu-se à **avaliação das receitas e despesas primárias do 2º bimestre**, considerando dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril de 2015, bem como a atualização dos parâmetros macroeconômicos, com a finalidade de garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO-2015. No que concerne aos parâmetros macroeconômicos, quando comparados àqueles utilizados na LOA-2015, as principais alterações se deram nos indicadores de preços (IPCA, passando de 6,49% para 8,26%, e IGP-DI, projeção alterada de 5,69% para 6,35%), no crescimento real do PIB (de 0,77% para -1,20%), no câmbio (com o dólar médio passando de

R$2,59 para R$3,08), na taxa Selic média (de 12,17% para 12,96%) e no preço médio do Petróleo (de 86,02 para 68,75 US$/barril). Cabe destacar que, no momento da avaliação, os principais parâmetros adotados estavam em consonância com os estimados pelo mercado.

Tabela 2: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 2º Bimestre de 2015

Parâmetros macroeconômicos	LOA-2015	Relatório do 2º bimestre
PIB (var. real)	0,77%	-1,20%
PIB (R$ bi)	5522,8	5833,6
IPCA (var. acum.)	6,49%	8,26%
IGP-DI (var. acum.)	5,69%	6,35%
Taxa Over - SELIC média	12,17%	12,96%
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	2,59	3,08
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	86,02	68,75
Valor do Salário Mínimo (R$)	788,06	788,00

Fonte: Relatório Final - CMO/CN e SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 2: Revisão das receitas e despesas primárias (em relação à LOA-2015) – Avaliação do 2º Bimestre de 2015 – R$ Bilhões

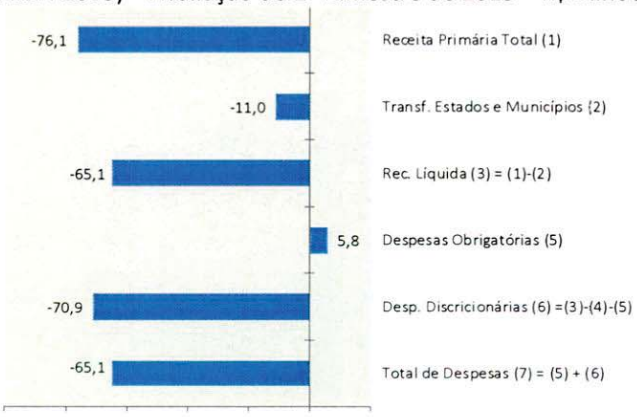

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

32. A projeção para a receita primária total do Governo Central foi reduzida em R$ 76,1 bilhões nessa avaliação, quando comparada à da LOA-2015. Esta variação pode ser explicada por alterações na projeção tanto das receitas administradas pela RFB/MF (incluindo o RGPS) quanto das não-administradas pela RFB/MF, com redução da projeção destas rubricas. Esse impacto na receita primária total foi parcialmente compensado pela redução nas projeções de transferências a Estados e Municípios (R$ 11,0 bilhões), sobretudo, devido às reduções em Compensações Financeiras. Com isso, a expectativa para a receita primária líquida total no ano teve queda de R$ 65,1 bilhões em relação ao projetado na LOA-2015.

33. Em relação à revisão das receitas administradas, destaque para os aumentos de R$ 2,2 bilhões em IOF e R$ 3,6 bilhões em CIDE-Combustíveis; e para a queda das projeções do II (R$ 4,2 bilhões), IPI (R$ 3,6 bilhões), Cofins (R$ 8,0 bilhões), CSLL (R$ 4,9 bilhões) e PIS/Pasep (R$ 2,9 bilhões).

34. No que concerne às estimativas para as despesas primárias obrigatórias, a mencionada avaliação apontou para um aumento de R$ 5,8 bilhões em relação à LOA-2015. As principais quedas se deram nas projeções de Abono e Seguro Desemprego (R$ 5,0 bilhões) e Auxílio à CDE (R$ 2,9 bilhões). Por outro lado, destacam-se os aumentos na previsão de benefícios previdenciários (R$ 1,2 bilhão), de créditos extraordinários (R$ 1,3 bilhão), de complemento ao FGTS (R$ 1,4 bilhão), de compensações à desoneração do RGPS (R$ 4,5 bilhões) e de subsídios e subvenções (R$ 1,6 bilhão).

35. A conjugação dos fatores citados acima, referentes à avaliação concomitante à edição do decreto de programação orçamentária e financeira, ensejou, de forma preventiva, no âmbito de todos os Poderes, a limitação de R$ 70,9 bilhões no montante destinado ao empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias.

36. Nesse contexto, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015**, dispondo sobre a programação orçamentária e financeira para o ano corrente, estabelecendo seu cronograma mensal de desembolso bem como as metas quadrimestrais. Especificamente para o 2º quadrimestre, fixou-se uma meta de superávit primário de R$ 21,2 bilhões para o Governo Federal, sendo R$ 22,2 bilhões de superávit para o Governo Central e R$ 1,0 bilhão de déficit para as Empresas Estatais Federais.

37. Encerrado o **3º bimestre**, procedeu-se, em julho, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, a projeção para o crescimento real do PIB em 2015 foi reduzida para -1,49%, tendo em vista a apuração do PIB no primeiro trimestre e a deterioração das expectativas. Em relação aos índices de inflação, a projeção do IPCA foi aumentada para 9,00%, assim como para o IGP-DI prevista em 7,37%, refletindo as apurações dos dados realizados no primeiro semestre do ano. Por sua vez, a taxa Selic média teve sua projeção aumentada de 12,96% para 13,12%, enquanto a projeção para o preço médio do barril de petróleo foi revisada para baixo, de 68,75 para 66,50 US$/barril. Cabe destacar que, no momento da avaliação, os principais parâmetros adotados estavam em consonância com os estimados pelo mercado.

Tabela 3: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 3º Bimestre de 2015

Parâmetros macroeconômicos	Relatório do 2º bimestre	Relatório do 3º bimestre
PIB (var. real)	-1,20%	-1,49%
PIB (R$ bi)	5833,6	5831,4
IPCA (var. acum.)	8,26%	9,00%
IGP-DI (var. acum.)	6,35%	7,37%
Taxa Over - SELIC média	12,96%	13,12%
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	3,08	3,07
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	68,75	66,50
Valor do Salário Mínimo (R$)	788,00	788,00

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 3: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 3º Bimestre de 2015 – R$ Bilhões

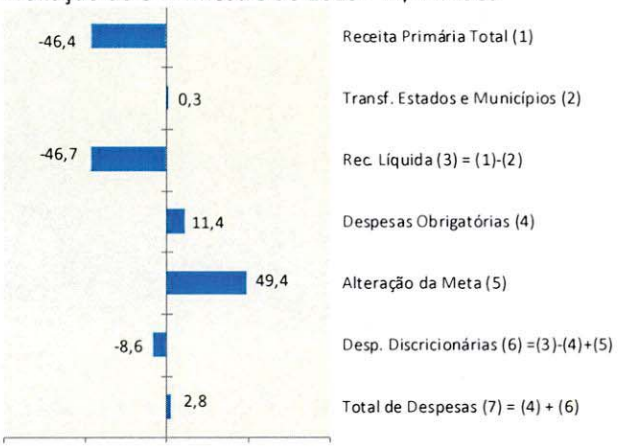

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

38. A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios demonstrou um decréscimo de R$ 46,7 bilhões em relação à avaliação do 2º bimestre de 2015. No que concerne às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a reestimativa apontou para uma queda de R$ 29,5 bilhões em relação à projeção contida na avaliação do 2º bimestre. As principais reduções de previsão foram as seguintes: IR (R$ 5,1 bilhões), Cofins (R$ 6,3 bilhões), II (R$ 3,9 bilhões), CSLL (R$ 3,6 bilhões), IOF (R$ 3,0 bilhões) e Outras Administradas (R$ 3,0 bilhões).

39. A projeção para as receitas não administradas registrou redução de R$ 2,2 bilhões em relação ao montante estimado na avaliação do 2º bimestre. A principal redução ocorreu em operação com ativos (R$ 4,5 bilhões), enquanto o principal aumento ocorreu na previsão de Dividendos (R$ 1,5 bilhão).

40. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, essa reavaliação apontou um aumento na projeção, quando comparada à anterior, em R$ 0,3 bilhão, em decorrência do aumento nas transferências aos Fundos Constitucionais da ordem de R$ 1,1 bilhão, da redução na transferência aos Fundos de Participação de Estados e Municípios (R$ 0,5 bilhão) e nas outras transferências (R$ 0,3 bilhão).

41. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram elevadas em R$ 11,4 bilhões. Destaque para os aumentos de R$ 3,9 bilhões em Abono e Seguro Desemprego, R$ 3,5 bilhões em Créditos Extraordinários e R$ 1,4 bilhão de Sentenças Judiciais e precatórios.

42. Em relação ao RGPS, reduziu-se em R$ 14,7 bilhões a estimativa de arrecadação líquida, enquanto houve aumento da R$ 1,4 bilhão na estimativa de gastos. Dessa forma, ampliou-se em R$ 16,1 bilhões a estimativa para o déficit do RGPS em relação à avaliação anterior.

43. Cabe destacar que a avaliação do 3º bimestre refletiu as alterações propostas pelo PLN 5/2015 em 22 de julho de 2015, inclusive no que concerne à redução de R$ 49,4 bilhões da meta de resultado primário do Governo Federal de 2015.

44. Diante da combinação dos fatores citados, e com o objetivo de reforçar o ajuste fiscal reduziu-se em R$ 8,6 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.456/2015. Essa revisão ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do **Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015**.

45. Em relação às metas quadrimestrais, cumpre ressaltar que o Decreto alterou as metas do 2º Quadrimestre e a anual, em conformidade com o PLN 5/2015 apresentado em 22 de julho de 2015. As metas para o Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social foram revistas para déficit de R$ 17,0 bilhões até o 2º Quadrimestre e superávit de R$ 5,8 bilhões em 2015. Enquanto as metas para as Empresas Estatais Federais ficaram definidas em déficit de R$ 1,0 bilhão até o 2º Quadrimestre e resultado primário nulo para 2015. Adicionalmente o PLN 5/2015 propôs a alteração de meta dos governos regionais para R$ 2,9 bilhões em 2015.

1.4. Programação do 3º Quadrimestre

46. Ao final do **4º bimestre**, realizou-se, em setembro, a reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, a projeção para o crescimento real do PIB em 2015 foi reduzida para -2,44%, a projeção de inflação medida pelo IPCA aumentou para 9,29%, a taxa SELIC média aumentou para 13,30% aa, a taxa de câmbio médio aumentou para 3,25 R$/US$ e o preço médio do Petróleo reduziu para 60,22 US$/barril, conforme Tabela 4 abaixo e em consonância com os parâmetros estimados pelo mercado.

47. A conjugação desta alteração nos parâmetros macroeconômicos produziu uma redução nas estimativas de receita primária no valor de R$ 7,1 bilhões em relação à terceira avaliação bimestral de 2015. No que concerne às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a reestimativa apontou para uma queda de R$ 7,9 bilhões em relação à projeção contida na terceira avaliação bimestral. A projeção para as receitas não administradas do Governo Central registrou redução de R$ 3,3 bilhões em relação ao montante estimado anteriormente. Já a previsão para a arrecadação líquida para o RGPS foi acrescida de R$ 4,1 bilhões.

48. As Transferências a Estados e Municípios foram revisadas para baixo, em R$ 7,1 bilhões, explicada principalmente pela queda das projeções de repasses do FPE, FPM e do IPI-EE (R$ 5,8 bilhões) e nas transferências de Compensações Financeiras (R$ 1,0 bilhão). Com isso, a estimativa de Receitas Líquidas foi reduzida em R$ 11,3 milhões.

49. A estimativa de despesas primárias de execução obrigatória também apresentou redução de R$ 11,3 milhões, com revisões significativas em algumas despesas, com destaque para: benefícios previdenciários, que reduziu R$ 2,6 bilhões, enquanto abono e seguro desemprego aumentou R$ 2,7 bilhões.

Tabela 4: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 4º Bimestre de 2015

Parâmetros macroeconômicos	Relatório do 3º bimestre	Relatório do 4º bimestre
PIB (var. real)	-1,49%	-2,44%
PIB (R$ bi)	5.831,4	5.797,2
IPCA (var. acum.)	9,00%	9,29%
IGP-DI (var. acum.)	7,37%	7,75%
Taxa Over - SELIC média	13,12%	13,30%
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	3,07	3,25
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	66,50	60,22
Valor do Salário Mínimo (R$)	788,00	788,00

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 4: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 4º Bimestre de 2015 – R$ Milhões

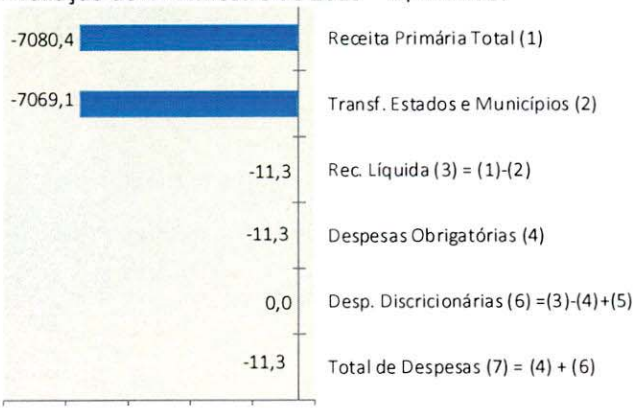

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

50. Diante da combinação dos fatores citados e com adoção da meta de superávit primário em conformidade com o PLN 5/2015 apresentado em 22 de julho de 2015 (superávit de R$ 5,8 bilhões em 2015 para o Governo Central), verificou-se a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas

discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.496/2015. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do **Decreto nº 8.532, de 30 de setembro de 2015**.

51. Antes do encerramento do 5º bimestre, a deterioração do resultado primário, fruto da diminuição das receitas e do crescimento das despesas obrigatórias, não obstante as significativas economias executadas nas despesas discricionárias, tornou necessário o envio, em 27 de outubro de 2015, por parte do Poder Executivo, de uma proposta de alteração da LDO 2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. Em termos nominais, a proposta encaminhada fixava a meta de resultado primário do setor público consolidado não financeiro para 2015 em um déficit de R$ 48,9 bilhões (0,85% do PIB), sendo déficit de R$ 51,8 bilhões para o Governo Central e superávit de R$ 2,9 bilhões para estados e municípios.

52. Ademais, conforme apresentado na Tabela 1, a proposta incluiu a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário no montante de até R$ 68,1 bilhões, sendo até R$ 57,0 bilhões referentes ao pagamento de passivos e valores devidos aos Bancos Públicos e FGTS (equacionamento conforme determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R$ 11,1 bilhões referentes à frustração de receitas, em 2015, com os leilões de Usinas Hidroelétricas (UHEs).

53. Encerrado o **5º bimestre**, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Federal, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. No tocante aos parâmetros macroeconômicos, a variação do PIB em 2015 foi revisada para baixo (-3,10%) e a projeção do IPCA foi revista para cima (9,99%). As projeções da taxa de câmbio médio, e da variação média da massa salarial foram elevadas para 3,35 R$/US$ e 3,82%, respectivamente, enquanto a projeção para o valor do barril de petróleo reduziu-se para US$ 59,78.

54. A continuidade da frustração do crescimento econômico ao longo de 2015 provocou a redução de R$ 57,9 bilhões nas estimativas de receita primária total, em relação à quarta avaliação bimestral de 2015. No que concerne às receitas administradas pela RFB/MF, exceto RGPS, a reestimativa apontou redução de R$ 46,9 bilhões, com destaque para as seguintes receitas: Imposto de Renda, com redução de R$ 10,3 bilhões; Cofins e CSLL, com redução de R$3,3 bilhões e R$ 3,6 bilhões, respectivamente; e Outras, com redução de R$ 29,5 bilhões, devido a frustração de receitas esperadas a partir de iniciativas legislativas, como as do PRORELIT[4] e do RERCT[5]. Por sua vez, a projeção para as receitas não administradas do Governo Central registrou uma redução de R$ 7,5 bilhões, com destaque para a redução de R$ 4,6 bilhões em dividendos, em relação ao montante estimado na quarta avaliação bimestral. Já a arrecadação líquida para o RGPS foi reduzida em R$ 3,6 bilhões.

[4] Programa de Redução de Litígios Tributários – PRORELIT (Lei nº 13.202, de 08 de dezembro de 2015)
[5] Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária – RERCT (Lei nº 13.254, de 13 de janeiro de 2016).

55. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, esta reavaliação apontou uma redução na projeção, quando comparada à anterior, de R$ 3,0 bilhões, em decorrência, sobretudo, da redução na estimativa de transferências FPM, FPE e IPI-EE (R$ 2,7 bilhões). Com isso, a receita líquida apresentou uma variação negativa de R$ 54,9 bilhões.

56. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram aumentadas no montante de R$ 2,7 bilhões. As principais contribuições para tal revisão decorreram dos aumentos das projeções de: Benefícios Previdenciários (R$ 0,6 bilhão); Pessoal e Encargos Sociais (R$ 1,0 bilhão); e Desoneração da Folha de Salários (R$ 1,2 bilhão).

Tabela 5: Revisão dos parâmetros macroeconômicos na Avaliação do 5º Bimestre de 2015

Parâmetros macroeconômicos	Relatório do 4º bimestre	Relatório do 5º bimestre
PIB (var. real)	-2,44%	-3,10%
PIB (R$ bi)	5.797,2	5.762,2
IPCA (var. acum.)	9,29%	9,99%
IGP-DI (var. acum.)	7,75%	10,44%
Taxa Over - SELIC média	13,30%	13,29%
Taxa de Câmbio Média (R$/US$)	3,25	3,35
Preço Médio do Petróleo (US$/barril)	60,22	59,78
Massa Salarial (var. média)	0,43%	3,82%

Fonte: SPE/MF.
Elaboração: STN/MF.

Figura 5: Revisão das receitas e despesas primárias – Avaliação do 5º Bimestre de 2015 – R$ Bilhões

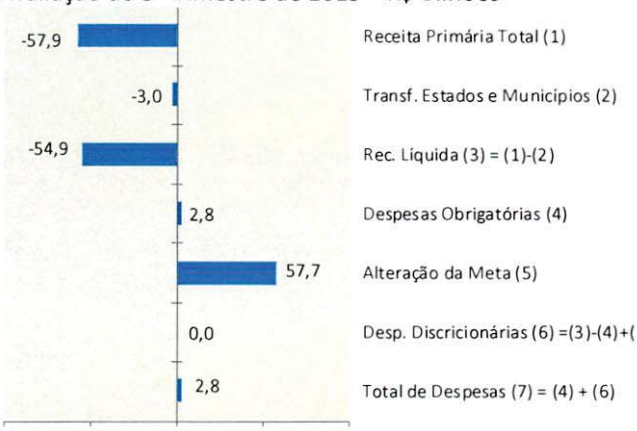

Fonte: SOF/MP.
Elaboração: STN/MF.

57. Diante da combinação dos fatores citados, e da recomendação do TCU[6] de que é inadequado, para efeitos de contingenciamento, levar em consideração eventuais propostas legislativas de alteração das leis de diretrizes orçamentárias em tramitação, o 5º Relatório Bimestral fez análise das despesas discricionárias passíveis de contingenciamento e observou que seria possível contingenciar apenas R$ 12,9 bilhões, significando o bloqueio total das demais despesas discricionárias não empenhadas ao longo do ano, exceto as despesas necessárias para o cumprimento do mínimo constitucional de gastos em Saúde. No entanto, para cumprir a meta de superávit de R$ 55,3 bilhões, seria necessário um contingenciamento total de R$ 107,1 bilhões, devido a projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões. Portanto, o referido relatório ressaltou a importância da aprovação do PLN 5/2015 pelo plenário do Congresso Nacional.

58. Devido a não aprovação do PLN 5/2015 até o final de novembro, o Poder Executivo publicou o **Decreto nº 8.580/2015, de 27 de novembro de 2015,** determinando a redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.532/2015, no montante de R$ 12,9 bilhões, o máximo possível.

[6] Pronunciamento realizado no Parecer Prévio das Contas referentes ao exercício de 2014 – PCPR (TC nº. 05.335/2015-9, Acórdão do Plenário do TCU nº. 2.461, de 7 de outubro de 2015)

59. No início de dezembro, com a aprovação do PLN 5/2015, convertido na Lei nº 13.199/2015, foi publicado o **Decreto nº 8.581, de 3 de dezembro de 2015**, restaurando o limite total de movimentação e empenho das despesas discricionárias constantes no Decreto nº 8.496/2015.

60. Cabe ressaltar que, durante o processo de programação financeira, o Governo Federal monitorou a evolução do resultado primário dos Governos Regionais, que se mostrava compatível com a estimativa da LDO ao longo de todo o ano. Em particular, no momento da avaliação do 5º Relatório Bimestral, o dado mais atualizado disponível, referente a setembro, mostrava superávit acumulado no ano de R$ 13,8 bilhões, acima da estimativa da LDO de R$ 2,9 bilhões, mas não o suficiente para compensar toda a queda no resultado primário projetado para o Governo Central à época.

61. A seguir, apresenta-se a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário no exercício de 2015 para o conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social (Governo Central) e das Empresas Estatais Federais, assim como para o setor público consolidado não financeiro, englobando os Governos Regionais e suas empresas estatais. São apresentadas, também, as justificativas dos principais desvios observados nas receitas e nas despesas, em relação ao que o Poder Executivo previa na ocasião da divulgação do Decreto nº 8.581/2015.

2. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META FISCAL

2.1. Exercício de 2015

62. A LDO-2015 (Lei nº 13.080/2015), com a alteração promovida pela Lei nº 13.199/2015, estabeleceu a meta de resultado primário do Governo Federal para o ano de 2015 em déficit de R$ 51,8 bilhões, sendo meta de déficit de R$ 51,8 bilhões para o Governo Central e meta de resultado nulo para as empresas estatais. Adicionalmente a Lei estabeleceu uma meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro em déficit de R$ 48,9 bilhões, considerando uma estimativa de superávit primário de R$ 2,9 bilhões para os Governos Regionais. Não obstante a fixação destas metas, o § 3º do art. 2º da LDO-2015 previa a possibilidade de compensação entre as mesmas. Dessa forma, para efeitos de avaliação de cumprimento da meta, deve-se considerar o resultado no âmbito do setor público consolidado não financeiro.

63. O art. 2º da LDO-2015 previa a possibilidade de redução da meta de resultado primário do Governo Central em até R$ 68,1 bilhões, sendo R$ 57,0 bilhões em face da realização dos pagamentos de passivos (Acórdão TCU nº 825/2015) e valores devidos junto aos bancos públicos e FGTS e R$ 11,1 bilhões em face da frustração de receitas, em 2015, com os leilões das UHEs.

64. No entanto, como o equacionamento de passivos não estava previsto na programação orçamentária foi necessária a abertura de crédito suplementar antes da realização dos pagamentos. Logo, em 17 de dezembro de 2015 foi publicada a Medida Provisória nº 702 de 2015, que permitiu a abertura de créditos no valor de R$ 35,1 bilhões, sendo R$ 11,0 bilhões ao FGTS referentes a passivos da Lei nº 110/01, R$ 9,0 bilhões ao FGTS referentes ao PMCMV e R$ 15,1 bilhões ao BNDES referentes ao PSI e ao Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais.

65. Em 2015, foram pagos R$ 72,4 bilhões relativos ao equacionamento de passivos, sendo R$ 55,6 bilhões referentes ao valor atualizado dos passivos identificados pelo TCU e de valores devidos à Caixa Econômica Federal e R$ 16,8 bilhões referentes a obrigações de 2015. Deste valor total pago, R$ 55,8 bilhões eram passíveis de abatimento, conforme discriminação do art. 2º da LDO 2015. A tabela abaixo desagrega as informações referentes ao equacionamento de passivos junto aos bancos públicos em 2015 e indica, para cada item do inciso II, § 5º do art. 2º, o abatimento previsto, o valor do passivo atualizado e das obrigações do exercício de 2015, o valor pago até 31 de dezembro de 2015 e, por fim, o valor passível de abatimento.

Tabela 6: Equacionamento de passivos junto aos bancos públicos e ao FGTS, R$ Milhões

Discriminação Conforme itens do inciso II, § 5º, do art. 2º da LDO 2015)	Abatimento previsto na LDO 2015	Passivo + Atualização	Obrigações de 2015	Pagamento em 2015 /1	Pagamento passível de abatimento
a) passivo da União junto ao FGTS, registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001;	10.990,0	12.150,6	0,0	12.150,6	10.990,00
b) passivos e valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) pela União ao amparo do que dispõe o art. 82-A da Lei 11.977/2009;	9.747,0	8.988,9	1.500,0	10.488,9	9.747,00
c) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao BNDES a título de equalização de taxa de juros de que trata a Lei 12.096/2009, apurados até o final do primeiro trimestre de 2014, correspondente aos períodos anteriores ao segundo trimestre de 2014; /2	22.438,0	21.454,6	8.582,3	30.036,9	21.454,60
d) valores devidos pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil relativos aos itens "Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola" e "Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional", pagos em 2015, exclusive os valores devidos referentes ao 2º semestre de 2014 e primeiro semestre de 2015; /2	12.329,0	12.110,2	6.096,7	18.207,2	12.113,23
e) valores devidos à Caixa Econômica Federal a título de remuneração bancária de serviços prestados.	1.509,0	882,0	626,8	1.503,0	1.503,00
Total	**57.013**	**55.586**	**16.806**	**72.387**	**55.808**

Fonte e Elaboração: STN/MF.

/1 Embora o inciso da LDO tenha sido específico com relação à apuração e pagamento de alguns passivos, nesta coluna é exibido o valor pago tanto de passivos, quanto de obrigações de 2015.

/2 O abatimento previsto na LDO 2015 estimado à época da alteração do PLN 5/2015, no final de outubro, tentou aproximar o máximo possível do saldo devedor atualizado dos valores referidos no Acórdão nº 825/2015 do TCU. Portanto, pode haver diferença entre o pagamento passível de abatimento e o estimado em outubro (previsão LDO), para as alíneas "c" e "d", devido às diferenças entre os parâmetros realizados e previstos para atualização monetária.

66. Com relação ao pagamento de passivos (R$ 72,4 bilhões), cumpre destacar as fontes de recursos utilizadas: i) recursos da Conta Única, no valor de R$ 70,9 bilhões, sendo R$ 21,1 bilhões com recursos de títulos emitidos anteriormente (sem necessidade de nova emissão) e R$ 49,8 bilhões relativos às demais fontes da Conta Única e; ii) emissão direta de títulos em favor do BB, no valor de R$ 1,5 bilhão, referente ao programa "Equivalência em Produto", sem necessidade de realização de novos leilões.

Tabela 7: Fontes de recursos dos pagamentos dos passivos junto aos bancos públicos e ao FGTS, R$ Milhões

Origem	Fonte	Valor
Recursos do Exercício de 2015	0100 - Recursos Ordinários	30.685,0
	0118- Contribuições sobre concursos de prognósticos	76,0
	0160 - Recursos das Operações Oficias de Crédito	180,0
	0184 - Contribuições sobre a remuneração devida ao trabalhador - FGTS	1.200,0
	0188 - Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional	11.561,0
	Outras fontes	47,0
Recursos de superávits financeiros de exercícios anteriores (MP 704)	0318-Contribuições sobre concursos de prognósticos - Superávit de exercícios anteriores	54,0
	0344 - Compensações Financeiras pela utilização de recursos hídricos - Superávit de exercícios anteriores	21.018,0
	0384 - Contribuições sobre a remuneração devida ao trabalhador - FGTS - Superávit de Exercícios Anteriores	5.966,0
	0388 - Remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional - Superávit de exercícios anteriores	94,0
Emissão de Título		1.506,0
Total		**72.387,0**

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

67. Ao final de 2015, adicionalmente ao equacionamento de passivos, verificou-se a frustração, em 2015, das receitas com os leilões das UHEs (R$ 11,1 bilhões), totalizando uma possiblidade de abatimento de R$ 66,9 bilhões, valor compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 13.080/15, alterado pela Lei nº 13.199/15. Dessa maneira,

o valor máximo para o déficit primário do Governo Federal em 2015 corresponderia a R$ 118,7 bilhões e o déficit máximo para o cumprimento da meta do setor público consolidado não financeiro corresponderia a R$ 115,8 bilhões.

68. Encerrado o ano de 2015, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R$ 118,4 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R$ 116,7 bilhões e das Empresas Estatais Federais de R$ 1,7 bilhão, resultado superior ao mínimo exigido na LDO (déficit de R$ 118,7 bilhões). Os Governos Regionais, por sua vez, atingiram um superávit primário de R$ 7,1 bilhões. Assim, o resultado primário do setor público consolidado não financeiro foi de déficit de R$ 111,2 bilhões, inferior ao valor máximo previsto na LDO (déficit de R$ 115,8 bilhões). Dessa forma, **fica comprovado o atendimento ao art. 2º da LDO-2015, utilizando o disposto em seus parágrafos 4º e 5º, alterado pela Lei nº 13.199/15.**

Tabela 8: Avaliação do cumprimento da meta – 2015, R$ Milhões

ESFERA	Meta LDO 2015	Decreto 8.581/2015	Valor mínimo para o resultado /1 [A]	Resultado Realizado [B]	Desvio [C]=[B]-[A]	Desvio [D]=[C]/[A]
SETOR PÚBLICO CONSOLIDADO	**-48.908,4**	-	**-115.766,4**	**-111.248,9**	**4.517,5**	**-3,90%**
Governo Federal	**-51.824,4**	**-51.824,4**	**-118.682,4**	**-118.384,3**	**298,1**	**-0,25%**
Governo Central	-51.824,4	-51.824,4	-118.682,4	-116.655,6	2.026,8	-1,71%
Empresas Estatais Federais	0,0	0,0	0,0	-1.728,7	-1.728,7	-
Governos Regionais /2	**2.916,0**	-	**2.916,0**	**7.135,4**	**4.219,4**	**144,70%**
Memo:						
Ajuste Metodológico - Itaipu /3	0,0	0,0	0,0	3.888,4	3.888,4	-
Governo Federal com ajuste metodológico - Itaipu	**-51.824,4**	**-51.824,4**	**-118.682,4**	**-118.384,3**	**298,1**	**-0,25%**
- Governo Central (menos "ajuste")	-51.824,4	-51.824,4	-118.682,4	-120.544,1	-1.861,6	1,57%
- Estatais Federais (mais "ajuste")	0,0	0,0	0,0	2.159,8	2.159,8	-
Ações no âmbito do art. 2º da LDO-2015 — Leilão UHE's	11.050,0	-	11.050,00	11.050,00	-	-
Ações no âmbito do art. 2º da LDO-2015 — Equacionamento Passivos /4	57.013,0		55.808,00	55.808,0		

Fonte: BCB, SOF/MP, RFB/MF e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 O art. 2º da LDO-2015 (alterado pela Lei 13.199/15) define a possibilidade de redução da meta até o montante de R$ 68.063,0 milhões devido ao pagamento de passivos e frustração de receitas o Leilão de Usinas Hidrelétricas. Em 2015, verificou-se o pagamento de R$ 55.808,0 milhões de passivos e frustração de receitas de R$ 11.050,0 com o Leilão de UHEs, totalizando o abatimento máximo de R$ 66.858,0 milhões.

/2 A alteração do art. 2º da LDO 2015 aprovada na Lei 13.199/2015 indica a possibilidade de compensação entre as metas estabelecidas para o Gov. Federal e para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

/3 Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

/4 Em outubro, à época de elaboração de proposta de alteração do PLN 5/2015 estimou-se o pagamento de passivos no valor de R$ 57,0 bilhões. No entanto, devido a diferenças entre o valor previsto e efetivamente pago em 2015, o valor passível de abatimento foi de R$ 55,8 bilhões.

69. A seguir são apresentadas justificativas dos desvios observados entre a meta de resultado primário do Governo Federal e os valores realizados em 2015.

2.2. Justificativa dos Desvios Observados

70. O critério adotado para apresentação dos resultados realizados refere-se à metodologia "abaixo-da-linha", divulgada pelo BCB, conforme definido na Mensagem Presidencial de encaminhamento do PLOA-2015, em atendimento ao art. 11, incisos III e IV, da LDO-2015. Os itens desagregados de receita e despesa são aqueles divulgados pela STN sob

o critério "acima-da-linha". A compatibilização dos resultados é feita acrescentando-se uma linha de "discrepância estatística", decorrente da diferença entre os valores apurados pelas duas metodologias. No ano de 2015, a "discrepância estatística" registrada para o Governo Central foi negativa em R$ 1,7 bilhão, uma vez que o resultado "abaixo-da-linha" foi inferior ao resultado "acima-da-linha".

71. Conforme apresentado na seção anterior, o resultado primário obtido pelo **Governo Federal** em 2015 foi déficit de R$ 118,4 bilhões. Para esse resultado, o Governo Central contribuiu com um déficit de R$ 116,7 bilhões, enquanto que as Empresas Estatais Federais totalizaram um déficit de R$ 1,7 bilhão. Os principais desvios, em termos nominais, dos componentes do resultado primário obtido pelo **Governo Central** em 2015, relativamente às estimativas que compuseram a meta indicada no Decreto nº 8.581/2015, foram os seguintes: i) as receitas totais do Tesouro Nacional (incluídas as do Banco Central) foram inferiores em R$ 11,5 bilhões (desvio de 1,26%); ii) as Transferências a Estados e Municípios foram superiores ao estimado em R$ 1,2 bilhão (desvio de 0,61%); iii) as despesas do Tesouro Nacional foram superiores em R$ 50,9 bilhões frente ao previsto (desvio de 7,58%); iv) o déficit observado do RGPS foi inferior em R$ 571,8 milhões (desvio de 0,66%) àquele esperado.

72. As **receitas totais do Tesouro Nacional** acumuladas até o 3º quadrimestre de 2015 (líquidas de restituições e incentivos fiscais) atingiram R$ 898,4 bilhões. Destas, as **receitas administradas pela RFB/MF** contribuíram com R$ 765,1 bilhões, montante R$ 919,7 milhões acima da estimativa para o período (desvio de 0,12%). As principais variações em relação ao previsto, assim como suas justificativas, estão a seguir:

i) IR, R$ 2,7 bilhões superior ao previsto (0,89%): o resultado é explicado, principalmente, por crescimento da arrecadação do IRRF Capital, em função de operações de SWAP e aumento das taxas de juro; recolhimento de PLR, principalmente no mês de dezembro, com impacto no IRRF Trabalho;

ii) Imposto de Importação, R$ 1,5 bilhão inferior ao previsto (3,7%): o resultado é explicado pela redução no volume de importações;

iii) IPI, R$ 898,6 milhões abaixo do previsto (1,82%): o resultado é explicado, principalmente, pelo resultado do IPI Vinculado, em função da redução do volume de importações, e redução no desempenho da produção industrial;

iv) CSLL, R$ 620,1 milhões superior ao previsto (1,04%): resultado é explicado, principalmente, pelo comportamento da lucratividade das empresas no período.

Tabela 9: Desvio das receitas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.581/2015 – Janeiro a Dezembro de 2015, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.581/2015 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
1. RECEITA TOTAL	**909.863,9**	**898.372,3**	**-11.491,6**	**-1,26%**
1.1 Receitas Administradas pela RFB/MF /1	764.206,9	765.126,6	919,7	**0,12%**
1.2 Receitas Não Administradas	145.657,1	133.245,8	-12.411,3	**-8,52%**
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**203.618,1**	**204.863,1**	**1.245,0**	**0,61%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	164.201,6	165.695,2	1.493,6	0,91%
2.2 Demais	39.416,5	39.167,9	-248,6	-0,63%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**706.245,8**	**693.509,3**	**-12.736,6**	**-1,80%**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

/1 Receitas Administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

73. As **receitas não administradas** atingiram, até dezembro, o montante de R$ 133,2 bilhões, R$ 12,4 bilhões abaixo do estimado pelo Decreto nº 8.581/2015 (desvio de 8,52%). Isso ocorreu, em grande parte, devido à frustração da arrecadação com os leilões de UHEs, no valor de R$ 11,1 bilhões, previsto para dezembro. Além disso, destacam-se as Receitas Próprias, R$ 868,3 milhões inferior ao projetado, e Participações e Dividendos, R$ 724,0 milhões acima do previsto devido a distribuição de dividendos do Banco do Brasil (R$ 647,2 milhões) e Caixa (R$ 380,8 milhões) não previstos inicialmente.

74. As **Transferências a Estados e Municípios** no período avaliado foram de R$ 204,9 bilhões, superiores ao projetado em R$ 1,2 bilhão (desvio de 0,61%), sendo o principal aumento verificado nos fundos de participação (FPE/FPM/IPI-EE), com desvio de R$ 1,5 bilhão ou 0,91%.

75. As **despesas do Tesouro Nacional**, incluindo as contas do Banco Central, atingiram o montante de R$ 722,6 bilhões, R$ 50,9 bilhões acima do previsto no Decreto nº 8.581/2015 (desvio de 7,58%). As principais despesas realizadas com variações mais relevantes em relação ao previsto foram:

i) Abono e Seguro Desemprego: R$ 1,7 bilhão abaixo do previsto, previsão do MTE ficou acima do desembolso realizado;

ii) Pessoal e Encargos Sociais: realizado R$ 1,3 bilhão (0,56%) acima do previsto;

iii) Subvenções Econômicas, Subsídios e Proagro: realizado R$ 32,9 bilhões (159,61%) acima do previsto, devido ao equacionamento de passivos junto ao BNDES e BB no montante de R$ 33,6 bilhões em 2015, referentes ao PSI, PRONAF e outros.

iv) FGTS: realizado R$ 11,0 bilhões (183,52%) acima do previsto, devido ao pagamento de passivos registrado em razão do que estabelece a Lei Complementar 110/2001;

v) Créditos Extraordinários: realizado R$ 2,4 bilhões acima do previsto, devido a autorização de pagamentos do Ministério da Saúde no valor de R$ 2,5 bilhões (despesas com "Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar" abertos pela MP 702, de 17 de dezembro de 2015);

vi) Doações, Convênios e Anistiados: R$ 1,0 bilhão abaixo do previsto;

vii) Despesas Discricionárias – Todos os Poderes: realizado R$ 6,3 bilhões (2,57%) acima do previsto, devido ao pagamento de passivos no montante de R$ 8,4 bilhões referentes ao Minha Casa Minha Vida (PAC). Em compensação, houve uma economia nas emendas individuais no valor de R$ 2,0 bilhões.

Tabela 10: Desvio das despesas do Tesouro Nacional em relação às previstas no Decreto nº 8.581/2015 – Janeiro a Dezembro de 2015, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.581/2015 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
4. DESPESAS	**671.680,4**	**722.610,8**	**50.930,4**	**7,58%**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	237.160,5	238.499,0	1.338,5	0,56%
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	434.519,9	484.111,8	49.591,9	11,41%
4.2.1 Não Discricionárias	187.865,8	231.123,7	43.257,9	23,03%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	246.654,1	252.988,1	6.334,0	2,57%

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

76. No que concerne ao **resultado do RGPS**, verificou-se déficit de R$ 85,8 bilhões, montante este que ficou acima do previsto no Decreto nº 8.581/2015 em R$ 571,8 milhões (desvio de 0,66%), motivado pela arrecadação previdenciária abaixo do estimado em R$ 174,3 milhões (desvio de 0,05%), compensado pelas despesas com benefícios previdenciários menores que o previsto em R$ 746,0 milhões (desvio de 0,17%).

Tabela 11: Desvio do resultado da Previdência Social em relação ao previsto no Decreto nº 8.581/2015 – Janeiro a Dezembro de 2015, R$ Milhões

INDICADORES	Decreto nº 8.581/2015 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
5. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (5.1-5.2)	**-86.389,9**	**-85.818,1**	**571,8**	**-0,66%**
5.1 Arrecadação Líquida INSS	350.446,3	350.272,0	-174,3	-0,05%
5.2 Benefícios da Previdência	436.836,1	436.090,1	-746,0	-0,17%

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

77. Relativamente ao resultado primário das Empresas Estatais Federais, o resultado primário acumulado até dezembro alcançou um déficit de R$ 1,7 bilhão, abaixo, portanto, da meta de resultado zero prevista na LDO-2015. A de-

saceleração da atividade econômica no país, no exercício de 2015, contribuiu para que as receitas auferidas pelas Empresas Estatais Federais fossem inferiores às inicialmente previstas, assim como a valorização cambial do dólar impactou negativamente no resultado dessas empresas, haja vista o aumento do custo operacional daquelas que possuem obrigações em moeda estrangeira.

78. Um conjunto de dados mais detalhado das receitas e despesas da União, da Dívida Pública Federal e das medidas de compensação tributária pode ser encontrado nos anexos deste relatório. Especificamente, estes anexos apresentam as seguintes informações: evolução das projeções de receitas e despesas do Governo Federal constantes nos normativos pertinentes ao processo orçamentário (Anexo 01); receita administrada pela RFB/MF, excluindo RGPS (Anexo 02); parâmetros conforme o inciso XXI do Anexo II da LDO 2015, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano (Anexo 03); estoque e serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final do quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior (Anexo 04); resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício (Anexo 05); demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, nos termos definidos no Acórdão TCU nº 747, de 2010, especificando as medidas de compensação tributária implementadas em 2015 (Anexo 06); demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre (Anexo 07); e renúncias de receitas incluídas no PLOA 2015 e acompanhamento de sua efetiva adoção (Anexo 08).

ANEXO 01 – Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais – 2015

(Evolução das receitas e despesas do Governo Federal)

Tabela A.1.1: Evolução das receitas e despesas do Governo Federal – 2015

DISCRIMINAÇÃO	PLOA-2015		LOA-2015		Decreto 8.456/2015		Decreto 8.496/2015		Decreto 8.532/2015		Decreto 8.580/2015		Decreto 8.581/2015	
	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB	R$ mi	% PIB
1. RECEITA TOTAL	**1.073.271**	**18,64%**	**1.055.116**	**19,10%**	**1.007.022**	**17,26%**	**975.347**	**16,73%**	**964.171**	**16,63%**	**909.864**	**15,79%**	**909.864**	**15,79%**
1.1 Administradas pela RFB/MF [1]	876.620	15,23%	864.621	15,66%	848.328	14,54%	818.877	14,04%	811.012	13,99%	764.207	13,26%	764.207	13,26%
1.2 Receitas Não Administradas	196.651	3,42%	190.495	3,45%	158.694	2,72%	156.469	2,68%	153.158	2,64%	145.657	2,53%	145.657	2,53%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**230.566**	**4,01%**	**224.429**	**4,06%**	**213.434**	**3,66%**	**213.726**	**3,67%**	**206.657**	**3,56%**	**203.618**	**3,53%**	**203.618**	**3,53%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	176.039	3,06%	173.885	3,15%	173.131	2,97%	172.616	2,96%	166.852	2,88%	164.202	2,85%	164.202	2,85%
2.2 Demais	54.527	0,95%	50.544	0,92%	40.303	0,69%	41.110	0,70%	39.805	0,69%	39.416	0,68%	39.416	0,68%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**842.706**	**14,64%**	**830.688**	**15,04%**	**793.588**	**13,60%**	**761.621**	**13,06%**	**757.514**	**13,07%**	**706.246**	**12,26%**	**706.246**	**12,26%**
4. DESPESAS	**712.967**	**12,39%**	**731.830**	**13,25%**	**665.517**	**11,41%**	**666.903**	**11,44%**	**669.501**	**11,55%**	**658.792**	**11,43%**	**671.680**	**11,66%**
4.1 Pessoal	235.069	4,08%	235.831	4,27%	235.584	4,04%	236.209	4,05%	236.209	4,07%	237.161	4,12%	237.161	4,12%
4.2 Outras Correntes e de Capital	477.898	8,30%	495.998	8,98%	429.934	7,37%	430.695	7,39%	433.293	7,47%	421.632	7,32%	434.520	7,54%
4.2.1 Não Discricionárias	195.246	3,39%	169.989	3,08%	174.806	3,00%	184.281	3,16%	186.905	3,22%	188.084	3,26%	188.084	3,26%
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes [2]	282.652	4,91%	326.009	5,90%	255.128	4,37%	246.413	4,23%	246.388	4,25%	233.548	4,05%	246.436	4,28%
5. FUNDO SOBERANO	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4+5)	**129.738**	**2,25%**	**98.858**	**1,79%**	**128.071**	**2,20%**	**94.717**	**1,62%**	**88.012**	**1,52%**	**47.454**	**0,82%**	**34.565**	**0,60%**
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	**-43.736**	**-0,76%**	**-43.579**	**-0,79%**	**-72.792**	**-1,25%**	**-88.886**	**-1,52%**	**-82.181**	**-1,42%**	**-86.390**	**-1,50%**	**-86.390**	**-1,50%**
7.1 Arrecadação Líquida INSS	392.553	6,82%	392.711	7,11%	364.680	6,25%	349.964	6,00%	354.060	6,11%	350.446	6,08%	350.446	6,08%
7.2 Benefícios da Previdência	436.290	7,58%	436.290	7,90%	437.472	7,50%	438.851	7,53%	436.241	7,52%	436.836	7,58%	436.836	7,58%
8. AJUSTE METODOLÓGICO E DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA [3]	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OFSS (6+7+8)	**86.002**	**1,49%**	**55.279**	**1,00%**	**55.279**	**0,95%**	**5.831**	**0,10%**	**5.831**	**0,10%**	**-38.936**	**-0,68%**	**-51.824**	**-0,90%**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**86.002**	**1,49%**	**55.279**	**1,00%**	**55.279**	**0,95%**	**5.831**	**0,10%**	**5.831**	**0,10%**	**-38.936**	**-0,68%**	**-51.824**	**-0,90%**

Fonte: SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

[2] Exclusive as despesas custeadas com doações e convênios que na presente tabela estão incluídas nas despesas não discricionárias.

[3] Engloba os recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional e a diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário da STN, "acima-da-linha".

ANEXO 02 – Realizado: 3º Quadrimestre 2015

(Receita administrada pela RFB/MF, exclusive contribuição RGPS)

Tabela A.2.1: Receitas Administradas pela RFB/MF, excluindo RGPS – Janeiro a Dezembro de 2015, R$ Milhões

RECEITAS ADMINISTRADAS RFB/MF	Decreto nº 8.581/2015 [A]	Realizado [B]	Desvios	
			[C]=[B]-[A]	[D]=[C]/[A]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	**40.439,9**	**38.942,3**	**-1.497,6**	**-3,70%**
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	**100,1**	**110,5**	**10,5**	**10,47%**
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	**49.485,0**	**48.586,3**	**-898,6**	**-1,82%**
IPI - FUMO	5.658,3	5.681,7	23,4	0,41%
IPI - BEBIDAS	2.429,1	2.594,4	165,3	6,80%
IPI - AUTOMÓVEIS	4.587,2	4.358,5	-228,7	-4,98%
IPI - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	17.307,3	16.802,4	-504,9	-2,92%
IPI - OUTROS	19.503,1	19.149,4	-353,7	-1,81%
IMPOSTO SOBRE A RENDA	**297.777,3**	**300.431,9**	**2.654,6**	**0,89%**
IR - PESSOA FÍSICA	28.430,4	28.195,6	-234,7	-0,83%
IR - PESSOA JURÍDICA	108.452,0	107.594,5	-857,5	-0,79%
IR - RETIDO NA FONTE	160.895,0	164.641,7	3.746,8	2,33%
IRRF - RENDIMENTOS DO TRABALHO	74.127,4	75.713,0	1.585,6	2,14%
IRRF - RENDIMENTOS DO CAPITAL	51.642,1	53.648,4	2.006,3	3,89%
IRRF - REMESSAS PARA O EXTERIOR	24.572,5	24.824,6	252,1	1,03%
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	10.553,0	10.455,8	-97,2	-0,92%
IOF	**34.996,7**	**34.869,7**	**-127,0**	**-0,36%**
ITR	**1.275,0**	**1.193,4**	**-81,7**	**-6,41%**
CPMF	**0,0**	**18,1**	**18,1**	
COFINS	**202.783,4**	**202.733,7**	**-49,7**	**-0,02%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	**53.300,2**	**53.548,4**	**248,1**	**0,47%**
CSLL	**59.798,5**	**60.418,6**	**620,1**	**1,04%**
CIDE - COMBUSTÍVEIS	**3.390,8**	**3.277,9**	**-113,0**	**-3,33%**
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	**228,8**	**160,1**	**-68,6**	**-30,00%**
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	**20.631,2**	**20.835,8**	**204,6**	**0,99%**
RECEITAS DE LOTERIAS	5.100,9	5.415,7	314,7	**6,17%**
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	3.077,4	3.003,2	-74,2	**-2,41%**
DEMAIS	12.452,9	12.416,9	-36,0	**-0,29%**
TOTAL	**764.206,9**	**765.126,6**	**919,7**	**0,12%**

Fonte: RFB/MF, SOF/MP e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

Obs.: Receitas administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

ANEXO 03 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO I

(Parâmetros constantes do inciso XXI do Anexo II, desta Lei, esperados e efetivamente observados, para o quadrimestre e para o ano)

Tabela A.3.1: Evolução dos parâmetros macroeconômicos – 2015

Período		Massa Salarial[4]	Inflação - IGP-DI		Inflação - IPCA		Inflação - INPC		Câmbio fim período	Câmbio médio	PIB[3]		
		Variação Média [1]	Variação Média [1]	Variação Acumulada [2]	Variação Média [1]	Variação Acumulada [2]	Variação Média [1]	Variação Acumulada [2]	R$/US$	R$/US$	R$ milhões [2]	Variação Real [1]	Deflator [1]
PLDO-2015 (Parâmetro de 06.03.2014)	Ano 2015	10,69%	6,11%	5,50%	5,24%	5,00%	5,27%	5,00%	2,40	2,40	5.733.439,6	3,00%	5,70%
	3º Quadrimestre 2015	10,43%	5,92%	1,78%	5,03%	1,83%	5,00%	1,83%	2,55	2,54	2.062.768,0	4,66%	5,26%
PLOA-2015 (Parâmetro de 09.07.2014)	Ano 2015	10,35%	7,04%	5,50%	5,44%	5,00%	5,36%	5,00%	2,50	2,45	5.756.516,5	3,00%	6,28%
	3º Quadrimestre 2015	10,19%	6,61%	1,78%	5,07%	1,83%	4,95%	1,83%	2,50	2,48	2.069.481,4	4,82%	5,45%
Dec. 8.456/15 (Parâmetro de 13.05.2015)	Ano 2015	4,83%	5,55%	6,35%	8,13%	8,26%	8,15%	8,35%	3,22	3,08	5.833.549,5	-1,20%	6,93%
	3º Quadrimestre 2015	5,41%	6,80%	1,59%	8,33%	2,15%	8,38%	1,99%	3,22	3,20	2.027.824,6	-2,07%	7,95%
Dec. 8.496/15 (Parâmetro de 08.07.2015)	Ano 2015	1,74%	5,93%	7,37%	8,63%	9,00%	8,78%	9,26%	3,20	3,07	5.831.378,3	-1,49%	7,21%
	3º Quadrimestre 2015	0,55%	7,61%	2,04%	9,13%	2,02%	9,28%	1,90%	3,20	3,19	2.025.910,2	-2,88%	8,75%
Dec. 8.532/15 (Parâmetro de 09.09.2015)	Ano 2015	0,43%	6,11%	7,75%	8,77%	9,29%	9,07%	9,77%	3,60	3,25	5.797.247,8	-2,44%	7,63%
	3º Quadrimestre 2015	4,36%	7,97%	2,12%	9,38%	2,05%	9,82%	1,90%	3,60	3,61	1.995.267,7	-4,59%	9,02%
Dec. 8.580/15 (Parâmetro de 11.11.2015)	Ano 2015	3,82%	6,83%	10,44%	8,94%	9,99%	9,21%	10,37%	4,00	3,35	5.762.242,7	-3,10%	7,70%
	3º Quadrimestre 2015	3,57%	10,24%	2,49%	9,87%	2,73%	10,24%	2,49%	4,00	3,90	1.971.635,5	-6,53%	9,96%
Dec. 8.581/15 (Parâmetro de 11.11.2015)	Ano 2015	3,82%	6,83%	10,44%	8,94%	9,99%	9,21%	10,37%	4,00	3,35	5.762.242,7	-3,10%	7,70%
	3º Quadrimestre 2015	3,57%	10,24%	2,49%	9,87%	2,73%	10,24%	2,49%	4,00	3,90	1.971.635,5	-6,53%	9,96%
Realizado	**3º Quadrimestre 2015**	**0,79%**	**10,29%**	**4,89%**	**10,15%**	**3,37%**	**10,62%**	**3,33%**	**3,90**	**3,86**	**n.d.**	**n.d.**	**n.d.**

Continua...

Período		Valor US$ das importações sem combustíveis	Petróleo BRENT		Aplicações Financeiras	Volume Gasolina (milhão m^3)	Volume Diesel (milhão m^3)	SELIC MÉDIA a.a.	SELIC REAL (IPCA) a.a.	TJLP MÉDIA a.a.
		Variação Acumulada /2	US$/b	Var.%	Variação Média /1	Variação Média /1	Variação Média /1			
PLDO-2015 (Parâmetro de 06.03.2014)	Ano 2015	4,67%	102,60	-4,22%	15,07%	8,61%	3,24%	10,66%	5,39%	5,00%
	3º Quadrimestre 2015	-19,69%	100,81	-4,88%	16,02%	8,28%	2,91%	10,75%	4,90%	5,00%
PLOA-2015 (Parâmetro de 09.07.2014)	Ano 2015	4,69%	107,44	-1,31%	15,67%	9,32%	2,46%	10,91%	5,63%	5,00%
	3º Quadrimestre 2015	-19,69%	105,89	-4,20%	16,49%	8,64%	2,88%	11,00%	5,14%	5,00%
Dec. 8.456/15 (Parâmetro de 13.05.2015)	Ano 2015	-10,05%	68,75	-34,39%	15,38%	-3,00%	-4,04%	12,96%	4,34%	6,25%
	3º Quadrimestre 2015	-11,97%	68,72	-30,08%	14,97%	-4,06%	-4,74%	13,48%	6,45%	6,88%
Dec. 8.496/15 (Parâmetro de 08.07.2015)	Ano 2015	-17,39%	66,50	-36,53%	15,01%	-4,78%	-3,88%	13,12%	3,78%	6,25%
	3º Quadrimestre 2015	-11,97%	64,50	-34,37%	14,38%	-4,78%	-4,67%	13,81%	7,19%	6,88%
Dec. 8.532/15 (Parâmetro de 09.09.2015)	Ano 2015	-14,02%	60,22	-42,53%	15,33%	-9,54%	-6,78%	13,30%	3,67%	6,25%
	3º Quadrimestre 2015	-8,72%	50,34	-48,78%	14,88%	-13,31%	-12,14%	14,12%	7,37%	6,88%
Dec. 8.580/15 (Parâmetro de 11.11.2015)	Ano 2015	-20,59%	59,78	-42,94%	14,01%	-10,18%	-5,52%	13,29%	3,00%	6,25%
	3º Quadrimestre 2015	-11,61%	49,02	-50,12%	11,82%	-14,64%	-9,78%	14,09%	5,23%	6,88%
Dec. 8.581/15 (Parâmetro de 11.11.2015)	Ano 2015	-20,59%	59,78	-42,94%	14,01%	-10,18%	-5,52%	13,29%	3,00%	6,25%
	3º Quadrimestre 2015	-11,61%	49,02	-50,12%	11,82%	-14,64%	-9,78%	14,09%	5,23%	6,88%
Realizado	**3º Quadrimestre 2015**	**-21,55%**	**49,02**	**-50,12%**	**11,75%**	**-9,80%**	**-7,42%**	**14,05%**	**3,25%**	**6,88%**

Fonte: SPE/MF. Elaboração: STN/MF. n.d.: não disponível

/1 Para "Ano 2015": variação média do ano de 2015 em relação ao ano de 2014; Para "3º Quadrimestre 2015": variação média do 3º Quadrimestre de 2015 em relação ao 3º Quadrimestre de 2014.

/2 Para "Ano 2015": variação acumulada para o ano de 2015; Para "3º Quadrimestre 2015": variação acumulada durante o 3º Quadrimestre de 2015.

/3 Para valores realizados não disponíveis para "3º Quadrimestre 2015".

/4 Para valores realizados do "3º Quadrimestre 2015": valores até mês de novembro.

ANEXO 04 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO II

(O estoque e o serviço da dívida pública federal, comparando a observada ao final de cada quadrimestre com a do início do exercício e a do final do quadrimestre anterior)

A) Comparação: posição ao final do 3º quadrimestre frente à posição no final do quadrimestre anterior

A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado passou de R$ 2.710,7 bilhões, em agosto, para R$ 2.817,4 bilhões, em dezembro, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R$ 106,7 bilhões. Essa variação ocorreu em virtude principalmente da apropriação de juros nominais no valor de R$ 119,0 bilhões, que superou o resgate líquido de R$ 12,3 bilhões ocorrido no período.

Tabela A.4.1: Fatores de variação da DPF em Mercado – 2015 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/15	**2.710.707,5**	
Estoque em 31/dez/15	**2.817.403,5**	
Variação Nominal (I + II)	**106.695,9**	**3,94%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**106.695,9**	**3,94%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	**-12.294,0**	**-0,45%**
I.1.1 - Emissões	**214.993,0**	**7,93%**
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) /1	205.821,5	7,59%
- Emissões Diretas (DPMFi) /2	8.724,5	0,32%
- Trocas Líquidas (DPMFi) /3	0,0	0,00%
- Emissões (DPFe) /4	447,0	0,02%
I.1.2 - Resgates	**-227.287,0**	**-8,38%**
- Pagamentos Correntes (DPMFi) /5	-224.108,2	-8,27%
- Pagamentos Correntes (DPFe) /6	-2.144,2	-0,08%
- Resgates Antecipados (DPFe) /7	-1.034,6	-0,04%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**118.990,0**	**4,39%**
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi /8	107.715,5	3,97%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe /9	11.274,5	0,42%
II - Operação do Banco Central	**0,0**	**0,00%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras /10	0,0	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

1 Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

2 Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

3 Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

4 Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

5 Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

6 Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

7 Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

8 Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

9 Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

10 Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

De setembro a dezembro de 2015, as emissões da DPMFi somaram R$ 205,8 bilhões, considerando as efetuadas via ofertas públicas (leilões tradicionais) e operações do Programa Tesouro Direto. As emissões diretas líquidas de títulos da DPMFi totalizaram R$ 8,7 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Financiamento Estudantil - FIES (CFT-E), além do Programa Nacional de Desestatização – PND (NTN-P); e permuta por CVS junto à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA (MP 2.196, de 24/08/2001), assunção de dívidas do Estado de Roraima (ADCT, de 05/10/1998) e quitação de dívidas relativas à equivalência produtos (Lei nº 9.138, de 29/11/1995). Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 224,1 bilhões, resultando em resgate líquido (1.1+ 1.2) de R$ 9,6 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento (PAF) de 2015, as emissões realizadas por meio de oferta pública no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 95,7 bilhões de LFT (Selic), com vencimento em setembro de 2021; ii) R$ 83,1 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre abril de 2016 e julho de 2019; iii) R$ 13,9 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2019 e maio de 2055 e iv) R$ 7,8 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2017 e janeiro de 2025.

Tabela A.4.2: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 2015 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/15	**2.575.748,1**	
Estoque em 31/dez/15	**2.673.901,3**	
Variação Nominal (I + II)	**98.153,3**	**3,81%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)	**98.153,3**	**3,81%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	-18.286,7	-0,71%
- Emissões Oferta Pública [1]	205.821,5	7,99%
- Pagamentos [2]	-224.108,2	-8,70%
- Trocas Líquidas [3]	0,0	0,00%
I.2 - Emissão por Colocação Direta	8.724,5	0,34%
- Programas de Governo [4]	5.729,5	0,22%
- Outras emissões [5]	3.270,9	0,13%
- Cancelamentos [6]	-275,9	-0,01%
I.3 - Juros Nominais (apropriação por competência) [7]	**107.715,5**	**4,18%**
II - Operação do Banco Central	**0,0**	
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras [8]	**0,0**	**0,00%**

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos, nem os cancelamentos ocorridos no quadrimestre.

[2] Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

[3] Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque)

[4] Referem-se às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

[5] Emissões para fins específicos autorizados em Lei (e.g. permuta de títulos da DPMFi com bancos). Incluem os valores referentes a concessões de crédito para o BNDES, conforme Lei nº 12.397, de 23/03/2011.

[6] Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

[7] Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

[8] Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de dezembro em R$ 143,5 bilhões, o que representa elevação de 6,33% em relação ao mês de agosto de 2015, cujo montante era de R$ 135,0 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação positiva de juros no valor de R$ 11,3 bilhões, compensada pelo resgate líquido de R$ 2,7 bilhões registrado no período.

Considerando-se os pagamentos correntes e os resgates antecipados, o serviço da DPFe somou, de setembro a dezembro de 2015, R$ 3,2 bilhões, sendo R$ 2,1 bilhões referentes aos pagamentos correntes e R$ 1,0 bilhão referente aos resgates antecipados.

Não houve emissão da dívida mobiliária externa no período. Os desembolsos da dívida contratual externa atingiram R$ 0,4 bilhão.

Tabela A.4.3: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 2015 – 3º Quadrimestre x 2º Quadrimestre

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/ago/15	**134.959,5**	
Estoque em 31/dez/15	**143.502,2**	
Variação Nominal	**8.542,7**	**6,33%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**8.542,7**	**6,33%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido [1]	**-2.731,8**	**-2,02%**
- Emissões [2]	447,0	0,33%
- Pagamentos Correntes [3]	-2.144,2	-1,59%
- Resgates Antecipados [4]	-1.034,6	-0,77%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**11.274,5**	**8,35%**
- Juros Acruados [5]	3.049,7	2,26%
- Variação Cambial [6]	8.224,8	6,09%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

[2] Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

[3] Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

[4] Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

[5] Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

[6] Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

B) Comparação: posição ao final do 3º quadrimestre frente à posição no início deste exercício

A Dívida Pública Federal (DPF) de responsabilidade do Tesouro Nacional em mercado passou de R$ 2.322,0 bilhões, em 2014, para R$ 2.817,4 bilhões, em 2015, correspondendo a um aumento, em termos nominais, de R$ 495,4 bilhões. Essa variação ocorreu principalmente em virtude da apropriação de juros nominais, no valor de R$ 366,0 bilhões, e da emissão líquida, no valor de R$ 129,4 bilhões, ocorrido no período.

Tabela A.4.4: Fatores de variação da DPF em Mercado – 3º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/14	**2.321.961,6**	0
Estoque em 31/dez/15	**2.817.403,5**	0
Variação Nominal (I + II)	**495.441,9**	**21,34%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**495.441,9**	**21,34%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	**129.432,9**	**5,57%**
I.1.1 - Emissões	**841.269,3**	**36,23%**
- Emissões Oferta Pública (DPMFi) [1]	828.191,3	35,67%
- Emissões Diretas (DPMFi) [2]	12.144,0	0,52%
- Trocas Líquidas (DPMFi) [3]	0,1	0,00%
- Emissões (DPFe) [4]	**933,8**	**0,04%**
I.1.2 - Resgates	**-711.836,4**	**-30,66%**
- Pagamentos Correntes (DPMFi) [5]	-690.474,2	-29,74%
- Pagamentos Correntes (DPFe) [6]	-15.295,5	-0,66%
- Resgates Antecipados (DPFe) [7]	-6.066,7	-0,26%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**366.009,0**	**15,76%**
- Juros Nominais Apropriados da DPMFi [8]	315.413,6	13,58%
- Juros Nominais Apropriados da DPFe [9]	50.595,4	2,18%
II - Operação do Banco Central	-	**0,00%**
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras [10]	-	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos. Os valores referentes aos cancelamentos ocorridos no quadrimestre já estão expurgados desse valor.

[2] Referem-se às emissões para fins específicos autorizados em lei e às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

[3] Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque).

[4] Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

[5] Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

[6] Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

[7] Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

[8] Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

[9] Demonstra o efeito da apreciação/depreciação das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional, associado à apropriação de juros no período.

[10] Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras.

Observações:

I - A DPF em mercado compreende as dívidas contratual e mobiliária, interna e externa, de responsabilidade do Tesouro Nacional em poder do público.

II - O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

III - O estoque da DPFe é apurado, segundo padrão internacional, com base no estoque (principal + juros apropriados por competência) na moeda de origem, convertido para o dólar e, em seguida, para o real.

Em 2015, as emissões da DPMFi somaram R$ 828,2 bilhões, considerando as efetuadas via ofertas públicas (leilões tradicionais) e operações do Programa Tesouro Direto. As emissões diretas líquidas de títulos da DPMFi totalizaram R$ 12,1 bilhões e foram realizadas para fazer face a programas de governo, tais como: Reforma Agrária (TDA), Financiamento às Exportações - PROEX (NTN-I), Financiamento Estudantil - FIES (CFT-E), Reestruturação e Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – PROIES (CFT-B), além do Programa Nacional de Desestatização – PND (NTN-P); e permuta por CVS junto à Empresa Gestora de Ativos – EMGEA (MP 2.196, de 24/08/2001), assunção de dívidas do Estado de Roraima (ADCT, de 05/10/1998) e quitação de dívidas relativas à equivalência produtos (Lei nº 9.138, de 29/11/1995). Os resgates, por sua vez, alcançaram R$ 690,5 bilhões, resultando em resgate líquido (1.1+1.2) de R$ 149,9 bilhões no período.

Em linha com as diretrizes estabelecidas no Plano Anual de Financiamento (PAF) de 2015, as emissões realizadas por meio de oferta pública no mercado doméstico envolveram os seguintes papéis: i) R$ 269,7 bilhões de LFT (Selic), com vencimentos entre março e setembro de 2021; ii) R$ 398,7 bilhões de LTN (prefixados), com vencimentos entre outubro de 2015 e julho de 2019; iii) R$ 74,6 bilhões de NTN-B (índice de preços), com vencimentos entre maio de 2019 e maio de 2055 e iv) R$ 70,72 bilhões de NTN-F (prefixados com juros semestrais) com vencimentos entre janeiro de 2017 e janeiro de 2025.

Tabela A.4.5: Fatores de variação da DPMFi em Mercado – 3º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/14	**2.208.626,4**	0
Estoque em 31/dez/15	**2.673.901,3**	0
Variação Nominal (I + II)	**465.274,9**	**21,07%**
I - Gestão da Dívida - Tesouro Nacional (I.1 + I.2 + I.3)	**465.274,9**	**21,07%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido	137.717,3	6,24%
- Emissões Oferta Pública [1]	828.191,3	37,50%
- Pagamentos [2]	-690.474,2	-31,26%
- Trocas Líquidas [3]	0,1	0,00%
I.2 - Emissão por Colocação Direta	12.144,0	0,55%
- Programas de Governo [4]	9.595,2	0,43%
- Outras emissões [5]	3.324,5	0,15%
- Cancelamentos [6]	-775,8	-0,04%
I.3 - Juros Nominais (apropriação por competência) [7]	**315.413,6**	**14,28%**
II - Operação do Banco Central	-	0,00%
II.1 - Incorporação de Títulos de Instituições Financeiras [8]	-	0,00%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Emissões de títulos da DPMFi que ocorrem por meio de leilões ou por meio do Programa Tesouro Direto. Não incluem as operações de troca/permuta de títulos, nem os cancelamentos ocorridos no quadrimestre.

[2] Pagamentos de amortizações e juros da DPMFi.

[3] Diferença entre as emissões (preço de mercado) realizadas por troca e os títulos aceitos (preço da curva-estoque)

[4] Referem-se às emissões sem contrapartida financeira, para atender aos Programas de Reforma Agrária (TDA), Proex, FIES e FCVS.

[5] Emissões para fins específicos autorizados em Lei (e.g. permuta de títulos da DPMFi com bancos). Incluem os valores referentes a concessões de crédito para o BNDES, conforme Lei nº 12.397, de 23/03/2011.

[6] Contempla os cancelamentos de títulos, exceto os recebidos em leilões de troca.

[7] Contempla a atualização monetária do principal e a apropriação de juros reais da DPMFi.

[8] Referem-se aos títulos transferidos ao Banco Central em razão de liquidação extrajudicial de Instituições Financeiras

Observações:

I- O estoque da DPMFi é apurado pelo critério de competência, considerando a atualização monetária do principal da dívida e a apropriação mensal de juros, deságios e acréscimos em relação ao indexador dos títulos.

Com relação à Dívida Pública Federal externa (DPFe), seu saldo encerrou o mês de dezembro de 2015 em R$ 143,5 bilhões, o que representa elevação de 26,6% em relação ao mês de dezembro de 2014, cujo montante era de R$ 113,3 bilhões. Esta variação ocorreu devido à apropriação positiva de juros no valor de R$ 50,6 bilhões, compensada, em parte, pelo resgate líquido de R$ 20,4 bilhões registrado no período.

Considerando-se os pagamentos correntes e os resgates antecipados, o serviço da DPFe somou, durante o ano de 2015, R$ 21,4 bilhões, sendo R$ 15,3 bilhões referentes aos pagamentos correntes e R$ 6,1 bilhões referentes aos resgates antecipados.

Não houve emissão da dívida mobiliária externa no ano de 2015. Os desembolsos da dívida contratual externa no período atingiram R$ 0,9 bilhão.

Tabela A.4.6: Fatores de variação da DPFe em Mercado – 3º Quadrimestre de 2015 x 3º Quadrimestre de 2014

INDICADORES	R$ milhões	% do estoque inicial
Estoque em 31/dez/14	**113.335,2**	
Estoque em 31/dez/15	**143.502,2**	
Variação Nominal	**30.167,0**	**26,62%**
I - Gestão da Dívida - TN (I.1 + I.2)	**30.167,0**	**26,62%**
I.1 - Emissão/Resgate Líquido [1]	**-20.428,4**	**-18,02%**
- Emissões [2]	933,8	0,82%
- Pagamentos Correntes [3]	-15.295,5	-13,50%
- Resgates Antecipados [4]	-6.066,7	-5,35%
I.2 - Juros Nominais (apropriação por competência)	**50.595,4**	**44,64%**
- Juros Acruados [5]	8.359,1	7,38%
- Variação Cambial [6]	42.236,3	37,27%

Fonte: STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[1] Corresponde ao valor total das emissões deduzidas dos pagamentos correntes e dos resgates antecipados da DPFe no quadrimestre.

[2] Referem-se às emissões dos bônus no mercado externo e aos ingressos de recursos relativos aos contratos com organismos multilaterais, bancos privados e agências de crédito.

[3] Pagamentos de amortizações e juros da DPFe mobiliária e contratual.

[4] Incluem cancelamentos de títulos e pagamentos antecipados por meio do Programa de Recompra da DPFe.

[5] Saldo dos juros apropriados por competência no quadrimestre.

[6] Demonstra a valorização/desvalorização das moedas que compõem a DPFe em relação à moeda nacional.

ANEXO 05 – LEI Nº 13.080/2015, ART. 128, § 1º, INCISO III

(O resultado primário obtido até o quadrimestre, comparando com o programado e discriminando, em milhões de reais, receitas e despesas, obrigatórias e discricionárias, no mesmo formato da previsão atualizada para todo o exercício)

Tabela A.5.1: Resultado primário realizado do Governo Federal – Janeiro a Dezembro de 2015, R$ Milhões

INDICADORES	Realizado Jan-Dez/2015	Decreto nº 8.581 Jan-Dez/2015	Desvio Jan-Dez/2015	Desvio %
1. RECEITA TOTAL	**898.372,3**	**909.863,9**	**-11.491,6**	**-1,26%**
1.1 Receita Administrada pela RFB/MF [1]	765.126,6	764.206,9	919,7	0,12%
1.1.1 Imposto de Importação	38.942,3	40.439,9	-1.497,6	-3,70%
1.1.2 IPI	48.586,3	49.485,0	-898,6	-1,82%
1.1.3 IR	300.431,9	297.777,3	2.654,6	0,89%
1.1.4 IOF	34.869,7	34.996,7	-127,0	-0,36%
1.1.5 Cofins	202.733,7	202.783,4	-49,7	-0,02%
1.1.6 PIS/Pasep	53.548,4	53.300,2	248,1	0,47%
1.1.7 CSLL	60.418,6	59.798,5	620,1	1,04%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,00%
1.1.9 Cide-Combustíveis	3.277,9	3.390,8	-113,0	-3,33%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB/MF	22.317,9	22.235,1	82,8	0,37%
1.2 Receitas Não Administradas	133.245,8	145.657,1	-12.411,3	-8,52%
1.2.1 Concessões	5.891,2	16.929,7	-11.038,4	-65,20%
1.2.2 Participações e Dividendos	12.072,6	11.348,6	724,0	6,38%
1.2.3 Plano de Seguridade do Servidor	11.928,6	11.825,0	103,6	0,88%
1.2.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	28.830,9	29.108,9	-278,0	-0,96%
1.2.5 Receita Própria (fontes 50 e 81)	13.853,7	14.722,0	-868,3	-5,90%
1.2.6 Salário-Educação	19.084,1	19.262,8	-178,7	-0,93%
1.2.7 FGTS	4.793,2	4.776,3	16,9	0,35%
1.2.8 Banco Central	706,1	651,6	54,5	8,36%
1.2.9 Demais Receitas	36.085,4	37.032,2	-946,8	-2,56%
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**204.863,1**	**203.618,1**	**1.245,0**	**0,61%**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	165.695,2	164.201,6	1.493,6	0,91%
2.2 Fundos Regionais	6.292,2	6.088,0	204,3	3,36%
2.2.1 Repasse Total	10.658,0	10.417,8	240,2	2,31%
2.2.2 Superávit Fundos	-4.365,7	-4.329,9	-35,9	0,83%
2.3 Salário-Educação	12.355,1	12.532,3	-177,2	-1,41%
2.4 Compensações Financeiras	18.836,9	18.958,5	-121,6	-0,64%
2.5 CIDE - Combustíveis	448,0	448,0	0,0	0,00%
2.6 Demais	1.235,7	1.389,8	-154,1	-11,09%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**693.509,3**	**706.245,8**	**-12.736,6**	**-1,80%**

Continua...

INDICADORES	Realizado Jan-Dez/2015	Decreto nº 8.581 Jan-Dez/2015	Desvio Jan-Dez/2015	Desvio %
4. DESPESAS	**722.610,8**	**671.680,4**	**50.930,4**	**7,58%**
4.1 Despesas Não Discricionárias, exceto RGPS	469.622,7	425.244,3	44.378,5	10,44%
4.1.1 Pessoal e Encargos Sociais	238.499,0	237.160,5	1.338,5	0,56%
4.1.2 Abono e Seguro-Desemprego	47.494,6	49.209,3	-1.714,7	-3,48%
4.1.3 LOAS	42.538,4	42.700,6	-162,2	-0,38%
4.1.4 Benefícios de Legislação Especial	793,4	833,7	-40,3	-4,83%
4.1.5 Sentenças Judiciais	9.878,8	9.956,8	-78,0	-0,78%
4.1.6 Compensação aos Estados Exportadores	3.900,0	3.900,0	0,0	0,00%
4.1.7 Fundo Constitucional do DF	7.059,8	7.085,9	-26,1	-0,37%
4.1.8 Fundeb - Complementação	13.287,7	13.287,7	0,0	0,00%
4.1.9 Subvenções Econômicas / Subsídios / Proagro	53.506,9	20.610,8	32.896,2	159,61%
4.1.10 Créditos Extraordinários	6.157,3	3.711,4	2.445,9	65,90%
4.1.11 Doações, Convênios e Anistiados	1.037,5	2.276,5	-1.239,1	-54,43%
4.1.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	735,7	800,0	-64,3	-8,03%
4.1.13 Transferências ANA e Fundos FDA / FDNE	278,7	234,1	44,6	19,04%
4.1.14 Apoio Financeiro aos Municípios/Estados	0,0	0,0	0,0	0,00%
4.1.15 Ressarcimento Estados/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,00%
4.1.16 Desoneração M.P. nº 563/2013	25.407,0	25.408,7	-1,7	-0,01%
4.1.17 Auxílio à CDE	1.260,8	1.362,8	-102,0	-7,48%
4.1.18 FGTS	16.943,7	5.976,3	10.967,4	183,52%
4.1.19 Transferências Multas ANEEL	843,5	729,2	114,2	15,67%
4.2 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	252.988,1	246.436,1	6.551,9	2,66%
5. FUNDO SOBERANO	0,0	0,0	0,0	0,00%
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**-29.101,5**	**34.565,4**	**-63.667,0**	**-184,19%**
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	**-85.818,1**	**-86.389,9**	**571,8**	**-0,66%**
7.1 Arrecadação Líquida INSS	350.272,0	350.446,3	-174,3	-0,05%
7.2 Benefícios da Previdência	436.090,1	436.836,1	-746,0	-0,17%
8. Ajuste Metodológico - Itaipu [/2]	**3.888,4**	**0,0**	**3.888,4**	
9. Discrepância Estatística [/3]	**-5.624,4**	**0,0**	**-5.624,4**	
10. RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL (5+6+7+8+9)	**-116.655,6**	**-51.824,4**	**-64.831,2**	**125,10%**
11. RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**-1.728,7**	**0,0**	**-1.728,7**	
12. RESULTADO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**-118.384,3**	**-51.824,4**	**-66.559,8**	**128,43%**

Fonte: BCB, RFB e STN/MF. Elaboração: STN/MF.

[/1] Receitas Administradas líquidas de restituições e incentivos fiscais.

[/2] Recursos referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional

[/3] Diferença entre o primário apurado pelo BCB, "abaixo-da-linha", e o primário apurado pela STN/MF (incluído Itaipu), "acima-da-linha".

ANEXO 06 – ACÓRDÃO TCU Nº 747, de 2010

(Demonstração do cumprimento do art. 14 da LRF, especificando as medidas de compensação implementadas no quadrimestre analisado)

Tabela A.6.1: Medidas de compensação implementadas – Janeiro a Dezembro de 2015

Data	Legislação	Artigo	Tributo	Descrição	Prazo	Estimativa - R$ Milhões				Medida de Compensação	Fonte
						2015	2016	2017	2018		
19/01/2015	Lei 13.097	147	PIS/COFINS	Redução a zero das alíquotas na venda de pneus e camaras de ar para bicicletas, quando produzidas na Zona Franca de Manaus.	indeterminado	33,00	35,50	38,10	40,90	*	
27/02/2015	Decreto 8.415	2º	PIS/COFINS	Definição de percentual para apuração de crédito do Reintegra. 1% (março/15 a dez/16), 2% em 2017 e 3% em 2018. (Revogou o Decreto nº 8.403, de 2014). Ver Decreto nº 8.543, de 2015	indeterminado	1.403,73	-	-	-	A renúncia foi considerada nas estimativas de receita do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2015 – PLOA 2015	EM nº 40/2015 MF/MDIC - item 7
10/03/2015	MP 670 (Lei 13.149)	1º	IRPF e IRRF	Altera a tabela progressiva do IRPF a partir do mês de abril do ano-calendário de 2015.	indeterminado	3.975,00	7.060,00	7.789,00	8.663,00	O impacto será considerado por ocasião da tramitação da proposta orçamentária do corrente exercício (2015)	EM nº 45/2015 MF - item 3
05/06/2015	Decreto 8.463		IRPJ, IRRF, IOF, IPI, IPI-V, CSLL, PIS, PIS-Importação, COFINS, COFINS-Importação, CIDE, Contribuição Previdenciária Patronal, Contribuições de Terceiros, AFRMM, CONDECINE	Desoneração de tributos federais para a realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016.	31/12/2017	Efeitos considerados na MP 584/2012				Regulamenta a Lei 12.780/13	EM nº 51/2015 - MF
31/08/2015	Lei 13.155	43	IRPF, IRPJ	Prorrogação do Incentivo ao Desporto. Dedução do IR devido para projetos esportivos aprovados pelo M. Esporte.	31/12/2022	-	225,95	241,06	256,94	*	
30/09/2015	MP 693		IPI-vinculado, II, PIS/Cofins-importação, AFRMM, IRRF, CIDE, IRRF	Isenção de tributos federais na importação de bens e serviços e de IRRF e CIDE incidente sobre valores pagos por agentes de distribuição responsáveis por garantir fornecimento temporário de energia elétrica nas áreas de concessão onde ocorrerão os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos 2016.	31/12/2017	Efeitos considerados na Lei nº 12.780/13				Não tem impacto adicional, efeito já considerado na Lei 12.780/13	EM MP 693 Item 7
06/10/2015	Lei 13.169	7º	II, IPI, PIS, COFINS	Prorrogação da vigência do Reporto, de 2015 para 2020.	31/12/2020	-	310,78	331,57	353,41	*	
06/10/2015	Lei 13.169	8º	PIS/COFINS	Alíquota zero para a energia elétrica fornecida pela distribuidora à unidade consumidora (Sistema de compensação de energia elétrica para microgeração e minigeração distribuída).	indeterminado	0,48	2,07	2,22	2,37	*	
06/10/2015	Lei 13.169	12	II, PIS/COFINS, IPI, CIDE, IRPJ	Prorrogação do prazo de apresentação dos projetos beneficiados no âmbito do PADIS, de 2015 para 2020. O prazo para utilização do regime é de até 16 anos da data de aprovação do projeto.	31/12/2036	ni				*	
06/10/2015	Lei 13.169	10	IRPF, IRPJ	Prorrogação da vigência do Pronas e Pronon, de 2016 para 2021.	31/12/2021	-	94,07	100,37	106,98	Foi incluído no Relatório de Receitas da LOA 2016	Item 168 do Relatório de Receitas
21/10/2015	Decreto 8.543		PIS/COFINS	Altera percentual para apuração de crédito do Reintegra. 1% (mar/15 a nov/15), 0,1% (dez/15 a dez/16), 1% em 2017 e 2% em 2018. (Ver Decreto 8.415)	31/12/2018	-	1.120,47	2.385,42	5.661,08	Não há renúncia de receitas decorrente da medida, representa uma redução da renúncia	Item 4 da EM do Decreto
18/12/2015	Decreto 8.597		IPI	Regulamenta a isenção de IPI para produtos produzidos nas Áreas de Livre Comércio, destinados a consumo interno ou comercialização em qualquer ponto do território nacional	indeterminado	-	5,41	492,37	1.248,33	*	
TOTAL GERAL						**5.412,21**	**8.854,25**	**11.380,11**	**16.333,01**		

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

* Não há informação sobre a necessidade de compensação e/ou das medidas de compensação adotadas.

ANEXO 07 – ACÓRDÃO TCU Nº 3.071, de 2012

(Demonstração do cumprimento do item 9.3.2 do Acórdão nº 3.071/2012, especificando as medidas de compensação voltadas ao aumento permanente de receita ou à redução permanente de despesa em vista da concessão e aumentos de subsídios financeiros que vierem a ser realizados em cada quadrimestre)

Tabela A.7.1: Medidas de compensação dos benefícios financeiros – Janeiro a Dezembro de 2015

Data	Legislação	Programa	Ação orçamentária	Descrição	Estimativa - R$ Milhões			Medida de Compensação
					2015	2016	2017	
28/05/2015	Resolução 4.409	PSI	000k - Subvenção Econômica em Operações de Financiamento de que tratam as Leis nº 12.096/09 e 12.409/11	Estabelece as condições para o refinanciamento de parcelas de operações de que trata o art. 1º-A da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, destinadas à aquisição e arrendamento mercantil de caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos mecânicos, reboques, semi-reboques, tanques e afins, carrocerias para caminhões, novos ou usados; sistemas de rastreamento novos; seguro do bem e seguro prestamista, firmadas até 31 de dezembro de 2014	0,0	79,3	84,0	A medida não implica despesa em 2015. A despesa prevista para 2016 foi incluída no PLOA 2016 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
26/06/2015	Portarias MF nº 417, 419, 422 e 423	Plano Safra Empresarial - Custeio	0294 - Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros ao Banco do Brasil, BNDES, Sicredi e Bancoob, no âmbito da agricultura empresarial, em operações de custeio.	47,0	1.280,4	987,5	Para a despesa estimada para o ano de 2015 havia disponibilidade orçamentária. A despesa prevista para 2016 foi incluída no PLOA 2016 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
26/06/2015	Portarias MF nº 417, 419, 422 e 423	Plano Safra Empresarial - Investimento	0301 - Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros ao Banco do Brasil, BNDES, Sicredi e Bancoob, no âmbito da agricultura empresarial, em operações de investimento.	3,6	250,2	381,1	Para a despesa estimada para o ano de 2015 havia disponibilidade orçamentária. A despesa prevista para 2016 foi incluída no PLOA 2016 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
26/06/2015	Portarias MF nº 417, 419, 422 e 423	Plano Safra Empresarial - Comercialização)	0298 - Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros ao Banco do Brasil, BNDES, Sicredi e Bancoob, no âmbito da agricultura empresarial, em operações de comercialização.	0,3	70,4	23,3	Para a despesa estimada para o ano de 2015 havia disponibilidade orçamentária. A despesa prevista para 2016 foi incluída no PLOA 2016 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
29/06/2015	Portarias MF nº 418, 420, 421 e 424	Plano Safra Familiar - Pronaf	0281 - Subvenção Econômica para a Agricultura Familiar - Pronaf (Lei nº 8.427, de 1992)	Autoriza o pagamento de equalização de taxas de juros ao Banco do Brasil, BNDES, Sicredi e Bancoob, no âmbito da agricultura familiar, em operações de custeio e investimento.	20,1	1.099,5	1.117,2	Para a despesa estimada para o ano de 2015 havia disponibilidade orçamentária. A despesa prevista para 2016 foi incluída no PLOA 2016 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
25/11/2015	Portaria Interministerial nº 4, de 24 de novembro de 2015	Fundos de Desenvolvimento Regional	00M3 - Subvenção Econômica nas Operações de Financiamento ao Setor Produtivo para o Desenvolvimento Regional (Lei nº 12.712, de 2012)	Define os limites de financiamentos subvencionados pelo Governo Federal, no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento Regional, contratados no exercício financeiro de 2015 e o total de subvenção a ser concedida no exercício de 2015 sob a forma de equalização de taxas de juros	14,0	26,4	26,4	Para a despesa estimada para o ano de 2015 havia disponibilidade orçamentária. A despesa prevista para 2016 foi incluída no PLOA 2016 e aquelas relativas aos anos subsequentes serão incluídas nas respectivas LOAs.
TOTAL					**84,9**	**2.806,2**	**2.619,5**	

ANEXO 08 – Renúncias de receitas incluídas no PLOA 2015 /1

Tabela A.8.1: Renúncias de receitas incluídas no PLOA 2015 e acompanhamento de sua efetiva adoção

Instrumento	Medidas	Estimativa PLOA 2015 - R$ Milhões			Foi implementado?	Data	Legislação	Artigo	Estimativa atualizada - R$ Milhões		
		2015	2016	2017					2015	2016	2017
Memorando SE-MF 10.170, de 06/06/2014	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico. Prorrogação do prazo de vigência.	636	693	753	Sim	07/10/2014	MP 656 (Lei 13.097)	1	619	666	713
	Desoneração da Folha de Salários. Prorrogação do prazo de vigência.	22.393	25.812	29.887	Sim	09/07/2014	MP 651 (Lei 13.043)	41	24.149	14.530	14.485
	Programa de Inclusão Digital. Prorrogação do prazo de vigência.	7.962	8.671	9.424	Sim	07/10/2014	MP 656 (Lei 13.097)	5	6.652	-	-
	RET - Minha Casa, Minha Vida. Prorrogação do prazo de vigência.	631	687	747	Sim	07/10/2014	MP 656 (Lei 13.097)	4 e 6	631	687	747
	Resíduos Sólidos. Prorrogação do prazo de vigência.	0,01	0,01	0,01	Sim	07/10/2014	MP 656 (Lei 13.097)	7	0,01	0,01	0,01
	Lei de Informática. Prorrogação do prazo de vigência.	358	781	849	Sim	08/08/2014	Lei 13.023	1 e 2	358	781	849
	Ajustes no PADIS	ni			Não						
	Atualização da lista de Medicamentos (crédito presumido da contribuição PIS/Pasep e Cofins)	ni			Sim	23/06/2014	Decreto 8.271		25	27	29
	Atualização da lista de bens da lista de informática	181	193	205	Não						
	Atualização da lista do REPORTO	181	193	205	Não						
Memorando SE-MF 10.225, de 22/07/2014	Inclusão de novos setores entre os considerados prioritários para os benefícios da SUDENE	775	825	880	Não						
Memorando SE-MF 10.254, de 15/08/2014	Atualização da lista do REPORTO	Informado no Memo 10.170			Não						
	Inclusão do setor de açúcar no REINTEGRA, com percentual de 3%	787	837	893	Sim	12/09/2014	Decreto 8.304		262	279	596
	Regime de Tributação Unificada - RTU, inclusão de novos produtos	0	0	0	Não						
TOTAL GERAL		**33.904**	**38.691**	**43.843**					**32.696**	**16.971**	**17.418**

ni = Valor não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para realizar estimativa de perda de receita.

- = medida não teve efeito e/ou vigência no período.

/1 Anexo incluído com o objetivo de incrementar a transparência das renúncias de receitas incluídas no PLOA e de endereçar a recomendação da Controladoria-Geral da União constante na Nota de Auditoria nº 201405177/01, de 31 de julho de 2014.

EM Interministerial nº /2016/MF/MP

Brasília, de fevereiro de 2016.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência relatório contendo a demonstração e a avaliação do cumprimento da meta de resultado primário do conjunto dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Programa de Dispêndios Globais das Empresas Estatais Federais não financeiras, fixada para o exercício de 2015, conforme disposto no art. 128 da Lei nº 13.080, de 02 de janeiro de 2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2015), e em atendimento ao art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LC nº 101/2000).

2. A Lei nº 13.080/2015 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO-2015), conforme versão sancionada em 2 de janeiro de 2015, estabeleceu a meta de superávit primário, para o setor público consolidado não financeiro de R$ 66,3 bilhões, sendo a meta de superávit primário do Governo Central de R$ 55,3 bilhões e a meta para as Empresas Estatais Federais de zero. Não obstante a fixação das metas para o Governo Central e para as Empresas Estatais Federais, o § 2º do art. 2º da LDO-2015 previu a possibilidade de compensação entre as mesmas. Conjuntamente, a LDO estimou a meta de superávit primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios em R$ 11,0 bilhões e indicou que, para efeitos de cumprimento da meta estabelecida para o Setor Público, o Governo Central compensaria o eventual valor não atingido por esses entes.

3. A Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 (Lei Orçamentária Anual - LOA-2015), que estimou a receita e fixou a despesa da União para o exercício financeiro de 2015, adotou a meta de superávit primário do Governo Federal de R$ 55,3 bilhões, já considerando o abatimento de R$ 28,7 bilhões, relativo ao valor dos restos a pagar do PAC. A LOA-2015 foi publicada no dia 22 de abril de 2015, portanto, após o término do primeiro bimestre e do prazo legal para o envio do Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 1º bimestre aos demais Poderes. Assim, tal relatório não foi elaborado, uma vez que não havia medidas a serem tomadas na ocasião, já que o orçamento não podia ser executado, exceto as despesas autorizadas no art. 53 da LDO-2015.

4. Em 22 de maio de 2015, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre e publicou o Decreto nº 8.456, contendo a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Em relação à LOA-2015, o Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 2º bimestre – preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria, até o mês de abril, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes – reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R$ 65,1 bilhões. Quanto às estimativas de despesas primárias de execução obrigatória, houve uma elevação de R$ 5,8 bilhões, o que resultou na indicação da necessidade de redução dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias de todos os poderes em R$ 70,9 bilhões. Como o Decreto nº 8.456 foi publicado após o final de abril, este não apresentou metas fiscais para o primeiro

quadrimestre, não havendo necessidade de avaliação do cumprimento da meta para o referido período.

5. Em julho, constatou-se que haveria dificuldades adicionais de avançar em direção ao cumprimento da meta fiscal estabelecida originalmente na LDO-2015. Em termos específicos, a dificuldade reside primordialmente na deterioração da arrecadação, explicada em larga parte pela queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado, assim como pelo aumento das despesas obrigatórias.

6. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou proposta de alteração da LDO-2015, posteriormente tramitada na forma do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº5 (PLN 5/2015-CN), de 22/07/2015, propondo redução da meta de resultado primário. Em termos nominais, o Projeto de Lei encaminhado propôs a meta de superávit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 de R$ 8,7 bilhões, equivalente a 0,15% do PIB, sendo R$ 5,8 bilhões do Governo Federal. Em relação aos entes subnacionais, a proposta, no supramencionado PLN, é de alteração da meta estimada de R$ 11,0 bilhões para R$ 2,9 bilhões, havendo possibilidade de compensação mútua entre estes e o Governo Central, em caso de não alcance de uma das referidas metas.

7. Também em 22 de julho do ano corrente, o Poder Executivo apresentou o Relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 3º bimestre. Tal Relatório, preparado a partir dos dados realizados, em sua maioria até o mês de junho, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes, em relação à avaliação de receitas e despesas do 2º bimestre, reduziu a estimativa da receita líquida para 2015 em R$ 46,7 bilhões e elevou a estimativa de despesas obrigatórias em R$ 11,4 bilhões. Cabe destacar que a avaliação do 3º bimestre refletiu as alterações propostas pelo PLN 5/2015, inclusive no que concerne à redução de R$ 49,4 bilhões da meta de resultado primário do Governo Federal de 2015. Diante da combinação dos fatores citados, no âmbito do Poder Executivo, o Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015 reduziu em R$ 8,6 bilhões os limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos constantes no Decreto nº 8.456/2015.

8. No âmbito do Poder Executivo, as orientações decorrentes da avaliação do 3º bimestre foram implementadas por meio do Decreto nº 8.496, de 30 de julho de 2015, que estabelece a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015. Nesse Decreto, foi estabelecida a meta de resultado primário para o 2º quadrimestre de déficit de até R$ 18,0 bilhões para o Governo Federal, sendo déficit de R$ 17,0 bilhões para o Governo Central e de R$ 1,0 bilhão para as empresas estatais federais.

9. Em setembro foi enviado ao Congresso Nacional o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias do 4º bimestre baseado nos dados realizados até o mês de agosto e dos parâmetros macroeconômicos atualizados. A revisão das estimativas de receita primária demonstrou uma redução de R$ 7,1 bilhões em relação à terceira avaliação bimestral. As Transferências a Estados e Municípios foram revisadas para baixo, em R$ 7,1 bilhões. Com isso, a estimativa das receitas líquidas foi reduzida em R$ 11,3 milhões. Por sua vez, as estimativas de despesas primárias de execução obrigatória também apresentaram a mesma redução, R$ 11,3 milhões. De forma que o relatório supracitado, adotando a meta de superávit primário de R$ 5,8

bilhões em conformidade com o PLN 5/2015 apresentado em 22 de julho de 2015, mostrou a possibilidade de manutenção dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.496/2015. Essa avaliação bimestral ensejou a publicação, no âmbito do Poder Executivo, do Decreto nº 8.532, de 30 de setembro de 2015.

10. Antes do encerramento do 5º bimestre, a deterioração do resultado primário, fruto da diminuição das receitas e do crescimento das despesas obrigatórias, não obstante as significativas economias executadas nas despesas discricionárias, tornou necessário o envio, em 27 de outubro de 2015, por parte do Poder Executivo, de nova proposta de alteração da LDO 2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. Em termos nominais, a proposta encaminhada fixava a meta de resultado primário do setor público consolidado não financeiro para 2015 em déficit de R$ 48,9 bilhões (0,85% do PIB), sendo déficit de R$ 51,8 bilhões para o Governo Central e superávit de R$ 2,9 bilhões para estados e municípios, além de incluir a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário no montante de R$ 68,1 bilhões, sendo até R$ 57,0 bilhões referentes ao pagamento de passivos e valores devidos aos Bancos Públicos e FGTS (equacionamento conforme determinado pelo Acórdão TCU nº 825/2015) e até R$ 11,1 bilhões referentes à frustração de receitas, em 2015, com os leilões de Usinas Hidroelétricas (UHEs).

11. Encerrado o 5º bimestre, procedeu-se, em novembro, à reavaliação das receitas e despesas primárias do Governo Central, a partir dos dados realizados até o mês de outubro, dos parâmetros macroeconômicos atualizados e em consonância com as metas fiscais vigentes. A revisão das estimativas de receita primária total apresentou redução de R$ 57,9 bilhões em relação à 4º avaliação bimestral. No que concerne às Transferências a Estados e Municípios, esta reavaliação apontou redução na projeção, quando comparada à anterior, de R$ 3,0 bilhões. Com isso, a receita líquida exibiu variação negativa de R$ 54,9 bilhões. As estimativas de despesas primárias de execução obrigatória foram ampliadas no montante de R$ 2,7 bilhões.

12. Diante da combinação dos fatores citados, e da recomendação do TCU de que é inadequado, para efeitos de contingenciamento, levar em consideração eventuais propostas legislativas de alteração das leis de diretrizes orçamentárias em tramitação, o 5º Relatório Bimestral fez análise das despesas discricionárias passíveis de contingenciamento e observou que seria possível contingenciar apenas R$ 12,9 bilhões, significando o bloqueio total das demais despesas discricionárias não empenhadas ao longo do ano, exceto às despesas necessárias para o cumprimento do mínimo constitucional de gastos em Saúde. No entanto, para cumprir a meta de superávit de R$ 55,3 bilhões, seria necessário um contingenciamento total de R$ 107,1 bilhões, devido a projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões. Portanto, o referido relatório ressaltou a importância da aprovação do PLN 5/2015 pelo plenário do Congresso Nacional.

13. Importante destacar que, durante o processo de programação financeira, o Governo Federal monitorou a evolução do resultado primário dos Governos Regionais, que se mostrava compatível com a estimativa da LDO ao longo de todo o ano. Em particular, no momento da avaliação do 5º Relatório Bimestral, o dado mais atualizado disponível, referente a setembro, mostrava superávit acumulado no ano de R$ 13,8 bilhões, acima da estimativa da LDO de R$ 2,9 bilhões, mas não o suficiente para compensar toda a queda no resultado primário projetado para o Governo Central à época.

14. Assim, devido a não aprovação do PLN 5/2015 até o final de novembro, o Poder Executivo publicou o Decreto nº 8.580/2015, de 27 de novembro de 2015, determinando a redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação ao estabelecido no Decreto nº 8.532/2015 no montante de R$ 12,9 bilhões, o máximo possível.

15. No início de dezembro, com a aprovação do PLN 5/2015, convertido na Lei nº 13.199/2015, foi publicado o Decreto nº 8.581, de 3 de dezembro de 2015, restaurando o limite total de movimentação e empenho das despesas discricionárias constantes no Decreto nº 8.496/2015.

16. Ao final de 2015, o valor do equacionamento de passivos passível de abatimento atingiu R$ 55,8 bilhões, enquanto verificou-se a frustração, em 2015, das receitas com os leilões das UHEs (R$ 11,1 bilhões), totalizando uma possiblidade de abatimento de R$ 66,9 bilhões, valor compatível com a diretriz estabelecida pelo art. 2º da Lei nº 13.080/15, alterado pela Lei nº 13.199/15. Dessa maneira, o valor máximo para o déficit primário do Governo Federal em 2015 corresponderia a R$ 118,7 bilhões e o déficit máximo para o cumprimento da meta do setor público consolidado não financeiro corresponderia a R$ 115,8 bilhões.

17. Encerrado o ano de 2015, verificou-se que o Governo Federal atingiu déficit primário de R$ 118,4 bilhões, composto de déficits do Governo Central de R$ 116,7 bilhões e das Empresas Estatais Federais de R$ 1,7 bilhão, resultado superior ao mínimo exigido na LDO (déficit de R$ 118,7 bilhões). Os Governos Regionais, por sua vez, atingiram um superávit primário de R$ 7,1 bilhões. Assim, o resultado primário do setor público consolidado não financeiro foi de déficit de R$ 111,2 bilhões, inferior ao valor máximo previsto na LDO (déficit de R$ 115,8 bilhões). Dessa forma, fica comprovado o atendimento ao art. 2º da LDO-2015, utilizando o disposto em seus parágrafos 4º e 5º, alterado pela Lei nº 13.199/15.

18. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente exposição de motivos, propondo o encaminhamento do relatório supramencionado anexo à Comissão Mista a que se refere o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Ministro de Estado da Fazenda

VALDIR MOYSÉS SIMÃO
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão